



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Apicás	5
Câmara Municipal de Barão de Melgaço	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Canarana	6
Câmara Municipal de Cláudia	6
Câmara Municipal de Cotriguaçu	6
Câmara Municipal de Curvelândia	7
Câmara Municipal de General Carneiro	8
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	19
Câmara Municipal de Porto Estrela	19
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	21
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	22
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	22
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia	22
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE	23
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	28
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	29
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	30
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	30
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlândia	30
Prefeitura Municipal de Água Boa	31
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	33
Prefeitura Municipal de Alto Garças	41
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	44
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	44
Prefeitura Municipal de Apicás	45
Prefeitura Municipal de Araguainha	69
Prefeitura Municipal de Araputanga	70
Prefeitura Municipal de Arenópolis	73
Prefeitura Municipal de Aripuanã	75
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	115
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	115
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	118
Prefeitura Municipal de Cáceres	119
Prefeitura Municipal de Campinápolis	150
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	151
Prefeitura Municipal de Campo Verde	152
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	154
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	156
Prefeitura Municipal de Canarana	158
Prefeitura Municipal de Carlinda	159
Prefeitura Municipal de Castanheira	171
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	171
Prefeitura Municipal de Cláudia	177
Prefeitura Municipal de Cocalinho	178
Prefeitura Municipal de Colíder	203
Prefeitura Municipal de Colniza	208
Prefeitura Municipal de Comodoro	216
Prefeitura Municipal de Confresa	220
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	229
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	278
Prefeitura Municipal de Curvelândia	278

Prefeitura Municipal de Diamantino	279
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	280
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	280
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	287
Prefeitura Municipal de General Carneiro	288
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	289
Prefeitura Municipal de Guiratinga	290
Prefeitura Municipal de Indavaí	291
Prefeitura Municipal de Itanhangá	292
Prefeitura Municipal de Itaúba	293
Prefeitura Municipal de Itiquira	296
Prefeitura Municipal de Jaciara	302
Prefeitura Municipal de Jangada	306
Prefeitura Municipal de Jauru	306
Prefeitura Municipal de Juara	306
Prefeitura Municipal de Juína	309
Prefeitura Municipal de Juruena	331
Prefeitura Municipal de Juscimeira	345
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	354
Prefeitura Municipal de Luciara	355
Prefeitura Municipal de Marcelândia	355
Prefeitura Municipal de Matupá	357
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	365
Prefeitura Municipal de Nobres	366
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	370
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	371
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	372
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	375
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	375
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	376
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	378
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	380
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	380
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	381
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	383
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	386
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	397
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	398
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	399
Prefeitura Municipal de Paranatinga	400
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	410
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	420
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	423
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	429
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	431
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	432
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	433
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	433
Prefeitura Municipal de Poxoréu	438
Prefeitura Municipal de Querência	511
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	517
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	536
Prefeitura Municipal de Rondolândia	536
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	538
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	539
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	540
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	550
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	555
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	562
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	562
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	566
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	567
Prefeitura Municipal de São José do Povo	570

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	657
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	660
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	660
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	662
Prefeitura Municipal de Sapezal	663
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	682
Prefeitura Municipal de Sorriso	684
Prefeitura Municipal de Tabaporã	699
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	708
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	724
Prefeitura Municipal de Tesouro	724
Prefeitura Municipal de Torixoréu	724
Prefeitura Municipal de União do Sul	725
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	726
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	726
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	730
Prefeitura Municipal de Vila Rica	731

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT

Número de Contrato: CONTRATO N° 002/2024

Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA INTERNET PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APIACÁS

Empresa Contratada: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME

CNPJ da Contratada: 14.728.004/0001-03

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;

CNPJ da Contratante: 01.327.030/0001-70

Vigência: 13/05/2024 a 11/05/2025

Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 13/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 001/2024****INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA
LEI FEDERAL N° 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Barão de Melgaço torna público que intenciona em realizar a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS O PODER LEGISLATIVO, INTERAGINDO COM A SOCIEDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, REDE DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO PODER LEGISLATIVO**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 12h00min do dia 24/05/2024.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Câmara Municipal de Barão de Melgaço MT, sito a Av. Augusto Leverger, 1440, Centro, Barão de Melgaço – MT. CEP 78.190-000, no horário de 07h00min às 12h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: camaradebarao@gmail.com até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico:

<https://www.baraodemelgaco.mt.leg.br/>

Barão de Melgaço – MT, 20 de maio de 2024.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria n° 004/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 103/2024**

“Dispõe sobre a suspensão do ponto eletrônico e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, durante o evento “Tribunais em Ação” com o tema central “Governança Pública, seu papel nos municípios e o papel das instituições”, nos dias 22 e 23 de maio de 2024, em Cáceres-MT., e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “a”, c/c artigo 24, inciso VII, alíneas “d” e “h”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que os servidores da Câmara Municipal de Cáceres participarão nos dias 22 e 23 de maio de 2024, do evento **“Tribunais em Ação”** com o tema central **“Governança Pública, seu papel nos municípios e o papel das instituições”**, que será realizado no município de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que o controle do ponto eletrônico será substituído nos dias 22 e 23 de maio de 2024, mediante o registro da presença no evento acima descrito, através da assinatura da folha ponto, de responsabilidade de cada um dos Diretores e Superiores Hierárquicos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 2.580, de 20 de maio de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o uso do ponto eletrônico na Câmara Municipal de Cáceres, nos dias 22 e 23 de maio de 2024, que será realizado mediante o registro da presença do(a) servidor(a) no evento **“Tribunais em Ação”** com o tema central **“Governança Pública, seu papel nos municípios e o papel das instituições”**, através da assinatura da folha ponto, de responsabilidade de cada um dos Diretores e Superiores Hierárquicos da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados nos dias e horários previstos no *caput*, e, caso haja alguma falta, essa deverá ser informada para fins de desconto na folha de pagamento.

Art. 2ºA Câmara Municipal de Cáceres estará aberta nos dias e horários previstos no artigo 1º, ficando um servidor no protocolo responsável pelo recebimento dos documentos e realização dos atendimentos e agendamentos necessários, sendo que os números dos celulares dos assessores e dos vereadores serão disponibilizados para população, caso queiram realizar atendimento diretamente com o vereador.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de maio de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 102/2024**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público sob Edital n.º 01 de 19 de julho de 2022.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Gestão Biênio 2023/2024 no uso das atribuições que lhe foram conferidas com fun-

damento no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO a previsão da prorrogação do prazo de validade do Concurso Público pelo prazo limite de 2 (dois) anos, nos termos do item 7.5 do Edital n.º 01/2022 de 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o interesse público em promover a prorrogação do prazo de vigência do referido concurso, a fim de dar continuidade a planejamento de futuras nomeações para cargos cuja necessidade de provimento surja de eventuais vacâncias ou verificação de necessidade permanente superveniente;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 2.575, de 20 de maio de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público sob Edital n.º 01 de 19 de julho de 2022, nos termos do item 7.5 e no disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cáceres, homologado em 5 de dezembro de 2022, sob Portaria n.º 156/2022.

Art. 2º Dê-se imediata ciência do teor da presente Portaria mediante publicação no portal da transparência da Câmara Municipal de Cáceres, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de maio de 2024.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 24/2024

DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora SANDRA CRISTINA SCHMIDT”.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Sandra Cristina Schmidt, matrícula nº 081, referente período aquisitivo compreendido de 02/01/2022 a 01/01/2023, que serão gozadas no período de 20 a 29 de maio 2024.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 20 de maio 2024.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA, COM SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS, DAS CADEIRAS QUE COMPÕE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: ROBERTO TIMOTEO DE ARAUJO 89140559149, inscrita no CNPJ sob nº 13.233.478/0001-03. VALOR GLOBAL: 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais). VIGÊNCIA: 90 dias - de 20 de Maio de 2024 a 20 de Agosto de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 002/2024, nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cláudia - MT, 20 de Maio de 2024. MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2024**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 04(quatro) dias, computados a partir do dia 07 de maio de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	04	27/11/2022 a 26/11/2023

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 07 de maio de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2024**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 02(dois) dias, computados a partir do dia 02 de maio de 2024, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER	02	02/09/2021 a 01/09/2022

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de maio de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2024**

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ROSELI INES LUSA**, ocupante do Cargo de **CONTADORA**, conforme Termo de Posse nº 001/2012, no período de 04(quatro) dias, no período de 14 a 17 de maio de 2024, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 27 de novembro de 2012, Ato de Posse, a 26 de novembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 14 de maio de 2024.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 002 DE 20 DE MAIO DE 2024 ORDEM DE SERVIÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE GESSO ESTRUTURAL, PINTURA DE PAREDES, ILUMINAÇÃO, SANCA E SISTEMA DE SOM, EM SUBSTITUIÇÃO DE FORRO PVC, NO TETO DO PLENÁRIO, RECEPÇÃO, GABINETE DO PRESIDENTE, CORREDOR QUE DÁ ACESSO A COZINHA, NA PAREDE DE FRENTE DA RECEPÇÃO, PAREDE DE FRENTE DO GABINETE E PAREDE DE FUNDO DO PLENÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.

CONTRATADO: J C GESSO ENGENHARIA E ARQUITETURA

CNPJ Nº: 46.092.957/0001-06

ENDEREÇO: Rua Cicero Vitoriano, Nº 2.934, Centro, CEP: 78.237-000,

CIDADE: Curvelândia/MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.132,50 (cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

O Sr. MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que inicie após a emissão dessa ordem de fornecimento a execução do objeto desse certame conforme descrito no termo de referência e a proposta apresentada pela proponente.

Curvelândia-MT, 20 de maio de 2024.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2024**

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT				
Presidente: Marcos Felipe do Nascimento				
Contrato 002/2024	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADA: J C GESSO ENGENHARIA E ARQUITETURA CNPJ Nº 46.092.957/0001-06			
Data da assinatura 20/05/2024	Data vigência 20/05/2023 a 19/06/2024	Valor Mensal Conforme medição	Valor global R\$ 51.132,50	Dotação orçamentaria 01.031.0015.2002.0000 3.3.90.00.00
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE GESSO ESTRUTURAL, PINTURA DE PAREDES, ILUMINAÇÃO, SANCA E SISTEMA DE SOM, EM SUBSTITUIÇÃO DE FORRO PVC, NO TETO DO PLENÁRIO, RECEPÇÃO, GABINETE DO PRESIDENTE, CORREDOR QUE DÁ ACESSO A COZINHA, NA PAREDE DE FRENTE DA RECEPÇÃO, PAREDE DE FRENTE DO GABINETE E PAREDE DE FUNDO DO PLENÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.				

**CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal 14.133/2021 e resolução nº 001 de 27 de março de 2023, da Câmara Municipal, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação.

Resolve

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 006/2024, processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024. cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento contínuo de material de consumo, material de expediente, gêneros alimentícios, copa e cozinha, higiene e limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal.”

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação do objeto junto a empresa **KM FERRARI & CIA LTDA** com o R\$ 16.117,99 (dezesesseis mil e cento e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 20 de maio de 2024

Presidente da Câmara Municipal

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CAMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2024 – AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024****DIVULGA GABARITO OFICIAL**

A Presidente da Comissão de Concurso Público nº 01/2024 da Câmara Municipal de General Carneiro – MT, no exercício de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e no dever de fazer cumprir o Anexo VI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **Divulgação do Gabarito - Oficial**, conforme SEGUE.

AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: A	02: A	03: D	04: D	05: D	06: B	07: C	08: C	09: D	10: D
11: B	12: C	13: C	14: A	15: D	16: B	17: D	18: A	19: C	20: B
21: A	22: D	23: C	24: C	25: B	26: B	27: A	28: C	29: B	30: D
31: A	32: A	33: B	34: B	35: C	36: B	37: D	38: B	39: B	40: C

ASSESSOR JURÍDICO									
01: B	02: B	03: D	04: D	05: A	06: D	07: B	08: D	09: A	10: B
11: B	12: A	13: D	ANULADA	15: B	16: C	17: B	18: D	19: C	20: C
21: A	22: C	23: D	24: C	25: C	26: C	27: D	28: C	29: B	30: C
31: B	32: B	33: A	34: D	35: A	36: D	37: B	38: B	39: B	40: C
41: D	42: D	43: B	44: C	45: A	46: D	47: C	48: C	49: D	50: D

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO									
01: C	02: A	03: B	04: A	05: C	06: B	07: D	08: C	09: D	10: B
11: D	12: D	13: D	14: D	15: C	16: D	17: B	18: D	19: A	ANULADA
21: C	22: A	23: A	24: B	25: A	26: D	27: B	28: C	29: B	30: A
31: A	32: A	33: A	34: D	35: C	36: A	37: D	38: B	39: D	40: C
41: B	42: A	43: C	44: A	45: B	46: D	47: C	48: B	49: D	50: C

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: [https:// camarageneralcarneiro.mt.gov.br/](https://camarageneralcarneiro.mt.gov.br/) e <https://portal.cavalcca.selecao.site/edital>, e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Câmara Municipal de General Carneiro - MT, em 20 de maio de 2024.

Fabricia Francisca Vieira

Presidente da Comissão de Concurso Público

RESPOSTA

RECURSO CONTRA QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA

INSCRIÇÃO : 924
VAGA : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA.
Questão: 32 Novos enfoques foram estabelecidos no processo de orçamento público, com novos enfoques. Deste modo, saber o que a administração pública compra tornou-se menos relevante do que saber para que se destina a referida aquisição. Assinale a alternativa correspondente a este enfoque do orçamento público: Alternativas a) Orçamento de programa. b) Orçamento de vanguarda. c) Orçamento clássico. d) Orçamento de realizações.
Fundamentação: Recurso Excelentíssima, banca examinadora Cavalcca. O candidato, vem respeitosamente perante a banca examinadora. Impetrar recurso. Contra o resultado preliminar do Edital complementar nº 07/2024 – ao edital do concurso público nº 01/2024. Recurso contra o gabarito da questão nº 32. Excelentíssima banca examinadora: A alternativa correta é: (C) Orçamento programa. Fundamentação na lei nº 4.320/1964: O enfoque do Orçamento Programa é centrado nos objetivos e resultados a serem alcançados com os recursos alocados, em vez de apenas nos gastos em si. Esse enfoque visa garantir que os recursos públicos sejam direcionados para programas e ações que efetivamente contribuam para o atendimento das necessidades da sociedade e para a consecução das metas e objetivos governamentais. A Lei nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, não especifica diretamente o conceito de Orçamento Programa, mas seu texto influenciou a evolução desse conceito ao estabelecer princípios como a unidade, universalidade, especificação e exclusividade, que são fundamentais para a adoção do enfoque de programa no orçamento público. Excelentíssima banca examinadora: A alternativa correta é: (C) Orçamento programa. Diante do fato exposto, solicito a mudança do gabarito da questão de nº 28, para Letra (C) Orçamento programa.
Pedidos: Mudança do gabarito: A alternativa correta é: (C) Orçamento programa.
RESPOSTA DO RECURSO: De acordo com a Escola Nacional de Administração Pública (2014, disponível em https://repositorio.enap.gov.br/), "A evolução do orçamento clássico trouxe um novo enfoque na elaboração da peça orçamentária. Evidenciar as "coisas que o governo compra" passa a ser menos importante em relação às "coisas que o governo faz". Assim, saber o que a administração pública compra tornou-se menos relevante do que saber para que se destina a referida aquisição. O orçamento de desempenho, embora já ligado aos objetivos, não pode, ainda, ser considerado um orçamento programa, visto que lhe falta uma característica essencial, que é a vinculação ao sistema de planejamento." Portanto a única resposta correta é a letra D Orçamento de realizações.

RECURSO INDEFERIDO.**INSCRIÇÃO: 924****VAGA : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO****Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 37**

Na gestão pública alguns lançamentos contábeis são típicos do setor público. Analise os itens abaixo entre Verdadeiros (V) e Falsos (F) quais correspondem a lançamentos típicos do setor público.

- () Previsão de receita orçamentária.
 () Fixação da despesa orçamentária.
 () Receita de imposto.
 () Receita comercial.

Assinale a alternativa que contém a ordem CORRETA de cima para baixo:

Alternativas

- a) F, V, F, F.
 b) F, F, V, V.
 c) V, V, V, F.
 d) V, F, V, F.

Fundamentação:**Recurso**

Excelentíssima, banca examinadora Cavalcca.

O candidato, vem respeitosamente perante a banca examinadora.

Impetrar recurso. Contra o resultado preliminar do Edital complementar nº 07/2024 – ao edital do concurso público nº 01/2024.

Recurso contra o gabarito da questão nº 37.

Excelentíssima banca examinadora: Dos lançamentos contábeis apresentados o comando da questão nº 37, os **típicos do setor público** são:

1. Previsão de receita e orçamento.
2. Fixação de despesa orçamentária. Esses lançamentos estão diretamente relacionados à elaboração e execução do orçamento público, que é uma das principais características do setor público. As previsões de receita e a fixação de despesa orçamentária são etapas importantes no processo de planejamento e controle financeiro do governo.

Os lançamentos contábeis típicos do setor público estão relacionados à execução do orçamento público e às operações financeiras do governo. Conforme analisaremos cada opção com base na legislação:

1. Previsão de receita e orçamento: A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, trata da previsão de receitas e da elaboração do orçamento público como etapas fundamentais do processo orçamentário.
2. Fixação de despesa orçamentária: A fixação de despesa orçamentária está diretamente relacionada à elaboração e aprovação do orçamento público. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos legais que definem as despesas a serem realizadas pelo setor público.
3. Receita de imposto: A receita de imposto refere-se à arrecadação de tributos, que é uma das principais fontes de recursos do setor público. A Constituição Federal e leis complementares estabelecem as normas gerais sobre tributação no Brasil.
4. Receita comercial: A receita comercial refere-se à venda de bens ou serviços pelo setor público. Embora algumas entidades governamentais possam realizar atividades comerciais, como empresas estatais, essa não é uma operação típica do setor público conforme definido na legislação. Portanto, os lançamentos contábeis típicos do setor público são a previsão de receita e orçamento, bem como a fixação de despesa orçamentária, conforme estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e outras normas que regem o processo orçamentário governamental.

Excelentíssima banca examinadora: Diante do fato exposto, solicito anulação da questão nº 37.

Pedidos:

Anulação da questão de nº 37.

RESPOSTA DO RECURSO:

Em publicação disponível em <https://www.tcm.go.gov.br/> cujo título **Lançamentos contábeis típicos do setor público está incluído o Receita de imposto.**

(item questionado no recebido recurso).

O mesmo ocorre em publicação disponível em <https://www.tce.ro.gov.br/> cujo título **MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO** e descreve os seguintes lançamentos típicos do setor público: **Previsão da Receita; Fixação da Despesa; Receita de imposto**

Portanto os itens "Previsão de receita orçamentária; Fixação da despesa orçamentária; Receita de imposto" são verdadeiros. O item Receita comercial falso. ordem da alternativa correta V; V; V; F; Letra "C"

RECURSO INDEFERIDO**INSCRIÇÃO: 815****CARGO : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO****Tipo de Recurso: RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 01**

A palavra "DEBATE" no trecho "Assim, reforça-se o debate da "ignorância como mãe de todas as dores" obedece ao seguinte processo de formação de palavras:

Alternativas

- a) Derivação Imprópria.
 b) Derivação Prefixal e Sufixal.
 c) Derivação Regressiva.
 d) Derivação Parassintética.

Fundamentação:**Recurso:**

Questão 01 com erro no enunciado, a utilização do destaque adverso no enunciado comprometendo a inteligibilidade. Não houve correto e adequado manejo da utilização das aspas por parte do examinador: foi aberto aspas duplas no início do recorte do período, em seguida aberto novamente as aspas duplas no realce interno ao período, ao final foi fechada apenas uma aspas duplas sem a observância da devida pontuação ao final do período recortado.

No destaque da caso em apreço, seria adequadamente empregado o uso das aspas duplas no início do recorte do texto, na parte interna do período recortado para realçar termo ou expressão utilização de aspas simples (abrir e fechar), e ao final do recorte fechar as aspas duplas. "Nota-se que as aspas simples são usadas dentro de uma citação em que já foram utilizadas as aspas duplas" Veja mais sobre "Aspas ["]]" em: <https://brasilescola.uol.com.br/gramatica/aspas.ht...> A respeito de erros em enunciados de questões temos os seguintes julgados: recente julgado do STJ no INFO 603, onde um candidato do concurso de assessor do MP/RS impugnava as questões; Questão com erro no enunciado. Fato constatado pela banca examinadora e pelo Tribunal de Origem. Existência de ilegalidade. Atuação excepcional do Poder Judiciário no controle de legalidade. Sintonia com a tese firmada pelo STF no RE 632.853-CE. Precedente: (AgRg no RMS 46.998/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 1º/7/2016). Complementar: é dever das bancas examinadoras zelarem pela correta formulação das questões, sob pena de agir em desconformidade com a lei e o edital, comprometendo, sem sombra de dúvidas, o empenho realizado pelos candidatos. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/em-quals-circ...> <https://www.eduardorgoncalves.com.br/2017/07/concu...>

Pedidos:

Desta sorte, resta pelo deferimento da anulação da questão 01. É notável que a utilização do destaque adverso no enunciado consubstancia vício que compromete a inteligibilidade.

RECURSO INDEFERIDO

A ausência de aspas no enunciado mencionado ("A palavra "DEBATE" no trecho "Assim, reforça-se o debate da "ignorância como mãe de todas as dores" obedece ao seguinte processo de formação de palavras:") não compromete a compreensão do comando da questão. O referido enunciado trata-se de uma análise sobre a formação da palavra "DEBATE", e não sobre pontuação. Portanto, o erro material presente não interfere na interpretação correta da questão.

INSCRIÇÃO : 815**CARGO : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO****Tipo de Recurso: RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA**

Questão: 04

Em "Assim, reforça-se o debate da "ignorância como mãe de todas as dores" temos o pronome oblíquo empregado corretamente de acordo com as regras de Colocação Pronominal.

Nó que se refere à ENCLISE, assinale a afirmação INCORRETA:

Alternativas

a) Usa-se ênclise quando o verbo estiver no início do período.

b) Usa-se ênclise com verbo no gerúndio, desde que não seja regido pela preposição "em".

c) Quando há verbo no infinitivo pessoal, exceto "regido de preposição", a colocação pronominal é facultativa, podendo ocorrer tanto ênclise quanto próclise.

d) Usa-se ênclise quando o sujeito for representado por substantivo ou pronome localizado imediatamente antes do verbo e sem que haja sentido negativo.

Fundamentação:**Recurso:**

Questão 04 não há gabarito conforme é solicitado no comando da questão (alternativa INCORRETA), no gabarito como sendo a resposta.

Quando há verbo no infinitivo pessoal, exceto "regido de preposição, a", a colocação pronominal é facultativa, próclise. Exemplo: Estava para lhe dizer a verdade. (próclise) Estava para dizer-lhe a verdade. (ênclise) Não há enunciado da questão.

Pedidos:

Destarte é plausível o deferimento pela anulação da Questão 04.

RECURSO INDEFERIDO

A afirmação de que "Quando há verbo no infinitivo pessoal, exceto "regido de preposição", a colocação pronominal é facultativa, podendo ocorrer tanto ênclise quanto próclise" está incorreta. Na verdade, quando há um verbo no infinitivo pessoal regido de preposição, com exceção da preposição "a", a colocação pronominal é de fato facultativa. Isso significa que tanto a ênclise quanto a próclise são formas gramaticalmente aceitáveis.

Por exemplo:

- "Estava para lhe dizer a verdade." (próclise)

- "Estava para dizer-lhe a verdade." (ênclise)

Assim, fica claro que a presença da preposição antes do verbo no infinitivo pessoal influencia na facultatividade da colocação pronominal, permitindo tanto a ênclise quanto a próclise.

INSCRIÇÃO: 924**CARGO : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO****Tipo de Recurso: RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 03**

Em relação ao texto, analise as afirmações que seguem:

I. Este texto explora o tema da dor e do sofrimento humano, uma questão que muitos de nós nos confrontamos repetidamente ao longo da vida. Ele começa questionando a razão pela qual os seres humanos sofrem e por que a dor existe. Essa reflexão é apresentada como uma realidade inescapável da condição humana, destacando que todos experimentam dor de alguma forma.

II. A ideia de que a dor é somada pelos fatos dolorosos em si e pelo desconhecimento de suas causas é sugerida. A incapacidade de compreender plenamente as razões subjacentes à nossa dor adiciona uma camada adicional de sofrimento.

III. O texto argumenta que a dor não é eterna e que uma vontade construtiva pode eventualmente superá-la. Ele instiga a ideia de que tanto a dor quanto a felicidade são estados transitórios e que devemos aprender a lidar com o tempo para encontrar saídas para nossos dilemas.

Está CORRETO o que se afirma em:

(A) II e III, apenas.

(B) I, II e III.

(C) I e III, apenas.

(D) I e II, apenas.

Fundamentação:**Recurso**

Excelentíssima, banca examinadora Calvacca.

O candidato, vem respeitosamente perante a banca examinadora.

Impetrar recurso. Contra o resultado preliminar do Edital complementar nº 07/2024 – ao edital do concurso público nº 01/2024.

Recurso contra o gabarito da questão nº 3.

Excelentíssima banca examinadora: não há coesão referencial ou por substituição: que é a retomada de um termo a expressão que já foi citado no texto (por meio de outro termo).

Questão de nº 3º, (I)- Esse texto explora o tema a dor e o sofrimento humano, uma questão que muitos de nós nos confrontamos repetidamente ao longo da vida. Ele começa a questionar a razão pela qual os seres humanos sofrem por que a dor existe. Essa reflexão é apresentada como uma realidade inescapável da condição humana, destacando que todos experimentam a dor de alguma forma.

Resposta está no 1º parágrafo do texto "A Dor".

O texto explora o sofrimento dos Homens (Por que os homens sofrem?) e (Por que existe a dor?). O gabarito da questão está errado porque o termo sofrimento humano engloba Homens, mulheres, crianças e adolescentes. Assim sendo, não há margem para a afirmativa da questão em estudo (I), do texto "A Dor", no primeiro parágrafo que é a introdução a expressão narrada pelo autor é a palavra "HOMENS." e essa palavra é masculina e está no plural.

Essa confirmação está no texto Original: "Porém, o fato de que todos os homens sofrem, não tira nem explica a realidade do sofrimento. E outra vez nos perguntamos, por quê?"

Disponível em: A Dor – Nova Acrópole Brasil (acropole.org.br): Acesso em 15/05/2024.

O gabarito preliminar da questão nº 3ª, contradiz a literalidade do texto A Dor:

"Há uma pergunta que, silenciosamente ou em voz alta, costumamos nos formular várias vezes por dia, muitas demasiadas vezes na vida. Por que os homens sofrem? Por que existe a dor?"

Sendo assim, na interpretação de texto, tende-se respeitar a coerência textual que é o resultado da construção harmoniosa entre as ideias apresentadas no texto: introdução, desenvolvimento, conclusão. Por meio de coerência, o leitor poderá relacionar diversas partes, juntar as peças e encontrar o sentido global do texto. Refere-se, dessa forma, ao conteúdo, ou seja, a sequência ordenada das opiniões, dos fatos expostos de forma coerente, sem contradições.

Diante do fato exposto, solicito a alteração do gabarito da questão de nº 3ª, para a Letra (A). Ou, a anulação da questão de nº 3ª.

Pedidos:

Correção do gabarito para Letra (A).

RECURSO INDEFERIDO

O texto apresenta uma reflexão profunda sobre o tema da dor e do sofrimento humano, uma questão que é universal e que afeta a todos em algum momento da vida. Ele inicia questionando as razões por trás do sofrimento humano e da existência da dor, ressaltando que é uma realidade inevitável da condição humana. Essa análise é conduzida de forma a destacar a importância de compreender e enfrentar as adversidades, e como a dor pode ser um catalisador para o crescimento pessoal e uma compreensão mais profunda da vida. Dessa forma, a afirmação de que o texto explora o tema da dor e do sofrimento humano, ressaltando sua inevitabilidade e seu potencial transformador, está correta.

O texto aborda a questão da dor e do sofrimento humano de maneira profunda e reflexiva, explorando as razões por trás dessas experiências universais. Ele inicia levantando uma pergunta frequente que surge na mente das pessoas diariamente: por que os seres humanos sofrem? Por que a dor existe? Esses questionamentos apontam para a realidade inescapável de que todos, em algum momento, enfrentam situações dolorosas e buscam compreender o motivo por trás delas.

O autor destaca que a dor não é apenas uma experiência física, mas também emocional e espiritual, que nos confronta e nos faz questionar a natureza da vida e do mundo. Ele enfatiza que muitas vezes nos vemos presos em um ciclo de dor, repetindo as mesmas aflições e desconhecendo as causas profundas que as originam.

No entanto, o texto também aponta para uma perspectiva de esperança e crescimento pessoal. Ele sugere que a dor pode servir como um catalisador para o desenvolvimento humano, levando-nos a uma compreensão mais profunda de nós mesmos e da vida. Ao nos confrontarmos com a dor, somos levados a refletir sobre nossas próprias experiências e a buscar um sentido mais amplo para as nossas vidas.

Portanto, a análise detalhada do texto revela que ele explora não apenas a natureza da dor e do sofrimento, mas também as implicações mais amplas dessas experiências na jornada humana, destacando sua complexidade e seu potencial transformador.

INSCRIÇÃO : 924**CARGO : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA**Questão: 06**

No período "Há que aprender, POIS, a jogar com o Tempo para encontrar uma das possíveis saídas do labirinto", a conjunção "POIS" expressa uma ideia de:

- (A) Explicação.
(B) Oposição.
(C) Concessão.
(D) Conclusão.

Fundamentação:**Recurso**

Excelentíssimo, banca examinadora Calvacca.

O candidato, vem respeitosamente perante a banca examinadora.

Impetrar recurso. Contra o resultado preliminar do Edital complementar nº 07/2024 – ao edital do concurso público nº 01/2024.

Recurso contra o gabarito da questão nº 6.

Excelentíssima banca examinadora: as conjunções são essenciais para a coesão textual. Vou explicar duas situações em que se pode usar a conjunção "pois":

Conjunção "pois" explicativa: Quando o "pois" vem antes do verbo, ele tem sentido de "porque".

Por exemplo:

A) "Leve o guarda-chuva, pois vai chover à noite."

B) "Ela está feliz, pois foi promovida."

Conjunção "pois" conclusiva: Quando o "pois" vem após o verbo, ele indica uma conclusão. Por exemplo:

A) "Estudei bastante, pois quero tirar uma boa nota."

B) "Ele se esforçou, pois deseja alcançar seus objetivos."

Vale ressaltar, que a conjunção "pois" é geralmente utilizada para introduzir uma justificativa, explicação ou causa em um texto. No entanto, pode ser considerado um erro quando o seu uso não está adequadamente conectado ao contexto do texto ou quando a conexão lógica entre as partes do texto não é clara. Dessa forma, estão alguns exemplos de situações em que o uso de "pois" pode ser considerado inadequado em um texto:

1. Falta de justificativa: Se, "pois", é usado sem uma explicação adequada ou sem fornecer uma razão clara para uma afirmação anterior, isso pode resultar em falta de coesão e coerência no texto. E o que acontece nessa parte o texto: "Há que aprender, pois, a jogar com o Tempo para encontrar uma das possíveis saídas do labirinto." Aqui o autor ao utilizar da conjunção "Pois", faz referência a frase do parágrafo quarto, nesse caso em estudo, o "Pois" tem o sentido de explicação do "Tema DOR" (Deveríamos saber que nenhuma dor é eterna, que nenhuma dor se mantém ante o embate de uma vontade construtiva. Nada, nem dor nem felicidade, pode durar eternamente no mesmo estado. Há que aprender, pois, a jogar com o Tempo para encontrar uma das possíveis saídas do labirinto.). Dessa maneira, não há em se afirmar que a conjunção "POIS", foi empregada de forma correta, pois não segue as regras lógicas de clareza e concisão, prejudicando a de estrutura dessa frase ("Há que aprender, pois, a jogar com o Tempo para encontrar uma das possíveis saídas do labirinto"), essa conjunção "POIS" é desnecessária nessa frase.

Dito isso, vale dizer que os textos devem seguir as seguintes estruturas: introdução, desenvolvimento e conclusão.

A introdução deve ser breve, constituída de, no máximo, um ou dois períodos.

Desenvolvimento é o desdobramento do texto, ou seja, é o corpo do texto, sua parte principal. No desenvolvimento, o autor mostra suas ideias, sua originalidade e habilidade para tratar com as palavras. O desenvolvimento é o debate das ideias apresentadas e (não há conclusão, mas sim o desenvolvimento das ideias formuladas na introdução do texto). O desenvolvimento é sempre a parte mais extensa da redação e poderá ser a mais confusa, se o trabalho de ordenação das ideias não for realizado adequadamente com clareza e concisão. O importante é a clareza na sua exposição.

Conclusão é o fechamento do texto. E isso e mais: deve ser um fim elegante para o texto, não deve ser abrupta. A conclusão resume tudo que foi exposto anteriormente e toma uma posição sobre o problema apresentado. Ela é o posicionamento do autor ante o tema proposto na introdução, levando em conta o que foi apresentado no desenvolvimento. Tal como a introdução, a conclusão não deve ser longa, tendo também somente um parágrafo de extensão, mas podendo englobar mais de um período.

Feito estas observações pode se dizer que: A questão nº 6: No período "Há que aprender, pois, a jogar com o Tempo para encontrar uma das possíveis saídas do labirinto," a conjunção "Pois" expressa uma ideia de explicação e não de conclusão. Justificativa está na forma errada que foi utilizada a conjunção, ou seja, não haveria a necessidade dela, como analisaremos a seguir. A conjunção "POIS" pode ser utilizada para introduzir justificativas, explicações ou argumentos que sustentem as ideias apresentadas.

2. Conclusões precipitadas: As vezes, os escritores usam, "pois", para concluir uma ideia sem fornecer uma justificativa suficiente para essa conclusão. Isso pode fazer com que o argumento pareça fraco ou não convincente.

3. Uso excessivo: Usar, "pois", repetidamente ao longo do texto pode torná-lo monótono e enfraquecer a qualidade da escrita.

4. Incoerência lógica: Se a conexão entre a afirmação anterior e a justificativa apresentada com "pois" não é lógica ou coerente, isso pode confundir o leitor e prejudicar a compreensão do texto.

Portanto, é importante usar "POIS" de forma adequada e consciente em nas redações em texto argumentativos, expositivos, narrativos, artigos, ensaio entre outros gêneros textuais, garantindo que sua presença contribua para a clareza, coesão e persuasão do argumento apresentado. Porque a conjunção "POIS" é geralmente utilizada para introduzir uma justificativa, explicação ou causa em um texto. E é considerado um erro quando o seu uso não está adequadamente conectado ao contexto do texto ou quando a conexão lógica entre as partes do texto não é clara.

Do pedido:

A correção do gabarito da questão de nº 6º. Corrigir a assertiva para letra (C), "Pois" expressa a ideia de explicação no parágrafo quatro do texto em análise.

Pedidos:

Correção do gabarito da questão de nº 6. Mudar o gabarito para letra (C).

RECURSO INDEFERIDO

Na frase "Há que aprender, POIS, a jogar com o Tempo para encontrar uma das possíveis saídas do labirinto", a conjunção "POIS" está desempenhando o papel de expressar uma ideia de conclusão. Isso ocorre devido à sua posição na ligação de orações coordenadas, especificamente na oração coordenada sindética. Quando o "POIS" é colocado após o verbo da oração coordenada sindética, ele adquire um caráter conclusivo, transformando a oração em uma oração coordenada sindética conclusiva. Em outras palavras, o "POIS" funciona de maneira semelhante a "ENTÃO" ou "PORTANTO".

Por exemplo: "João está chorando; está, POIS, triste". Neste caso, a segunda oração é uma conclusão decorrente da primeira, indicando que João está chorando, e consequentemente, está triste.

Dessa forma, na frase citada inicialmente, "Há que aprender, POIS, a jogar com o Tempo para encontrar uma das possíveis saídas do labirinto", o "POIS" está indicando uma conclusão lógica, sugerindo que é necessário aprender a jogar com o tempo como uma forma de encontrar uma saída para o labirinto mencionado anteriormente.

Fonte: <https://profes.com.br/tira-duvidas/portugues/conec...>

<https://www.linguaminha.com.br/artigos/pois/>

INSCRIÇÃO : 924**CARGO : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO****Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 21**

A visita recente do presidente da França, Emmanuel Macron, ao Brasil levantou diversos debates que envolvem as relações gerais nas quais os dois países

estão envolvidos, sendo o principal deles:

- (A) A luta dos dois países pela preservação de suas respectivas florestas.
(B) A concorrência comercial que a França vem estabelecendo para o Brasil, nas relações com outros países da América do Sul.
(C) O acordo comercial entre Mercosul e União Européia.
(D) A intensificação das relações comerciais entre Brasil e França.

Fundamentação:**Recurso**

Excelentíssima, banca examinadora Calvacca.

O candidato, vem respeitosamente perante a banca examinadora.

Impetrar recurso. Contra o resultado preliminar do Edital complementar nº 07/2024 – ao edital do concurso público nº 01/2024.

Recurso contra o gabarito da questão nº 21.

Excelentíssima banca examinadora: Sobre a recente visita do presidente da França, Emmanuel Maacron, ao Brasil levanto diversos debates que envolvem relações gerais nas quais os dois países estão envolvidos, sendo as principais:

Resposta para a pergunta da questão em análise: Brasil e França assinam mais de 20 acordos durante visita de Macron: O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e o presidente da França, Emmanuel Macron, assinaram nesta quinta-feira (28) mais de 20 acordos de cooperação em áreas como meio ambiente, inteligência artificial, direitos humanos e igualdade de gênero. Entre os 21 compromissos bilaterais firmados estão a criação de um centro de pesquisas da biodiversidade amazônica e a cooperação jurídica entre os países em matérias penais. Há ainda a previsão de uma parceria entre o Parque Amazônico da Guiana, na Guiana Francesa, e o Parque Nacional das Montanhas de Tumucumaque, no Amapá e no Pará. Em declaração à imprensa, Lula afirmou que Brasil e França estão "decididos a trabalhar juntos para promover, pelo debate democrático, uma visão compartilhada de mundo".

"Uma visão fundamentada na prioridade da produção sobre a finança improdutiva, da solidariedade sobre o egoísmo, da democracia sobre o totalitarismo, da sustentabilidade sobre a exploração predatória", disse.

Nesta quinta, foi finalizado um dos acordos que teve origem nas negociações iniciadas pelo Brasil em dezembro de 2008, durante o segundo mandato de Lula, quando recebeu a visita do então presidente francês Nicolas Sarkozy.

Este acordo estabelece o Centro Franco-Brasileiro de Biodiversidade Amazônica, na Universidade da Amazônia, que terá como objetivo conduzir pesquisas por meio de instituições acadêmicas e outros centros científicos, além de formar uma coalizão de empresas para levantar recursos que financiem as atividades.

Uma parte do acordo assegura que parte dos benefícios provenientes das pesquisas seja compartilhada com as comunidades da região amazônica. Além disso, os governos do Brasil e da França firmaram um compromisso institucional para promover a integração entre o parque amazônico da Guiana Francesa e o parque Montanhas do Tumucumaque – este último criado em 2002 e reconhecido como a maior reserva de floresta tropical do mundo.

Localizado no Amapá, com uma porção menor no Pará, o parque abrange uma área de 3,8 milhões de hectares. A unidade faz fronteira com as florestas da Guiana Francesa. Com o acordo, a intenção é transformar essas áreas em um corredor florestal, protegendo mais de 7 milhões de hectares. As novas parcerias entre os dois países também abrangem temas como financiamento da transição ecológica e energética, bioeconomia, agricultura, tecnologia digital, inteligência artificial, direitos humanos e igualdade de gênero.

Confirma a lista de acordos firmados:

- Novo Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-França
- Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
- Declaração de Intenções sobre a Retomada do Centro Franco-Brasileiro de

Biodiversidade Amazônica

- Carta de Intenções sobre a Cooperação entre o Parque Amazônico da Guiana e o Parque das Montanhas do Tumucumaque
- Declaração de Intenções Relativa ao Reforço da Cooperação na Luta contra o Garimpo

Illegal

- Declaração de Intenções sobre Diálogo para Transição e Segurança Energética e Minerais Estratégicos (DTSEM)

• Declaração de Intenções sobre Matérias Primas Críticas

• Memorando de Entendimento sobre Modernização da Gestão Pública

• Declaração de Intenções em Matéria de Proteção e Defesa Civil

• Memorando de Entendimento para a Cooperação em Projetos de Desenvolvimento

Sustentável Regional

• Memorando de Entendimento com o Ministério das Cidades

• Carta de Intenções sobre a Cooperação em Saúde

• Declaração de Intenção Destinada a Reforçar a Cooperação Franco-Brasileira a Fim de

Garantir a Integridade do Espaço Informativo

• Declaração de Intenções no Domínio da Formação de Profissionais de Educação Básica e da

Promoção do Plurilinguismo

• Carta de Intenções sobre a Cooperação Esportiva

• Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informações Classificadas e Protegidas

• Memorando de Entendimento sobre Financiamento ao Desenvolvimento, Clima e Gênero

• Protocolo de Intenções entre o BNDES e a AFD

• Memorando de Entendimento para Cooperação Técnica EMBRAPA-CIRAD

• Memorando de Entendimento para Cooperação Técnica EMBRAPA-IRD

• Protocolo de Intenções entre o Banco da Amazônia (BASA) e a AFD

Essa reportagem é do Site: Gn1. "Macron na Amazônia: entenda visita do presidente Francês a Belém,

sede da Cop 30

E a primeira visita de Macron à América Latina, onde será recebido por Lula, que também chega a Belém nesta terça. Governo francês quer ser 'parceiro de referência' na preparação do Brasil para a COP."

Destaque da reportagem foi: "Segundo a embaixada da França no Brasil, a visita dará aos dois líderes a oportunidade de compartilhar pontos de vista sobre alguns desafios globais, como: questões de proteção da biodiversidade, transição ecológica e descarbonização das economias." Ou seja, assuntos relacionados ao Meio Ambiente.

Não há dúvida sobre o interesse da França na cooperação sobre as questões climáticas e desenvolvimento sustentável, para isso faz se necessário a cooperação dos dois países.

Portanto, o gabarito da questão de Conhecimento Gerais: Questão de nº 21: gabarito preliminar está errado, sendo a assertiva correta a Letra (A) A

luta dos dois países pela preservação de suas respectivas florestas.

Diante do fato exposto, solicito a alteração do gabarito da questão de nº 21, para a Letra (A).

Ou, a anulação da questão de nº 21.

Fonte: Disponível em: Lula recebe Macron em Brasília no último dia da visita do líder francês ao Brasil — Planalto (www.gov.br): Acesso em 15/05/

2024. Disponível em: Brasil e França assinam mais de 20 acordos durante visita de Macron | CNN Brasil:

Acesso em 15/05/2024. Disponível em: Macron na Amazônia: entenda visita do presidente Francês a Belém, sede da Cop 30| Pará | G1 (globo.com):

Acesso em 15/05/2024.

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Alteração do gabarito da questão de nº 21, para a alternativa de Letra (A). Ou, a anulação da questão.

RESPOSTA DO RECURSO:

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

A questão diz:

A visita recente do presidente da França, Emmanuel Macron, ao Brasil levantou diversos debates que envolvem as relações gerais nas quais os

dois países estão envolvidos, sendo o principal deles:

A luta dos dois países pela preservação de suas respectivas florestas.

A concorrência comercial que a França vem estabelecendo para o Brasil, nas relações com outros países da América do Sul.

O acordo comercial entre Mercosul e União Européia.

A intensificação das relações comerciais entre Brasil e França.

Analisando as alternativas temos:

i) "A luta dos dois países pela preservação de suas respectivas florestas." (ERRADA)

OBS.: Sem dúvida alguma, a pauta do meio ambiente foi um dos pontos altos da visita de Emmanuel Macron ao Brasil, porém, essa alternativa

cita "a preservação de suas respectivas florestas" e o debate não restringe a "luta" ESPECIFICAMENTE às florestas, mas a todo o sistema

de preservação ambiental, **EM ESCALA GLOBAL**.

"Atos adotados por ocasião da visita ao Brasil do Presidente da França, Emmanuel Macron - 28 de março de 2024

11. O Brasil e a França, dois países presentes na Amazônia, **defenderão nos próximos dois anos agenda de proteção das florestas EM ESCALA**

GLOBAL, que se baseia na transformação da economia, promoção da bioeconomia e valorização dos serviços ecossistêmicos, na inovação e na

ciência e no reconhecimento e direitos dos povos indígenas e comunidades locais. No intuito de reconciliar a proteção da floresta com o

desenvolvimento econômico, ambos os países adotam um roteiro bilateral para a bioeconomia e a **proteção das florestas, cujos princípios**

defenderão EM ESCALA GLOBAL até na COP30 em Belém do Pará, no coração da Amazônia, e em seu seguimento."

Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/im...

ii) "A concorrência comercial que a França vem estabelecendo para o Brasil, nas relações com outros países da América do Sul." (ERRADA)

OBS.: As relações comerciais entre Brasil e França estão sendo cada vez mais estreitadas, portanto não há CONCORRÊNCIA.

"Segundo dados do Banco Central, a França é o terceiro maior investidor no Brasil, com mais de US\$ 38 bilhões aplicados. Há cerca 860

empresas francesas atuando no Brasil, com geração de 500 mil empregos. O fluxo comercial entre os dois países em 2023 foi de US\$ 8,4 bilhões

(US\$ 2,9 bi de exportações brasileiras e US\$ 5,5 bi de importações).

Na pauta de exportações brasileiras para França, predominam produtos como farelo de soja, óleos brutos, petróleo, celulose e minério de ferro.

Já do lado francês, os principais produtos exportados ao Brasil são motores, máquinas, aeronaves, peças de automóveis, inseticidas, medicamentos.”
Disponível em:
<https://iree.org.br/as-relacoes-entre-brasil-e-franca/#:~:text=Rela%C3%A7%C3%B5es%20comerciais&text=H%C3%A1%20cerca%20860%20empresas%20francesas,%2C5%20bi%20de%20importa%C3%A7%C3%B5es>.
iii) O acordo comercial entre Mercosul e União Europeia. **(CERTA)**
OBS.: Apesar de o presidente francês não concordar com a proposta do governo brasileiro, o tema fez parte da pauta da visita de Emmanuel Macron. “O acordo entre o Mercosul e a União Europeia, foi um dos temas que permearam as conversas entre o presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva e seu colega francês, Emmanuel Macron. Os presidentes porém, não chegaram a nenhum entendimento sobre a proposta defendida pelo Brasil, que tem o presidente francês como seu principal crítico na Europa.”
Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2024/03/28/visita-de-macron-termina-sem-avanco-no-acordo-mercossul-com-uniao-europeia-criticado-por-organizacao-populares#:~:text=Em%20visita%20a%20S%C3%A3o%20Paulo,o%20clima%20e%20a%20reciprocidade%22>.
iv) A intensificação das relações comerciais entre Brasil e França. **(ERRADA)**
OBS.: Apesar da visita do francês a órgãos relacionados à indústria e ao comércio, não houve nenhum debate sobre a INTENSIFICAÇÃO das relações comerciais ESPECIFICAMENTE entre Brasil e França.
Diante dos argumentos apresentados pela banca, **RECURSO INDEFERIDO.**

INSCRIÇÃO : 924**CARGO : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO****Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 28**

Em janeiro de 2024 o governo federal sancionou uma Lei que beneficia a população em situação de rua, como tentativa de oferecer-lhes a possibilidade de mudarem a realidade na qual se encontram. O que o programa ao qual essa lei se refere oferece?

Alternativas

- Uma oportunidade de trabalho.
- Uma bolsa de qualificação profissional.
- Uma poupança para tratamentos médicos.
- Um benefício financeiro pago mensalmente.

Fundamentação:**Recurso**

Excelentíssima banca examinadora Cavalcca.
O candidato, vem respeitosamente perante a banca examinadora.
Impetrar recurso. Contra o resultado preliminar do Edital complementar nº 07/2024 – ao edital do concurso público nº 01/2024.

Recurso contra o gabarito da questão nº 28.

Excelentíssima banca examinadora: Há um erro formal na elaboração da questão de nº 28, que está presente no comando da questão quando o procedimento foi feito de maneira incorreta. Vale ressaltar, que diferentemente do erro material, o erro formal não é facilmente perceptível e pode envolver questões de procedimento, formato ou técnica.

Análise da questão: “Em janeiro de 2024 o governo federal sancionou uma lei que beneficiava a população em situação de rua, como a tentativa de oferecer-lhe a possibilidade de mudarem a realidade na qual se encontram. O que o programa qual essa lei se refere oferece?”

- Concordância: O pronome “lhe” está incorretamente conjugado em relação ao sujeito “população”, que é plural. Deveria ser “lhes” ao invés de “lhe”.
- Semântica: A frase “Como a tentativa de oferecer-lhe a possibilidade de mudarem a realidade na qual se encontram” parece estar incompleta ou mal formulada. Sugiro reformulá-la para maior clareza e coerência.
- Coerência: A segunda parte da questão não está clara e não parece estar conectada diretamente com a informação fornecida na primeira parte. Precisa ser revisada para garantir uma transição suave entre as duas partes da questão.
- Gramática: A última frase “O que o programa qual essa lei se refere oferece?” está confusa e gramaticalmente incorreta. É necessário reformular para uma estrutura gramaticalmente correta e mais clara.

Uma possível correção seria:

“Em janeiro de 2024, o governo federal sancionou uma lei que beneficiava a população em situação de rua, com o objetivo de oferecer-lhes a possibilidade de mudar a realidade na qual se encontram.

Que tipo de programa é oferecido por essa lei?”

Portanto, a questão foi elaborada de maneira errada, não obedecendo a norma culta da língua portuguesa, no qual o candidato não pode escolher entre as alternativas uma opção correta.

Diante do fato exposto, solicito a anulação da questão de nº 28.

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Diante do fato exposto, solicito a anulação da questão de nº 28.

RESPOSTA DO RECURSO:

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

A questão diz:

Em janeiro de 2024 o governo federal sancionou uma Lei que beneficia a população em situação de rua, como tentativa de oferecer-lhes a possibilidade de mudarem a realidade na qual se encontram. O que o programa ao qual essa lei se refere oferece?

Primeiramente é preciso observar que o requerente não apresenta inconsistências na questão que comprometam a veracidade da informação usada com tema para sua formulação, atendo-se a CORREÇÕES que ele SUGERE que sejam feitas na questão, fundamentando sua solicitação de ANULAÇÃO da questão no fato de, segundo ele, não obedecer à norma culta da Língua Portuguesa, o que não configura ERRO e não se trata de requisito legal.

Assim, ressaltando que a análise e interpretação da questão é parte integrante dos pré-requisitos para bem resolvê-la, destacamos que o texto é claro quanto ao que pede, pois:

- Indica uma localização no período em que o fato ocorreu (**Em janeiro de 2024**)
- Indica quem o fez (**governo federal**)
- Indica qual é o fato (**sancionou uma Lei**)
- Indica o público alvo da lei (**população em situação de rua**)
- Pede apenas que o candidato identifique entre as alternativas “**O que o programa ao qual essa lei se refere oferece**”

Diante dos argumentos apresentados pela banca, **RECURSO INDEFERIDO.**

INSCRIÇÃO : 815**CARGO : AUDITOR DE CONTROLE INTERNO****Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 20**

Considere a distância em quilômetros dada no gráfico abaixo.
Se A representa o início de uma estrada e B o final, quanto ela mede?

Alternativas

- Ela mede aproximadamente 2,83 km.
- Ela mede aproximadamente 3,56 km.
- Ela mede aproximadamente 2,57 km.
- Ela mede aproximadamente 3,31 km.

Fundamentação:**Recurso:**

Questão 20, a resposta Correta é letra A. Gabarito preliminar trouxe erroneamente a letra C.

Essa questão é resolvida pelo teorema de Pitágoras $3-5=2$ $1-4=4$ $X^2=2^2+3^2$ $x^2=13$ $x=\text{raiz quadrada de } 13$ $x \approx 3,7$, alternativa CORRETA letra A. Impossível a resposta ser letra C, PARA isso teria que ser base=2 e altura=2 teria não é o caso.

Pedidos:

Solicito alteração de alternativa do gabarito preliminar de letra C para letra A. Peço deferimento, para gabarito

RESPOSTA DO RECURSO

Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo:

A questão diz:

Considere a distância em quilômetros dada no gráfico abaixo.

Se A representa o início de uma estrada e B o final, quanto ela mede?

Alternativas

Ela mede aproximadamente 2,83 km.

Ela mede aproximadamente 3,56 km.

Ela mede aproximadamente 2,57 km.

Ela mede aproximadamente 3,31 km.

A questão que aborda o conteúdo de Geometria Analítica (distância entre dois pontos).

RESOLUÇÃO:

Sejam dois pontos A e B, a distância entre eles é dada por:

$$(dAB)^2 = (xB - xA)^2 + (yB - yA)^2$$

Na questão temos A(3,1) e B(5,4), então

$$d^2 = (5 - 3)^2 + (4 - 1)^2$$

$$d^2 = 2^2 + 3^2$$

$$d^2 = 4 + 9$$

$$d^2 = 13$$

$$d \approx 3,60$$

Optamos pela anulação da questão e não pela mudança de gabarito, como sugere o requerente, pois as medidas são dadas em quilômetros, logo, 0,6 km = 600 metros, não é uma medida que possa ser desprezada.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO DEFERIDO (QUESTÃO ANULADA).

INSCRIÇÃO : 800**CARGO : ASSESSOR JURÍDICO****Tipo de Recurso****RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 32 / 33**

Quais são as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal?

Alternativas

a) Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

b) Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial.

c) Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação.

d) Somente após aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação.

Fundamentação:**Recurso 1**

A questão 32 da prova para ASSESSOR JURÍDICO dispõe: "Quais são as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal? (A) Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial. (B) Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial. (C) Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independente de solicitação. (D) Somente após a aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação." No gabarito preliminar, constou como assertiva correta a opção (A).

Embora a questão afirme que o Presidente da República possa decretar a intervenção federal sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, tal afirmação está incorreta. No caso de desobediência a ordem ou decisão judicial, a decretação dependerá de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a matéria (art. 34, VI, segunda parte, c/c art. 36, II da CF/88). Por sua vez, para prover a execução de lei federal (pressupondo ter havido recusa à execução de lei federal), a intervenção dependerá de provimento de representação do Procurador-Geral da República pelo Supremo Tribunal Federal (EC n. 45/2004) (representação interventiva, regulamentada pela Lei n. 12.562/2011) (art. 34, VI, primeira parte, c/c art. 36, III, segunda parte). Portanto, nenhuma das alternativas apresenta afirmação correta.

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Diante da fundamentação, e da ausência de assertiva correta, a questão deve ser anulada.

Fundamentação:**Recurso 2**

Após realizada a prova de conhecimentos e publicado o gabarito preliminar em 14/05/2024, a recorrente ao fazer uma análise minuciosa observou que

as questões n 33 são passíveis de anulação porque apresentam duplicidade de respostas.

contra o gabarito preliminar da prova de conhecimentos, em razão da fundamentação adiante elencada.

A questão n° 33 (Conhecimentos Específicos) apresentou o seguinte texto com as respectivas alternativas:

Questão 33

Quais são as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal.

Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial.

Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação.

Somente após a aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação. (Grifo nosso)

A banca considerou como alternativa correta a letra A.

Ocorre que ao analisar as alternativas A e C observa-se que "Sem necessidade"/"Independentemente" e "Prover"/"Garantir", nas duas alternativas, apresentam dois elementos que podem tanto um como o outro fazer o mesmo sentido, o que caracteriza duplicidade de respostas, pois o conceito da questão leva ao mesmo entendimento pelo candidato, havendo mudança apenas na estrutura da questão.

Prover é um verbo que, no contexto de fornecer algo ou suprir uma necessidade, significa disponibilizar, oferecer ou garantir acesso a algo.

Além disso, os termos "sem necessidade" e "independentemente" também apresentam o mesmo sentido dentro das alternativas propostas que é o de que se faz desnecessário, de modo que não depende de solicitação para decretação de intervenção federal pelo Presidente da República, o que torna a alternativa A e C corretas e portanto, a questão 33 deve ser anulada.

Fundamentação:**Recurso 3**

A questão 33 da prova para ASSESSOR JURÍDICO dispõe: "Quais são as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar

intervenção federal, conforme a Constituição Federal? (A) Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal,

ordem ou decisão judicial. (B) Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial. (C) Para

garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independente de solicitação. (D) Somente após a aprovação do Congresso Nacional, em

qualquer situação." No gabarito preliminar, constou como assertiva correta a opção (A).

Embora a questão afirme que o Presidente da República possa decretar a intervenção federal sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, tal afirmação está incorreta. No caso de desobediência a ordem ou decisão judicial, a decretação dependerá de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a matéria (art. 34, VI, segunda parte, c/c art. 36, II da CF/88). Por sua vez, para prover a execução de lei federal (pressupondo ter havido recusa à execução de lei federal), a intervenção dependerá de provimento de representação do Procurador-Geral da República pelo Supremo Tribunal Federal (EC n. 45/2004) (representação interventiva,

representação interventiva, regulamentada pela Lei n. 12.562/2011) (art. 34, VI, primeira parte, c/c art. 36, III, segunda parte). Portanto, nenhuma das alternativas apresenta afirmação correta.

Fundamentação:**Recurso 4**

A alternativas da questão 33 foram mal elaboradas, levando o candidato ao erro, sendo necessária sua anulação.

As alternativas A e C da questão 33 possuem o mesmo significado mas usando palavras diferentes. Se olharmos o dicionário, prover é um verbo que significa disponibilizar, oferecer ou garantir. E quando se diz "sem necessidade de solicitação" e "independente de solicitação" ambas afirmam não pre-

cisar de solicitação. A alternativa A, considerada correta pela banca, é o inciso VI do artigo 34 da Constituição Federal e mesmo diante desse cenário, as alternativas possuem o mesmo significado, já que foi utilizado de palavras sinônimas.

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Diante da fundamentação, e da ausência de assertiva correta, a questão deve ser anulada.

RESPOSTA DO RECURSO:

Em resposta à fundamentação do candidato da questão que foi escolhida pelo candidato no sistema para abertura deste recurso, após análise desta banca conclui-se:

Para compreender as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal, é essencial analisar o artigo 34 e o artigo 36 da Constituição Federal de 1988, que regulam as hipóteses e os procedimentos para a intervenção.

Alternativa (A): Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

Esta alternativa está **CORRETA**. Conforme o art. 34, VI da Constituição Federal, a União pode intervir nos Estados e no Distrito Federal para "prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial." Segundo o art. 36, I da Constituição Federal, o Presidente da República pode decretar intervenção "de ofício" para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, sem necessidade de solicitação prévia. Portanto, a alternativa está correta, pois descreve uma das situações em que a intervenção pode ser decretada sem solicitação.

Alternativa (B): Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial.

Esta alternativa está **INCORRETA**. Embora o art. 34, VI da Constituição Federal mencione a possibilidade de intervenção para garantir a execução de ordem ou decisão judicial, o art. 36, II especifica que a intervenção dependerá de "requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso." Portanto, a intervenção não é decretada "apenas" com solicitação do Supremo Tribunal Federal, mas também pode depender de requisição de outros tribunais superiores, dependendo da natureza da ordem judicial desobedecida.

Alternativa (C): Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação.

Esta alternativa está **INCORRETA**. A redação desta alternativa sugere que a intervenção pode ser decretada em qualquer caso para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, sem qualquer solicitação. No entanto, conforme mencionado anteriormente, a intervenção para garantir a execução de lei federal pode ser feita de ofício pelo Presidente da República, mas a intervenção para garantir a execução de ordem ou decisão judicial depende de requisição de um tribunal superior específico (art. 36, II da Constituição Federal). Assim, a redação ampla desta alternativa não está em conformidade com os dispositivos constitucionais.

Alternativa (D): Somente após aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação.

Esta alternativa está **INCORRETA**. O art. 36, § 1º da Constituição Federal determina que o decreto de intervenção será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, conforme o caso, no prazo de 24 horas. No entanto, a aprovação prévia do Congresso Nacional não é uma condição necessária para todas as situações de intervenção. Existem hipóteses em que o Presidente da República pode decretar a intervenção e, posteriormente, submeter o decreto à apreciação do Congresso Nacional. Portanto, esta alternativa não reflete corretamente as condições constitucionais para a decretação da intervenção federal.

Conclusão:

A alternativa (A) é a correta, pois descreve de maneira precisa uma das condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal sem necessidade de solicitação, conforme os arts. 34 e 36 da Constituição Federal. As demais alternativas apresentam interpretações incorretas ou incompletas sobre as condições para a intervenção federal.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, a questão está mantida.

As letras das alternativas são apresentadas a título ilustrativo e podem ser diferentes na prova real do candidato, sendo utilizadas aqui para facilitar a argumentação.

RECURSO INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO : 932

CARGO : ASSESSOR JURÍDICO

Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA

Questão: 41

Em relação à responsabilidade por dano ao meio ambiente, assinale a alternativa **CORRETA**:

Alternativas

- É sempre subjetiva, dependendo da comprovação de culpa ou dolo.
- Aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas.
- Pode ser objetiva, independentemente de culpa, conforme previsto na Constituição Federal.
- Está restrita às penalidades administrativas, não alcançando as esferas civil e penal.

Fundamentação:

Recurso

A banca considerou como alternativa correta a letra D. Entretanto, ao ler o enunciado observa-se que faltou definir qual o tipo de responsabilidade que a banca quer analisar, pois tem-se a responsabilidade civil, a responsabilidade criminal e a responsabilidade administrativa por dano ao meio ambiente, conforme art. 225, §3º da Constituição Federal e, dependendo da espécie proposta, a responsabilidade por dano ao meio ambiente pode ser objetiva ou subjetiva, sendo possível estar correta a Alternativa C ou a Alternativa D da questão 41.

A responsabilidade penal e administrativa por dano ao meio ambiente é sempre subjetiva, sendo necessária a demonstração de culpa ou dolo. Por sua vez, a responsabilidade civil por dano ao meio ambiente é objetiva, pois dispõe o art. 14, §1º da Lei 6.938/81, que "é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade".

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Diante da fundamentação, e da ausência de assertiva correta, a questão deve ser anulada.

RESPOSTA DO RECURSO:

em resposta à fundamentação do candidato da questão que foi escolhida pelo candidato no sistema para abertura deste recurso, após análise desta banca conclui-se:

Para esclarecer todas as dúvidas e fornecer uma análise fundamentada, examinaremos cada alternativa da questão proposta sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente.

Alternativa (A): É sempre subjetiva, dependendo da comprovação de culpa ou dolo.

Esta alternativa está **INCORRETA**. A responsabilidade por dano ao meio ambiente, conforme o art. 14, §1º da Lei 6.938/81, pode ser objetiva, ou seja, independentemente de culpa. A responsabilidade civil ambiental é caracterizada pela teoria do risco integral, onde o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados, independentemente da existência de culpa.

Alternativa (B): Aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas.

Esta alternativa está **INCORRETA**. A responsabilidade por dano ao meio ambiente não se aplica exclusivamente a pessoas jurídicas. Tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem ser responsabilizadas por danos ambientais. O art. 225, §3º da Constituição Federal prevê que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Alternativa (C): Pode ser objetiva, independentemente de culpa, conforme previsto na Constituição Federal.

Esta alternativa está **CORRETA**. A responsabilidade civil por danos ao meio ambiente é objetiva, conforme previsto no art. 14, §1º da Lei 6.938/81, que estabelece que o poluidor é obrigado a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa. Esta responsabilidade objetiva está alinhada com a proteção ambiental prevista no art. 225 da Constituição Federal.

Alternativa (D): Está restrita às penalidades administrativas, não alcançando as esferas civil e penal.

Esta alternativa está **INCORRETA**. A responsabilidade por dano ao meio ambiente não está restrita apenas às penalidades administrativas. Conforme o art. 225, §3º da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados. Portanto, a responsabilidade ambiental abrange as esferas civil, penal e administrativa.

Conclusão:

A alternativa (C) é a única correta, pois reconhece a possibilidade de responsabilidade objetiva, conforme previsto na legislação ambiental brasileira. A responsabilidade por danos ao meio ambiente pode ser objetiva, independentemente de culpa, de acordo com o art. 14, §1º da Lei 6.938/81 e está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, a questão está mantida.

RECURSO INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO : 800

CARGO : ASSESSOR JURÍDICO
Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA
Questão: 44 Qual das seguintes condições não é um impedimento para o exercício dos direitos políticos, conforme a Constituição Federal? Alternativas a) Idade inferior a 16 anos. b) Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. c) Incapacidade civil absoluta. d) Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos..
Fundamentação: Recurso 1 A questão 44 da prova para ASSESSOR JURÍDICO dispõe: "Qual das seguintes condições não é um impedimento para o exercício dos direitos políticos, conforme a Constituição Federal? (A) Incapacidade civil absoluta. (B) Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. (C) Idade inferior a 16 anos. (D) Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado." No gabarito preliminar, constou como assertiva correta a opção (C). Segundo o art. 15 da CF, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. Embora não conste expressamente na Constituição a "idade inferior a 16 anos", fato é que o Código Civil, após o advento da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece em seu art. 3º que "são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos". Portanto, a idade inferior a 16 anos é a única causa de incapacidade civil absoluta em nosso ordenamento jurídico, sendo que a Constituição apenas delegou a definição para a legislação infraconstitucional. Diante disso, a idade inferior a 16 anos, embora não conste expressamente na CF/88, também é um impedimento para o exercício dos direitos políticos, por ser uma causa de incapacidade civil absoluta.
Fundamentação: Recurso 2 A questão 44 não possui alternativa correta. O gabarito diz que a alternativa correta é a alternativa C - idade inferior a 16 anos, mas uma das condições para se ter direitos políticos é ter idade mínima de 16 anos, conforme artigo 14, parágrafo 1º, da Constituição Federal. A banca apenas utilizou o artigo 15 da Constituição Federal de forma isolada, sem enquadrar no contexto dos direitos políticos. O artigo 15 diz - E vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VI-II; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. No que tange o referido artigo, realmente a única alternativa que não está presente é a alternativa C da questão 44, mas a banca pecou quando não se atentou ao fato de que menores de 16 anos não possuem legitimidade para exercerem os direitos políticos. No entanto, nenhuma alternativa está correta, sendo então anulada a questão.
Pedidos (Clique para exibir/ocultar) Diante da fundamentação, e da multiplicidade de assertivas corretas, a questão deve ser anulada.
RESPOSTA DO RECURSO: Em resposta à fundamentação do candidato da questão que foi escolhida pelo candidato no sistema para abertura deste recurso, após análise desta banca conclui-se: Para resolver esta questão, é necessário compreender o conceito de impedimento para o exercício dos direitos políticos e como ele se diferencia da perda ou suspensão dos mesmos. Impedimento para o exercício dos direitos políticos se refere a situações em que uma pessoa está temporariamente ou permanentemente impossibilitada de exercer seus direitos políticos devido a uma condição específica. Suspensão é a interrupção temporária dos direitos políticos, enquanto perda é a cessação definitiva dos mesmos. Alternativa: Incapacidade civil absoluta. Esta alternativa está CORRETA. De acordo com o Código Civil (art. 3º), a incapacidade civil absoluta é aplicada aos menores de 16 anos e outras condições que impedem uma pessoa de exercer atos da vida civil. O art. 15, II, da Constituição Federal menciona que a incapacidade civil absoluta resulta na suspensão dos direitos políticos. Assim, uma pessoa com incapacidade civil absoluta está impedida de exercer seus direitos políticos. Alternativa: Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Esta alternativa está CORRETA. Conforme o art. 15, III, da Constituição Federal, uma condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Assim, a pessoa condenada está impedida de exercer seus direitos políticos durante esse período. Alternativa: Idade inferior a 16 anos. Esta alternativa está INCORRETA. A idade inferior a 16 anos não é considerada um impedimento para o exercício dos direitos políticos no sentido de suspensão ou perda, porque menores de 16 anos nunca adquirem esses direitos para que possam ser suspensos ou perdidos. Segundo o art. 14, §1º, da Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para maiores de 16 anos e menores de 18 anos. Portanto, pessoas com idade inferior a 16 anos simplesmente não têm direitos políticos a serem exercidos, não havendo impedimento porque nunca adquiriram esses direitos. Alternativa: Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. Esta alternativa está CORRETA. Conforme o art. 15, I, da Constituição Federal, o cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado resulta na perda dos direitos políticos. Uma pessoa que perde sua naturalização deixa de ser cidadã brasileira e, portanto, fica impedida de exercer seus direitos políticos. Conclusão: A alternativa Idade inferior a 16 anos é a correta, pois a idade inferior a 16 anos não configura um impedimento para o exercício dos direitos políticos nos termos do art. 15 da Constituição Federal. Menores de 16 anos não têm direitos políticos a serem exercidos, diferentemente das outras alternativas que tratam de condições que resultam na suspensão ou perda de direitos políticos. Diante dos argumentos apresentados pela banca, a questão está mantida. As letras das alternativas são apresentadas a título ilustrativo e podem ser diferentes na prova real do candidato, sendo utilizadas aqui para facilitar a argumentação. RECURSO INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO : 800
CARGO : ASSESSOR JURÍDICO
Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA
Questão: 35 Assinale a opção correta a respeito da competência no processo civil brasileiro: Alternativas a) A competência internacional exclui a competência da justiça brasileira. b) A competência dos juizados especiais federais exclui a competência das demais varas federais. c) A competência territorial é absoluta, não podendo ser modificada pelas partes. d) A competência em razão da matéria e hierarquia é absoluta e não pode ser alterada por acordo entre as partes.
Fundamentação: Recurso A questão 35 da prova para ASSESSOR JURÍDICO dispõe: "Assinale a opção correta a respeito da competência no processo civil brasileiro: (A) A competência em razão da matéria e hierarquia é absoluta e não pode ser alterada por acordo entre as partes. (B) A competência territorial é absoluta, não podendo ser modificada pelas partes. (C) A competência dos juizados especiais federais exclui a competência das demais varas federais. (D) A competência internacional exclui a competência da justiça brasileira." No gabarito preliminar, constou como assertiva correta a opção (A). De fato, o art. 62 do CPC estabelece que "a competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes". Todavia, a Lei nº 10.259/2001 estabelece, em seu art. 3º, § 3º, que "no foro onde estiver instalada a Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta". Portanto, também é possível afirmar que "a competência dos juizados especiais federais exclui a competência das demais varas federais (assertiva C), haja vista ser competência absoluta. Diante disso, duas das alternativas apresentam afirmação correta.
Pedidos (Clique para exibir/ocultar) Diante da fundamentação, e da multiplicidade de assertivas corretas, a questão deve ser anulada.
RESPOSTA DO RECURSO: Em resposta à fundamentação do candidato da questão que foi escolhida pelo candidato no sistema para abertura deste recurso, após análise desta banca conclui-se:

Para resolver a questão, é importante esclarecer as diferentes modalidades de competência no processo civil brasileiro, conforme estabelecido pelo Código de Processo Civil (CPC) e leis específicas.

Alternativa: A competência em razão da matéria e hierarquia é absoluta e não pode ser alterada por acordo entre as partes.
Esta alternativa está **CORRETA**. Conforme o art. 62 do CPC, "a competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes." Competências absolutas, como as de matéria e hierarquia, não podem ser alteradas por acordo entre as partes. Portanto, é correto afirmar que a competência em razão da matéria e da hierarquia é absoluta e não pode ser modificada por convenção das partes.

Alternativa: A competência territorial é absoluta, não podendo ser modificada pelas partes.
Esta alternativa está **INCORRETA**. A competência territorial, conforme o art. 46 do CPC, é relativa, e as partes podem modificá-la por meio de um acordo. A competência territorial não é absoluta, pois pode ser estabelecida por convenção das partes, exceto nas hipóteses legais de competência absoluta, como no caso de ações que envolvem bens imóveis.

Alternativa: A competência dos juizados especiais federais exclui a competência das demais varas federais.
Esta alternativa está **INCORRETA**. A Lei nº 10.259/2001, em seu art. 3º, § 3º, afirma que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta." No entanto, isso se refere à competência para as causas que se enquadram nos critérios estabelecidos para os Juizados Especiais Federais, como o valor da causa. Não exclui, portanto, a competência das demais varas federais para outras matérias ou causas que ultrapassem os limites estabelecidos para os juizados especiais. Logo, não se pode afirmar que os juizados especiais federais excluem a competência das demais varas federais em todas as situações.

Alternativa: A competência internacional exclui a competência da justiça brasileira.
Esta alternativa está **INCORRETA**. A competência internacional da justiça brasileira pode ser concorrente ou exclusiva. Conforme o art. 21 do CPC, a justiça brasileira tem competência concorrente em determinadas situações, onde tanto a justiça brasileira quanto a justiça estrangeira podem julgar a mesma causa. A competência exclusiva da justiça brasileira ocorre em casos específicos, como nas hipóteses previstas no art. 23 do CPC. Portanto, a competência internacional não exclui automaticamente a competência da justiça brasileira.

Conclusão:
A alternativa A competência em razão da matéria e hierarquia é absoluta e não pode ser alterada por acordo entre as partes é a correta, pois a competência em razão da matéria e hierarquia é absoluta e não pode ser alterada por acordo entre as partes, conforme previsto no art. 62 do CPC. As demais alternativas apresentam interpretações incorretas sobre a competência no processo civil brasileiro.
Diante dos argumentos apresentados pela banca, a questão está mantida.
As letras das alternativas são apresentadas a título ilustrativo e podem ser diferentes na prova real do candidato, sendo utilizadas aqui para facilitar a argumentação.
RECURSO INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO : 932

CARGO : ASSESSOR JURÍDICO

Tipo de Recurso
RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA

Questão: 33

Quais são as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal?

Alternativas

- Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.
- Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial.
- Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação.
- Somente após aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação.

Fundamentação:

A questão nº 33 (Conhecimentos Específicos) apresentou o seguinte texto com as respectivas alternativas:

Questão 33 Quais são as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal. (A) Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial. (B) Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial. (C) Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação. (D) Somente após a aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação. (Grifo nosso)

A banca considerou como alternativa correta a letra A.

Ocorre que ao analisar as alternativas A e C observa-se que "Sem necessidade"/"Independentemente" e "Prover"/"Garantir", nas duas alternativas, apresentam dois elementos que podem tanto um como o outro fazer o mesmo sentido, o que caracteriza duplicidade de respostas, pois o conceito da questão leva ao mesmo entendimento pelo candidato, havendo mudança apenas na estrutura da questão.

Prover é um verbo que, no contexto de fornecer algo ou suprir uma necessidade, significa disponibilizar, oferecer ou garantir acesso a algo.

Além disto, os termos "sem necessidade" e "independentemente" também apresentam o mesmo sentido dentro das alternativas propostas que é o de que se faz desnecessário, de modo que não depende de solicitação para decretação de intervenção federal pelo Presidente da República, o que torna a alternativa A e C corretas e portanto, a questão 33 deve ser anulada.

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Questão 33 deve ser anulada.

RESPOSTA DO RECURSO:

Em resposta à fundamentação do candidato da questão que foi escolhida pelo candidato no sistema para abertura deste recurso, após análise desta banca conclui-se:

Para compreender as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal, é essencial analisar o artigo 34 e o artigo 36 da Constituição Federal de 1988, que regulam as hipóteses e os procedimentos para a intervenção.

Alternativa (A): Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.Esta alternativa está **CORRETA**. Conforme o art. 34, VI da Constituição Federal, a União pode intervir nos Estados e no Distrito Federal para "prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial." Segundo o art. 36, I da Constituição Federal, o Presidente da República pode decretar intervenção "de ofício" para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, sem necessidade de solicitação prévia. Portanto, a alternativa está correta, pois descreve uma das situações em que a intervenção pode ser decretada sem solicitação.**Alternativa (B): Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial.**Esta alternativa está **INCORRETA**. Embora o art. 34, VI da Constituição Federal mencione a possibilidade de intervenção para garantir a execução de ordem ou decisão judicial, o art. 36, II especifica que a intervenção dependerá de "requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso." Portanto, a intervenção não é decretada "apenas" com solicitação do Supremo Tribunal Federal, mas também pode depender de requisição de outros tribunais superiores, dependendo da natureza da ordem judicial desobedida.**Alternativa (C): Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação.**Esta alternativa está **INCORRETA**. A redação desta alternativa sugere que a intervenção pode ser decretada em qualquer caso para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, sem qualquer solicitação. No entanto, conforme mencionado anteriormente, a intervenção para garantir a execução de lei federal pode ser feita de ofício pelo Presidente da República, mas a intervenção para garantir a execução de ordem ou decisão judicial depende de requisição de um tribunal superior específico (art. 36, II da Constituição Federal). Assim, a redação ampla desta alternativa não está em conformidade com os dispositivos constitucionais.**Alternativa (D): Somente após aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação.**Esta alternativa está **INCORRETA**. O art. 36, § 1º da Constituição Federal determina que o decreto de intervenção será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, conforme o caso, no prazo de 24 horas. No entanto, a aprovação prévia do Congresso Nacional não é uma condição necessária para todas as situações de intervenção. Existem hipóteses em que o Presidente da República pode decretar a intervenção e, posteriormente, submeter o decreto à apreciação do Congresso Nacional. Portanto, esta alternativa não reflete corretamente as condições constitucionais para a decretação da intervenção federal.

Conclusão:

A alternativa (A) é a correta, pois descreve de maneira precisa uma das condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal sem necessidade de solicitação, conforme os arts. 34 e 36 da Constituição Federal. As demais alternativas apresentam interpretações incorretas ou incompletas sobre as condições para a intervenção federal.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, a questão está mantida.

As letras das alternativas são apresentadas a título ilustrativo e podem ser diferentes na prova real do candidato, sendo utilizadas aqui para facilitar a argumentação.

RECURSO INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO : 820

CARGO : ASSESSOR JURÍDICO**Tipo de Recurso**
RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA**Questão: 33**

Quais são as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal?

Alternativas

- a) Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.
b) Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial.
c) Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação.
d) Somente após aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação.

Fundamentação:

As alternativas A e C da questão 33 possuem o mesmo significado mas usando palavras diferentes. Se olharmos o dicionário, prover é um verbo que significa disponibilizar, oferecer ou garantir. E quando se diz "sem necessidade de solicitação" e "independente de solicitação" ambas afirmam não precisar de solicitação. A alternativa A, considerada correta pela banca, é o inciso VI do artigo 34 da Constituição Federal e mesmo diante desse cenário, as alternativas possuem o mesmo significado, já que foi utilizado de palavras sinônimas.

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Anulação da questão.

RESPOSTA DO RECURSO:

Em resposta à fundamentação do candidato da questão que foi escolhida pelo candidato no sistema para abertura deste recurso, após análise desta banca conclui-se:

Para compreender as condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal, conforme a Constituição Federal, é essencial analisar o artigo 34 e o artigo 36 da Constituição Federal de 1988, que regulam as hipóteses e os procedimentos para a intervenção.

Alternativa (A): Sem necessidade de solicitação, para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.

Esta alternativa está **CORRETA**. Conforme o art. 34, VI da Constituição Federal, a União pode intervir nos Estados e no Distrito Federal para "prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial." Segundo o art. 36, I da Constituição Federal, o Presidente da República pode decretar intervenção "de ofício" para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação prévia. Portanto, a alternativa está correta, pois descreve uma das situações em que a intervenção pode ser decretada sem solicitação.

Alternativa (B): Apenas com solicitação do Supremo Tribunal Federal, em caso de desobediência a ordem judicial.

Esta alternativa está **INCORRETA**. Embora o art. 34, VI da Constituição Federal mencione a possibilidade de intervenção para garantir a execução de ordem ou decisão judicial, o art. 36, I especifica que a intervenção dependerá de "requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso." Portanto, a intervenção não é decretada "apenas" com solicitação do Supremo Tribunal Federal, mas também pode depender de requisição de outros tribunais superiores, dependendo da natureza da ordem judicial desobedecida.

Alternativa (C): Para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, independentemente de solicitação.

Esta alternativa está **INCORRETA**. A redação desta alternativa sugere que a intervenção pode ser decretada em qualquer caso para garantir a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, sem qualquer solicitação. No entanto, conforme mencionado anteriormente, a intervenção para garantir a execução de lei federal pode ser feita de ofício pelo Presidente da República, mas a intervenção para garantir a execução de ordem ou decisão judicial depende de requisição de um tribunal superior específico (art. 36, II da Constituição Federal). Assim, a redação ampla desta alternativa não está em conformidade com os dispositivos constitucionais.

Alternativa (D): Somente após aprovação do Congresso Nacional, em qualquer situação.

Esta alternativa está **INCORRETA**. O art. 36, § 1º da Constituição Federal determina que o decreto de intervenção será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, conforme o caso, no prazo de 24 horas. No entanto, a aprovação prévia do Congresso Nacional não é uma condição necessária para todas as situações de intervenção. Existem hipóteses em que o Presidente da República pode decretar a intervenção e, posteriormente, submeter o decreto à apreciação do Congresso Nacional. Portanto, esta alternativa não reflete corretamente as condições constitucionais para a decretação da intervenção federal.

Conclusão:

A alternativa (A) é a correta, pois descreve de maneira precisa uma das condições sob as quais o Presidente da República pode decretar intervenção federal sem necessidade de solicitação, conforme os arts. 34 e 36 da Constituição Federal. As demais alternativas apresentam interpretações incorretas ou incompletas sobre as condições para a intervenção federal.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, a questão está mantida.

As letras das alternativas são apresentadas a título ilustrativo e podem ser diferentes na prova real do candidato, sendo utilizadas aqui para facilitar a argumentação.

RECURSO INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO : 820**CARGO : ASSESSOR JURÍDICO****Tipo de Recurso : RECURSO CONTRA A PROVA OBJETIVA****Questão: 44**

Qual das seguintes condições não é um impedimento para o exercício dos direitos políticos, conforme a Constituição Federal?

Alternativas

- a) Idade inferior a 16 anos.
b) Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.
c) Incapacidade civil absoluta.
d) Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos..

Fundamentação:

O gabarito diz que a alternativa correta é a alternativa C - idade inferior a 16 anos, mas uma das condições para se ter direitos políticos é ter idade mínima de 16 anos, conforme artigo 14, parágrafo 1º, da Constituição Federal. A banca apenas utilizou o artigo 15 da Constituição Federal de forma isolada, sem enquadrar no contexto dos direitos políticos. O artigo 15 diz - É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VI; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. No que tange o referido artigo, realmente a única alternativa que não está presente é a alternativa C da questão 44, mas a banca pecou quando não se atentou ao fato de que menores de 16 anos não possuem legitimidade para exercer os direitos políticos. No entanto, nenhuma alternativa está correta, sendo então anulada a questão.

Pedidos (Clique para exibir/ocultar)

Anulação de questão.

RESPOSTA DO RECURSO:

Em resposta à fundamentação do candidato da questão que foi escolhida pelo candidato no sistema para abertura deste recurso, após análise desta banca conclui-se:

Para resolver esta questão, é necessário compreender o conceito de impedimento para o exercício dos direitos políticos e como ele se diferencia da perda ou suspensão dos mesmos.

Impedimento para o exercício dos direitos políticos se refere a situações em que uma pessoa está temporariamente ou permanentemente impossibilitada de exercer seus direitos políticos devido a uma condição específica. Suspensão é a interrupção temporária dos direitos políticos, enquanto perda é a cessação definitiva dos mesmos.

Alternativa: Incapacidade civil absoluta.

Esta alternativa está **CORRETA**. De acordo com o Código Civil (art. 3º), a incapacidade civil absoluta é aplicada aos menores de 16 anos e outras condições que impedem uma pessoa de exercer atos da vida civil. O art. 15, II, da Constituição Federal menciona que a incapacidade civil absoluta resulta na suspensão dos direitos políticos. Assim, uma pessoa com incapacidade civil absoluta está impedida de exercer seus direitos políticos.

Alternativa: Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

Esta alternativa está **CORRETA**. Conforme o art. 15, III, da Constituição Federal, uma condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação. Assim, a pessoa condenada está impedida de exercer seus direitos políticos durante esse período.

Alternativa: Idade inferior a 16 anos.

Esta alternativa está **INCORRETA**. A idade inferior a 16 anos não é considerada um impedimento para o exercício dos direitos políticos no sentido de suspensão ou perda, porque menores de 16 anos nunca adquirem esses direitos para que possam ser suspensos ou perdidos. Segundo o art. 14, §1º, da Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para maiores de 16 anos e menores de 18 anos. Portanto, pessoas com idade inferior a 16 anos simplesmente não têm direitos políticos a serem exercidos, não havendo impedimento porque nunca adquiriram esses direitos.

Alternativa: Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

Esta alternativa está CORRETA. Conforme o art. 15, I, da Constituição Federal, o cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado resulta na perda dos direitos políticos. Uma pessoa que perde sua naturalização deixa de ser cidadã brasileira e, portanto, fica impedida de exercer seus direitos políticos.

Conclusão:

A alternativa Idade inferior a 16 anos é a correta, pois a idade inferior a 16 anos não configura um impedimento para o exercício dos direitos políticos nos termos do art. 15 da Constituição Federal. Menores de 16 anos não têm direitos políticos a serem exercidos, diferentemente das outras alternativas que tratam de condições que resultam na suspensão ou perda de direitos políticos.

Diante dos argumentos apresentados pela banca, a questão está mantida.

As letras das alternativas são apresentadas a título ilustrativo e podem ser diferentes na prova real do candidato, sendo utilizadas aqui para facilitar a argumentação.

RÉCURSO INDEFERIDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº : 004/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 004/2024 – : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO WINDOWS SERVER, MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL E BACKUP NUVEM PARA SERVIDOR DE ARQUIVOS, PARA ATENDER AOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: W L DE CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.115.695/0001-64.

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: **R\$ 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos reais).**

Vigência- 16/05/2024 a 16/05/2025- perfazendo: (12) MESES.

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 002/2024 - em observância ao disposto na Lei 14.133/21 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. Compl. Elem. Despesa: 33.90.40.07.00 – SERVIÇOS TECNICOS PORFISSIONAIS DE TIC

MIRASSOL D'OESTE, 16 de maio de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024 Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada

Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa

ContaBE Assessoria	14:28 (há 1 hora)
para mim, macleides, felipe	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria nº. 035/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, BACKUP DE DADOS DO TERMINAL SERVER EM NUVEM, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MODEM E PROVEDOR DE INTERNET, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDES E CABOS E DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.**

FAVORECIDO:

a). Empresa NILSON PROENCA MEDEIROS JUNIOR 06487136107, inscrita no CNPJ: 44.993.920/0001-23.

Valor global estimado: R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

Prazo de Entrega: 8 meses

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA.

Porto Estrela - MT, 30 de Abril de 2024.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 35/2023**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024** Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada

Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa

ContaBE Assessoria	14:30 (há 1 hora)
para mim, macleides, felipe	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024**

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria n° 035/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS COM A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS CONFORME O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.**

FAVORECIDO:

a). Empresa 54.834.336 ANA CAROLINA FERREIRA MAGALHAES , inscrita no CNPJ: 54.834.336/0001-89.

Valor global estimado: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Prazo de Entrega: 8 meses

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA.

Porto Estrela - MT, 10 de maio de 2024.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 35/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024** Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada

Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa

ContaBE Assessoria	14:26 (há 1 hora)
para mim, macleides, felipe	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024**

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria n° 035/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL NO FECHAMENTO DE BALANÇOS, CONFERÊNCIA E GERAÇÃO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, ENVIO DO APLIC-TCE/MT CARGAS MENSASIS, TEMPESTIVOS E DECRETO LEGISLATIVO, ENVIO DE RGF NO SICONFI, ENVIO DO E-SOCIAL, DCTF WEB E DIRF.**

FAVORECIDO:

a). Empresa CONTABE ASSESSORIA LTDA , inscrita no CNPJ: 36.674.873.0001-27.

Valor global estimado: R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Prazo de Entrega: 12 meses

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA.

Porto Estrela - MT, 30 de Abril de 2024.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 35/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Responder a todos Encaminhar
Adicionar reação

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024 Caixa de entrada

Pesquisar todas as mensagens com o marcador Caixa de entrada

Remover o marcador Caixa de entrada desta conversa

ContaBE Assessoria	14:29 (há 1 hora)
para mim, felipe, macleides	

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

A Pregoeira da Câmara de Porto Estrela – MT, nomeada pela Portaria nº. 035/2023, em cumprimento à ratificação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.**

FAVORECIDO:

a). Empresa 53.319.353 JUCILENE CORREA, inscrita no CNPJ: 53.319.353/0001-15.

Valor global estimado: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Prazo de Entrega: 8 meses

Adjudicação de Dispensa emitida pela Pregoeira e ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. DEVAIR SALES DE OLIVEIRA.

Porto Estrela - MT, 30 de abril de 2024.

ROSIMARA RODRIGUES DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA 35/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 10/2024, Processo Licitatório nº 17/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, NA MANUTEN-**

ÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES”

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br, entre os dias 21 a 23/05/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

VANESSA DA ROCHA AVELINO

Agente de Contratação – Portaria 002/2024.

São José dos Quatro Marcos-MT, **20/05/2024.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2024**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, sito Avenida Sergipe, nº 457 no Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 396.432.041-20 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ 34.185.877/0001-16, localizada na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Salto do Céu-MT, CEP 78.270-000, representada pela Srª. Bárbara Bessa Silva Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 2288115-8 SESP MT, e do CPF: 046.452.121-17, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem aditar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com o previsto na legislação, processo de licitatório n.º 07/2023, realizado na modalidade PREGÃO Presencial n.º 04/2023 - SRP, homologado em 18/09/2023, Ata de registro de Preços N.º 06/2023. Em consonância, com o item 6.4 da CLÁUSULA SEXTA, CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato originário, em razão do aumento de quantitativo dos serviços a CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR passa a vigorar com a seguinte redação e valor:

3.1. O valor global para a execução do contrato para execução total dos serviços previstos é de **R\$ 1.205.858,46** (hum milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) conforme especificado na planilha de serviços em anexo que passa a fazer partes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato N.º 03/2024 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

CONTRATANTE	CONTRATADA
JADILSON ALVES DE SOUZA Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal	BÁRBARA BESSA SILVA OLIVEIRA BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**EXTRATO DE CONTRATO 004/2024**

CONTRATANTE: DANIEL FRANCISCO DE PAULA.

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução da prestação de serviços de horas máquina, fornecidos pelo consórcio CONTRATADO dos trabalhos definidos e especificados na RESOLUÇÃO N.º 007/2021 de 30 de abril de 2021 e suas atualizações RESOLUÇÃO N.º 018/2022 e RESOLUÇÃO N.º 054/2023, assumindo caráter de serviço público.

VALOR: Valor total estimado: **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** sendo o pagamento feito através de transferência bancária agência: 1272-6, na conta: 25.817-2, Banco do Brasil em nome do CONSÓRCIO, com **R\$ 3.500,00**

(Três mil quinhentos reais) de entrada para início dos serviços e **R\$ 3.500,00 (Três mil quinhentos reais)** após o término.

Nova Lacerda-MT, 20 de maio de 2024.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ (**CIDESA**);

CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: ADITAR O PRAZO, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022-CIDESA, com vigência de **20/maio/2024 a 20/maio/2025**.

Nova Lacerda-MT, 20 de maio de 2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024**

O Presidente do Consorcio no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, §7ª da Lei nº. 14.133/2021, visando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE UMA CAMIONETE L 200 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA.**;

b) Contratadas:

JF COMERCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ: 12.120.055/0001-14

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	TURBO COMPRESSOR COMPLETO DO MOTOR DA CAMIONETE L200	1	UNID.		5.030,00	5.030,00
	VALOR TOTAL					5.030,00

COMERCIO DE AUTOPEÇAS J.A, inscrita no CNPJ: 14.148.860/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	PARAFUSO AÇO 8.8 10X30	2	UNID.		5,00	10,00
03	ANEIS ORING POLEGADA DIVERSOS	1	UNID.		1,08	1,08
04	FILTRO OLEO MOTOR L 200 TRITON	1	UNID.		97,20	97,20
05	FILTRO AR DO MOTOR L200 TRITON	1	UNID.		86,40	86,40
06	ESTOPACOSTURADA	2	UNID.		1,62	3,24
07	OLEO HELIX HX7 10W40	8	UNID.		46,60	388,80
08	TAMPA OLEO TRITON 3.2	1	UNID.		27,00	27,00
09	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA	1	SERV.		880,00	880,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE FILTROS E OLEOS	1	SERV.		120,00	120,00
11	SERVIÇO DE CAMBAGEM LD/LE	2	SERV.		45,00	90,00
12	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	1	SERV.		100,00	100,00
	VALOR TOTAL					1.803,72

c) Prazo: até 20 de julho de 2024.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de **R\$ 6.833,72 (seis mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)** nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE RECURSO: PRÓPRIO DO CONSORCIO	
PEÇAS/ACESSORIOS	SERVIÇOS
PROJETO/ATIVIDADE 2 001 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO	PROJETO/ATIVIDADE 2 001 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO
ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 20 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS – CINDVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **42.421.467/0001-55**, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, Rua Araçuaí, nº 909, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: carlos.sirena@hotmail.com, denominado de PROPONENTE, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ 09.179.444/0001-00**, com sua sede na Av. Prainha (Lot. Consil), nº 09, Sala B – Quadra 02 – Lote 09, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, CEP:78.048-436, neste ato representado pelo Senhor **Jânio Corrêa da Silva**, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1390328-4 RG-SSP-MT, inscrito no CPF sob nº 965.048.891-04, Rua professora Tereza lobo Nº 60, Apartamento 703, Bairro Consil, Cuiabá – MT CEP 78.048-700, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta deste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Licitatório na condição de “CARONA” à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 356/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, homologado em 11/12/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, em seus anexos e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura

2.2. A partir da vigência do CONTRATO, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E DOS PREÇOS

4.1. As taxas, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados neste CONTRATO, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	CODIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID. POR 12 MESES	TAXA DE ADMIN	VALOR TOTAL ANUAL
1	60439	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE MT.	Reais	R\$ 934.650,00	- 0,5%	R\$ 930.000,00
TOTAL R\$ 930.000,00						

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Consórcio exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

5.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

5.5. Prestar atendimento por telefone;

5.6. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àqueles referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

5.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

5.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

5.10. Prestar atendimento ao objeto deste, 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pelo Consórcio;

5.11. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

5.12. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CONTRATO ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente CONTRATO ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Consórcio.

5.17. Aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art.

67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

6.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta CONTRATOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora do Contratato.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento das taxas ou a atualização monetária.

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6 - Se acaso o percentual final vencido pela empresa seja negativo, o mesmo deverá ser revertido em desconto na Nota Fiscal/Fatura apresentada para recebimento do município, o qual será abatido no ato do pagamento.

7.6.1 Em cada nota fiscal/fatura deverá ter a observação do desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATOS terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.1.1 As vigências da CONTRATOS e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

8.2. A prestação de serviços de gerenciamento da frota se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo Gestor responsável correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

8.3. A Contratada deverá manter credenciamento de concessionárias das marcas que compõem a frota da Contratante, obrigando-se a atender em todas as cidade descritas no item 5.4.1 do Termo de Referência, objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos(as) veículos, equipamentos e maquinários.

8.4.A Contratada deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços que atuem nos segmentos a seguir listados, em todo o Território Nacional: a) Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento dos veículos e geradores da Contratante; b) Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos; c) Socorro mecânico, por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos e geradores, sendo que não serão aceitas cobranças de valores a título de pedágio, hora item quilômetro excedente; d) Lavagem simples e geral, interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins.

8.5. Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual será emitido por item objeto da licitação.

8.6. A empresa deverá realizar treinamentos PRESENCIAIS na SEDE DA CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas, para os funcionários indicados (no mínimo, 08(oito) servidores), para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

8.7. A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

8.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

8.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, bem como o treinamento do pessoal de forma remota ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

8.10. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

8.11. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação dos sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS USUÁRIOS

9.1. Poderá utilizar-se desta CONTRATO qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, observada o Acórdão nº 1233/12 do TCU, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) do CONTRATO, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos será o órgão responsável pelos atos de controle e administração deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutable em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente do CONTRATO;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Consórcio, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Caso a Consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A licitante registrada neste CONTRATO estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. As taxas registradas manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão das taxas registradas, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados no CONTRATO poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Consórcio solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos I poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. advertência por escrito;

13.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Consórcio;

13.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Consórcio.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

01	CINDVALE
04.122.002	Ações de Natureza Administrativa
04.122.002.2001	Manutenção c/ Gestão – CINDVALE
339039	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01	CINDVALE
04.122.002	Ações de Natureza Administrativa
04.122.002.2001	Manutenção c/ Gestão – CINDVALE
339030	Material de Consumo

Valor Total Estimado em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Para registrar os preços do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Adesão de Ata de Registro de Preço n.º 001/2024, vinculado ao Pregão Presencial n.º 071/2023, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06, e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal de Contrato, o Sr. Antônio José Santana Neto, intitulado por meio da Portaria n.º 018-2023, sendo responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) CONTRATADA(S)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente CONTRATO.

II. A Detentora do CONTRATO obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 071/2023 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juara/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juara-MT, 20 de maio de 2024.

CARLOS AMADEU SIRENA

Presidente do Consórcio CINDVALE

Contratante

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO E SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ 09.179.444/0001-00

Jânio Corrêa da Silva

CPF: 965.048.891-04 e RG: 13903284 RG-SSP-MT

Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação mo-

dalidade Inexigibilidade/Credenciamento n.º. 002/2024, cujo objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os

critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I.

Foi credenciada a empresa:

FONSECA E MATERNIDADE LAURA VICUNA, inscrita no CNPJ nº 36.933.695/0001-01, estabelecida Avenida Juscelino Kubitschek, Número s/n, CEP: 78.460-000, Bairro: Centro, Nobres – MT Sendo credenciada para o item abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO CIRURGICOS	V. UNIT	QDTA	VLR.TOTAL
01	COLECISTECTOMIA	3.200,00	90	288.000,00
02	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	3.200,00	90	288.000,00
03	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	3.200,00	90	288.000,00
04	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	3.200,00	90	288.000,00
05	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	3.200,00	90	288.000,00
06	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	3.200,00	90	288.000,00
07	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	3.200,00	90	288.000,00
08	CESARIANA	2.760,67	135	372.690,45
09	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA	2.759,10	90	248.319,00
10	LAQUEADURA TUBARIA	1.456,44	90	1.31.079,60
	TOTAL GERAL	-	-	2.768.079,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	QDTA	VLR.TOTAL
01	ANESTESIA REGIONAL	126,00	90	11.340,00
02	SEDAÇÃO	150,00	90	11.340,00

Cuiabá, 16 de maio de 2024.

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº034/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2024.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato que foi anteriormente publicado e veiculado no dia **10 de maio de 2024** no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, ao qual verificou-se a necessidade de se promoção de correções, as quais, ao fim **RETIFICA**:

ERRATA DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: **J J SILVA SOUZA EIRELI -ME.**

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 31/12/2024

Leia-se:

CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: **CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA.**

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

VIGÊNCIA: 01/04/2024 a 31/12/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2024.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº033/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 054/2024 DE 02/01/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: INSTITUTO PAULO ABNER LTDA – (INSTITUTO ABNER).

OBJETO: FORMALIZAR A ALTERAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA DE: PAULO A.C. DE CARVALHO - (PAULO ABNER SERVIÇOS MÉDICOS - ME), PARA INSTITUTO PAULO ABNER LTDA – (INSTITUTO ABNER), BEM COMO SEU NOVO ENDEREÇO QUE PASSA A SER: RUA LIBERDADE, Nº 347 – SETOR SUL II, CEP: 78.600-118, NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2024.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA - PPP "GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES"**

Retificação da Publicação do Extrato de Publicação – CONSULTA PÚBLICA – PPP, Ref.: Concessão Administrativa por meio da Concorrência Pública nº. 001/2024.

No que se refere ao prazo para envio de sugestões e comentários:

Onde se Lê:

A minuta do Edital e Anexos encontram-se disponíveis neste sítio eletrônico: www.cidesana.com.br. **Os interessados poderão enviar suas sugestões e comentários** para o endereço eletrônico cidesanortearaguaia@gmail.com, **até o dia 17 de abril de 2024**.

Leia-se:

A minuta do Edital e Anexos encontram-se disponíveis neste sítio eletrônico: www.cidesana.com.br. **Os interessados poderão enviar suas sugestões e comentários** para o endereço eletrônico cidesanortearaguaia@gmail.com, **até o dia 17 de junho de 2024**.

Porto Alegre do Norte/MT, 20 de maio de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**RESOLUÇÃO N.º 011/2.024****RESOLUÇÃO N.º 011/2.024**

Nomeia **Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio** para conduzir os atos das licitações e contratações, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para o exercício de 2.024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e as Resoluções 007/2.024 e 009/2.024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **CARLA SANTOS D' REZENDE**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Lucileia Henrique dos Santos, Carla Rodrigues Rochae Juliana Menezes de Souza Martins**, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer

outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do CORESS.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor a partir do dia 02 de maio de 2024, revogada a Resolução 003/2024 e demais disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de maio de 2.024.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2024, de 01/02/2024, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às **15:00 horas (Horário de Brasília), do dia 04 de junho 2024**, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **“Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Consultas e Exames de Neurologia e Angiologia/Cirurgia Vasculare com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.”**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço <http://138.118.2.145:8079/comprasedita/>.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmt.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 20 de maio de 2024.

CARLA SANTOS D' REZENDE

Pregoeira do CORESS/MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA**PORTARIA PREV. Nº 008/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Lucia Cleonir Bonfante Batista”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** a servidora **Sra. Lucia Cleonir Bonfante Batista**, portadora do RG. n.º 3450438-9 SESP/MT, inscrita no CPF n.º 625.112.899-20 e da Cédula Eleitoral de n.º 015698891805, Zona "032", Seção "0267", servidora efetiva no cargo de Professora, Nível "06", Classe "C", contando com um total de 6.229 dias trabalhados, ou seja, 17 (dezesete) anos e 24 (vinte e quatro) dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 00416, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2024.08.00000003, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 15 de maio de 2024.

Jaqueline Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n.º 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência n.º 005/2024.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reservatório metálico para o DEMAÉ (Departamento de água e esgoto de Água Boa), com volume igual a 1 (um) milhão de litro, com base em concreto armado e fundações em estacas, na rua cinco esquina com a rua doze – centro, Água Boa, coordenadas 14° 3'10.48"S, 52° 9'27.05"O.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

REALIZAÇÃO: 12/06/2024.

MODO ELETRÔNICO: Portal do Bolsa de Licitações – BLL (www.bll.org.br)

HORÁRIO DE BRASÍLIA

MODO DE DISPUTA: Fechado - Aberto

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e Portal do Bolsa de Licitações – BLL (www.bll.org.br) e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 001/PMAB/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA – Operador de Máquinas Pesadas e de Apoio Administrativo Educacional – Motorista

A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Constituição Federal; na Lei Complementar Municipal n.º 188, de 25 de maio de 2023 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa – MT; na Lei Complementar Municipal n.º 189, de 05 de julho de 2023 – Plano de Carreira dos Servidores da Administração e demais Secretarias Municipais, na Lei Complementar Municipal n.º 190, de 05 de julho de 2023 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município; na Lei Complementar Municipal n.º 54, de 25 de julho de 2011 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município; bem como nas legislações pertinentes em vigor, até a sua publicação, e suas alterações, e na legislação citada nos itens abaixo, torna público o **presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA – CARGO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS e Apoio Administrativo Educacional – Motorista**.

1.

▣

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 Serão convocados para a Prova Prática, etapa de caráter eliminatório, por meio de edital específico a ser divulgado após o resultado da 1.ª etapa do certame, os candidatos habilitados e que atinjam a condição de classificados na Prova Objetiva (1.ª Etapa), para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e de Apoio Administrativo Educacional – Motorista, **até o limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas ofertadas**, mais os empatados nessa posição e todos os candidatos com deficiência para esse cargo. **1.2** As Provas Práticas serão realizadas no dia 19 de maio de 2024, no turno da manhã (início 08h00min). **1.3** Os portões serão fechados às 08h00min, **observando o horário oficial de Brasília-DF**. Em nenhuma hipótese os candidatos poderão acessar o local após o fechamento do portão de acesso. **1.4** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, **observando o horário oficial de Brasília- DF**. **1.5** O candidato deverá comparecer à Prova Prática portando, obrigatoriamente: a) Documento oficial de identidade com foto (original); b) CNH "C" conforme requisito do cargo. **1.6** O candidato deverá seguir as regras descritas nos itens abaixo deste Edital de Convocação, sob pena de eliminação da Prova Prática. **1.7** O candidato poderá ter seu resultado na Prova Prática como: a) **APTO**; ou b) **INAPTO**. **1.8** O candidato que for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, **28 e 29/05/2024** após a divulgação do resultado preliminar, mediante requerimento eletrônico disponível na área do candidato pelo endereço eletrônico <https://selecon-mt.selecao.net.br/login/>. **2.**

▣

DO CRONOGRAMA 2.1 O Cronograma de datas previstas.

19/05/2024	Aplicação da Prova Prática para os cargos de Apoio Administrativo Educacional – Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.		Local, com data e horário da prova, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa por meio do site www.selecon.org.br
27/05/2024	Resultado Preliminar da Prova Prática para os cargos de Apoio Administrativo Educacional – Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.	a partir das 19h	No site www.selecon.org.br
28 e 29/05/2024	Recurso ao Resultado Preliminar da Prova Prática Apoio Administrativo Educacional – Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.		
05/06/2024	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Prova Prática para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional – Motorista e Operador de Máquinas Pesadas.		

3.



DAS PROVAS **3.1** Cargo: Operador de Máquinas Pesadas e de Apoio Administrativo Educacional – Motorista. **3.1.1** A prova Prática para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas consistirá em: **a)** Apontar verificação do equipamento e adequação/ajustes do equipamento; **b)** Condução do equipamento ao local de operação; **c)** Operação Do Equipamento; **d)** Reposição do equipamento ao local de origem. **3.1.2** Local: Secretaria de Infraestrutura Município de Água Boa-MT

Endereço: Avenida Júlio Campos, 390 Pátio - em frente a Sec. de Infraestrutura, Setor Industrial, Água Boa –

MT - CEP: 78635-000.

3.1.3 Horários: **a)** Abertura do Portão: 07h30min; **b)** Fechamento do Portão e Início das Provas: 08h00min;

3.1.4.1 Cada um dos itens acima poderá ser avaliado pelo examinador, avaliando a Aptidão ou Inaptação do candidato diante das tarefas executadas pelo candidato.

3.1.5 A Prova Prática terá duração máxima de 15 (quinze) minutos para execução das atividades. **3.1.6** O candidato deve comparecer ao local da prova trajado de calça comprida, camisa e sapato fechado (tênis ou bota).

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

INSCRIÇÃO	NOME
180000931	ALYFER BRENDON DA SILVA SANTOS
180008610	BENTO BRITO VITURINO
180009533	DJONATTAN ESTEVAO PICH
180005653	DOUGLAS BASTOS DOS SANTOS
180005433	ELIEL FERREIRA GONCALVES DOS RESES
180000712	FABIO ALVES DA FONSECA
180000213	FREDERICO PEREIRA CARVALHO
180005264	GERALDO VALADAO PEREIRA NETO
180007309	JHONATAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
180005781	JOAO PEDRO ANTUNIS BOSAIPO IRIBARREM
180003939	JOSE ANTONIO DE SAUZA
180009260	JOSIEL RODRIGUES ALVES
180009031	JUNIO RODRIGUES FREITAS COSTA
180002945	LUCAS VALTIERES PONTES TOSTA
180004561	MARCOS SOUSA MEDEIROS
180001347	PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
180008191	SAMUEL CARDOSO ALENCAR
180009759	VALDINEIS MARTINS DA SILVA
180000331	WARGUITON GLEIS AGUIAR
180007606	ZOROASTRO MENEZES MISSIAS

CARGO: Apoio Administrativo Educacional – Motorista Obs: Não há candidato classificado na etapa da prova objetiva

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para transferência de SALDO entre as secretarias do Contrato nº. 149/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A empresa RAWAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.353.188/0001-29

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 135/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 036/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3966393	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA PARA INAUGURAÇÃO	UND	02	440,00	880,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$ 880,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura Unidade: 002 – Serviços urbanos Código Reduzido: 843	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$ 880,00 Órgão: Secretaria de Esporte Projeto: 20048 – Loças Esportivos Código Reduzido: 891
--	--

Água Boa-MT, 09 de maio de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO P.E. Nº. 022/2024.

AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.237/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

1. ALTERAM-SE, o Termo de Referência no item 9 - Estimativa de Quantidades e Preços.

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

Data: 06/06/2024.

Horário de Brasília: 08h30min. (Horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: Portal da BLL – www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto.

OBJETO: Registro de preços para Futura eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, REGISTRO ELETRONICO DE PONTO e BOBINAS TERMICAS para eles, para atender os diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboia.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao2@aguaboia.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2024.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que *“Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO o ofício nº 070/2024/GP/PMAB, de 17 de maio de 2024, expedido pelo Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Srª **JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ**, sob matrícula nº 7579.2 do cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-5, a partir do dia 24/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE MAIO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de maio de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA GRAFICA
PRINTEX LTDA.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste

ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, nº 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GRAFICA PRINTEX LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.950.851/0001-99, com sede na AV DOM PEDRO CASALDALIGA – S/N – LOJA – BAIRRO VILA NOVA – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) **ISABELA DO CARMO PINHEIRO**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5422227 SPTC/GO, CPF/MF n.º 965.048.891-04, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 011/2023. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 31 de Maio de 2024 a 30 de Maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 20 de Maio de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal CONTRATANTE	GRAFICA PRINTEX LTDA CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
R.G. nº	R.G. nº
C.P.F. nº	C.P.F. nº

**GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO ASSENTAMENTO CASULO VIDA NOVA CONFORME CONVENIO SEAF Nº 1294/2023 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa

AGATA MARMORARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF N° 51.457.277/0001-89, sediada RUA BALBINO JOSÉ DA COSTA – S/N – SETOR CECCATO – ALTO BOA VISTA /MT – CEP 78.665-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). VALDINEIA MARQUEZAN, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4378741 SESP/SC e do CPF n° 038.360.129-01, *doravante denominado FORNECEDORA*, tendo em vista o Pregão Presencial n. 002/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 009/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO ASSENTAMENTO CASULO VIDA NOVA CONFORME CONVENIO SEAF N° 1294/2023 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
0	1	QUADRO DE COMANDO 950*600MM; BARRAMENTO 146A MED. 3/4" X 1/8"; 4 DPS 275V 40KA; 1 DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 80ª; 1 DISJUNTOR BIFÁSICO DE 10ª; 1 DISJUNTOR TRIFÁSICO CAIXA MOLDADA DE 80ª; 3 CONTATORAS; 1 SOFT-STARTER SSW07 24ª; 1 TOMADA 220V; 1 RECEPTOR RF; BONE E BORNE DE SAÍDA; 1 BARRAMENTO DE NEUTRO 60X40MM; 1 BARRAMENTO DE TERRA 60X40MM; 2 BOTÕES SINALIZADORES AMARELOS; 2 BOTÕES SINALIZADORES VERDES; 3 BOTÕES SINALIZADORES VERMELHAS; 1 VISOR DE MEDIÇÃO DE TENSÃO; 1 VISOR DE MEDIÇÃO DE CORRENTE.	CLS	3,0000	UNIDA DE	5.958,0000	17.874,0000
0	2	TUBO PVC PBA CLASSE 12 DN50/DE60	PEVESUL	6,010,0000	UNIDA DE	14,0000	84.140,0000
0	3	TUBO PVC PBA CLASSE 12 DN 75/DE85	PEVESUL	265,0000	UNIDA DE	14,0000	3.710,0000
0	4	ADAPTADOR , PVA PBA, BOLSA/ROSCA, JE, DN 75 / DE 85 MM	PEVESUL	1,0000	UNIDA DE	37,9900	37,9900
0	5	TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	PEVESUL	4,0000	UNIDA DE	20,4000	81,6000
0	6	TE, PVC PBA, BBB, 90 GRAUS, DN 75 / DE 85 MM, PARA REDE AGUA (NBR 10351)	PEVESUL	2,0000	UNIDA DE	42,6500	85,3000
0	7	CAP, PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR10351)	PEVESUL	6,0000	UNIDA DE	5,7600	34,5600
0	8	REDUÇÃO PVC PBA, JE, PB, DN 75 X 50 / DE 85 X 60 MM, PARA REDE DE AGUA	PEVESUL	2,0000	UNIDA DE	17,0400	34,0800
0	9	CRUZETA PVC PBA CLASSE 12 - DN 50/ DE 60 MM	PEVESUL	2,0000	UNIDA DE	41,7900	83,5800
0	10	VÁLVULA DE GAVETA COM BOLSAS E CUNHA DE BORRACHA PARA TUBOS EM PVC/PBA	PLAMAX	4,0000	UNIDA DE	515,0000	2.060,0000
0	11	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS SAÍDA ROSCAVEL COM BUCHA DE LATÃO DE 60 MM X 1,2 OU 60MM X3,4 PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA	PEVESUL	105,0000	UNIDA DE	12,8400	1.348,2000
0	12	TUBO POLIETILENO ALTA DENSIDADE PEAD PE-80 20MMX2,3MM DE PAREDE LIGAÇÃO DE ÁGUA PREDIAL	PEVESUL	744,0000	UNIDA DE	5,1900	3.861,3600
0	13	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PARATUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4, PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (NTS179)	PEVESUL	105,0000	UNIDA DE	3,9500	414,7500
0	14	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO PARA HIDRÔMETRO BITOLA 1/2 OU 3/4 COMPLETA	PEVESUL	105,0000	UNIDA DE	135,2000	14.196,0000
0	15	HIDROMETRO UNIJATO MEDIDOR DE ÁGUA DN 1/2VAZÃO MÁXIMA DE 3M3/HR PARA ÁGUA POTÁVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B HORIZONTAL SEM CONEXÕES	LECOFER	105,0000	UNIDA DE	93,9900	9.868,9500
0	16	TÉ EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 100MM	PLAMAX	1,0000	UNIDA DE	778,8700	778,8700
0	17	TUBO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL FF PN 10 DN 100MM L 0,20M	PLAMAX	6,0000	UNIDA DE	596,0000	3.576,0000
0	18	CURVA 90° EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 100MM	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	377,0000	754,0000
0	19	VÁLVULA DE GAVETA E FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 10MM COM CUNHA DE BORRACHA E VOLANTE	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	1.254,8000	2.509,6000
0	20	JUNTA DESMONTAGEM EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 100MM	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	1.885,8000	3.771,6000
0	21	REDUÇÃO EXCÊNTRICA EM EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 100X 80MM	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	413,0000	826,0000
0	22	REDUÇÃO CONCÊNTRICA EM EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 80X 50MM	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	219,9900	439,9800
0	23	VÁLVULA DE GAVETA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL 80MM COM CUNHA DE BORRACHA E VOLANTE.	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	913,0000	1.826,0000
0	24	VÁLVULA DE RETENÇÃO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL 80MM TIPO PORTINHO-LA	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	576,6500	1.153,3000
0	25	TUBO EM FERRO FUNDIDO EM DUCTIL FF PN 10 DN 80 MM L 0,20 N	PLAMAX	4,0000	UNIDA DE	520,0000	2.080,0000
0	26	JUNTA DESMONTAGEM EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 80MM	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	1.885,0000	3.770,0000
0	27	CURVA 90° EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 80MM	PLAMAX	2,0000	UNIDA DE	37,8900	75,7800
0	28	TÉ DE REDUÇÃO EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 80X50MM	PLAMAX	1,0000	UNIDA DE	237,3000	237,3000
0	29	TÉ EM FERRO FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 80MM	PLAMAX	1,0000	UNIDA DE	78,8000	78,8000

0	30	VENTOSATRIPLICI FUNÇÃO EM FUNDIDO DUCTIL FF PN 10 DN 50 MM	PLAMAX	1,0000	UNIDA DE	1.298,0000	1.298,0000
0	31	HIDROMETRO TANGENCIAL EM FUNDIDO DÚCTIL FF PN 10	PLAMAX	1,0000	UNIDA DE	3.287,0000	3.287,0000
0	32	TUBO EM FERRO FUNDIDO EM DUCTIL FALANGE E PONTA PN 10 DN 80 MM L 1,85 N	PLAMAX	1,0000	UNIDA DE	935,7000	935,7000
0	33	AÇO CA 50 10MM VERGALÃO	GERDAU	6,0000	UNIDA DE	12,2600	73,5600
0	34	AÇO CA 50 12,5 ,, OU 16MM VERGALÃO	GERDAU	120,0000	UNIDA DE	8,7600	1.051,2000
0	35	AÇO CA 50 6,3MM VERGALÃO	GERDAU	4,0000	UNIDA DE	9,9400	39,7600
0	36	AÇO CA-50 8,0 MM VERGALHÃO	GERDAU	370,0000	UNIDA DE	9,8600	3.648,2000
0	37	AÇO CA-60, 4,2 MM OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHÃO	GERDAU	45,0000	UNIDA DE	8,7900	395,5500
0	38	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (10016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01KG/M)	GERDAU	12,0000	UNIDA DE	24,6000	295,2000
0	39	AREIA MÉDIA	SÃO FÉLIX	7,0000	UNIDA DE	148,5900	1.040,1300
0	40	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO	TOCANTINS	3.204,0000	UNIDA DE	0,7800	2.499,1200
0	41	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLÁSTICO, PARA VERGALHÃO 4,2 A 12,5 MM, COBRIMENTO 20MM	PEVESUL	348,0000	UNIDA DE	0,2100	73,0800
0	43	PONTALE 7,5 X 7,5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO BRUTA	PINUS	12,0000	UNIDA DE	9,1100	109,3200
0	44	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 15X18 (1 1/2 X 13)	GERDAU	1,0000	UNIDA DE	20,6500	20,6500
0	45	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17X24	GERDAU	1,0000	UNIDA DE	20,6300	20,6300
0	46	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	GERDAU	1,0000	UNIDA DE	25,4600	25,4600
0	47	SARRAFO 2,5 X 7,5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO BRUTA	PINUS	13,0000	UNIDA DE	3,6600	47,5800
0	48	TABUA NÃO APARELHADA 2,5 X 30 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO BRUTA	PINUS	23,0000	UNIDA DE	24,9700	574,3100
0	49	ABRACADEIR DE LATÃO PARA FIXAÇÃO DE CABO PARA-RAIO, 32X24X24 MM	OLIVO	1,0000	UNIDA DE	3,0800	3,0800
0	50	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMADAÇÃO, LÍQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SIKA	3,0000	UNIDA DE	7,2400	21,7200
0	51	ADITIVO SURPERPLATIFICANTE DE PREGA NORMAL PARA CONCRETO, LÍQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	SIKA	1,0000	UNIDA DE	7,4000	7,4000
0	52	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	GERDAU	1,0000	UNIDA DE	23,2900	23,2900
0	53	AREIA GROSSA	SÃO FÉLIX	1,0000	METRO	147,7000	147,7000
0	54	BUCHA DE NYLON S ABA S8 COM PARAFUSO DE 4,8X5 MM	TRIFIXI	16,0000	UNIDA DE	0,1700	2,7200
0	55	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVA/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450-750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2.	CORFIO	90,0000	UNIDA DE	2,8900	260,1000
0	56	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/AANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4 MM2	CORFIO	130,0000	UNIDA DE	3,5800	465,4000
0	57	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVA/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 06/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 10 MM2	CORFIO	17,0000	UNIDA DE	9,6300	163,7100
0	58	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	TOCANTINS	56,0000	UNIDA DE	0,7100	39,7600
0	61	AQUISIÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA CATEGORIA T1	ENERGISA	1,0000	UNIDA DE	2.300,0000	2.300,0000
0	62	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATÉ 35 MM2	OLIVO	6,0000	UNIDA DE	5,0000	30,0000
0	63	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATÉ 50A	LORENZETI	4,0000	UNIDA DE	60,0000	240,0000
0	64	FITA ISOLANTE ADESIVAANTI CHAMA USO EM ATE 750V	3M	2,0000	UNIDA DE	4,1900	8,3800
0	65	LIXA D AGUA EM FOLHA GRÃO 100	3M	1,0000	UNIDA DE	2,0500	2,0500
0	66	CONECTOR DE MEDIÇÃO C/ 2 PARAFUSOS	OLIVO	1,0000	UNIDA DE	17,1300	17,1300
0	69	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA ICENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, 20 X 20 CM, EM PVC 2 MM ANTICHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PÍCTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	PRINTEX	1,0000	UNIDA DE	17,7700	17,7700
0	70	PONTALETE ROLIÇO SEM TRATAMENTO D 8 A 11 CM H 3 M EM EUCALIPITO	EUCALIPTO	4,0000	UNIDA DE	3,1900	12,7600
0	71	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 15X15 (1 1/4 X 13)	GERDAU	1,0000	UNIDA DE	16,1000	16,1000
0	72	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 24	GERDAU	1,0000	UNIDA DE	17,7900	17,7900
0	73	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	CLS	1,0000	UNIDA DE	331,8000	331,8000
0	74	SELADOR ACRÍLICO OPACO PREMIUM INT. E EXT.	RENDCOLOR	1,0000	UNIDA DE	6,5900	6,5900
0	75	SUPORTE ISOLADOR REFORÇADO DIAMETRO NOMINAL 5/16, COM ROSCA SOBERBA E BUCHA	OLIVO	10,0000	UNIDA DE	7,0500	70,5000
0	76	TERMINAL DE COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHO PARA CABO EM 10 MM	OLIVO	3,0000	UNIDA DE	2,9000	8,7000
0	77	TERMINAL DE COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHO PARA CABO EM 2,5MM	OLIVO	3,0000	UNIDA DE	2,6900	8,0700

0	78	TERMINAL DE COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHO PARA CABO EM 4MM	OLIVO	6,0000	UNIDA DE	0,7400	4,4400
0	79	TIJOLO CERÂMICA MACICO COMUM 5X10X20CM	BOA VISTA	741,0000	UNIDA DE	0,6000	444,6000
0	80	TINTA LÁTEX ACRÍLICA COR BRANCA	RENDCOLOR	2,0000	UNIDA DE	11,4500	22,9000
0	81	VIGA 7,5 X 10 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO BRUTA	PINUS	2,0000	UNIDA DE	20,0000	40,0000
0	82	ELETRODUTO /DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇÃO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBR 15715)	PEVESUL	30,0000	UNIDA DE	3,5400	106,2000
0	83	HASTER DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR.	OLIVO	3,0000	UNIDA DE	82,8200	248,4600
0	84	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175V, CORRENTE MÁXIMA DE 45 KA (TIPO AC)	SIEMENS	4,0000	UNIDA DE	62,9500	251,8000
0	85	CABO DE COBRE NU 10 MM2 MEIO-DURO	CORFIO	10,0000	UNIDA DE	9,2700	92,7000
0	86	SUORTE ISOLADOR SIMPLES DN5/12 COM ROSCA SOBEE BUCHA	PARATEC	2,0000	UNIDA DE	5,7100	11,4200
0	87	ARRUELA EM AÇO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35 MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO = 18 MM	GERDAU	12,0000	UNIDA DE	1,7800	21,3600
0	88	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONETE E BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	REND COLOR	1,0000	UNIDA DE	33,0500	33,0500
0	89	TERMINAL METÁLICO PRESSÃO PARA 1 CABO DE 50 MM COM 1 FURO FURO FIXAÇÃO	OLIVO	2,0000	UNIDA DE	7,5400	15,0800
0	90	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1, SEM LUVA	PEVESUL	3,0000	UNIDA DE	6,2500	18,7500
0	91	CABO DE COBRE NU 35MM2 MEIO DURO	CORFIO	18,0000	UNIDA DE	38,9000	700,2000
0	92	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO -DURO	CORFIO	4,0000	UNIDA DE	40,3200	161,2800
0	93	CAIXA DE INSPENÇÃO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIAMETRO = 300MM X ALTURA = 400 MM	ASTRA	1,0000	UNIDA DE	37,8400	37,8400
0	94	GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" CONDUTOR DE 10 A 50 MM2	PARATEC	3,0000	UNIDA DE	6,6300	19,8900
0	95	PARA - RAIOS TIPO FRANKLIN 350 MM, EM LATÃO CROMADO, DUAS DESCIDAS, PARA PROTEÇÃO DE EDIFICAÇÕES CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	PARATEC	4,0000	UNIDA DE	139,0600	556,2400
0	96	MOTO-BOMBA SUBMERSA Q 3 LS H, 20M CA	LEAO	2,0000	UNIDA DE	2.104,0000	4.208,0000
0	97	DESMOLANTE PROTETOR PARA FORMA DE MADEIRA DE BASE OLEOSAAMU-SIONADA EM ÁGUA	SIKA	1,0000	UNIDA DE	6,9000	6,9000
0	98	TERMINAL METALICO A PRESSÃO PARA 1 CABO DE 35 MM2 COM 1 FURO DE FIXAÇÃO	OLIVO	2,0000	UNIDA DE	6,1900	12,3800
0	99	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN2", E= 3,65 MM, PESO 5,10 KG/M (NBR5580)	GERDAU	2,0000	UNIDA DE	65,0500	130,1000
0	100	RESERVATORIO METALICO TUBULAR DE AGUA 50.000 LT, DIAMETRO 3,18 M, ALTURA 6,30 M	METALTIO PEDRO	1,0000	UNIDA DE	71.500,0000	71.500,0000

R\$ 258.008,16 (duzentos e cinquenta e oito mil, oito reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 20 de Maio de 2024 à 20 de Maio de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a

garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Alto Boa Vista/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **6.2.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes. **6.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. **6.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES"; **6.5.** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição. **6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior. **6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. **6.8.** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento. **6.9.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal. **6.10.** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento; **6.11.** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta. **6.12.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor. **6.13.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. **6.14.** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **6.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor. **6.16.**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública. **6.17.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. **6.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. **6.19.** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item **6.1** somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 15 dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

0246 – 08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52.00 – 1701

0242 – 08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.00 – 1701

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 023/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril

de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa

jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista - MT, 20 de Maio de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	AGATA MARMORARIA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ/MF Nº 51.457.277/0001-89
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 105/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: JORDHANIO CORREIA DA SILVA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado**, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal José David a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.613,41 (Hum mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que

trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 e do Edital de Convocação nº 007/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024.

CONTRATO: Nº 106/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: JOSIANA SOUZA DA LUZ

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado**, para atender as necessidades da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” em atendimento aos alunos PCD (Pessoas com deficiência), a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.613,41 (Hum mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de

cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 e do Edital de Convocação nº 006/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2024.

CONTRATO: Nº 107/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: CLÁUDIO HENRIQUE BRITO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Motorista**, para atender as necessidades do AEE ensino fundamental, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (Quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 - MANUT. E ENC. COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.873,23 (Hum mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 016/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2024.

CONTRATO: Nº 108/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: SUELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Apoio Adm Educacional – Limpeza - Não Profissionalizado**, para atender as necessidades da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, em substituição à servidora Maria Veny dos Santos Rodrigues ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de

Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 018/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/04/2024.

CONTRATO: Nº 109/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: PATRICIA APARECIDA NOGUEIRA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado**, para atender as necessidades da Escola municipal “César Borges” em atendimento aos alunos PCD (Pessoas com deficiência), a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 15 de abril de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20035 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA; ELEMENTO DE DESPESA: (265) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.613,41 (Hum mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 e do Edital de Convocação nº 011/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2024.

CONTRATO: Nº 110/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: MILENA COUTO BARBOSA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Assistente Administrativo** para atender as necessidades em substituição a servidora Diany Carla Ribeiro que se encontra de licença por interesse particular, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 17 de abril de 2024 à 02 de outubro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 20042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: (726) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.660,41 (Hum mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de

cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 019/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/04/2024.

CONTRATO: Nº 111/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: LEANDRO QUEIROZ SILVA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **VIGIA**, visando atender à necessidade temporária junto ao Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no Município de Alto Garças, onde vem sendo liberado ao público gradativamente para a utilização de caminhadas e atividades esportivas, considerando ainda, que partes dele está em fase final de construção, sendo assim de extrema importância a permanência contínua, diurna e noturna de vigias, tendo em vista a preservação do bem público e segurança dos que ali transitam, observando a entrada e saída de pessoas ou bens, afim de evitar roubos, atos de violência, degradação e outras infrações à ordem e à segurança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 19 de abril de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROJETO/ATIVIDADE: 20006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; ELEMENTO DE DESPESA: (47) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 006/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19/04/2024.

CONTRATO: Nº 112/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado**, para atender as necessidades da Escola municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira” em atendimento aos alunos PCD (Pessoas com deficiência), a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 - MANUT. E ENC. COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL; ELEMEN-

TO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.613,41 (Hum mil seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 e do Edital de Convocação nº 015/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2024.

CONTRATO: Nº 113/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Apoio Administrativo Educacional – Limpeza – Não Profissionalizado**, para atender as necessidades da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Gisele Souza Oliveira que solicitou exoneração do cargo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 020/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2024.

CONTRATO: Nº 114/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: NEUSÉLIA BOAVENTURA DA SILVA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em substituição a servidora Jaine Aureliano de Abreu Martini, exonerada a pedido, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 13 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 20002–MANUTENÇÃO E ENC COM GAB. E SEC. DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: (13) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 028/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2024.

CONTRATO: Nº 115/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: PRISCILA BORGES DA MOTA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Motorista**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no atendimento Educacional Especializado-AEE do ensino fundamental com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005 - MANUT. E ENC. COM ENSINO AEE- FUNDAMENTAL; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R\$ 1.873,23 (Hum mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 024/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 15/05/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: ALANE ALMEIDA SANTOS

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da vigência contratual, constante da cláusula quarta do Contrato Originário nº 102/2024.

VIGÊNCIA: 18 de maio de 2024 à 16 de setembro de 2024

ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL: 17/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**JURIDICO
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º247/2021**

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º247/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ALDEMIL DE SANTANA BARROS**, brasileiro, , portador do RG sob o n.º 14468999 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 008.052.061.83, residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BARRA DOS BURGUES -MT, a seguir denominada **CONTRATADO**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 31/07/2024 o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **30 de Abril de 2024**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	ALDEMIL DE SANTANA BARROS Contratado
---	--

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constitui-

ção Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Agente de Serviço Público

1.º CARINY CASTRO LOPES

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

1.º DOVAL NERES DA SILVA

Cargo: Técnico Administrativo

1.º JOÃO PAULO FIDELES

2.º THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

3.º MATHEUS PEREIRA LOPES

Cargo: Telefonista/Recepcionista

1.º EMILISE IRGANG DE CASTRO SANTOS

Cargo: Orientadora Social

1.º MICHELLE CRISTINA CARDOSO SILVA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 20 de maio de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POPULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT**, de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **06/06/2024**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br Alto Taquari – MT, 20 de maio de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº.
002/2024**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 002/2024 LEI Nº. 14.133/2021 Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Apiacás MT CNPJ: 01.321.850/0001-54 Modalidade: Concorrência Forma: Eletrônica Modo de Disputa: ABERTO e FECHADO Critério de Julgamento: Empreitada por valor Global Data: 17/06/2024 Horário: 09:00(horário de Brasília) Plataforma: LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

RETIFICAÇÃO: RETIFICA-SE DO EDITAL O ITEM 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SUB ITEM 16.3.7. ONDE SE LÊ: 16.3.7 Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado) REGISTRADO no respectivo conselho de classe (CREA), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo, para tanto, considerado como serviço de similar complexidade atestados e CAT's que conste os seguintes serviços e com as seguintes metragens mínimas: - Execução de Terraplanagem (escavação horizontal) – Igual ou superior a: 9.996,92 m³ Pavimentação asfáltica: – Igual ou superior a 23.577,08m² Execução de drenagem superficial (meio-fio e sargeta): – Igual ou superior a :Guia (meio-fio) em trecho reto: 5.365,24m e em trecho curvo: 553,44m, total de 5.918,68m Execução de drenagem profunda, Igual ou superior: Tubos de 1000 mm : 124 metros Tubos de 800 mm : 95 metros Tubos de 600 mm : 125 metros Tubos de 400 mm : 56 metros Leia-se 16.3.7 Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado) REGISTRADO no respectivo conselho de classe (CREA), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo, para tanto, considerado como serviço de similar complexidade atestados e CAT's que conste os seguintes serviços e com as seguintes metragens mínimas: - -Apresentar atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância. Com fulcro no artigo 67, §1º da Lei 14.133/21 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância (ou valor significativo do objeto da licitação). Tais parcelas devem representar no mínimo 4% do valor total estimado da contratação. A prova das parcelas mais relevantes é admitida através de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, segundo o artigo 67, §2º da mesma lei. Mas, observe mais, que estas exigências são indispensáveis nas licitações de obras e serviços de engenharia, conforme previsto no artigo 67, §3º da Lei 14.133/2 - FICA MANTIDA A MESMA DATA DE ABERTURA, CONSIDERANDO QUE A RETIFICAÇÃO NÃO IMPLICA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA. As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas. Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, 20 de maio de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - DEPARTAMENTO DE CULTURA DE APIACÁS/MT.**

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DADOS DO PLANO DE AÇÃO

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-016289

UF Ente Recebedor: MT

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE APIACAS CNPJ

Ente Recebedor: 01.321.850/0001-54

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 76.873,79

DADOS DO (A) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PAAR

Nome: ERDILENE BUENO ONOFRE

Cargo: DIRETORA DE CULTURA

Telefone: (66) 98419-2180

E-mail: culturapiacas@gmail.com

Responsável pela pasta de cultura? Sim

PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O processo de participação social se deu pela consulta pública, realizada no Centro Cultural Apiaká de forma presencial no dia 21 de março de 2024, onde participaram 08 pessoas.

Publicação do resultado da consulta pública disponível em: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/140...>

METAS

META	AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ENTREGA	QUANTIDADE	A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
AÇÕES GERAIS	FOMENTO CULTURAL	PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE.	25.000,00	Chamamento público-fomento à execução de ações culturais.	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	01	NÃO
		FESTIVAL DE MÚSICA.	25.000,00	Chamamento público-fomento à execução de ações culturais.	Festival/Festa Popular realizada	01	NÃO
		FEIRA CULTURAL.	10.000,00	Chamamento público-fomento à execução de ações culturais.	Exposição de Artes/Mostra/Feira cultural realizada	01	NÃO
	OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS	AQUISIÇÃO DE LIVROS DE AUTORES MUNICIPAIS.	8.873,79	Chamamento público-fomento à execução de ações culturais.	Bem cultural adquirido	01	SIM
		AQUISIÇÃO DE ACERVO INDÍGENA.	4.000,00	Chamamento público-fomento à execução de ações culturais.	Bem cultural adquirido	01	SIM
		AQUISIÇÃO DE ARTESANATO CARACTERÍSTICO DO MUNICÍPIO.	4.000,00	Chamamento público-fomento à execução de ações culturais.	Bem cultural adquirido	01	SIM
			76.873,79				

ÁREAS PERIFÉRICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

(Atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022)

AQUISIÇÃO DE LIVROS DE AUTORES MUNICIPAIS - Será destinado a autores de áreas periféricas. AQUISIÇÃO DE ACERVO INDÍGENA - Será destinado a etnia APIAKÁ, presente no município. AQUISIÇÃO DE ARTESANATO CARACTERÍSTICO DO MUNICÍPIO. - Será destinado a mulheres da zona rural que produzem artesanato com fibras de plantas.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

- No edital de chamamento público para AQUISIÇÃO DE LIVROS será feita pontuação diferenciada para atender autores que sejam de áreas periféricas da cidade.

- No edital de AQUISIÇÃO DE ACERVO INDÍGENA será feita política de cotas, para atender a vaga de povos indígenas.

- No edital de AQUISIÇÃO DE ARTESANATO será feita pontuação diferenciada para atender mulheres de áreas rurais que produzem artesanato.

INFORMAÇÕES SOBRE SISTEMA DE CULTURA LOCAL

Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Não

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 135/2024.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **EVA MUNIZ DE ALMEIDA SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.262-**, no cargo de **CHEFE DE SETOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 20 de Maio de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE ABRIL ANO 2024 PREVIAP



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
ABRIL

2024



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Abril/2024

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		1.345.449,90	3.211.834,05
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		1.345.449,90	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		1.345.449,90	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		1.063.964,23	5.359.752,44
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		57.958,03	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.156,20	3.090,20
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		100.485,72	227.679,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários		902.364,28	5.128.983,03
Saldo do Exercício Anterior (IV)		37.647.881,71	32.608.315,31
Caixa e Equivalentes de Caixa		21.158,14	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		37.626.723,57	32.188.720,81
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		40.057.295,84	41.179.901,80



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Abril/2024

Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		1.174.643,27	2.829.410,10
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		1.174.643,27	2.829.410,10
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		1.174.643,27	2.829.410,10
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		498.043,97	702.609,99
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		3.090,20	90,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		100.485,72	227.679,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários		394.468,05	474.840,78
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		38.384.608,60	37.647.881,71
Caixa e Equivalentes de Caixa		202.276,15	21.158,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		38.182.332,45	37.626.723,57
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		40.057.295,84	41.179.901,80

*Nota Explicativa:

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Abril/2024

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	1.345.449,90	0,00	1.345.449,90	3.211.834,05	0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	1.345.449,90	0,00	1.345.449,90	3.211.834,05	0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.345.449,90	0,00	1.345.449,90	3.211.834,05	0,00	3.211.834,05

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Abril/2024

Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	5.000.000,00	5.000.000,00	1.345.449,90	-3.654.550,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	1.265.869,74	-3.434.130,26
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00	20.739,30	-159.260,70
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	58.840,86	-61.159,14
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.000.000,00	5.000.000,00	1.345.449,90	-3.654.550,10
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	5.000.000,00	5.000.000,00	1.345.449,90	-3.654.550,10



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Abril/2024

Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)	5.000.000,00	5.000.000,00	1.345.449,90	-3.654.550,10		
Saldos de Exercícios Anteriores						
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro						
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	3.362.000,00	3.362.000,00	1.174.643,27	1.116.685,24	1.113.529,04	2.187.356,73
Pessoal e Encargos Sociais	3.063.000,00	3.063.000,00	1.042.929,16	1.042.929,16	1.042.929,16	2.020.070,84
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	299.000,00	299.000,00	131.714,11	73.756,08	70.599,88	167.285,89
Despesas de Capital (IX)	20.000,00	20.000,00				20.000,00
Investimentos	20.000,00	20.000,00				20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	3.382.000,00	3.382.000,00	1.174.643,27	1.116.685,24	1.113.529,04	2.207.356,73



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Abril/2024

Exercício: 2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	3.382.000,00	3.382.000,00	1.174.643,27	1.116.685,24	1.113.529,04	2.207.356,73
Superávit (XIII)			170.806,63			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.382.000,00	3.382.000,00	1.345.449,90	1.116.685,24	1.113.529,04	2.207.356,73
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Abril/2024

Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Abril/2024

Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais		3.090,20	3.090,20		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.090,20	3.090,20		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		3.090,20	3.090,20		

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI
 Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS		
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
121000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1,548,000.00	288,166.10	92,309.28		92,309.28	380,475.38		1,167,524.62
121501110100000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA								
121501110200000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25,000.00	6,792.41				6,792.41		18,207.59
121501110300000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4,000.00	907.54	302.51		302.51	1,210.05		2,789.95
121501110400000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2,000.00	14,326.35	4,775.45		4,775.45	19,101.80		3,000.00
121501120000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3,000.00							
121501200000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5,000.00	4,909.63	1,636.54		1,636.54	6,546.17		1,546.17
121501220000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500.00							500.00
121501300000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2,000.00							2,000.00
121501320000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500.00							500.00
	SOMA	1,590,000.00	315,102.03	99,023.78		99,023.78	414,125.81		1,175,874.19
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS								
132100000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS								
132104000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R	180,000.00	20,739.30				20,739.30		159,260.70
132104010000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R								
	SOMA	180,000.00	20,739.30				20,739.30		159,260.70
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUIÇÕES								
192290000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192290100000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	30,000.00							30,000.00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA								
199903010000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	90,000.00	51,283.05	7,557.81		7,557.81	58,840.86		31,159.14
	SOMA	120,000.00	51,283.05	7,557.81		7,557.81	58,840.86		61,159.14
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	1,890,000.00	387,124.38	106,581.59		106,581.59	493,705.97		1,396,294.03
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,962,000.00	362,265.96	116,046.03		116,046.03	478,311.99		1,483,688.01
721502110102000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30,000.00	8,539.08				8,539.08		21,460.92
721502110103000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5,000.00	1,140.93	380.31		380.31	1,521.24		3,478.76
721502110104000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3,000.00							3,000.00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1,089,000.00	263,059.74	92,309.34		92,309.34	355,369.08		733,630.92
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8,000.00	6,792.46				6,792.46		1,207.54
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2,000.00	907.56	302.52		302.52	1,210.08		789.92

Emissão: 20/05/2024 09:20:34

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1,000,00							1,000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10,000,00							10,000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	SOMA	3,110,000,00	642,705,73	209,038,20		209,038,20	851,743,93		2,258,256,07
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	3,110,000,00	642,705,73	209,038,20		209,038,20	851,743,93		2,258,256,07
	TOTAL	5,000,000,00	1,029,830,11	315,619,79		315,619,79	1,345,449,90		3,654,550,10
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	5,000,000,00	1,029,830,11	315,619,79		315,619,79	1,345,449,90		3,654,550,10

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
PresidenteMARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 04/2024

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS	
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS		TOTAL
13	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP								
001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.740.000,00		2.740.000,00	722.987,67	240.995,89		963.983,56	1.776.016,44
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	200.000,00		200.000,00	36.460,71	12.153,57		48.614,28	151.385,72
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00	20.700,00	6.900,00		27.600,00	72.400,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	2,048,49	682,83		2,731,32	17,268,68
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00	2,400,00			2,400,00	12,600,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6,000,00					6,000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		15,000,00		600,00		600,00	14,400,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70,000,00		37,413,87		37,413,87	32,586,13
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2,000,00					2,000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	85.000,00		85,000,00		49,067,28		49,067,28	15,932,72
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.000,00		50,000,00		24,600,00		24,600,00	25,400,00
09.272.0002.2002-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		5,000,00					5,000,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50,000,00	10,298,30	3,156,20		13,454,50	36,545,50
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20,000,00	3,641,76	536,70		4,178,46	15,821,54
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1,000,00					1,000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20,000,00					20,000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1,618,000,00		1,618,000,00					1,618,000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	5.000.000,00		5.000.000,00	910.218,08	264.425,19		1.174.643,27	3.825.356,73
	TOTAL DO ÓRGÃO - 13	5.000.000,00		5.000.000,00	910.218,08	264.425,19		1.174.643,27	3.825.356,73
	TOTAL DAS DESPESAS	5.000.000,00		5.000.000,00	910.218,08	264.425,19		1.174.643,27	3.825.356,73
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	5.000.000,00		5.000.000,00	910.218,08	264.425,19		1.174.643,27	3.825.356,73

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com


DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Abril de 2024 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 38.384.608,60 TRINTA E OITO MILHOES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/04/2024

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	266.462,28
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.243.146,45
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	2.060.146,13
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	4.493.341,77
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	428.198,41
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.992.209,98
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	2.190.913,13
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.562.221,15
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	20.823,25
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.159.349,16
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.484.020,89
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	30.389,41
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	20.822,43
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	151.063,49
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.874.807,30
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.151.443,87
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.958.171,09
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.786.065,57
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.853.978,87
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	599.177,10
038	BB PREVID RF IMA-B 5+	1200000000247-X	Aplic.Fin.	57.856,87
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	202.276,15	Aplicação Financeira:	38.182.332,45	Caixa:	0,00
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco:	38.384.608,60
				Total:	38.384.608,60

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
	BALANÇO PATRIMONIAL Abril/2024

Data de Emissão: 20/5/2024

Exercício: 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		202.276,15	21.158,14
Créditos a Curto Prazo		296.094,12	231.610,22
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		38.182.332,45	37.626.723,57
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		38.680.702,72	37.879.491,93
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		137.981,55	139.955,67
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		137.981,55	139.955,67
TOTAL DO ATIVO		38.818.684,27	38.019.447,60

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Passivo Circulante**

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		3.156,20	3.090,20
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
<i>Total do Passivo Circulante</i>		3.156,20	3.090,20

Passivo Não Circulante


Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		45.122.643,94	45.122.643,94
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		45.122.643,94	45.122.643,94

Patrimônio Líquido

Emissão: 20/05/2024 09:18:17

Página 1

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Abri/2024	
	Data de Emissão: 20/5/2024	

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-6.307.115,87	-7.106.286,54
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	-6.307.115,87	-7.106.286,54
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.818.684,27	38.019.447,60



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
 Abril/2024


Data de Emissão: 20/5/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

	Nota	Exercício: 2024	
		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		38.384.608,60	37.647.881,71
Ativo Permanente		434.075,67	371.565,89
<i>Total do Ativo</i>		<u>38.818.684,27</u>	<u>38.019.447,60</u>
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		61.114,23	3.090,20
Passivo Permanente		45.122.643,94	45.122.643,94
<i>Total do Passivo</i>		<u>45.183.758,17</u>	<u>45.125.734,14</u>
Saldo Patrimonial (I - II)		-6.365.073,90	-7.106.286,54

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

	Nota	Exercício: 2024	
		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		<u> </u>	<u> </u>
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		65.086,54	94.593,65
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		<u>65.086,54</u>	<u>94.593,65</u>

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04) BALANÇO PATRIMONIAL Abril/2024
	Data de Emissão: 20/5/2024
	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
	Exercício: 2024

FONTES DE RECURSOS

	Nota	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		37.734.067,66	37.062.452,91
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		589.426,71	582.338,60
<i>Total das Fontes de Recursos</i>		<u>38.323.494,37</u>	<u>37.644.791,51</u>

*Nota Explicativa:

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI
 Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Abril/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	1.330.353,64	3.359.715,29
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	20.739,30	18.886,61
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	895.185,82	5.115.773,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	58.840,86	14.285.564,81
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		2.305.119,62	22.779.940,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	30.331,32	103.906,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.012.597,84	2.541.607,30
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	58.097,24	152.527,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	387.289,59	461.631,13
Tributárias	XIV	13.454,50	32.698,73
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	4.178,46	15.799.852,72
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		1.505.948,95	19.092.223,86
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		799.170,67	3.687.716,23

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		1.330.353,64	3.359.715,29
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		1.330.353,64	3.359.715,29



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS
 Abril/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		20.739,30	18.886,61
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>20.739,30</u>	<u>18.886,61</u>

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>


Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		895.185,82	5.115.773,38
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Emissão: 20/05/2024 09:20:03

Página 2

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
	Abril/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	895.185,82	5.115.773,38

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	14.220.722,44
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		58.840,86	64.842,37
		58.840,86	14.285.564,81

Anexo VIII - Pessoal e Encargos


VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		27.600,00	96.600,00
Encargos Patronais		2.731,32	7.306,39
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		30.331,32	103.906,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Aposentadorias e Reformas		963.983,56	2.379.401,07
Pensões		48.614,28	162.206,23
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		1.012.597,84	2.541.607,30

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	56.123,12	146.598,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.974,12	5.929,56
	58.097,24	152.527,59

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Abril/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas


	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		387.289,59	461.631,13
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		387.289,59	461.631,13

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		13.454,50	32.698,73
		13.454,50	32.698,73

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
	FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Abril/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados</u>			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	15.795.253,07
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		4.178,46	4.599,65
		4.178,46	15.799.852,72

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO****PROCESSO 003/2024**

INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO 01/2024**SESSÃO 11**

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 003/2024 – Credenciamento, objetivando o **CRE-DENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATEN-DER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas** as seguintes empresas:

1º - 53.940.080 MYRELLE QUINTILHANO SILVA, CNPJ: 53.940.080/0001/21– ITEM 09; 2º JENALDO NAVES PASSOS 38790530144, CNPJ: 41.598.521/0001-70 – ITEM 09; 3º 54.330.921 TATIANE CARVALHO DA COSTA, CNPJ: 54.330.921/0001-41 – ITEM 08; 4º 54. 52.297.356 SIDNEI VIA-NA DA CRUZ, CNPJ: 52.297.356/0001-32 – ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06; 5º; LAUDEIDE SILVA FREITAS 53537661134, CNPJ: 46.008.688/0001-57 – ITEM 13; 6º NATANIELLY ALMEIDA SOUZA 06193148183, CNPJ: 41.322.498/0001-96 ITEM 13, 7º 50.870.497 NATALY PEREIRA RIBEIRO, CNPJ: 50.870.497/0001-77 – ITEM 21; 8º JOSIMAR FARIA DIAS, CNPJ: 10.898.221/0001-82 - ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06; 9º ELIZINEA BORGES RODRI-GUES DAVID 00136167144, CNPJ: 40.632.957/0001-75 – ITEM 07, com os seguintes valores:

ITEM	COD. TCE/MT	CÓDIGO - SERVIÇO	UND	VALOR UNIT (R\$)
1	219639-5	013.001.302 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	DIARIA	180,00
2	281334-3	013.001.424 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CARPINTEIRO	DIARIA	257,57
3	220076-7	013.001.560 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERRALHEIRO	DIARIA	231,84
4	252398-1	013.001.687 – PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PINTOR Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PINTOR	DIARIA	180,00
5	358912-9	013.001.688 – PRESTACAO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERVENTE DE PEDREIRO	DIARIA	135,00
6	219638-7	013.001.700 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO ELETRICISTA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA	DIARIA	230,13
7	00037793	013.001.742 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATI-VO	HORAS	22,95
8	218894-5	013.001.702 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO PROFESSOR DE MUSICA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PROFESSOR DE MUSICA	MÊS	2.250,00
9	277044-0	013.001.703 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MOTORISTA Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MOTORISTA	MÊS	2.381,69
13	00030603	013.001.707 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO GARI Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COLETOR DE DETRITOS (GARI)	HORA	20,88
21	00065038	013.001.744 – SERVIÇO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFAN-TIL.	MÊS	1.606,56

Araguainha – MT, 16 de Maio de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA Equipe de Apoio Portaria 001/2024	REGES OLIVEIRA DUTRA Equipe de Apoio Portaria 001/2024
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 220/2024**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2023, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Arapu-tanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 02/2023, pa-
ra ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diá-
rio Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publi-
cado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n°
63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de
julho de 2023;

Considerando o Termo de Desistência apresentado.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo
relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Muni-
cipal de Araputanga/MT:

Assistente Administrativo

Inscrição	Candidato	Total	Colocação
670	Natieli De Jesus Correa	54.00	5º

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Ara-putanga/MT, munido de todos os documentos necessários para com-provação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser conside-
rado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogan-
do as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e
quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 223/2024****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor **SEMAIS MORAIS DA COSTA JUNIOR**, matrícula n° 003289, ocupante do cargo temporário de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **20/05/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2024**

CONTRATO - n° 168/2024- **Data:** 07/05/2024 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA - **Valor:** R\$ 905.000,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Passeio Público no Loteamento Carvalho, conforme Repasse n° 929603/2022/MDR/CAIXA. **Dotação Orçamentária:** (818) 10.001.15.451.1013.1071 4.4.90.51.91 F.R. 01.500; (819) 10.001.15.451.1013.1071 4.4.90.51.91 F.R 01-700 - **Vigência do Contrato:** 07/05/2024 à 31/12/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** - Gabriel Alves Carminatti, **Fiscal Suplente** - Francisco Tibúrcio Carvalho

**ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 219/2024**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2023, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 02/2023, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 08 de maio de 2023;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de julho de 2023;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n° 63/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de julho de 2023;

Considerando a Comunicação interna – Finanças PMA – 17/05/2024-1.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Inscrição	Candidato	Total	Colocação
771	DAVY RIOS SILVERIO	58.00	4º

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
013/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: Contratação de show artístico musical com o CANTOR JHONATAN WILHAN, para realização das festividades do 61º aniversário de Araputanga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fornecedor: 50.626.708 JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES, inscrito no CNPJ n°. 50.626.708/0001-20;

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2º – Lei Federal n° 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de maio de 2024.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
012/2024**

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a CANTORA FRANCIELE FERNANDA, para realização das festividades do 61º aniversário de Araputanga/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fornecedor: C. DA SILVA CRUZ, inscrito no CNPJ n°. 48.466.043/0001-93

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, II, § 2º – Lei Federal n° 14.133/2021.

Araputanga–MT, 20 de maio de 2024.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N° 222/2024**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°. 0243-2022/SINFRA E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, em especial em seu art. 7°.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, neste ato representando a empresa JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR – ME, inscrita sob o CNPJ n° 22.164.807/0001-00, conforme o Contrato Administrativo n° 135/2022, para acompanhamento e fiscalização da Obra, constante no Contrato Administrativo n°. 176/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica n°. 003/2024, com a empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no sob o CNPJ n° 25.220.650/0001-73.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N° 221/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 176/2024, ORIUNDO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°. 0243-2022/SINFRA E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, em especial em seu art. 7°.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 000/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 176/2024 – empresa BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no sob o CNPJ n° 25.220.650/0001-73.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e Sr. Sr. Francisco Tibúrcio Carvalho, como fiscal suplente.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.043/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 043/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1746/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2024, em consonância com o Inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	33	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	12.000,00
			Sub-Total:
			12.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	22.893,00
			Sub-Total:
			22.893,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	90	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.40.1.500.0000000	12.240,00
			Sub-Total:
			12.240,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	163	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000	100.000,00
			Sub-Total:
			100.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	3.200,00
			Sub-Total:
			3.200,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.701.0000000	206.273,00
			Sub-Total:
			206.273,00

Total Parcial Suplementado: 356.606,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	31	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	7.223,00
			Sub-Total:
			7.223,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	155	05.002.12.365.0009.1010.4.4.90.52.1.500.1001000	50.000,00
------------	-----	---	-----------

Data: 20/05/2024 08:47:03

Página: 1 de 2

Data da emissão: 20/05/2024 08:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



Cód. red.: 156	05.002.12.365.0009.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	30.000,00
Cód. red.: 161	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 169	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 237	05.004.13.392.0011.2047.3.3.90.39.1.701.0000000	206.273,00
Sub-Total:		206.273,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS		
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 413	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.11.1.500.0000000	43.110,00
Sub-Total:		43.110,00
Total Parcial Reduzido:		356.606,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 8 de maio de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 20/05/2024 08:47:03

Página: 2 de 2

Data da emissão: 20/05/2024 08:47:03

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

EXTRATO DE ADESÃO Nº 004/2024

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023, COM O OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
EMPRESA VENCEDORA: PANTANAL GESTAO E TECNOCLOFIA
LTDA-ME

CNPJ N°: 18.009.871/0001-31
VALOR TOTAL DE R\$ 1.200.000,00.
Arenápolis- MT, 17 de Maio de 2024.
EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 50/2024

Pregão Eletrônico/SRP n° 07/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "ÓRGÃO GERENCIADOR", e a empresa **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **52.755.750/0001-77**, com sede na Rua Geraldo Passarini, N.º.274, Bairro: Vila Mendes, na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, Cep: 36.330-000, Telefone: (32) 8406-2882, E-mail:financeirovertentesesporte@gmail.com com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **RICARDO TADEU DA SILVA**, portador da C.I. RG. n.º 7131951 SSP/MG e CPF/MF n.º 011.962.636-55, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 07/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 07/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	687617	APITO FOX 40 PEARL.	DALEBOL - PLASTICO	UN	47	R\$6,00	R\$ 282,00
2	711215	BOLA FUTEBOL DE CAMPO PU, CAMARA AIRBILITY DIGITAL COMPOSIÇÃO POLIURETANO PESANDO APROXIMADAMENTE 410-450 GRAMAS SEM COSTURA CIRCUNFERENCIA 68-70 CM COM TECNOLOGIA TERMOTEC.	DALEBOL - CAMPO	UN	54	R\$45,00	R\$ 2.430,00
3	711226	BOLA HANDEBOL H2 COSTURADA, TAMANHO 54-56 CM, PESO 325-375 GRAMAS, CAMARA 6D, COSTURADA MATERIAL PU ULTRA GRIP, MIOLO CAPSULA SIS REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	DALEBOL - H2L	UN	50	R\$45,00	R\$ 2.250,00
4	711227	BOLA HANDEBOL H1 ULTRA GRIP X, COMPOSIÇÃO PU ULTRA GRIP 32 GOMOS, COM MIOLO REMOVIVEL, PRESSÃO 6 LBS, PESO APROXIMADO 300G, CIRCUNFERENCIA APROX. 50-52CM.	DALEBOL - H1L	UN	50	R\$45,00	R\$ 2.250,00
5	711958	CORDA DE PULAR INDIVIDUAL, FABRICADA NO MATERIAL DE NYLON, MEDINDO APROX. 2,5M, COM CABO DE MADEIRA.	DALEBOL - 2,5M	UN	90	R\$10,00	R\$ 900,00
6	711977	PLACAR DE MESA MULTI ESPORTE, 31 PONTOS E 7 SETS OU FALTAS EM PVC, UTILIZADO PARA VARIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, CONFCCIONADO EM PVC RIGIDO, POSSUI SISTEMA ARTICULADO NAS DIMENSÕES APROX. 45,5 X 22 CM.	DALEBOL - PVC	CX1UND	14	R\$120,00	R\$ 1.680,00
7	716985	BOLA BASQUETE MIRIM DE BORRACHA PESO 290- 280 G, DIÂMETRO 72-74CM, LAMINADO BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, CAMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CAPSULA SIS	DALEBOL - BASQUETE INFANTIL BORRACHA	UN	75	R\$29,99	R\$ 2.249,25
VALOR TOTAL:							R\$ 12.041,25

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução

e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
02.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos materiais danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 07/2024** e a proposta da empresa **VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ N°. 52.755.750/0001-77

RICARDO TADEU DA SILVA

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 007/2024 DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Aripuanã **SELUIR PEIXER REGHIN** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n° 1.128/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, **CONVOCAR** a Conselho Municipal de Saúde de Aripuanã-MT com a finalidade de **Apresentar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde Referente ao 1º Quadrimestre de 2024.**

Nomeada como Presidente da referida Reunião a Senhora **Elenil Campos Benevides**, no local, data e horário, a saber:

Local – Sala de reunião da Unidade Básica de Saúde – Valdir Klat (Jardim Planalto).

Endereço: Rua JP 20 16, Jardim Planalto

Data – 23 de maio de 2024.

Horário – 09h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 079/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 17/05/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 de maio de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE MILAGROSA

ZELADOR DE PÁTIO

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
-----------------	------	-----	----------------	-------------

389/2022 | Waliton Denis Candioto da Rocha | 050.307.191-99 | 26124343 | Ensino Médio

Anexo I**Ato de Convocação nº 079/2024 do Processo Seletivo nº 001/2022****1.0 ZELADOR DE PÁTIO - LOCALIDADE MILAGROSA**

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituído	Período
Waliton Denis Candioto da Rocha	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	367	40	1.500.100.100	Em substituição a André Willer Alves da Silva, que solicitou desistência do concurso e não há classificados no concurso de 2024 na região .	03/06/2024 A 26/07/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 079/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 16 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.645/2024.****SÚMULA:**

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 62.194,06 (sessenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e seis centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 62.194,06 (sessenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e seis centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

12.003.27.812.0025.2086- Ações de Fortalecimento da Cultura

§ 1º - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 12.194,06 (doze mil cento e noventa e quatro reais e seis centavos), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não vinculados de impostos;

§ 2º - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - sob a fonte de recursos 2.701.3210000 - Recursos de exercício anterior - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Muni-

cipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 087/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Programa 0025 - Somando Saberes Culturais, Atividade 2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura.

O crédito adicional especial se vincula ao Termo de convênio sob o n. 1373/2023-SECEL/PMA celebrado com o Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, com objeto vinculado a “aquisição de instrumentos musicais para a fanfarra municipal de Aripuanã-MT”.

Sendo o objeto composto pelos recursos financeiros disponíveis na conta bancária n. 38.949-8, agência do Banco do Brasil, assim especificados:

I. Valor do concedente (convênio) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º;

II. Valor de contrapartida do Município R\$12.194,06 (doze mil cento e noventa e quatro reais e seis centavos), sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, substanciada na correção da forma de contratação promovida na Lei 2.592/2024, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o

presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 076- ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO N° 079/2024**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 17/05/2024, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 de maio de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE MILAGROSA

ZELADOR DE PÁTIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
389/2022	Waliton Denis Candioto da Rocha	050.307.191-99	26124343	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação n° 079/2024 do Processo Seletivo n° 001/2022

1.0 ZELADOR DE PÁTIO - LOCALIDADE MILAGROSA

Nome do Zelador a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituído	Período
Waliton Denis Candioto da Rocha	Ensino Fundamental	Zelador de Pátio	2.560,82	2038	367	40	1.500.100.100	Em substituição a André Willer Alves da Silva, que solicitou desistência do concurso e não há classificados no concurso de 2024 na região .	03/06/2024 A 26/07/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 079/2024, procedente do Processo Seletivo n° 001/2022, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 16 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.643/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 085/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0007 - Pro Cidade - Projeto 2052 - Manutenção Urbana.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa especializada por meio de certame licitatório, para prestação de serviços de locação de caminhão pipa, crucial para combater a poeira que se intensifi-

ca durante o período de estiagem, contribuindo assim para a melhoria das condições das vias urbanas do município.

Além disso, o crédito também será utilizado para a aquisição de peças e serviços necessários para a manutenção e revisão de maquinários e a aquisição de insumos essenciais, como o diesel, imprescindível para o funcionamento dos equipamentos e garantindo sua operacionalidade, conforme melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, (anexo).

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária vinculada ao termo celebrado, sob o n. 21.789-1, agência bancária do Banco do Brasil de n. 1471-0, nas fontes de recursos especificadas no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 073 - ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.647/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 34 da lei nº 2.502 de 19 de outubro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações entre despesas de pessoal -mesmo grupo-, e, demais alterações que poderão ocorrer a partir de maio de 2024, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária, mediante prévia autorização da chefe do poder executivo.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 2.502/2023 e não incompatível com a matéria regulada nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 082/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REDAÇÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O projeto visa apropriar a alteração do texto do parágrafo único da Lei n. 2.502 de 19 de outubro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo vital de viabilizar respostas mais ágeis e eficientes às necessidades de realocação de recursos, em virtude de eventuais variações no cenário fiscal e as demandas específicas de cada unidade orçamentária. Ao permitir que tais alterações ocorram a partir de maio de 2024, em vez de outubro de 2024, proporcionamos uma resposta mais rápida às necessidades dos grupos de despesa.

Além disso, a inclusão do requisito de "prévia autorização da chefe do poder executivo" maximiza o controle e a fiscalização sobre essas decisões orçamentárias, garantindo que qualquer alteração esteja alinhada com os objetivos e estratégias gerais do poder executivo. Essa alteração fomenta a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 072 - ASSEORP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.334/2024**

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido no memorando nº 421/2024- SEMUSA

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2024**, com a finalidade de averiguar a conduta do Servidor, **ALVANIR MAGALHAES DA COSTA**, conforme Memorando nº 421/2024- SEMUSA

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:**Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente****Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretária****Marceli de Linhares – Mat. 2477 – Membro****Suplente:****Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837**

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.333/2024**

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido no memorando nº 0410/2024- SME

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024**, com a finalidade de averiguar a conduta do Servidor, **Marcos Kessler Cordeiro**, conforme Memorando nº 0410/2024-SME.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:**Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente****Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretária****Marceli de Linhares – Mat. 2477 – Membro****Suplente:****Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837**

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.646/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 17.479,95 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 17.479,95 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R\$ 14.487,17 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados;

§ 2º - R\$ 2.992,78 (dois mil quinhentos e vinte três reais e setenta centavos), sob a fonte de recursos 2.700.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 088/2024 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convenio nº 887721/2019 - Contrato de Repasse nº 1.063.919-19, celebrado pelo município tendo como objeto a "construção de praça de eventos no município de Aripuanã-MT", o objeto foi licitado por meio do processo licitatório "tomada de preço nº 014/2021" gerando o contrato 057/2021, com execução concluída e vigência encerrada em 30/04/2024.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária vinculada ao termo celebrado, sob o n. 647.072-9, agência bancária da Caixa Econômica Federal de n. 3435, nas fontes de recursos especificadas nos incisos § 1º e § 2º do art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 077 - ASSEORP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 52/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **52.307.066/0001-22**, com sede na Avenida Marcos Jose de Leão, sala 02, N.º 550, Bairro: Centro, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 95.770-000, Telefone: (51) 3637-2900, E-mail: financeiro@passarelafeliz.com.br neste ato representada por sua sócia proprietária senhora, **DENISE MACIEL CLEMENCIO**, portador da C.I. RG. nº 1737246 SSP/SC e CPF/MF n.º 625.391.679-34, doravante

denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 07/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 07/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	711956	KIT TENIS DE MESA, CONTENDO 01 PAR DE HASTES, 01 PAR DE PRESILHAS DE FIXAÇÃO, 01 REDE EXTENCIVEL DE NYLON 1,6 M, 02 RAQUETES PESO APROXIMADO 177G POR RAQUETE, BORRACHA 1,5MM, 03 BÓLAS DE ACETATO E CELULOSE.	CONVOY - CONVOY	UN	36	R\$43,99	R\$ 1.583,64
2	711972	BAMBOLE PRODUZIDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TAMANHO APROX. 50CM DIAMETRO, PESO 62G. CORES DIVERSAS.	REISES - REISES	UN	180	R\$7,99	R\$ 1.438,20
3	711974	CORDA DE ALGODÃO 3M X 6MM.	NEDEL - NEDEL	UN	90	R\$73,99	R\$ 6.659,10
4	712440	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, FIO NYLON 4 MM , COM MEDIDAS OFICIAS DE 7,50 m (L) x 2,50 m (A) x 2,00 m (P) x 2,00 (P), MODELO EUROPEU, NA COR BRANCA , COM PROTEÇÃO UV. PAR.	NEDEL - NEDEL	UN	25	R\$184,99	R\$ 4.624,75
5	716977	KIT COM 6 GARRAFAS DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 800 ML, NO MODELO SQUEEZE, COM BICO AUTOMÁTICO E CESTA COM 6 DIVISORIAS, ALÇA AJUSTÁVEL, GARRAFA LIVRE DE BISFENOL A	NEDEL - NEDEL	UN	35	R\$115,99	R\$ 4.059,65
6	716978	ESCADA DE AGILIDADE - MATERIAL: FITA DE NYLON ULTRA RESISTENTES, DEGRAUS EM NYLON. - TAMANHO: 6 METROS, COM 9 DEGRAUS. - PESO: 500 GRAMAS APROXIMADAMENTE	NEDEL - NEDEL	UN	25	R\$35,99	R\$ 899,75
7	716990	TROFEU EM POLIMERO COM 40 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 7,3 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, CONE COM DETALHES EM POLIMERO METALIZADO, TACA EM POLIMERO METALIZADO COM 12,5 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALCAS, TAMPÁ EM METALIZADO EM POLIMERO, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL E PLAQUETA PARA GRAVACAO. COR A DEFINIR.	VITORIA - VITORIA	UN	85	R\$97,99	R\$ 8.329,15
8	716992	CONE DE SINALIZAÇÃO PRETO/AMARELO 75CM-VEDAL, BORRACHA	NEDEL - NEDEL	UN	105	R\$59,99	R\$ 6.298,95
9	716993	TROFEU EM POLIMERO COM 50 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 8,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, SOBRE ESTA BASE UM CONE COM FRISOS EM POLIMERO METALIZADO, SOBRE ESTE CONE OUTRO CONE COM FRISO EM POLIMERO METALIZADO E TAMPÁ EM POLIMERO METALIZADO, TACA POLIMERO METALIZADA COM 10,5 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALCAS COM TAMPÁ EM POLIMERO METALIZADO, ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL E PLAQUETA PARA GRAVACAO. COR A DEFINIR	VITORIA - VITORIA	UN	70	R\$139,99	R\$ 9.799,30
10	717001	SUPER BAND, MATERIAL LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA, CIRCUNFERÊNCIA 208CM * LARGURA 0.64CM	KALANGO - KALANGO	UN	4	R\$46,99	R\$ 187,96
VALOR TOTAL:							R\$ 43.880,45

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
02.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos materiais danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 07/2024** e a proposta da empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LAGUNA ESPORTE LTDA

CNPJ Nº. 52.307.066/0001-22

DENISE MACIEL CLEMENCIO

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 51/2024**

Pregão Eletrônico/SRP n° 07/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **BRUMO ESPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **51.414.411/0001-64**, com sede na Rua Pedro zanetti, Sala 02, N.º.142, Bairro: Canguiri, na cidade de Colombo, Estado do Parana, Cep: 83.412-585, Telefone: (41) 9879-4117, E-mail: brumoesportes@gmail.com neste ato representada por sua sócia proprietária senhora, **BRUNNA MONIQUE GUIDI**, portador da C.I. RG. n.º 95401708 SSP/PR e CPF/MF n.º 093.425.049-90, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 07/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 07/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	702964	BANDEIRA (04 GOMOS) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO COM MATERIAL DO TIPO TECIDO DE NYLON IMPERMEAVEL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 40X40CM, COR LARANJA E AMARELO, MANETÊ ADERENTE, MACIA E COM BASTÃO DE ALUMÍNIO, DESTINADO PARA ARBITROS	PISTA E CAMPO - ARBITRO	PAR	32	R\$59,55	R\$ 1.905,60
2	711978	KIT COM 3 OBSTACULOS DE BARREIRA PARA TREINAMENTO DE SALTO DE 30CM, NAS DIMENSÕES APROX. 45 CM DE LARGURA, 34 CM DE COMPRIMENTO E 30 CM DE ALTURA, CONFECCIONADO NO PLASTICO E NAS CORES VARIADAS.	PLASTSUL - KIT OBSTACULO	KIT	27	R\$148,18	R\$ 4.000,86
3	711983	CONES PEQUENOS DE 24CM. CONFECCIONADO NO PLASTICO FLEXIVEL, NAS DIMENSÕES DE 10X10X24 CM, PESO APROX. 100G. CORES SORTIDAS.	PISTA E CAMPO - 24CM	UN	112	R\$5,76	R\$ 645,12
VALOR TOTAL:							R\$ 6.551,58

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
02.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos materiais danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 07/2024** e a proposta da empresa **BRUMO ESPORTES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

BRUMO ESPORTES LTDA

CNPJ Nº. 51.414.411/0001-64

BRUNNA MONIQUE GUIDI

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 49/2024**

Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **46.615.867/0001-52**, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 261, Bairro: Centro, na cidade de Florai, Estado do Parana, Cep: 87.185-000, Telefone: (44) 9770-0002, E-mail: azzureredes@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **LEONARDO PITARELLI PADOVANI**, portador da C.I. RG. n.º 143998541 SSP/PR e CPF/MF n.º 119.128.239-26, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 07/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 07/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	712441	REDE DE FUTSAL, MEDIDAS OFICIAL, FIO VIRGEM NYLON 4MM, TAMANHO 3,0(L) X 2,10M (A) X COM 1,20 M DE PROFUNDIDADE INFERIOR, COM TRATAMENTO UV.	AZZURE - REDE DE FUTSAL	UN	33	R\$100,00	R\$ 3.300,00
2	716972	REDE - OFICIAL PARA BASQUETE, EM FIO 06 MM DE POLIPROPILENO/SEDA (PP), COM TRATAMENTO DE PROTEÇÃO ULTRA-VIOLETA MALHA 7 X 7 CM, MEDINDO 40C M DE COMPRIMENTO E 45 CM DE DIAMETRO, PRODUZIDA MANUALMENTE COM NOS DUPLOS, SUPER REFORCADO, MODELO NBA-CHUA, COM PONTAS DESFIADAS E SOLDADAS ELETRICAMENTE, COM 11 PONTAS DE FIXAÇÃO.	AZZURE - REDE DE BASQUETE	UN	26	R\$34,90	R\$ 907,40
VALOR TOTAL:							R\$ 4.207,40

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
02.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos materiais danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
 - a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
 - 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
 - a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
 - 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. **Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**
- 8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
 - 8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 07/2024** e a proposta da empresa **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E

REDES ESPORTIVAS LTDA

CNPJ N°. 46.615.867/0001-52

LEONARDO PITARELLI PADOVANI

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.642/2.024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.242.101,84 (nove milhões duzentos e quarenta e dois mil cento e um reais e oitenta e quatro centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e instalações - R\$ 9.242.101,84 (nove milhões duzentos e quarenta e dois mil cento e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de excessos de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R\$ 7.612.788,60 (sete milhões seiscentos e doze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) sob a fonte de recursos 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;

§ 2º - R\$ 1.629.313,24 (um milhão seiscentos e vinte nove mil trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos), sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

✍

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 080/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I e II do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551 na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0007 - Pro Cidade - Projeto 2051 - Obras de Infraestrutura Urbana.

O crédito adicional especial se vincula ao objeto do termo de convênio n. 2448/2023/SINFRA/PMA para “Implantação e Pavimentação na Rodovia MT - 208 (início - fim PU Conselvan, sub-trecho estaca 0+0,000 à estaca 90+0,862), totalizando uma extensão de 1,80 km no município de Aripuanã/MT.”

Assim, o convênio visa a execução de obra no Distrito de Conselvan na MT 208, sendo a nível municipal tido como “Avenida 10 de Janeiro”.

Onde o crédito adicional especial se desdobra em:

1. Excesso de arrecadação referente aos recursos *vindouros* da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística no valor de R\$ 7.612.788,60 (sete milhões seiscentos e doze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), a ser movimentado em conta específica n. 38.913-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

2. Superávit financeiro a título de contrapartida do município no valor de R\$ 1.629.313,24 (um milhão seiscentos e vinte nove mil trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos), com recurso financeiro *disponível* na conta bancária n. 21.789-1, agência do Banco do Brasil n. 3435, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 070 ASSEORP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N° 48/2024

Pregão Eletrônico/SRP n° 07/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **RICARDO MARQUES ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **15.053.338/0001-89**, com sede na Rua maestro porfirio tavares, N.º.441, Bairro: Cambara, na cidade São Roque, Estado de São Paulo, Cep: 18.133-410, Telefone: (11) 4712-1706, E-mail: morruaesportes@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **RICARDO MARQUES ALVES**, portador da C.I. RG. n° 249548379 SSP/SP e CPF/MF n.º 278.549.428-89, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 07/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 07/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	687977	BOLA DE HANDEBOL MASCULINO ADULTO CONFECCIONADA EM PU.COSTURADA DUPLA LAMINACAO. CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, QUE PROPORCIONE ALTA DERENCIA NAS MAOS.COM 58 CM A 60 CM DE CIRCUNFERENCIA,PESANDO ENTRE 425 E 475 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE R	MAGUSSY EVO - MAGUSSY EVO	UN	35	R\$45,50	R\$ 1.592,50
2	702977	COLCHONETE PARA GINASTICA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,90X0,40X0,03M, ESPUMA DE DENSIDADE SIGNIFICATIVAMENTE CONFORTÁVEL, REVESTIDO EM COURVIM, COR AZUL ESCURO	PROFTNESS 90X40X3 - PROFTNESS 90X40X3	UN	35	R\$37,00	R\$ 1.295,00
3	711944	CRONOMETRO PROFISSIONAL DE MONITORAMENTO DE TREINOS. FUNCOES DE CRONOMETRAGEM, RELOGIO, ALARME, DESPERTADOR E CONTAGEM REGRESSIVA, MEMORIA DE 10 VOLTAS, PORTATIL COM ALÇAS E DIMENSÕES DE 78X63X18 MM, ACOMPANHADO DE BATERIA 1.5V	STAR - STAR	UN	25	R\$25,00	R\$ 625,00
4	711959	JOGO DE FRESCOBOL, CONTENDO 02 RAQUETES FABRICADA EM MADEIRA, 01 BOLA DE BORRACHA, 01 SACOLA. DIMENSÕES APROXIMADAS 44X19XX10 CM.	IMPACTO - IMPACTO	PAR	43	R\$28,00	R\$ 1.204,00
5	711961	PETECA OFICIAL FABRICADO NO MATERIAL A BASE DE BORRACHA, PRESILHAS DE POLIPROPILENO E PENA DE AVES, COM DIAMETRO DA BASE MEDINDO 5CM, ALTURA DE 20CM E PESANDO APROX. 42 GRAMAS.	BORA - BORA	UN	80	R\$5,00	R\$ 400,00
6	711967	CARTÃO ARBITRO EM PLASTICO OU PVC, DIMENSÕES 7,5 X 10,5 CM, CONTENDO 3 CARTÕES; 1 CARTÃO VERMELHO, 1 CARTÃO AMARELO E 1 CARTÃO AZUL.	LANCE - LANCE	UN	20	R\$6,50	R\$ 130,00
7	711975	JOGO DE TACO, CONTENDO 2 TACOS DE MADEIRA 74CM, EMPUNHADORA EMBORRACHADA, 01 BOLINHA DE BORRACHA, 02 CASINHAS DE MADEIRA, 01 SACOLA DE TRANSPORTE.	IMPACTO - IMPACTO	UN	50	R\$30,00	R\$ 1.500,00
8	711979	KIT BADMINTON, CONTENDO 4 RAQUETES, EMPUNHADURA EMBORRACHADA COM ENCORDAMENTO, 01 REDE COM SUPORTE E GANCHO, TUBO PRESSURIZADO COM 3 PETECAS NO MATERIAL POLIAMIDA TITANIUM.	STAR KIT - STAR KIT	UN	28	R\$78,00	R\$ 2.184,00
9	711985	KIT MINI TRAVE DE FUTEBOL, REDE DE NYLON SEDA COM MALHA DE 5CM, TRAVES FEITA DE TUBO DE AÇO 5/8" CARBONO COM ENCAIXES DA REDE EM POLIETILENO, PINTURA EPOXI NA COR BRANCA, MEDIDINDO 52CM X 37 CM X 8 CM, PESANDO 2,370G.30	IMPACTO KIT - IMPACTO KIT	UN	30	R\$160,00	R\$ 4.800,00
10	716973	ARO OFICIAL PARA BASQUETE – FABRICADO EM FERRO, MODELO FLEXIVEL, COM 03 MOLAS ESPIRAIS DE AÇO SOLIDO E SISTEMA DE REGULAGEM DE TRAVA POSITIVO, COM SOLDAS MIG E PINTURA ELETROSTATICA A PO. DIMENSÕES: 45 CM DE DIAMETRO.	IMPACTO - IMPACTO	UN	34	R\$339,90	R\$ 11.556,60
11	716980	CONE DE BORRACHA SINTÉTICA PARA CIRCUITOS. MATERIAL: POLIPROPILENO FLEXIVEL; - TAMANHO: 50CM. CORES VARIADAS	IMPACTO50CM - IMPACTO50CM	UN	75	R\$15,00	R\$ 1.125,00
12	716989	CONE DE AGILIDADE EM PVC DOBRAVEL 23CM DE ALTURA	IMPACTO 23 - IMPACTO 23	UN	105	R\$4,00	R\$ 420,00
13	716991	CONE DE SINALIZAÇÃO PRETO/AMARELO 50CM–VEDAL, BORRACHA	IMPACTO 50 - IMPACTO 50	UN	105	R\$15,00	R\$ 1.575,00
14	716994	BAMBOLE 65CM ARO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC REFORCADO, MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO: 65 CM. ESPESSURA: 20 MM, E PAREDES INTERIOR GROSSA PROMOVENDO MAIOR RESISTÊNCIA	SOL 65 - SOL 65	UN	160	R\$2,00	R\$ 320,00
15	716996	SACO PARA TRANSPORTE DE BOLA CONFECCIONADO EM FIO DE POLIETILENO DE 4MM E MALHA 10, ACONDICIONAMENTO MÍNIMO DE 10 BOLAS	MASTER - MASTER	UN	50	R\$13,00	R\$ 650,00
16	717002	CINTO DE TRACÃO DUPLO DE ALTA INTENSIDADE, COM FIVELA AJUSTÁVEL, 4 A 6 ELÁSTICOS, 1 METRO DE COMPRIMENTO E 14 CM DE LARGURA	STAR - STAR	UN	10	R\$180,00	R\$ 1.800,00
17	717008	QUADRO TÁTICO DE FUTSAL, COMPRIMENTO DE 85CM, 51CM DE LARGURA, ALTURA COM TRIPE 1,60, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS MAGNUS SPORTS/KIEF	KIEF - KIEF	UN	22	R\$329,90	R\$ 7.257,80
18	717009	BOLSA MASSAGISTA, PRODUZIDA DE POLIÉSTER, 37CM DE COMPRIMENTO, 18CM DE LARGURA, 24CM DE ALTURA	HEJO - HEJO	UN	6	R\$65,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL:							R\$ 38.824,90

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
02.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente

ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos materiais danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) Cancelamento do preço registrado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
 - a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
 - 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
 - a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
 - 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
 - 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
 - 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
 - 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. **Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**
- 8.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 07/2024** e a proposta da empresa **RICARDO MARQUES ALVES** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

RICARDO MARQUES ALVES

CNPJ N°. 15.053.338/0001-89

RICARDO MARQUES ALVES

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N° 84/2024

SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 109/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: F. FERREIRA LIMA LTDA inscrita no CNPJ N° 04.348.820/0001-20.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N° 13/2022.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/05/2024 A 10/07/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/05/2024 A 10/07/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA COM ÁREA TOTAL DE 271,83M², COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA COM ÁREA DE 706,32M² NA ESCOLA MUNICIPAL DEOCLIDES DE MACEDO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N° 83/2024

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP inscrita no CNPJ N° 36.912.947/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N° 031/2020.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/05/2024 A 09/06/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/05/2024 A 09/06/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, SINALIZAÇÃO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA MT - 208, CONFORME PLANTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N° 87/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 129/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 25.993.540/0001-44.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2/2023.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/05/2024 A 21/08/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/05/2024 A 12/08/2024.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 02/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP 33/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SEUS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS, EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO N° 82/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.
 CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 20.936.958/0001-04.
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.
 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/05/2024 A 08/06/2024.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.867,66 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS E SIOPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO Nº. 81/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.
 CONTRATADO: PRIUS REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.361.851/0001-58.
 PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2022.
 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/05/2024 A 09/05/2025.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.408,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS).
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVOS, PUBLICADOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8666/93, EM ATENDIMENTO AO DO GABINETE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO Nº. 80/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 161/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.
 CONTRATADO: V N CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.049.653/0001-02.
 PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023.
 ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 24.611,96 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE MURO NO NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 17.333/2024**

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerido no memorando nº 0410/2024- SME

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024**, com a finalidade de averiguar a conduta do Servidor, **Marcos Kessler Cordeiro**, conforme Memorando nº 0410/2024-SME.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro**.

Titulares:

Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160 – Presidente

Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria

Marceli de Linhares – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº. 5.168/2024**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 187.096,72 (CENTO E OITENTA E SETE MIL NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.637 de 14 de maio de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 187.096,72 (cento e oitenta e sete mil noventa e seis reais e setenta e dois centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

	Fonte	Valor R\$
06.002.08.244.0005.2019 - Ações do CRAS		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660.0000000	25.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660.0000800	571,72
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660.0000000	15.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	2.660.0000000	10.000,00
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	2.660.0000000	4.425,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.660.0000000	3.800,00

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.660.000000	1.800,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	2.660.0000000	22.000,00
06.002.08.244.0005.2021 - Ações do Cofinanciamento		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.661.0000000	45.000,00
06.002.08.244.0005.2022 - Ações do Bolsa Família		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660.0000000	30.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	2.660.0000000	25.000,00
06.002.08.244.0005.2023 - Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.660.0000000	4.500,00
Total		187.096,72

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de maio de 2024.

▣

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.294/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 007/2024-PAD nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 16.999/2024 que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2024, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

▣

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.644/2024.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 208.698,09 (cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0019.2064 - Reforma e Ampliação das USF

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 208.698,09 (cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R\$ 172.558,45 (cento e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sob a fonte de recursos 2.711.0000000 - Recursos de exercício anterior - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas;

§ 2º - R\$ 36.139,64 (trinta e seis mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), sob a fonte de recursos **2.755.0000000 - Recursos de Exercícios anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.**

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

▣

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 086/2024 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.551/2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício - LOA 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0019 - Investimentos Estruturais em Saúde - Atividade 2064 - Reforma e Ampliação das USF.

O crédito adicional especial tem por objeto, ajustar a limpeza da área na primeira fase, acréscimo de 60,63m² de laje pré-moldada treliçada, e aumento nos serviços do aterro da obra de **“Reconstrução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m²”**, que após análise detalhada das necessidades da obra e na comparação entre o orçamento inicial e o projeto efetivo da

construção, identificou alguns itens essenciais para a execução da obra que não estavam contemplados e/ou estavam divergentes, e assim, sendo necessário aditivo de valor ao contrato de nº 099/2023 conforme justificativa técnica e planilha orçamentária de engenharia, anexos.

Os créditos adicionais especiais se vinculam aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R\$ 172.558,45 (cento e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sob conta bancária nº 13.009-5, agência do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

II - R\$ 36.139,64 (trinta e seis mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conta bancária nº 38.647-2, agência do Banco do Brasil nº 1471-0, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de maio de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 075 - ASSEORP

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 86/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº. 36.912.947/0001-16.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2023.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2024 A 31/10/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/05/2024 A 12/10/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA, RECONFORMAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE JAZIDAS E BORDOS, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-208, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 85/2024**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: EMELSUL CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 09.661.761/0001-69.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2023.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/05/2024 A 11/06/2024.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/05/2024 A 26/05/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, DESTINADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELÉTRICO PARA AUXÍLIOS VISUAIS (BALIZAMENTO), ADEQUAÇÕES DOS PONTOS CRÍTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 54/2024**

Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "ÓRGÃO GERENCIADOR", e a empresa **GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **56.757.156/0001-76**, com sede na Avenida Nelson Gulla, N.º.691, Bairro: Monte Serrat, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, Cep: 13.299-010, Telefone: (11) 2079-2309, E-mail: contato@gismar.com.br neste ato representado pelo sócio proprietário senhor, **PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO**, portador da C.I. RG. nº 343648568 SSP/SP e CPF/MF n.º 228.954.298-98, doravante denominada "DETENTORA DA ATA", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 07/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 07/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
------	------	-----------	-------	------	-------	-------------	----------

1	717003	SUPORTE DE ANTENA COM VELCRO PARA REDE DE VOLEI E FUTVOLEI, 5 CM DE LARGURA, 1,00 M DE ALTURA	Gismar Redes - Gis-mar Redes	UN	15	R\$31,40	R\$ 471,00
VALOR TOTAL:							R\$ 471,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento. 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
02.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplência.

mento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos materiais danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - Cancelamento do preço registrado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 07/2024** e a proposta da empresa **GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE

REDES TEXTEIS LTDA

CNPJ N°. 56.757.156/0001-76

PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 53/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 07/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **D.E.A CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **52.331.094/0001-85**, com sede na Rua cel joão rincon, N.º.02, Bairro: Setor Centro, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, Cep: 75.200-000, Telefone: (64) 3442-5221, E-mail: fiscalcontabilap@hotmail.com neste ato representado pelo sócio proprietário senhor, **DANILO ESTEVÃO AMARAL**, portador da C.I. RG. n.º 4666794 SSP/GO e CPF/MF n.º 008.528.061-59, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 07/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos e de premiação, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura, deste Município de Aripuanã - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 07/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA- RIO	V. TO- TAL
------	------	-----------	-------	------	-------	------------------	---------------

1	687620	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 68CM A 70 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 410 E 450 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO,	MAGUSSY - OFICIAL	UN	72	R\$44,90	R\$ 3.232,80
2	687972	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 68 CM A 69 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 420 E 450 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, A	MAGUSSY - OFICIAL	UN	120	R\$44,90	R\$ 5.388,00
3	697399	MEDALHAS DE METAL FUNDIDA EM ALTO E BAIXO RELEVO APENAS UMA FACE, COM PINTURA EM ATE UMA COR. PASSADOR DE FITA E FITA DE 20 MM DE ESPESURA SUBLIMADA DUPLA FACE. TAMANHO DE 8.5 CM. MEDALHA COM COR DE BANHO A DEFINIR	CRESPAR - OFICIAL	UN	3850	R\$6,40	R\$ 24.640,00
4	697400	TROFEU DE ACRILICO 05 MM RECORTADO PRETO PERSONALIZADO. ADESIVADO E RESINADO. DETALHES EM ACRILICO SOBREPOSTO BASE DE ACRILICO PRETO 5 MM. TAMANHO DE 20 CM	JEBS - OFICIAL	UN	130	R\$38,00	R\$ 4.940,00
5	711218	BOLA FUTEBOL DE CAMPO EM PVC CAMARA AIRBILITY, BOLA FUSIONADA COM TECNOLOGIA TECNOFUSION SITEMA DE FUSAO DOS GOMOS, PESANDO 410-440 GRAMAS E 66-68 CM, VALVULA SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO.	MAGUSSY - OFICIAL	UN	84	R\$41,00	R\$ 3.444,00
6	711219	BOLA FUTSAL MAX 500 DUOTEC HIBRIDA, ACABAMENTO EM COSTURA 32 GOMOS, LAMINADO PU, PESANDO 400-440 GRAMAS, CIRCUNFERENCIA DE 62-64CM.	MAGUSSY - OFICIAL	UN	96	R\$75,90	R\$ 7.286,40
7	711236	REDE FUTEBOL SOCIETY 5,20 METROS, MALHA 14X14 FIO 6MM, MODELO CAIXOTE EUROPEU CONFECCIONADA EM CORDA TRANÇADA EM NÓS, MATERIAL POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV COR BRANCA ; MEDIDAS DE 5,20 X 2,30 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE RECUO.	PANGUE - OFICIAL	UN	38	R\$148,00	R\$ 5.624,00
8	711939	BOLA VOLEIBOL CONFECCIONADA EM PU, 18 GOMOS, SEM COSTURA, LIGADOS ATRAVES DA TECNOLOGIA ULTRA FISION , MIOLO SLIP REMOVIVEL, SIS, TAMANHO 63 CM E PESO DE 270 GRAMAS.	MAGUSSY - OFICIAL	UN	54	R\$39,00	R\$ 2.106,00
9	711946	BOLA DE BORRACHA NR 08, CIRCUNFERENCIA 40-42 CM, MIOLO VULCANIZADO, SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO, CAPSULA SIS, BORRACHA LAMINADA TEXTURIZADA, PESO; 110-120G MATRIZADA , CORES SORTIDAS.	LCM - OFICIAL	UN	100	R\$11,50	R\$ 1.150,00
10	711951	BOLA DE BORRACHA NR 10, CIRCUNFERENCIA 48-50 CM, MIOLO VULCANIZADO, SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO, CAPSULA SIS, BORRACHA LAMINADA TEXTURIZADA, PESO; 200-220G MATRIZADA , CORES SORTIDAS.	LCM - OFICIAL	UN	80	R\$16,90	R\$ 1.352,00
11	711953	BOLA DE TENIS DE MESA PROFISSIONAL, TAMANHO 40MM, PESO: 2,74 GRAMAS CONFECCIONADA EM FIBRA DE ACETATO, CORES BRANCAS E LARANJAS.	SPORT - OFICIAL	UN	65	R\$1,60	R\$ 104,00
12	711963	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL, MEDINDO 10M X 1,00M NO FIO DE 2,5MM, COM 4 LONAS E COSTURA DUPLA MALHA 10X10 POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM UV, FAIXA SUPERIOR COM 7CM E FAIXA INFERIOR E LATERAIS COM 5CM. CORES DIVERSAS.	PANGUE - OFICIAL	UN	28	R\$120,00	R\$ 3.360,00
13	711969	BOLA FUTSAL MAX 50, PESO 250-280 GRAMAS, CIRCUNFERENCIA 49-52 CM , 8 GOMOS LAMINADO PU, MIOLO CAPSULA SIS, CAMARA 6D.	MAGUSSY - OFICIAL	UN	100	R\$43,90	R\$ 4.390,00
14	712013	PLACA TATAME 1X1,20 MM	EVA MAX - OFICIAL	UN	260	R\$49,90	R\$ 12.974,00
15	712014	TROFÉU EM MDF PRETO 6MM RECORTADO, COM ACRÍLICO SOBREPOSTO COM BASE DUPLA EM MDF PRETO, ARTE EM IMPRESSÃO DIGITAL COM COBERTURA EM RESINA ACRILICA, ALTURA DE 30CM, MODELO 04.	JEBS - OFICIAL	UN	185	R\$120,00	R\$ 22.200,00
16	712015	TROFÉU EM MDF PRETO 6MM RECORTADO, COM ACRÍLICO SOBREPOSTO COM BASE DUPLA EM MDF PRETO, ARTE EM IMPRESSÃO DIGITAL COM COBERTURA EM RESINA ACRILICA, ALTURA DE 25CM, MODELO 04.	JEBS - OFICIAL	UN	190	R\$105,00	R\$ 19.950,00
17	716971	MESA DE TÊNIS (PING PONG) - OFICIAL, DOBRÁVEL, COM RODÍZIOS PARA FACILITAR SEU TRANSPORTE, DIMENSÕES: DA MESA 2,74 M DE COMPRIMENTO X 1,5 M DE LARGURA X 0,76 M DE ALTURA, ESPESURA 18 MM, ACABAMENTO EM PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATORIAS BRANCAS, PÉS EM MADEIRA, COMPOSIÇÃO MDF, PESO APROXIMADO DE 64 KG.	KLOPF - OFICIAL	UN	19	R\$1.690,00	R\$ 32.110,00
18	716974	ADESIVO PLÁSTICO – EM VINIL, IMPRESSO COM RECORTE ELETRONICO, MEDINDO 3 CM X 3,5 CM, ADESIVO PARA TROFEU.	SCALIBU - OFICIAL	UN	750	R\$2,90	R\$ 2.175,00
19	716975	ADESIVO PLÁSTICO – EM VINIL, IMPRESSO COM RECORTE ELETRONICO, MEDINDO 5 CM X 7 CM, ADESIVO PARA TROFEU.	SCALIBU - OFICIAL	UN	270	R\$2,55	R\$ 688,50
20	716976	ADESIVO PLÁSTICO – EM VINIL, IMPRESSO COM RECORTE ELETRONICO, FORMATO REDONDO, MEDINDO 5 CM DE DIAMETRO, ADESIVO PARA MEDALHA.	SCALIBU - OFICIAL	UN	3825	R\$2,59	R\$ 9.906,75
21	716979	PRATO CHINÊS, DISCO DE MARCAÇÃO FLEXIVEL PRODUZIDO EM POLIETILENO TAMANHO ALTURA 5 CM DIÂMETRO 19 CM CORES VARIADAS	SCALIBU - OFICIAL	UN	110	R\$1,90	R\$ 209,00
22	716983	BOLA DE BASQUETEBOL FEMININA PESO 510-567G CIRCUNFERÊNCIA: 72-74CM, 08 GOMOS, LAMINADO: MICRO-FIBRA, CONSTRUÇÃO: MATRIZADA, CAMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA - PROCESSO EXTRA ARACNUN, MIOLO: CAPSULA SIS, COM SELO DA NBB (NOVO BASQUETEBOL BRASIL) IGUAL OU SUPERIOR A 6.8 CROSSOVER OU SPALDING TAMANHO 6.	MAGUSSY - OFICIAL	UN	35	R\$99,00	R\$ 3.465,00
23	716984	BOLA DE BASQUETEBOL MASCULINA PESO 580- 620G CIRCUNFERÊNCIA: 75-77CM, 08 GOMOS, LAMINADO: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: MATRIZADA, CAMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA - PROCESSO EXTRA ARACNUN, MIOLO: CAPSULA SIS, COM SELO DA NBB (NOVO BASQUETE BRASIL) IGUAL OU SUPERIOR A 7.8 CROSSOVER OU SPALDING TAMANHO 7	MAGUSSY - OFICIAL	UN	35	R\$110,00	R\$ 3.850,00
24	716986	BOLA DE BASQUETEBOL 3X3 DE COURO BOLA OFICIAL FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA) IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PENALTY OU WILSON	MAGUSSY - OFICIAL	UN	25	R\$190,00	R\$ 4.750,00
25	716987	TROFEU EM POLIMERO COM ALTURA DE 30 CM, BASE QUADRADA COM 7,5 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, CÔNE COM DETALHES EM POLIMERO METALIZADO, TACA EM POLIMERO METALIZADO COM 12,5 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS, TAMPA METALIZADO EM POLIMERO, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL E PLAQUETA PARA GRAVACAO, COR A DEFINIR.	JEBS - OFICIAL	UN	410	R\$159,00	R\$ 65.190,00
26	716995	TROFEU EM POLIMERO COM 70 CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA COM 12,8 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA, CÔNE COM DETALHES EM POLIMERO METALIZADO, TACA EM POLIMERO METALIZADO, TAMPA EM METALIZADO, POLIMERO, ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL E PLAQUETA PARA GRAVACAO, COR A DEFINIR	JEBS - OFICIAL	UN	70	R\$120,00	R\$ 8.400,00
27	716997	ARO BASQUETE RESTRÁTIL OFICIAL PROFISSIONAL COM MOLAS - MATERIAL DO ARO: AÇO TREFILADO MACIÇO, DIÂMETRO DO ARO: 45 CM, REDE DE BASQUETE INCLUSA	PISTA E CAMPO - OFICIAL	UN	17	R\$450,00	R\$ 7.650,00
28	716998	PRANCHETA TÁTICA MAGNÉTICA VÔLEIBOL, MATERIAL: METAL COM ACABAMENTO EM PLÁSTICO, TAMANHO: 24X36CM, PESO APROXIMADO: 500 GRAMAS	KIELF - OFICIAL	UN	30	R\$52,00	R\$ 1.560,00

29	716999	SUPER BAND, MATERIAL LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA, CIRCUNFERÊNCIA 208CM * LARGURA 2.2CM	SCALIBU - OFICIAL	UN	4	R\$64,00	R\$ 256,00
30	717000	SUPER BAND, MATERIAL LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA, CIRCUNFERÊNCIA 208CM * LARGURA 1.3CM	SCALIBU - OFICIAL	UN	4	R\$64,00	R\$ 256,00
31	717005	BOLA DE VOLEI DE AREIA OFICIAL, MODELO VLS300, 10 PAINÉIS, TAMANHO 5 - OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM, PESO: 260-280G, COSTURA DE ALTA PRECISÃO, SUPERFÍCIE EM COURO SINTÉTICO, TECNOLOGIA TWINSTOCK REPELE A ABSORÇÃO DE ÁGUA, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MIKASA	MAGUSSY - OFICIAL	UN	20	R\$70,90	R\$ 1.418,00
32	717006	ANTENA DE VOLEI OFICIAL, PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, ZEBRADA NAS CORES VERMELHO E BRANCO, 1,80MT DE ALTURA	SCALIBU - OFICIAL	UN	13	R\$69,00	R\$ 897,00
33	717007	BOLA DE VOLEI OFICIAL, MODELO V200W, PESO 260 - 280G, DIÂMETRO 65 - 67CM, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMARA BUTIL, MATERIAL POLIURETANO / MICROFIBRA ORIGINAL, 18 GOMOS, CONSTRUÇÃO MATRIZADA (SEM COSTURA) COM TECNOLOGIA DOUBLE DIMPLE, APROVADA PELA FIVB E CBV. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA MIKASA	MAGUSSY - OFICIAL	UN	44	R\$580,00	R\$ 25.520,00
34	717010	BOLA DE FUTSAL, MODELO MAX 200 XXII, PESO: 350-380 GRAMAS, DIÂMETRO 55 A 58CM, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMARA 6D, MATERIAL PU / TERMOTEC, 8 GOMOS, CONSTRUÇÃO A BASE DE BORRACHA BUTILICA SEM COSTURA, APROVADA PELA CBFS, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PENALTY	MAGUSSY - OFICIAL	UN	76	R\$112,00	R\$ 8.512,00
35	717011	BOLA DE FUTSAL, MODELO MAX 1000 XXII, PESO: 300-330 GRAMAS, DIÂMETRO 62 A 64CM, MIOLO REMOVÍVEL, CÂMARA 6D, MATERIAL PU / TERMOTEC, 8 GOMOS, CONSTRUÇÃO A BASE DE BORRACHA BUTILICA SEM CUSTURA, APROVADA PELA CBFS, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PENALTY	MAGUSSY - OFICIAL	UN	110	R\$142,00	R\$ 15.620,00
36	717012	BOLA DE BORRACHA, TAMANHO 12, PESO 250-270G, CIRCUNFERÊNCIA 57-59CM, VULCANIZADA, A BASE DE BORRACHA, CÁPSULA SIS, SEM GOMOS OU COSTURAS, CORES VARIADAS SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PENALTY	LCM - OFICIAL	UN	66	R\$18,00	R\$ 1.188,00
37	717013	BOLA DE BORRACHA, TAMANHO 14, PESO 350-370G, CIRCUNFERÊNCIA 65-67CM, VULCANIZADA, A BASE DE BORRACHA, CÁPSULA SIS, SEM GOMOS OU COSTURAS, CORES VARIADAS, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA PENALTY	LCM - OFICIAL	UN	40	R\$19,00	R\$ 760,00
38	717015	BOLSA DE TRANSPORTE DE BOLAS, PRODUZIDO DE POLIÉSTER, COM 20CM DE COMPRIMENTO, 40CM DE LARGURA, 65CM DE ALTURA, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA KANXA	SCALIBU - OFICIAL	UN	70	R\$50,80	R\$ 3.556,00
39	717016	COLETE PARA TREINO, FURADINHO C/VIÉS NO PESCOÇO, VÁRIAS CORES, COM LOGO DA PREFEITURA DE ARIPUANA, 100% POLIÉSTER, TAMANHO M	TRB - OFICIAL	UN	300	R\$14,90	R\$ 4.470,00
40	717017	COLETE PARA TREINO, FURADINHO C/VIÉS NO PESCOÇO, VÁRIAS CORES, COM LOGO DA PREFEITURA DE ARIPUANA, 100 % POLIÉSTER, TAMANHO G	TRB - OFICIAL	UN	300	R\$14,00	R\$ 4.200,00
41	717018	BOMBA DE ENCHER BOLA COM TUBO DE POLICARBONATO, INFLA NOS DOIS SENTIDOS, DUPLA AÇÃO, CONTEM MANGUEIRA EMBUTIDA E DUAS AGULHAS, TAMANHO 5CM COMPRIMENTO, 5CM LARGURA, 10 CM ALTURA E PESO 80 GR	SPORT - OFICIAL	UN	56	R\$14,90	R\$ 834,40
42	717022	KIT PARA DEMARCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA - CONTENDO: 2 FITAS DE 8 METROS E 2 DE 16 METROS, LARGURA DE 5 CM, MATERIAL: 100% POLIPROPILENO, COM ILHOS NAS EXTREMIDADES E NO CENTRO DAS FITAS MAIORES PARA FIXAÇÃO NO SOLO COM ESTACAS, CORES DIVERSAS (QUE SERAO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA); E 6 ESTACAS, MATERIAL: ACO GALVANIZADO (RESISTENTES CONTRA CORROSAO OU FERRUGEM).	PANGUE - OFICIAL	UND1UND	7	R\$61,90	R\$ 433,30
43	717027	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 63CM A 66 CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 360 E 390 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO	MAGUSSY - OFICIAL	UN	35	R\$44,90	R\$ 1.571,50
VALOR TOTAL:							R\$ 331.587,65

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **10 (dez) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
02.	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. Não serão aceitos materiais danificados, ou seja, que sofreram algum tipo de adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital; 5.2.19. Deverão ser fornecidos apenas materiais novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 5.2.20. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 07/2024** e a proposta da empresa **D.E.A CALÇADOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

D.E.A CALÇADOS LTDA

CNPJ Nº. 52.331.094/0001-85

DANILO ESTEVÃO AMARAL

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO****LEI Nº 698/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.****“DISPÕE SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A verba indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins fica instituída a verba indenizatória até o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** ao Diretor Geral e ao Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, para desempenharem de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, ajuda de custos, despesas com comunicação, alimentação dentre outras despesas inerentes ao cargo, com vigência a partir de 01 de Março de 2024.

Artigo 2º - A Verba será paga mensalmente ao Diretor Geral e ao Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Barão de Melgaço para desempenharem de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, ajuda de custos, despesas com comunicação, alimentação dentre outras despesas inerentes ao cargo.

I - Será obrigatório a todos que receberem as verbas Indenizatórias, prestação de contas do benefício através de apresentação de Relatório das despesas, ficando dispensando a apresentação de comprovantes de despesas, **até o último dia de cada mês.**

II - Para viagens e hospedagem fora do Estado, custear-se as despesas não previstas na presente lei.

Artigo 3 - Não será concedida verba indenizatória aos ocupantes de cargos citados nesta lei que deixar de cumprir o previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei, ou que estiver afastado para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que se afaste das suas atribuições.

Artigo. 4 - A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos de limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelo parcelamento de receita não tributarias para efeito de Imposto de Renda.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 05 de abril de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.653/2024****LEI MUNICIPAL Nº 2.653/2024****VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.340 “LEI MARIA DA PENHA”, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA**

AZENILDA PEREIRA, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, no município de Barra do Bugres/MT, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - O servidor investido em cargo comissionado que, no curso do contrato incorrer no crime previsto no caput do artigo 1º, deverá ser exonerado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Autoria:

Ver. Cleide Rodrigues de Oliveira

Ver. Marivaldo Marcos de Magalhães

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.651/2024****LEI MUNICIPAL Nº 2.651/2024**

Que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e do Fundo Municipal de Turismo do Município de Barra do Bugres e dá outras providências, (instituído pela Lei Municipal de nº 1.172/99 e suas alterações Lei 1.274/2001, Lei 2.117/2014 e Lei 2.04/2017).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPITULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º - Para fortalecer a Política Municipal de Turismo, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Barra do Bugres-MT, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, histórico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades turísticas no município de Barra do Bugres-MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à área abrangente do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, histórico e cultural do Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (Doze) membros; para cada membro titular terá um membro suplente respectivamente indicados, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art.7º - A plenária é o foro máximo para deliberação do COMTUR e será composta por 12 (doze) membros, indicados e empossados com seus respectivos suplente para um mandato de 03(três) anos, permitida a recondução com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

II - 01 (um) representante indicado entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares.

III - 01 (um) representante do Povo Umutina Balatiponé

IV- 01 (um) representante da comunidade quilombolas V- 01 (um) representante indicado entre os proprietários de Agencias de Turismo Local. VI- 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

VII - 01 (um) representante indicado pela ACIBB

VIII - 01 (um) representante da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso.

IX - 01 (um) representante indicado entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e lazer;

XI - 01 (um) representante da Associação dos Artesões de Barra do Bugres;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades acima elencadas de I a XII, será solicitado via ofício pelo (a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, e respondida pelas entidades num período de 08 (oito) dias uteis a serem homologadas pela prefeita.

§2º - A escolha da diretoria executiva do COMTUR: Presidente, Vice-Presidente e Secretario, será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossados pela Prefeita Municipal.

§3º - As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de interesse público e serão exercidas sem remuneração.

CAPITULO III

DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares

necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Bugres-MT, não servindo

em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente do mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VIII - Programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico.

IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo.

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do

Bugres-MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, como o objetivo de proceder o intercâmbios de interesses turísticos; XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei; XIII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; XIV - fiscalizar a captação e o repasse dos recursos

VX - decidir sobre destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados.

XVI - organizar seu Regimento Interno.

XVII - zelar pela preservação natural, histórico e cultural do m nosso município.

XVIII - Analisar sugestões e/ou reclamações encaminhadas por turistas, procurando atender e fazer melhorias propostas.

XIX - Reunir-se ordinariamente em sessão deliberativa na sede da Secretaria de Turismo ou em lugar predeterminado, bimestralmente e extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou solicitação direta de 50% dos conselheiros.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.9º - A SEMEDATUR nomeará um (a) servidor (a) qualificado para o cargo de secretaria (o) executiva (o) para dar o necessário apoio administrativo e técnico em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do COMTUR possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 10º Compete ao Secretário (a) Executivo

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Enviar com antecedência convites a todos conselheiros por meio sistema eletrônico, em grupos e/ou privados

II - Participar das reuniões, elaborar a ata e colher as respectivas assinaturas.

III - Manter Organizado os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - acompanhar projetos juntos aos órgãos pleiteados pelo COMTUR;

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR

Art. 11º - Fica reestruturado por essa lei o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, pessoa jurídica de direito público de natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio histórico/cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual em serviços de pessoa física ou jurídica, devidamente comprovados, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

CAPITULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 12º - O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, será gerido por um comitê composto de 02(dois) membros, nas seguintes competências: Presidente, e Tesoureiro, ao Comitê Gestor e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, meio ambiente e Turismo, compete:

I - administrar o Fundo Municipal de Turismo.

II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;

III - apresentar nas reuniões bimestrais ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.

VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;

VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

CAPITULO VII

DA COMPOSIÇÃO DA RECEITA DO FUMTUR

Art. 13- Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Município, créditos especiais, transferências e repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura do Município de Barra do Bugres-MT, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo"

CAPITULO VIII

DA DESTINAÇÃO DO FUNDO

Art. 14º - O FUMTUR, será aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação, treinamentos aos membros do COMTUR,

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Barra do Bugres

CAPITULO IX

DO ORÇAMENTO

Art.15º - Fica aberto um crédito especial no orçamento do município.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, se integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2024

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público a retificação e prorrogação do processo licitatório pregão eletrônico nº05/2024 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEICULOS TIPO PASSEIO, ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atendendo a PROPOSTA 11228.118000/1200-05 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRE/MT. Data de realização: dia 05 de junho de 2024, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 20 de maio de 2024

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO Nº07/2024

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ:03.507.522/0001-72, torna público Adesão a Ata de Registro de Preços nº 369/2023,

Pregão nº035/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE – MT, que tem como objeto ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº369/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA DE GUARANTA DO NORTE – MT para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVANA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL PAVIMENTADA, para atender as necessidades da Administração Municipal, e o teor do pedido conforme o Processo Administrativo SINFRA-PRO-2023/08852 e Termo de Convênio nº 0033-2024/SINFRA. Contratada: COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 38.380.278/0001-04, no valor total de R\$ 3.045.673,05 (três milhões, e quarenta e cinco mil e seis centos e setenta e três reais e cinco centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 20 de maio de 2024

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2024

Que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação aos vencedores do 28º Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres/MT – 28º FESTBUGRES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal MARIA AZENILDA PEREIRA, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos vencedores do 28º Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres/MT – 28º FESTBUGRES, na forma abaixo:

I – 1º lugar - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – 2º lugar – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ou 1 (um) motor 15hp;

III – 3º lugar – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou 1 (um) barco de alumínio 6 metros;

IV – 4º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou 1 (um) motor rabeta 5.5hp;

V – do 5º ao 10º lugar – Prêmios surpresas (brindes) e medalhas.

Parágrafo único – Os prêmios surpresas que se refere o inciso V deste artigo, compreende utensílios e materiais para pesca, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher aos cofres públicos eventuais doações, em dinheiro/espécie, ou incorporar bens ao patrimônio público, na seguinte rubrica orçamentária:19.99.99.21.03 – Patrocínio FESTBUGRES.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.005.13.392.5080.2170 - EVENTOS CULTURAIS, ARTISTICOS E FOLCLORICOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.701.0000000.000 - TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

11.001.23.695.7010.1022 - FEST BUGRES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.701.0000000.000 - TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº. 010/2024

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 008/2024 que dispõe sobre a revisão dos benefícios previdenciários com direito à paridade em razão da alteração da Lei Complementar nº 052/2013 que trata sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, modificando cargos de provimento efetivo.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar, no respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, os servidores inativos no cargo de **ESCRITURÁRIOS** vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, com direito ao instituto da paridade, abaixo transcritos:

Onde se Lê:

N.º	Nome	Benefício	Cargo Atual	Classe/Nível
01	JOANITA CEZARINA NOVAES OENNING	APIN	Escriturária – 40 horas	D - 11

Leia-se:

N.º	Nome	Benefício	Cargo Atual	Classe/Nível
01	JOANITA CEZARINA NOVAES OENNING	APIN	Escriturária – 40 horas	E - 11

Parágrafo único. Para efeito desta portaria considera-se:

I – APIN: Aposentadoria por Invalidez;

II – APTC: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

Art. 3º. Esta Portaria produz efeitos a partir de 08 de abril de 2024, considerando os efeitos da Lei Municipal nº 090/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Bugres-MT. 20 de maio de 2024.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**, cujo objeto trata-se da gestão do lar dos idosos e de projetos de incentivo fiscal aprovados pelo conselho

municipal de assistência ao idoso (CMAI) e termo de fomento para execução de projetos aprovados pela resolução nº. 02/2023/CMAI/BG, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM na Edição nº 4.483 de 14 de maio de 2024 página 66. **MOTIVO:** Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o valor do objeto, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Maiores Informações poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT - podendo ser pessoalmente, por telefone (66) 3402-2000, no horário das 07h às 17h, através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças -MT, 20 de maio de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Mun. de Barra do Garças

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024/PMBG-MT

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 20.943/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 30/04/2024, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº. 001/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem e Sinalização Viária, em diversas ruas do Setor Nova Barra no Município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 0075-2024/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, que após análise, teve como vencedora a empresa: **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 32.625.625/0001-35**, com o valor global de R\$ 9.089.002,72 (nove milhões, oitenta e nove mil e dois reais e setenta e dois centavos).

Barra do Garças / MT, 20 de maio de 2024

Thais Cristina M. Moreira

Agente de Contratação

RETIFICAÇÃO EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 033/2024

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 21.278/2024, a RETIFICAÇÃO EDITAL Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.362/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

OBJETO: Aquisição de mobiliário novos para o Procon de Barra do Garças, compreendendo mesas, cadeiras, poltronas e demais móveis necessários para equipar o ambiente de trabalho dos servidores.

Nova Data Limite de recebimento das Propostas: **24/05/2024**.

Horário final de entrega: 17h00min

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Horário de Referência: Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças- MT, 20 de maio de 2024

Thais Cristina Marques Moreira

Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2024

LICITAÇÃO Nº 111/2024

MODALIDADE Nº 013/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **SIMSAUDE SERVICOS SA**

CNPJ: **13.667.864/0001-03**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

Valor Global: R\$ 28.005,34 (vinte e oito mil e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Validade: Iniciando-se em **16/05/2024** e com término em **16/07/2025**.

Barra do Garças – MT, 20 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2024

LICITAÇÃO Nº 111/2024

MODALIDADE Nº 013/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **SIMSAUDE SERVICOS SA**

CNPJ: **13.667.864/0001-03**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

Valor Global: R\$ 112.021,36 (cento e doze mil e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Validade: Iniciando-se em **16/05/2024** e com término em **16/01/2025**.

Barra do Garças – MT, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA Nº 030/2024

PORTARIA Nº 030/2024 “Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão por Morte Sub-judice em favor da Senhora Ana Maria Reis Antunes”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-D e art. 89-E da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23, art. 26, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c art. 12, incisos I, art. 46, §§ 4º e 5º, art. 49, inciso II, alínea “e” da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte Sub-Judice, em caráter temporário**, pelo período de 20 (vinte) anos, com proventos proporcionais, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria

por incapacidade a que teria direito o instituidor da pensão, em favor da **Senhora Ana Maria Reis Antunes**, brasileira, solteira, portador do RG n° 1232609-7 SJ/MT, CPF n° 008.188.551-26, pelo falecimento de **Roberto Carlos Ferreira Mendes**, ocorrido em 02 de outubro de 2022, portador do CPF n° 352.773.941-68, RG n° 489408 SSP/MT, efetivo no cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal "A" - Advogado, lotado na Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme consta do processo administrativo previdenciário do PREVICÁCERES n° 031/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 20 de Maio de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 045/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente "ERRATA" ao CONTRATO N° 583/2024 DE ANDRESSA GOIS SILVA**, onde se corrige a data inicial do contrato.

ONDE SE LÊ:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Maio de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Maio de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

Cáceres, 20 de Maio de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2024 - CONTRATO - N° 351/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 351/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **APARECIDA DA CUNHA GARCIA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Eunice de Albuquerque Silva, que está de licença médica. Solicitação realizada através do memorando 16.456/2024

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **05/05/2024**, com termo final alterado para **06/06/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 17 de Maio de 2024

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 561/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LEILIANE CRISTINA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Felicidade, N° 27, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 2207323-0 SSP-MT e CPF N.º 0511.977.531-48, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEILIANE CRISTINA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, na turma 5º Ano D, período vespertino com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Maio de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato. Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Maio de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	
RG: _____	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº344, DE 16/05/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro

do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$236.987,44 distribuídos as seguintes dotações:

- 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
63 28.843.1014.0003.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS 36.987,44
- 3.2.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS F.R. GRUPO: 1 500
- 02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
250 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 200.000,00
- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III

da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

- 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
62 28.843.1014.0003.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS (36.987,44)
- 3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500
- 02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
228 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (200.000,00)
- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1550

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE MAIO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº337 DE 15/05/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições

e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$661.777,12 distribuídos as seguintes

dotações:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

645 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 507.594,69

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 759

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

646 12.362.1004.2053.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 92.382,51

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 599

02 11 08 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDDP

644 08.241.1008.2103.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 61.799,92

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 662

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com

o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 560/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANE APARECIDA DA SILVA BARROS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua do Cedro, S/N, Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1790649-0 SSP-MT e CPF N.º 027.866.231-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANE APARECIDA DA SILVA BARROS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, na turma Creche III anos vespertino, educação especial, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Maio de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Maio de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME _____	
CPF: _____	

RG: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 340 DE 16 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 17.567, de 16 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora DYONE ROCHA TEOTONIO, do cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa da Unidade do Pronto de Atendimento – UPA 24h, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de maio de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 298 de 23 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SILVANA MARIA SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Presidente Titular – Demis Rogério Rodrigues Costa

Presidente Suplente – Geisiane Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Membro Titular – Herbert Dias

Membro Suplente – Giuliana Barbosa Maia

Secretaria Municipal de Planejamento

Membro Titular – Leandro Martins Barbosa

Membro Suplente – Lucivânia de Oliveira Sousa

Secretaria Municipal de Educação

Membro Titular – Arci Rezende Pereira da Rosa

Membro Suplente – Gelson Candeias Maria

Secretaria Municipal de Agricultura

Membro Titular – Caique Chaves Gomes

Membro Suplente – Marcos Cesar Arruda Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Sindicato Rural de Cáceres

Membro Titular – Ricardo Castela Cardoso

Membro Suplente – Luiz Ricardo Barbosa Barros

CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Cáceres

Membro Titular – Francisca Helena da Silva Souza

Membro Suplente – Luiz da Guia Cintra Mendes

ACEC Associação Comercial e Empresarial de Cáceres

Membro Titular – Fellipe Lazaro Alves Borges

Membro Suplente – Sebastião Mario Giraldeili

STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cáceres

Membro Titular – Pedro Alves da Cunha

Membro Suplente – Rafaela Ferreira Santos da Cunha

FIEMT – Federação das indústrias no estado de Matogrosso

Membro Titular – Heloizo Motta Ramos

Membro Suplente – José Providência

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará e aprovará seu próprio regimento interno, que será publicado em Diário Oficial.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, aquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 076 de 24 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 338 DE 15 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, cria Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado de Mato Grosso parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO que o teor do art. 3º da Lei Estadual 10.051, de 09 de janeiro de 2014, os repasses aos municípios começaram a ocorrer a partir do ano de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.480, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.579, de 24 de maio de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 17.488 de 15 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB no Município de Cáceres-MT, constituído de 05 representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes e 05 representantes Sociedade Civil com seus respectivos suplentes;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA INTERNA Nº 002/2024 – SMTC - 24 DE ABRIL DE 2024**

DESIGNA A COMISSÃO DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022, que o nomeou para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 115 de 24 de julho de 2017, que são atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de turismo, cultura; desenvolver programas de conscientização; instituir, manter e supervisionar entidades que tenham natureza cultural; e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas culturais; promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões, que possam contribuir para o desenvolvimento do turismo e da cultura;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 13.488 de 17 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a **COMISSÃO DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, que será composta pelos seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ricardo Vanini

Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Maria do Socorro de Souza Araújo

Eraldo Vieira de Azevedo Júnior

COMISSÃO ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO E TOMBAMENTO

Acir Fonseca Montecchi

Renato de Arruda Fonseca

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Cáceres-MT, 24 de abril de 2024.

Claudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 342 DE 16 DE MAIO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 15.006, de 29 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JOSANE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para responder pelo cargo em Comissão de Direção da EM Dr. José Rodrigues Fontes, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com ônus, pelo período de 03 de junho à 02 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 339 DE 16 DE MAIO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 17.342, de 14 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora, **DAIANE DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer as funções de Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 333 DE 13 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2024;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.921, de 10 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 333 DE 13 DE MAIO DE 2024

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	VINCULO
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/04/2024, 23/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.611/2024.	CONTRATADO(A)
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCÊS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CLOTILDE CLARA DA SILVA. QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.527/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.527/2024.	CONTRATADO(A)
AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCÊS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CLOTILDE CLARA DA SILVA. QUE SE ENCONTRA GOZANDO FOLGA ELEITORAL, CONFORME 11.177/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.244/2024.	CONTRATADO(A)
ANA GONCALINA PEREIRA LEITE DA GUIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 01/04/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA AEE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.335/2024.	EFETIVO(A)
ANA MARIA MUDRYK	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	INTEGRAL	DIAS 26/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA. QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.786/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.985/2024.	CONTRATADO(A)
ANDREIA MOREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/04/2024, 03/04/2024 E 04/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANESSA DE BRITO FERREIRA BARBOZA. QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.649/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.682/2024.	CONTRATADO(A)
ANGELA MARIA SILVA RAMOS PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 11/04/2024, 12/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE SANTANA DA SILVA. QUE SE ENCONTRA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, CONFORME 12.698/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.698/2024.	CONTRATADO(A)
BEATRIZ DA SILVA RAMOS ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 18/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANDREIA MOREIRA. QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.571/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.749/2024.	CONTRATADO(A)
CARLA FABIANE PANTALEÃO LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 02 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/04/2024 E 10/04/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA AEE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.324/2024.	CONTRATADO(A)

CARLA FABIANE PANTALEÃO LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 11/04/2024, 12/04/2024 E 15/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FILINDA LEITE DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, CONFORME 12.460/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.840/2024.	CONTRATADO(A)
CHARLENE SEVERO BORGES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.925/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.550/2024.	EFETIVO(A)
CLEMILDA PAULA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/04/2024, 03/04/2024 E 04/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 47.559/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.079/2024.	EFETIVO(A)
CLEMILDA PAULA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/04/2024, 09/04/2024, 10/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024 E 17/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA PARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 11.882/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.882/2024.	EFETIVO(A)
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.255/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.255/2024.	EFETIVO(A)
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/04/2024, 09/04/2024 E 10/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.487/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.487/2024.	EFETIVO(A)
CLEUSA BISPO GALVAO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 18/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MASTRACOZA MACHADO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.450/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.450/2024.	EFETIVO(A)
CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA AEE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.714/2024.	CONTRATADO(A)
DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 23/04/2024, 24/04/2024 E 25/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIZABETH DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.284/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.284/2024.	EFETIVO(A)
DARCI MARTINS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	REDUZIR 10 HORAS	INTEGRAL	A PARTIR DE 24/04/2024	A REFERIDA SERVIDORA DESISTIU DO ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALUNO, CONFORME MEMORANDO 9.891/2024	CONTRATADO(A)
DINELIA ROSALVO DA SILVA	PROF LIC EST SOCIAIS(30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DIA 01/04/2024 A 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR MOACIR JOSE FERRI, NA ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA, CONFORME 9.413/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 10.961/2024.	NÃO ESTAVEL
EDLAINE ANDRADE DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LEA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 09/04/2024 E 10/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.065/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.065/2024.	CONTRATADO(A)
EDNA GARCIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024, 03/04/2024, 08/04/2024, 09/04/2024, 10/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024 E 17/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 9.938/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 9.938/2024.	CONTRATADO(A)

EDNA GARCIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOSTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/04/2024, 23/04/2024, 24/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 13.976/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.976/2024.	CONTRATADO(A)
EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/04/2024, 18/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CHARLENÉ SEVERO BORGES, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 13.416/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.416/2024.	CONTRATADO(A)
ELEIZE MARIA DA SILVA PRADO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 08/04/2024 A 30/04/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.295/2024.	CONTRATADO(A)
ELFI MENACHO FRANCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 01/03/2024 A 31/03/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.334/2024.	CONTRATADO(A)
ELFI MENACHO FRANCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 08/04/2024 A 30/04/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.295/2024.	CONTRATADO(A)
ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE LOPES DE PINHO, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 11.725/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.725/2024.	CONTRATADO(A)
ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROFª LEA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 13.049/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.049/2024.	CONTRATADO(A)
ELIENE ROCHA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024 E 02/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 11.242/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.242/2024.	CONTRATADO(A)
ELIENE ROCHA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 12.492/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.492/2024.	CONTRATADO(A)
ELIETE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 10/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DELMA ALMEIDA CAMILO, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 12.396/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.979/2024.	CONTRATADO(A)
ELISANGELA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DILMA ALMEIDA CAMILO, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 11.457/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.604/2024.	CONTRATADO(A)
ELISANGELA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DILMA ALMEIDA CAMILO, QUE SE ENCONTRA DE ATÉSTADO MÉDICO, CONFORME 11.889/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.181/2024.	CONTRATADO(A)
ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSE RODRI	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/04/2024, 18/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA DE NAZARE DA SILVA PAULA, QUE SE ENCON-	CONTRATADO(A)

		GUES FONTES			2024 E 19/04/2024	TRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.549/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.549/2024.	
ELIZABETH PINHEIRO DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.251/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.017/2024.	CONTRATADO(A)
EVYANE SAMPAJO SERAPIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.844/2024.	EFETIVO(A)
EVYANE SAMPAJO SERAPIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.844/2024.	EFETIVO(A)
EVYANE SAMPAJO SERAPIÃO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROF ^a LEA MARIA LARA SILVA	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 09/04/2024, 10/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 13.049/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.033/2024.	EFETIVO(A)
FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024 E 02/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 11.251/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.016/2024.	EFETIVO(A)
GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IRIS DE LIMA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 8.157/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 10.731/2024.	CONTRATADO(A)
GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS MENDES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 08/04/2024 E 13/12/2024	A REFERIDA SERVIDORA ENCONTRA-SE EM ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALUNA, CONFORME MEMORANDO 10.909/2024 E 8.382/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.877/2024.	CONTRATADO(A)
GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024 E 02/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA APARECIDA LUCENO, QUE SE ENCONTRA NA DIREÇÃO ESCOLAR, CONFORME 11.605/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.605/2024.	EFETIVO(A)
GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/04/2024, 09/04/2024, 10/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 17/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024, 24/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA AVILA SMITIELY DE ABREU LIMA IKUTA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.440/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.440/2024.	EFETIVO(A)
GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/04/2024 E 24/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCAS MOIA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.158/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.158/2024.	CONTRATADO(A)
GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAJUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/04/2024, 17/04/2024 E 18/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA DOS REIS CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.378/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.378/2024.	CONTRATADO(A)
IRENI OLIVIA BIOLLADO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.925/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.012/2024.	CONTRATADO(A)

IRENI OLIVIA BIOLLADO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 18/04/2024 E 19/04/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.174/2024.	CONTRATADO(A)
JANE ANTUNES MAGALHAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 12/04/2024, 15/04/2024, 19/04/2024, 22/04/2024 E 25/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.945/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.945/2024.	CONTRATADO(A)
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 01/04/2024 A 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.127/2024.	CONTRATADO(A)
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 02 HORAS	MATUTINO	DIAS 09/04/2024, 10/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DELMA ALMEIDA CAMILO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.396/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.981/2024.	CONTRATADO(A)
JANIA GASQUES BORDONI AIRES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE LOPES DE PINHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.757/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.757/2024.	CONTRATADO(A)
JOSE SERGIO DOS SANTOS VICENTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 24/04/2024 E 25/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCELE CONCEICAO CASTRILLON CEBALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.613/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.613/2024.	EFETIVO(A)
JOSELINE DA SILVA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NELIA SILVA DE ANDRADE, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.509/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.493/2024.	CONTRATADO(A)
JULIANA DA LUZ LIMA DE ARRUDA OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 29/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.224/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.224/2024.	CONTRATADO(A)
JULIENE BRUNO ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMAÑO DA SILVA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 10.681/2024.	EFETIVO(A)
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 02 HORAS	MATUTINO	DIAS 09/04/2024, 10/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.333/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.422/2024.	EFETIVO(A)
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 09/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.333/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.439/2024.	EFETIVO(A)
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 16/04/2024, 17/04/2024, 18/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MASTRACOZA MACHADO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.450/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.450/2024.	EFETIVO(A)
KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 22/04/2024, 23/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA DE CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.033/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.033/2024.	CONTRATADO(A)

LEILA MARIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/04/2024, 03/04/2024 E 04/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA NOJO, CONFORME 10.972/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 10.972/2024.	CONTRATADO(A)
LEILA MARIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 10/04/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA AEE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.306/2024.	CONTRATADO(A)
LEILA MARIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 01/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA REGIANE ALVES DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 8.291/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.860/2024.	CONTRATADO(A)
LEOVALDO CEBALHO LEITE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	MATUTINO	DE 01/04/2024 A 13/12/2024	O REFERIDO SERVIDOR ENCONTRA-SE EM ATENDIMENTO DOMICILIAR DE ALUNA, CONFORME MEMORANDO 11.102/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.102/2024.	EFETIVO(A)
LORRAINE FARRIA DOS SANTOS FARRIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 01/04/2024 A 13/12/2024	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.156/2023.	EFETIVO(A)
LUANA QUEIROZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 09/04/2024 E 10/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.156/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.156/2024.	CONTRATADO(A)
LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 18/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.798/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.540/2024.	CONTRATADO(A)
LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.860/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.644/2024.	EFETIVO(A)
LUCILIA DIAS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/04/2024, 05/04/2024, 11/04/2024, 12/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 45.693/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.381/2024.	CONTRATADO(A)
LUCI EVANGELISTA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/04/2024, 09/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELLYS DE AMORIM TEOTONIO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.769/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.833/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIA HELENA ALBUQUERQUE NUNES DUARTE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 08/04/2024, 09/04/2024, 10/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 17/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024, 24/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE SANTANA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA NA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, CONFORME 12.636/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.636/2024.	EFETIVO(A)
LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 45.693/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.084/2024.	CONTRATADO(A)

LUCIANE DO PRADO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 10/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.031/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.292/2024.	CONTRATADO(A)
LUCIANE MASTRACOZA MACHADO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARJORIE GOMES TIRELLI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.333/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.434/2024.	EFETIVO(A)
LUIS AURELIO ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/04/2024, 03/04/2024, 09/04/2024 E 10/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME 8.054/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.220/2024.	EFETIVO(A)
MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 18/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FERNANDA PINTO DA SILVA BARROS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.489/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.489/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 01/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENATA AVILA MIRANDA ALVES, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 10.191/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 10.191/2024.	CONTRATADO(A)
MARCIA SILVANA BONAFE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAJUJO	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 08/04/2024 A 30/04/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.526/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 16/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINE SILVA SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.415/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.415/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINE SILVA SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.150/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.150/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA CRISTINA SOARES DE BARROS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANE CRISTIANE DA SILVA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.283/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.283/2024.	EFETIVO(A)
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 11/04/2024, 12/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024 E 17/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.798/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.540/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME 8.054/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.156/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 16/04/2024, 17/04/2024 E 18/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CAMILA OLIVEIRA DE MARCHI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.818/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.866/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA EDNETE DA SILVA MOTTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.689/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 16.012/2024.	EFETIVO(A)

MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 4.275/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.755/2024.	EFETIVO(A)
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/04/2024, 09/04/2024, 10/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 17/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024 E 24/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 14.795/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.795/2024.	EFETIVO(A)
MARIA ELIANE VILA DE PINHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE LOPES DE PINHO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.430/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.445/2024.	EFETIVO(A)
MARIA JOSE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	HORA DO SONO	DE 08/04/2024 A 30/06/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELAINE CRISTINA SEGUNDO JORRA DA COSTA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.844/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.727/2024.	EFETIVO(A)
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.849/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.849/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 11/04/2024, 12/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALESSANDRA PEDROSA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 14.796/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.796/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA BEATRIZ DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 8.054/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.006/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 15/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME 8.054/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.117/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/04/2024 E 23/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE LOPES DE PINHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.613/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.613/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 08 HORAS	INTEGRAL	DIAS 17/04/2024, 18/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARA NERES TROUI, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.256/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.256/2024.	CONTRATADO(A)
MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024, 05/04/2024, 10/04/2024, 11/04/2024, 12/04/2024, 17/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.145/2024.	CONTRATADO(A)
MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO DA SILVA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 08/04/2024, 09/04/2024 E 10/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO DE FÉRIAS, CONFORME 8.054/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.157/2024.	CONTRATADO(A)
MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFº EDUARDO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 15/04/2024, 16/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADAIELE PEREIRA DE ALMEIDA, QUE SE ENCONTRA DE	CONTRATADO(A)

		BENEVIDES LINDOTE			2024 E 17/04/2024	ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.581/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.205/2024.	
MARILENE CAMILO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.226/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.226/2024.	CONTRATADO(A)
MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 01/04/2024 A 29/06/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SELMA DE LOURDES CEBALHO EL CHAMY, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.228/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.797/2024.	CONTRATADO(A)
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MÃE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RODINEIA RODRIGUES RAMOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.503/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.503/2024.	CONTRATADO(A)
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MÃE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA REGIANE ALVES DOS SANTOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 8.291/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.860/2024.	CONTRATADO(A)
MARINA GONCALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RUTH ARTIAGA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 4.188/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.248/2024.	EFETIVO(A)
MARINA GONCALVES FRAGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/04/2024, 24/04/2024, 25/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANTONIÁ DAIANE COSTA DO NASCIMENTO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.860/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.644/2024.	EFETIVO(A)
MARIOZILDA CAMPOS DE MORAIS ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/04/2024 E 18/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINE SILVA SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.415/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.415/2024.	CONTRATADO(A)
MARIOZILDA CAMPOS DE MORAIS ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSE RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 23/04/2024, 24/04/2024 E 25/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTINE SILVA SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.150/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.150/2024.	CONTRATADO(A)
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DILMA ALMEIDA CAMILO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.457/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.592/2024.	CONTRATADO(A)
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 04/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DILMA ALMEIDA CAMILO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.889/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.184/2024.	CONTRATADO(A)
MARISOL MELGAR DOS SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIA 09/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DILMA ALMEIDA CAMILO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.889/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.184/2024.	CONTRATADO(A)
MARJORIE GOMES TIRELLI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/04/2024 E 17/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MASTRACOZA MACHADO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.459/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.459/2024.	EFETIVO(A)
MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANA APARECIDA LUCENO, QUE SE ENCONTRA NA DIREÇÃO ESCOLAR, CONFORME 11.609/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.609/2024.	CONTRATADO(A)

MEIRELAINE RIBEIRO DE SA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024, 08/04/2024, 09/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 39.513/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.397/2024.	CONTRATADO(A)
MIKAELLY CARDOSO ROSENO LUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELIA RIBEIRO FANCIO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 14.818/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.818/2024.	EFETIVO(A)
MIRIAM DE SOUZA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 17/04/2024, 18/04/2024 E 19/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANGELICA APARECIDA DA SILVA SVERSUTH, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.559/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.033/2024.	CONTRATADO(A)
NADIR GONCALVES DOS SANTOS DE MATOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024, 05/04/2024, 10/04/2024, 11/04/2024, 12/04/2024, 17/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELLYS DE AMORIM TEOTONIO, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.769/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.840/2024.	CONTRATADO(A)
NADIR GONCALVES DOS SANTOS DE MATOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 04 HORAS	INTEGRAL	DIAS 01/04/2024 E 02/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOANA DARCI DA SILVA MORAES MESQUITA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 8.612/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 10.702/2024.	CONTRATADO(A)
NAYANNA MEDEIROS MARTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF ^a ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 15/04/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE. SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA AEE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.977/2024.	EFETIVO(A)
NILIANY RAMOS DA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 18/04/2024, 19/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.976/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.976/2024.	CONTRATADO(A)
NILLIANY RAMOS DA CRUZ	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 04/04/2024, 05/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LAURA ALEXSANDRA NEVES MONTEIRO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME MEMORANDO 9.938/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 9.938/2024.	CONTRATADO(A)
NILZA APARECIDA DE SOUZA BENEVIDES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 10/04/2024, 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ROSILENE LOPES DE PINHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.409/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.409/2024.	CONTRATADO(A)
ODILIA ROMELIA PEREIRA RAMOS SANTOS	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 06 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 22/04/2024 E 13/12/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA MATERNIDADE, CONFORME 15.047/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.047/2024.	EFETIVO(A)
REGIANE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/04/2024, 17/04/2024, 18/04/2024, 23/04/2024 E 24/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.946/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.946/2024.	CONTRATADO(A)

REGIANE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 11/04/2024 E 12/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 12.672/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.672/2024.	CONTRATADO(A)
REGINA FERREIRA DE FRANCA MACEDO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 11/04/2024, 12/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA PARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 11.882/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.882/2024.	EFETIVO(A)
RENILDA BATISTA PRINA LAMON	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MÃE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 02 HORAS	HORA DO SONO	DIAS 04/04/2024 E 05/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RODINEIA RODRIGUES RAMOS, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.503/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.503/2024.	CONTRATADO(A)
RENILDA CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 15/04/2024, 16/04/2024 E 17/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANDREIA MOREIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.571/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.749/2024.	CONTRATADO(A)
ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 04/04/2024, 05/04/2024, 11/04/2024, 12/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARGARETE FRANK DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.930/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.930/2024.	CONTRATADO(A)
ROSILENE SI-MEIOS MIRANDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFª ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ADRIANA RAMOS SEBASTIAO, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 8.708/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.708/2024.	CONTRATADO(A)
RUTILENE LEAL DE LOURDES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/04/2024, 17/04/2024 E 18/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ALINE ORTEGA DOS SANTOS ABREU, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 13.732/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 13.877/2024.	CONTRATADO(A)
SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 22/04/2024, 23/04/2024, 24/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA PARECIDA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA GOZANDO LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 11.882/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.882/2024.	EFETIVO(A)
SILVIA MARIA SOARES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MÁXIMO BIENNES	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024 E 03/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NELIA SILVA DE ANDRADE, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 7.509/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 10.904/2024.	CONTRATADO(A)
SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM TANCREDO NEVES	AMPLIAR 14 HORAS (SEMANAIS)	VESPERTINO	DE 03/04/2024 A 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JOANA DARC DA SILVA MORAES MESQUITA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 11.598/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.598/2024.	EFETIVO(A)
SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024, 08/04/2024, 09/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024, 29/04/2024 E 30/04/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.141/2024.	CONTRATADO(A)
SUZANE PEREIRA DOS SANTOS ALENCAR	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY REGINA CEBALHO MARQUES SILVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.786/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.990/2024.	CONTRATADO(A)
VALDILENE SILVA ORTEGA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 10 HORAS (SEMANAIS)	INTEGRAL	DE 10/04/2024 A 13/12/2024	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO O	EFETIVO(A)

						DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, NA SALA AEE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 14.792/2024.	
VERA LUCIA DE CAMPOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 03/04/2024, 04/04/2024, 05/04/2024, 10/04/2024, 11/04/2024, 12/04/2024, 17/04/2024, 18/04/2024, 19/04/2024, 24/04/2024, 25/04/2024 E 26/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 39.513/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 12.390/2024.	CONTRATADO(A)
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024, 03/04/2024, 08/04/2024, 09/04/2024 E 10/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 17/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024 E 24/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARGARETE FRANK DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 11.765/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 11.765/2024.	CONTRATADO(A)
VILMA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIAS 29/04/2024 E 30/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARGARETE FRANK DE SOUZA, QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO, CONFORME 15.448/2024. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 15.448/2024.	CONTRATADO(A)
ZILMA GONÇALVES DIAS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SABIO	AMPLIAR 04 HORAS	MATUTINO	DIAS 01/04/2024, 02/04/2024, 03/04/2024, 08/04/2024, 09/04/2024, 10/04/2024, 15/04/2024, 16/04/2024, 17/04/2024, 22/04/2024, 23/04/2024 E 24/04/2024	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MONICA DE ALMEIDA RIBAS, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME 45.693/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.387/2024.	CONTRATADO(A)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 345 DE 14 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.516, de 10 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 069, de 1º de fevereiro de 2024, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº345 DE 17/05/2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$161.758,00 distribuídos as seguintes

dotações:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

647 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 138.211,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 715

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

648 13.392.1006.1030.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 23.547,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 716

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com

o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 327/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 327/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma trocou de unidade escolar, de acordo com o Processo Administrativo 239/2024. Solicitação realizada através processo administrativo 239/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para **Escola Municipal Fazendo Arte, na turma Pré I, vespertino**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 17 de maio de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 003/2024 - RESULTADO GERAL DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO**

RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO EDITAL Nº 003/2024.				
NOME	NOMEARTÍSTICO	ESTILO	TELEFONE	RESULTADO

Marciano Leal G.	Caçulão	Sertanejo	65 9 9955-9559	HABILITADO
Oscar Ortega	Banda Rigel	Sertanejo/Variadas	65 9 9966-5651	HABILITADO
Pedro Luiz Mateus de Oliveira	Banda Orion	Sertanejo/Variadas	65 99611-0115	HABILITADO
Willian Mamora	DJ Willian Mamora	Eletrônico	65 9 9347 1445	HABILITADO
Wennys Rodrigues Maciel	DJ Wennys	Eletrônico Funk	65 9 9696 8203	HABILITADO
Wellington Fernandes	Fascínio Lírico	RAP	65 99683-3723	HABILITADO
Márcio Camilo da Cruz	Lá do Daveron	Rock Cacerense/Autoral	65 99232-1000	HABILITADO
Murilo Pereira da Silva	Savana Record	RAP	65 99309-0297	HABILITADO
Rosivaldo de Souza	Rosivaldo de Souza	Gospel	65 99647-3942	HABILITADO
Paola Thamires	Paola Thamires	Sertanejo	65 99678-7964	HABILITADA
João Gabriel Alvares	Bugre Soul	Autoral	65 99645-1139	35
Matheus Maia	DJ Maia	DJ	65 9 9360-1301	30
Henrique Maciel	Conexão CNV	RAP	65 99691-6501	HABILITADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 093/2024 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL Nº 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL Nº 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 093/2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, Bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **22 e 23/05/2024 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres-MT, 20 de Maio de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/TRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO - CARAMUJO

Nº	NOME	DATA NASCIMEN-TO	PONTUAÇÃO FI-NAL
00002	DEBORA CRISTINE DA SILVA	04/07/1995	62,00

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais

5	https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
6	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
7	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
8	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
9	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
10	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
11	1 Foto 3X4 Atualizada
12	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
13	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
14	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
15	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
16	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
17	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
18	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
19	Atestado Médico Admissional – Será realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres por agendamento.
20	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
21	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
22	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
23	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
24	Telefone e E-mail
25	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO
TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

CONVENIADO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a oferta de mão-de-obra de reeducandos visando promover a integração de apenados do sistema carcerário, com oferta de trabalho contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, proporcionar inseri-los no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, promovendo o fortalecimento e projetos de interesse social, técnico e científico, trazendo aos mesmos a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. **Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Parágrafo Segundo:** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente: A) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

B) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO nº 002/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT, PARA MAIS 30 (trinta) dias, contados a partir de 17/05/2024 a 16/06/2024, com renovação proporcional do valor.**

DATA DE ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 358 DE 20 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.695 de 16 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Richard Rodrigues da Silva

Suplente: Izabel Cristina França da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
072/24 PGM	NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para proposições das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Cáceres/MT, a incrementação da arrecadação mensal do FPM Identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF e decorrentes de recolhimentos indevidos ao INSS e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias e reconhecendo o direito do Município, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	17/05/2024.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de maio de 2024.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº12-2024 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de maquinários, para atender à demanda da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres-MT

Realização: 21 de maio às 09h00min horário de Brasília.

Considerando interesse público e futura retificação do termo de referência, fica este processo SUSPENSO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de maio de 2024.

Igor de Souza Oliveira

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DE NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - JARDIM PRIMAVERA I**

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT Decreto Instituidor da REURB: Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. Matrícula/transcrição originária: Registrado sob as Matrículas n° 21.991, 21.993, 21.994, 21.995 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel privado objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Núcleo Jardim Primavera I, instaurado pelo DECRETO N° 217 DE 27 DE MARÇO DE 2024 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº225 de 24 de abril de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Núcleo Jardim Primavera I Decreto N° 217 de 27 de Março de 2024, no imóvel de matrículas n° 21.991, 21.993, 21.994, 21.995, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização

fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Núcleo Jardim Primavera I Decreto N° 217 de 27 de Março de 2024 não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edíficos, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017.

Cáceres/MT, 17 de Maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal

LEANDRO MARTINS BARBOSA Secretário Municipal de Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 575/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILZA DA SILVA CHAVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Operários, S/N, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1115108-0 SSP-MT e CPF N° 907.534.701-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILZA DA SILVA CHAVES**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º Ano, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Maio de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$4.882,32 (Quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Maio de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
NOME	
CPF:	
RG:	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 002/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **WALRINE BARBOSA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma se encontra em substituição ao professor Mauro Alves da Silva, que está de licença prêmio conforme memorando 077/2024. Solicitação realizada através do memorando 15.536/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **06/05/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 17 de maio de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

CONTRATO Nº 072/2024 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 072/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANGELICA SILVA DO AMARAL**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua B, Nº04, Vitória Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 07227450 SESP/MT e CPF nº 570.574.601-63, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ANGELICA SILVA DO AMARAL** no cargo de Técnico (a) em Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **13 de Maio de 2024 e término em 12 de Maio de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.616,89 (mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b. ser leal à instituição que servir; c. observar as normas legais e regulamentares; d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; i. tratar com urbanidade as pessoas; j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder; k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação; l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente; m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado; n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho; o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais; p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato; q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado; r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de: a. crime contra a Administração Pública; b. abandono do cargo; c. inassiduidade habitual; d. improbidade administrativa; e. incontinência pública e conduta escandalosa; f. insubordinação grave em serviço; g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h. aplicação irregular de dinheiro público; i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; k. corrupção; l. acumulação ilegal de cargos ou funções públicas; m. ineficiência no exercício do cargo; n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele; q. proceder de forma desidiosa; r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias; s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares; t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 9ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 10ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 11ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 12ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 13ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 14ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 15ª - O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 16ª - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 17ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 18ª - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 19ª - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 20ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055024	10.301.1002.2021	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 21ª - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2024.

ANGELICA SILVA DO AMARAL

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

CONTRATO Nº 073/2024 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 073/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **AMANDA LUCATELLI CURVO BASUALDO**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Palmito, s/nº, DNR, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1109512-1 SESP/MT e CPF nº 918.016.481-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **AMANDA LUCATELLI CURVO BASUALDO** no cargo de Técnico (a) em Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 02 de Junho de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.849,58 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b. ser leal à instituição que servir; c. observar as normas legais e regulamentares; d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; h. manter conduta com-

patível com a moralidade administrativa; i. tratar com urbanidade as pessoas; j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder; k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação; l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente; m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado; n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho; o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais; p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato; q. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado; r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de: a. crime contra a Administração Pública; b. abandono do cargo; c. inassiduidade habitual; d. improbidade administrativa; e. incontinência pública e conduta escandalosa; f. insubordinação grave em serviço; g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h. aplicação irregular de dinheiro público; i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; k. corrupção; l. acumulação ilegal de cargos ou funções públicas; m. ineficiência no exercício do cargo; n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele; q. proceder de forma desidiosa; r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias; s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares; t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 9ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 10ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 11ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 12ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 13ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio dispo-

nibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 14ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 15ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 16ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 17ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 18ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 19ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 20ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 21ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Maio de 2024.

AMANDA LUCATELLI CURVO BASUALDO

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

CONTRATO Nº 074/2024 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 074/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Serviços So-

ciais 07, nº15, Quadra 07, Jardim Universitário, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2326190-0 SESP/MT e CPF nº 042.551.111-11, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Junho de 2024 e término em 02 de Junho de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.849,58 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b. ser leal à instituição que servir; c. observar as normas legais e regulamentares; d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; i. tratar com urbanidade as pessoas; j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder; k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação; l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente; m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado; n. auxiliar na organização, higiene, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho; o. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais; p. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato; q. cumprir com as normas,

rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado; r. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de: a. crime contra a Administração Pública; b. abandono do cargo; c. inassiduidade habitual; d. improbidade administrativa; e. incontinência pública e conduta escandalosa; f. insubordinação grave em serviço; g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h. aplicação irregular de dinheiro público; i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; k. corrupção; l. acumulação ilegal de cargos ou funções públicas; m. ineficiência no exercício do cargo; n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele; q. proceder de forma desidiosa; r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias; s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares; t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 9ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 10ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 11ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 12ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 13ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 14ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 15ª - O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 16ª - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 17ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 18ª - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 19ª - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 20ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 21ª - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Maio de 2024.

MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 061/2024 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 061/2024 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 006/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL PATRICIA ALVES PEREIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA ALVES PEREIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Caqui, s/nº, Quadra 03, Casa 18, Aroldo Fanaia, Centro em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2144069-7 SESP/MT e CPF nº 040.116.141-22, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 13/05/2024 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **PATRICIA ALVES PEREIRA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro de Reabilitação- Cer da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **13 de Maio de 2024 e término em 08/01/2025.**

PARAGRAFO ÚNICO – o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o vínculo temporário até que se homologue o Processo Seletivo Simplificado, podendo este contrato ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055034	10.301.1002.2027	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2024.

PATRICIA ALVES PEREIRA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 060/2024 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 060/2024 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 010/2024 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL JAQUELINE COELHO DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **JAQUELINE COELHO DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Coronel Ponce, nº293, Casa 01, Vila Buga, Centro em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2506409-6 SESP/MT e CPF nº 061.750.181-50, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 13/05/2024 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **JAQUELINE COELHO DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs/Centro Referencial de Saúde I da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 3ª Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **13 de Maio de 2024 e término em 07/01/2025**.

PARAGRAFO ÚNICO – o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o vínculo temporário até que se homologue o Processo Seletivo Simplificado, podendo este contrato ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 4ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2
--------	------------------	-----------	-------

Cláusula 5ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Maio de 2024.

JAQUELINE COELHO DA SILVA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 062/2024 – SMS

TERMO ADITIVO Nº 062/2024 – SMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 110/2023 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ANDREZA MARTINS CARREIRO DE CARVALHO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, denominado (a) Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDREZA MARTINS CARREIRO DE CARVALHO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Xingu, s/nº, Resid. Bandeirantes, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2652896-7 SEJUSP/MT e CPF nº 047.968.67180, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula 1ª (DO OBJETO), 2ª (DO PRAZO) e 10ª, passando a partir de 17/05/2024 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 2ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ANDREZA MARTINS CARREIRO DE CARVALHO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs Caic da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – o presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o vínculo temporário até que se homologue o Processo Seletivo Simplificado, podendo este contrato ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 3ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Maio de 2024.

ANDREZA MARTINS CARREIRO DE CARVALHO

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 046/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao CONTRATO N° 577/2024 DE ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA**, onde se corrige o nome da servidora no contrato.

ONDE SE LÊ:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Cumbicas, S/N, Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1494444-8 SSP-MT e CPF n.º 986.037.011-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Emilene Cleide Inacia Dutra que está de licença prêmio, na turma Pré II C, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

LEIA-SE:

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Cumbicas, S/N, Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 1494444-8 SSP-MT e CPF n.º 986.037.011-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Emilene Cleide Inacia Dutra que está de licença prêmio, na turma Pré II C, no período

vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

Cáceres, 20 de Maio de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan**Secretário Municipal de Educação****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2024 - CONTRATO - N° 267/2024TERMO
ADITIVO N° 01/2024 - CONTRATO - N° 267/2024TERMO ADITIVO N°
01/2024 - CONTRATO - N° 267/2024TERMO ADITIVO N° 01/2024 -
CONTRATO - N° 267/2024TERM****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 267/
2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIO-
NAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EMERGENCIAL 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARILUCY SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma trocou de unidade escolar de acordo com Processo Administrativo 326/2024. Solicitação realizada através do memorando 326/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para Escola Municipal Dom Máximo Biennés, na sala de recursos multifuncional, matutino.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 17 de maio de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan**Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 343 DE 16 DE MAIO DE 2024

“TORNA DEFINITIVA A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA NOMEADA SUB JUDICE NO CARGO DE PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Judicial Justiça Estadual sob nº 504, de 14 de junho de 2021 da Plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº. 914 de 08 de novembro de 2021, de **LEIDIRENE DA SILVA GONÇALVES DE JESUS**, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30 horas), de acordo com o acórdão proferido nos autos do processo sob nº 10035859-74.2021.811.0006 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de maio de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 263 DE 15 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor de 15/05/2024

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4602	Iramilton Teixeira de Araújo	Operador de Retroescavadeira	Sede

II - Revogar a Portaria nº 468 de 08 de agosto de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de maio de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 264 DE 15 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5426	Rosa Aparecida Pimenta da Silva	AAE/ Educação Infantil	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de maio de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 267 DE 16 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor de 16/05/2024

RESOLVE

I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4967	Alyfer Brendo da Silva Santos	Operador de Pá Carregadeira	Sede

II - Revogar a Portaria nº 318 de 22 de junho de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de maio de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 266 DE 16 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo nº 001/2024 e Chamada Pública.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	5429	Iramilton Teixeira de Araújo	Operador de Retro Escavadeira	Sede
02	5430	Kayo Kennedy Soares Resende	Enfermeiro	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de maio de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 265 DE 15 DE MAIO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor da chamada Pública.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	54428	Deusmar de Jesus	Operador de Maquinas	Sede
02	5427	Weyguister Ruan Rodrigues Guimaraes Tiete	Operador de Maquinas	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de maio de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 600, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

AUTORIZA A SERVIDORA SUMAIA CLOTILDE RIBEIRO VICTOR A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA EDMAR PINHEIRO ROSA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/19963, para substituição da agente fiscalizadora **TABATA ENOAN CAVALCANTI DOS SANTOS BEHLING**, Matrícula nº 2244, pelo servidor **SERGIO LUIZ NICHELE**, matrícula nº 6187, conforme solicitado no memorando nº 5.810/2024 proveniente do sistema 1doc, da Secretaria de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 10 2024**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE.

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto ALTERAR as metas contidas no Plano de Trabalho inicialmente pactuado, para constar os valores das despesas atualizadas, mencionado no Ofício 068/2024 proveniente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, conforme previsão do art. 57 da Lei Federal 13.019/2014.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A LOCADORA LEILA CRISTINA FERNANDES.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **GERSON SILVEIRA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5251, em substituição a servidora **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING**, matrícula funcional nº 2244, conforme memorando nº 5.785/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

Fomento nº 25/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04.

Objeto: O presente termo de fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com a entidade, Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis/MT - ADCANP, para apoio financeiro ao projeto “Fonoaudiólogo”, com a finalidade de aprimoramento do atendimento, cujo termo de fomento será no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos em 9 (nove) parcelas, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Manutenção e Encargos das Ações da Media e Alta Complexidade

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais – aplicados em ASPs.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 28 de fevereiro de 2025.**Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 25/2024****Secretaria:** Secretaria Municipal de Saúde.**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA NET WAY INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/19963, para substituição da agente fiscalizadora suplente **TABATA ENOAN CAVALCANTI DOS SANTOS BEHLING**, Matrícula nº 2244, pelo servidor **SERGIO LUIZ NICHELE**, matrícula nº 6187, conforme solicitado no memorando nº 5.810/2024 proveniente do sistema 1doc, da Secretaria de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 124/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA LÉSSIO DA SILVEIRA SANTOS & CIA LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/19963, para substituição da agente fiscalizadora **TABATA ENOAN CAVALCANTI DOS SANTOS BEHLING**, Matrícula nº 2244, pelo servidor **SERGIO LUIZ NICHELE**, matrícula nº 6187, conforme solicitado no memorando nº 5.810/2024 proveniente do sistema 1doc, da Secretaria de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de dezembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 045/2024****NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 045/2024**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA**

CNPJ: 49.105.589/0001-81

Endereço: Rua Carmem Miranda, B. Jardim Costa Verde – Várzea Grande – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 372/2023, oriunda do Processo Licitatório n.º 1805/2023 – Pregão Presencial n.º 93/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.**Considerando** que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
1352/2024	93/2023	Educação	21/01/24 – parcial	5.028,80
5229/2024	93/2023	Assist. Social	05/04/24 – parcial	78,03

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 14 de Maio de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SECRETARIA DE SAUDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

PROCESSO: 013/2024 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTUADO: SERGIO DE CARVALHO

CPF: 111.***.001-97

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/04/2024

DECISÃO FINAL: Após Tramitar Processo Administrativo Sanitário, em análise aos autos, acolho os termos do relatório de fls. 03 em consonância às manifestações constantes nos autos que demonstram que a infração supracitada cessou. Nos termos da Lei complementar nº5, de 30 de Dezembro de 2005 JULGO O AUTO IMPROCEDENTE. ARQUIVE-SE o processo supramencionado.

Comunique-se os interessados quanto a presente decisão.

Publique-se, oficie-se.

Campo Verde, 20 de Maio de 2024.

KEILA SERON

MATRICULA-8186

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS EM CHAPA DE AÇO GALVALUME: a empresa CAS-CALHEIRA SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 50.430.260/0001-75, foi vencedora do certame com o valor de R\$ 359.458,53 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Campo Verde, 20 de maio de 2024. Héliida Hübner – Pregoeira.

**SECRETARIA DE SAUDE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo o que dispõe o Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária **do montante e fontes de recursos aplicados no período**, bem como a **oferta e produção de serviços de saúde prestados pelo Município**, a Secretaria de Municipal de Saúde de Campo Verde-MT torna público que será realizada às **14:00 horas do dia 29 de maio de 2024** a AUDIÊNCIA PÚBLICA da prestação de contas do **PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2024 no Plenarinho da Câmara**, convidando os interessados e a população do Município.

Campo Verde -MT, 20 de maio de 2024.

Amanda Santos da Silva

Secretária Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCINEIRO PARA PEQUENOS REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **ERIK CARLOS DOS SANTOS**, CNPJ Nº **46.465.238/0001-93**, sendo Credenciamento 001/2024, processo de Inexigibilidade nº 002/2024. Campo Verde - MT, 17 de maio de 2024. **HÉLIDA B.M.P. HÜBNER** - Agente de Contratação.

**ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 046/2024**

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 046/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA – ME**

CNPJ: **08.952.092/0001-11**

Endereço: **R. das Aroeiras, nº 570 – Setor Comercial – Sinop – MT**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 504/2023, oriunda do Processo Licitatório n.º 2330/2023– Pregão Eletrônico n.º 133/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de malharia**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta da solicitação realizada pela NAD relacionada no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública. As camisetas deveriam ter sido entregues até o dia 15 de maio de 2024, e foram entregues no dia 17 de Maio, no mesmo dia em que aconteceu o evento da Campanha 18 de Maio. Não sendo possível fazer uso das mesmas.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
5753/2024	133/2023	Assist. Social	06/05/24	2.018,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. Caso queira exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que **“o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93”**; Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 20 de Maio de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Conselho Tutelar.

Valor: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Vigência do Contrato: 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

Data de Assinatura: 16 de maio de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N°. 184/2022**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 184/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL “WALDEMON MORAES COELHO”.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 24 de novembro de 2024, contados a partir do dia 25 de maio de 2024.

Data de Assinatura: 20 de maio de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 569/2024, 15 DE MAIO DE 2024**

NOMEIA A SERVIDORA VANESSA GAMA FREITAS DE MATOS, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 071/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - (LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA) – CNPJ: 10.526.706/0001-45), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDMPI N° 003/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na *Lei Federal* N° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e na Lei Municipal N° 2340/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDMPI e do Fundo Municipal de Apoio A Política Do Idoso - FUMAPI, na reunião ordinária do dia 20 de maio de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003 que cria o Conselho Nacional do Idoso; Lei Municipal n.º 2340/2018 – que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDD-PI; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 20 de maio de 2024 na ATA N° 004/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a utilização de recursos do FUMAPI para custear a compra de 60 (sessenta) camisetas para o Projeto de Dança Sênior - Alegria e Movimento;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 20 de Maio de 2023.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 163/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CASCALHEIRA SANTA ROSA LTDA, CNPJ n° 50.430.260/0001-75

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS EM CHAPA DE AÇO GALVALUME - PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024

VIGÊNCIA: 20/05/2024 à 20/05/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO DE CALHA, EM CHAPA GALVALUME DE 0,50MM (N° 26).	1.408 M ²	R\$ 85,10	R\$ 119.820,00
02	CONFECÇÃO DE RUFO, EM CHAPA GALVALUME DE 0,50MM (N° 26).	1.363 M ²	R\$ 87,91	R\$ 119.821,33
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO EM CALHAS E RUFOS.	3.130 M ²	R\$ 38,28	R\$ 119.816,40

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 359.458,53 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO N° 177/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Construção da Creche Municipal Pequeno Príncipe

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: De **17/05/2024** expirando em **16/06/2024**

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n° 94/2022, Processo de Compra n° 87/2022, Edital de concorrência n° 01/2022, realizada com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT/CONTRATANTE, e G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI /CNPJ/MF sob o n° 11.264.133/0001-91/ CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 12/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Enfermeiro (a) ,em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital nº 01/2022.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **12/2024**, amigavelmente a partir de **14/05/2024**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e WELLYTON PEREIRA SANTOS / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO N° 177/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de construção do novo prédio da Creche Municipal Pequeno Príncipe

DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE VALORES

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R\$ 558.761,73 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos)**

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 94/2022, Processo de Compra nº 87/202, Edital de Concorrência nº 01/2022, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI/CNPJ/MF sob o nº 11.264.133/0001-91/CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 154/2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de hospedagem.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **17/05/2024 a 16/11/2024**.

VINCULO: Pregão Eletrônico nº 045/2020, Processo Administrativo nº 174/2021, Processo de Compra nº 170/2021, Ata de Registro de Preços nº 44/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e C. H. DONATONI-ME (HOTEL BRASIL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.073.604/0001-80/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PORTARIA N° 142, DE 17 DE MAIO DE 2024.**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ALMOXARIFADO DA SAÚDE.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº. 099/2024/SMSCJ/GS, inscrita pela Exma. Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JANICE VERDI VICENTE**, inscrita no CPF sob nº. 024.***-***-10, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoarifado da Saúde, com direito a percepção da remuneração

equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 109, de 26 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA N° 143, DE 17 DE MAIO DE 2024.**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR INSTITUCIONAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº. 099/2024/SMSCJ/GS, inscrita pela Exma. Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VALDIRENE ROGGE ALVES**, inscrita no CPF sob nº. 066.***-***-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Institucional, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 170, de 18 de agosto de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 219/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Construção da Praça no Loteamento Jardim das Palmeiras

DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE VALORES

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R\$ 41.459,43 (Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)**.

VINCULAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 08/2023 e seus anexos e do Processo Licitatório nº 111/2023,

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA OK LTDA/CNPJ sob o nº 07.131.803/0001-24/ CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 131/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Médicos Especializados.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: passando a sua vigência a ser de **18/05/2024 a 17/05/2025**.

VINCULO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2023, Processo Administrativo nº 39/2023, Processo de Compra nº 36/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e CENTER CLIN CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.279.548/0001-34 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 93/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° **93/2023**.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital nº. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato de nº **93/2023**, de forma amigável a partir de **20/05/2024**. PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE e **RENATA GOMES DA SILVA/RESCINDIDA**.

Sandra C. S. Martins / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 219/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de Construção da praça do Loteamento Jardim Das Palmeiras

DO ADITAMENTO: Supressão de valores

DO VALOR: Supressão de Valores de **R\$ 3.932,04 (Três Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Quatro Centavos)** referente a supressão de valores da planilha inicial.

VINCULAÇÃO: Edital de Tomada de Preços nº 08/2023 e seus anexos e do Processo Licitatório nº 111/2023, aos quais se vincula.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA OK LTDA/CNPJ sob o nº 07.131.803/0001-24/CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 012-2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 428/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **05/06/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 20 de maio de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 010-2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2545/2024

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de um caminhão toco zero km e um equipamento espargidor de asfalto hidrostático, destinado à pavimentação asfáltica, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte, no estado de Mato Grosso, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **04/06/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte: www.canabradonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n.º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 20 de maio de 2024

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Agente de Contratação

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.333, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

DECRETO N. 1.333, DE 20 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a realização das provas do Concurso Público n. 001/2022, desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas.

CONSIDERANDO memorando n.411/2024/SMSCBN, o qual solicita a convocação de 01 (um) Professor de Ciências Humanas, classificados no Concurso Público n.001/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocado o candidato relacionado, em anexo a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Gerência de Recursos Humanos, entre os dias 20/05/2024 a 20/06/2024 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deveram apresentar junto a Gerência de Recursos Humanos os documentos relacionados abaixo:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);
- II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;
- III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;
- IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;
- V - Carteira de habilitação;
- VI - CPF dos pais;
- VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;
- IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;
- X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;
- XI - Documentos do cônjuge;
- XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;
- XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.
- XIV - Cartão de vacinação atualizado;
- XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;
- XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,
- XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,
- XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,
- XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;
- XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;
- XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.
- XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;
- XXIII - Número de telefones móvel e fixo;
- XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);
- XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.
- XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> - Consulta on-line.
- XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.
- XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo
- XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. O (a) candidato (a) convocado (a) estão relacionados no **Anexo Único** deste Decreto:

Art. 3º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

Anexo Único

(Decreto N.1.333/2024)

N.	CANDIDATO	ÁREA	MEDIA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1	VILSON RIBEIRO MAGALHÃES	PROFESSOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS	65.000	1º	CLASSIFICADO

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, referente a Pregão Presencial 046/2023, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 046/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;

Ata de Registro de Preços nº 002/2024;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;**

Empresa Beneficiária: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.313.826/0001-90;

Especificação do objeto registrado: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e medicamentos hospitalares;

Quantidade aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
29	DEXAMETASONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNI	10.000	R\$ 1,59	R\$ 15.900,00
10	ESCOPOLAMINA - INJETAVEL 20 MG/ML	UNI	10.000	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00
34	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20MG + 2,5MG RESEPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNI	10.000	R\$ 2,19	R\$ 21.900,00
43	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNI	2.000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
18	DIPIRONA SODICA 500MG2ML INJETAVEL	AMPOLA 2 MLT	10.000	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00

Canabrava do Norte-MT, 20 de maio de 2024

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2024

Concurso Público 001/2023

Edital de Convocação N° 002/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Marianna Heinen Borges da Silva Brasileiro	Médico Clínico Geral	Edital 001/2023

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024

Concurso Público 001/2023

Edital de Convocação N° 001/2024

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas como segue:

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Eliel Ferreira Gonçalves dos Reses	Operador de Escavadeira Hidráulica	Edital 001/2023
Elio Ernesto Heinrich Filho	Operador de Escavadeira Hidráulica	Edital 001/2023
Josiel Sоеiro do Prado	Operador de Escavadeira Hidráulica	Edital 001/2023

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Thiancleisson Alves Cavalcante	Motorista Cat. D	Edital 001/2023
Gilvan Gomes de Melo	Motorista Cat. D	Edital 001/2023

CANDIDATO	CARGO	CONCURSO PÚBLICO
Pedro Henrique Moraski Cruz	Agente Municipal de Trânsito	Edital 001/2023

Os candidatos convocados terão 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação

ção ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 20 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **Contratação de empresa para prestação de licenças para uso de PABX EM NUVEM, com aquisição aparelhos IP e 0800 ilimitado nacional**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no pncp.gov.br (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=receben...>)..

DA SESSÃO PÚBLICA:

é **Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

é **Encerramento do recebimento das propostas e início da disputa de preços**: 23/05/2024 às 08:00 horas (Brasília);

é **Fim da sessão de disputa de preços**: 23/05/2024 às 14:00 horas (Brasília).

é **Endereço eletrônico da disputa**: www.licitanet.com.br

Canarana – MT, 20 de maio de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO PAULO APÓS-TOLO**.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.396,00 (doze mil trezentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: **BETO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 30.254.026/0001-27

Carlinda - MT, 20 de maio de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 183 DE 20 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **MARLOS APARECIDO DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias:

09/05/2024 a 10/05/2024, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2024

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 20 de Maio de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA

Publique-se

GABINETE DECRETO Nº 192/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a partir de 20 de maio de 2024 o senhor **ADEMIR APARECIDO DA ROCHA** do cargo de **SECRETÁRIO DE CIDADES**, lotado na Secretaria Municipal de Cidades.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de maio de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 194/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** a partir do dia 21 de maio de 2024, o Senhor **ADEMIR APARECIDO DA ROCHA**, no cargo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de maio de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO N° 000144/2024**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO N° 000144/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01449/2024**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2024, Credito Adicional Especial no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

07.001-GABINETE DA SEMEC**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

07.001.12.361.0002.2085.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		87.000,00
07.001.12.365.0002.2086.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		48.000,00
Sub-Total:		135.000,00
Total Parcial Suplementado:		135.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria.

07.001-GABINETE DA SEMEC**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		135.000,00
Sub-Total:		135.000,00
Total Parcial Reduzido:		135.000,00

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 05, Abril de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ NIVALDO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos – matrícula 4516, lotado na Secretaria Municipal de Administração devendo ser usufruído de **20/05/2024 a 29/05/2024 (10 dias)**. Ficando em aberto 20 dias do período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 000136/2024**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000136/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01427/2023**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2024, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.056,08 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Cinquenta e Seis Reais e Oito Centavos) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

Superávit Financeiro

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.000,00
Sub-Total:		13.000,00

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.26.782.0013.1030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		21.408,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		43.775,53
Sub-Total:		73.183,53

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.20.608.0001.2053.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.080,46
Sub-Total:		30.080,46

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

06.001.08.244.0005.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.524,86
06.001.08.244.0005.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		210,00
06.001.08.244.0005.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.040,14
06.001.08.244.0005.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.295,77
06.001.08.244.0005.2077.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.470,00
06.001.08.244.0005.2077.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		925,46
Sub-Total:		11.466,23

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		16.787,24
Sub-Total:		16.787,24

07.003-FUNDEB 30%

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	
	CNPJ:	01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro	
	Telefone	06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com		

DECRETO Nº 000136/2024

07.003.12.361.0024.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		67,00
		Sub-Total: 67,00
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2621321000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentar		93.471,62
		Sub-Total: 93.471,62
Total Parcial Suplementado:		238.056,08

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Abril de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO N° 000169/2024

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO N° 000169/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01448/2024**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2024, Credito Adicional Especial no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Noventos e Cinquenta Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0009.2001.3.3.7.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.950,00
Sub-Total:	4.950,00
Total Parcial Suplementado:	4.950,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria.

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.950,00
Sub-Total:	4.950,00
Total Parcial Reduzido:	4.950,00

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 22, Abril de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CLAUDIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 15/05/2024 a 17/05/2024 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 387/2023

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 181 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **MARCIO LUIZ DA SILVA**, cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias:

15/05/2024 a 16/05/2024, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 179 DE 17 DE MAIO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JULIANA DA SILVA MIGUEL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – matrícula 3547, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **22/04/2024 a 21/05/2024**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2021/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2024**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 666/2024, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 03/2024;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe ao servidor abaixo relacionado no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Servidor Classe Anterior Classe Atual

JOSE NIVALDO RIBEIRO A B

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de maio de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO N° 000158/2024**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO N° 000158/2024**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01427/2023**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2024, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.**

08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1621321000-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentar		55.000,00
Sub-Total:		55.000,00
Total Parcial Suplementado:		55.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso II do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de excesso de arrecadacao da seguinte Dotacao Orcamentaria.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 15, Abril de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

**GABINETE
DECRETO Nº 000137/2024**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000137/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01428/2023**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2024, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 625.926,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais) a ser consignado nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

07.001-GABINETE DA SEMEC

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0002.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		142.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		26.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.500,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000,00
07.001.12.363.0002.2024.3.3.9.0.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		12.716,67
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		45.000,00
07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		8.000,00
Sub-Total:		255.216,67

07.003-FUNDEB 30%

07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		76.000,00
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		100,00
07.003.12.361.0024.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		21.000,00
07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		6.900,00
07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		200,00
07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.200,00
Sub-Total:		106.400,00

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
07.004.13.392.0032.1041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		5.500,00

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	
	CNPJ:	01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro	
	Telefone	06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com		

DECRETO Nº 000137/2024**07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		940,00
Sub-Total:		15.940,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0011.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		103.000,00
08.001.10.122.0011.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
08.001.10.122.0011.2080.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
08.001.10.122.0011.2080.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		500,00
08.001.10.122.0011.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		24.560,33
08.001.10.122.0011.2080.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.235,00
08.001.10.122.0011.2080.3.3.9.0.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
08.001.10.122.0011.2080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.298,00
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.900,00
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000600-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		15.926,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
08.001.10.302.0011.2051.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		24.000,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
1600000602-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		10.000,00
Sub-Total:		230.419,33

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.450,00
Sub-Total:		12.450,00

Total Parcial Suplementado: 625.926,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

07.001-GABINETE DA SEMEC**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

Emissão: 13/05/2024 16:48:41

Page 2 de 3
Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA	
	CNPJ:	01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro	
	Telefone	06635252000
rhprefeituracarlinda@hotmail.com		

DECRETO Nº 000137/2024

07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		257.000,00
Sub-Total:		257.000,00
07.002-FUNDEB 70%		
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		50.000,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		50.000,00
Sub-Total:		100.000,00
07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
07.004.13.392.0032.1041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.004.13.392.0032.1041.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.004.13.392.0032.1041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		15.000,00
07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
07.005.27.812.0019.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.122.0011.2080.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1600000603-Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		130.000,00
Sub-Total:		230.000,00
09.001-GABINETE DA SEMOSP		
09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.926,00
09.001.15.452.0014.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.001.15.452.0014.2064.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		13.926,00
Total Parcial Reduzido:		625.926,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Abril de 2024

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 182 DE 20 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **NATALICIO KOCK**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo irmão J.P.K. no dia:

17/05/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 387/2023

/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 10/2024**

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 10/2024, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA NO 20º TORNEIO LEITEIRO, REALIZADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa: BRUNA RAFAELA DUTRA 02390510175, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 34.016.590/0001-62, com o valor total de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Castanheira - MT, 20 de maio de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA Nº 111/2024****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

Processo Administrativo Nº 41/2024/LIC

Dispensa Nº 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA NO 20º TOR-

NEIO LEITEIRO, REALIZADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA CASTANHEIRA/MT.

Contratada: **BRUNA RAFAELA DUTRA 02390510175**

CNPJ nº: 34.016.590/0001-62

Valor: 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Data da declaração: 20 de maio de 2024. Pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Data da ratificação: 20 de maio de 2024. Pelo Prefeito Municipal Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 20 de maio de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**PREFEITO****ATO Nº 01/2024/CMDCA****ATO Nº 01/2024/CMDCA**

Torna público a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Castanheira/MT, eleita para o biênio 2024/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando que em 20 de maio de 2024, conforme Ata nº 01/2024, elegeu e empossou a Mesa Diretora para o biênio 2024/2026, torna público a sua composição.

CARGO	NOME	CPF
Coordenador (a) Geral	Roberta Ferreira de Moraes	067.991.516-83
Vice coordenador (a)	Elizete Teófilo da Silva	046.113.531-09
Secretário (a) Geral	Marilene Batista	093.805.937-83

Castanheira/MT, 20 de maio de 2024

Roberta Ferreira de Moraes

Coordenador Geral do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**PROCURADORIA MUNICIPAL****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS.****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – 37º FESTIVAL DE INVERNO 2024, PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS.**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Chamamento nº 001/2024 para chamamento de propostas artístico-culturais de acordo com os critérios de aceitabilidade, contidos neste instrumento convocatório.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento público é a seleção de propostas culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Contrato de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar e descentralizar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município, com vistas à ampliação do acesso do público aos bens culturais, com atividades gratuitas e sem cobrança de ingressos, por ocasião da realização da 37ª Edição do Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães – MT, que acontecerá entre os dias 19/07 e 04/08/2024.

1.2. Constitui objeto deste, o Credenciamento para fins de contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das ações e linguagens informadas abaixo, no item 2, visando a realização da programação artística do 37º Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães, através de ações presenciais, conforme este documento e seus anexos.

1.3. O valor total disponibilizado para este chamamento é no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 75 (setenta e cinco) propostas culturais.

1.4. A despesa correrá na conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão	09 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
Unid. Orçamentária	09 001 Gabinete do Sec. Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
Função	13 – Cultura
Sub-Função	392 Difusão Cultural
Programa	0024 Turismo Sustentável
AÇÃO	20158 Realização de Eventos

1.4.1. Fica definido que a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente é a responsável pela definição dos locais de realização das atividades dos artistas, produtores e grupos selecionados.

1.5. Para efeitos deste chamamento, as ações, linguagens e valores estão descritos no item 2 e deverá ser considerado na construção da proposta.

1.6. Será apenas uma inscrição por proponente

2 QUADRO DAS AÇÕES, LINGUAGENS E VALORES DOS CACHÊS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
3.1 OFICINAS/VIVÊNCIA	Oficina de artesanato (10 horas atividade R\$ 250,00/hora/aula)	Propostas que demonstrem ser tanto de introdução quanto de aprofundamento na área de atuação. Os projetos podem ter como objeto: I – Produção de peças artesanais; II – Desenvolvimento de Habilidades Manuais; III – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, ações educativas; IV – Outro objeto com predominância na área do artesanato.	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
	Oficinas de criatividade e experimentação (brinquedos artesanais, brincadeiras tradicionais, desenho, manualidades), (10 horas/atividade - R\$ 250,00/hora/aula)	Propostas onde as oficinas recreativas proporcionam um ambiente educativo e divertido, priorizando como elementos fundamentais da formação da criança e do adolescente, contemplando: pintura infantil, criação de fantoches, brincadeiras tradicionais, atividades recreativas, desenhos e manualidades.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
	Vivências Artísticas (Pintura, Teatro, Dança, Música e Circo) (10 horas/atividade - R\$ 250,00/hora/aula).	Propostas com objetivo estimular a aptidão artística e a desenvoltura social por meio da arte, contemplando brincadeiras infantil, brinquedos artesanais, iniciação teatral, dança, arte circense. Os projetos podem ter como objeto: I – Aprendizagem de Novas Técnicas; II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de vivências e atividades artísticas; III – Outros objetos com predominância na área artísticas.	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
3.2 - SUBSÍDIO PARA UM CENTROS COMUNITÁRIO OU SEDE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO E OU ESPAÇO PRIVADO EM FUNCIONAMENTO A PELO MENOS UM ANO EM ÁREA URBANA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.	Subsídio a um Centro Comunitário de Chapada dos Guimarães que concorrerá a sediar as seguintes atividades do Festival 4 Artísticas 1 Apresentação de Expressões Afro-brasileiras; Arte, Dança e Musicas.	As propostas deverão ser formulados por espaços comunitários da área urbana de Chapada dos Guimarães, que tenham a estrutura necessária e desejem receber atividades artísticas do Festival de Inverno e contar com um subsídio financeiro para a realização destas atividades.	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3.3 - ARTES CÊNICAS	Apresentação de Espetáculo Teatral	Propostas que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infanto-juvenil, teatro musical, dentre outros. Os projetos podem ter como objeto: I – montagem e produção de espetáculos teatrais; II – Realização de mostras e festivais; III – outro objeto com predominância na área de teatro.	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	Apresentação de Espetáculo Circense	Propostas que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros. Os projetos podem ter como objeto: I – montagem, produção e circulação de espetáculos circenses; II – Realização de mostras e festivais; III – outro objeto com predominância na área de circo.	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	Apresentação de Espetáculo de Dança	Propostas, que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea, danças urbanas, danças populares, dança moderna, dança clássica, entre outras. As propostas podem ter como objeto: I – Produção de espetáculos de dança; II - Realização de mostras de dança; III– Outro objeto com predominância na área da dança.	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	Contação de História nos Bairros periféricos	Propostas que se proponham a realizar intervenções literárias no formato de contação de histórias ou leitura de contos, nos bairros periféricos, sejam para público adulto ou infantil. É imprescindível informar os locais onde se pretende realizar a atividade e seu público-alvo.	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
3.4 - AUDIOVISUAL	Exposição Mostra de Cinema Temática	As propostas para esta atividade deverão se voltar para a produção audiovisual mato-grossense, com classificação indicativa livre, para curta-metragem, média-metragem, longa-metragem e documentários, o projeto deverá ter no mínimo 5 e Máximo 10 produções, com uma das 5 temáticas: infantil, mulher, meio ambiente, LGBTQI+, histórico-social. Os projetos podem ter como objeto: I – produção audiovisual mato-grossense; II – realização de mostras e festival; III – outro objeto com predominância na área do audiovisual.	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
	Oficina de fotografia usando o celular (10 horas atividade R\$ 250,00/hora/aula)	Os projetos para esta atividade deverão ser voltados para a formação com princípios básicos da fotografia digital usando o celular, com temas, locais e aplicações a serem definidas pelos participantes, como parte da metodologia participativa, no processo criativo do grupo.	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

	Oficina de Criação de PodCast (10 horas atividade R\$ 250,00/hora/aula)	Os Projeto para esta atividade terão como objetivo, capacitar os indivíduos interessados em explorar o universo do áudio digital, desde a concepção da ideia até a produção final do podcast. É crucial que a proposta inclua um plano detalhado de conteúdo programático, metodologia de ensino e aplicações da linguagem nas redes sociais e rádios comunitárias, como formato acessível para difundir mensagens e informações. A atividade deverá contar com 10 horas de atividades contínuas, direcionadas para a comunidade escolar a partir do ensino médio, usando o celular para registro e edição.	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3.5 - EXPRESSÕES CULTURAIS DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL.	Apresentação de Danças Folclóricas	Os projetos podem ter como objeto: I – Espetáculos de danças folclóricas tradicionais; II - Realização de mostras de dança que visam auxiliar na compreensão do patrimônio cultural brasileiro; III– (ex: Siriri, Cururu, Chorado, Catira, Quadrilhas juninas etc).	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	Apresentação de Expressões Afro-brasileiras; Arte, Dança e Música.	Projetos que abordem as Expressões Afro-Brasileira formada a partir da junção de elementos da cultura dos povos africanos; arte, dança e música. Os projetos podem ter como objeto: I – desenvolver a prática da manifestação da arte da Capoeira; II - possibilitar vivenciar temas relativos à arte e a Cultura afro-brasileira. III– Outros objetos com predominância na área da dança, arte marcial e música afro-brasileira.	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
3.6 - MÚSICA	Solo	Projetos de apresentação musical solo, voz e violão – consistem em apresentações contemplando música autoral e intérpretes.	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
	Dupla trio	Projetos de apresentação musical com Dupla ou Trio – contemplando música autoral e intérpretes.	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
	Banda	Projeto de apresentação musical com Banda - Contemplando música autoral e intérpretes.	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
3.7 - SAÚDE E BEM-ESTAR	Saúde e qualidade de vida.	Projetos que demonstrem predominância na área do bem estar. Os projetos podem ter como objeto: I – Práticas compostas de exercícios respiratórios, corporais e meditação; II- técnicas para promover o relaxamento e o bem-estar corporal e mental; III - outros projetos com predominância nas áreas; saúde, bem estar e estilo de vida.	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
3.8 - EXPOSIÇÕES	Exposição; Escultura, Cerâmica, Telas.	Projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais, nas linguagens do desenho, pintura, gravura, ou outras linguagens do campo da arte. Os projetos podem ter como objeto: I – realização de exposição de artes; II – produção de obras de arte; III – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou IV - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

2.1. AÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS

2.1.1. **Oficinas/Vivências:** São atividades que visam oportunizar o primeiro contato ou aprofundamento no desenvolvimento de habilidades manuais, criatividade e experimentação de vivências artísticas. As propostas podem ter formato de oficinas, cursos, práticas, tais como brincadeiras cantadas, expressão corporal, roteiro, direção, vocal, formação em audiovisual, construção de instrumentos musicais alternativos, brinquedos e demais propostas que se enquadram neste chamamento.

2.1.2. **Artes cênicas:** apresentações de teatro, circo, dança, performances, contação de histórias, intervenções artísticas interativas e outras que se amoldem nesse conceito;

2.1.3. Subsídio para realização de atividades nos centros comunitários ou sede de associação de bairro E/ ou espaço privado em funcionamento há pelo menos um (1) ano em área urbana e/ou periférica de Chapada dos Guimarães, que concorrerá para sediar as seguintes atividades do Festival, previstas no item 2.1.1 (Oficinas e Vivências).

2.1.4. **Exposições** - manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho, gravura, fotografia, vídeo arte, escultura, instalação, quadinhos, bordados, cerâmica, cestaria, colagem, xilogravura, serigrafia e outras que se amoldem nesse conceito.

2.1.5. Audiovisual compreende as ações de exibição de Mostras de Cinema voltados para a produção mato-grossense, em formato de curta, média, longa-metragem e documentários, contando com no mínimo cinco (5) e no máximo dez (10) produções com temáticas infantil, mulher, meio ambiente, LGBTQI+, histórico-social, além de oficinas de podcast e fotografia.

2.1.6. Saúde e Bem-Estar: São ações com foco em qualidade de vida e saúde, cujas propostas tenham como objeto práticas de exercícios respiratórios, corporais, meditação, técnicas para promover o relaxamento e o bem-estar corporal e mental e outras ações com predominância nas áreas citadas no item 2.1.6.

2.1.7. Música: Concertos, recitais, shows e outros formatos de apresentações solo, dupla/trio e bandas musicais, podendo ser de cunho autoral e/ou intérpretes.

2.1.8. **Expressões culturais da Cultura Popular** podendo ser espetáculos de danças folclóricas tradicionais, realização de apresentações de Siriri, Cururu, etc. Assim como propostas que abordem as expressões Afro-Brasileira formadas a partir da junção de elementos da cultura e arte da Capoeira e outros objetos com predominância na Cultura Popular.

2.1.8.1. As atividades previstas para contratação de serviços destinados a atender às demandas de oficina/vivência no item 2.1.1 agregam profissionais que atuam nas diversas linguagens.

2.1.8.2. No ato da inscrição, o (a) proponente deverá enviar ementa, plano de aula ou programação da atividade proposta, de acordo com o formato;

2.1.8.3. Os valores referentes a cursos e oficinas, contemplam possíveis custos com materiais usados na realização dos mesmos, sendo estes de inteira responsabilidade do proponente.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever no Credenciamento, artistas e ou grupos com pelo menos 1 ano com comprovação de residência e comprovação curricular e portfólio com atividades artísticas sediadas no município pelo mesmo período, representados por pessoas jurídicas (inclusive MEI e associações), que estejam sediadas e em funcionamento em Chapada dos Guimarães, cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**.

A seleção dos participantes possibilitará a contratação de profissionais do campo das artes e da cultura de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, conforme quadro abaixo:

2.2.1. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas que:

- 2.2.1.1 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 2.2.1.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público e membros do **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, tendo o referido servidor ou conselheiro, atuado ou não na etapa de elaboração deste edital, análise de propostas ou julgamento de recursos.
- 2.2.1.3 Sejam servidores vinculados à secretaria gestora dos recursos e membros do **Conselho Municipal de Políticas Culturais** e pessoas que tenham sido membros do Conselho em 2023.
- 2.2.1.4 Estarão impedidas de apresentar propostas as pessoas Jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 2.2;
- 2.2.1.5 Que estejam envolvidas diretamente na produção do 37º Festival de Inverno de Chapada dos Guimarães.

3. DA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO

4.5. As inscrições podem ser realizadas somente por pessoas jurídicas. O formulário de inscrição estará disponível no endereço eletrônico www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br e deve ser protocolada a documentação exigida neste chamamento de maneira presencial, na sede da prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães, na Rua Tiradentes, 166 - Centro, no período de **16/05/2024 a 28/05/2024**, das 08:00 às 17h00, salientamos que o proponente deverá exigir o comprovante de protocolo ao finalizar a entrega da documentação.

4.5. A veracidade das informações constantes na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do (a) proponente.

4.5. Em nenhuma hipótese haverá cobrança de inscrição para participação neste chamamento.

4.5. Para a realização da inscrição os (as) artistas e/ou representantes (produtoras e/ou associações culturais) devem preencher o formulário e protocolar na Prefeitura junto à documentação completa exigida, conforme item 3.7.1, além dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, IX, e X (quando for o caso) preenchidos, presentes neste edital.

4.5. Cabe à comissão de seleção a desclassificação da presente inscrição, caso os anexos protocolados não estejam preenchidos ou protocolados na íntegra.

4.5. O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao chamamento e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.5. As propostas deverão apresentar classificação indicativa e faixa etária.

4.5. As necessidades de logística das propostas selecionadas são de inteira responsabilidade do proponente.

4.5. As apresentações serão realizadas conforme definição e critérios da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de acordo com as necessidades técnicas informadas na ficha de inscrição.

4.5. Os espetáculos poderão ser realizados em local a ser definido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, respeitando às necessidades técnicas informadas na ficha de inscrição

4.5. Cada artista ou grupo poderá inscrever somente um trabalho.

4.5. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente não disponibilizará instrumentos musicais e/ou acessórios, ficando o backline sobre total responsabilidade do artista(s)/grupo(s).

4.5. As propostas que se tratarem de oficinas, deverão informar o número de vagas ou número de pessoas que pretende atender, assim como público alvo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA 7.1. Documentação pessoas jurídicas - Documentos do artista credenciado e ou representante do(a) artista ou do grupo:

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI- CCMEI, se for o caso;

4.2.3. Cópia do CPF do representante legal;

4.2.3. Preenchimento de todos os anexos obrigatórios - I, IV, V, VII, IX

4.2.3. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

a) Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei; Carteira Nacional de Habilitação — CNH, expedida pelo DETRAN; Passaporte brasileiro, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de identidade

do indígena; Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado, DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional.

4.2.3. Comprovante de endereço atual da pessoa jurídica e comprovante de endereço atual e de 12 meses atrás, do artista e ou representante do grupo/banda que executará a atividade artística da proposta. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo – Anexo II; **4.2.3.** Ficha de Inscrição - Anexo I **4.2.3.** Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); **4.2.3.** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS NORMATIVAS DO CHAMAMENTO – Anexo IV ; **4.2.3.** Declaração de representação – Anexo III

4.2.3. Declaração de não vínculo – Anexo VII;

4.2.3. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Áudio – Anexo V;

4.2.3. Termo de Responsabilidade de Autoria – Anexo IX (quando for o caso).

4.2.3. Quando se tratar de inscrição para oficinas/vivências e Saúde e Bem-estar, deverão constar as seguintes informações:

a) Relação de todos os integrantes da equipe; **b)** Links de no mínimo três imagens do espetáculo com resolução de 360 DPIs, em formato JPG, com apresentação de créditos, que poderão ser utilizadas em peças promocionais e distribuídas para a imprensa; **c)** Release do grupo e do espetáculo; **d)** Sinopse do ação/atividade; **e)** Lista das necessidades técnicas para a realização das atividades (mesas, cadeiras, caixa de som, água). **f)** Currículo do profissional; **g)** Portfólio (críticas, material de imprensa, cartazes, cartas e/ou depoimentos de artistas/teóricos de reconhecido mérito e outros documentos que informem sobre as atividades do artista ou grupo); **h)** Ementa, plano de aula ou similar; **i)** Indicar a faixa etária, quantidades de vagas e público alvo que a ação atenderá. **4.3. Quando se tratar de inscrição para espetáculos musicais, artes cênicas e expressões da Cultura Popular, exposições e Mostra de Cinema deverão constar as seguintes informações:** **4.3.3. Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo), música, expressões da Cultura Popular a)** Cadastro de todos os integrantes do grupo; **b)** Release e histórico do artista ou grupo e da apresentação; **c)** Link do vídeo do espetáculo, na íntegra, atualizado e em boa resolução; **d)** Links de no mínimo três imagens do espetáculo com resolução de 360 DPIs, em formato JPG, com apresentação de créditos, que poderão ser utilizadas em peças promocionais e distribuídas para a imprensa; **e)** Release do grupo e do espetáculo; **f)** Sinopse do espetáculo; **g)** Ficha técnica do espetáculo; **h)** Rider técnico (som e luz); **i)** Lista das necessidades técnicas para as apresentações; **j)** Descrição detalhada do cenário (se houver cenário); **k)** Currículo do artista ou grupo; **l)** Portfólio (críticas, material de imprensa, cartazes, cartas e/ou depoimentos de artistas/teóricos de reconhecido mérito e outros documentos que informem sobre as atividades do artista ou grupo); **m)** Serão consideradas como autorais, apresentações com repertório musical que contenha pelo menos 80% de músicas próprias do Artista ou Grupo. **n)** Os direitos conexos dos repertórios declarados como autorais são de inteira responsabilidade do proponente. **o)** As apresentações em formato autoral terão sua duração definida conforme repertório apresentado no ato da inscrição. As demais apresentações musicais deverão ter no máximo 60 minutos de duração. **p)** Playlist do repertório com link dos áudios das músicas; (Quando se tratar de proposta musical) **4.3.3. Na inscrição Artes Visuais deverão constar as seguintes informações a)** Cadastro de todos os integrantes do grupo; **b)** Portfólio (em formato pdf); **c)** Currículo resumido (em formato pdf); **d)** Título da proposta; **e)** Apresentação descritiva e objetiva (em formato pdf); **f)** Plano de montagem (em formato pdf); **g)** Links de no mínimo três imagens com resolução de 360 DPIs, em formato JPG, com apresentação de créditos, que poderão ser utilizadas em peças promocionais e distribuídas para a imprensa; **h)** Link de vídeo, atualizado e em boa resolução (exceto na modalidade Exposição); **i)** Indicações técnicas de montagem; **4.3.3. Na inscrição audiovisual, deverão constar as seguintes informações: a)** Cadastro de todos os integrantes; **b)** Minicurriculo do proponente; **c)** Relação dos filmes que serão exibidos; **d)** Duração; **e)** Ano; **f)** Link do filme ou experiência visual; **g)** Sinopse do filme ou da ação a ser realizada; **h)** Links de no mínimo três imagens com resolução de 360 DPIs, em formato JPG, com apresentação de créditos, que poderão ser utilizadas em peças promocionais e distribuídas para a imprensa; **i)** Ficha Técnica; **j)** Indicativo de classificação de faixa etária; **k)** Os direitos conexos das obras inscritas são de inteira responsabilidade do proponente.

4.5. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Chamamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do protocolo da proposta, até o horário e data-limite estipulados nesta convocatória. Serão desconsideradas as propostas incompletas.

5. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA

5.1. A avaliação do(s) projeto(s) seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternada ou conjuntamente:

- a) Relevância artística (20 pontos)
- b) Singularidade: criatividade e originalidade (10 pontos)
- c) Clareza na apresentação do projeto (10 pontos)
- d) Coerência e relevância das propostas (10 pontos)
- e) Potencial multiplicador e de descentralização da ação (20 pontos)
- f) Inclusão e diversidade, quando se tratar de mulheres (cis e trans), indígenas, PCDs e pessoas autodeclaradas negras (10 pontos)
- g) Portfólio/currículo da equipe, banda, artista, grupo e similares (10 pontos)
- h) Tempo de atuação do artista no território Chapadense (10 pontos).

5.2. A análise dos documentos referentes ao item 3.7.1 e a qualidade técnica e estética do trabalho considerando os pontos do item 5.1. serão avaliados por uma comissão com integrantes da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Políticas públicas.

5.3. Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

5.4. Não serão aceitas inscrições que possuam conteúdo que incentive a violência ou exponham as pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que desrespeitem os direitos humanos e a diversidade cultural, com qualquer forma de discriminação.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. Após conferência de documentação das propostas artísticas, será publicado o resultado preliminar com as propostas habilitadas, por meio da página eletrônica oficial www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

6.2. O interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recursos dirigidos à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, por escrito, conforme modelo no anexo VIII, anexando a documentação pendente de acordo com parecer indicado no Credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado, devendo ser protocolado;

6.3. A Equipe técnica de avaliação e seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da documentação.

6.4. O resultado do recurso e a lista final de propostas credenciadas serão divulgados na página eletrônica oficial em www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

6.5. A gestão do chamamento, bem como a convocação dos (as) artistas individuais, grupos artísticos e todos aqueles que constam no item "1" que forem selecionados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária conforme o quadro de modalidade de apoio no item 2 deste chamamento.

6.6. É vedada a cessão, a transferência total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto, assim como a alteração de natureza jurídica do Credenciado.

6.7. Serão contratados os interessados que: a) se encontrem em situação regular fiscal, constatada com a apresentação da documentação exigida; b) atendam a todas as exigências deste chamamento.

7. DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO

Os proponentes selecionados terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar a data da publicação do resultado, para envio dos documentos para formalização da contratação, a saber:

- a) - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- b) - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- d) - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- f) - Extrato bancário zerado constando os dados da agência e conta da pessoa jurídica proponente.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Este Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo, antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9. DO CRONOGRAMA

ETAPA	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	16/05/2024	28/05/2024
2. Conferência da documentação	27/05/2024	29/05/2024
3. Publicação do resultado preliminar	04/06/2024	
4. Entrega de documentação descrita no item 7	05/06/2024	11/06/2024
5. Interposição de recursos	05/06/2024	06/06/2024
6. Análise dos Recursos	07/06/2024	11/06/2024
7. Análise e seleção das propostas e documentação	12/06/2024	14/06/2024
8. Publicação do Resultado Final	18/06/2024	
9. Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final para o processo de formalização contratual	19/06/2024	21/06/2024
10. Assinatura do contrato de execução Cultural	24/06/2024	28/06/2024

10. DO CACHÊ

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme item II, no Quadro das ações, linguagens e valores dos cachês.

10.2. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente não se responsabiliza por qualquer despesa com hospedagem, deslocamento ou alimentação para o cumprimento do serviço contratado.

10.3. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente, conforme legislação vigente e quando se aplicar a retenção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;

11.2. Apresentar-se de acordo com a proposta inscrita;

11.3. Garantir a boa qualidade dos serviços;

11.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados devidamente atualizados;

11.5. O cumprimento das obrigações do credenciado será utilizado como avaliação e será condicionante para que o profissional esteja apto a convocações futuras.

11.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária do(a) representante legal, após a apresentação de todos os documentos solicitados.

12.2. O contratado deverá estar com todas as certidões devidamente atualizadas no ato do pagamento.

12.3. Protocolo de relatório final na Prefeitura Municipal, constando fotografias das atividades, listas de presença em caso das oficinas, mostra e exposição com informações de geolocalização. Sugerimos usar o aplicativo GPS Map Câmera, que já contém as informações de localização.

12.4. Para os credenciados Pessoa Jurídica, o pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a realização das atividades e envio da Nota Fiscal constando descrição dos serviços e dados bancários, relatório final e certidões atualizadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, por motivo de oportunidade e conveniência.

13.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

13.3. O credenciamento permite à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e materiais apresentados no ato da inscrição.

13.4. O credenciamento permite a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o direito de utilizar imagem e voz dos credenciados em suas plataformas virtuais por tempo indeterminado.

13.5. É facultado à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, sob pena de descredenciamento.

13.7. A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

13.8. Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

13.9. O interessado no Chamamento, obrigatoriamente, deve acompanhar todas as informações deste, conforme as orientações do item anterior, eximindo-se o Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

13.10. Será disponibilizado suporte aos(às) candidatas(as) para dúvidas ou esclarecimentos durante o período de inscrição, presencialmente na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou através do e-mail secturismo@chapadadosguimaraes.mt.gov.br de segunda a sexta-feira em horário comercial, durante todo o período previsto para as inscrições.

13.11. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Comissão técnica de Avaliação, no email secturismo@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Chapada dos Guimarães, 15 de maio de 2024.

Alexandre Severino Parreira

Secretario de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023,

O MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALTAMIR KURTEN, e de outro a empresa VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo , Sr. VALDEMAR ANILA.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor inicial da presente contratação

O valor global do presente aditivo perfaz o montante de R\$ 157.122,30 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos reais).

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	58412	271101-0	BERMUDA.	Un	500.00	R\$ 45,4400	R\$ 22.720,00
2	58414	00068153	CALCA ESCOLAR	Un	400.00	R\$ 61,5800	R\$ 24.632,00
3	58411	00060608	CAMISA MANGA CURTA	Un	600.00	R\$ 29,9000	R\$ 17.940,00
4	58413	00065061	JAQUETA ESCOLAR	Un	320.00	R\$ 98,0400	R\$ 31.372,80
5	58415	00060725	TÊNIS COM CADARÇO	PAR	450.00	R\$ 134,3500	R\$ 60.457,50
Total:						R\$ 157.122,30	

Cláudia - MT, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **R DIAS LEITE COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 27.516.092/0001-13, estabelecida na Avenida Araguaia S/nº, Bairro Novo Cocalinho, Cidade de Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, a Sra. **Rosângela Dias Leite**, portadora do RG nº 3638130 2ª Via, CPF nº 008.827.971-58, tendo em vista o Processo Licitatório nº 021/2024 - Pregão Presencial nº 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**. 1.2. Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. 1.3. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	3967 Código	R DIAS LEITE COMERCIO - ME CNPJ: 27.516.092/0001-13 AV ARAGUAIA, 56 - CENTRO, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000 Telefone: 6635861657 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002. 013. 006	MORTADELA DEFUMADA Marca: SADIA	KG	426	22,89	9.751,14
4	002. 013. 014	ABOBORA CABOTIA	KILO	4900	5,04	24.696,00
6	002. 013. 016	ALFACE AMERICANA PE DE TAMANHO MEDIO FOLHAS DE COLORACAO VERDE	PC	3670	5,32	19.524,40
8	002. 013. 018	ALHO DENTES GRANDES FIRMES E CONSISTENTES Marca: ARGENTINO	KILO	3680	27,61	101.604,80
10	002. 013. 020	ABACAXI TAMANHO MÉDIO A GRANDE Marca: PEROLA	UN	1875	9,40	17.625,00
12	002. 013. 022	BANANA PRATA TAMANHO MEDIO COLORACAO AMARELADA	KILO	1395	9,43	13.154,85
14	002. 013. 024	BANANA NANICA TAMANHO MEDIO COLORACAO AMARELADA	KILO	1030	7,59	7.817,70
16	002. 013. 026	BATATA BARAKA/INGLESA TAMANHO MEDIO. COLORAÇÃO AMARELADA, LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME E AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO.	KILO	4456	8,91	39.702,96
18	002. 013. 028	BETERRABA TAMANHO MEDIO DE COLORACAO VERMELHO	KILO	2380	5,38	12.804,40
20	002. 013. 030	CARA	KILO	980	6,70	6.566,00
22	002. 013. 032	CENOURA TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENTE FIRME, COLORAÇÃO ALARENJADO, SEM PARTES APODRECIDAS, ESTRAGADAS OU AMOLECIDAS.	KILO	2265	8,20	18.573,00
24	002. 013. 034	CHUCHU TAMANHO MEDIO, MACIO, SEM MANCHAS E PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. APROPRIADA PARA CONSUMO.	KG	1245	5,74	7.146,30
26	002. 013. 037	INHAME	KILO	1045	11,00	11.495,00
28	002. 013. 039	LARANJA TAMANHO MEDIO COLORACAO VERDE CLARO A AMARELADA Marca: PERA RIO	KILO	4055	4,70	19.058,50
30	002. 013. 041	MACA NACIONAL -TAMANHO MEDIO, SUCULENTA, ADOCICADO, LIVRE DE PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO. COLORAÇÃO VERMELHO BRILHANTE.	KILO	3603	12,62	45.469,86
32	002. 013. 043	MANDIOCA DESCASCADA- SEM PARTES AMASSADAS, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO CONSUMO. IN NATURA OU CONGELADA. Marca: DO VEIO	KG	5420	7,85	42.547,00

34	002. 013. 045	MELANCIA GRANDE CONSISTENTE MADURA	KILO	3310	4,44	14. 696,40
36	002. 013. 047	MILHO VERDE ESPIGAS MEDIAS, EM ESTADO DE NAO AMADURECIMENTO, APROPRIADAS PARA CONSUMO.	BDJ	1430	8,09	11. 568,70
38	002. 013. 049	MORANGO TAMANHO MEDIO A GRAND, COLORAÇÃO VERMELHA BRILHANTE, ADOCICADO E SUCULENTO, SEM PARTES PODRES, AMOLECIDA,SE ESTRAGADOS.	CTLA	1108	17,40	19. 279,20
40	002. 013. 051	PERA	KILO	990	17,35	17. 176,50
42	002. 013. 053	PIMENTA VERDE DE CHEIRO -IN NATURA, FRESCAS COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE, SEM PARTES PODRES	BDJ	877	5,85	5. 130,45
44	002. 013. 055	REPOLHO BRANCO- TAMANHO MEDIO, FRESCO FOLHAS INTEGRAS E PRESAS, SEM PARTES APODRECIDAS.	KG	1820	4,58	8. 335,60
46	002. 013. 057	TOMATE ITALIANO COLORACAO LARANJA AVERMELHADO	KILO	2450	11,27	27. 611,50
48	002. 013. 059	VAGEM	KILO	789	16,98	13. 397,22
50	002. 013. 061	KIWI	KILO	870	26,40	22. 968,00
52	002. 013. 063	BACON Marca: SADIA	KILO	1282	35,48	45. 485,36
54	002. 013. 065	FRANGO INTEIRO Marca: FRIATO	KILO	7765	13,92	108. 088,80
56	002. 013. 067	LINGUICA TOSCANAFRESCA DE CARNE SUINA E BOVINA PURA E LIMPA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO-SE GOMOS UNIFORMES, ADICIONADA DE CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORCOES ADEQUADAS, EMBALADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, QUE GARANTA A INTERGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE CONSUMO, EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LIQUIDO, PARTE FLACIDAS OU CONSISTENCIA ANORMAL. SO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVACAO DA INSPECAO SIF/DIPOA. Marca: PERDIGAO	KG	5385	22,05	118. 739,25
58	002. 013. 069	OVOS VERMELHOS Marca: MAKI	DUZIA	1963	12,01	23. 575,63
60	002. 013. 071	SALSICHA BOA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITARIO, ESTAR INSENTO DE SUBSTANCIA ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO. EMBALAGEM INTACTA, NA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LIQUIDO, PARTES FLACIDAS OU CONSISTENCIA ANORMAL. NAO SERA TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU COLORACAO SEM UNIFORMIDADE. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: FRIATO	KG	5255	14,30	75. 146,50
62	002. 013. 073	AGUA MINERAL 500 ML Marca: NATIVA	UNIDA	17600	1,61	28. 336,00
64	002. 013. 075	ACAFRAO EM PO EMBALAGEM DE 90G. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E APARENCIA. Marca: PRODUTOS GOIANO	UN	1180	9,51	11. 221,80
66	002. 013. 077	ACUCAR PACOTE 2 KG Marca: MASTER	PACOT	10490	7,62	79. 933,80
68	002. 013. 079	ACUCAR REFINADO PACOTE 2 KG Marca: UNIAO	PACOT	1555	17,30	26. 901,50
70	002. 013. 081	AMENDOIM PACOTE 500 GR Marca: PACHA	PACOT	872	17,58	15. 329,76
72	002. 013. 084	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMBALAGEM INTEGRA DE 500 ML, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. ACIDEZ DE ATE 0,8% SABOR E AROMA CARACTERISTICOS. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: GALO	UN	515	37,40	19. 261,00
74	002. 013. 087	BISCOITO CREAM CRACKER 800 GRAMAS Marca: MABEL	UNIDA	2480	15,60	38. 688,00
76	002. 013. 089	CAFÉ 250 GR - CAFÉ EM PÓ, TORRADO, MOÍDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250G. COM AS SEGUINTE ARACTERÍSTICAS: PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA: NOTÁ MINIMA DE 6,0 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ (CATEGORIA DE QUALIDADE SUPERIOR OU GOURMET); ACIDEZ: BAIXA; ADSTRINGÊNCIA: MODERADA A NENHUMA; AMARGOR: FRACO; AROMA: SUAVE A INTENSO - CARACTERÍSTICO DO PRODUTO; ASPECTO: TORRADO E MOÍDO, EM PÓ HOMOGÊNEO; BEBIDA: MOLE OU DURA ISENTO DE GOSTO RÍO, RIAZONA, ROBUSTA E CONILON; CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA - TIPO DO CAFÉ / COMPOSIÇÃO: 100% ARÁBICA; CORPO: LEVE; DEFEITOS: NENHUM; SEM GLÚTEN; FRAGRÂNCIA: SUAVE OU INTENSA, CARACTERÍSTICA DO PRODUTO; MOAGEM: MÉDIA; PONTO DE TORRA: MÉDIA; SABOR: SUAVE A INTENSO, CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, LIVRE DE SABOR ESTRANHO; SABOR RESIDUAL: FORTE; EMBALAGEM: TIPO ALMOFADA; - ACONDICIONAMENTO: EM FARDOS DE 5,0KG; VALIDADE MINIMA: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS; CONDIÇÕES DE CONFORMIDADE DO PRODUTO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLUÇÃO RDC 277, DE 22.09.05, DA ANVISA - AGÊNCIA Marca: CAMARADA	KILO	12175	9,39	114. 323,25

78	002. 013. 091	CAMOMILA DESISTRATADA EMBALAGEM DE 100 GR. Marca: PRODUTOS GOIANO	UNIDA	395	6,65	2 626,75
80	002. 013. 093	CANELA EM RAMA Marca: PRODUTOS GOIANO	KILO	377	180,80	68 161,60
82	002. 013. 095	CRAVO DA INDIA EM BOTAO OU EM PO 90 GR Marca: PRODUTOS GOIANO	KILO	98	20,45	2 004,10
84	002. 013. 097	CHOCOLATE EM PO EMBALAGEM DE 200 G. CONCENTRACAO MINIMA DE 50% CACAU EM PO. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTERE A CONFORMACAO E APARENCIA. Marca: TOY	KILO	1165	10,55	12 290,75
86	002. 013. 099	CREME DE LEITE 395 GR Marca: PIRACANJUBA	UNIDA	205	4,98	1 020,90
88	002. 013. 101	DOCE DE GOIABA GOIABADA Marca: VAL	UNIDA	205	10,90	2 234,50
90	002. 013. 103	ERVILHA EM CONSERVA LATA 200 GR Marca: QUERO	UNIDA	438	3,89	1 703,82
92	002. 013. 105	EXTRATO DE TOMATE 800 GR Marca: ELEFANTE	UNIDA	95	12,46	1 183,70
94	002. 013. 107	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DA MOAGEM DO TRIGO, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO, FERRO, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. Marca: CRISTAL	KILO	2750	6,33	17 407,50
96	002. 013. 109	FEIJAO PRETO CLASSE PRETO, EM SACOS PLASTICOS, TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NAO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMPRE PCT 1KG Marca: CRISTAL	KG	1065	9,78	10 415,70
98	002. 013. 111	FERMENTO QUIMICO 250 GR Marca: ROYAL	UNIDA	660	9,36	6 177,60
100	002. 013. 113	FUBA DE MILHO - PARA O PREPARO DE MUNGUZA, COM GRAOS INTEIROS, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR EMBALAGEM DE 1 KG. Marca: PACHA	UNIDA	1810	7,33	13 267,30
102	002. 013. 115	IOGURTE NATURAL 160 GRAMAS Marca: CANTO DE MINAS	UN	1180	5,24	6 183,20
104	002. 013. 118	LEITE CONDENSADO CAIXA 395 ML Marca: PIRACANJUBA	CAIXA	1515	8,24	12 483,60
106	002. 013. 120	LEITE UHT INTEGRAL 1 LT Marca: PIRACANJUBA	LITRO	9075	6,91	62 708,25
108	002. 013. 122	MACARRAO TIPO PARAFUSO - MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E CONDICOES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA. Marca: CRISTAL	KG	1640	5,74	9 413,60
110	002. 013. 124	MACARRAO TIPO FURADINHO - MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA DE 500G, A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, DATA DE VALIDADE E CONDICOES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA Marca: CRISTAL	KG	2460	6,11	15 030,60
112	002. 013. 126	MAIONESE FRASCO DE 1 KG - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIA COMESTIVEL E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO FRASCO DE 1KG. Marca: HELLMANNS	UNIDA	990	19,65	19 453,50
114	002. 013. 128	MARGARINA 1 KG Marca: DELICIA	KILO	2150	19,19	41 258,50
116	002. 013. 130	MILHO PARA PIPOCA 500 GR Marca: PACHA	KILO	1280	4,85	6 208,00
118	002. 013. 132	MILHO VERDE EM CONSERVA 2 KG Marca: QUERO	UNIDA	814	36,40	29 629,60
120	002. 013. 134	MOSTARDA EMBALAGEM 1 LT Marca: QUERO	LITRO	120	20,05	2 406,00
122	002. 013. 137	PAO DE FORMA PACOTE 500 GR Marca: DINAPOLIS	PACOT	1550	9,16	14 198,00
124	002. 013. 139	PIRULITO SABORES VARIADOS Marca: FLORESTAL	UNIDA	6680	0,21	1 402,80
126	002. 013. 141	REFRIGERANTE DE 2 LT Marca: COCA COLA	UNIDA	7300	8,74	63 802,00
128	002. 013. 143	SUCO CONCENTRADO SABORES GOIABA TAMARINDO ACEROLA MARACUJA CAJU 500 ML Marca: MAGUARI	UNIDA	3925	9,39	36 855,75

130	002.013.145	SUCO EM PÓ SACHE 25 GRAMA DIVERSOS SABORES FAZ 1 LITRO. Marca: PROMIX	PACOT	3100	2,44	7.564,00
132	002.013.147	TEMPERO PREPARADO PARA CALDO DE CARNES E GALINHA SACHE 19 GR Marca: KINOR	UNIDA	875	3,31	2.896,25
134	002.013.149	UVA PASSA 200 GR Marca: LAVIOLETEIRA	PACOT	963	10,69	10.294,47
136	002.013.151	GELO EM CUBO ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS	UNIDA	1860	10,77	20.032,20
138	002.013.154	REFRIGERANTE TIPO COLA ZERO ACUCAR 2 LT Marca: COCA COLA	UNIDA	1720	8,77	15.084,40
140	002.013.189	PESCADO EM CONSERVA TIPO SARDINHA PREPARADOS COM PESCADO FRESCO LIMPO VISCERADO APRESENTAÇÃO INTEIRA COM ESPINHA CONSERVADO EM OLEO COMESTIVEL COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS SUJIDADES PARASITOS E LARVAS Marca: GOMES DA COSTELA	UNIDA	1500	4,19	6.285,00
142	002.013.312	DESINFETANTE PARA FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, E VEGENTAIS EMBALAGEM DE 300 ML. Marca: COALA	UNIDA	158	21,33	3.370,14
144	002.013.314	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 5 KG Marca: CRISTAL	FARDO	1063	27,09	28.796,67
146	002.013.316	LEITE ZERO LACTOSE 1 LT Marca: PIRACANJUBA	UNIDA	1360	7,90	10.744,00
148	002.013.318	PEIXE VICERADO E ESCAMADO Marca: PEIXARIA M CRIS	KG	880	44,20	38.896,00
150	002.013.320	CEREAL INFANTIL INSTANTÂNEO ARROZ EMBALAGEM 400GR. Marca: NESTLE	LATA	543	15,24	8.275,32
152	002.013.325	CREME DE LEITE. EMBALAGEM INTEGRAL DE 200 GRAMAS. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTERE A CONFORMAÇÃO E APARENCIA. Marca: PIRACANJUBA	UN	2600	4,03	10.478,00
154	002.013.336	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS 1 KG Marca: CREBOM	UNIDA	565	32,69	18.469,85
156	002.013.338	PAPEL FILTRO Nº 103 CAIXA COM 30 UNIDADE. Marca: MELITA	CAIXA	280	6,06	1.696,80
158	002.013.340	SAPONÁCEO CREMESO 700 ML Marca: BOMBRIL	UNIDA	270	13,39	3.615,30
160	002.013.342	BOLO EMBALAGEM 30 GR SABOR VARIADOS	UNIDA	1340	4,30	5.762,00
162	002.013.376	MIX DE CEREAS COMPOSTA TRADICIONALMENTE DE AVEIA, FLOCOS DE ARROZ, FLOCOS DE MILHO, GERMEN DE TRIGO, FRUTAS SECAS, OLEAGINOSAS EMBALAGEM DE 500 GR. Marca: ROCHA	UNIDA	356	13,20	4.699,20
164	002.013.379	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE 1 KG. Marca: NESTLE	UNIDA	935	53,89	50.387,15
166	002.013.425	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE BOLO SABOR FESTA, ENRIQUECIDO COM MINERAIS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVO EM PÓ, CACAU EM PÓ, GORDURA VEGETAL E FERMENTO QUIMICO. PODERA CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM, NO MÍNIMO, DOIS MINERAIS, SEM GORDURA TRANS, SEM LACTOSE, SEM CORANTE ARTIFICIAL. CARACTERÍSTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIÉSTER METALIZADO OU POLIETILENO LEITOSO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO 01 KG. Marca: DONA BENTA	UNIDA	530	9,47	5.019,10
168	002.013.427	LEITE ZERO LACTOSE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (C, A E D) E ESTABILIZANTES (CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO). 200ML DO PRODUTO ATENDEM A 30% DA IDR DA VITAMINA A, 30% DA IDR DA VITAMINA D E 30% DA IDR DA VITAMINA C. EMBALAGEM DE 1 LITRO Marca: PIRACANJUBA	UNIDA	730	7,88	5.752,40
170	002.013.429	CHIMICHURRI - TEMPERO TIPO CHIMICHURRI DESIDRATADO (SALSA, ORÉGANO, CEBOLA, ALHO, PIMENTA VERMELHA, PIMENTÃO E SAL, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 30G Marca: PRODUTOS GOIANO	UNIDA	180	4,91	883,80
172	002.013.431	FOLHA DE LOURO - DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 30 GRAMAS Marca: PRODUTOS GOIANO	UNIDA	180	40,75	7.335,00
174	002.013.437	MOLHO SHOYO - MOLHO DE SOJA, ESCURO, TIPO SHOYO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 900ML A 1L. Marca: CEPERA	UNIDA	115	21,18	2.435,70
176	002.013.439	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO - EM CONSERVA INTEIRA SEM CAROÇO, PREPARADA COM OS FRUTOS CURADOS NA VARIEDADE VERDE, IMERSOS EM SALMOURA DE CONCENTRAÇÃO APROPRIADA, EM RECIPIENTES HERMÉTICOS, COLORAÇÃO UNIFORMES, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 500G Marca: LAVIOLETEIRA	UNIDA	430	19,70	8.471,00
178	002.013.441	PIMENTA CALABRESA GRANULADA – CONDIMENTO, SEMENTE, PIMENTA CALABRESA, GRANULADO, EM FLOCOS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSI-	UNIDA	110	9,15	1.006,50

		ÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 30G Marca: PRODUTOS GOIANO				
180	002. 013. 443	COPO PLÁSTICO (CANECA): CANECA EM POLIPROPILENO COM ALÇA NA COR AZUL DE APROXIMADAMENTE 300 ML.	UNIDA	1230	5,05	6.211,50
182	002. 013. 445	PAPEL FILME P.V.C.: FILME DE PVC TRANSPARENTE ADERENTE 28 CM X 30M, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. Marca: BOREDA	UNIDA	270	7,64	2.062,80
184	002. 013. 449	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO VARIOS SABORES COMPOSTO DE POLPA NATURAL DE FRUTA 200 ML Marca: MAGUARI	UNIDA	700	1,83	1.281,00
186	002. 021. 071	BALAO PLASTICO EM LATEX TAMANHO MEDIO NA COR LILAS PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: JOY	PACOT	500	6,81	3.405,00
188	002. 022. 008	GARRAFA TERMICA PARA CAFE COM BOTAO DE PRESSAO REVESTIDA EM ACO INOX 750 ML Marca: MUNDIAL	UNIDA	117	34,90	4.083,30
190	002. 022. 010	GARRAFA TERMICA PARA CAFE DE PRESSAO EM PLASTICO RIGIDO 500 ML Marca: MUNDIAL	UNIDA	117	24,94	2.917,98
192	002. 022. 141	PILHA C Marca: RAIOVAC	UNIDA	224	8,81	1.973,44
194	002. 022. 190	VASSOURA PARA LIMPAR TETO FORRO E GESSO - CABO 2 METROS Marca: ARMARINHO PARAIBA	UNIDA	60	19,15	1.149,00
196	002. 025. 002	CAIXA DE ISOPOR 20 LT COM TAMPAS BRANCA Marca: ISOESTE	UNIDA	83	52,85	4.386,55
198	002. 025. 004	CAIXA DE ISOPOR 100 LT COM TAMPAS BRANCA Marca: ISOESTE	UNIDA	156	147,19	22.961,64
200	002. 025. 006	POTE DE PLASTICO COM TAMPAS ROSQUEAVEL 500 GR	UNIDA	7	12,89	90,23
202	002. 025. 008	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 1 KG Marca: TOP	KILO	915	31,80	29.097,00
204	002. 025. 010	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 5 KG Marca: TOP	KILO	660	40,15	26.499,00
206	002. 025. 012	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 3 KG MEDINDO 30 X 40. Marca: TOP	UNIDA	1380	0,11	151,80
208	002. 027. 005	ALCOOL 70 Marca: SOL	LITRO	6390	9,16	58.532,40
210	002. 027. 007	BACIA PLASTICA MEDIA CAPACIDADE MINIMA 8 LT Marca: JAGUAR	UNIDA	700	14,00	9.800,00
212	002. 027. 009	CERA LIQUIDA INCOLOR Marca: KI- JOIA	LITRO	1124	8,46	9.509,04
214	002. 027. 012	DESINFETANTE 2 LTS - DETALHAMENTO: DESINFETANTE ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA FRASCO DE 2 LITROS FRAGRÂNCIA LAVANDA. Marca: KI-JOIA	UNIDA	8030	11,43	91.782,90
216	002. 027. 014	DETERGENTE LIQUIDO DO TIPO REFORÇO ALCALINO PARA ROUPA 5 LITROS. Marca: YPE	UNIDA	6940	37,40	259.556,00
218	002. 027. 016	ALVEJANTE MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML -DETALHAMENTO: ALVEJANTE MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML. Marca: VEJA	UNIDA	2630	7,70	20.251,00
220	002. 027. 018	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE 38 CM Marca: CONDOR	UNIDA	320	17,39	5.564,80
222	002. 027. 020	ESPANADOR 15 CM	UNIDA	442	22,14	9.785,88
224	002. 027. 022	ESPONJA PARA BANHO TIPO SIMPLES COM FORMATO RETANGULAR Marca: PONJITA	UNIDA	278	5,32	1.478,96
226	002. 027. 024	FLANELA PARA LIMPEZA EM ALGODAO 20X20 CM Marca: COPA LIMPA	UNIDA	1799	3,79	6.818,21
228	002. 027. 026	PULVERIZADOR MANUAL EM PLASTICO 500 ML Marca: GUARANI	UNIDA	117	10,58	1.237,86
230	002. 027. 028	LIMPA ALUMINIO 500 ML Marca: MAGIC BRIL	UNIDA	744	3,81	2.834,64
232	002. 027. 030	LUVA PARA LIMPEZA EM BORRACHA LATEX TAMANHO P M G Marca: 3M	UNIDA	1020	2,10	2.142,00
234	002. 027. 032	PANO DE PRATO Marca: COPA LIMPA	UNIDA	578	8,42	4.866,76
236	002. 027. 034	PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 200 MT FARDO COM 8 ROLOS Marca: PERSONAL	UNIDA	3838	19,27	73.958,26

238	002. 027. 036	RODO DE MADEIRA GRANDE COM CABO BASE 60 CM COM LAMINA DE BORRACHA Marca: RODOFORT	UNIDA	2064	11,96	24. 685,44
240	002. 027. 038	SABAO EM PO 1 KG Marca: TIXAN YPE	CAIXA	5400	12,06	65. 124,00
242	002. 027. 040	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LT PRETO Marca: LEV FORT	UNIDA	5815	0,25	1. 453,75
244	002. 027. 042	SACO DE LIXO 50 L 10 MICRAS COR PRETA, PACOTE COM 10 UNIDADES. Marca: LEV FORT	PACOT	7215	6,38	46. 031,70
246	002. 027. 044	PANO PARA LIMPEZA XADREZ TIPO SACO EM ALGODAO COM COSTURAS LATERAIS Marca: COPA LIMPA	UNIDA	1175	9,09	10. 680,75
248	002. 027. 046	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 2 KG Marca: TOP	KILO	917	32,55	29. 848,35
250	002. 027. 069	ALCOOL ETILICO COM TEOR ALCOOLICO 70% HIDRATADO EMBALADO EM BOMBONAS DE 5 LITROS EM FORMA DE GEL Marca: ITAJAR	UNIDA	4200	30,79	129. 318,00
252	002. 027. 120	BORRACHA PANELA DE PRESSAO Marca: OMEGA	UNIDA	100	7,30	730,00
254	002. 027. 122	LIXEIRA C/PEDAL GRANDE Marca: JAGUAR	UNIDA	235	234,00	54. 990,00
256	002. 027. 124	ESCOVA DE LIMPEZA DE UNHA	UNIDA	84	4,09	343,56
258	002. 027. 126	ABSORVENTE COM ABAS PACOTE COM 8 UNIDADES Marca: INTIMUS	PACOT	500	7,30	3. 650,00
260	002. 027. 135	LIXEIRA -DE ACO INOXIDAVEL EM ESPESSURA DE 0,4 MM, COM ACABAMENTO POLIDO, TAMPA BASCULANTE. CAPACIDADE: 30 L, PESO 2,5 KG, PROFUNDIDADE 25,50 CM X ALTURA 60,00 CM X LARGURA 25,50 CM. Marca: COMOYA	UNIDA	660	214,50	141. 570,00
262	002. 031. 058	PILHA GRANDE IGUAL OU SUPERIOR A ALCALINA Marca: RAYOVAC	UNIDA	521	16,98	8. 846,58
264	002. 031. 060	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AA TAMANHO PEQUENA. Marca: RAYOVAC	UNIDA	1241	3,60	4. 467,60
266	002. 056. 366	COPOS AMERICANO DUPLO Marca: NADIR	UNIDA	100	6,68	668,00
268	002. 256. 497	VASSOURA DE PALHA	UNIDA	200	31,99	6. 398,00
270	002. 300. 001	COLHER DE SOBREMESA INOX 16,5 CM Marca: TRAMONTINA	UNIDA	150	3,77	565,50
272	002. 300. 003	CONCHA INOX 33 CM 2 MM ESPESSURA Marca: TRAMONTINA	UNIDA	115	13,04	1. 499,60
274	002. 300. 005	POTES EM PCV COM TAMPA ROSQUEAVEL TAMANHO MEDIO. Marca: JAGUAR	UNIDA	155	21,40	3. 317,00
276	002. 300. 009	ESPUMADEIRA INDUSTRIAL 80 CM Marca: TRAMONTINA	UNIDA	110	26,70	2. 937,00
278	002. 300. 012	FACA INOX MEDIA LAMINA 14 CM Marca: TRAMONTINA	UNIDA	101	17,20	1. 737,20
280	002. 300. 014	PAPEL TOALHA 2X1 DE BOA QUALIDADE Marca: SNOOB	UNIDA	3710	7,54	27. 973,40
282	002. 300. 016	SUPORTE PARA BOTIJA DE GAS EM PLASTICO RESISTENTE COM RODIZIO	UNIDA	66	27,45	1. 811,70
284	002. 300. 048	CANECAO ALUMINIO 2,0 LT Marca: ALUMINIO NISSEI	UNIDA	159	38,00	6. 042,00
286	002. 300. 050	COLHER DESCARTÁVEL TAMANHO MEDIO. Marca: TERMOPOT	UNIDA	53200	0,11	5. 852,00
288	002. 300. 052	BALDE PLASTICO 20 LITROS Marca: JAGUAR	UNIDA	576	24,00	13. 824,00
290	002. 300. 054	CANECAO ALUMINIO 4,5 LT Marca: ALUMINIO NISSEI	UNIDA	5	77,70	388,50
292	002. 300. 058	PANELA DE PRESÃO TRADICIONAL 2,5 LITROS Marca: PANELUX	UNIDA	16	45,80	732,80
294	002. 300. 060	FORMA DE ALUMINIO REDONDA COM FURO TAMANHO 24 CM. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	19	48,79	927,01

296	002.300.062	FORMA DE ALUMINIO TIPO ASSADEIRA COM FURO REDONDA TAMANHO 30 CM DIAMETRO. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	19	43,15	819,85
298	002.300.064	FORMA DE ALUMINIO TIPO ASSADEIRA RETANGULAR COM BORDA ALTA N. 2 CAPACIDADES 3,5 LITROS. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	19	32,10	609,90
300	002.300.066	FORMA DE ALUMINIO TIPO ASSADEIRA RETANGULAR COM BORDA ALTA N. 4 CAPACIDADES 6,6 LITROS. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	19	40,00	760,00
302	002.300.068	CALDEIRÃO EM ALUMINIO N 23 DIMENSÕES, ALTURA 16 CM DE DIAMETROS 23 CM ESPESURAS 3 MM CAPACIDADES 5,5 LITROS. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	25	74,20	1.855,00
304	002.300.070	CALDEIRÃO EM ALUMINIO N 27 DIMENSÕES, ALTURA 15 CM DE DIAMETROS 27 CM ESPESURAS 3 MM CAPACIDADES 7,0 LITROS. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	25	77,80	1.945,00
306	002.300.072	CONJUNTO DE CAÇAROLAS/ PEÇAS ALUMINIO FUNDIDO GROSSO MAIS FRIGIDEIRAS CANECAO, CONTENDO OS SEGUINTE TAMANHOS: N 24 DE DIAMETROS, 9,5 CM ALTURA, 3,8 LITROS / N 22 DE DIAMETROS, 9,0 CM ALTURA, 3,0 LITROS / N 20 DE DIAMETROS, 8,5 CM ALTURA, 2,6 LITROS / N 18 DE DIAMETROS, 8,0 CM ALTURA, 1,650 LITROS / N 16 DE DIAMETROS, 7,5 CM ALTURA, 1,2 LITROS. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	22	186,50	4.103,00
308	002.300.074	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO BATIDO 30 CM DE DIAMETROS 6,5 CM DE ALTURA CAPACIDADES DE 3,2 LITROS E ESPESURAS 5 MM. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	22	51,60	1.135,20
310	002.300.076	CANEAÇÃO ALUMINIO FUNDIDO 14 CM DE DIAMETRO 11,0 DE ALTURA. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	22	42,02	924,44
312	002.300.078	CANEAÇÃO LEITEIRA 16 CM ALUMINIO POLIDOS 2,3 LITROS DE CAPACIDADES. Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	42	38,95	1.635,90
314	002.300.080	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO 1,6 LITROS. Marca: MARINEX	UNIDA	22	45,55	1.002,10
316	002.300.082	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO 5,0 LITROS ALTURA 8,4 CM E 41,4 COMPRIMENTOS. Marca: MARINEX	UNIDA	22	87,50	1.925,00
318	002.300.084	GARFO PARA REFEIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO: EM AÇO INOX 18/10 COM ACABAMENTO ALTO BRILHO MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 20 CM LARGURA: 2,5 CM Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	1000	5,28	5.280,00
320	002.300.086	COLHER PARA REFEIÇÃO (SOPA), ESPECIFICAÇÃO: EM AÇO INOX 18/10 COM ACABAMENTO ALTO BRILHO MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 20 CM LARGURA: 4 CM Marca: ALUMINIO EXTRALAR	UNIDA	1000	6,39	6.390,00
322	002.300.088	RODO DE ALUMINIO REFORCADO, 80 CM, CABO EM ALUMÍNIO COM 1,50 OU 1,30 M Marca: RODOFORT	UNIDA	295	48,25	14.233,75
324	002.323.003	XICARA DE CHA Marca: HR PORCELANAS	UNIDA	200	14,08	2.816,00

TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 3.286.746,53 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado

do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Ve-

rificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
044	03.01	04.122.0001	2004	33.90.30.00.00	300.000,00
122	05.02	08.122.0001	2014	33.90.30.00.00	100.000,00
155	05.02	08.244.0013	2090	33.90.30.00.00	150.000,00
175	05.02	08.244.0013	2092	33.90.30.00.00	50.000,00
180	05.02	08.244.0013	2093	33.90.30.00.00	50.000,00
203	05.02	08.244.0013	2097	33.90.30.00.00	16.162,12
221	05.02	08.243.0001	2015	33.90.30.00.00	77.500,00
238	06.01	12.122.0001	2017	33.90.30.00.00	800.000,00
282	06.01	12.361.0012	2073	33.90.30.00.00	350.000,00
303	06.01	12.365.0012	2074	33.90.30.00.00	400.000,00
424	07.01	10.301.0005	2039	33.90.30.00.00	150.000,00
505	07.01	10.301.0006	2046	33.90.30.00.00	100.000,00
506	07.01	10.301.0006	2046	33.90.30.00.00	100.000,00
507	07.01	10.301.0006	2046	33.90.30.00.00	443.796,00
558	07.01	10.302.0007	2048	33.90.30.00.00	1.400.000,00
559	07.01	10.301.0007	2048	33.90.30.00.00	50.000,00

560	07.01	10.301.0007	2048	33.90.30.00.00	250.000,00
703	08.01	15.122.0001	2021	33.90.30.00.00	350.000,00
792	09.01	20.122.0001	2020	33.90.30.00.00	500.000,00
826	10.01	18.122.0001	2018	33.90.30.00.00	140.000,00
864	11.01	27.812.0001	2022	33.90.30.00.00	100.000,00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** Os Fiscais indicados para a presente ata de registro de preços foram designados pelos Decretos nº 2423/2024 e 2450/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome	LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcio-

namento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se

justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da descon sideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da descon sideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 20 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito

Municipal Gerenciador/Contratante _____ **R DIAS LEITE COMERCIO CNPJ: 27.516.092/0001-13**
Fornecedor/Contratada

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA AREA PUBLICA EM GERAL
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
Favorecidos	ESLANI MENDES SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA CNPJ: 44.662.273/0001-77
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso III, alínea c) da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c) da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 20 de maio de 2024.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO ADOLFO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.167.982/0001-41, estabelecida na Avenida Araguaia nº 942, Bairro Novo Cocalinho, Cidade de Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Gustavo Adolfo da Silva**, portador do RG nº 20512 SSP/MT, CPF nº 050.126.441-82, tendo em vista o Processo Licitatório n. 021/2024 - Pregão Presencial n. 006/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.** **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	1633 Código	GUSTAVO ADOLFO DA SILVA CNPJ: 51.167.982/0001-41 AV ARAGUAIA, 942 ESQ COM RUA COLOENE - NOVO COCALINHO, COCALINHO - MT, CEP: 78680-000 Telefone: (66) 8134-2019 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002. 013. 004	SEQUILHOS Marca: PORTO ALEGRE	UNIDA	600	9,48	5.688,00
3	002. 013. 013	ABACATE TAMANHO MEDIO E GRANDE Marca: HORTIFRUTI	KILO	1030	9,79	10.083,70
5	002. 013. 015	ABOBORA PAULISTA ARREDONDADO COM PESCOCO PEQUENO TAMANHO PEQUENO COR VERDE Marca: HORTIFRUTI	KILO	1860	6,68	12.424,80
7	002. 013. 017	ALFACE CRESPA PE DE TAMANHO MEDIO FOLHAS DE COLORACAO VERDE Marca: HORTIFRUTI	PC	3160	5,88	18.580,80
9	002. 013. 019	AMEIXA TAMANHO MEDIO Marca: HORTIFRUTI	KILO	388	22,27	8.640,76
11	002. 013. 021	ACELGA TAMANHO MEDIO COLORACAO BRANCO A VERDE CLARO Marca: HORTIFRUTI	UNIDA	1626	10,37	16.861,62
13	002. 013. 023	BANANA MACA TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO AMARELADA, LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME E AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO. Marca: HORTIFRUTI	KG	2190	11,51	25.206,90
15	002. 013. 025	BANANA TERRA TAMANHO MEDIO OU GRANDE COLORACAO AMARELADA Marca: HORTIFRUTI	KILO	2711	9,59	25.998,49
17	002. 013. 027	BATATA DOCE TAMANHO MEDIO, LIVRE DE PARTES ESTRAGADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME E AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO. Marca: HORTIFRUTI	KG	2835	5,88	16.669,80
19	002. 013. 029	BERINJELA TAMANHO MEDIO COLORACAO ROXO ESCURO Marca: HORTIFRUTI	KILO	1087	7,10	7.717,70
21	002. 013. 031	CEBOLA TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES APODRECIDAS, ESTRAGADAS OU AMOLECIDAS. Marca: HORTIFRUTI	KG	2290	7,00	16.030,00
23	002. 013. 033	CHEIRO VERDE FOLHAS FIRMES FRESCAS COLORACAO VERDE ESCURO Marca: HORTIFRUTI	PC	1533	6,06	9.289,98
25	002. 013. 035	COUVE FOLHAS DE TAMANHO MEDIO, SEM PARTES ESTRAGADAS, AMARELADAS E APODRECIDAS. CONSISTENCIA FIRME PROPRIO PARA CONSUMO. Marca: HORTIFRUTI	PC	1225	5,49	6.725,25
27	002. 013. 038	JILO TAMANHO MEDIO, GRAU DE AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO Marca: HORTIFRUTI	KILO	981	8,50	8.338,50
29	002. 013. 040	LIMAO CHINA-TAMANHO MEDIO, SUCULENTO, GRAU DE AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO Marca: HORTIFRUTI	KILO	1171	6,10	7.143,10
31	002. 013. 042	MAMAO FORMOSO TAMANHO MEDIO, SUCULENTO, ADOCICADO, LIVRE DE PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO. COLORAÇÃO ALARANJADA. Marca: HORTIFRUTI	KG	1738	10,13	17.605,94
33	002. 013. 044	MANGA TAMANHO MEDIO A GRANDE Marca: HORTIFRUTI	KILO	1019	8,57	8.732,83
35	002. 013. 046	MELAO GRANDE CONSISTENTE MADURO Marca: HORTIFRUTI	KILO	1183	9,64	11.404,12

37	002.013.048	MARACUJA TAMANHO MEDIO A GRANDE, GRAUS DE AMADURECIMENTO PROPRIO PARA CONSUMO, COLORAÇÃO AMARELADA, SEM ESTRAGADOS Marca: HORTIFRUTI	KILO	839	14,98	12.568,22
39	002.013.050	PEPINO TAMANHO MEDIO, CASCA VERDE CLARO A ESCURO, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES PODRES, AMOLECIDAS. Marca: HORTIFRUTI	KG	1045	6,00	6.270,00
41	002.013.052	PIMENTAO COLORIDO, TAMANHO MEDIO, CONSISTENCIA FIRME, SEM PARTES PODRES AMOLECIDAS Marca: HORTIFRUTI	KILO	892	11,34	10.115,28
43	002.013.054	QUIABO LISO Marca: HORTIFRUTI	KILO	920	8,95	8.234,00
45	002.013.056	REPOLHO ROXO- TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO ROXO E BRANCO, FRESCO FOLHAS INTEGRAS E PRESAS, SEM PARTES APODRECIDAS. Marca: HORTIFRUTI	KG	1385	6,69	9.265,65
47	002.013.058	TOMATE MADURO MOLHO Marca: HORTIFRUTI	KILO	1845	9,61	17.730,45
49	002.013.060	UVA RUBI DE CONSISTENCIA FIRME COLORAÇÃO VERMELHO/VINHO, ADOCICADA E SUCULENTA, CACHO, LIVRE DE PARTES PODRES. Marca: HORTIFRUTI	KILO	1139	23,89	27.210,71
51	002.013.062	APRESUNTADO Marca: FRIATO	KILO	3440	25,64	88.201,60
53	002.013.064	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADOS. LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODORE E SABOR PROPRIOS EM PORCOES INDIVIDUAIS, EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, AO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO, NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PARTES FLACIDAS OU COSISTENCIA ANORMAL. SO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPECAO SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO DO SIF. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Marca: FRIATO	KG	6410	13,28	85.124,80
55	002.013.066	LINGUICA CALABRESA Marca: PERDIGÃO	KILO	2565	26,79	68.716,35
57	002.013.068	MUSSARELA FABRICADO COM LEITE PASTEURIZADO MANIPULADAS EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, EMBALAGEM INTEGRA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA Marca: COMPLETE	KG	2645	50,95	134.762,75
59	002.013.070	PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PARTES FLACIDAS OU COSISTENCIA ANORMAL. SO SERAO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPECAO SIF/DIPOA. Marca: FRIATO	KG	5235	18,59	97.318,65
61	002.013.072	AGUA MINERAL 1,5 LT Marca: NATIVA	UNIDA	5320	4,54	24.152,80
63	002.013.074	ATUM LATA 170 GR Marca: GOMES DA COSTA	UNIDA	390	8,04	3.135,60
65	002.013.076	ACHOCOLATADO EM PO EMBALAGEM INTACTA DE 1KG, RENDIMENTO MINIMO DE 50 (CINQUENTA) PORCOES, VALOR ENERGETICO - 390 KCAL PARA CADA 100GR PROTEINA - 2,5G PARA CADA 100G, DO PRODUTO, NA EMBALAGEM DEVERAO CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: TODDY	UNIDA	670	18,47	12.374,90
67	002.013.078	ACUCAR MASCAVO PACOTE 2 KG Marca: UNIÃO	PACOT	350	36,04	12.614,00
69	002.013.080	AMIDO DE MILHO 100% PURO DE EXELENTE QUALIDADE, PO BRANCO FNO E DE FACIL ESCOAMENTO, NAO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTO DE SUJIDADE. EMBALAGEM INTACTA DE 1KG, NA EMBALAGEM DERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: MAISENA	KG	900	13,72	12.348,00
71	002.013.083	AVEIA EM FLOCOS Marca: NESTLÉ	UNIDA	267	9,19	2.453,73
73	002.013.085	BALAS SORTIDAS MASTIGAVEIS PRODUTO COM SABORES VAREADOS, APRESENTA TEXTURA MACIA LIVRE DE INSETOS, EMBALAGEM INTEGRA NAO APRESENTAR COLORAÇÃO POR MICRORGANISMOS OU UMIDADE EXCESSIVA, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DE ENTREGA. Marca: ERLAN	PCT	3885	14,67	56.992,95
75	002.013.088	BISCOITO TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM COM 800 GR. Marca: MABEL	PACOT	2450	12,88	31.556,00
77	002.013.090	CAFE SOLUVEL 100 GR Marca: NESCAFÉ	UNIDA	220	12,70	2.794,00
79	002.013.092	CANELA EM PO EMBALAGEM INTEGRA DE 90G, NA EMBALAGEM DERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. O PO DEVERA APRESENTAR COM BOA APARENCIA, O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, MICRORGANISMOS. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: ROCHA	UNIDA	760	11,26	8.557,60
81	002.013.094	CHA IGUAL OU SUPERIOR AO CHA MATE CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E NOVAS DE COR VERDE PARDACENTA EMBALAGEM 250G Marca: LEÃO	CAIXA	995	11,04	10.984,80
83	002.013.096	COCO RALADO ELABORADO COM ENDOSPERMA PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ASPECTO FRAGMENTOS SOLTOS, COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, UMIDADE MAXIMA 4%, NAO PODERA APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANCOSO, EMBALAGEM INTACTA DE 1KG, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA Marca: MAIS COCO	KG	1195	34,39	41.096,05

85	002. 013. 098	COLORAU EMBALAGEM DE 100 GR Marca: ROCHA	KG	665	2,40	1.596,00
87	002. 013. 100	CREME DE MILHO PACOTE 500 GR Marca: SINHÁ	UNIDA	700	9,25	6.475,00
89	002. 013. 102	ERVA DOCE Marca: ROCHA	KILO	131	138,47	18.139,57
91	002. 013. 104	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM INTEGRAL DE 340G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTO MADUROS, ESCOLHIDOS, SAOS, SEM PELE E SEMENTES. E TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSOS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DE ENTREGA. Marca: ELEFANTE	UN	3405	4,99	16.990,95
93	002. 013. 106	FARINHA DE MANDIOCA Marca: PRODUTOS GOIANOS	KILO	2080	8,83	18.366,40
95	002. 013. 108	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 IN NATURA - VALIDADE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA- GRÃOS DE TAMANHOS E FORMAS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. Marca: MASTER	KG	3960	6,78	26.848,80
97	002. 013. 110	FERMENTO BIOLÓGICO 10 GR - TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. Marca: SAF-INSTANTÂNEO	UNIDA	700	2,62	1.834,00
99	002. 013. 112	FLOCOS DE MILHO ACUCARADOS 500 GR Marca: SINHÁ	UNIDA	90	15,00	1.350,00
101	002. 013. 114	GELATINA SABORES VARIADOS EM PO 35 GR Marca: APTI	UNIDA	1190	2,04	2.427,60
103	002. 013. 116	IOGURTE SABORES VARIADOS COM 6 UNIDADES 540 GR Marca: CANTO DE MINAS	CTLA	1050	8,40	8.820,00
105	002. 013. 119	LEITE EM PO 400G. Marca: PIRACANJUBA	UN	565	21,01	11.870,65
107	002. 013. 121	LEITE DESNATADO 1 LT Marca: PIRACANJUBA	LITRO	1495	7,28	10.883,60
109	002. 013. 123	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE INTACTA DE 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA. Marca: CRISTAL	KG	4160	5,40	22.464,00
111	002. 013. 125	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO Marca: CRISTAL	KILO	1640	5,32	8.724,80
113	002. 013. 127	MAIZENA 500 GR Marca: MAIZENA	UNIDA	965	7,20	6.948,00
115	002. 013. 129	MILHO PARA CANJICA "CRU" - CRÃOS OU PEDAÇOS DE GRÃOS DE MILHO QUE APRESENTAM AUSÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERME, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCIFICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL. CANJICA EXTRA OU QUATRO. EMBALAGEM INTEGRAL DE 500G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: SINHÁ	UNIDA	1110	4,74	5.261,40
117	002. 013. 131	MILHO VERDE EM CONSERVA - EMBALAGEM INTEGRAL DE 200G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: QUERO	UN	1975	4,05	7.998,75
119	002. 013. 133	MOLHO DE TOMATE 340 GR Marca: QUERO	UNIDA	3835	6,04	23.163,40
121	002. 013. 136	OREGANO PACOTE DE 100 GR Marca: ROCHA	PACOT	163	10,43	1.700,09
123	002. 013. 138	PESSEGO EM CALDA 800 GR Marca: GB	UNIDA	253	31,77	8.037,81
125	002. 013. 140	POLVILHO DOCE 500 GR Marca: CAIPIRA	KILO	1300	9,57	12.441,00
127	002. 013. 142	SAL REFINADO - PACOTE DE 1 KG. IODADO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA. Marca: CISNE	KG	1210	2,70	3.267,00
129	002. 013. 144	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO VÁRIOS SABORES COMPOSTO DE POLPA NATURAL DA FRUTA 1 LT Marca: MAGUARY	UNIDA	6850	8,37	57.334,50
131	002. 013. 146	TEMPERO COMPLETO Marca: ARISCO	KILO	581	10,38	6.030,78
133	002. 013. 148	TEMPERO COMPLETO ARTIFICIAL PARA CARNES LEGUMES E ARROZ Marca: SAZON	UNIDA	825	8,99	7.416,75
135	002. 013. 150	VINAGRE LÍMÃO OU MACA Marca: CASTELO	LITRO	811	6,23	5.052,53

137	002. 013. 152	GELO EM BARRA ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS Marca: FORTE	UNIDA	1860	12,27	22.822,20
139	002. 013. 188	AGUA MINERAL 20 LITROS Marca: SARA	UNIDA	10005	13,74	137.468,70
141	002. 013. 261	BOMBOM CHOCOLATE BRANCO 1 KG Marca: OURO BRANCO	UND	1135	50,42	57.226,70
143	002. 013. 313	AMEIXA EM LATA 500 GR Marca: OLÉ	UNIDA	233	15,50	3.611,50
145	002. 013. 315	GRÃO DE BICO 500 GR Marca: ROCHA	UNIDA	315	12,90	4.063,50
147	002. 013. 317	LENTILHA EMBALAGEM DE 500 GR. Marca: ROCHA	PACOT	152	14,09	2.141,68
149	002. 013. 319	CEREAL INFANTIL INSTANTÂNEO MILHO 400 GR. Marca: MUCILON	LATA	943	20,09	18.944,87
151	002. 013. 321	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, A BASE DE SUCRALOSE OU STÉVIA, ACONDICIONADO EM FRASCOS COM 100 ML CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR. Marca: ZERO CAL	UNIDA	740	8,55	6.327,00
153	002. 013. 335	COUVE FLOR TAMANHO MEDIO, COLORAÇÃO BRANCA, FLORES FIRMES E PRESAS. SEM PARTES AMARELADAS E APODRECIDAS. Marca: HORTIFRUTI	KG	850	20,09	17.076,50
155	002. 013. 337	WAFER CROCANTE COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE Marca: LACTA	UND	738	6,14	4.531,32
157	002. 013. 339	PAPEL FILTRO Nº 102 CAIXA COM 30 UNIDADE. Marca: MELITTA	UNIDA	199	6,06	1.205,94
159	002. 013. 341	OLEO DE SOJA EMBALAGEM PET 900 ML Marca: LIZA	UNIDA	5815	8,13	47.275,95
161	002. 013. 370	ARROZ TIPO 1 5 KG Marca: BREJEIRO	PACOT	12740	31,10	396.214,00
163	002. 013. 377	PICOLES Marca: ZERO GRAU	UNIDA	12000	3,33	39.960,00
165	002. 013. 380	BALA MACIA 600 GR Marca: ERLAN	UNIDA	1195	13,23	15.809,85
167	002. 013. 426	MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE BOLO SABOR LARANJA, ENRIQUECIDO COM MINERAIS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVO EM PÓ, CACAU EM PÓ, GORDURA VEGETAL E FERMENTO QUÍMICO. PODERÁ CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE APROVADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DECLARADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM, NO MÍNIMO, DOIS MINERAIS. SEM GORDURA TRANS. SEM LACTOSE. SEM CORANTE ARTIFICIAL. CARACTERÍSTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIÉSTER METALIZADO OU POLIETILENO LEITOSO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO 01 KG. Marca: EMEGE	UNIDA	530	6,92	3.667,60
169	002. 013. 428	BATATA PALHA EMBALAGEM 1 KG - - FINA, SEQUINHA E CROCANTE. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO PROCESSAMENTO DA BATATA DESCASCADA, RALADA TIPO PALHA, ÍNTEGRA E FRITA EM ÓLEO VEGETAL ISENTO DE ÁCIDOS GRAXOS TRANS, LIVRE DE CONSERVANTES E CORANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG, REFORÇADA, HERMETICAMENTE FECHADA, CONTENDO RÓTULO COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. Marca: SULLPER	UNIDA	374	37,79	14.133,46
171	002. 013. 430	ALECRIM - CONDIMENTO, NATURAL, ALECRIM, FOLHA DESIDRATADA, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 30G. Marca: ROCHA	UNIDA	180	16,57	2.982,60
173	002. 013. 436	BISC. SACHÊ 24 GR PACOTE C/ 6 UNIDADES Marca: CLUB SOCIAL	UNIDA	300	7,55	2.265,00
175	002. 013. 438	LEITE DE COCO - CARACTERÍSTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM RESISTENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 1 LITRO. Marca: MAIS COCO	UNIDA	220	18,44	4.056,80
177	002. 013. 440	MOLHO MADEIRA - MOLHO TIPO MADEIRA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE 300 GR, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Marca: PREDILECTA	UNIDA	130	12,84	1.669,20
179	002. 013. 442	AVENTAL NAPA: AVENTAL DE NAPA PLASTIFICADO TAMANHO ÚNICO (TIPO AÇOUGUE) NA COR BRANCA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE Marca: BOMPACK	UNIDA	110	23,77	2.614,70
181	002. 013. 444	PAPEL ALUMÍNIO: PAPEL ALUMÍNIO, ROLO COM DIMENSÕES DE 45CM X 7,5M, EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE Marca: BOREDADA	UNIDA	280	6,84	1.915,20
183	002. 013. 446	SAQUINHOS P/ CACHORRO QUENTE: SACO PARA CACHORRO QUENTE 14X25 PLÁSTICO C/ 100 UNIDADES. Marca: HOT DOGS	UNIDA	1200	12,53	15.036,00
185	002. 017. 018	INSETICIDA SPRAY BAIXA TOXIDADE SEM CHEIRO EMBALAGEM DE 432 ML. Marca: BAYGON	UNIDA	1065	14,60	15.549,00
187	002. 022. 007	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ COM BOTÃO DE PRESSÃO REVESTIDA EM AÇO INOX 1,2 LT Marca: TERMOLAR	UNIDA	117	82,44	9.645,48

189	002.022.009	GARRAFA TERMICA PARA CAFE DE PRESSAO EM PLASTICO RIGIDO 1,2 LT Marca: TERMO-LAR	UNIDA	92	49,39	4.543,88
191	002.022.140	ISQUEIRO GRANDE Marca: BIC	UNIDA	310	4,54	1.407,40
193	002.022.142	PILHAS D Marca: RAYOVAC	UNIDA	185	16,98	3.141,30
195	002.025.001	CAIXA DE ISOPOR 30 CM COM TAMPA BRANCA Marca: ISOESTE	UNIDA	156	68,69	10.715,64
197	002.025.003	CAIXA DE ISOPOR 50 LT COM TAMPA BRANCA Marca: ISOESTE	UNIDA	96	108,49	10.415,04
199	002.025.005	MARMITEX DE ISOPOR Nº 8 750ML. Marca: COPOBRAS	UNIDA	8000	0,78	6.240,00
201	002.025.007	POTE DE PLASTICO COM TAMPA ROSQUEAVEL 1 KG Marca: JBM	UNIDA	7	14,78	103,46
203	002.025.009	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 3 KG Marca: BETA PLASTICOS	KILO	806	33,30	26.839,80
205	002.025.011	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 10 KG Marca: BETA PLASTICOS	KILO	651	47,53	30.942,03
207	002.027.004	AGUA SANITÁRIA 5 LITROS - SOLUÇÃO AQUOSA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO. TEOR DE CLORO ATIVO 2% PP A 2,5% PP, EMBALAGEM COM 5.000 ML, COM VALIDADE DE 6 MESES CONTADOS DO RECEBIMENTO. Marca: QBOA	LITRO	12570	16,56	208.159,20
209	002.027.006	AMACIANTE DE TECIDO 2 LT Marca: YPÊ	LITRO	1450	10,47	15.181,50
211	002.027.008	CESTO DE TELA METALICA ABETURA 25 MM DE DIAMETRO E 27 CM DE ALTURA Marca: EN-GETOTUS	UNIDA	487	51,74	25.197,38
213	002.027.011	CREME DENTAL 90 GR Marca: COLGATE	UNIDA	1260	4,69	5.909,40
215	002.027.013	DESODORIZADOR DE AR AMBIENTAL DO TIPO ODORIZADOR 432ML Marca: AR GRADAVEL	UNIDA	1457	13,56	19.756,92
217	002.027.015	LIMPA PISO FRASCO 2 LT – LIMPA PEDRA COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO, LIMPADOR DE PISO. Marca: PEDREX	UNIDA	2240	16,49	36.937,60
219	002.027.017	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS BASE EM PLASTICO E CERDAS MACIAS. Marca: CONDOR	UNIDA	656	5,02	3.293,12
221	002.027.019	ESFREGAO PARA CHAO RESISTENTE A AGUA Marca: CONDOR	UNIDA	438	20,55	9.000,90
223	002.027.021	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FASE FIBRA E ESPUMA FORMATO RETANGULAR. Marca: WISH	UNIDA	1866	2,02	3.769,32
225	002.027.023	ESPONJA PARA LIMPEZA E LAVAR LOUCA IGUAL OU SUPERIOR AO BOMBRIL COM 8 UNIDADES Marca: BOMBRIL	UNIDA	1689	3,30	5.573,70
227	002.027.025	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO RN. Marca: PAMPERS	PACOT	500	52,00	26.000,00
229	002.027.027	DETERGENTE LIMPEZA PESADA MULTIUSO 500 ML Marca: VEJA	UNIDA	285	2,72	775,20
231	002.027.029	LIXEIRA DE PVC COM TAMPA E PEDAL BRANCA 20 LT Marca: JAGUAR	UNIDA	28	60,33	1.689,24
233	002.027.031	PA COM CABO PARA LIXO CABO DE PLASTICO 20 CM Marca: JAGUAR	UNIDA	376	20,40	7.670,40
235	002.027.033	PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 200 MTS FARDO COM 4 ROLOS Marca: PERSONAL	UNIDA	1800	7,00	12.600,00
237	002.027.035	DETERGENTE LIMPEZA MULTIUSO ORIGINAL 500 ML Marca: VEJA	UNIDA	2560	2,90	7.424,00
239	002.027.037	SABAO EM BARRA 5X1 Marca: YPE	PACOT	3081	11,33	34.907,73
241	002.027.039	SABONETE EM BARRA 90 GR Marca: PALMOLIVE	UNIDA	1550	3,04	4.712,00
243	002.027.041	SACO PARA LIXO DOMESTICO 30 LT PRETO Marca: LEVFORT	UNIDA	6360	0,47	2.989,20
245	002.027.043	SACO PARA LIXO DOMESTICO 100 LT PRETO Marca: LEVFORT	UNIDA	6460	1,30	8.398,00

247	002.027.045	PANO PARA LIMPEZA BRANCO EM ALGODAO TIPO SACO COM COSTURAS LATERAIS Marca: COPALIMPA	UNIDA	1178	9,30	10.955,40
249	002.027.068	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 100% CELULOSE PEROLADO PERFUMADO 05 LITROS. Marca: BIOFLEUR	UNIDA	5110	28,82	147.270,20
251	002.027.070	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 100% CELULOSE 320FLS PCT 1ª LINHA. Marca: SNOB	UNIDA	5590	14,49	80.999,10
253	002.027.121	RODO PLASTICO 60CM Marca: RODOFORT	UN	720	20,90	15.048,00
255	002.027.123	LIXEIRA C/PEDAL MEDIA Marca: JAGUAR	UNIDA	209	148,45	31.026,05
257	002.027.125	VASSOURA DE PALHA	UN	320	31,98	10.233,60
259	002.027.132	LUVA DESCARTAVEL LATEX TAMANHO M E G CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: VABENE	CAIXA	17	20,08	341,36
261	002.031.057	BATERIA 9V Marca: RAYOVAC	UNIDA	480	23,40	11.232,00
263	002.031.059	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5 V NO TAMANHO MÉDIO. Marca: RAYOVAC	UNIDA	1090	14,60	15.914,00
265	002.031.061	PILHA PALITO IGUAL OU SUPERIOR A ALCALINA Marca: RAYOVAC	UNIDA	751	3,99	2.996,49
267	002.056.367	JOGO COPO DE VIDRO C/ 6 UNIDADES Marca: ORIGINAL	UNIDA	50	24,69	1.234,50
269	002.256.498	VASSOURA DE PELO Marca: CONDOR	UNIDA	320	15,10	4.832,00
271	002.300.002	COLHER DE ARROZ INOX 33 CM 2 MM ESPESSURA Marca: ORIGINAL	UNIDA	82	20,99	1.721,18
273	002.300.004	CONCHA INDUSTRIAL ALUMINIO 80 CM Marca: ORIGINAL	UNIDA	67	32,09	2.150,03
275	002.300.006	COPO DESCARTAVEL 200 ML PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: COPOBRAS	PACOT	14600	4,39	64.094,00
277	002.300.011	FACA INOX GRANDE LAMINA 18 CM Marca: TRAMONTINA	UNIDA	76	31,54	2.397,04
279	002.300.013	FACA INOX PEQUENA LAMINA 10 CM Marca: TRAMONTINA	UNIDA	76	13,04	991,04
281	002.300.015	PRATOS ESCOLARES PLASTICO VIRGEM ATOXICO AZUL ESCURO Marca: JAGUAR	UNIDA	1000	4,76	4.760,00
283	002.300.017	TOUCAS DESCARTAVEIS EM TECIDO COM 100 UNIDADES Marca: VABENE	CAIXA	369	14,29	5.273,01
285	002.300.049	COADOR GRANDE DE CAFE EM TECIDO COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO Marca: APOLLO	UNIDA	1251	5,10	6.380,10
287	002.300.051	VINAGRE 750ML Marca: CASTELO	UNIDA	370	5,30	1.961,00
289	002.300.053	BALDE PLASTICO 10 LT Marca: JAGUAR	UN	1022	12,70	12.979,40
291	002.300.057	PANELA DE PRESÃO TRADICIONAL 4,5 LITROS Marca: PANELUX	UNIDA	19	78,89	1.498,91
293	002.300.059	PANELA DE PRESÃO TRADICIONAL 7 LITROS. Marca: PANELUX	UNIDA	19	125,49	2.384,31
295	002.300.061	FORMA DE ALUMINIO TIPO ASSADEIRA COM FURO REDONADA TAMANHO 20 CM DIÂMETRO. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	19	30,19	573,61
297	002.300.063	FORMA DE ALUMINIO TIPO ASSADEIRA RETANGULAR COM BORDA ALTA N. 1 CAPACIDADES 2,4 LITROS. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	19	35,49	674,31
299	002.300.065	FORMA DE ALUMINIO TIPO ASSADEIRA RETANGULAR COM BORDA ALTA N. 2 CAPACIDADES 5,0 LITROS. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	19	57,89	1.099,91
301	002.300.067	FORMA DE ALUMINIO TIPO ASSADEIRA RETANGULAR COM BORDA ALTA N. 2 CAPACIDADES 8,0 LITROS. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	19	51,69	982,11
303	002.300.069	CALDEIRÃO EM ALUMINIO N 25 DIMENSÕES, ALTURA 11 CM DE DIAMETROS 25 CM ESPESURAS 3 MM CAPACIDADES 4,0 LITROS. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	25	63,64	1.591,00

305	002. 300. 071	CONJUNTO DE PANEAS EM ALUMINIO FUNDIDO E POLIDOS, CONTENDO OS SEGUINTE TAMANHOS N 24 DE DIAMETROS, 9 CM ALTURA, 2,8 LITROS / N 22 DE DIAMETROS, 8,5 CM ALTURA, 2,4 LITROS / N 24 DE DIAMETROS, 9 CM ALTURA, 2,8 LITROS / N 20 DE DIAMETROS, 7,5 CM ALTURA, 2,0 LITROS / N 18 DE DIAMETROS, 7,0 CM ALTURA, 1,5 LITROS / N 16 DE DIAMETROS, 7,0 CM ALTURA, 1,2 LITROS. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	22	261,29	5.748,38
307	002. 300. 073	FRIGIDEIRA 20 CM DE DIAMETROS 6,0 CM DE ALTURA. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	22	35,68	784,96
309	002. 300. 075	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO BATIDO COM 02 ALÇAS, 50 CM DE DIAMETROS 8 CM DE ALTURA CAPACIDADES DE 9,0 LITROS E ESPESSURAS 5 MM. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	22	141,59	3.114,98
311	002. 300. 077	CANEAÇO LEITEIRA 20 CM ALUMINIO POLIDOS 5,0 LITROS DE CAPACIDADES. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	42	61,94	2.601,48
313	002. 300. 079	RABINHA, PAPEIRO EM ALUMINIO BATIDO GROSSO TAMANHO MÉDIO 16 CM DE LARGURA DE BOCA 8 CM ALTURA 3 MILIMETROS CAPACIDADES DE 1,2 LITROS. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	22	60,44	1.329,68
315	002. 300. 081	ASSADEIRA RETANGULAR EM VIDRO 2,2 LITROS. Marca: MARINEX	UNIDA	22	59,99	1.319,78
317	002. 300. 083	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM AÇO INOX 28 CM. Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	70	44,74	3.131,80
319	002. 300. 085	FAÇA PARA REFEIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO: EM AÇO INOX 18/10 COM ACABAMENTO ALTO BRILHO MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 24 CM LARGURA: 2 CM Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	600	4,85	2.910,00
321	002. 300. 087	ABRIDOR DE LATA E GARRAFA ABRIDOR DE RECIPIENTES: TIPO ABRIDOR DE LATAS COMBINADO: EM AÇO INOX; PEQUENO; COM 1 FACE; E 2 FUNÇÕES(LATA/GARRAFA). Marca: EXTRELAR ALUMINIOS	UNIDA	30	6,08	182,40
323	002. 300. 089	RODO DE ALUMINIO REFORCADO, 50CM BASE, CABO PARAFUSADO, COM BORRACHA REMOVIVEL, CABO DE ALUMINIO COM 1,50 OU 1,30 M Marca: RODOFORT	UNIDA	295	47,20	13.924,00
325	002. 323. 004	JOGO XICARA P/CAFÉ C/ 6 UNID Marca: HR PORCELANAS	UNIDA	50	67,50	3.375,00

TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 3.183.688,79 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente

no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

- 6.9.2.** A data da emissão;
- 6.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5.** O valor a pagar; e
- 6.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 6.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 6.25.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.
- 6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincados ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
044	03.01	04.122.0001	2004	33.90.30.00.00	300.000,00
122	05.02	08.122.0001	2014	33.90.30.00.00	100.000,00
155	05.02	08.244.0013	2090	33.90.30.00.00	150.000,00
175	05.02	08.244.0013	2092	33.90.30.00.00	50.000,00
180	05.02	08.244.0013	2093	33.90.30.00.00	50.000,00
203	05.02	08.244.0013	2097	33.90.30.00.00	16.162,12
221	05.02	08.243.0001	2015	33.90.30.00.00	77.500,00
238	06.01	12.122.0001	2017	33.90.30.00.00	800.000,00
282	06.01	12.361.0012	2073	33.90.30.00.00	350.000,00
303	06.01	12.365.0012	2074	33.90.30.00.00	400.000,00
424	07.01	10.301.0005	2039	33.90.30.00.00	150.000,00
505	07.01	10.301.0006	2046	33.90.30.00.00	100.000,00
506	07.01	10.301.0006	2046	33.90.30.00.00	100.000,00
507	07.01	10.301.0006	2046	33.90.30.00.00	443.796,00
558	07.01	10.302.0007	2048	33.90.30.00.00	1.400.000,00
559	07.01	10.301.0007	2048	33.90.30.00.00	50.000,00
560	07.01	10.301.0007	2048	33.90.30.00.00	250.000,00
703	08.01	15.122.0001	2021	33.90.30.00.00	350.000,00
792	09.01	20.122.0001	2020	33.90.30.00.00	500.000,00
826	10.01	18.122.0001	2018	33.90.30.00.00	140.000,00
864	11.01	27.812.0001	2022	33.90.30.00.00	100.000,00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/ fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** Os Fiscais indicados para a presente ata de registro de preços foram designados pelos Decretos nº 2423/2024 e 2450/2024.

Secretaria Municipal de Administração	
Nome	ANA PAULA NOGUEIRA MATIAS
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Nome	CRISTINA SANTOS RODRIGUES
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

Secretaria Municipal de Educação	
Nome	LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF	*** ** * ** *
Matricula	

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 20 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal Gerenciador/Contratante

GUSTAVO ADOLFO DA SILVA - ME CNPJ:

51.167.982/0001-41 Fornecedor/Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _204/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “PAULO CESAR DA SILVA SALOMÃO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. PAULO CESAR DA SILVA SALOMÃO portador da matrícula n. 6890, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, lotado na Secretaria Municipal Esporte e Lazer, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/05/2024 e término em 17/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS RELAÇÃO DE SERVIDOR EM FÉRIAS NO MÊS DE MAIO/2024

FÉRIAS

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
6337	IVAINÉ MOLINA JUNIOR	2022/2023	20/05/2024	24/05/2024	05

Colíder – MT, 17 de maio de 2024.

IVAINÉ MOLINA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 244/2024

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°
001/2024**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 177/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: EDILENE FRANCISCO DE SOUZA**Processo Seletivo Simplificado n°:** 1/2024**Cargo:** INSPETOR SANITARIO**Remuneração Mensal:** 1.687,0700**Vigência Inicial:** 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026**Data da Assinatura:** 20/05/2024**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e EDILENE FRANCISCO DE SOUZA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 178/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**Processo Seletivo Simplificado n°:** 1/2024**Cargo:** INSPETOR SANITARIO**Remuneração Mensal:** 1.687,0700**Vigência Inicial:** 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026**Data da Assinatura:** 20/05/2024**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 179/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ABIGAIL DA SILVA SOUZA**Processo Seletivo Simplificado n°:** 1/2024**Cargo:** INSPETOR SANITARIO**Remuneração Mensal:** 1.687,0700**Vigência Inicial:** 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026**Data da Assinatura:** 20/05/2024**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ABIGAIL DA SILVA SOUZA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 180/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: RUANNA KELLY DA SILVA**Processo Seletivo Simplificado n°:** 1/2024**Cargo:** INSPETOR SANITARIO**Remuneração Mensal:** 1.687,0700**Vigência Inicial:** 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026**Data da Assinatura:** 20/05/2024**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e RUANNA KELLY DA SILVA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 181/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ALCYR IRALA BELMONTE**Processo Seletivo Simplificado n°:** 1/2024**Cargo:** INSPETOR SANITARIO**Remuneração Mensal:** 1.687,0700**Vigência Inicial:** 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026**Data da Assinatura:** 20/05/2024**Signatários:** HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ALCYR IRALA BELMONTE**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 182/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: VANDA PEDROSA**Processo Seletivo Simplificado n°:** 1/2024**Cargo:** INSPETOR SANITARIO**Remuneração Mensal:** 1.687,0700**Vigência Inicial:** 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e VANDA PEDROSA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 184/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: GABRIEL VINICIOS CORDEIRO DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: INSPETOR SANITARIO

Remuneração Mensal: 1.687,0700

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e GABRIEL VINICIOS CORDEIRO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 185/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE INSPETOR SANITARIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ANDREIA GISELE TEIXEIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: INSPETOR SANITARIO

Remuneração Mensal: 1.687,0700

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ANDREIA GISELE TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 186/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: MARIO CESAR ROMIO BRANDAO BARROS

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: MEDICO VETERINARIO

Remuneração Mensal: 6.502,0900

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e MARIO CESAR ROMIO BRANDAO BARROS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 188/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MOTONIVELADORA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: BRUNO ALISON FERMIANO DE SOUZA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Remuneração Mensal: 3.121,1100

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e BRUNO ALISON FERMIANO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 189/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração Mensal: 1.923,2600

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 190/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: NATALIA ZORZO DONADIA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração Mensal: 1.923,2600

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e NATALIA ZORZO DONADIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 191/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ANNA CAROLINE NUNES DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Remuneração Mensal: 1.923,2600

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ANNA CAROLINE NUNES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 192/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: JOSE CARLOS DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Remuneração Mensal: 2.699,3200

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e JOSE CARLOS DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 193/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: JEFFERSON ALVES PEREIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: MOTORISTA

Remuneração Mensal: 2.024,5000

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e JEFFERSON ALVES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 194/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: DANIEL DIAS DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: MOTORISTA

Remuneração Mensal: 2.024,5000

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e DANIEL DIAS DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 195/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: VALDECIR ROYER

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: MOTORISTA

Remuneração Mensal: 2.024,5000

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e VALDECIR ROYER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 196/2024**

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: FERNANDO NONATO VASCONCELOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Remuneração Mensal: 2.699,3200

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e FERNANDO NONATO VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 197/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: JORGE FERREIRA DOS SANTOS

Processo Seletivo Simplificado n°: 1/2024

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS

Remuneração Mensal: 2.699,3200

Vigência Inicial: 20/05/2024 **Vigência Final:** 08/05/2026

Data da Assinatura: 20/05/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e JORGE FERREIRA DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 298/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, a senhora, **SELMA BORGES TORRES**, portadora do CPF. n°. 899.306.221-87, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de maio de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de maio de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _208/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre o indeferimento de afastamento por motivo de auxílio doença, em favor da servidora “GISELE DA COSTA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2° da Lei n° 3053/2019.

Resolve,

Art. 1° Deferir o afastamento por motivo de auxílio doença, em favor da servidora Sra. GISELE DA COSTA SILVA, portadora da matrícula n. 7276, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 13/05/2024 ao término dia 09/06/2024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de 13/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO N° 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
048/2024**

AVISO DE ADESÃO N° 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2024

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão n° 002/2024 em favor da empresa EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 25.993.540/0001-44, com sede na Av. Miguel Sutil, Bairro Duque de Caxias, CEP. 78.043-305, na cidade de Cuiabá/MT, objetivando a contratação da empresa para ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, através de Adesão a ata de registro de preços n° 109/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Presencial N° 009/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, perfazendo o valor total de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis reais).

Colíder/MT, 20 de maio de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _207/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre o indeferimento da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE com retorno ao cargo de contrato por prazo determinado de COZINHEIRA a servidora “ROSANA APARECIDA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94° da Lei n° 2408/2010.

Resolve:

Art. 1° Indeferir a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de contrato por prazo determinado de COZINHEIRA, a servidora Sra. ROSANA APARECIDA DA SILVA, portadora da matrícula n. 7157, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2° Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto n° 47/2023.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de 15/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _206/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre o indeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “DIEGO ALISSON DA SILVA CARDOSO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94° da Lei n° 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. DIEGO ALISSON DA SILVA CARDOSO, portador da matrícula n. 7003, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO I, lotado na Secretaria Municipal Fazenda, Administração e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 20/05/2024 e término em 23/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _205/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei n° 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS, portadora da matrícula n. 395, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/05/2024 e término em 22/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024 - SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, com data de abertura prevista para o **dia 05 de junho de 2024, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, localizada na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Colíder/MT e

no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Colider/MT, 20 de maio de 2024

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP 07/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2.736/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2.736/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **REINALDO DA SILVA SANTOS 05856620291 (AUTO FOSSA TRÊS IRMÃOS)**, CNPJ: **11.897.391/0001-05**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

Colniza – MT, 20 de maio de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2024**

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N°. 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Urbanística Serviços Sociais Eireli, inscrita no CNPJ n° 11.352.553/0001-20, sediada a rua Poxoreu, n° 204, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, cep n° 78.048-600, neste ato representada pelo SR. **Aluisio Dias de Souza** e Sr. **Adelino Dias de Souza**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$313.785,00 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 14/05/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/05/2024

DATA DO VENCIMENTO: 17/05/2025

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024**

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS n° 07/2024, publicada no dia 21 de maio de 2024, processo administrativo n° 2.736/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as

partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 07/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O prazo de execução dos serviços é de no máximo 01 dia útil, contado da data de emissão da ordem de serviço, não podendo ser realizado em etapas. A execução dos serviços deverá ser realizada nos horários de 07:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, nos endereços fornecidos pelas secretarias.

2.4. Todos os custos e despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, garantindo a segurança dos colaboradores.

2.6. A contratada deverá ter comprometimento com as normas de segurança no transporte e armazenamento dos resíduos coletados, conforme legislação vigente.

2.7. A empresa contratada deverá comprometer-se a executar os serviços nas quantidades, prazos e localidades constantes no Termo de Referência e Edital.

2.8. Prestar os serviços com qualidade e eficiência;

2.9. Disponibilizar todos os insumos e materiais necessários à adequada prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança e legislação aplicável à espécie;

2.10. Dispor de caminhão vácuo (limpa fossa), com capacidade de carga mínima compatível para coleta em perfeito estado de conservação, manutenção e segurança, com combustíveis e motorista;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	5507 Código	REINALDO DA SILVA SANTOS CNPJ: 11.897.391/0001-05 RUA SAO MARCOS,0, SN - BELA VISTA, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: 6681160817 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	117.003.005	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA ESGOTAMENTO - DE FOSSA SEPTICA ATRAVES DE CAMINHAO PIPA COM SISTEMA A VACUO, INCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL.	UND	1177	298,95	351.864,15
		Total do Proponente				351.864,15

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

- 5.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.
- 5.3.** Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;
- 5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.
- 5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.
- 5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.
- 5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 5.11.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.12.** O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- I.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.
- 5.13.** Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.
- 5.14.** Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.
- 5.14.1.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 5.15.** O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.16.** O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.
- 5.17.** Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.
- 5.18.** Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;
- 5.19.** A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade da prestação de serviços de no máximo 01 (um) dia útil a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem(ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
33	2024	020201	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.39.78
90	2024	040401	04.122.0002.2011.0000	3.3.90.39.78
165	2024	060602	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.39.78
348	2024	070701	10.302.0028.2061.0000	3.3.90.39.78
393	2024	080801	20.606.0002.2064.0000	3.3.90.39.78
424	2024	090901	08.244.0012.2067.0000	3.3.90.39.78
515	2024	101001	15.452.0002.2082.0000	3.3.90.39.78

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

- II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;
- III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor através do decreto 013/GP/2024 para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 21 de maio de 2024.

REINALDO DA SILVA SANTOS

CNPJ Nº 11.897.391/0001-05

Representante:

REINALDO DA SILVA SANTOS

CPF 058.*.***-91**

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

JAINY ESTEFANY ARAÚJO ROSA

Membro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o Relatório Final da Comissão (pg.078 a 084) e o Despacho do Procurador Geral do Município, (pg. 087), encaminhado a Vossa Senhoria a Sindicância nº. 522/2024, instaurada em desfavor do Servidor R. G. C., devidamente rubricado e numerado de 001 (um) a 090 (noventa), para as devidas anotações e arquivamento na pasta funcional do referido Servidor.

Colniza/MT, em 20 de maio de 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.651/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BETUMINOSA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM ATENDIMENTO À TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO PLANO DE AÇÃO 09032023-034584 PROGRAMA Nº 09032023.**”

Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de junho de 2024, às 08:00 (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através

do link <http://170.79.84.5:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 20 de maio de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 053/2024

TERMO DE POSSE Nº 053/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº 001/2023 e Edital de Convocação nº 003 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR RAFAEL DA SILVA MORAES**, para a investidura no cargo efetivo **FISCAL DE FROTAS**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 63,50 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **21/05/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DA SILVA MORAES

FISCAL DE FROTAS

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE ADESÃO 02/2024

Processo Administrativo nº. 2.761/2024

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 205/2023** originária do **Pregão Eletrônico SRP 044/2023** do Município de Sapezal-MT, que trata da **“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA-MT.”**

Valor contratado: **R\$ 361.980,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais)**.

CONTRATADO: INFINITY COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 23.019.538/0001-43. Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.

Colniza – MT, 20 de maio de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, **SENHOR MILTON DE SOUZA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe regem o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art.48 e no seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, onde “A transparência será assegurada também mediante incentivo a participação popular nas audiências públicas”.

TORNA PÚBLICO, para efeito de transparência na gestão fiscal, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**,

para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, do 1º quadrimestre de 2024 a ser apresentada pela comissão de finanças e orçamento na Câmara Municipal de Colniza, situada na Avenida do Contorno, no dia 24 de maio de 2024, a partir das 09: 00 horas.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES PREGÃO PRESENCIAL SRP 20/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Processo Administrativo nº 6.082/2023

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que em face do Pedido de desistência do item 75- Limpa Alumínio, ofertado pela empresa DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.447.370/0001-06, vencedora na Ata de Registro de Preços 20/2023, devidamente deferido pelo Prefeito Municipal, e em conformidade com o artigo 90, § 7º, da Lei 14.133/2021, realizou a CONVOCAÇÃO dos remanescentes na ordem correta de classificação no procedimento licitatório Pregão Presencial 20/2023.

Declaro ainda, que foi realizada negociação com os remanescentes, tendo resultado positivo com o item informado na tabela abaixo, obedecendo o valor cotado por esta Administração conforme prevê o § 4º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

R. R SUPERMERCADO LTDA- CNPJ: 42.370.090/0001-52		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.
17	LIMPA ALUMÍNIO - CAIXA COM 12 UNID DE 500ML- LIMPA METAIS - LIQUIDO, A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: POLYLAR	44,76

Colniza/MT, 20 de maio de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial****Matrícula 7360-1****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 139/GP/2024****PORTARIA N°139/GP/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno n°. 182/2024/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob n°. 3595/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Taiane Bastos Henz**, Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 13802 D/RO/MT e CPF n°. ***61074***, como Fiscal Titular e **Manoella Barbosa da Silva**, Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF n°. ***82372***, como Fiscal Suplente da obra abaixo:

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PROFUNDA EM VÁRIAS RUAS E AVENIDAS, 3.174,00 METROS **CONTRATO:** EXECUÇÃO PRÓPRIA **ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de maio de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001. Colniza/MT, em 20 de maio de 2024.

**ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****MILTON DE SOUZA AMORIM****PREFEITO MUNICIPAL****ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 07/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO: REINALDO DA SILVA SANTOS 05856620291 (AUTO FOSSA TRÊS IRMÃOS), CNPJ: 11.897.391/0001-05.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 351.864,15 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Colniza – MT, 20 de maio de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial****Matrícula: 7360-1****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005-2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO 001/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005-2024**

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2023, da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providências”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida dos Pinhas, n° 119, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023, no Decreto n°. 031/GP/2020.

2.3 - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências e/ou documentos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

- *Estar em gozo de direitos políticos.*
 - *Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.*
 - *Registro geral (RG);*
 - *CPF;*
 - *Título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;*
 - *Carteira de Trabalho;*
 - *PIS/PASEP se houver, caso não tenha favor informar;*
 - *Certidão de nascimento ou casamento;*
 - *Histórico escolar e certificado (obs. autenticado);*
 - *Certificado de Reservista (homens);*
 - *Declaração de não acúmulo de cargo público;*
 - *Declaração de bens;*
 - *Comprovante de residência;*
 - *Comprovante de habilitação exigida para o cargo;*
 - *Registro de conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) e comprovante de regularidade do conselho;*
 - *Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;*
 - *Cópia do CPF dos dependentes e do cônjuge;*
 - *Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;*
 - *Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;*
 - *Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 anos (apresentar certidão negativa de crimes eleitorais;*
www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
 - *Apresentar certidão negativa da justiça federal – subseção de mato grosso;*
 - *Apresentar certidão negativa da justiça estadual de mato grosso, primeira e segunda instâncias (cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidao negativa)*
 - *Apresentar certidão negativa da justiça militar (www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa)*
 - *Certidão negativa de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado por meio de certidão no âmbito estadual e federal.*
 - *Apresentar dados bancários de conta corrente ou salarial no banco do brasil;*
 - *Número de telefone e email;*
 - *Qualificação cadastral e-social- (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)*
- 2.4. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.
- 2.4.1 Antes da realização da consulta, prevista no caput o candidato deverá, no mínimo, apresentar os seguintes exames médicos, conforme dispõe Decreto Municipal 31/20 de 21 de fevereiro de 2020, conforme segue:
- *Hemograma Completo;*
 - *Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente);*
 - *Colesterol Total;*
 - *Triglicérides;*
 - *Creatinina*
 - *Glicemia de Jejum;*
 - *TGO (AST);*
 - *TGP (ALT);*

- *Gama – GT.2;*

- *EAS;*

2.4.2. *Poderão ser exigidos, a critério do médico, outros exames que entender necessário.*

2.4.3. *O candidato quando convocado para posse, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, a critério da administração, nos termos do Artigo 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).*

2.4.4. *O decreto municipal nº 031/2020 é parte integrante deste edital;*

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e legislação pertinente.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios - Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 20 de maio de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)			
Nº. DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	RESULTADO
696906	ROBERTO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR	66,5	1.

Colniza/MT, 20 de maio de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 322/2024 DE: 06.05.2024

PORTARIA Nº. 322/2024

DE: 06.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **Elisvania Miranda Boaventura Ribeiro – Recepcionista, Matrícula nº. 3297**, para exercer as funções de Fiscal dos Contratos abaixo especificados pertinentes a Secretaria Municipal de Educação:

Empresa	Contrato
Ômega Consultoria Educacional	N° 044/2022
Rosemary da Silva	N° 095/2022
Marines Aparecida Barp Filipin ME	N° 016/2023
Roberto Rodrigues de Lima	N° 125/2023
ClimaQ Assistência	N° 031/2023
LG. Transportes	N° 039/2024
Termo de Associação dos Estudantes Comodorenses	N° 007/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 06 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2024

CONTRATO N° 003/2024

DATA: 20/05/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: NOVA ERA COMERCIAL DE ALLIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME ITENS, DESCRIÇÃO, PREÇOS E QUANTIDADES CONSTANTES NA TABELA A BAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	50	Uni	Água sanitária – hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água – teor de cloro ativo 2,0% P/P produto a base de cloro – 1L	YPE	R\$ 4,49	R\$ 224,50
02	03	Uni	Balde plástico reforçado com alça – capacidade de 12L – cor preto	ARQPLAST	R\$ 17,14	R\$ 51,42
03	50	Uni	Desinfetante 2L – fragrâncias diversas – equivalente ou superior ao pinho sol	EPORT – AMOR PERFEITO	R\$ 6,99	R\$ 349,50
04	10	Uni	Desodorizador de ambientes de 360 ML – diversos aromas	GLADE	R\$ 16,49	R\$ 164,90
05	30	Cx	Desodorizador sanitário em pastilha adesiva – fragrância de lavanda – caixa com 03 UN de 09GR cada	HARPIC	R\$ 9,39	R\$ 281,70
06	60	Uni	Detergente líquido de 500ML – neutro	YPE	R\$ 3,24	R\$ 194,40
07	60	Uni	Difusor de ambientes com varetas de 280ML – aromas diversos	SAMPA CLEAN	R\$ 15,99	R\$ 959,40
08	20	Pct	Espanja de lã de aço – pacote com 08 unidades	ASSOLAN	R\$ 1,68	R\$ 33,60
09	50	Uni	Espanja de limpeza dupla face – amarela e verde	TININDO	R\$ 2,17	R\$ 108,50
10	05	Uni	Escova lava roupas cerdas de polipropileno	CONDOR	R\$ 2,74	R\$ 13,70
11	10	Uni	Flanela para limpeza 100% - algodão – 38x58cm	CENTRO OESTE	R\$ 3,49	R\$ 34,90
12	20	Uni	Inseticida spray ação total – 300ML	SBP	R\$ 18,89	R\$ 377,80
13	50	Uni	Limpador multiuso original – 500ML	VEJA	R\$ 7,69	R\$ 384,50
14	30	Uni	Limpador para limpeza pesada – 500ML	VEJA	R\$ 10,99	R\$ 329,70
15	20	Uni	Limpa vidros – secagem rápida, ação anti-pó, maior transparência com silicone – 550ML	FACILLE	R\$ 8,49	R\$ 169,80
16	10	Uni	Lixeira com pedal de plástico reforçada e de boa qualidade – capacidade de 30L	ARQPLAST	R\$ 42,49	R\$ 424,90
17	03	Uni	Lixeira com tampa vai e vem de plástico – reforçada e de boa qualidade – capacidade de 65L	ARQPLAST	R\$ 62,99	R\$ 188,97
18	02	Uni	Lustra móveis – 200ML	BRIO	R\$ 9,69	R\$ 19,38
19	05	par	Luva de borracha látex cano curto p/ limpeza – resistente à álcool, ácidos e detergentes – tamanho M	BRILHUS	R\$ 10,99	R\$ 54,95
20	05	par	Luva de borracha látex cano curto p/ limpeza – resistente à álcool, ácidos e detergentes – tamanho G	BRILHUS	R\$ 10,99	R\$ 54,95
21	03	Uni	Pá plástica para lixo – cabo em madeira – longo e rosqueável	FLORINI	R\$ 17,49	R\$ 52,47
22	20	Uni	Pano de chão alvejado de boa qualidade 64X85cm	CENTRO OESTE	R\$ 16,49	R\$ 329,80
23	05	Uni	Rodo com esponja abrasiva para piso com cabo – excelente qualidade	SAO MATHEUS	R\$ 18,99	R\$ 94,95
24	10	Pct	Sabão em barra glicerinado – pacote com 05 unidades	YPE	R\$ 8,99	R\$ 89,90
25	40	Uni	Sabão em pó 800G – qualidade igual ou superior a marca OMO	OMO	R\$ 13,85	R\$ 554,00
26	60	Uni	Sabonete líquido glicerinado – 500ML	NATIVA	R\$ 16,59	R\$ 995,40
27	50	pct	Saco de lixo de 100L – pacote com 05 unidades	SAO MATHEUS	R\$ 7,09	R\$ 354,50
28	100	pct	Saco de lixo de 50L – pacote com 10 unidades	SAO MATHEUS	R\$ 6,99	R\$ 699,00
29	100	Pct	Saco de lixo de 30L – pacote com 10 unidades	SAO MATHEUS	R\$ 4,99	R\$ 499,00
30	100	pct	Saco de lixo de 15L – pacote com 20 unidades	SAO MATHEUS	R\$ 4,39	R\$ 439,00
31	10	Uni	Toalha microfibras multiuso – 40x60cm	OLINDA	R\$ 12,99	R\$ 129,90
32	10	Uni	Vassoura de nylon com cabo em madeira encapado – excelente qualidade	CONDOR	R\$ 14,99	R\$ 149,90
33	05	Uni	Vassoura sanitária com suporte	SAO MATHEUS	R\$ 17,75	R\$ 88,75
34	30	Uni	Álcool 70% líquido de 1L	ARAUCARIA	R\$ 8,10	R\$ 243,00
35	20	Uni	Vinagre de álcool – para limpeza	VITALIA	R\$ 2,89	R\$ 57,80
36	10	Uni	Coador de café em tecido – tamanho grande	KARIM	R\$ 5,49	R\$ 54,90
37	350	pct	Copo descartável de 180ML – pacote com 100 unidades de excelente qualidade	TOPFORM	R\$ 5,49	R\$ 1.921,50

38	02	Uni	Garrafa térmica cromada com capacidade de 1L – ampola de vidro, corpo em pp metalizado e sistema de pressão	UNITERM.	R\$ 149,00	R\$ 298,00
39	02	Uni	Garrafa térmica cromada com capacidade de 1,8L - ampola de vidro, corpo em pp metalizado e sistema de pressão	UNITERM.	R\$ 179,00	R\$ 358,00
40	05	Uni	Ascendedor - tipo isqueiro tamanho pequeno, para gerar fogo, que utiliza como combustível gas butano sob pressão, altamente inflamavel, com regulagem automatica da chama em plastico.	BIC MAXI	R\$ 5,99	R\$ 29,95
41	03	Uni	Jarra em acrílico com tampa – resistente – capacidade de 1,8L	BENE CASA	R\$ 25,49	R\$ 76,47
42	02	Uni	Jarra em acrílico com tampa – resistente – capacidade de 3L	UZ	R\$ 48,00	R\$ 96,00
43	70	Uni	Guardanapo descartável de papel simples gofrado – branco – macio de boa qualidade – 21X22cm – pacote com 50 unidades	MILI	R\$ 1,99	R\$ 139,30
44	350	Pct	Copo descartável de 50ML – pacote com 100 unidades de excelente qualidade	MINAPLAST	R\$ 4,19	R\$ 1.466,50
45	05	cx	Palito de dente – caixa com 100 unidades	GINA	R\$ 0,99	R\$ 4,95

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) – material de consumo (10).

PORTARIA Nº. 341/2024 DE: 15.05.2024

PORTARIA Nº. 341/2024

DE: 15.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **estáveis** abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO nº. 005/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº. 0001173/2022**, conforme o art. 96, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, assim como segue:

Ø **Alexandra Aparecida Ferreira – Presidente**

Ø **Vanilce Fernandes Ferreira Miranda – Membro e**

Ø **Joel Dall Alba – Membro.**

Art. 2º. A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, conforme dispõe o parágrafo único do art. 92 da Lei n.º 1.328/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15 de maio de 2024.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 340/2024 DE: 15.05.2024

PORTARIA Nº. 340/2024

DE: 15.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 (dez) dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1468	Rosangela de Oliveria Pompeio	Recepcionista	07/04/2022 a 06/04/2023	15/05/2024 a 24/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de **15 de maio 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 339/2024 DE: 14.05.2024

PORTARIA Nº. 339/2024

DE: 14.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário para a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4305	JESSIKA SEIFERT DA SILVA SMANIOTTO	Auxiliar Administrativo	15/01/2022 a 14/01/2023	14/05/2024 a 24/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14 de maio de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 338/2024 DE: 14.05.2024

PORTARIA Nº. 338/2024

DE: 14.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 220/2024 DE 01.04.2024, a servidora efetiva, **ROSILENE LO-PES – Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula n.º 5098, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomar as atividades a partir de **14 de maio de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14 de maio de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 337/2024 DE: 14.05.2024

PORTARIA Nº. 337/2024

DE: 14.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 223/2024 de 01.04.2024, a servidora efetiva, **LUCIMAR CALISTO DE GOIS TEIXEIRA – Agente Comunitário de Saúde**, matrícula n.º 1926, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomar as atividades a partir de **14 de maio de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14 de maio de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 336/2024 DE: 10.05.2024

PORTARIA Nº. 336/2024

DE: 10.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário para a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3189	JULIANA POSTAL FRANQUINI CORREA	Controlador Interno	01/01/2022 a 31/12/2022	10/05/2024 a 19/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 10 de maio de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 335/2024 DE: 09.05.2024

PORTARIA Nº. 335/2024

DE: 09.05.2024

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Agente de Combate às Endemias, ocupado pelo Servidor Efetivo **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, em virtude de aposentadoria."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Agente de Combate às Endemias**, ocupado pelo servidor **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, matrícula n° 2448, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **por motivo de aposentadoria por invalidez, conforme Processo Virtual n.º 0000440/2024**, parágrafo único do art. 19 da Lei n° 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor será aposentado pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 02/05/2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 334/2024 DE: 09.05.2024

PORTARIA Nº. 334/2024

DE: 09.05.2024

"Dispõe sobre a Declaração de Vacância do Cargo de Vigia, ocupado pelo Servidor Efetivo **JOSÉ SEBASTIÃO CARDOSO**, em virtude de aposentadoria."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do cargo de **Vigia**, ocupado pelo servidor **JOSÉ SEBASTIÃO CARDOSO**, matrícula n° 1347, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **por motivo de aposentadoria por invalidez, conforme Processo Virtual n.º 0006111/2023**, arts. 13 e 14 da Lei n° 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor será aposentado pelo COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação **com efeitos retroativos a 02/05/2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 333/2024 DE: 09.05.2024

PORTARIA N° 333/2024

DE: 09.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria n° 011/2022 de 03.01.2022, ao servidor efetivo, **ANDRE LUIZ DA SILVA – Agente de Combate as Endemias**, matrícula n.º 2448, nesta municipalidade.

Art. 2º. O servidor retomará as atividades a partir de **02 de maio de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 332/2024 DE: 09.05.2024

PORTARIA N° 332/2024

DE: 09.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria n° 752/2023 de 28.11.2023, ao servidor efetivo, **JOSÉ SEBASTIÃO CARDOSO – Vigia**, matrícula n.º 1347, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomará as atividades a partir de **02 de maio de 2024**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 02 de maio de 2024**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 321/2024 DE: 06.05.2024

PORTARIA N° 321/2024

DE: 06.05.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **Ana Paula Vicentini Ramos – Assistente Administrativo, Matrícula n° 4705**, para exercer as funções de Fiscal dos Contratos abaixo especificados pertinentes a Secretaria Municipal de Educação:

Empresa	Contrato
Jorge Luiz Malet da Lavia	N° 028/2020
Thiago Malaquias	N° 071/2021
Diocese São Luiz de Cáceres	N° 226/2022
Sapewest Telecomunicações e Monitoramento	N° 115/2023
Dalberto Consultoria e Assessoria	N° 132/2022
Virtual Net Telecomunicações	N° 100/2022
Reffriar Refrigeração e Climatização	N° 124/2023
Valdiney de Oliveira Arruda	N° 129/2022
Gráfica e Editora Posigraf	N° 231/2022
E. Rangel e Filho	N° 104/2022
Waldício José de Jesus	N° 017/2024
Souza Teodoro Transportes	N° 18/2024
Aclpan Serviços de Assistência Técnica Rural	N° 015/2024
M. Pereira Transportes	N° 016/2024
Viação Comodoro LTDA	N° 014/2024
R. S. Transportes e Polimentos	N° 013/2024
M. Coelho	N° 018/2024

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 06 de maio de 2024**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREVICON

PREVICON - ATA 001/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTO

**ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO
ATA: 001/2024**

Aos 23 de fevereiro de 2024, às 10h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a **Reunião Presencial** com os Membros do Comitê de Investimento, se fazendo presentes os seguintes membros: Norton Mussalan Ferreira, Cristina Moreira Tavares, Jessyca Vilela Guimarães, Sr Hudson Kennedy de Sousa Silva e Etevaldo Vasco Soares para analisar o parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

O comitê de investimento se reuniu às 10:00 para analisar a sugestão do parecer econômico confeccionado pelo economista Emanuel Jung Pijack tendo e ao final, deliberou por acata-lô em sua integralidade cuja aplicação se dará nas seguintes opções integrantes da carteira da PREVICON:

• Banco do Brasil - Aplicação no valor de R\$ 217.363,09 - BB AÇÕES DIVID MIDCAPS – CNPJ: 14.213.331/0001-14;

• Banco do Brasil - Aplicação no valor de R\$ 217.363,09 - BB MM MACRO – CNPJ: 05.962.491/0001-75;

• Banco do Brasil - Aplicação no valor de R\$ 434.726,19 - BB PREVID RF IMA-B 5 – CNPJ: 03.543.447/0001-03

Segue em anexo, o parecer elaborado pelo economista Emanuel Jung Pi-jack.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira a, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Norton Mussalan Ferreira, Jessyca Vilela Guimarães, Cristina Moreira Tavares, Sr Hudson Kennedy de Sousa Silva e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT – 23 de fevereiro de 2024.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2024 DE 21 DE MAIO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2024 de 21 de maio de 2024

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 21 de maio de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA	30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA	NAIDE DA COSTA BARROS	3º
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA	30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA	MARIA APARECIDA RODRIGUES ROCHA	4º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos

cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cadastro de Pessoas Física (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo. **Observação:** Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação. Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº056/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº056/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, (INSTALAÇÃO DO INCRA) LOCALIZADO NA RUA JATOBÁ Nº 98, LOTE 01, QUADRA 06, BAIRRO JARDIM DO ÉDEN, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFRESA-MT.

CONTRATADO:

EVERTON DIVINO COELHO ANDRADE

CPF: 815.145.571-34

END: RUA JATOBÁ, BAIRRO JARDIM DO ÉDEN

CIDADE: CONFRESA - MT

CEP: 78652000

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), para o objeto desta inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 009/2024

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 a inexigibilidade de Licitação nº **009/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de MAIO de 2024

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

PREVICON
PREVICON - ATA 002/2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO
ATA: 002/2024

Aos 22 de março de 2024, às 10h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a **Reunião Presencial** com os Membros do Comitê de Investimento, **se fazendo presentes os seguintes membros:** Norton Mussalan Ferreira, Cristina Moreira Tavares, Jessyca Vilela Guimarães, Sr Hudson Kennedy de Sousa Silva e Etevaldo Vasco Soares para analisar o parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

O comitê de investimento se reuniu às 10:00 para analisar a sugestão do parecer econômico confeccionado pelo economista Emanuel Jung Pijack-tendo e ao final, deliberou por acata-lô em sua integralidade cuja aplicação se dará nas seguintes opções integrantes da carteira da PREVICON:

BB PREVID IMA-B - 07.442.078/0001-05 - Valor R\$ 208.237,95
 BB AÇÕES DIVID MIDCAPS - 14.213.331/0001-14 - Valor R\$ 208.237,95
 CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 - 10.740.670/0001-06 - Valor R\$ 208.237,95
 CAIXA BRASIL INDEXA IBOVSPA - 13.058.816/0001-18 - Valor R\$ 208.237,95

Segue em anexo, o parecer elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

O diretor executivo, Norton Mussalan Ferreira, comunicou que eventualmente, parcela dos valores indicados para fins de investimentos serão destinados ao pagamento da folha dos benefícios e das despesas correntes da PREVICON do mês corrente de março, considerando que caso seja investido o recurso em sua integralidade, conforme parecer, é possível que parte das despesas públicas fiquem descobertas este mês.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira a, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Norton Mussalan Ferreira, Jessyca Vilela Guimarães, Cristina Moreira Tavares, Sr Hudson Kennedy de Sousa Silva e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT – 22 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1347/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI N.º 1.114/2022, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, PARA OS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso das atribuições legais, consoante o art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte lei, e o prefeito municipal sanciona,

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Ordinária n.º 1.114/2022, que dispõe sobre o reconhecimento no Município de Confresa/MT, para os Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de maio de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1345/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso das atribuições legais, consoante o art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte lei: e após o Prefeito Municipal de Confresa – MT, sanciona,

Art. 1º A gratificação natalina será paga pela Câmara Municipal de Confresa até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento parcial ou integral, o servidor houver recebido na forma desta lei.

Parágrafo único: A Gratificação Natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no respectivo ano.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser antecipado, de forma integral ou parcial, o pagamento da gratificação natalina dos servidores, nas condições fixadas no artigo seguinte.

Art. 3º O pagamento antecipado, parcial ou integral, da gratificação natalina, observar-se-á o seguinte:

I – Fica assegurado o adiantamento parcial da gratificação natalina, que será paga ao servidor, na proporção de 50% calculada sobre a remuneração de dezembro, no mês de junho de cada exercício, independente da sua prévia manifestação;

II - Fica assegurado o adiantamento parcial da gratificação natalina, que será paga no mês do aniversário do servidor, mediante sua prévia manifestação, não podendo a importância correspondente exceder à metade da remuneração por este percebida no mês;

III – Fica assegurado o adiantamento integral da gratificação natalina, mediante prévia manifestação do servidor, e dependerá de autorização do ordenador de despesa e do preenchimento não cumulativo dos seguintes requisitos:

- Falecimento de familiar, devidamente comprovado, até o segundo grau de parentesco, ou de pessoa sob sua guarda;
- Motivo de doença, devidamente comprovada, no servidor ou de pessoa sob sua guarda, ou em pessoa da família, com vínculo de parentesco até o segundo grau.

Art. 4º. Se o servidor permanente ou comissionado, quando da demissão ou exoneração, tenha recebido adiantamento em valor superior a razão proporcional de doze avos de efetivo exercício completados, esta quantia remanescente deverá ser descontada de eventuais verbas rescisórias a que tiver direito ou, inexistindo, deverá ser ressarcido aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias, a partir do desligamento.

Art. 5º. O servidor ocupante de cargo de provimento permanente ou temporário, quando exonerado ou demitido, perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou demissão.

Art. 6º. O servidor que receber de forma parcial ou integral a antecipação da gratificação natalina, no mês de dezembro deverá ocorrer o ajuste entre os valores recebidos antecipadamente e o valor da remuneração de dezembro, acrescido dos valores decorrentes do adicional de insalubridade, adicional noturno ou outras gratificações temporárias recebidas pelos servidores, caso ocorridas a partir da antecipação.

Art. 7º. Não haverá tributação incidente sobre o valor do adiantamento parcial da gratificação natalina.

Art. 8º. A Gratificação Natalina não será considerada como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 9º. Poderão ser editados atos normativos a fim de regulamentar e conferir aplicabilidade à presente lei.

Art. 10º. As garantias desta lei não excluem outros direitos sobre gratificação natalina nela não contidas, mas previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa vigente.

Paço Municipal, 20 de maio de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**PREVICON
PREVICON - ATA 003 - 2024 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS -
RELATIVA AO MÊS DE ABRIL**

**ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO
ATA: 003/2024 – RELATIVA AO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

Aos 17 de Maio de 2024, às 10h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a **Reunião Presencial** com os Membros do Comitê de Investimento, se fazendo presentes os seguintes membros: Norton Mussalan Ferreira, Cristina Moreira Tavares, Jessyca Vilela Guimarães, Sr Hudson Kennedy de Sousa Silva e Etevaldo Vasco Soares para analisar o parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

O comitê de investimento se reuniu às 10:00 para analisar a sugestão do parecer econômico confeccionado pelo economista Emanuel Jung Pijack, cujas indicações seguem abaixo:

BB PREVID RF PERFIL - 13.077.418/0001-49 Valor R\$ 695.000,00 CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 - 10.740.670/0001-06 Valor R\$ 695.000,00

O comitê de investimentos ao analisar o parecer econômico juntamente com o crescimento das receitas decorrentes das aplicações financeiras realizadas, cujo montante atualmente perfaz o valor aproximado de cem milhões de reais e levando em consideração a meta atuarial prevista para o ano de 2024, entendeu por pedir a realização de novo parecer, bem como solicitar a realização de reunião junto a assessoria para fins de verificar a possibilidade de reajustamento da carteira de investimentos de modo a readequar parcela dos investimentos realizados dada a pouca rentabilidade de parcela dos investimentos aplicados, o que, na visão do comitê de investimentos afetará o cumprimento da meta atuarial prevista para o ano de 2024.

Segue em anexo, o parecer elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Norton Mussalan Ferreira a, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Norton Mussalan Ferreira, Jessyca Vilela Guimarães, Cristina Moreira Tavares, Sr Hudson Kennedy de Sousa Silva e Etevaldo Vasco Soares.

Confresa-MT – 17 de Maio de 2024.

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
LICITATÓRIO N° 053/2024 ADESÃO N° 015/2024**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2024
ADESÃO N° 015/2024**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° N° 286/2023** decorrente do **PREGÃO N° 058/2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**, cuja a Detentora da Ata é a empresa: **J.B. SILVA**, CNPJ: **33.449.754/0001-82** e tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 286/2023 DO PREGÃO N° 058/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R\$51.883,60** (Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

J.B. SILVA

CNPJ: 33.449.754/0001-82

ENDEREÇO: RUA ALTO COITE (LOT JD O VERDE), 06, QUADR, BAIRRO: CANELAS

CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

CEP: 78148-080

FONE: (65)92820225

EMAIL: barrosprestadoraservicos@gmail.com

Confresa-MT, 20 de maio de 2024

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
255/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 062/2023**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 255/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 062/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 062/2023**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO TONERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA– CNPJ: 05.808.979/0001-42, END: R. ANTONIO OLÍMPIO, n° 32, BAIRRO VILA AURORA, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, FONE: (17) 3363-2308/(17) 99126-6646, CEP: 15014-410, EMAIL: vcrdistribuicao@gmail.com

Vencedora do certame no valor total de R\$130.116,90 (Cento e Trinta Mil e Cento e Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 43.152.399/0001-39, END: AV BERNARDO SAYAO,1535 - QUADRA 01, LOTE, BAIRRO CENTRO, CIDADE: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, FONE:(63) 99930-1906, CEP: 77600-000, EMAIL: ridistribuidorapsoto@gmail.com

Vencedora do certame no valor total de R\$7.116,00 (Sete Mil e Cento e Dezesseis Reais)

STORTE E FONTES LTDA – CNPJ: 13.027.126/0001-00, END: AV BERNARDO SAYAO, 980, QUADRA 07, BAIRRO CENTRO, CIDADE: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, FONE: (63) 3361-1536/3361-1536, CEP: 77600-000, EMAIL: stortedistribuidora@gmail.com

Vencedora do certame no valor total de R\$60.910,40 (Sessenta Mil e Novecentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)

MARCOS S BIUDES EIRELI – CNPJ: 08.257.279/0001-03, END: R DOM PEDRO I,224, BAIRRO JARDIM INDEPENDENCIA, CIDADE: CUIABÁ-MT, FONE: (65) 99609-9644/ (65) 3028-1101, CEP: 78031-020, EMAIL: docsassessoria@gmail.com

Vencedora do certame no valor total de R\$49.928,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais)

Item 08 foi cancelado.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 20 de maio de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 95/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)**

**DECRETO Nº 95/2024
DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 330.548,88 (TREZENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
Cód. Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.800,00
	SUBTOTAL	8.800,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido	48	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	28.152,00
	SUBTOTAL	28.152,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Cód. Reduzido	110	
002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.70.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	17.031,28
	SUBTOTAL	17.031,28
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cód. Reduzido	295	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.622,63
Cód. Reduzido	301	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	866,24



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido 309		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	86.260,12
Cód. Reduzido 310		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	103.782,87
Cód. Reduzido 383		
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	32.417,66
Cód. Reduzido 482		
001.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	232.949,52
07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Cód. Reduzido 563		
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	28.698,68
Cód. Reduzido 564		
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.917,40
	SUBTOTAL	33.616,08
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
Cód. Reduzido 753		
003.08.244.0148.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	330.548,88

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Cód. Reduzido 32		
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	25.000,00
Cód. Reduzido 34		
001.04.122.0002.1099	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEC ADM	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
Cód. Reduzido 58		
001.04.122.0002.2006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS E/OU CONSULTORIAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	152,00
	SUBTOTAL	28.152,00
	04 SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido 112		
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	17.031,28
	SUBTOTAL	17.031,28
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 299		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	59.271,74
Cód. Reduzido 312		
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	86.260,12
Cód. Reduzido 321		
001.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00
Cód. Reduzido 339		
001.10.301.0050.2057	MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód. Reduzido 376		
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.153,13
Cód. Reduzido 389		
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.264,53
Cód. Reduzido 483		
001.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	232.949,52
	07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Cód. Reduzido 519		
001.16.482.0080.1031	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.800,00
Cód. Reduzido 568		
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	33.616,08
	SUBTOTAL	42.416,08
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido 706		
003.08.243.0145.2017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI - ERRADICAÇÃO TRABAL	
1.660.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód. Reduzido 707		
003.08.243.0145.2017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI - ERRADICAÇÃO TRABAL	
1.660.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	330.548,88

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ELETRÔNICO SRP N° 003/2024 que foi aberto no dia **20 de MAIO de 2024, às 09h30min** (Horário Oficial de Brasília), foi declarado **DESERTO**, haja visto que não houve empresas interessadas em participar do presente certame, sendo assim o certame em epigrafe terá uma nova publicação marcando uma nova data para a realização de Sessão Pública de julgamento de propostas de preços e análise de documentações, tendo a **REABERTURA** para o dia **03 de JUNHO de 2024**.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **23/05/2024 AS 08hs00min**.

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **03/06/2024 AS 08hs30min**.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **03/06/2024 AS 09hs00min**.

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **03/06/2024 AS 09hs30min**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 20 de MAIO de 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N° 097/2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1346/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 1299, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, através de seu presidente, no uso das atribuições legais, consoante o art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte lei: e o prefeito municipal sanciona,

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 1º-A, à Lei 1.299/2023, o qual adotará a seguinte redação: "Art. 1º-A. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser antecipado, de forma integral ou parcial, o pagamento da gratificação natalina aos vereadores, nas condições fixadas a seguir:

I – Fica assegurado o adiantamento parcial da gratificação natalina, que será paga ao vereador, na proporção de 50% calculada sobre o subsídio de dezembro, no mês de junho de cada exercício, mediante seu prévio requerimento;

II - Fica assegurado o adiantamento parcial da gratificação natalina, que será paga no mês do aniversário do vereador, mediante sua prévia manifestação, não podendo a importância correspondente exceder à metade do subsídio por este percebida no mês;

III – Fica assegurado o adiantamento integral da gratificação natalina, mediante prévio requerimento do vereador, e dependerá de autorização do ordenador de despesa e do preenchimento não cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Falecimento de familiar, devidamente comprovado, até o segundo grau de parentesco, ou de pessoa sob sua guarda;

b) Motivo de doença, devidamente comprovada, no vereador ou de pessoa sob sua guarda, ou em pessoa da família, com vínculo de parentesco até o segundo grau.

§ 1º. Se o vereador quando da extinção de mandato, tenha recebido adiantamento em valor superior a razão proporcional de doze avos de efetivo exercício completados, esta quantia remanescente deverá ser descontada de eventuais verbas rescisórias a que tiver direito ou, inexistindo, deverá ser ressarcido aos cofres públicos no prazo de 10 (dez) dias, a partir da extinção do seu mandato.

§ 2º. Não haverá tributação incidente sobre o valor do adiantamento parcial da gratificação natalina."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, revogando-se os dispositivos em contrário.

Paço Municipal, 20 de maio de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 051/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024

VIGENCIA: 12/07/2024

CONTRATADO(A): JEZABEL DA SILVA MACIEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.184,00(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 09 de maio de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 046/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024

VIGENCIA: 01/10/2024

CONTRATADO(A): MARLECI PEREIRA LOPES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.412,00 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 02 de abril de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 048/2024**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2024

VIGENCIA: 11/07/2024

CONTRATADO(A): VALDIRENE MATUCARI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 1.412,00 (MENSALS)

Conquista D'Oeste, 20 de abril de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 050/2024**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE EDIUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024

VIGENCIA: 12/07/2024

CONTRATADO(A): LARISSA DE JESUS SAMPAIO DO NASCIMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.912,00(MENSALS)

Conquista D'Oeste, 02 de maio de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 049/2024**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **FARMACEUTICO BIOQUIMICO** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2024

VIGENCIA: 30/07/2024

CONTRATADO(A): EVELYN SANTOS CRUZ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 8.082,67 (MENSALS)

Conquista D'Oeste, 02 de maio de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 152/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva **MARCILENE FERREIRA DA SILVA**, Merendeira, por um período de 60 (sessenta) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, de 15 de maio a 14 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2024-PMCO/MT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 487/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: P R RINALDI - CNPJ n.º 53.979.618/0001-01.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 140.

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual.

ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e PAMELA RODRIGUES RINALDI - Empresária Individual.

**CONTRATOS
PORTARIA N.º 157/2024**

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS**, matrícula n.º 259, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) **MIRNE MARIA ROMUALDO**, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal substituta do contrato administrativo.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de psicologia escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo administrativo n.º 487/2024 e contrato administrativo n.º 018/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 20 de maio de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2023**

“Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra efetivados pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste – MT”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo arts. 63, VI, e 88, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º, XVI e LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra existem riscos inerentes, especialmente porque a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT não realiza com frequência contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que são bastante comuns de serem contratados entre os órgãos e entidades federais, que já utilizam sistematicamente, e com eficiência, instrumentos administrativos que reduzem riscos, asseguram o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado e estão previstos no art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional em relação ao regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão do então Ministério da Economia, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços

sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza que os Municípios apliquem os regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Conquista D'Oeste - MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT para as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, em 17 de maio de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 047/2024**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS ACEJUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2024

VIGENCIA: 12/10/2024

CONTRATADO(A): GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.824,00 (MENSAL)

Conquista D'Oeste, 16 de abril de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 151/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva **CLEIDE CEZAR GAMERO DOS SANTOS**, Trabalhador de Serviços Gerais, por um período de 90 (noventa) dias sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, de 02 de maio a 30 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2024

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL 042/2024**



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE**

DECRETO 042/2024

“Estabelece Termos de Referência e Procedimentos Administrativos de Análise do Licenciamento Ambiental de Atividades de Significativo Impacto Ambiental, Localizadas no Município de Conquista D’Oeste e dá Outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere com base no artigo 63 inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o protocolo, recebimento e trâmite dos processos de licenciamento ambiental do município;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os documentos administrativos e técnicos necessários para licenciamento ambiental de atividades de significativo potencial poluidor, relacionadas em Anexo Único da Resolução CONSEMA n° 41/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 237/1997, art. 12, § 1º, que disciplina a possibilidade de estabelecimento de procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 497/2016 e 548/2019, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Conquista D Oeste, e o Parecer n° 12/CML/CADS/SURAT/SEMA/2016, que reconhece o Município de Conquista D Oeste como sendo habilitado para exercer as ações de Licenciamento Ambiental de âmbito local.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para o licenciamento ambiental

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



de atividades de significativo impacto ambiental no âmbito do município de Conquista D` Oeste.

Art. 2º Compete a Unidade Descentralizada de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, o protocolo, recebimento, trâmite, análise e emissão de documentos referente aos processos de licenciamento ambiental no município.

Art. 3º Estão passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC), Licença de Operação Provisória (LOP) e Licenciamento Ambiental Trifásico (LP, LI e LO), as atividades e empreendimentos elencados no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O processo administrativo de licenciamento ambiental inicia-se a pedido de interessado.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, serão considerados documentos válidos para protocolo de processos de licenciamento ambiental aqueles estabelecidos nos Termos de Referência no Anexo II.

Art. 6º Para as atividades que não possuem Termo de Referência específico, deverão seguir as orientações dispostas no Termo de Referência Geral no Anexo II.

Art. 7º Os processos de licenciamento ambiental somente serão analisados após constar todos os documentos obrigatórios do Termo de Referência.

Parágrafo único. O interessado é responsável administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Órgão Ambiental.

Art. 8º O Órgão Ambiental Municipal se reserva o direito de solicitar documentos adicionais que não estejam listados nos Termos de Referência.

Art. 9º O protocolo, envio e retirada de documentos serão efetuados, por meio físico e presencial.

Art. 10º Somente serão aceitos para fins de licenciamento e análise, projetos técnicos de controle ambiental e estudos de impacto ambiental, cuja elaboração seja de profissionais, empresas ou sociedade civil, regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

§ 1º O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental deve ser realizado junto ao Órgão Ambiental Municipal, sendo de inteira responsabilidade do profissional cadastrado manter seus dados atualizados, devendo informar quaisquer alterações.



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

§ 2º O certificado de registro no referido Cadastro terá validade de 02 (dois) anos.

§ 3º Os documentos necessários ao registro estão descritos em Termo de Referência no Anexo III.

Art. 11. Após o ato de protocolo, será efetuada sua distribuição ao setor técnico, onde será atribuído analista e/ou equipe técnica responsável pela análise do processo.

Art. 12. Os processos serão distribuídos para análise considerando a ordem cronológica de protocolo, as prioridades legais e planejamento de vistoria por região, quando aplicável.

§ 1º Ocorrerá a priorização da análise do processo de licenciamento ambiental, em qualquer fase processual, nos seguintes casos:

- empreendimentos embargados ou suspensos, devendo essa condição ser requerida e comprovada pela juntada do respectivo termo;
- processos de licenciamento ambiental de obras públicas enquadradas na norma como de utilidade pública ou interesse social;
- outras situações que demonstrem risco grave de prejuízo e/ou de difícil reparação físico, financeiro e/ou ambiental a ser previamente analisada e fundamentada pela Coordenação do setor técnico responsável pelo licenciamento ambiental.

§ 2º A análise dos processos prioritários deverá respeitar a ordem cronológica de protocolo entre eles, bem como a existência de mais de uma hipótese legal de priorização.

Art. 13. A análise do processo de licenciamento ambiental será realizada considerando os seguintes aspectos:

- conferência dos documentos apresentados e sua relação com as informações contidas no processo;
- análise das peças técnicas, verificando sua compatibilidade com o ato requerido, a atividade a ser exercida e os padrões previstos na norma vigente;
- avaliação da manifestação dos órgãos intervenientes, se existentes;
- realização de vistoria. Art. 14. Não compete ao Órgão Ambiental Municipal atestar a veracidade ou legitimidade dos documentos apresentados, competindo ao analista averiguar apenas a relação de pertinência dos documentos trazidos aos autos pelo interessado com a atividade que se pretende permitir.

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Art. 15. O Órgão Ambiental Municipal, em qualquer uma das etapas da análise, poderá solicitar esclarecimentos e complementações, por meio da emissão de relatório de pendência.

§ 1º O Órgão Ambiental Municipal poderá reiterar o relatório de pendência em decorrência dos dados apresentados para atendimento, devendo justificar e esclarecer os motivos da reiteração.

§ 2º Será encaminhado novo relatório de pendência se houverem fatos novos após o cumprimento da(s) pendência(s) anterior(es).

§ 3º Na hipótese de o interessado divergir de algum item contido no relatório de pendência, deverá apresentar seus fundamentos técnicos e jurídicos que deverão ser objeto de análise.

§ 4º Sendo rejeitado o argumento do interessado sobre item do relatório de pendência, deverá ser oportunizado a ele cumpri-lo na forma exigida, antes de ser finalizada a análise.

Art. 17. O interessado deverá se manifestar sobre a solicitação de todos os itens contidos no relatório de pendência de uma única vez, podendo solicitar dilação de prazo no caso de impossibilidade de atender no prazo legal.

Art. 18. Após serem praticados todos os atos cabíveis do processo de licenciamento ambiental, será emitido parecer técnico conclusivo, opinando fundamentadamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 19. O não atendimento ou não manifestação do contribuinte e/ou responsável técnico a respeito do saneamento de pendências documentais apontadas na análise do processo ensejará no indeferimento e arquivamento do processo.

Parágrafo único. O processo indeferido e arquivado não poderá ter seu trâmite retomado.

Art. 20. Realizada a análise e emitido o parecer técnico o processo será encaminhado ao Secretário do Órgão Ambiental Municipal para emissão da licença, autorização ou indeferimento.

Parágrafo único. O Secretário poderá solicitar diligências complementares, esclarecimentos ou emitir decisão administrativa oposta devidamente fundamentada.

Art. 21. Os requerimentos de LAS e LAC serão indeferidos, suspensos ou cancelados quando:

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

- para empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental;
- para empreendimentos embargados pelos órgãos ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal, ou por decisão judicial;
- quando, por meio de vistoria, perícia e/ou auditoria ambiental, for constatada a emissão de poluentes em qualquer forma de matéria ou energia que esteja afetando a saúde pública, segurança ou as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

Art. 22. As licenças e autorizações deferidas e indeferidas serão publicadas via edital em Diário Oficial Eletrônico.

Art. 23. O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar condições, requisitos e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, quando ocorrer:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, em especial as referidas neste Decreto;
- omissão ou falsa declaração/descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde pública.

Art. 2. Os empreendimentos e atividades cujos CNAE estejam listados no Anexo Único da Resolução Consema n.º 41/21 e Anexo II deste decreto, mas que pelo porte estejam isentos de licenciamento ambiental, devem protocolar junto ao Órgão Ambiental Municipal requerimento de Declaração de Isenção de Licenciamento e documentação comprobatória necessária.

Art. 26. Este decreto entra em vigor a partir de 00 de 00 de 2024 e revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto municipal n.º 40 de 28 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal n.º 17 de 08 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Conquista D oeste, Estado de Mato Grosso,..... ..

Maria Lucia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Marlene aparecida da Silva

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio

ANEXO I
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENÇA POR ADESAO E
COMPROMISSO – LAC

Ordem	Descrição da atividade	Parâmetros	Nível de poluição	CNAE
1	Aberturas de vias internas em revestimento primário, sem desmate	Todo	BAIXO	10/01/4211
2	Atividade de trituração e/ou secagem de biomassa	Todo	BAIXO	1629-3/06
3	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	A partir da classe 4 (ANP)	MÉDIO	4784-9/00
4	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Até 100 kg/dia	BAIXO	1096-1/00
5	Fabricação de artefatos de cordoaria	Todo	BAIXO	1353-7/00
6	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/02
7	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Acima de 250 m ² de área construída	BAIXO	1422-3/00
8	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Todo	MÉDIO	1732-0/00
9	Fabricação de embalagens de papel	Todo	BAIXO	1731-1/00
10	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO	1741-9/02

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

11	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Acima 500 m ² de área construída	MÉDIO	1741-9/02
12	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Até 250 m ² de área construída	BAIXO	02/02/3292
13	Impressão de jornais	Todo	BAIXO	1811-3/01
14	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todo	BAIXO	1811-3/02
15	Recuperação e melhoria de estrada vicinal (sem a realização de pavimentação asfáltica)	Todo	BAIXO	01/01/4211
16	Fabricação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Acima de 250 m ² de área construída	BAIXO	01/01/9529
17	Restauração, manutenção, recuperação e conservação de rodovias	Todo	BAIXO	
18	Revitalização e reforma de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	BAIXO	06/01/4211
19	Unidade volante de coleta de embalagem vazia de agrotóxicos	Todo	BAIXO	3812-2/00

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Ordem	Descrição da atividade	Parâmetros	Nível de poluição	CNAE
1	Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	Todo	MÉDIO	01/01/4211
2	Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A – “bota-fora”	Todo	BAIXO	13/01/3821
3	Armazenamento temporário de resíduos não perigosos – classe II	Todo	BAIXO	12/01/3821
4	Armazéns de Grãos	Todo	BAIXO	05/07/5211

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

5	Alazéns gerais (emissão de warrants)	Todo	BAIXO	01/07/5211
6	Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	04/05/8630
7	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	04/05/8630
8	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	Acima de 500 m² de área construída	BAIXO	7500-1/00
9	Avicultura de corte	De 30.001 até 150.000 cabeças	MÉDIO	0155-5/01
10	Beneficiamento de café	Todo	MÉDIO	1081-3/01
11	Avicultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 100 até 500 cabeças – por ciclo	BAIXO	0151-2/02
12	Condomínios (residencial comercial ou de serviços) – horizontal ou vertical	Até 10 unidades	BAIXO	8112-5
13	Construção de arena para eventos, auditório, concha acústica, centro de eventos, teatro, anfiteatro e similares	Acima de 1000 m² de área construída	BAIXO	4120-4/00
14	Construção de centros de múltiplo uso e/ou atividades de atendimento ao turista, centros de referência de assistência social e similares	Acima de 1000 m² de área construída	BAIXO	02/04/4120
15	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	Acima de 1600 m² de área edificada com ou sem cobertura	BAIXO	01/04/4120
16	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	Todo	BAIXO	04/09/4221

Av. Rmãda dos Orlãs, 1200 - CEP: 76.204-000 - (65) 3256-1000 - www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

17	criação de asininos e muaras de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/03
18	criação de bovinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0151-2/01
19	criação de bubalinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/01
20	criação de caprinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0153-9/01
21	criação de equinos de corte confinados	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0152-1/02
22	criação de peixes ornamentais e camarões de água doce	Área útil de até 200 m ²	BAIXO	0322-1/04
23	criação de peixes ornamentais e camarões de água doce	De 201 até 500 m ²	MÉDIO	0322-1/04
24	deposição de Areia e Brita (Acordo MP)	Todo	BAIXO	4744-0/04 4744-0/05
25	fabricação de absorventes higiênicos	Todo	BAIXO	1742-7/02
26	fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Todo	BAIXO	1099-6/06
27	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Todo	BAIXO	1099-6/07
28	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Até 250 m ² de área construída	BAIXO	02/03/2330
29	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Até 250 m ² de área construída	BAIXO	03/03/2330
30	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Todo	MÉDIO	1623-4/00
31	fabricação de artefatos de tapeçaria	Todo	MÉDIO	1352-9/00

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

32	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Todo	MÉDIO	1521-1/00
33	Fabricação de cal e gesso	Até 250 m ² de área construída	BAIXO	2392-3/00
34	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO	1539-4/00
35	Fabricação de calçados de material sintético	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO	1533-5/00
36	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO	3299-0/02
37	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Até 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/01
38	Fabricação de casas pré- moldadas de concreto	Até 250 m ² de área construída	BAIXO	04/03/2330
39	Fabricação de cervejas e chopes	Até 500 m ² de área construída	MÉDIO	1113-5/02
40	Fabricação de chá-mate e outros chás prontos para consumo	Todo	BAIXO	1122-4/02
41	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Todo	MÉDIO	13733-8/00
42	Fabricação de componentes eletrônicos	Todo	BAIXO	2610-8/00
43	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO	2063-1/00

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
 prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

44	fabrição de doce de leite e outros produtos do laticínio	De 2.001 a 5.000 litros/dia	MÉDIO	1052-0/01
45	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	02/02/3292
46	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 251 até 500 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
47	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Até 500 m³/ano	MÉDIO	1622-6/02
48	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Até 1.000 kg/dia	BAIXO	1063-5/00
49	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Até 1.000 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
50	Fabricação de fermentos, leveduras, fungos e algas	Todo	MÉDIO	1099-6/03
51	Fabricação de fraldas descartáveis	Todo	BAIXO	1742-7/01
52	cação de guarda-chuvas e similares	Todo	BAIXO	3299-0/01
53	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	01/07/3250
54	Fabricação de Laticínios	Até 5.000 litros/dia	BAIXO	1052-0/00
55	Fabricação de massas alimentícias	De 501 a 5000 kg/dia	MÉDIO	1094-5/00
56	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Acima de 1000 m³ de madeira/ano	MÉDIO	3101-2/00

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

57	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (artesanal)	Até 100 litros/dia	MÉDIO	1111-9/03
58	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Até 250 m ² de área construída	BAIXO	2330-3/99
59	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Até 500 m ³ /ano	MÉDIO	1622-6/99
60	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	1099-6/99
61	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Até 500 m ²	BAIXO	2399-1/99
62	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1359-6/00
63	Fabricação de pós-alimentícios	De 501 até 5000 kg/dia	MÉDIO	1099-6/02
64	Fabricação de produtos à base de café	Até 500 m ² de área construída	BAIXO	1082-1/00
65	Fabricação de produtos à base de café	De 501 m ² a 2.000 m ² de área construída	MÉDIO	1082-1/00
66	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 50 a 500 kg/dia de produto acabado	BAIXO	1013-9/01
67	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/02
68	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO	2062-2/00

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
 prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

69	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
70	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
71	Fabricação de produtos de panificação industrial	De 201 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/01
72	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	De 250 a 500 m² de área construída	BAIXO	1749-4/00
73	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 501 a 1000 kg/dia	MÉDIO	1093-7/02
74	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Todo	BAIXO	1099-6/05
75	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos de frutas	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1122-4/03
76	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos de frutas	De 501 m² a 2000 m² de área construída	MÉDIO	1122-4/03
77	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	02/02/3292
78	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Até 500 m² de área construída	BAIXO	2061-4/00
79	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1053-8/00
80	Fabricação de tecidos de malha	Até 500 m² de área construída	BAIXO	1330-8/00
81	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Todo	BAIXO	1354-5/00

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

82	Fabricação de tênis de qualquer material	De 250 a 500 m ² de área construída	BAIXO	1532-7/00
83	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Até 1000 m ² de área construída	MÉDIO	1313-8/00
84	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	De 1 até 5 MWh	MÉDIO	01/05/3511
85	Implantação de tabladados, píers e demais estruturas flutuantes sem propulsão	Todo	BAIXO	4291-0/01
86	Instalação de armazém inflável	Todo	BAIXO	04/07/5211
87	Lavanderias	Todo	BAIXO	01/07/9601
88	Linha de transmissão e/ou de distribuição (inclusive RDR)	De 69 KV até 138 KV	BAIXO	3514-0/00
89	Armazenagem de trigo e fabricação de derivados	Até 1.000 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
90	Montagem de estruturas metálicas	Até 500 m ² de área construída	MÉDIO	01/08/4292
91	Picador Fixo	Acima de 1000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/04
92	Picador móvel florestal	Acima de 1000 m ³ de madeira/ano	MÉDIO	1629-3/05
93	Piscicultura Convencional em tanques escavados (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas)	Até 1,0 ha até 5,0 ha	MÉDIO	0322-1/01
94	Piscicultura Tanques-rede	Volume útil até 1.000 m ³ (exceto criação de espécies alóctones e exóticas)	BAIXO	0322-1/99

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
 prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

95	Piscicultura Tanques-rede	De 1.001 m ³ até 10.000 m ³	MÉDIO	0322-1/99
96	Preparação do leite	De 200 a 5.000 litros/dia	BAIXO	1051-1/00
97	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 1000 m ² de área construída	MÉDIO	1312-0/00
98	Processamento de peixes/Fabricação de produtos de pescado	De 60 kg a 1.000 kg/dia	BAIXO	1020-1/01
99	Processamento industrial do fumo	Até 500 m ² de área construída	BAIXO	1210-7/00
100	Produção de ovos (Postura)	De 10.000 até 150000 matrizes	BAIXO	0155-5/05
101	Rampas fluviais para embarque e desembarque de pequenas embarcações	Todo	MÉDIO	4291-0/02
102	Revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte	Até 30 metros	MÉDIO	04/01/4211
103	Revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte	De 30,1 a 60 metros	BAIXO	04/01/4211
104	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Até 200 m ² de área construída	BAIXO	4520-0/05
105	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Até 200 m ² de área construída	BAIXO	4520-0/01

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

106	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Até 200 m ² de área construída	BAIXO	4520-0/02
107	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Todo	MÉDIO	2539-0/01
108	Subestação abaixadora de tensão / seccionadora	Até 138 KV	BAIXO	03/05/3511
109	Substituição de redes coletoras de água e esgoto (exceto coletores-tronco, emissários e elevatórias de esgoto)	Todo	BAIXO	06/07/4222
110	Suinocultura (ciclo completo)	De 100 a 300 matrizes	BAIXO	0154-7/02
111	inocultura (crescimento e terminação)	De 100 até 500 cabeças	BAIXO	0154-7/01
112	inocultura (unidade de produção de leitões)	De 20 até 100 matrizes	BAIXO	0154-7/00
113	Tecelagem de fios de algodão	Todo	BAIXO	1321-9/00
114	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Todo	BAIXO	1323-5/00
115	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Até 500 m ² de área construída	BAIXO	1322-7/00
116	Tinturarias	Todo	BAIXO	02/07/9601
117	Torrefação e moagem de café	De 200 a 5.000 kg/dia	BAIXO	1081-3/02
118	Unidade de processamento de castanhas, amêndoas e grãos	Todo	BAIXO	1069-4/00
119	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
120	Instalação, reforma ou substituição de bueiros tubulares e celulares	Todo	BAIXO	03/01/4211

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

121	Obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas	Todo	BAIXO	4213-8/00
122	Pavimentação urbana	Acima de 500 m linear	MÉDIO	01/08/4213
123	Picador Fixo	Até 1000 m³ de madeira/ano	BAIXO	1629-3/04
124	Picador móvel florestal	Até 1000 m³ de madeira/ano	BAIXO	1629-3/05
125	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Todo	BAIXO	1629-3/01
126	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
127	Fabricação de biscoitos e bolachas	De 501 a 1000 kg/dia	BAIXO	1092-9/00
128	Fabricação de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/03
129	Fabricação de conservas de frutas	De 250 a 500 kg/dia	MÉDIO	1031-7/00
130	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	De 100 a 500 kg/dia	MÉDIO	1032-5/99
131	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 100 até 200 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
132	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	De 201 a 1000 kg/dia	BAIXO	1093-7/02
133	Fabricação de massas alimentícias	De 250 a 500 kg/dia	BAIXO	1094-5/00
134	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Até 1000 m³ de madeira/ano	BAIXO	3101-2/00
135	Fabricação de pós-alimentícios	De 250 até 500 kg/dia	BAIXO	1099-6/02

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

136	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	De 200 a 500 kg/dia	BAIXO	1091-1/02
137	Trituração e/ou secagem de biomassa, com ou sem produção de briquetes	Todo	BAIXO	1629-3/07
138	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patologia; laboratório de análises clínicas, serviços de raio-X, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, entre outros	Todo	MÉDIO	8640-2/00
139	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	Acima de 500 m ² de área construída	BAIXO	02/07/4771
140	Construção de cisternas ou caixas d'água de sistema de abastecimento público	Todo	BAIXO	03/07/4222
141	Construção de passarelas sobre rodovias, vias urbanas e rurais	Todo	BAIXO	4212-0/00

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO PASSÍVEIS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA – LOP

Ordem	Descrição da atividade	Parâmetros	Nível de poluição	CNAE
1	Jazida de minerais utilizados na construção civil de obra pública	Todo	ALTO	0990-4/02

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO – LP, LI E LO

Ordem	Descrição da atividade	Parâmetros	Nível de poluição	CNAE
1	Abate de aves	De 30 até 5.000 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/01

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

2	Abatedouro de grande porte (bovinos e bubalinos)	De 01 até 70 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/01
3	Aberturas de vias internas em revestimento primário, com desmate	Todo	MÉDIO	10/01/4211
4	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	02/05/2391
5	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais	Todo	MÉDIO	03/05/2391
6	Banheiros químicos, aluguel e locação	Todo	BAIXO	7739-0/03
7	Beneficiamento de arroz, exceto parbolização	Todo	BAIXO	1061-9/01
8	Beneficiamento de descaroçamento de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/03
9	Caprinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	De 501 até 1.500 cabeças – por ciclo	MÉDIO	0151-2/02
10	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Todo	MÉDIO	01/05/2391
11	Canteiro de obras	Todo	MÉDIO	02/05/4299
12	Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos Urbanos)	Todo	MÉDIO	3811-4/00
13	Comércio Atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito no local	Todo	BAIXO	4683-4/00
14	Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Todo	MÉDIO	4682-6/00

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

15	Comércio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	Acima de 200 m ² de área construída	BAIXO	03/07/4687
16	Compostagem de resíduos sólidos orgânicos (exceto resíduo de origem industrial, de confinamentos, lodos e animais mortos)	Até 500 kg/dia	MÉDIO	
17	Condomínios (residencial comercial ou de serviços) – horizontal ou vertical	De 11 até 100 unidades	BAIXO	8112-5
18	Construção de embarcações	Até 500 m ²	MÉDIO	02/03/3011
	para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	de área construída		
19	Construção de muro de contenção em áreas de risco ou uso restrito	Todo	MÉDIO	03/05/4299
20	Construção de pontilhões, pontes e demais obras de arte	De 30,1 a 60 metros	MÉDIO	04/01/4211
21	Construção de pontilhões, pontes e demais obras de arte	Até 30 metros	BAIXO	04/01/4211
22	Criação de asininos e muars de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/03
23	Criação de bovinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0151-2/01
24	Criação de bubalinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/01
25	Criação de caprinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0153-9/01

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

26	Criação de equinos de corte confinados	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0152-1/02
27	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário	Todo	MÉDIO	
28	Fabricação de açúcar	De 250 a 3.000 kg/dia	MÉDIO	1071-6/00
29	Fabricação de adesivos e selantes	Todo	MÉDIO	2091-6/00
30	Fabricação de aditivos de uso industrial	Todo	MÉDIO	2093-2/00
31	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Todo	MÉDIO	01/04/13
32	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo- minerais	Todo	MÉDIO	02/04/13
33	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Todo	MÉDIO	02/01/2449
34	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso industrial e não industrial	Todo	MÉDIO	01/01/2824
35	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Todo	MÉDIO	2731-7/00
36	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2632-9/00

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

37	Fabricação de artefatos de borracha	De 200 até 2000 m ² de área construída	MÉDIO	2219-6/00
38	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil – exceto azulejos e piso	Todo	MÉDIO	D2641- 7/01
39	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Acima de 250 m ² de área construída	BAIXO	02/03/2330
40	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Acima de 250 m ² de área construída	BAIXO	03/03/2330
41	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todo	BAIXO	2229-3/99
42	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todo	BAIXO	03/03/2229
43	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todo	BAIXO	01/03/2229
44	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Todo	MÉDIO	3230-2/00
45	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Todo	MÉDIO	2593-4/00
46	Fabricação de artigos de serralheria	Todo	MÉDIO	2542-0/00
47	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Todo	MÉDIO	01/02/2949

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

48	Fabricação de biofertilizantes e inoculantes, e outros fertilizantes	Até 10 t	MÉDIO	02/04/13
49	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Acima 500 m ² de área construída	MÉDIO	01/01/2930
50	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Até 500 m ²	BAIXO	01/01/2930
51	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Até de 1000 m ² de área construída	MÉDIO	03/01/2930
52	Fabricação de cal e gesso	De 251 a 1000 m ² de área construída	MÉDIO	2392-3/00
53	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Acima 500 m ² de área construída	BAIXO	1539-4/00
54	Fabricação de calçados de material sintético	Acima 500 m ² de área construída	MÉDIO	1533-5/00
55	Fabricação de casas pré- moldadas de concreto	Acima de 250 m ² de área construída	BAIXO	
56	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Todo	MÉDIO	01/01/99
57	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	De 60 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/02
58	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Acima 500 m ² de área construída	MÉDIO	2063-1/00

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

59	Fabricação de cronômetros e relógios	Todo	MÉDIO	2652-3/00
60	Fabricação de embalagens de material plástico	Todo	MÉDIO	2222-6/00
61	Fabricação de embalagens metálicas	Todo	MÉDIO	2591-8/00
62	Fabricação de equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2621-3/00
63	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Todo	MÉDIO	02/01/2815
64	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	01/01/2670
65	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2631-1/00
66	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	De 501 até 5000 kg/dia	BAIXO	1095-3/00
67	Fabricação de esquadrias de metal	Todo	MÉDIO	2512-8/00
68	Fabricação de estruturas metálicas	Até 500 m²	MÉDIO	2511-0/00
69	Fabricação de estruturas metálicas (sem usinagem)	Todo	MÉDIO	2511-0/00
70	Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Todo	MÉDIO	01/03/2330
71	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	02/06/2821
72	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Acima de 1.000 kg/dia	BAIXO	1063-5/00

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

73	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Acima de 1.000 kg/dia	BAIXO	1064-3/00
74	Fabricação de fósforos de segurança	Todo	MÉDIO	03/04/92
75	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	01/04/2710
76	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	3220-5/00
77	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Todo	ALTO	2022-3/00

78	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todo	MÉDIO	2221-8/00
79	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Acima 500 m ² de área construída	MÉDIO	1314-6/00
80	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	01/01/2829
81	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Todo	MÉDIO	2945-0/00
82	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Todo	MÉDIO	2732-5/00
83	Fabricação de material plástico para usos industriais	Todo	BAIXO	02/03/2229
84	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Todo	MÉDIO	01/04/2349

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

85	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Todo	MÉDIO	2122-0/00
86	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	03/04/2710
87	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Todo	MÉDIO	3103-9/00
88	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Até 500 m²	MÉDIO	2513-6/00
89	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Até 5 toneladas/di a	MÉDIO	1041-4/00
90	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2759-7/99
91	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Acima de 250 m² de área construída	BAIXO	2330-3/99
92	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	2790-2/99
93	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	2599-3/99
94	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Todo	MÉDIO	1540-8/00
95	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2944-1/00

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

96	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2943-3/00
97	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2941-7/00
98	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Todo	MÉDIO	2942-5/00
99	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Todo	MÉDIO	2622-1/00
100	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2721-0/00
101	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	Até 2000 m ² de área construída	MÉDIO	2211-1/00
102	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Todo	ALTO	2349-4/99
103	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	De 501 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1013-9/02
104	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Acima 500 m ² de área construída	MÉDIO	2062-2/00
105	Fabricação de produtos de material plástico	Todo	MÉDIO	01/08/21
106	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Todo	MÉDIO	1742-7/99

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

107	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Acima 500 m ² de área construída	MÉDIO	1749-4/00
108	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Todo	MÉDIO	01/06/2592
109	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Todo	ALTO	02/06/2592
110	Fabricação de produtos do arroz	Todo	MÉDIO	1061-9/03
111	Fabricação de produtos farmoquímicos	Até 500m ² de área construída	MÉDIO	2110-6/00
112	Fabricação de produtos	De 501 a	ALTO	2110-6/00
	farmoquímicos	2000 m ²		
113	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Até 500m ² de área construída	MÉDIO	2029-1/00
114	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	De 501 a 2000 m ²	MÉDIO	2029-1/00
115	Fabricação de ração	Todo	BAIXO	1066-0/00
116	Fabricação de resinas termofixas e resinas termoplásticas	Até 500m ² de área construída	MÉDIO	2031-2/00
117	Fabricação de resinas termofixas e resinas termoplásticas	De 501 a 2000 m ²	MÉDIO	2031-2/00
118	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Acima de 500m ² de área construída	MÉDIO	1053-8/00

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

119	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Todo	MÉDIO	1033-3/01
120	Fabricação de tecidos de malha	De 501 a 2000 m ² de área construída	MÉDIO	1330-8/00
121	Fabricação de tênis de qualquer material	Acima de 250 m ² de área construída	MÉDIO	1532-7/00
122	Fabricação de tintas de impressão	Até 500m ² de área construída	MÉDIO	2072-0/00
123	Fabricação de tintas de impressão	De 501 a 2000 m ²	MÉDIO	2072-0/00
124	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	02/04/2710
125	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todo	MÉDIO	2223-4/00
126	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Todo	MÉDIO	2813-5/00
127	Fabricação e envase de gases	Todo	MÉDIO	01/02/14
128	Fabricação e envase de gases industriais	Todo	MÉDIO	2014-2/00
129	Frigorífico – abate de animais de diversas espécies, exceto silvestres	De 01 a 10 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/06
130	Frigorífico – abate de ovinos e caprinos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1011-2/03

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

131	Frigorífico – abate de suínos	De 01 até 100 cabeças/dia	MÉDIO	1012-1/03
132	Fundição de ferro e aço	Até 2000 m ² de área construída	MÉDIO	2451-2/00
133	Jateamento de peças	Todo	MÉDIO	2539-0/03
134	Limpeza, coleta e transporte de resíduos por veículos “limpa- fossa”	Todo	MÉDIO	04/04/3811
135	linha de transmissão e/ou de distribuição	De 138,1 KV a 230 KV	MÉDIO	3512-3/00
136	Loteamentos urbanos – horizontal	Até 10 has	MÉDIO	1793376
137	Metalurgia do pó	Até 2000 m ² de área construída	MÉDIO	02/02/2532
138	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Acima de 1.000 kg/dia	BAIXO	1062-7/00
139	Parque Eólico / Usina Eólica / Central Eólica e Usina por meio de fonte solar para sistemas heli térmicos e fotovoltaicos	De 5,1 até 30 MWh	MÉDIO	02/05/3511
140	Pátio de descontaminação	Todo	MÉDIO	3900-5/00
141	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	Acima de 500 m linear	MÉDIO	01/08/4213
142	Preparação do leite	Acima de 5.000 litros/dia	MÉDIO	1051-1/00
143	Preparação e fiação de fibras de algodão	Todo	MÉDIO	1311-1/00

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

144	Processamento de peixes/Fabricação de produtos de pescado	De 1.001 até 5.000 kg/dia	MÉDIO	1020-1/01
145	Processamento industrial do fumo	De 501 m ² a 2000 m ² de área construída	MÉDIO	1210-7/00
146	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Até 500m ² de área construída	MÉDIO	01/05/2441
147	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	De 501 a 2000 m ²	MÉDIO	01/05/2441
148	Produção de arames de aço	Todo	MÉDIO	01/05/2424
149	Produção de artefatos estampados de metal	Todo	MÉDIO	01/02/2532
150	Produção de pintos de um dia (Incubatório)	De 500.001 até 1.500.000 pintinhos	MÉDIO	0155-5/02
151	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Todo	MÉDIO	2950-6/00
152	Reforma de pneumáticos usados	Todo	MÉDIO	02/09/12
153	Restaurantes – em áreas de interesse ambiental	Todo	MÉDIO	01/08/5510
154	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Acima de 200 m ² de área construída	BAIXO	4520-0/05
155	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Acima de 200 m ² de área construída	BAIXO	4520-0/01

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

156	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Acima de 200 m² de área construída	BAIXO	4520-0/02
157	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Todo	MÉDIO	2539-0/02
158	Sistemas de irrigação	De 20 a 200 m² de área irrigada	MÉDIO	02/07/4222
159	Avicultura (crescimento e terminação)	De 501 até 1.500 cabeças	MÉDIO	0154-7/01
160	Avicultura (unidade de produção de leitões)	De 101 até 300 matrizes	MÉDIO	0154-7/00
161	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	De 501 a 2000 m²	MÉDIO	1322-7/00
162	Transportadoras de resíduos – classe II	Todo	MÉDIO	02/04/3811
163	Transporte de resíduos – classe I	Que realizem coleta e/ou transporte	MÉDIO	05/02/4930
164	Transporte de resíduos de serviços de saúde – classe I	Que realizem coleta e/ou transporte	MÉDIO	05/02/4930
165	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Todo	MÉDIO	03/02/30
166	Tratamento de Sementes	De 200 até 1.000 m² de área útil	MÉDIO	0141-5/01
167	Unidade de Inspeção e Classificação de ovos	De 251 a 1.000 dúzias/dia	MÉDIO	0155-5/06

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

168	Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Todo	MÉDIO	05/03/2330
169	Usinas fixas e móveis de asfalto a quente ou frio (betume ou outro material)	Todo	MÉDIO	01/05/21

Avenida dos Oitís, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



ANEXO II

TERMOS DE REFERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- As imagens de mapas e fotografias deverão ser apresentadas coloridas;
- Apresentar as coordenadas no DATUM SIRGAS2000;
- É recomendada a inserção de números de páginas e índice no projeto;
- Os processos físicos só poderão ser retirados mediante apresentação do protocolo, pelo requerente e ou procurador, munidos de documentos de identificação;
- Havendo necessidade, o Órgão Municipal Ambiental se reserva ao direito de solicitar documentos adicionais;
- Tanto o requerente quanto o responsável técnico responderão pelas informações prestadas no processo de licenciamento ambiental, com base no artigo 69-A da Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - “Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº. 11.284, de 2006) - Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa”;

TR 01 – TERMO DE REFERÊNCIA GERAL (LP e/ou LI e/ou LO)

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Cópia do documento pessoal do representante legal;
- 1.2. Cópia do CNPJ e/ou inscrição estadual (caso houver);
- 1.3. Ato constitutivo do empreendimento (registro comercial, estatuto, contrato social, etc.)
- 1.4. Certidão de Uso e Ocupação do Solo (se urbano) ou recibo de Cadastro Ambiental Rural – CAR estadual, com status ativo (se rural);
- 1.5. Publicação do requerimento de licença em Diário Oficial;
- 1.6. Publicação do requerimento de licença em jornal de distribuição regional;
- 1.7. Cópia da certidão de inteiro teor do imóvel válida ou outro documento que comprove a posse do imóvel;
- 1.8. Contrato de locação, caso seja imóvel locado;
- 1.9. Em caso de uso/captação de água, apresentar:
 - 1.9.1. Cadastro ou licenciamento ou concessão de outorga do poço, ou;
 - 1.9.2. Cadastro de captação insignificante de água subterrânea, ou;
 - 1.9.3. Comprovante (fatura) da concessionária de água;

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

- 1.10. ART ou RRT – Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico do licenciamento ambiental devidamente assinada;
- 1.11. Cópia do certificado vigente do Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental;
- 1.12. Croqui de localização da área e seu entorno, identificando a área licenciada, as vias de acesso, curso d'água (distância ao mais próximo), Terras Indígenas e Unidades de Conservação, entre outras informações pertinentes;
- 1.13. Caso o empreendimento esteja localizado em áreas especiais como faixa de domínio de rodovias, áreas privadas de terceiros, área de abrangência da marinha e da INFRAERO, e Zonas de amortecimento de Terras Indígenas e Unidades de Conservação federais e estaduais, apresentar declaração do órgão competente atestando que não há impedimento da atividade no local pretendido;

2. ESTUDO AMBIENTAL

2.1 Diagnóstico ambiental

- 2.1.1. Área total onde o empreendimento está localizado;
- 2.1.2. Área útil (aquela utilizada para execução do processo produtivo);
- 2.1.3. Capacidade de armazenamento e/ou produção do empreendimento;
- 2.1.4. Mão de obra empregada;
- 2.1.5. Período de funcionamento, horário de carregamento e descarregamento de matéria prima e insumos, quando for o caso;
- 2.1.6. Descrição que caracterize e dimensione a atividade e a área de entorno;
- 2.1.7. Descrição das atividades desenvolvidas no local e procedimentos operacionais (apresentar quantidade de viagens, percurso/rotas, etc., para atividade de transporte);
- 2.1.8. Relação de matéria-prima e insumos utilizados no processo, informando a utilidade, quantidade e forma de estocagem/armazenamento;
- 2.1.9. Relação de máquinas e equipamentos utilizados no processo, informando a utilidade, quantidade e especificações em geral;
- 2.1.10. Fluxograma da atividade desenvolvida;
- 2.1.11. Cronograma pretendido para o desenvolvimento da atividade;
- 2.1.12. Caracterização do meio físico;
- 2.1.13. Caracterização do meio biótico;
- 2.1.14. Descrição que caracterize a situação da área em relação aos recursos hídricos, à cobertura vegetal nativa, áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas prioritárias de conservação;
- 2.1.15. Relatório Fotográfico de todos os setores do empreendimento em imagens coloridas com

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



identificação (legenda);

2.1.16. Planta de situação da atividade (identificar em planta baixa a área de implantação da atividade em relação à área total, e área construída constando as instalações, estruturas e edificações). A planta baixa do empreendimento deve conter identificação dos setores, carimbo, escala adequada, cotas, ser assinada por profissional habilitado.

2.2 Plano de Controle Ambiental

2.2.1. Descrever quais as fontes geradoras de resíduos líquidos, gasosos e sólidos, e ruídos;

2.2.2. Descrição dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos), levando em consideração os aspectos como ruídos, emissão de particulados, gases, água, solo, interferências sociais, contaminação do lençol freático, controle de erosão, drenagem de águas pluviais e respectivas medidas previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da atividade;

2.2.3. Apresentar memorial descritivo e de cálculo e planta (baixa, corte e detalhes) de todos os sistemas de tratamentos existentes no empreendimento, elaborados de acordo com bibliografias referentes ao assunto/tema, leis e normas vigentes;

2.2.4. Apresentar documentos (notas fiscais e comprovantes de coleta de resíduos perigosos), caso couber, por empresas licenciadas e autorizadas a destinar de forma correta este tipo de resíduo (resíduos resultantes de manutenção de sistema de tratamento de efluentes líquidos e/ou gasosos).

2.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

2.3.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Construção, Industrial, Serviço de Saúde e/ou Doméstico) elaborado de acordo com a legislação vigente e por técnico habilitado dentro das suas atribuições perante o conselho de classe e ART do responsável técnico;

2.3.1.2. Classificação dos resíduos – sólido, líquido ou gasoso – doméstico ou industrial;

2.3.1.3. Segregação;

2.3.1.4. Forma de coleta;

2.3.1.5. Acondicionamento/armazenamento (temporário ou permanente);

2.3.1.6. Classificação dos resíduos;

2.3.1.7. Quantificação;

2.3.1.8. Práticas para redução de geração de resíduos na fonte;

2.3.1.9. Forma de tratamento;

2.3.1.10. Transporte;

2.3.1.11. Destino final.

2.3.2. Apresentar preferencialmente em forma de tabela os itens acima.



2.3.3. Apresentar documentos (notas fiscais e comprovantes de coleta de resíduos), caso couber, por empresas licenciadas e autorizadas a destinar de forma correta este tipo de resíduo (resíduos resultantes das atividades geradas na vigência da Licença ou período equivalente).

TR 02 – LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1. Conforme item 01 do TR 01 – Termo de Referência Geral;

2. ESTUDO AMBIENTAL

2.1. Relatório Ambiental Simplificado

2.1.1. Caracterização geral do empreendimento, descrevendo:

2.1.1.1. Área total onde o empreendimento está localizado;

2.1.1.2. Área útil (aquela utilizada para execução do processo produtivo);

2.1.1.3. Relação de matéria-prima e insumos utilizados no processo, informando a utilidade, quantidade e forma de estocagem/armazenamento;

2.1.1.4. Relação de máquinas e equipamentos utilizados no processo, informando a utilidade, quantidade e especificações em geral;

2.1.1.5. Fluxograma da atividade desenvolvida;

2.1.1.6. Relatório Fotográfico de todos os setores do empreendimento em imagens coloridas com identificação (legenda);

2.1.1.7. Planta de situação da atividade (identificar em planta baixa a área de implantação da atividade em relação à área total, e área construída constando as instalações, estruturas e edificações). A planta baixa do empreendimento deve conter identificação dos setores, carimbo, escala adequada, cotas, ser assinada por profissional habilitado.

2.1.2. Descrição dos principais impactos ambientais e suas medidas de controle ambiental.

2.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

2.3.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Construção, Industrial, Serviço de Saúde e/ou Doméstico) elaborado de acordo com a legislação vigente e por técnico habilitado dentro das suas atribuições perante o conselho de classe e ART do responsável técnico;

2.3.1.2. Classificação dos resíduos – sólido, líquido ou gasoso – doméstico ou industrial;

2.3.1.3. Segregação;

2.3.1.4. Forma de coleta;

2.3.1.5. Acondicionamento/armazenamento (temporário ou permanente);

2.3.1.6. Classificação dos resíduos;



2.3.1.7. Quantificação;

2.3.1.8. Práticas para redução de geração de resíduos na fonte;

2.3.1.9. Forma de tratamento;

2.3.1.10. Transporte;

2.3.1.11. Destino final.

2.3.2. Apresentar preferencialmente em forma de tabela os itens acima.

2.3.3. Apresentar documentos (notas fiscais e comprovantes de coleta de resíduos), caso couber, por empresas licenciadas e autorizadas a destinar de forma correta este tipo de resíduo (resíduos resultantes das atividades geradas na vigência da Licença ou período equivalente).

TR 03 – LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1. Termo de Adesão e Compromisso Ambiental devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico;

1.2. Relatório Fotográfico de todos os setores do empreendimento em imagens coloridas com identificação (legenda);

1.3. ART ou RRT – Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico do licenciamento ambiental devidamente assinada;

1.4. Cópia do certificado vigente do Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental;

TR 04 – RENOVAÇÃO DE LP, e/ou LI e/ou LO

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1. Publicação do requerimento de licença em Diário oficial;

1.2. Publicação do requerimento de licença em jornal de distribuição regional;

1.3. ART ou RRT – Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico do licenciamento ambiental devidamente assinada;

1.4. Cópia do certificado vigente do Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental;

1.5. Cópia da licença e parecer técnico ambiental a serem renovados.

2. ESTUDO AMBIENTAL

2.1 Diagnóstico ambiental:

2.1.2. Descrição que caracterize a situação da área em relação aos recursos hídricos, à cobertura vegeta



nativa, áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas prioritárias de conservação;

2.1.3. Relatório Fotográfico atualizado de todos os setores do empreendimento em imagens coloridas com identificação (legenda);

2.2 Plano de Controle Ambiental atualizado, CONTENDO:

2.2.1. Descrever quais as fontes geradoras de resíduos líquidos, gasosos e sólidos, e ruídos;

2.2.2. Descrição dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos), levando em consideração os aspectos como ruídos, emissão de particulados, gases, água, solo, interferências sociais, contaminação do lençol freático, controle de erosão, drenagem de águas pluviais e respectivas medidas previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da atividade;

2.2.4. Apresentar documentos (notas fiscais e comprovantes de coleta de resíduos perigosos), caso couber, por empresas licenciadas e autorizadas a destinar de forma correta este tipo de resíduo (resíduos resultantes de manutenção de sistema de tratamento de efluentes líquidos e/ou gasosos).

2.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado:

2.3.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Construção, Industrial, Serviço de Saúde e Doméstico) elaborado de acordo com a legislação vigente e por técnico habilitado dentro das suas atribuições perante o conselho de classe e ART do responsável técnico;

2.3.1.2. Classificação dos resíduos – sólido, líquido ou gasoso – doméstico ou industrial;

2.3.1.3. Segregação;

2.3.1.4. Forma de coleta;

2.3.1.5. Acondicionamento/armazenamento (temporário ou permanente);

2.3.1.6. Classificação dos resíduos;

2.3.1.7. Quantificação;

2.3.1.8. Práticas para redução de geração de resíduos na fonte;

2.3.1.9. Forma de tratamento;

2.3.1.10. Transporte;

2.3.1.11. Destino final.

2.3.2. Apresentar preferencialmente em forma de tabela os itens acima.

2.3.3. Apresentar documentos (notas fiscais e comprovantes de coleta de resíduos), caso couber, por empresas licenciadas e autorizadas a destinar de forma correta este tipo de resíduo (resíduos resultantes das atividades geradas na vigência da Licença ou período equivalente).

TR 05 – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Cópia do documento pessoal do representante legal e do técnico responsável para a conferência das assinaturas;
- 1.2. Cópia do CNPJ e/ou inscrição estadual (caso houver);
- 1.3. Ato constitutivo do empreendimento (registro comercial, estatuto, contrato social, etc.)
- 1.4. Publicação no Diário Oficial do pedido de Alteração de Razão Social;
- 1.5. Publicação em jornal de distribuição regional do pedido de Alteração de Razão Social;
- 1.6. ART ou RRT – Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico do licenciamento ambiental devidamente assinada;
- 1.7. Cópia do certificado vigente do Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental;

Essa Alteração de razão social não permite a ampliação ou alteração das instalações e/ou aumento da capacidade produtiva que não estejam devidamente autorizadas no processo de licenciamento ambiental. A empresa requerente deve desenvolver a mesma atividade, no mesmo local e com a mesma capacidade produtiva.

2. ESTUDO AMBIENTAL

- 2.1. Laudo técnico simplificado (contendo a atual situação do empreendimento e condições do atendimento das condicionantes e solicitações da Licença Anterior), com relatório fotográfico atualizado e colorido;

TR 06 – ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

1. DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Conforme item 01 do TR 01 – Termo de Referência Geral;

2. ESTUDO AMBIENTAL

2.1 Diagnóstico ambiental (LICENÇA PRÉVIA):

- 2.1.1. Descrição dos aspectos gerais (área total requerida junto a ANM/DNPM, área licenciada, substância mineral), concepção sucinta do projeto, objetivos e justificativas;
- 2.1.2. Descrição dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos, realçando os aspectos e parâmetros que sejam fundamentais para avaliação dos impactos ambientais, contendo:

_____ da bacia e sub-bacia hidrográfica, clima;

_____ processo de vegetação, destacando as respectivas faunas correlacionadas a estes subambientes;

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

...pessoas envolvidas por setor, aglomerado urbano do entorno, sítios arqueológicos, espeleológico e antropológicos, proximidade de reserva indígena.

2.1.3. Relatório Fotográfico de todos os setores do empreendimento em imagens coloridas com identificação (legenda);

2.1.4. Carta imagem da poligonal da área requerida junto a ANM/DNPM; o perímetro do imóvel rural; delimitações espaciais da APP e ARL; área de lavra, área da planta de beneficiamento, bacia de contenção de rejeito, tanque de decantação;

2.1.5. Descrição de impactos ambientais que poderão ocorrer durante as fases de implantação e operação e principais medidas mitigadoras preventivas e corretivas e/ou compensatórias;

2.2 Plano de Controle Ambiental (LICENÇA DE INSTALAÇÃO):

2.2.1 Projeto executivo das obras do empreendimento (fluxogramas, descrição detalhada dos processos industriais, indicando as operações envolvidas, descrição das etapas e atividades, cronograma físico de execução);

2.2.2. Descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, priorizando o plano de exploração, controle de erosão, destino e tratamento de efluentes, destino de resíduos sólidos, ruídos, poluição atmosférica, projeto paisagístico, entre outros;

2.2.3. Planta layout do empreendimento contendo: localização das bacias de rejeito, localização dos mananciais: nascentes, várzeas, veredas, cursos d'água e reservatórios; vias de acesso e divisas da propriedade; localização de instalações; disposição do sistema de retenção de rejeitos com no mínimo 03 bacias (sólidos, decantação e captação); plotagem das áreas degradadas, com localização das cavas abandonadas, bancos de estêreis, bancos de rejeitos e resíduos de amalgamação; localização de vegetação;

2.2.4. Definição do uso futuro da área minerada;

2.3 PRAD e Plano de Monitoramento Ambiental (LICENÇA DE OPERAÇÃO):

2.3.1. Cópia do Título Autorizativo expedido pela ANM/DNPM;

2.3.2. Descrição da configuração final prevista para a área do empreendimento, especificando as medidas de recuperação, contemplado as áreas já esgotadas que deve ser objeto de recuperação imediata; as áreas em exploração, que devem ser objeto de recuperação conduzida simultaneamente a lavra, sempre que possível e a recuperação final da área após o esgotamento de reservas, que deve incluir a remoção de elementos de infraestrutura e outros utilizados durante a operação.

2.3.3. Nos casos onde for prevista a presença de áreas inundadas após a recuperação, deverão ser especificados as áreas inundadas, sua profundidade, configuração do fundo, inclusive a espessura da



camada de lodos no fundo, grau de inclinação de taludes das margens, aspectos da vegetação do entorno, sempre levando em consideração o disposto no item b do Artigo 58 da Lei Complementar n.º 38 de 21/11/1995.

2.3.4. Nos casos onde for previsto o preenchimento total ou parcial de cavas ou qualquer outro reafeiçoamento que implique em aparte de material, quantificar e definir a procedência dos materiais a serem utilizados. No reafeiçoamento de taludes, especificar os ângulos finais e a configuração das bermas e sistemas de drenagens a serem implantados de modo a evitar escorregamentos e erosões.

2.3.5. As operações de revegetação das áreas degradadas deverão ser detalhadas, contemplando: seleção de espécies vegetais, espaçamento, técnicas de manejo e preparo do solo, técnicas de plantio, de controle de pragas e plano de monitoramento das mudas, entre outras, com cronograma físico de execução e de monitoramento;

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1. Pessoa física

- 1.1.1. Preenchimento do formulário com os dados cadastrais;
- 1.1.2. Certidão de regularidade emitido pelo Conselho de Classe;
- 1.1.3. Cópia da carteira profissional junto ao Conselho de Classe;

1.2. Pessoa jurídica

- 1.2.1. Preenchimento do formulário com os dados cadastrais;
- 1.2.2. Cópia do contrato social e/ou última alteração;
- 1.2.3. Cópia da certidão de regularidade do Conselho de Classe em que a empresa esteja registrada;
- 1.2.4. Cópia do cartão do CNPJ;

Em caso de renovação do cadastro, devem ser apresentados os mesmos documentos atualizados.



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

2. FORMULÁRIOS

2.1 Pessoa física

Conquista D'Oeste - MT,de.....de 20.....

Eu(*nome*),(*profissão*), registrado no(*conselho de Classe N°*),
(*nacionalidade*),(*estado civil*), portador da carteira de identidade. e do CPF n.º

....., residente e domiciliado a.....,

venho através deste, solicitar a inclusão de meu nome no CADASTRO TÉCNICO

MUNICIPAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL,

em conformidade com os documentos em anexo exigidos através deste Decreto que declaro ter pleno conhecimento.

Atenciosamente

Nome Completo

Profissão

Nome completo:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
		CEP:	
Telefone:	Fax:	Celular:	E-mail:
Profissão:		Órgão de Classe/N.º de Registro:	
Ano de graduação:	Carteira de identidade:	CPF:	
Data:	Assinatura:		

2.1 Pessoa jurídica

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Conquista D'Oeste – MT,de.....de 20....

Através deste a(razão social da empresa) sito a (endereço completo)no município de (nome do município)/ (sigla do estado) inscrita no CNPJ sob n.º vem solicitar sua inclusão no CADASTRO AMBIENTAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MUNICIPAL PARA SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL, em conformidade com os documentos em anexos exigidos através da Portaria regulamentadora do referido CADASTRO que declaramos ter pleno conhecimento.

Atenciosamente

(Nome do Representante Legal da Empresa Requisitante)

(Cargo do Representante Legal Requisitante)

DADOS DA EMPRESA:			
Nome completo/ Razão social:			
CNPJ:		N.º Registro no Órgão de Classe	
Endereço:			
Bairro:	Município:		CEP:
Fone:	Fax:	Celular:	E-mail:
DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome completo:			
Cargo:		Documento de Identificação como Representante	
Fone:	Fax:	Celular:	E-mail:

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 78 254 000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

6 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:

Nº. do CPF:

Nº. do Registro no CREA:

Nº. do Credenciamento / Conquista D'Oeste-MT:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Número:

Município/UF:

CEP:

Telefone Residencial:

Telefone Comercial:

FAX:

E-mail:

WEB SITE:

7 – DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S)

(Se este espaço for insuficiente, anexar folhas das mesmas dimensões)

8 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

- Venho requerer à Secretaria Desenvolvimento Sustentado -SDS o(s) Respectivo(s) documento(s) relacionados no item 1 desse requerimento, de acordo com estabelecido no regulamento;
- O desenvolvimento das atividades relacionadas no(s) Projeto(s) Básico(s) Ambiental (is) realizar-se-ão de acordo com os dados descritos nos mesmos;
- Concordo integralmente com o teor do Projeto de Controle Ambiental proposto;
- Estou ciente e concordo com o custo global e estimado para o sistema, com o cronograma físico financeiro proposto;
- O requerente nesta oportunidade assume a responsabilidade, para efeitos jurídicos, sobre a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 20__

NOME

Assinatura do Representante Legal
Apresentar procuração quando for o caso.
Reconhecer firma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo Nr: 023/2024
 b) Licitação Nr: 007/2024
 c) Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA
 d) Data Homologação: 17/05/2024

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa jurídica AVANT ENGENHARIA, LAUDOS, PROJETOS E PERICIAS LTDA inscrita sob CNPJ 48.008.844/0001-05 endereçada em Logradouro R Argentina Número 2575, Complemento ***** ,Cep 85.720-254, Bairro/Distrito Cidade Alta Município, Medianeira UF PR, doravante designado "CONTRATADO".

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.

PROCESSO: 023/2024

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R\$26.985,66 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 03 (três) meses contados do dia 22 de maio de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (RETORNO PARA A ATIVIDADE)

Destinado aos servidores aposentados ou reformados por incapacidade permanente que deseja retornar as atividades laborais. A avaliação médica pericial terá por objetivo avaliar se o servidor permanece ou não incapacitado de forma permanente para as atividades laborais. O pedido poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo servidor através de requerimento protocolado junto ao PREVI COTRI.

Quem pode solicitar? Servidores civis aposentados por incapacidade permanente; **Onde solicitar?** Através do e-mail do protocolo previdencia-cotriguacu@gmail.com Pessoalmente no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI COTRI. **Qual a documentação necessária?** I - Requerimento de Perícia Médica (modelo anexo I); II - Cédula de identidade ou documento equivalente que contenha foto; III - Atestados, laudos médico e exames com no máximo 30

(trinta) dias anterior a data da perícia, legíveis, emitidos pelo médico assistente, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID); assinatura, data e carimbo com CRM; IV – Comprovante de residência. **Qual o procedimento?** 1. Protocolar toda a documentação; 2. Aguardar a notificação que o PREVI COTRI enviará por e-mail autorizando o agendamento; 3. Agendar a avaliação médica pericial junto a clínica de medicina do trabalho autorizada pelo PREVI COTRI; 4. Apresentar-se para avaliação médica pericial no dia agendado com todos os documentos originais; 5. Aguardar o parecer final que será enviado por e-mail. **Dúvidas?**

Ligue ou mande uma mensagem de WhatsApp para (66) 9213-6492.

Legislação aplicável

Lei 692/2011

ANEXO I**REQUERIMENTO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (RETORNO PARA A ATIVIDADE)**

Eu, _____, portadora do RG _____ e do CPF _____, venho solicitar através deste, perícia médica para fins de reversão de aposentadoria por incapacidade permanente (retorno para a atividade), conforme laudo médico anexado. Declaro ainda, estar ciente de que deverei comparecer na data a ser agendada pelo PREVI COTRI para exame de perícia médica, a ser realizado por médico perito do Instituto Municipal de Previdência de Cotriguaçu, com toda documentação necessária a comprovação de aptidão ao retorno das minhas atividades, conforme lotação e atividade na qual sou efetivo no município de Cotriguaçu-MT. Cotriguaçu, _____ de _____ de 2024.

 Assinatura do Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2024****PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por médico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** da servidora **ROZENILDA BARBOSA PEREIRA PORANGABA**, matrícula funcional nº 1829, efetiva no cargo de Auxiliar de Nutrição Escolar, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação até 05/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 20 de maio de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** de todos os atos praticados e publicados referentes ao **Processo Licitatório nº 014/2024**. Dispensa de Licitação nº 007/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA NA EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA NOS LOTEAMENTOS SANTO ANTÔNIO, GLEBA TUPÃ E COMUNIDADE CARRETÃO.

ONDE SE LÊ: Processo Licitatório nº 14/2024.

LEIA-SE: Processo Licitatório nº 15/2024.

Maiores informações aos interessados no Setor de Licitação, situado na Avenida Mariana s/nº, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT, ou através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 9.8152-0047.

Curvelândia/MT, 20 de maio de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 033/2024/CACS/FUNDEB/DIAMANTINO/MT.

PORTARIA Nº 033/2024/CACS/FUNDEB/DIAMANTINO/MT.

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício de 2024 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB/ DIAMANTINO/MT.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual nº 11.328, de 24 de março de 2021.

Considerando deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS/FUNDEB/MT realizada no dia 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para o ano de 2024, conforme segue:

Mês	Data	Pauta
Abril	03/04/2024	Eleição do (a) Secretário (a) do Conselho Aprovação do calendário 2024 Análise e parecer das contas do FUNDEB referentes ao 1º bimestre de 2024
Maio	28/05/2024	Análise e parecer das contas do FUNDEB referentes ao 2º bimestre de 2024
Junho	25/06/2024	Reunião com equipe técnica da SEMED para orientação/ colaboração da LDO, LOA e PPA
Julho	25/07/2024	Vistoria no transporte escolar
Julho	30/07/2024	Análise e parecer das contas do FUNDEB referentes ao 3º bimestre de 2024
Agosto	27/08/2024	Estudo de documentos do CACS/FUNDEB
Setembro	24/09/2024	Análise e parecer das contas do FUNDEB referentes ao 4º bimestre de 2024
Outubro	29/10/2024	A definir
Novembro	26/11/2024	Análise e parecer das contas do FUNDEB referentes ao 5º bimestre de 2024
Dezembro	12/12/2024	A definir

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se, cumpra-se.

Diamantino/MT, 20 de Maio de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

Secretário Municipal de Educação.

Salete Luiza Zucchi

Presidente do CACS/FUNDEB.

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público a **CONTINUAÇÃO** de julgamento da Chamada Publica nº **002/2023**, para o dia **27/05/2024**, às 09h:00min, onde serão abertos os envelopes de nº 02 – proposta de trabalho, das instituições devidamente habilitadas, quais serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação. O objeto da chamada pública é o **CONTRATO DE GESTÃO, CUJO OBJETO CONSISTIRÁ NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CONFORME SEU ESTATUTO) E DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, Av: Joaquim P. F. Mendes, nº 2.287 – Centro, Diamantino-MT – E-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira em horário normal de expediente, ou através de contato telefônico: (065) 3336-6423.

Diamantino-MT, 20 de Maio de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CEL.

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público, a **SUSPENSÃO** do **Concorrência Pública nº 003/2024**, que tem objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**. Por interesse da Administração, até que sejam feitas as adequações necessárias no edital e seus anexos. Posteriormente será reaberta a licitação dando-se um novo prazo para recebimento de propostas.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 20 de Maio de 2024.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 197/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. EVELLY SANDY ALVES ROSÁRIO SHIOZAWA, portadora do RG nº 2378064-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 046.347.841-06, como **Fiscal do Contrato nº 044/2024, cujo OBJETO é: Aquisição**

sição de persianas par atender as Secretarias Municipais de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de maio de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 198/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO CERTIFICADORA PARA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 51/2006.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n° 51/2006 possibilitou o reconhecimento e o ingresso formal dos ACS e ACE como servidores públicos estaduais e municipais, consolidando importância dessas carreiras. **CONSIDERANDO** Decisão Normativa n° 7/2023 do TCE-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação e certificação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) admitidos antes da Emenda Constitucional n° 51/2006, resolve:

Art. 1° Fica criada a Comissão Certificadora para avaliação dos ACS e ACE admitidos antes da Emenda Constitucional n° 51/2006, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2° A Comissão Certificadora será composta pelos seguintes membros:

I - Letycia Pereira Morais Riediger, CPF: 051.028.141-92 - matrícula: 7342.1, representante da Secretaria de Administração;

II - Camile da Silva Genro, CPF 888 125 881 15 -MAT. 055-1, representante do Departamento de Recursos Humanos;

III - Jéssica Rodrigues Gomes, CPF: 036.734.511-03 – Matrícula 7237-1, representante da Secretaria de Saúde.

Art. 3° A Comissão Certificadora terá as seguintes atribuições:

I - Utilizar instrumentos alternativos na produção de prova do vínculo e da submissão ao processo de Seleção Pública dos servidores referidos;

II - Emitir Relatório de Certificação com a relação dos ACS e ACE admitidos anteriores à EC n° 51/2006, incluindo os documentos comprobatórios de seleção e de vínculo com a Administração Pública, considerando a data base de fevereiro de 2006;

III - Encaminhar o Relatório de Certificação para análise do setor jurídico;

IV - Garantir que o processo de Certificação seja homologado pelo gestor municipal, seguindo a documentação prevista na Instrução Normativa simplificada, que deverá conter:

- Relatório de Certificação;
- Parecer Jurídico;
- Documentação comprobatória conforme exemplificado na referida norma.

Art. 4° Com a certificação homologada, a Secretaria de Administração deverá proceder ao enquadramento dos ACS e ACE nas carreiras instituídas, conforme as normas vigentes.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 20 de maio de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito do Município de Diamantino-MT

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 221/2022

CONTRATADO(a): INDIANARA DE SA TELLES SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 221/2022**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **15 de Maio de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)**

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, CNPJ n° 03.347.119/0001-23, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para obra de **Pavimentação asfáltica e Drenagem em diversas ruas, no município de Dom Aquino-MT – Etapa 1**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: N° 032/2024

DATA ASSINATURA: 28/04/2024

CREDOR: MERCADAO MATERIAIS CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA

VIGÊNCIA: 28/04/2024 À 28/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023, REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

VALOR:R\$97.898,35 (NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRAULICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 033/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: N° 033/2024

DATA ASSINATURA: 20/04/2024

CREDOR: MORETTO CONSTRUTORA LTDA

VIGÊNCIA: 20/04/2024 À 20/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023, REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023

VALOR:R\$ 2.802,160,00(DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E DOIS MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT
CONTRATO: Nº 034/2024
DATA ASSINATURA: 20/04/2024
CREDOR: ZOTESSO & ZOTESSO LTDA ME
VIGÊNCIA: 20/04/2024 À 20/04/2025
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.10/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2023
VALOR:R\$ 1.180.140,00(UM MILHÃO E CENTO E OITENTA MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT
CONTRATO: Nº 037/2024
DATA ASSINATURA: 17/05/2024
CREDOR: COMPAGNONI & CIA LTDA ME
VIGÊNCIA: 17/05/2024 À 17/05/2025
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023
VALOR:R\$ 144.754,36 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E GEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT
CONTRATO: Nº 036/2024
DATA ASSINATURA: 14/05/2024
CREDOR: R D COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA
VIGÊNCIA: 14/05/2024 À 14/05/2025
LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 002/2024, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 460/2023, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2023, ÓRGÃO GERENCIADOR – MUNICÍPIO DE SINOP - MT
VALOR:R\$ 223.000,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO, COLORIDA, IMPRESSÃO DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS E FOTOCÓPIAS COLORIDAS A3, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Feliz Natal/MT 16 de Maio de 2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do credenciamento de entidades no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições conferidas em lei de acordo com a Lei 611/2018 e com base na Resolução 137, de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulga as entidades que tiveram o registro chancelado pelo Conselho em plenária na data de 16 de Maio de 2024, para estarem aptas a Captação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente, após a posterior aprovação do projeto proposto no Edital 002/2024 do CMDCA.

Resolve:

Art. 1º Aprovaras instituições e chancelar o registro no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz Natal para a o ano de 2024, sendo:

Entidades com registro aprovado
APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz Natal - MT / CNPJ: 08.966.929/0001-81
Casa Lar de Feliz Natal-MT / CNPJ: 18.121.014/0001-29

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal-MT, 16 de Maio de 2024

Thalita Maria da Silva
Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL 002/2024 CMDCA

Feliz Natal 16 de maio de 2024

Súmula: Divulga os critérios para apresentação e aprovação de projetos para autorização de Captação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente, no CMDCA, conforme Assembleia realizada pelo CMDCA na data de 16 de Maio de 2024.

Considerando as disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 611/2018, e com base na Resolução 137, de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, divulga os critérios para apresentação e aprovação de projetos para autorização de Captação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente:

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto a seleção pública de projetos a obtenção de Chancela para Captação de Recursos, com a finalidade de desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Feliz Natal/MT, para o ano de 2024.

Art. 2º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados, somente a projetos aprovados pelo Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas neste Edital.

Art. 3º. O período de recebimento das propostas para seleção ser de: 20/05 a 31/05 de 2024 á, das 7h á 11h e das 13h á 17h, na sede do CMDCA, situado na Rua Milton Reis, 543/ Centro –Feliz Natal– MT.

Art. 4º. Somente serão aceitos projetos executados por entidades que já estejam regularmente registradas no CMDCA.

CAPÍTULO I - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, ações que abranjam o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas à:

1 Direito à Convivência Familiar e Comunitária: a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios à garantia do direito à convivência familiar, previstos na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA. 2 Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA;

3 Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescente:

a) Ações Integradas ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

b) Níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

4- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi - liberdade e que cumpram medidas sócio - educativas em meio - aberto, excepcionalmente até 21 anos;

b) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

5- Educação:

a) Ações inovadoras e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;

b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;

6-Esporte, Cultura e Lazer:

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;

7-Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

8- Trabalho:

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 6º. Para avaliação dos projetos, será em sessão pelo CMDCA, que observará os seguintes critérios:

1- Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

2- Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;

3- Impacto da ação e viabilidade em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;

4- Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;

5-Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;

6- Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.

7- Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.

8- Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

9- A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Municipal nº611/2018 .

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA

Art. 7º. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, atendidos conforme o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (FMDCA) para este Edital.

Art. 8º. A proposta a ser apresentada deverá ser composta de:

1-Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo representante legal;

2-Projeto básico contendo:

2.a) Identificação;

2.b) Título e apresentação do Projeto;

2.c) Justificativa;

2.d) Objetivos (gerais e específicos);

2.e) Público alvo, criança e adolescente;

2.f) Metas quantitativas;

2.g) Metodologia de trabalho;

2.h) Cronograma de execução física e financeira;

2.i) Recursos humanos para execução do Projeto;

2.j) Avaliação de impacto;

2.l) Processo de monitoramento e avaliação das ações;

Art. 9º. O Projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade, com todas as vias devidamente rubricadas pelo representante legal da mesma, sendo que, a última página do Projeto deverá ser datada, bem como, carimbada e assinada pelo representante legal

Art. 10º. Os projetos serão analisados no prazo de 10 dias a contar da data de protocolo do mesmo na sede do Conselho e os projetos aprovados serão publicados em edital, divulgado através do site da Prefeitura e em jornal local.

CAPÍTULO IV - DO FINANCIAMENTO.

Art. 11º. Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinam-se ao financiamento parcial ou total do projeto, desde que observado os valores em conta, compatível com o projeto.

Art. 12º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – Transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - Investimentos em: aquisição, construção, reformas, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 13º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá realizar doações e/ou destinações;

Art. 14º. As Destinações serão dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

Art. 15º. É de competência do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorar e avaliar a execução dos projetos com recursos do Fundo, por intermédio de relatório de atividades, relatório financeiro, assim que o projeto for executado.

Art. 16º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o funcionamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do poder executivo e aos conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte poder legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 17º. A prestação de contas do projeto beneficiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer no prazo máximo de 06 meses a partir da liberação do recurso financeiro.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. Só serão aceitos projetos que atendam plenamente os requisitos deste regulamento, bem como os que forem apresentados dentro do prazo. A inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital e a definição quanto à aprovação dos projetos e recebimento da Chancela para captação de recursos dependerá de prévia deliberação em plenária do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 19º. A Aprovação do Projeto implicará:

a) O CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser citado como colaborador e patrocinador em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, afixando-se seu logotipo de forma padronizada e definida pelo Conselho, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do Art. 37 da Constituição Federal. **Art. 20º.** O CMDCA/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus, observada a vedação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21º. A definição quanto à aprovação dos projetos e recebimento da Chancela para captação de recursos dependerá de prévia deliberação em plenária do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 22º. Os recursos captados pelo Fundo são destinados ao financiamento de ações mencionadas no Art.1º. Todavia, nem todos os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes devem ser custeados com recursos desse fundo especial, sendo obrigatória a atenção às vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 611/2018.

Parágrafo único: A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve ser sujeitar as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 23º. O repasse financeiro dos Projetos ocorrerá em parcela única via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.24º. Os casos omissos do presente edital serão decididos pela Plenária do CMDCA.

Thalita Maria da Silva

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO/ CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 07/2024

DATA ASSINATURA: 26/04/2024

CREDOR: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

VIGÊNCIA: 26/04/2024 A 26/04/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024

VALOR: R\$ 235.470,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) NO AMBITO ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE

LICITAÇÃO/ CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 08/2024

DATA ASSINATURA: 02/05/2024

CREDOR: AUTO POSTO REIS EIRELI

VIGÊNCIA: 02/05/2024 A .02/05/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024

VALOR: R\$ 1.859.440,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2024

DATA: 07 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria Municipal nº 353/2021, que concedeu Função Gratificada 03 para ao servidor Sr. **GILSON DOUGLAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Feliz Natal- MT.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 121/2024**

DATA: 13 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **OSMAR PEREIRA JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **13/05/2024 a 01/06/2024**, referente ao período aquisitivo **2022/2023**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 122/2024**

DATA: 13 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, ao Sr. **JOAO CARLOS RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de **20/05/2024 a 08/06/2024**, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 009/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 09/2024

DATA ASSINATURA: 02/05/2024

CREDOR: SHAULLIN - TRANSPORTADORA, REVENDEDOR E RETALHISTA LTDA

VIGÊNCIA: 02/05/2024 A .02/05/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024

VALOR: R\$ 4.200.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2024**

DATA: 14 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nº 034/2014 e 003/2007,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido, licença remunerada pelo período de 20 (vinte) dias prorrogáveis por 10 (dez) dias a servidora Sra. **ANA CAROLINA RODRIGUES DO AMARAL**, matrícula Nº 1072, ocupante do cargo efetivo de **Professora Classe C Licenciatura Plena com Especialização 30 horas**, de acordo com a Lei Complementar 034/2014 e § 2º do Art. 104 da Lei Complementar nº 003/2007 que regulamenta o Afastamento por motivo de Doença em Pessoa da Família.

Artigo 2º - Afastamento com início em 30/04/2024 a 19/05/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 010/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 10/2024

DATA ASSINATURA: 06/05/2024

CREDOR: BRAVO - COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI

VIGÊNCIA: 06/05/2024 A .06/05/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024

VALOR: R\$217.750,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA PARA CAS-TRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, DENOMINADO CASTRA-MÓVEL COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2024**

DATA: 20 DE MAIO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da servidora, a Sr. **a ELIZETE RODRIGUES DE MORAIS**, matrícula nº **2555**, portadora do RG nº 13.147.914-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 093.867.929-58, ocupante do cargo comissionado de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, lotada junto Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2024**

DATA: 20 DE MAIO DE 2024

SÚMULA: DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º - Para eventuais alterações que se fizerem necessárias em relação ao cadastro do imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 09 de junho de 2024, sendo que após esta data não haverá possibilidade de alterações nos referidos carnês.

Art. 3º - A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o art. 196, II, da Lei Complementar nº 002/2006 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Para o pagamento em cota única até o dia **10 de junho de 2024** terá o contribuinte **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- 1ª (primeira) parcela, **vencimento em 10 de junho de 2024;**
- 2ª (segunda) parcela, **vencimento em 10 de julho de 2024;**
- 3ª (terceira) parcela, **vencimento em 09 de agosto de 2024.**
- 4ª (quarta) parcela, **vencimento em 10 de setembro de 2024.**

Parágrafo Único. O valor mínimo de cada parcela será de 1/3 U.R., ou seja, R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um centavos).

Art. 6º - Quando o vencimento da parcela ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil, subsequente ao do seu vencimento.

Art. 7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do Município de Feliz Natal, relativo ao exercício de 2024, todos os munícipes contribuintes.

Art. 8º - Os carnês de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, poderão ser emitidos através do endereço eletrônico <http://https://www.gp.srv.br/tributario/feliznatal/portal...> ou retirados no Departamento de Tributação (Prefeitura);

Parágrafo Único. Tanto para emissão quanto para retirada do carnê do IPTU será necessário o número de inscrição imobiliária ou do CPF do proprietário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, aos vinte dias do mês DE maio DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 022/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 022/2024

DATA ASSINATURA: 27/04/2024

CREDOR: L PERUZATTO – ME

VIGÊNCIA: 27/04/2024 À 27/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

VALOR: R\$ 317.789,26 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 021/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 021/2024

DATA ASSINATURA: 20/04/2024

CREDOR: RACM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 20/04/2024 À 20/10/2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

VALOR:R\$ 833.887,77 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 023/2024

DATA ASSINATURA: 27/04/2024

CREDOR: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI,

VIGÊNCIA: 27/04/2024 À 27/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

VALOR:R\$ 11.890,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 026/2024

DATA ASSINATURA: 27/04/2024

CREDOR: COMERCIAL MENDONCA LTDA

VIGÊNCIA: 27/04/2024 À 27/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

VALOR:R\$ 8.255,90 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 035/2024

DATA ASSINATURA: 29/04/2024

CREDOR: PIONEIRA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA

VIGÊNCIA: 29/04/2024 À 28/07/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024

VALOR:R\$ 50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASSOURAS E CABOS DA CAPINADEIRA DO CAMINHÃO IVECO VARREDEIRA MECÂNICA DE SUÇÇÃO, VISANDO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 027/2024

DATA ASSINATURA: 27/04/2024

CREDOR: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

VIGÊNCIA: 27/04/2024 À 27/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

VALOR:R\$ 4.178,00 (QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 024/2024

DATA ASSINATURA: 27/04/2024

CREDOR: STAR PRIME LTDA

VIGÊNCIA: 27/04/2024 À 27/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

VALOR:R\$ 5.926,70 (cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 025/2024

DATA ASSINATURA: 27/04/2024

CREDOR: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

VIGÊNCIA: 27/04/2024 À 27/04/2025

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2023

VALOR:R\$ 45.024,90 (QUARENTA E CINCO MIL E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 028/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT
CONTRATO: N° 028/2024
DATA ASSINATURA: 27/04/2024
CREDOR: L PERUZATTO – ME
VIGÊNCIA: 28/04/2024 À 28/04/2025
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 19/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023, REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2023
VALOR:R\$ 600.748,86 (SEISCENTOS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRAULICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 029/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT
CONTRATO: N° 029/2024
DATA ASSINATURA: 28/04/2024
CREDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS
VIGÊNCIA: 28/04/2024 À 28/04/2025
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 20/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023, REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2023
VALOR:R\$ 65.008,29 (sessenta e cinco mil e oito reais e vinte e nove centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRAULICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 030/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT
CONTRATO: N° 030/2024
DATA ASSINATURA: 28/04/2024
CREDOR: PEZARICO GIACOMELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
VIGÊNCIA: 28/04/2024 À 28/04/2025
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 21/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023, REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2023
VALOR:R\$47.334,00 (QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRAULICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT
CONTRATO: N° 031/2024
DATA ASSINATURA: 28/04/2024
CREDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA
VIGÊNCIA: 28/04/2024 À 28/04/2025
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 22/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2023, REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2023
VALOR:R\$94.992,50 (NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EPI'S E MATERIAIS HIDRAULICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N°. 001 CONTRATO N° 015/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2023

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil n° 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF n°. 402.603.301-59 e a empresa JOÃO MARINHO, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n° 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr. JOÃO MARINHO, portador da cédula de identidade RG n° 143.865- SSP/MS e do CPF n° 367.140.971-15, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, órgãos Federais que regulamentam os preços do combustível, ficou alterado o valor do combustível licitado no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado a partir do dia 20 de maio de 2024 do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERADO
01	LT	GASOLINA COMUM	6,59	6,88

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 7
 ADMINISTRAÇÃO
 ORGAO: 03
 UNIDADE: 001
 PROJ/ATIV: 20007
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 24
 SEC SAUDE
 ORGAO: 06
 UNIDADE: 002
 PROJ/ATIV: 20001.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 47
 SEC OBRAS
 ORGAO: 09
 UNIDADE: 001
 PROJ/ATIV: 20042
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 149
 SEC FINANÇAS
 ORGAO: 11
 UNIDADE: 001
 PROJ/ATIV: 20045
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 213
 SEC EDUCAÇÃO
 ORGAO: 12
 UNIDADE: 003
 PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 272
 ASSISTENCIA SOCIAL
 ORGAO: 13
 UNIDADE: 002
 PROJ/ATIV: 20080
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 353
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 ORGAO: 08
 UNIDADE: 003
 PROJ/ATIV: 20035
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
 COD REDUZIDO: 129
 CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.
 CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na ATA - SRP, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.
 Gaúcha do Norte – MT, 20 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
 VONEY RODRIGUES GOULART
 PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO
 CNPJ: 02.378.934/0001-97
 CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PROCESSO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **ALFREDO MANOEL PENA CNPJ: 20.032.537/00001-40** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo de realinhamento de preços, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. **Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALFREDO MANOEL PENA CNPJ: 20.032.537/00001-40**, representada neste ato pela Srª **MARCOS AURELIO BENTO PENA** denominada como **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE REALINHAMENTO nos termos do processo Licitatório nº 001/2024, realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo Realinhamento de preços, começando a vigorar a partir da data de 20 De maio de 2024, com base no Inciso I e II, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.1- dos itens com o valor do contrato, conforme segue:

ITEM	VALOR DO CONTRATO	VALOR ATUALIZADO
07	23,00	28,75
10	31,00	38,00
11	5,20	6,50
13	8,00	10,00
15	6,50	8,00
16	5,25	6,50
17	7,30	9,00
19	7,50	9,35
20	4,60	5,75
21	7,50	9,35
23	2,20	2,75
26	23,00	28,75
27	23,00	28,75
28	9,50	11,80
29	17,50	21,85
30	5,50	6,85
31	10,00	12,50
34	3,80	4,75
40	8,50	10,60
42	4,70	5,85
43	7,25	9,00
45	7,85	9,80
46	9,40	11,75
47	4,80	6,00
51	5,80	7,25
52	17,50	21,85
53	5,50	6,80
56	12,00	15,00
57	3,50	4,35
58	3,50	4,35
62	12,70	15,85
71	10,50	13,10
74	9,87	12,30
77	6,39	7,95
78	2,49	3,00
79	7,68	9,60
80	4,90	6,00
81	0,80	1,00
84	7,80	9,75

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, em 20 de maio de 2024.

MARCELO DE AQUINO

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Prefeito Municipal

ALFREDO MANOEL PENA

CNPJ: 20.032.537/00001-40

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CMGD/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E OBRAS PÚBLICAS, VEREADOR JOSÉ RODRIGUES, instituído pela Portaria 007/2023, conforme estabelecido no Artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAZ SABER, que se encontra em tramitação no Legislativo Gloriense, o Projeto de Lei nº 829/2024 que Dispõe sobre a LDO-Lei das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do município de Glória D'Oeste, para o exercício financeiro de 2025.

Nestes Termos, Publica Edital e Convoca, os Senhores Vereadores a Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT e população, para participar da **Audiência**, com o objetivo de avaliar as propostas das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, a realizar em 11 de junho do corrente ano, às 18h00 nas dependências da Câmara Municipal.

Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES

Vereador Presidente da Comissão

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 05/2024

Referente à execução de serviços médicos na área de Clínico Geral com atuação nos PSF's do Município de Glória D'Oeste – MT.

Localizado no Município de Glória D'Oeste - MT

Referência: Processo Administrativo nº 04/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Valor Total Contratado : R\$ 781.188,00 (setecentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e oito reais).

À **PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.431/0001-39.Pela presente Ordem de Serviço, AUTORIZAMOS a **PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, a iniciar no prazo de 3 (três) dias úteis a partir desta data, os serviços que menciona o Contrato Administrativo nº 22/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste e a empresa supra mencionada.

Glória D'Oeste – MT, 13 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT**CNPJ 37.464.955/0001-00****GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO****Prefeita Municipal / Contratante**

Ciente :

PROSERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**CNPJ : 18.152.431/0001-39****DECRETO Nº 1.144/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024****“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município:**DECRETA:****Art. 1º.** Fica **HOMOLOGADO** o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**, com resultado final divulgado nos termos do Edital Complementar nº 14/2024.**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória D'Oeste – MT, 17 de maio de 2024.

Gheysa Maria Bonfim Borgato**- Prefeita -****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PE 032-2024****REPOSTA À IMPUGNAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 032/2024****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E DERIVADOS, PARA OS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, PARA REPOSIÇÃO NOS DIVERSOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA.****I – DOS FATOS**Trata-se de impugnação apresentada pela Empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ 20.063.556/0001-34, na data do dia 06 de maio de 2024.

Em suas alegações a Empresa contestou o prazo de entrega exigido em edital, bem como a exigência em Termo de Referência de que alguns produtos devem ser de origem nacional, mais especificamente os itens para aquisição de câmaras de ar.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme pode ser averiguado, a impugnação apresentada pela empresa supramencionada encontra-se devidamente tempestiva, devendo, portanto, ser recebida por este Agente de Contratação/Pregoeiro.

III – DO DIREITO**a) Do prazo**

Conforme o instrumento convocatório o prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, partir da assinatura da Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços/Contrato, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência, conforme item 38.3. do Edital.

Sendo assim, demonstra-se que o prazo está dentro do princípio da razoabilidade, tendo em vista que esse prazo atenderá aos anseios tanto da Administração quanto do fornecedor, pois, aumentar o prazo para entrega será correr risco de a demora excessiva no fornecimento gere prejuízos irreparáveis ao Município, como a suspensão da utilização dos veículos que garantem o fornecimento do direito à saúde, educação, lazer e demais serviços públicos essenciais.

Deste modo, vejamos o que diz o artigo 5º da Lei 14.133 de 2021, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nestes termos, nota-se que a Administração Municipal deve pautar-se pela razoabilidade, não exigindo condições excessivas e nem deixando de exigir condições plausíveis para o fiel cumprimento do futuro e eventual contrato. Portanto, o prazo de 10 (dez) dias úteis se mostra totalmente razoável, não ferindo qualquer competitividade a ser praticado no certame.

b) Da exigência de produtos nacionais Em ato contínuo, no que tange a exigência de produtos nacionais no Termo de Referência, ao consultar as jurisprudências dos Tribunais de Contas, tanto do Estado de Mato Grosso, quanto do Tribunal de Contas da União, vislumbra-se que a exigência pode ser considerada ilegal por restringir a ampla competitividade do certame, deste modo, vejamos partes do Voto da Conselheira Interina Jacqueline Jacobsen Marques no processo de número 2.046-0/2014:**Quanto à exigência de produtos de fabricação nacional, também coaduno com o entendimento do Ministério Público de Contas, uma vez que se trata de exigência que restringe o caráter competitivo do certame.**

O § 5º do artigo 3º da Lei 8.666/93, introduzido pela Lei 12.349/2010, não acrescentou possibilidade de proibição à contratação de produtos e serviços estrangeiros.

O referido dispositivo normativo apenas estabeleceu possibilidade de se estabelecer **margem de preferência** para produtos nacionais, e nos termos do **§ 6º do art. 3º** da Lei de Licitações e Contratos, desde que fosse baseada em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 anos, que levassem em consideração: geração de emprego e renda; efeito

na arrecadação tributária; desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; custo adicional dos produtos e serviços e, em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

Assim, constato que não é o caso dos autos, uma vez que foi estabelecida mera **proibição** de contratação de produtos de origem estrangeira, medida que além de ser ilegal, por desrespeitar os limites da Lei de Licitações e Contratos, é inconstitucional, uma vez que viola a isonomia entre os licitantes prevista no art. 37, XXI, da CF/88.

Existem outros mecanismos que poderiam ser utilizados, pelos Responsáveis, para garantir a qualidade dos produtos, sejam nacionais ou estrangeiros, tais como a indicação de marca como critério de qualidade (Acórdão TCU 2300/2007 Plenário), a exigência de amostra (Acórdão TCU 1168/2009) e a exigência de garantia de fábrica para contratação (Denúncia nº 862.849 do TCE/MG e processo TC- 001484/002/10 do TCE/SP).

Em ato contínuo, vejamos entendimento do Tribunal de Contas da União: ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO 2241/2011- TCU- PLENÁRIO ESTUDOS DESENVOLVIDOS COM A FINALIDADE DE ANALISAR AS REPERCUSSÕES GERADAS PELA LEI 12.349/2010 NO REGIME LICITATÓRIO. É ILEGAL O ESTABELECIMENTO DE VEDAÇÃO. **É ILEGAL ESTABELECEER VEDAÇÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS ESTRANGEIROS EM EDITAL DE LICITAÇÃO.** INCONSTITUCIONALIDADE DO ESTABELECIMENTO DE POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO À OFERTA DE PRODUTOS ESTRANGEIROS VIA DECRETO DO PODER EXECUTIVO. É ILEGAL O ESTABELECIMENTO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA NOS EDITAIS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO VIA DECRETO DO PODER EXECUTIVO. COMENTÁRIOS A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA, NA FORMA E NOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS DISPOSITIVOS ACRESCIDOS PELA LEI 12.349/2010 AO ART. 3º, § 8º, DA LEI 8666/1993. DETERMINAÇÕES. (TC 032.230/2011-7 – Acórdão 1.317/2013-TCU-Plenário, grifos nossos). **DESTE MODO, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO E NO MÉRITO DOU PROVIMENTO PARCIAL PARA RECOMENDAR QUE SEJA RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA A EXIGÊNCIA DE SOMENTE PRODUTO NACIONAL, TENDO EM VISTA O RISCO DE FUTURA E EVENTUAL ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO Á AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME. ADEMAIS, NO QUE TANGE O PRAZO DE ENTREGA, RECOMENDO QUE SEJA MANTIDO O QUANTUM DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, TENDO EM VISTA A RAZOABILIDADE NO PRAZO ESTABELECIDO.**

Guiratinga, 15 de maio de 2024

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 027-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2024

PROCESSO Nº 66/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
081/2024	LABORATORIO DE ANALISES CLIN. FREITAS LT - CNPJ sob o nº 02.237.735/0001-69.	15/05/2024 a 15/05/2025
ITENS	01 ao 136.	
VALOR TOTAL	R\$ 400.374,00 (Quatrocentos mil e trezentos e setenta e quatro reais)	

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - DISPENSA 010-2024**

DISPENSA ELETRONICA N.º 010/2024

O município de Guiratinga-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que a **DISPENSA ELETRONICA N.º 010/2024**, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LEMBRACINHAS PERSONALIZADAS E TOALHAS DE ROSTO DO TIPO MICROFIBRA RE-FRESCANTE, PARA SEREM DOADAS AOS ANIVERSARIANTES DO GRUPO CONVIVER E DEMAIS GRUPOS ASSISTIDOS PELO CRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com abertura marcada para às 09:30min hrs (Horário de Brasília – DF – GMT – 3:00) do dia 03/05/2024, restou **“FRACASSADA”**, tendo em vista que não foram apresentados os documentos de habilitação.

Guiratinga/MT, 20 de maio de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 029-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA RETIRADA DE ENTULHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO GUIRATINGA.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – 20.346.739 DANILO MIRANDA PRATAVIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.346.739/0001-67, com o valor total de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 20 de maio de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 029-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2024

PROCESSO Nº 69/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
91/2024	20.346.739 DANILO MIRANDA PRATAVIEIRA - CNPJ sob o nº 35.096.332/0001-04.	20/05/2024 a 20/05/2025
ITEM	01.	
VALOR TOTAL	R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista do resultado apresentado pelos membros de contratação e Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação sob dispensa de licitação, fulcrada no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, e decreto municipal 02/2024. Homo-

logo no presente termo que a empresa Nilton Sezar Alves E Cia LTDA, sob CNPJ N°. 05.876.243/0001-01, sagrou se vencedora do objeto Contratação de empresa Locação de cobertura de alumínio p30 no formato de 02 águas, com 10 pé direito, com 05 metros de 4 altura, totalizando 235 metros de alumínio p30, por atender o menor preço com base no termo de referência, adjudicado no valor de R\$: 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do inciso I, contido no parágrafo único do art. 176 da lei 14.133/21.

Indiavaí – MT, 15 de maio de 2024.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública LDO 2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias, para elaboração das metas fiscais do orçamento 2025, que será realizada as 15:45 horas, do dia 27 de maio de 2024, na Câmara Municipal de Indiavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

GEANCARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTABILIDADE AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública de acompanhamento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 1º Quadrimestre de 2024, que será realizada as 15:00 horas, do dia 27 de maio de 2024, na Câmara Municipal de Indiavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

GEANCARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 070/2024

DATA: 20 de maio de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Regina Duarte, inscrita no CPF n° ***.068.291.**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 029/2023**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 80.125.305/0001-69, qual tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS INSTALADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**.

Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Leonilda Fernandes Farias, portadora do CPF n° ***.240.101-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, quais sejam:

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 20 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA – CNPJ: 80.125.305/0001-69.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS INSTALADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC N° 071/2024

DATA: 20 de maio de 2024.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171.**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 029/2023**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrita no

CNPJ sob o nº 80.125.305/0001-69, qual tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS INSTALADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Neimar da Silva, portadora do CPF nº ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4° - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 20 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JOEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento
Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 0151/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: FABIO DA SILVA VIANA	MATRÍCULA: 122
MODALIDADE: CONTRATO DE SALDO	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Prestação de serviços de locação de palco, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, grades inibidoras/fechamento e gerador de energia para serem utilizados durante as festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT	
contrato administrativo nº: 018/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024	VIGÊNCIA: 31/07/2024
CONTRATADO: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA ME	
VALOR: 362.959,50 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta centavos)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Muni-

cipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e FABIO DA SILVA VIANA, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	FABIO DA SILVA VIANA Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/05/2024 a 10/06/2024.

PORTARIA Nº 0152/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: FABIO DA SILVA VIANA	MATRÍCULA: 122
MODALIDADE: CONTRATO DE SALDO	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Brigadistas para as festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo nº: 019/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024	VIGÊNCIA: 31/07/2024
CONTRATADO: ALKATEIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA- ME	
VALOR: 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e FABIO DA SILVA VIANA, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	FABIO DA SILVA VIANA Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/05/2024 a 10/06/2024.

PORTARIA Nº 0153/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: FABIO DA SILVA VIANA	MATRÍCULA: 122
MODALIDADE: CONTRATO DE SALDO	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança Privada Não Armada para as festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo nº: 020/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024	VIGÊNCIA: 31/07/2024
CONTRATADO: J S - VISAO SERVICOS EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME	
VALOR: 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.
- d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;
- e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;
- g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;
- i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.
- j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e FABIO DA SILVA VIANA, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	FABIO DA SILVA VIANA Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/05/2024 a 10/06/2024.

PORTARIA Nº 0154/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
--	----------------

FISCAL SUPLENTE: FABIO DA SILVA VIANA	MATRÍCULA: 122
MODALIDADE: CONTRATO DE SALDO	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados nas festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo nº: 021/2024	
DATA DE ASSINATURA: 10/05/2024	VIGÊNCIA: 31/07/2024
CONTRATADO: SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEEL LTDA - ME	
VALOR: 50.100,00 (cinquenta mil, e cem reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 10 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e FABIO DA SILVA VIANA, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	FABIO DA SILVA VIANA Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/05/2024 a 10/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de palco, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, grades inibidoras/fechamento e gerador de energia para serem utilizados durante as festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 362.959,50 (Trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta centavos)

Data de Assinatura: 10/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ALKATEIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA- ME

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Brigadistas para as festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT

Valor: R\$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Data de Assinatura: 10/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: J S - VISAO SERVICOS EM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança Privada Não Armada para as festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)

Data de Assinatura: 10/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados nas festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de ITAÚBA/MT

Valor: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil, e cem reais)

Data de Assinatura: 10/05/2024

EXTRATO DE ATA MEDICAMENTOS

EXTRATO ATA SRP Nº 026/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 14/05/2024 até 14/05/2025

Detentora do Registro de Preços: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Valor: R\$ 72.022,80 (setenta e dois mil, e 22 reais, e oitenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 252, DE 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 252, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. RINALDO ALVES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, empossado em 10/04/2002, pelo período de 01 (um) mês – sendo o período de gozo de **05/03/2024 à 05/04/2024, referente ao período aquisitivo 10/04/2018 à 10/04/2023** com o retorno ao trabalho no dia 06/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/03/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 257, DE 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 257, DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 005/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 005/2024 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundo da ARP 005/2024, referente ao Pregão Eletrônico 003/2024 – Procedimento Administrativo nº 014/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS – CONVÊNIO/MAPA Nº 922828/2021 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 553252/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

1 – AGUINALDO FURTADO DE MORAES

Encarregado de Manutenção de Máquinas - EMM

CPF-MF: 432.***.***- 44

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 035 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20

de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 253, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 253, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MAGNO JUNIOR DE LIMA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 19/04/2013, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 02/05/2024 à 02/08/2024, referente ao período aquisitivo 19/09/2018 à 19/09/2023** com o retorno ao trabalho no dia 03/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/05/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 255, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. JULIANO PONTES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 27/02/2008, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 02/05/2024 à 02/08/2024, referente ao período aquisitivo 27/02/2013 à 27/02/2018** com o retorno ao trabalho no dia 03/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/05/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 254, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 254, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. ALDENOR VELASCO DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PEDREIRO, empossado em

02/04/2002, pelo período de 03 (três) meses – sendo o período de gozo de 11/09/2023 à 11/12/2023, referente ao período aquisitivo 01/10/2016 à 01/10/2021 com o retorno ao trabalho no dia 12/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/09/2023.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços nº 020/2023

Processo Administrativo nº 032/2023

Pregão Eletrônico nº 019/2023

O Município de Itiquira, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o fiscal de contrato que esta subscreve, vem **NOTIFICAR FORMALMENTE**, a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, no seguinte teor:

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preço nº 020/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 032/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.”, o qual a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 70.429.956/0001-99, configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos, bem como a cláusula sétima da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 7.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada por meio dos Empenhos Nº: 5757/2024, devidamente remetido para empresa, as quais até o presente momento, não foram entregues, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Itiquira/MT, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Primeira da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **OLMIR IORIS E CIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 70.429.956/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preço, multas legais e contratuais, além da abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Itiquira/MT, por sua aceitação.

SALIENTE-SE QUE EVENTUAIS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE ITENS DEVEM SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS E COMPROVADOS, PARA QUE HAJA ANÁLISE DO SETOR COMPETENTE.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 020/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Jornal Eletrônico Oficial do Município de Itiquira/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

Itiquira/MT, em 17 de maio de 2024.

ROSÂNGELA CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA ROBERTO FERREIRA

Fiscal do Poder Executivo Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 247, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 247, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. SARA MENDONÇA REZENDE, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 26/02/2008, pelo período de 01 (um) mês – sendo o período de gozo de 03/04/2024 à 03/05/2024, referente ao período aquisitivo 26/02/2013 à 26/02/2018 com o retorno ao trabalho no dia 04/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/05/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE 20 DE MAIO DE 2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1.303, DE 20 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre modificação no art. 5º da Lei Municipal 1.246 de 22 de maio de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei municipal 1.246, de 22 de maio de 2023 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada uma das solicitações.”

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal 1.246, de 22 de maio de 2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 20 dias de maio de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 006/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N° 006/2024

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura n° 001/2024, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Preliminar das provas do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no site www.itiquira.mt.gov.br e Mural do Paço Municipal.

III – Abrir o prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar que poderão ser apresentados nos dias 21 e 22 de maio de 2024.

Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2024

ENSINO FUNDAMENTAL
CARGO : Artífice de Copa e Cozinha
01D 02B 03A 04C 05A 06A 07B 08B 09C 10D 11B 12A 13B 14C 15A 16B 17A 18A 19C 20B
CARGO : Auxiliar de Serviços Gerais
01D 02B 03A 04C 05A 06A 07B 08B 09C 10D 11B 12A 13B 14C 15A 16B 17D 18A 19B 20B
CARGO : Servente de Pedreiro
01D 02B 03A 04C 05A 06A 07B 08B 09C 10D 11B 12A 13B 14C 15A 16B 17A 18C 19B 20D
ENSINO MÉDIO COMPLETO
CARGO : Assistente de Faturamento em Saúde
01B 02C 03D 04A 05C 06B 07C 08A 09D 10C 11C 12A 13D 14B 15D 16A 17C 18B 19A 20A 21B 22B 23C 24C 25D 26B 27A 28A 29D 30A
CARGO : Auxiliar de Laboratório
01B 02C 03D 04A 05C 06B 07C 08A 09D 10C 11C 12A 13D 14B 15D 16A 17C 18B 19A 20A 21B 22C 23A 24A 25A 26B 27C 28B 29A 30D
CARGO : Facilitador de Oficina (Ballet)
01B 02C 03D 04A 05C 06B 07C 08A 09D 10C 11C 12A 13D 14B 15D 16A 17C 18B 19A 20A 21D 22B 23B 24B 25D 26C 27B 28C 29D 30A
CARGO : Facilitador de Oficina (Teclado)
01B 02C 03D 04A 05C 06B 07C 08A 09D 10C

11C 12A 13D 14B 15D 16A 17C 18B 19A 20A 21C 22A 23A 24B 25D 26B 27D 28D 29C 30A
CARGO : Facilitador de Oficina (Violão)
01B 02C 03D 04A 05C 06B 07C 08A 09D 10C 11C 12A 13D 14B 15D 16A 17C 18B 19A 20A 21A 22A 23C 24D 25A 26C 27B 28C 29B 30C
CARGO : Monitor de Educação Especial
01B 02C 03D 04A 05C 06B 07C 08A 09D 10C 11C 12A 13D 14B 15D 16A 17C 18B 19A 20A 21B 22C 23D 24B 25C 26B 27D 28B 29D 30C
CARGO : Monitor de Educação Infantil
01B 02C 03D 04A 05C 06B 07C 08A 09D 10C 11C 12A 13D 14B 15D 16A 17C 18B 19A 20A 21C 22A 23C 24D 25D 26D 27A 28A 29C 30C

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 256 DE 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N° 256 DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Exonera, a pedido, o servidor efetivo **JULICA TAYANE SCHONHOLZER BARBOSA** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitado, pelo servidor sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 14 de maio de 2024**, o servidor efetivo abaixo relacionado:

1- JULICA TAYANE SCHONHOLZER BARBOSA. CPF: 047.***.***-52. MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 245 DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 051, de 16 de janeiro de 2024 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora efetiva Sra.. **Sirlene Pires Cardoso**”.

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n°. 051 de 16 de janeiro de 2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 17 de janeiro de 2024, que concedeu o benefício Aposentadoria a servidora Sra. **Sirlene Pires Cardoso**, portadora do do RG n.º 0487335-1 - SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 615,704.861-15, residente e domiciliado no Município de Itiquira-MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, atualmente enqua-

drada na Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 22, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **30 (trinta) anos e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2024.04.00001P, a partir de **02/01/2024**, até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) **Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRA. SIRLENE PIRES CARDOSO**, brasileira, portadora do **RG n.º 0487335-7 SESP/MT**, e do CPF sob n.º 615.704.861-15, (...)

Lêia-se: (...) **Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRA. SIRLENE PIRES CARDOSO**, brasileira, portadora do **RG n.º 0487335-1 SESP/MT**, e do CPF sob n.º 615.704.861-15, (...).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **02/01/2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itiquira/MT, 20 de maio de 2024.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES Secretária Municipal de Administração

Homologo:

FABIO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 246, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA N° 246, DE 20 DE MAIO DE 2024.

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, à servidora abaixo relacionada:

1. **MARIA ELIANA SCHUSSLER SCHMIDT**, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, admitida em 07/03/2008, aprovada em Concurso Público, **pelo período de 14/05/2024 à 14/05/2027**.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/05/2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 042 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

DECRETO N° 042 DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito do Município de Itiquira/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município de Itiquira - MT, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e ainda,

CONSIDERANDO o objetivo da Administração de configurar e implantar medidas que assegurem a correta e a melhor aplicação dos recursos públicos e dotem as estruturas administrativas de instrumentos modernos, céleres e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação vêm contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, facilitando o controle da legalidade e da regularidade dos atos, o que torna aconselhável ampliar a sua utilização pela instituição de um sistema eletrônico de contratações;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que instituiu novas regras para realização de contratações públicas, em que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO que Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, embora em avançada configuração e funcionalidade, não sujeita de imediato o Município com até 20.000 habitantes, conforme expressa o art. 176 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um ambiente de transparência e, assim, propiciar segurança jurídica aos Secretários Demandantes da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Itiquira/MT.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na Lei Federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD), com data e assinatura do requisitante e justificativa de necessidade e preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II – Documentação do contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

a) Ser inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **b)** Estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante; **c)** Estar regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **d)** Estar regular perante a Justiça do Trabalho; **e)** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III – Autorização da autoridade competente.

IV – Publicação do extrato da contratação no Jornal Oficial do Município (Jornal Eletrônico da AMM).

Parágrafo único. Fica expressamente proibida pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Para a aplicação do limite de valor definido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, para contratações verbais pelo regime de suprimento de fundos, não é necessária a somatória de objetos que tenham mesma natureza.

§ 1º É indevida a aquisição fracionada de bens pelo regime de suprimento de fundos quando for possível adotar o regime normal de aplicação.

§ 2º Constitui infração grave utilizar o regime de suprimento de fundos em razão de falhas de planejamento de contratações regulares precedidas de licitação ou de processo de contratação direta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 251, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 251, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. UISLEY DA SILVA LIMA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 02/05/2016, pelo período de 02 (dois) meses – **sendo o período de gozo de 31/07/2024 à 31/09/2024, referente ao período aquisitivo 02/05/2016 à 02/05/2021** com o retorno ao trabalho no dia 01/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/
2024**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SHELLAGH DAIANE TURATTI.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 083/2024, a partir de 16/05/2024, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO .

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 250, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 250, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. UISLEY DA SILVA LIMA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossado em 02/05/2016, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 02/01/2024 à 02/02/2024, referente ao período aquisitivo 02/05/2016 à 02/05/2021** com o retorno ao trabalho no dia 03/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 248, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 248, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. ELIZABETH ABREU DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossada em 29/08/2013, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 01/04/2024 à 01/07/2024, referente ao período aquisitivo 11/09/2018 à 11/09/2023** com o retorno ao trabalho no dia 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 249, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA N° 249, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. MARIA JOSÉ DE FREITAS ARAUJO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 02/05/2024 à 02/08/2024, referente ao período aquisitivo 29/04/2014 à 29/04/2019** com o retorno ao trabalho no dia 03/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/05/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 131, DE 30 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N.º 131, DE 30 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) ZELIA CRISTINA SOARES GOMES, no cargo de Assessor (a) Especial - Relações Governamentais, do Paço Municipal, a partir de 30 de Abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 30 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 130, DE 26 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N.º 130, DE 26 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA**, a partir de 03 de abril de 2024, do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil ocupado por **MARILENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA ARAUJO**, enquanto o mesmo permanecer em estágio probatório, no cargo para o qual foi convocado junto a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, referente ao Concurso Público nº 001/2023, Edital de Convocação nº 019/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 26 de abril de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2024/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

- .1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- .2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- .3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- .4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- .5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- .6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- .7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- .8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

- .9. Título de Eleitor;
- .10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- .11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;
- .12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- .13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- .14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- .15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;
- .16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);
- .17. Comprovante de endereço atualizado;
- .18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;
- .19. Declaração de Bens;
- .20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 17 de maio de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **20 de maio de 2024 às 07h00 min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MIRTA LUANA ALMEIDA NASCIMENTO DORETTO	300907	243	001/2023

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **20 de maio de 2024 às 07h00 min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
VANESSA ARAUJO FREIRE	301041	12	001/2023
CLADEIR ALVES DA SILVA	301035	13	001/2023

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2024**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, CONSERTOS DE BOMBAS E MOTORES, INCLUINDO SERVIÇO DE SOLDA, REBOBINAGENS, TORNO, MAÇARICO, MANUTENÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**”, onde foi vencedora a empresa **GR POÇOS ARTESIANOS LTDA** ao valor global de **R\$ 524.332,00** (Quinhentos e vinte quatro mil, trezentos e trinta dois reais).

Jaciara-MT, 20 de Maio de 2024.

João Luiz dos Santos Dall’Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 138, DE 16 DE MAIO DE 2024

PORTARIA N.º 138, DE 16 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria N° 81/2024, que declara vacância do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil ocupado pela servidora ELISANGELA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA;

Considerando o Requerimento da servidora à Prefeitura de Juscimeira/MT em 07 de maio de 2024, solicitando o desligamento do cargo de Professor do Concurso Público 2023, empossada em 18 de abril de 2024, Protocolo nº 1938/2024;

Considerando o Requerimento da servidora à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer em 08 de maio de 2024, solicitando o retorno ao cargo efetivo da servidora,

Considerando o Memorando nº 233/2024 da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer em 08 de maio de 2024, solicitando a recondução ao cargo efetivo da servidora, resolve:

Art. 1º. **RECONDUZIR**, a partir de 08 de maio de 2024, a servidora **ELI-SANGELA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA**, ao cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 16 de maio de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 137, DE 16 DE MAIO DE 2024

PORTARIA N.º 137, DE 16 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ZELIA CRISTINA SOARES GOMES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL - RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, lotada no Paço Municipal, a partir de 01 de Maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 16 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 141, DE 20 DE MAIO DE 2024

PORTARIA N.º 141, DE 20 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **ALAIDE GOU-LART DE FIGUEREDO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2016/2021 a partir de 19 de Maio de 2024 à 11 de Julho de 2024, 54 (cinquenta e quatro) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO N.º 009/2024 AO CONTRATO N.º 011/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA**; **OBJETO:** **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** de 10/06/2024 até 10/08/2024 **E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** de 06/05/2024 até 16/07/2024. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 011/2022; **ASSINATURA:** 09/05/2024.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

LEI N.º 2.248 DE 15 DE MAIO DE 2024

LEI N.º 2.248 DE 15 DE MAIO DE 2024

“Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo de Resgate Arca de Noé e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE RESGATE ARCA DE NOÉ, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Jaciporã, nº 308, Bairro Santo Antônio, Jaciara - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.836.179/0001-21, por se tratar de entidade dedicada a Serviços de Assistência Social.

Art. 2º. A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a Entidade com seus objetivos filantrópicos e assistenciais, bem como cumprir as exigências da Lei nº 515 de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Maio de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 129 DE 26 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA N.º 129 DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Cria Comissão para análise das novas Progressões Horizontais dos Servidores Públicos Municipais.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.453/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fiscalização Tributária e Sanitária do Município de Jaciara;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.454/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Gestão Social do Município de Jaciara-MT;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.456/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.457/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Subsídio e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, resolve :

Art. 1º. Fica criada comissão para analisar a Progressão Horizontal encaminhada pelos servidores pertencentes às carreiras previstas nas Leis Municipais nº 1.453/2012, nº 1.454/2012, nº 1.456/2012 e nº 1.457/2012.

Art. 2º. A Comissão ora criada será composta conforme abaixo elencado sob a presidência do primeiro com os seguintes membros:

- a) SANDRO LUCIO GOMES DE SOUZA, com matrícula funcional nº 5925.
- b) SIDNEY FRANCISCO GOMES, com matrícula funcional nº 5999.
- c) JOSIMAR MARSUEL MATSUMOTO, com matrícula funcional nº 3337.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela presente Comissão será de até 270 (duzentos e setenta) dias, podendo ser este prorrogado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os integrantes que compõem a Comissão de que trata esta Portaria, exercerão suas atividades, sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 26 de abril 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 136, DE 10 DE MAIO DE 2024

PORTARIA N.º 136, DE 10 DE MAIO DE 2024

“Designa os Membros da Comissão do Transporte Escolar, e dá Outras Providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto 3.086 de 29 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a criação da Comissão do Transporte Escolar no município de Jaciara/MT, resolve:

Art. 1º. Ficam **DESIGNADOS**, como membros Titulares e Suplentes, os representantes da DRE (Diretoria Regional de Educação Pólo de Rondonópolis) para compor a Comissão do Transporte Escolar, para o BIÊNIO 2023/2024, os seguintes membros:

- a) Representantes do Poder Executivo

Titular: Ianária Tabosa Lopes

Suplente: Leomar Garcia de Souza

- b) Representantes dos Professores Municipais

Titular: Keila Cinthia da Silva Andrade

Suplente: Doralice Vieira de Castro

- c) Representantes dos Professores Estaduais

Titular: Jorge Souza de Jesus

Suplente: Reginaldo Alexandre Pereira

- d) DRE – Diretoria Regional de Ensino

Titular: Ester Landvoigt da Silveira

Suplente: Eudes Arrais Gois

- e) Representantes de Pais de Alunos

Titular: Carolina Santos da Silva – Santa Rosa

Suplente: Luiz Alberto Thomé – Artur Ramos

- f) Representantes de Alunos

Titular: Angela Maria de Jesus Silva

Suplente: Taynara Millena Oliveira da Silva

- g) Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Titular: Maria Telma Cruz Ferreira da Silva

Suplente: Josimara Cristina da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 14 de 24 de Janeiro de 2023 e Portaria nº 165 de 25 de Agosto de 2023.

Jaciara/MT, 10 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 140, DE 20 DE MAIO DE 2024

PORTARIA N.º 140, DE 20 DE MAIO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **CATARINA BOM DESPACHO DA SILVA ALMEIDA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2017/2022 a partir de 14 de Maio de 2024 à 12 de Julho de 2024, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 139, DE 20 DE MAIO DE 2024**PORTARIA N.º 139, DE 20 DE MAIO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **MARIA ALDEMI-RA SANCHES BECKER**, lotado (a) na UMEI João de Barro, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2015/2020 a partir de 16 de Maio de 2024 à 14 de Junho de 2024, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 20 de Maio de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afi-
xação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Su-
pra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A prefeitura municipal de Jangada, pessoa jurídica de direito público inter-
no, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço
Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT
– CEP. 78.490-000, torna público para conhecimento dos interessados, a
prorrogação da abertura do Pregão Eletrônico Nº 002/2024, do tipo “Menor
Preço” Por Item. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição
de Aparelho de Raio X para atender a Secretaria Municipal de Saúde de
Jangada-MT.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das Propostas: das 17h00m do dia 08/05/2024 as 11h00 do dia
03/06/2024.

Abertura das Propostas: das 11h01 às 11h:50m do dia 03/06/2024.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 12h00m. do dia 03/06/2024. (horário de
Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 20 de Maio de 2024.

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2023****AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUINTO COLOCADO NO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, POR REGISTRO DE PREÇO.**

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 004/2023, por Registro de Preços.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-
ÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT, através de seu Pregoeiro, conside-
rando a **RESCISÃO CONTRATUAL** da empresa: **RENOVO MOTORS LT-
DA, CNPJ Nº 42.111.920/0001-27**, considerando a Inexecução de Entrega

do item da Ata de Registro de Preços Nº 010/2024, por parte da empresa,
desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Admi-
nistração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.
666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de
classificação, a empresa: **CELSINHO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ
Nº **10.707.442/0001-26**, classificada no item 01, acaso aceite as **mesmas
condições oferecidas pelo licitante classificado**, apresentar a propos-
ta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do
fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo **primeiro clas-
sificado**, inclusive **quanto aos preços R\$ 433.000,00**, de conformidade
com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que se-
ja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Jangada /MT, 20 de Maio de 2024.

Rogério De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2024**

CONTRATO Nº 046/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: EVA INÁCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LA-
ZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R\$ 2.031,63 (dois mil, trinta e um reais e sessenta e três centavos
mensais)

VIGÊNCIA: 20/05/2024 A 13/12/2024

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO - PROC SELETIVO 001/2023**DISTRATO AO CONTRATO Nº 037/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/
2023**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

DISTRATADO: **MARIZANA COSTA SANCORÉ**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Objeto: **Contrato 037/2024.** As partes resolvem mutuamente rescindir o
presente Contrato, sem ônus financeiro para quaisquer partes, dissolven-
do quaisquer direitos e obrigações a partir de 21 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.082/2024**

Decreto nº 2.082, de 20 de maio de 2024.

**Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado Jardim Kairós II,
no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atri-
buições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras ge-
rais de Parcelamento Urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, legislação municipal;

Considerando o cumprimento dos requisitos legais pelo empreendimento denominado Loteamento Jardim Kairós II;

Considerando a Lei Municipal nº 3.188 que aprovou o loteamento Jardim Kairós II;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Jardim Kairós II, localizado no prolongamento da Avenida Ayrton Senna, estrada vicinal, Zona Leste da Gleba Taquaral, saída para Novo Horizonte do Norte, nesta cidade de Juara/MT, com área total de 96.659,55m² (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove virgula cinquenta e cinco metros quadrados), imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 15.132, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade da Empresa MARCUCCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.382.076/0001-91, com sede na Avenida Tenente Praeiro, 3573, Jardim Califórnia, Município de Cuiabá-MT, representado por seu procurador Senhor José Calil Marcucci, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9048821 SSP/SP e do CPF nº 038.421.108-98, residente na Rua Sírío Libanesa, 94, Edifício Florença, Bairro Popular, na Cidade de Cuiabá-MT.

Art. 2º O loteamento perfaz uma área total de 96.659,55m², assim dividido:

§ 1º Da área total do Loteamento com 52.281,05m², destinada a venda, correspondendo a 55,77% da área total.

§ 2º Da área total descrita no *caput*, são adjudicados **23.913,23m²**, sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para **Vias Públicas e Áreas de Circulação**, correspondendo a **25,51%** da área total.

§ 3º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Cartório competente, a área de **9.406,01m²**, correspondente a 10,03% da área total, para os fins estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, para **Área para Espaço Livre de Uso Público ou Área Verde**.

§ 4º Será destinada uma área com **8.147,68m²**, correspondentes a **8,69%** da área total do loteamento para **Equipamentos Comunitários**, estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que será adjudicada à Prefeitura Municipal de Juara/MT, sem ônus, no ato do registro do Loteamento, junto ao Cartório competente.

§ 5º O número total de lotes é de 202 (duzentos e dois) unidades para fins residenciais, com testadas mínima de 10,00 (dez) metros, sendo o lote com menor área de 250,00m², conforme projeto urbanístico, não podendo os mesmos serem desmembrados, subdivididos ou qualquer outra forma de parcelamento.

Art. 3º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso, em anexo, firmado pelo proprietário e arquivado junto aos documentos do Loteamento, na Secretaria Municipal de Cidade, da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

§1º Para garantia dos custos decorrentes das obras e serviços de infraestrutura que serão executadas no Loteamento de que trata o Termo de Caução de Lotes, anexo a Lei Municipal que aprovou o loteamento e esse Decreto, procedendo ainda a sua instrumentalidade nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar nº 019/2006, o empreendedor dá em caução os Lotes descritos no anexo I do presente Decreto.

§2º Faculta-se ao Poder Executivo proceder a liberação parcial das cauções descritas no anexo I deste Decreto, na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município e/ou das concessionárias de serviços públicos, na forma do §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 4º O proprietário do Loteamento propõe-se a cumprir as obrigações decorrentes do Loteamento, impostas pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, as quais deverão ser executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Juara/MT, devendo os loteadores responderem exclusivamente por fatos supervenientes ou que a administração pública não tenha ciência nesta data.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do *caput* a hipoteca, em favor do Município, dos Lotes descritos no §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Empresa Marcucci Empreendimentos Imobiliários E Construções Ltda-ME, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de revogação da aprovação do loteamento.

§ 1º O proprietário do Loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprirem com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 019/2006 e do *caput* do presente artigo.

§ 2º Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o loteador requerera, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do art. 19, especialmente de seu § 5º.

§ 3º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todas as obrigações provindas da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, bem como da Lei Municipal que aprovou o referido loteamento, Termo de Compromisso, e deste Decreto, sob pena de revogação da aprovação do Loteamento.

Art. 7º Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas pela Lei de Parcelamento do Solo para fins Urbanos no Município de Juara/MT, e não concluídas conforme prometido pelo proprietário, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações ao promitente vendedor, passando a depositá-las em nome e à disposição da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em estabelecimento bancário por ela indicado, com sede ou agência no Município.

Parágrafo único. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º Os Lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 2º do presente Decreto e Termo de Compromisso, deverão ter sua *escritura pública de hipoteca* entregue ao Poder Público Municipal no prazo de trinta dias, a contar da data do registro do Loteamento de que trata este Decreto.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelo Município e prometidos pelo loteador com respeito às obras de infraestrutura e urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 10. O presente Decreto de aprovação do loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Juara/MT, dos imóveis descritos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso de que trata o art. 3º, relativamente a 56 (cinquenta e seis) lotes referidos na parte final do citado Termo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de maio de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Para garantia de execução da infraestrutura do empreendimento, serão caucionados 56 lotes, conforme relação abaixo

Item	Lotes	Quadra	m²
1	17 ao 21, 37 e 38	02	2.066,86
2	01, 20 ao 22 e 41	03	1.563,11
3	20 ao 22	04	841,66
4	01, 07 ao 18 e 24	09	3.906,91
5	01 ao 10	10	2.545,51
6	01 ao 17	11	4.348,55

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.081/2024**

Decreto nº 2.081, de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.182, de 12 de abril de 2024 que, autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica o aberto no orçamento financeiro do exercício corrente um crédito suplementar, no valor de R\$ 1.431.923,33 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), na dotação abaixo discriminada:

06.002	DIV. DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
15.451.0029.1916	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, nos Bairros Jardim Continental e Primavera II
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 1.431.923,33

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

14.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infraestrutura Rural
26.782.0030.1298	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural – Veíc. Maquinários
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 550.000,00
14.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infraestrutura Rural
26.782.0030.1299	Requalificação da Infraestrutura Viária Rural – Obras/FETHAB
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 331.923,33
14.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0030	Gestão da Infraestrutura Rural
26.782.0030.1303	Requalificação Infraestrutura Viária Rural – Veíc. Maq./FETHAB
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00
06.002	DIV. DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

15	Urbanismo
15.451	Infraestrutura Urbana
15.451.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
15.451.0029.2283	Requalificação da Infra Estrutura Viária
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
06.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
04	Administração
04.122	Administração geral
04.122.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
04.122.0029.22276	Garantir Parcerias com Entidades
33.90.41.00	Contribuições R\$ 50.000,00
05.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
28	Encargos Especiais
28.843	Serviços da Dívida Interna
28.843.0032	Gestão Fiscal e Tributaria
28.843.0032.2343	Juros e Amortização da Div. Interna do Município
46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2023**

A Câmara Municipal de Juara – MT, com sede na Rua Nelson Taborda nº 59 S, centro, inscrita no CNPJ nº 03.476.682/0001-00, com base no art. 75, inciso II e § 3º, torna público que encontra-se aberta para recebimento de propostas a Dispensa de Licitação nº 009/2024, para aquisição de material de limpeza e higiene.

A proposta deverá ser entregue até o dia 24/05/2024 às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br.

O Termo de Referência da aquisição pretendida encontra-se disponível no link: <https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/>...

Documento personalizado de pesquisa de preços (proposta) para preenchimento dos interessados está disponível no link: <https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/>...

Juara-MT, 20 de maio de 2024.

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 2ª REUNIÃO DO CGPP**

Ata da 2ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Juara-MT.

No dia 09 (nove) de maio de 2024, às 15:00 (quinze) horas, reuniram-se na sala de reunião do Prefeito Municipal, localizada na Rua Niterói, 81-N, centro, na Cidade de Juara, os integrantes do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Juara/MT.

Presentes os conselheiros ao final assinados, mediante convocação, sob a presidência do Conselheiro Eslly Sebastião Piovezan Moreira de Souza.

Os Conselheiros reuniram-se com o objetivo de analisar a Minuta do Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse-PMI, encaminhada pelo Prefeito Municipal, visando o desenvolvimento de estudos, pela iniciativa privada, compreendendo os serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos.

O Senhor Presidente do Conselho abriu os trabalhos e em conjunto com os demais conselheiros, analisou a minuta encaminhada pelo Prefeito Municipal. Após a finalização da análise, todos os presentes concluíram pela (i) conformidade da minuta encaminhada, diante do atendimento dos requisitos constantes no Decreto Municipal nº 1.982/2023; (ii) aprovação da minuta; (iii) autorização para publicação do Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, mediante disponibilização no diário do Município.

Em seguida, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião e, nada mais havendo a relatar, eu, Alzira Maria Piva, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes. _____.

Presentes:

1. Antônio José Santana Neto - Secretário Chefe de Gabinete;

Ass.

2. Creusa Cristina Carvalho da Mota - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;

Ass.

3. Edivaldo dos Santos Oliveira - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

Ass.

4. Fernanda Alves dos Santos Ribas - Secretária Municipal de Educação;

Ass.

5. Ernesto Henrique Camilo Gracia – Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Ass.

6. José Roberto Pereira Alves - Secretário Municipal de Finanças;

Ass.

7. Maísa Figueiredo de Sousa - Secretária Municipal de Saúde;

Ass.

8. Márcia Regina Fernandes de Araújo - Secretária Municipal de Administração;

Ass.

9. Raphael Semensato Gonçalves - Secretário Municipal de Agronegócio;

Ass.

10. Anderson Caetano Reis – Representando a Secretaria Municipal da Cidade;

Ass.

11. Fábio Alves Donizete - Representante da OAB/MT de Juara;

Ass.

12. Eslly Sebastião Piovezan Moreira de Souza - Representante da Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160 (PRESIDENTE);

Ass.

13. Ricardo Bianchin - Representante do Setor Madeireiro;

Ass.

14. Alexandre Alves dos Santos - Representante da Igreja Católica;

Ass.

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 015/2024 TIPO: ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 001/2024, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 001/2024, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 015/2024, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 30/04/2024, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS E PODAS DE ARVORES PARA MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: H. T. F. ROANES & CIA LTDA inscrita com o CNPJ 49.884.798/0001-70, sendo vencedora com Valor Global de **R\$ 246.990,00 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa reais)**.

Juara –MT, 20 de maio de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**CONTABILIDADE
DECRETO 593-2023 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Decreto 593-2023 - Suplementar por Anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 593/2023

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.602.185,11 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1268	121.546,81
01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 1269	15.216,06
01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 1270	3.460,34
01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 1271	6.026,00
01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. Red. 1272	3.792,49
01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. Red. 3253	41.689,30
01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.501.0000000	
Sub-Total:	191.731,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1317	3.249,77
01.130.04.124.0002.2010.3.1.90.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 1318	4.589,21
01.130.04.124.0002.2010.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	7.838,98

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1325	2.775,99
01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 1330	45.000,00
01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	
Sub-Total:	47.775,99

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1335	4.200,00
01.160.04.122.0002.2016.3.1.91.13.1.500.0000000	
Sub-Total:	4.200,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1359	217.645,40
02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.11.1.500.1001000	
Cód. Red. 1360	18.264,56
02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.13.1.500.1001000	
Cód. Red. 3082	4.301,12
02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.94.1.500.1001000	
Cód. Red. 1361	67.629,51
02.100.12.361.0002.2203.3.1.91.13.1.500.1001000	
Cód. Red. 1363	7.460,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000	

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 1 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 1366	3.200,40
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. Red. 2531	5.519,00
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.1.500.1001000	
Cód. Red. 2531	1.973,32
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.1.569.0000000	
Cód. Red. 1368	4.999,00
02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.1.500.1001000	
Sub-Total:	330.992,31

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1146	214.807,72
02.110.12.361.0032.1214.4.4.90.52.1.500.1001000	
Cód. Red. 1378	11.546,37
02.110.12.361.0032.2206.3.3.90.39.1.500.1001000	
Cód. Red. 1379	85.300,00
02.110.12.361.0032.2206.4.4.90.52.1.500.1001000	
Cód. Red. 1153	20.038,94
02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.500.1001000	
Cód. Red. 1397	312.345,65
02.110.12.361.0034.1215.4.4.90.51.1.500.1001000	
Sub-Total:	644.038,68

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 3091	429.868,00
02.120.12.365.0034.2218.4.4.90.52.1.500.1001000	
Cód. Red. 1156	16.569,85
02.120.12.365.0034.2240.3.3.90.30.1.500.1001000	
Sub-Total:	446.437,85

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1413	22.420,99
02.130.13.392.0033.2222.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 1414	431,27
02.130.13.392.0033.2222.3.1.90.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	22.852,26

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1445	11.336,69
02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.39.1.540.0000000	
Cód. Red. 1448	59.500,00
02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.11.1.500.1001000	
Cód. Red. 1450	22.898,20
02.140.12.361.0032.2228.3.1.91.13.1.540.1070000	
Cód. Red. 1457	5.238,69
02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.1.540.0000000	
Cód. Red. 1459	171.529,11
02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.11.1.500.1001000	
Cód. Red. 3098	17.597,58
02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.94.1.500.1001000	
Sub-Total:	288.100,27

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 3442	95.781,07
03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. Red. 3448	10.247,19
03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. Red. 3465	3.317,85
03.105.10.301.0013.2302.3.1.90.11.1.604.0000000	

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 2 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 3466	77.508,50
03.105.10.301.0013.2302.3.1.90.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3473	25.121,72
03.105.10.301.0013.2303.3.1.90.11.1.621.0000000	
Cód. Red. 3481	14.467,78
03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.11.1.605.0000000	
Cód. Red. 3484	40.287,63
03.105.10.301.0013.2304.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3488	80.266,48
03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. Red. 3502	267.203,65
03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.11.1.600.0000000	
Cód. Red. 3505	30.903,69
03.105.10.302.0015.2315.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3507	2.600,00
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. Red. 3507	28.950,00
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.600.0000000	
Cód. Red. 3507	15.475,51
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.621.0000000	
Cód. Red. 3509	37.805,06
03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. Red. 3512	637.344,82
03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.51.1.631.0000000	
Cód. Red. 3514	13.435,71
03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.11.1.600.0000000	
Cód. Red. 3515	11.153,26
03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3521	42.990,25
03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000	
Cód. Red. 3412	111.991,55
03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.1.500.1002000	
Cód. Red. 3412	9.193,11
03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.1.600.0000000	
Cód. Red. 3537	1.282,76
03.105.10.302.0015.2326.3.1.90.11.1.600.0000000	
Cód. Red. 3538	845,25
03.105.10.302.0015.2326.3.1.90.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3540	6.516,67
03.105.10.302.0015.2326.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3547	892,17
03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.11.1.600.0000000	
Cód. Red. 3550	3.950,99
03.105.10.302.0015.2327.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3557	20.000,00
03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. Red. 3559	2.000,00
03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. Red. 3560	7.123,81
03.105.10.302.0015.2329.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3562	101.700,00
03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. Red. 3571	7.000,00
03.105.10.302.0015.2337.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. Red. 3573	3.880,00
03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.14.1.500.1002000	
Cód. Red. 3574	581,60
03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. Red. 3576	267.900,00
03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000	
Cód. Red. 3576	231,00
03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.621.0000000	
Cód. Red. 3591	31.050,11
03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. Red. 3593	1.666,66
03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.94.1.500.1002000	
Cód. Red. 3594	5.839,24
03.105.10.303.0017.2312.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3596	57.400,00
03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.500.1002000	
Cód. Red. 3599	73.070,08
03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.11.1.600.0000000	

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 3 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 3599	130.000,00
03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.11.1.604.0000000	
Cód. Red. 3602	8.007,74
03.105.10.304.0016.2308.3.1.91.13.1.500.1002000	
Cód. Red. 3621	44.180,78
03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.11.1.500.1002000	
Cód. Red. 3624	8.881,07
03.105.10.305.0016.2311.3.1.91.13.1.500.1002000	
Sub-Total:	2.340.044,76
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1711	66,00
04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.659.0000000	
Sub-Total:	66,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1714	43.927,07
04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 3123	2.544,42
04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.94.1.501.0000000	
Cód. Red. 1716	4.334,43
04.110.04.123.0005.2404.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	50.805,92
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1726	5.854,18
04.120.04.129.0005.2405.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	5.854,18
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 3630	21.037,46
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. Red. 3632	1.613,26
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.36.1.500.0000000	
Cód. Red. 3633	54,00
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.501.0000000	
Cód. Red. 3635	161.958,32
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.500.0000000	
Cód. Red. 3635	804,34
04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.501.0000000	
Sub-Total:	185.467,38
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1769	66.616,24
04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 1770	12.014,30
04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 1771	1.528,97
04.150.04.122.0023.2416.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	80.159,51
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1779	18.643,49
04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 1780	862,55
04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	19.506,04

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 4 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1801	3.040,49
04.180.14.422.0003.2420.3.1.91.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 1806	52,80
04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.39.1.500.0000000	
Sub-Total:	3.093,29

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 3422	16.592,56
04.199.28.841.0005.9010.4.6.90.71.1.500.0000000	
Sub-Total:	16.592,56

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1866	2.146,93
05.120.04.122.0002.2507.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	2.146,93

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2677	45.224,52
06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 2678	6.930,00
06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 2680	1.534,00
06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.14.1.500.0000000	
Cód. Red. 2707	12.300,00
06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.30.1.660.0000000	
Cód. Red. 2722	300,00
06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. Red. 2726	21.557,52
06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. Red. 2743	118.473,65
06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 2744	1.725,10
06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 2745	20.759,51
06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 2760	2.500,00
06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.1.660.0000000	
Sub-Total:	231.304,30

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2577	11.106,75
06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.1.501.0000000	
Cód. Red. 2577	54.431,35
06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.1.669.0000000	
Sub-Total:	65.538,10

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 3026	34.931,70
06.195.08.241.0008.2613.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 3028	6.802,35
06.195.08.241.0008.2613.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	41.734,05

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 5 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 3142	2.710,35
07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.94.1.501.0000000	
Cód. Red. 2030	11.962,59
07.100.04.122.0002.2702.3.1.91.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 2032	4.000,00
07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.30.1.500.0000000	
Cód. Red. 2035	41.411,12
07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000	
Sub-Total:	60.084,06

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2064	2.293,95
07.110.04.122.0002.2713.3.1.90.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	2.293,95

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2474	9.221,21
07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.11.1.501.0000000	
Sub-Total:	9.221,21

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 3147	10.754,70
08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.94.1.501.0000000	
Cód. Red. 2124	7.970,33
08.190.04.122.0002.2822.3.1.91.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 2129	130.000,00
08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.501.0000000	
Sub-Total:	148.725,03

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2180	2.018,52
08.210.26.782.0028.2830.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	2.018,52

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2189	116.811,89
08.220.15.452.0028.2833.3.1.90.11.1.501.0000000	
Cód. Red. 2191	7.173,70
08.220.15.452.0028.2833.3.1.91.13.1.501.0000000	
Sub-Total:	123.985,59

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2276	9.371,11
09.100.04.122.0002.2902.3.1.91.13.1.501.0000000	
Cód. Red. 2282	1.744,00
09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000	
Cód. Red. 1259	13.093,44
09.100.27.812.0009.2908.3.3.90.39.1.501.0000000	
Cód. Red. 1222	2.696,90
09.100.27.812.0009.2938.3.3.90.30.1.501.0000000	
Sub-Total:	26.905,45

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 6 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 1246 09.110.27.695.0011.2930.3.3.90.39.1.501.0000000	114.609,91
Sub-Total:	114.609,91

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 2603 13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.501.0000000	82.023,38
Cód. Red. 2605 13.100.04.122.0002.2009.3.1.91.13.1.501.0000000	6.037,65
Sub-Total:	88.061,03

Total Parcial Suplementado: 5.602.185,11

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3076 01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000	4.280,00
Sub-Total:	4.280,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICIO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1287 01.100.04.122.0004.2007.3.1.90.11.1.500.0000000	28.170,00
Cód. red.: 1291 01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.30.1.500.0000000	2.907,22
Sub-Total:	31.077,22

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CIJABA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1296 01.110.04.122.0003.2008.3.1.90.11.1.500.0000000	56.300,00
Sub-Total:	56.300,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1316 01.130.04.124.0002.2010.3.1.90.11.1.500.0000000	2.120,00
Cód. red.: 1319 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000	8.509,00
Cód. red.: 1320 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000	15.799,00
Cód. red.: 3381 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000	1.999,00
Cód. red.: 1321 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	20.672,50
Cód. red.: 2862 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.40.1.500.0000000	499,00
Cód. red.: 1322 01.130.04.124.0002.2010.4.4.90.52.1.500.0000000	1.999,00
Sub-Total:	51.597,50

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 7 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1324
 01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.11.1.500.0000000 13.540,00

Sub-Total: 13.540,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1414
 02.130.13.392.0033.2222.3.1.90.13.1.500.0000000 50.000,00

Cód. red.: 1418
 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.30.1.500.0000000 11.546,37

Sub-Total: 61.546,37

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1460
 02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.13.1.500.1001000 160.000,00

Sub-Total: 160.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3482
 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.13.1.500.1002000 80.000,00

Cód. red.: 3483
 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.500.1002000 11.999,00

Cód. red.: 3483
 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.621.0000000 17.000,00

Cód. red.: 3419
 03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.500.1002000 16.334,52

Cód. red.: 3502
 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.11.1.500.1002000 6.170,00

Cód. red.: 3503
 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.13.1.600.0000000 43.999,00

Cód. red.: 3504
 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.500.1002000 51.000,00

Cód. red.: 3504
 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.600.0000000 16.449,00

Cód. red.: 3512
 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.51.1.659.0000000 2.600,00

Cód. red.: 3513
 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.52.1.659.0000000 80.581,60

Cód. red.: 3524
 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.11.1.600.0000000 87.560,00

Cód. red.: 3524
 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.11.1.621.0000000 132.620,00

Cód. red.: 3526
 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.94.1.500.1002000 19.999,00

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 8 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 3527 03.105.10.302.0015.2319.3.1.91.13.1.500.1002000	38.400,00
Cód. red.: 3569 03.105.10.302.0015.2337.3.1.90.11.1.600.0000000	152.000,00
Cód. red.: 3570 03.105.10.302.0015.2337.3.1.90.13.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.: 3572 03.105.10.302.0015.2337.3.1.91.13.1.500.1002000	62.000,00
Cód. red.: 3581 03.105.10.302.0015.2338.3.1.90.11.1.500.1002000	130.000,00
Cód. red.: 3584 03.105.10.302.0015.2338.3.1.91.13.1.500.1002000	25.000,00
Cód. red.: 3592 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.13.1.500.1002000	43.950,00
Cód. red.: 3611 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.11.1.500.1002000	39.950,00
Cód. red.: 3614 03.105.10.305.0016.2309.3.1.91.13.1.500.1002000	19.950,00
Sub-Total:	1.097.562,12
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1704 04.100.04.123.0005.2403.3.1.90.11.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 1711 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000	3.173,26
Sub-Total:	13.173,26
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1718 04.110.04.123.0005.2404.3.3.90.30.1.500.0000000	1.409,46
Sub-Total:	1.409,46
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1724 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.11.1.500.0000000	59.000,00
Cód. red.: 3124 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.94.1.500.0000000	14.999,00
Cód. red.: 1728 04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.30.1.500.0000000	723,00
Sub-Total:	74.722,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 1748 04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.11.1.500.0000000	330.000,00
Cód. red.: 1749 04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.13.1.500.0000000	45.000,00

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 9 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

		Sub-Total:	375.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS			
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1759			
04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.11.1.500.0000000			110.000,00
Cód. red.: 3126			
04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.94.1.500.0000000			29.999,00
Cód. red.: 1763			
04.150.04.122.0023.2415.3.3.90.30.1.500.0000000			300,00
		Sub-Total:	140.299,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS			
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1789			
04.170.04.126.0037.2419.3.1.90.11.1.500.0000000			82.000,00
		Sub-Total:	82.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS			
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1799			
04.180.14.422.0003.2420.3.1.90.11.1.500.0000000			40.000,00
		Sub-Total:	40.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 2553			
05.100.04.121.0002.2406.3.1.90.11.1.500.0000000			19.999,00
Cód. red.: 1823			
05.100.04.121.0018.2502.3.1.90.11.1.500.0000000			19.999,00
Cód. red.: 1833			
05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.11.1.500.0000000			140.000,00
Cód. red.: 1834			
05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.13.1.500.0000000			66.400,00
		Sub-Total:	246.398,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1864			
05.120.04.122.0002.2507.3.1.90.11.1.500.0000000			35.000,00
Cód. red.: 1865			
05.120.04.122.0002.2507.3.1.90.13.1.500.0000000			11.400,00
		Sub-Total:	46.400,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 2703			
06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.11.1.500.0000000			91.000,00
Cód. red.: 2705			
06.180.08.243.0008.2614.3.1.91.13.1.500.0000000			26.500,00

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 10 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 2706 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.14.1.500.0000000	1.140,12
Cód. red.: 2978 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.40.1.660.0000000	1.000,00
Cód. red.: 2716 06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.11.1.500.0000000	199.000,00
Cód. red.: 2717 06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.13.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.: 2718 06.180.08.244.0006.2601.3.1.91.13.1.500.0000000	44.000,00
Cód. red.: 2574 06.180.08.244.0007.1606.4.4.90.51.1.500.0000000	6.300,00
Cód. red.: 2753 06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.1.660.0000000	6.000,00
Cód. red.: 2756 06.180.08.244.0007.2608.3.1.90.11.1.500.0000000	9.999,00
Cód. red.: 2808 06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.11.1.500.0000000	119.000,00
Cód. red.: 2809 06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.13.1.500.0000000	24.000,00
Cód. red.: 2810 06.180.08.244.0008.2611.3.1.91.13.1.500.0000000	35.000,00

Sub-Total: 602.939,12

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2840 06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.30.1.500.0000000	300,00
--	--------

Sub-Total: 300,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2028 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.11.1.500.0000000	17.000,00
Cód. red.: 2029 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.13.1.500.0000000	19.500,00
Cód. red.: 2031 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.14.1.500.0000000	19.921,50
Cód. red.: 2905 07.100.20.601.0019.1712.4.4.90.51.1.501.0000000	2.000,00
Cód. red.: 2041 07.100.20.601.0019.2704.3.3.90.39.1.501.0000000	1.710,00
Cód. red.: 3319 07.100.20.601.0019.2704.4.4.90.51.1.501.0000000	1.500,00
Cód. red.: 2042 07.100.20.601.0019.2704.4.4.90.52.1.501.0000000	9.999,99

Sub-Total: 71.631,49

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 11 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 2063 07.110.04.122.0002.2713.3.1.90.11.1.500.0000000	31.000,00
--	-----------

Sub-Total: 31.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2474 07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.11.1.500.0000000	140.000,00
--	------------

Cód. red.: 2094 07.120.20.602.0019.2720.3.3.90.30.1.501.0000000	5.000,00
--	----------

Cód. red.: 2095 07.120.20.602.0019.2720.3.3.90.39.1.501.0000000	5.000,00
--	----------

Cód. red.: 2096 07.120.20.602.0019.2720.4.4.90.52.1.501.0000000	5.999,00
--	----------

Cód. red.: 2098 07.120.20.602.0019.2721.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
--	-----------

Cód. red.: 2099 07.120.20.602.0019.2721.4.4.90.52.1.500.0000000	9.999,00
--	----------

Sub-Total: 180.998,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2122 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.11.1.500.0000000	1.000.000,00
--	--------------

Cód. red.: 2123 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.13.1.500.0000000	94.000,00
--	-----------

Cód. red.: 2133 08.190.04.122.0002.2834.3.3.90.39.1.759.0000700	69.982,66
--	-----------

Cód. red.: 3059 08.190.15.451.0028.1821.3.3.50.41.1.500.0000000	29.990,00
--	-----------

Cód. red.: 3149 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.500.0000000	9.999,00
--	----------

Cód. red.: 3149 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.751.0000000	50.000,00
--	-----------

Cód. red.: 2159 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.1.500.0000000	150.000,00
--	------------

Cód. red.: 2162 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.1.500.0000000	80.000,00
--	-----------

Cód. red.: 3063 08.190.28.841.0005.9008.4.6.90.71.1.500.0000000	50.000,00
--	-----------

Sub-Total: 1.533.971,66

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2167 08.200.26.782.0029.2829.3.1.90.11.1.500.0000000	49.000,00
--	-----------

Sub-Total: 49.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 12 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 2178 08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.11.1.500.0000000	42.000,00
Sub-Total:	42.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 2274 09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.11.1.500.0000000	299.000,00
Cód. red.: 2275 09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.13.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.: 2279 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000	1.744,00
Cód. red.: 1219 09.100.27.812.0009.1907.4.4.90.52.1.799.0000000	2.315,91
Cód. red.: 3065 09.100.27.812.0009.1913.3.3.50.41.1.501.0000000	29.990,00
Cód. red.: 1265 09.100.27.812.0009.2905.3.3.90.39.1.501.0000000	14.990,00
Cód. red.: 1260 09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.30.1.501.0000000	25.000,00
Cód. red.: 1261 09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.36.1.501.0000000	4.999,00
Cód. red.: 1262 09.100.27.812.0009.2906.3.3.90.39.1.501.0000000	10.621,00
Cód. red.: 1253 09.100.27.812.0009.2910.3.3.90.30.1.501.0000000	18.000,00
Sub-Total:	456.659,91
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 2200 09.110.04.122.0002.2925.3.1.90.11.1.500.0000000	15.000,00
Cód. red.: 2201 09.110.04.122.0002.2925.3.1.90.13.1.500.0000000	8.500,00
Cód. red.: 3066 09.110.23.695.0011.1912.4.4.90.51.1.501.0000000	19.990,00
Cód. red.: 3066 09.110.23.695.0011.1912.4.4.90.51.1.700.0000000	24.990,00
Sub-Total:	68.480,00
Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 2612 13.100.04.122.0002.9001.3.3.90.91.1.799.0000000	69.900,00
Sub-Total:	69.900,00
Total Parcial Reduzido:	5.602.185,11

Data: 19/03/2024 09:54:45

Página: 13 de 14

Data da emissão: 19/03/2024 09:54:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de dezembro de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCERIA N.º 003/2023**

PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: repasse do valor de R\$25.253,18 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de abril de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: o Termo de Parceria n.º 003/2023, o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e os §§ 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs, a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT; OSCIP: Associação de Gestão e Programas - AGAP;

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024;

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Paulo Augusto Veronese, Prefeito Municipal;

PELA OSCIP: Dion Cassio Migueis Jacob, Representante Legal. Administrador de Licitações

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO
DE GESTÃO N.º 001/2022**

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2022; OBJETO: repasse do valor de R\$ 96.368,50 (noventa e seis mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de abril de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações

**CONTABILIDADE
DECRETO 595-2023 - SUPLEMENTAR POR EXCESSO**

Decreto 595-2023 - Suplementar por Excesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 595/2023

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.602.325,45 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 3096 02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.94.1.540.1070000	124.833,79
Cód. Red. 1459 02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.11.1.540.1070000	1.328.166,91
Cód. Red. 3098 02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.94.1.540.1070000	393.827,85
Cód. Red. 1461 02.140.12.365.0034.2230.3.1.91.13.1.540.1070000	135.553,63

Sub-Total: 1.982.382,18

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. Red. 3442 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.605.0000000	38.003,60
Cód. Red. 3481 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.11.1.605.0000000	9.103,76
Cód. Red. 3502 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.11.1.605.0000000	50.668,93
Cód. Red. 3504 03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.605.0000000	11.543,07
Cód. Red. 3514 03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.11.1.605.0000000	5.071,82
Cód. Red. 3412 03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.1.605.0000000	225.220,85
Cód. Red. 3524 03.105.10.302.0015.2319.3.1.90.11.1.605.0000000	2.049,84
Cód. Red. 3535 03.105.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.605.0000000	10.769,77
Cód. Red. 3536 03.105.10.302.0015.2321.3.3.90.39.1.621.0000000	60.000,00
Cód. Red. 3547 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.11.1.605.0000000	704,80
Cód. Red. 3549 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.605.0000000	1.208,24
Cód. Red. 3557 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.11.1.605.0000000	2.103,50

Data: 19/03/2024 10:00:15

Página: 1 de 2

Data da emissão: 19/03/2024 10:00:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 3569 03.105.10.302.0015.2337.3.1.90.11.1.605.0000000	1.194,72
Cód. Red. 3588 03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.621.0000000	74.555,01
Cód. Red. 3421 03.105.10.302.0015.2341.3.3.90.39.1.621.0000000	974.000,00
Cód. Red. 3591 03.105.10.303.0017.2312.3.1.90.11.1.605.0000000	4.803,74
Cód. Red. 3596 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.621.0000000	68.400,00
Sub-Total:	1.539.401,65
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	
Excesso de arrecadação	
Cód. Red. 3635 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.1.502.0000000	13.253,62
Sub-Total:	13.253,62
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	
Excesso de arrecadação	
Cód. Red. 2196 08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.501.0000000	67.288,00
Sub-Total:	67.288,00
Total Parcial Suplementado:	3.602.325,45

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de dezembro de 2023

 PAULO AUGUSTO VERONESE
 PREFEITO

Data: 19/03/2024 10:00:15

Página: 2 de 2

Data da emissão: 19/03/2024 10:00:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EXTRATO DO DÉCIMO ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 148/2022**

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 9.672,87 (nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N°. 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência

do mês de abril de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N° 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS.

Administrador de Licitações

**CONTABILIDADE
DECRETO 594-2023 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT**

Decreto 594-2023 - Suplementar por Superávit



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 594/2023

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.690.297,80 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro

Cód. Red. 3253	1.915,62
01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.707.0000000	

Sub-Total: 1.915,62

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Superávit financeiro

Cód. Red. 1331	30.586,00
01.140.04.122.0002.2011.4.4.90.52.2.755.0000000	

Sub-Total: 30.586,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Superávit financeiro

Cód. Red. 2531	469,09
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.500.1001000	

Cód. Red. 2531	469,09
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.501.0000000	

Cód. Red. 2531	3.978,04
02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.2.569.0000000	

Sub-Total: 4.916,22

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Superávit financeiro

Cód. Red. 1448	42.142,64
02.140.12.361.0032.2228.3.1.90.11.2.540.1070000	

Sub-Total: 42.142,64

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. Red. 3410	5.000,00
03.105.10.301.0013.1307.3.3.50.41.2.500.1002000	

Cód. Red. 3412	874.223,68
03.105.10.302.0015.2318.3.3.50.85.2.621.0000000	

Cód. Red. 3628	13.106,84
03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.2.621.0000000	

Sub-Total: 892.330,52

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA

Superávit financeiro

Data: 19/03/2024 09:59:20

Página: 1 de 3

Data da emissão: 19/03/2024 09:59:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 1711 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000	467,30
Sub-Total:	467,30
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	
Superávit financeiro	
Cód. Red. 3637 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.755.0000000	3.192,00
Sub-Total:	3.192,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	
Superávit financeiro	
Cód. Red. 1797 04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.2.501.0000000	14.789,87
Sub-Total:	14.789,87
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	
Superávit financeiro	
Cód. Red. 1841 05.100.04.121.0018.2504.4.4.90.52.2.501.0000000	28.965,00
Sub-Total:	28.965,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Superávit financeiro	
Cód. Red. 2707 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.30.2.660.0000000	6.563,25
Cód. Red. 2753 06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.2.660.0000800	19.017,00
Cód. Red. 2767 06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.2.660.0000000	19.276,00
Cód. Red. 2812 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.660.0000000	200,50
Sub-Total:	45.056,75
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
Superávit financeiro	
Cód. Red. 2577 06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.669.0000000	6.461,91
Sub-Total:	6.461,91
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Superávit financeiro	
Cód. Red. 2035 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.2.501.0000000	13.519,00
Cód. Red. 2579 07.100.18.541.0021.1708.3.3.50.41.2.501.0000000	65.350,00
Cód. Red. 1193 07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.2.755.0000000	1,00
Sub-Total:	78.870,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	

Data: 19/03/2024 09:59:20

Página: 2 de 3

Data da emissão: 19/03/2024 09:59:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
 Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
 CNPJ – 15.359.201/0001-57

Superávit financeiro

Cód. Red. 2150
 08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.701.0000000 225.400,28

Sub-Total: 225.400,28

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Superávit financeiro

Cód. Red. 2284
 09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.51.2.701.0000000 194.999,00

Cód. Red. 2284
 09.100.04.122.0002.2902.4.4.90.51.2.755.0000000 120.204,69

Sub-Total: 315.203,69

Total Parcial Suplementado: 1.690.297,80

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de dezembro de 2023

 PAULO AUGUSTO VERONESE
 PREFEITO

Data: 19/03/2024 09:59:20

Página: 3 de 3

Data da emissão: 19/03/2024 09:59:20

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: FRANIELE PAES FURQUIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PORTARIA N.º 8.615/2024.

PORTARIA N.º 8.615/2024.

Dispõe sobre a alteração do período de férias da servidora efetiva que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a distribuição de férias dos servidores lotados na Procuradoria do Município para melhor andamento das rotinas administrativas, reconhecendo o interesse público e com a concordância expressa do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período do Gozo de férias da Servidora Pública CARLA FRANCENER CARGNELUTTI, suspendendo as férias a partir de 04 de maio de 2024, momento em que a mesma retornará para suas atividades.

Parágrafo único: Os dias remanescentes de gozo de férias interrompidos pela presente portaria serão gozados em novo período, a ser posteriormente definido, devendo ser gozadas dentro do ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04.05.2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de maio de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

IMPrensa PORTARIA N.º 076 DE 17 DE MAIO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

ART. 1º. REVOGAR a Portaria n.º 085 de 06 de agosto de 2019, que nomeou a Senhora **ERONDINA KNISS**, CPF n.º 621.343.101-20, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2024, revogada as disposições em contrárias.

Juruena/MT, 17 de maio de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

IMPrensa PORTARIA N.º 077 DE 17 DE MAIO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º Lei n.º 679 de 07/12/2006.

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR em virtude de **Aposentadoria por Idade** a Sra. **CONCEICAO APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE**, portadora do CPF n.º 045.449.628-11, do cargo de Auxiliar de enfermagem, com carga horária

de 40 horas semanais, nomeada através da Portaria 235/2003, de 02 de agosto de 2003.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de maio de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IMPrensa PORTARIA N.º 078 DE 17 DE MAIO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º Lei n.º 847 de 09/08/2010.

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR em virtude de **Aposentadoria por Tempo de contribuição** a Sra. **ERONDINA KNISS**, portadora do CPF n.º 621.343.101-20, do cargo de Professora III, com carga horária de 30 horas semanais, nomeada através da Portaria 056/2003, de 03 de fevereiro de 2003.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de maio de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IMPrensa PORTARIA N.º 080 DE 20 DE MAIO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Leis Municipais n.ºs 677/2006, 679/2006, 847/2010 e 865/2011,

RESOLVE:

ART. 1º. Efetuar a pedido a partir desta data a reassunção da Servidora **SIMONI APARECIDA FERNANDES**, portadora do CPF n. 049.772.271.23, servidora pública municipal ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Internos.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena, 20 de maio de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

O Prefeito do Município de Juruena/MT, usando das atribuições legais, faz saber que realizará Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, para preenchimento de vagas, em caráter efetivo. O presente Concurso Público destina-se as vagas previstas neste Edital. Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Concurso Público, estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Juruena MT e suas alterações sucedâneas, bem como regulamentos internos do

Município de Juruena. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Concurso Público serão regidos por este Edital e executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos do Portaria nº112/2023.

1.2. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatas para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Juruena /MT e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.3. O Concurso, para todos os efeitos, terá validade de 2 anos a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Juruena /MT, Estado do Mato Grosso, e os cargos serão providos pelo Regime Estatutário, de acordo com a Tabela no item 1.8. deste Edital.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;
- b) ANEXO II – CRONOGRAMA
- c) ANEXO III – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO
- d) ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

1.8. Quadro de vagas:

NOME DO CARGO	C/H	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	40	2.323,77	01+ CR	Ensino médio completo
Enfermeiro	40	2.924,17	04 + CR	Curso superior em Enfermagem e registro no conselho de classe
Engenheiro Civil	20	3.191,01	01	Curso superior em Engenharia Civil e registro no conselho de classe
Fiscal de Tributos	40	2.323,77	01	Ensino médio completo
Motorista	40	2.323,77	01+ CR	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, categoria D.
Nutricionista	40	2.590,61	01	Curso superior em Nutrição e registro no conselho de classe
Odontólogo	40	3.991,54	01	Curso superior em Odontologia e registro no conselho de classe
Oficial Administrativo	40	2.101,40	01+ CR	Ensino fundamental completo
Operador de Máquinas	40	3.191,01	01+ CR	Ensino fundamental incompleto e CNH, no mínimo, categoria D.
Procurador do Município	40	6.671,10	01	Curso superior em Direito e registro no conselho de classe
Psicólogo	40	2.590,61	01	Curso superior em Psicologia e registro no conselho de classe
Técnico de enfermagem	40	2.323,77	05 + CR	Ensino médio, curso específico e registro no conselho de classe
Técnico de Raio X	40	2.323,77	01	Ensino médio, curso específico e registro no conselho de classe

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NÍVEL SUPERIOR	ENSINO MÉDIO	ENSINO FUNDAMENTAL
120,00	80,00	50,00

1.9. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será, rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.10. O horário de trabalho e a lotação do profissional ficarão a critério da prefeitura municipal.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no período compreendido entre as 09h00-min do dia 22 de maio às 23h59min a 10 de junho de 2024 através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, (conforme Anexo II).

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) Acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br> e clicar na área destinada ao Concurso Público da Prefeitura do Município de Juruena.
- b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do <https://portal.imperioconcursos.com.br> e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.
- c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br> e realizar a impressão através da Área do candidato.
- d) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

- a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;
- b) Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;
- c) Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;
- d) Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de auto atendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo III, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Prefeitura Municipal de Juruena não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1. Os candidatos poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, no período de **22 e 23 de maio de 2024**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III deste Edital) que será disponibilizada no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>. Essa ficha preenchida e assinada, deverá ser enviada via e-mail concursosimperio@hotmail.com, até as 23h59min do dia **23 de maio de 2024**.

3.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022; e

III – for doador regular de sangue.

3.1.2 A comprovação dos incisos I e II será mediante requerimento do candidato, contendo a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e, ainda, declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 3.1.1.

3.1.3. A comprovação do inciso III será feita mediante apresentação de declaração de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento deste Edital.

3.2. A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 3.1.2 ou 3.1.3 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção

3.3. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **04 de junho de 2024**, pelo site <https://portal.imperioconcursos.com.br>.

3.4. Os candidatos com isenção concedida, deverão fazer sua inscrição. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juruena-MT, no site oficial do Município de Juruena - www.juruena.mt.gov.br conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site <https://portal.imperioconcursos.com.br> acessando a “Área do Candidato”.

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, acessando a “Área do Candidato”.

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Concurso Público o candidato deverá manter o endereço, telefone e email atualizado junto a Prefeitura Municipal.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

5.10.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Concurso Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br>.

5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.11.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Concurso Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14.

6.1.1. Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.

6.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo II), os seguintes documentos:

6.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições da alínea "a" do item 5.2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Concurso Público, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. O candidato que se declarar Pessoa com Deficiência, caso aprovado e classificado no certame, será convocado para submeter-se à perícia médica promovida pela Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do respectivo cargo e que terá decisão determinativa sobre a qualificação, nos termos do CAPÍTULO VI – Da Inscrição para Pessoas com Deficiência.

6.7. O candidato mencionado no item 6.6 deste edital deverá comparecer à junta médica munido de laudo médico original ou de cópia autenticada do laudo que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, conforme especificado no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004, bem como a provável causa da deficiência.

6.8. A inobservância do disposto nos itens 6.2 a 6.7 deste edital ou o não comparecimento ou a reprovação na junta médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas para as pessoas com deficiência.

6.9. A conclusão da junta médica referida no item 6.6 deste edital acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício das atribuições do cargo elimina o candidato da lista em separado, do Concurso Público.

6.10. Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo candidato.

6.11. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do laudo referido no item 6.9.

6.12. A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, a partir da data de realização do novo exame.

6.13. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica referenciada no item anterior.

6.14. O candidato que não for considerado APTO para o exercício das atribuições do cargo pela junta pericial como Pessoa com Deficiência, será desclassificado do Concurso Público.

6.15. As vagas definidas no Quadro de vagas deste edital que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação na seleção ou na junta médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Concurso Público serão publicados nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juaraena, no site oficial do Município de Juaraena - www.juruena.mt.gov.br.

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Concurso Público através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Juruena/MT, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Concurso - <https://portal.imperioconcursos.com.br>;

2) Do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>; e

3) Da Prefeitura de Juruena - www.juruena.mt.gov.br.

8.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na sede do Município de Juruena, e não havendo espaço suficiente para alocar todos os candidatos inscritos, a empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se reserva o direito de alocá-los em distritos ou, se essa medida for insuficiente, em cidades próximas para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.”

8.4. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.5. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.6.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével, lápis preto e borracha;

8.6.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1.1. Para os cargos de **Enfermeiro, Engenheiro Civil, Nutricionista, Odontólogo, Procurador do Município e Psicólogo** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetivaseará composta por 35 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	20	3,5	70,0 pontos
Conhecimentos Gerais e História do Município	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	07	2,0	14,0 pontos
Matemática	03	2,0	6,0 pontos

9.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

9.1.2 Para os cargos de **Agente Administrativo, Fiscal de Tributos, Oficial Administrativo, Técnico de enfermagem e Técnico de Raio X** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A pro-

va escrita objetivaseará composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais e História do Município	03	3,0	9,0 pontos
Língua Portuguesa	07	3,0	21,0 pontos
Matemática	05	2,0	10,0 pontos

9.1.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.1.3 Para o cargo de **Operador de Máquinas** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetivaseará composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Conhecimentos Gerais e História do Município	05	3,0	15,0 pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

9.1.3.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova prática).

9.1.4 Para o cargo de **Motorista** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetivaseará composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Conhecimentos Gerais e História do Município	05	3,0	15,0 pontos
Língua Portuguesa	10	3,0	30,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

9.1.4.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato

9.2. Estarão classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos da prova escrita objetiva.

9.2.1. A duração das Provas objetivas será de até 03 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

9.2.2. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

9.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Concurso Público.

9.4. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Juruena/MT, na data prevista e informada no Anexo II.

9.4.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de Juruena/MT, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

9.4.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.5. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.5.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

9.6. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.7. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.7.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.7.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

9.9. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.10. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.9.

9.11. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Concurso Público. A embalagem deverá ser lacrada antes

de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.13. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.14. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Concurso Público.

9.15. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.16. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

9.17. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.18. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.19. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.20. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.21. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.22. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.23. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.23.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.24. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.26. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questões correspondente à função diferente do qual se candidatou, o can-

didato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.27. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.28. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.29. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) não apresentar o documento de identidade exigido;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;
- f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- h) não devolver a folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura; e
- l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.30. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.31. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

9.32. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Prefeitura Municipal de Juarena não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos deverão ser anexados e enviados através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br> nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida "Histórico de Inscrições", em Enviar Títulos, clicar no link "Prova de Títulos" e anexar sua documentação, através de documentação original..

10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá os seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde	10,0 / 10,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da có-

que relacionada à área do cargo pretendido.		
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	7,0 / 7,0	pia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	3,0 / 3,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Concurso Público.

10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 10,0 (dez) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Concurso Público.

10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI – DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

11.1. A data de realização da Prova Prática será divulgada através do site <https://portal.imperioconcursos.com.br> no dia indicado no Anexo II (cronograma).

11.2. **Serão convocados para a Prova Prática todos os candidatos presentes na prova escrita objetiva.**

11.3. A prova prática constará em ligar o equipamento, efetuar as verificações necessárias e dirigir até local determinado e executar tarefas próprias do equipamento, de acordo com o caso apresentado pelo examinador técnico da área, com duração máxima de 6 (seis) minutos. (valor 100,0 pontos).

11.3.1. O candidato que não conseguir ligar e movimentar o equipamento em, no máximo, 01 (um) minuto, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.3.2. O candidato que não realizar a tarefa solicitada no prazo acima estipulado estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.3.3. O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.

11.3.4. Cada falta cometida será descontado 5,0 (cinco) pontos, sendo considerado falta, entre outras:

11.3.5. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação, no mínimo, **categoria "D"**, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

11.3.6. Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

11.3.7. O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

11.4. A Prova Prática terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

11.5. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos, quando houver;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa, quando houver;

d) Maior número de acertos nas questões de Matemática, quando houver;

e) Maior idade;

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

13.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento Das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva;

d) Recurso Contra a Pontuação da Prova de Títulos e Prova Prática;

13.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 13.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

13.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 13.1 deverá proceder da seguinte maneira:

13.3.1. Acessar o site <https://portal.imperioconcursos.com.br>;

13.3.2. Clicar sobre o CONCURSO PÚBLICO 01/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT;

13.3.3. Localizar o botão "RECURSO" (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

13.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

13.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Concurso Público.

13.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

13.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

13.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

13.6. Não serão aceitos recursos que:

13.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

13.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

13.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

13.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

12.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

13.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

13.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na "Área do Candidato", no site <https://portal.imperioconcursos.com.br>, devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

13.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Concurso Público.

13.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

13.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

13.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

13.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

13.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIV – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

14.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de JURUENA:

- a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura Municipal, ou por sua ordem;
- e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;
- i) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- j) apresentar a Certidão Negativa Criminal;
- k) não estar afastado junto ao INSS e PREVI/Juruena na data limite para admissão;
- l) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
- m) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- n) Estar com a Qualificação Cadastral junto ao E-social regularizada (consulta através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>)
- o) atender as demais exigências contidas neste Edital.

14.2 O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para admissão, não poderá assumir a vaga, conforme artigo 2.º da Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015.

14.3 A convocação será feita mediante publicação nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juruena no site oficial do Município de JURUENA - www.juruena.mt.gov.br e ainda no e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.

14.4 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo no site nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juruena, no site oficial do Município de Juruena - www.juruena.mt.gov.br.

15.2. A Prefeitura Municipal de Juruena/MT e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Concurso Público.

15.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e

desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

15.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Concurso Público e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no que se refere à realização deste Concurso Público.

15.6. Caberá ao Prefeito do Município de Juruena a homologação do resultado final do Concurso Público.

15.7. O Concurso Público destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Prefeitura Municipal de Juruena e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Concurso.

15.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Concurso, a qualquer tempo.

15.9. O Foro da Comarca do Município de Juruena/MT decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juruena, no site oficial do Município de Juruena - www.juruena.mt.gov.br.

Juruena, 20 de maio de 2024.

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Concordância verbal: identificação dos tempos e modos verbais, correspondência de formas verbais, conjugação verbal, flexão de verbos. Concordância Nominal; regência nominal e verbal. Oração: sujeito e predicado, posição do sujeito e predicado, concordância entre sujeito e predicado. Estrutura do sujeito: classificação do sujeito, casos de oração sem sujeito; dígrafos; substantivos, artigos, adjetivos, pronomes, advérbios: classificação e emprego; uso do por que; vícios de linguagem; Compreensão e interpretação de frases, palavras ou textos; Colocação pronominal; classificação dos termos da oração; Figura de Linguagem; Morfologia; Uso da crase; Uso dos porquês; Objeto direto e Indireto.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases: - Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação

exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figurar, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, seqüências.

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do Município de Juarena – MT.

Agente Administrativo e Oficial Administrativo: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Lei Orgânica Municipal. Informática Básica.

Enfermeiro: Ética profissional: Código de Ética e Legislação profissional do COFEN e COREN. Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). A assistência integral à saúde mental. Administração do processo de cuidar em Enfermagem. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Assistência de Enfermagem na prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis e de doenças crônicas e degenerativas. Assistência de Enfermagem nas alterações clínicas em situações de urgência e emergência, com portadores de doenças agudas e crônicas, infecciosas. Assistência Integral à Saúde do Trabalhador. Atenção Primária em Saúde: conceitos e dimensões. Biossegurança. Prevenção e controle da população microbiana. Conhecimento de planejamento e programação local. Cuidados de Enfermagem em curativos e coberturas especiais. Diagnóstico, planejamento e prescrição das ações de enfermagem. Epidemiologia, vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. Imunização, rede de frio, cuidados e atuação da Equipe de Enfermagem. Modelo Assistencial e Financiamento. Organização e assistência de enfermagem à mulher, a criança, adolescente, ao adulto e ao idoso na perspectiva da integralidade da assistência e abordagem de fenômenos/eventos individuais e coletivos nos ciclos vitais. Política Nacional de Saúde: Evolução Histórica. Princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa. Processo de trabalho em saúde; o trabalho em equipe; atribuições do enfermeiro do Programa Saúde da Família e Atenção Básica. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS). Saúde da Família e estratégia de organização da Atenção Básica. Semiologia e semiotécnica aplicada à Enfermagem. Sistema de informação em saúde. Testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos. Aspectos metodológicos da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Aspectos técnicos da assistência de enfermagem: princípios da administração de medicamentos e cuidados de enfermagem, relacionados à terapêutica medicamentosa, ao tratamento de feridas e prevenção de lesões cutâneas. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Engenheiro Civil: Projetos de obras civis: arquitetônicos, estruturais (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidro-sanitárias. Elaboração de termos de referência e projetos básicos. Projetos complementares: elevadores, ventilação-exaustão, ar-condicionado, telefonia, prevenção contra incêndio. Compatibilização de projetos. Especificação de materiais e serviços: caderno de encargos. Planejamento e progra-

mação de obras: orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais, BDI e encargos sociais – levantamento de quantidades. Planejamento e cronograma físico-financeiro – PERT-COM e histograma de mão de obra. Operação e controle de obra, procedimentos gerenciais e acompanhamento de obras. Construção: organização do canteiro de obras – execução de fundações (diretas e profundas). Estruturas de contenção. Alvenaria, estruturas e concreto, aço e madeira, coberturas e impermeabilização, esquadrias, pisos e revestimentos, pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.), controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços, traços e consumo de materiais. Noções de irrigação, pavimentação de vias, terraplenagem e drenagem, de hidráulica, de hidrologia e geotecnia. Legislação e engenharia legal. Noções de segurança do trabalho, principais NBRs. Informática aplicada à engenharia (Excel, Word, AutoCAD). Internet. Lei Orgânica Municipal.

Fiscal de Tributos: Informática Básica. Código Tributário Federal. Código Tributário Municipal (Lei 539/2002). Código Municipal de Posturas (Lei 325/1997). Código Municipal de Obras (Lei 518/2002). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Motorista e Operador de Máquinas: Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos. Noções sobre acidentes com produtos perigosos. Linguagem de Radiocomunicação. Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo.

Nutricionista: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). Princípios nutricionais: Digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes, energia. Os nutrientes e seu metabolismo, vitaminas, minerais e água, eletrólitos e equilíbrio ácido-básico. Nutrição no Ciclo da Vida: Nutrição durante a Gestação e Lactação, Nutrição para o Bebê de Baixo Peso ao Nascer, Nutrição no Estágio Inicial da Infância, Nutrição na Infância, Nutrição na Adolescência, Nutrição na Idade Adulta, Nutrição no Envelhecimento. Nutrição em Saúde Pública ou da Comunidade: Educação alimentar e nutricional, papel que desempenha a educação nutricional nos hábitos alimentares, desenvolvimento e avaliação de atividades educativas em nutrição, avaliação nutricional, NASF, Alimentação Escolar e Segurança Alimentar. Dietoterapia: diretrizes para planejamento dietético, Cálculos Nutricionais. Avaliação Dietética e Clínica, Avaliação de Dados Laboratoriais Avaliação das Interações entre Alimentos e Medicamentos, Medicina Complementar e Fitoterapia, Processo de Cuidado Nutricional, Diagnóstico e Intervenção Nutricionais, Suplementação Alimentar e Tratamentos Interativos e Suporte para tratamentos Nutricionais Enteral e Parenteral. Nutrição para Saúde e Bem Estar: Controle de peso corporal, Nutrição nos distúrbios alimentares, nutrição voltada ao exercício e desempenho esportivo, nutrição e saúde óssea. Tratamento Médico Nutricional: Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal superior, Tratamento nas doenças do trato gastrointestinal, terapia clínica e nutricional nos distúrbios do fígado, sistema biliar e pâncreas exócrinos, terapia nutricional para alergia e intolerância alimentar, terapia nutricional clínica para diabetes melito e hipoglicemia de origem não diabética, tratamento médico nutricional para anemia, terapia clínica e nutricional nas doenças (hipertensão, insuficiência e transplante cardíaco, pulmões, distúrbios renais, câncer, vírus da imunodeficiência humana HIV, doenças reumáticas, distúrbios neurológicos) e Terapia médico nutricional para Estresse Metabólico, Sepsis, Trauma, Queimadura e cirurgias. Técnica Dietética: Condições sanitárias, fontes de contaminação, composição e classificação dos alimentos; seleção, conservação e armazenamento; técnicas de pré-preparo, preparo e cocção; compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem movimentação e controle de gêneros. Métodos e técnicas de higienização dos alimentos, da área física, equipamentos e utensílios. Elaboração de cardápios a nível institucional. Resolução Federal RDC nº 216/04 e código de ética e de conduta do nutricionista (Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Odontólogo: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). Dentística: semiologia, diagnóstico e tratamento das doenças do complexo dentinorradicular; proteção do complexo requênc-pulpar; materiais restauradores; técnicas de restauração. Radiologia: técnica radiológica; interpretação radiográfica; anatomia radiográfica. Cariologia: etiologia, prevenção e tratamento da cárie dental. Periodontia: anatomia do periodonto; tecidos periodontais; prevenção, semiologia, diagnóstico clínico; exames complementares aplicados ao diagnóstico das doenças periodontais; e tratamentos em periodontia; cirurgia periodontal; periodontia médica; epidemiologia. Endodontia: alterações pulpares e periapicais: semiologia, diagnóstico e tratamento; tratamentos conservadores da polpa; traumatismo alvéolo- dentário. Urgências em Odontologia: trauma dental; hemorragia; pericoronarite, abscessos dento-alveolares; pulpite; alveolite. Estomatologia: semiologia, semiótica, diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções de tecidos moles e duros; lesões cancerizáveis; semiologia, semiótica, diagnóstico, prevenção e tratamento de neoplasias malignas e benignas da cabeça e pescoço; patologia oral; Cariologia: etiopatogenia, diagnóstico, tratamento e prevenção. Prótese: diagnóstico, planejamento e tratamento. Cirurgia: princípios cirúrgicos, planejamento e técnicas cirúrgicas, frequência e complicações. Anestesiologia: técnicas anestésicas intra-buciais; anatomia aplicada a anestesiologia; farmacologia dos anestésicos locais; acidentes e complicações em anestesia odontológica. Prevenção: Fluoroterapia; toxicologia do flúor; Fluorose: diagnóstico e tratamento. Farmacologia odontológica: Farmacologia e Terapêutica Medicamentosa. Odontopediatria: Práticas Preventivas em Odontopediatria; Dentística voltada para a odontopediatria: semiologia, diagnóstico e tratamento; proteção do complexo dentinopulpar; materiais restauradores; técnica de restauração atraumática; Atenção à saúde de pessoas com necessidades especiais; Atendimento de pacientes com doenças sistêmicas crônicas; Atendimento de pacientes com coagulopatias hereditárias; Atendimento de pacientes grávidas; Ética Odontológica; Código de

Ética Odontológica; Bioética; Saúde Bucal Coletiva e Níveis de Prevenção; Biossegurança. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Procurador Jurídico: DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.4.1 Métodos, princípios e limites. 2 Princípios fundamentais. 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 3.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 3.3 Direitos sociais. 3.4 Nacionalidade. 3.5 Direitos políticos. 3.6 Partidos políticos. 4 Organização do Estado. 4.1 Organização político-administrativa. 4.2 Estado federal brasileiro. 4.3 A União. 4.4 Estados federados. 4.5 Municípios. 4.6 O Distrito Federal. 4.7 Territórios. 5 Administração Pública. 5.1 Disposições gerais. 5.2 Servidores públicos. 6 Organização dos poderes no Estado. 6.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 6.2 Poder Legislativo. 6.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 6.2.2 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 6.2.3 Tribunal de Contas da União (TCU). 6.4 Poder Judiciário. 6.4.1 Disposições gerais. 6.4.2 Órgãos do Poder Judiciário. 6.4.2.1 Organização e competências. 6.4.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 7 Funções essenciais à Justiça. 7.1 Ministério Público. 7.2 Advocacia Pública. 7.3 Defensoria Pública. 8 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 9. Sistema Tributário Nacional. 10 Finanças públicas. 10.1 Normas gerais. 10.2 Orçamentos. 11 Ordem econômica e financeira. 11.1 Princípios gerais da atividade econômica. 11.2 Sistema Financeiro Nacional. 12 Poder constituinte. 12.1 Características. 12.2 Poder constituinte originário. 12.3 Poder constituinte derivado. 13 Controle da constitucionalidade. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** 1 Introdução ao Direito Administrativo. 1.1 Origem, natureza jurídica e objeto do Direito Administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do Direito Administrativo. 1.3 Fontes do Direito Administrativo. 2 Regime jurídico-administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. 2.3 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 3 Organização administrativa. 3.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 3.2 Administração direta. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Órgão público: conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características e classificação. 3.3 Administração indireta. 3.3.1 Conceito. 3.3.2 Autarquias. 3.3.3 Agências reguladoras. 3.3.4 Agências executivas. 3.3.5 Fundações públicas. 3.3.6 Empresas públicas. 3.3.7 Sociedades de economia mista. 3.3.8 Consórcios públicos. 3.4 Entidades paraestatais e terceiro setor. 3.4.1 Serviços sociais autônomos. 3.4.2 Entidades de apoio. 3.4.3 Organizações sociais. 3.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). 4 Atos administrativos. 4.1 Conceito. 4.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 4.3 Requisitos ou elementos. 4.4 Atributos. 4.5 Classificação. 4.6 Atos administrativos em espécie. 4.7 Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação. 4.8 Convalidação. 4.9 31 Vinculação e discricionariedade. 4.10 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 4.11 Decadência administrativa. 5 Processo administrativo. 5.1 Lei nº 9.784/1999. 5.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 6 Poderes e deveres da Administração Pública. 6.1 Poder regulamentar. 6.2 Poder hierárquico. 6.3 Poder disciplinar. 6.4 Poder de polícia. 6.5 Dever de agir. 6.6 Dever de eficiência. 6.7 Dever de probidade. 6.8 Dever de prestação de contas. 6.9 Abuso do poder. 7 Controle da Administração Pública. 7.1 Conceito. 7.2 Classificação das formas de controle. 7.2.1 Conforme a origem. 7.2.2 Conforme o momento a ser exercido. 7.2.3 Conforme a amplitude. 7.3 Controle exercido pela Administração Pública. 7.4 Controle legislativo. 7.5 Controle judicial. 8 Improbidade administrativa. 8.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 8.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 9 Agentes públicos. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº 14.133/2021. 10.1.2 Decreto nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços). 10.1.3 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 10.1.4 Fundamentos constitucionais. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.2.1 Conceito. 10.2.2 Objeto e finalidade. 10.2.3 Destinatários. 10.2.5 Princípios. 10.2.6 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 10.2.7 Modalidades. 10.2.8 Tipos. 10.2.9 Procedimento. 10.2.10 Anulação e revogação. 10.2.11 Sanções administrativas. 11 Contratos administrativos. 11.1 Legislação pertinente. 11.1.2 Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (Consórcios Públicos). 11.2 Disposições doutrinárias. 11.2.1 Conceito. 11.2.2 Características. 11.2.3 Vigência. 11.2.4 Alterações contratuais. 11.2.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.2.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.2.7 Consórcios Públicos. 12 Desapropriação: conceito, características, fundamentos, requisitos constitucionais, objeto, beneficiários, indenização e seu pagamento, desapropriação indireta e por zona. 12. Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 (arts. 3º ao 11) **DIREITO CIVIL:** 1 Lei: vigência, aplicação da lei no tempo e no espaço, integração e interpretação. 2 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 3 Pessoas naturais e jurídicas: personalidade, capacidade, direitos de personalidade. 4 Domicílio. 5 Bens: conceito e espécies. 6 Fatos e atos jurídicos: negócios jurídicos, requisitos, defeitos dos negócios jurídicos, modalidades dos negócios jurídicos, forma e prova dos atos jurídicos, nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos, atos ilícitos, abuso de direito, prescrição e decadência, caso fortuito e força maior. 7 Direitos reais. 7.1 Espécies. 8 Direito de família: direito pessoal, casamento, relações de parentesco, direito patrimonial, regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela. 9 Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima, sucessão testamentária, inventário e partilha. 10 Direito das obrigações: modalidades, transmissão, adimplemento e extinção, inadimplemento. 11 Contratos: formação, teoria da imprevisão, evicção, vícios redibitórios, extinção e espécies. 12 Responsabilidade civil, inclusive por danos causados ao ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico. 13 Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). 14 Registros públicos. 15 Contratos Bancários: depósito bancário, mútuo bancário, desconto bancário, abertura de crédito. 25 Contrato de Seguro. **DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:** 1 Direito ambiental constitucional. 1.1 Meio ambiente como direito fundamental. 1.2 Princípios estruturantes do estado de direito ambiental. 1.3 Competências ambientais legislativa e material. 2 Política Nacional de Meio Ambiente. 2.1 Objetivos. 2.2 Instrumentos de proteção (técnicos e econômicos). 2.3 SISNAMA: estrutura e funcionamento. 2.4 Lei nº 6.938/1981 e suas alterações.

2.5 Resolução do CONAMA nº 1/1986 e suas alterações (Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA). 2.7 Resolução do CONAMA nº 237/1997 (Licenciamento Ambiental. Lei Complementar nº 140/2011. 3 Recursos hídricos. 3.1 Lei nº 9.433/1997 e suas alterações (instrumentos de gestão de recursos hídricos). 4 Recursos florestais. 4.1 Lei nº 12.651/2012 e suas alterações. 4.2 Resoluções do CONAMA nº 302/2002 e 303/2002. 4.3 Lei nº 11.284/2006 e suas alterações (Gestão de florestas públicas). 4.3.1 Significado de gestão e de concessão florestal. 5 Espaços territoriais especialmente protegidos. 5.1 Áreas de preservação permanente e reserva legal. 5.2 Lei nº 9.985/2000 e suas alterações (SNUC). 6 Responsabilidades. 6.1 Efeito, impacto e dano ambiental. 6.2 Poluição. 6.3 Responsabilidade administrativa, civil e penal. 6.4 Tutela processual. 7 Direito Urbanístico na Constituição Federal. 7.1 Ordenamento territorial. 7.2 Competências urbanísticas. 7.3 Normas gerais. 7.4 Município. 7.5 Política urbana. Plano diretor. Função social da propriedade urbana. 7.6 Regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. 8 Direito urbanístico. 8.1 Direito à Cidade. 8.2 Conceito e princípios. 8.3 Ordenação. 8.4 Uso e ocupação solo urbano. 8.5 Licenças urbanísticas. 8.6 Responsabilidade administrativa. 8.7 Infrações e sanções administrativas. 8.8 Responsabilidade civil e penal. 9 Parcelamento do solo urbano. 9.1 Lei nº 6.766/1979 e suas alterações. 9.2 Regularização fundiária urbanística. 9.3 Área de Preservação Permanente (APP) urbana. 10 Estatuto da Cidade. 10.1 Norma geral. 10.2 Objetivos. 10.3 Diretrizes. 10.4 Instrumentos. 10.5 Gestão democrática das cidades. 10.6 Normas gerais para a elaboração do Plano Diretor. 10.7 Disposições gerais. 11 Concessão urbanística. 11.1 Conceito. 11.2 Natureza jurídica. **DIREITO PREVIDENCIÁRIO:** 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário de contribuição, equilíbrio financeiro e atuarial. 3 Regimes previdenciários. 4 Regime próprio de previdência social. 5 Disciplina constitucional. Repartição constitucional das competências. 6 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes. 7 Previdência complementar do servidor público. 8 Reformas Constitucionais da Previdência do setor público do Brasil. Emendas constitucionais e regras de transição. 9 Jurisprudência dos Tribunais Superiores. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** 1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. 2 Normas processuais civis. 3 Jurisdição. 4 Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Despesas, dos honorários advocatícios e das multas. 7.4 Procuradores. 7.5 Sucessão das partes e dos procuradores. 8 Litisconsórcio. 9 Intervenção de terceiros. 10 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 11 Ministério Público. 12 Advocacia Pública. 13 Defensoria Pública. 14 Atos processuais. 14.1 Forma dos atos. 14.2 Tempo e lugar. 14.3 Prazos. 14.4 Comunicação dos atos processuais. 14.5 Nulidades. 14.6 Distribuição e registro. 14.7 Valor da causa. 15 Tutela provisória. 16 Formação, suspensão e extinção do processo. 17 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 17.1 Procedimento comum. 17.2 Disposições Gerais. 17.3 Petição inicial. 17.4 Impropriedade liminar do pedido. 17.5 Contestação, reconvenção e revelia. 17.6 Julgamento conforme o estado do processo. 17.7 Provas. 17.8 Sentença e coisa julgada. 18 Processos de execução. 19 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 19.1 Disposições gerais. 19.2 Ordem dos processos. 19.3 Incidente de Assunção de Competência. 19.4 Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. 19.5 Conflito de competência. 19.6 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. 19.7 Reclamação. 20 Recursos. 21 Recursos para os tribunais superiores. 21.1 Recurso ordinário. 21.2 Recurso extraordinário e especial. 21.3 Julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos. 21.4 Agravo em recursos extraordinário e especial. 21.5 Embargos de divergência. 22 Mandado de segurança. 23 Ação civil pública. **DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1 Definição e conteúdo do direito tributário, noção de tributo e suas espécies. 2 O Sistema Constitucional Tributário Brasileiro, princípios constitucionais tributários, competências tributárias, discriminação das receitas tributárias, limitações constitucionais ao poder de tributar. 3 Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Interpretação e integração da legislação tributária. O fato gerador da obrigação tributária. 4 Obrigação tributária principal e acessória, hipótese de incidência e fato impositivo. 5 Capacidade tributária. 6 Sujeito ativo da obrigação tributária, parafiscalidade. 7 Sujeito passivo da obrigação tributária, direto e indireto. 8 Responsabilidade pelo tributo e responsabilidade por infrações. 9 Imunidade e isenção tributária, anistia. 10 Crédito tributário; 10.1 constituição do crédito tributário; 10.2 lançamento: definição, modalidade e efeitos do lançamento; 10.3 suspensão do crédito tributário; 10.4 extinção do crédito tributário; 10.5 exclusão do crédito tributário. 10.6 Garantias e privilégios do crédito tributário; 11 Preferências e cobrança em falência; 12. Responsabilidade dos sócios em sociedade por quotas de responsabilidade limitada; 13 Dívida ativa (Lei nº 6.830/80) e Execução Fiscal; 14 Infrações e sanções tributárias. 15 Mandado de segurança tributário; 16 Ação anulatória de débito fiscal; 17 Ação de repetição de indébito tributário. **DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO:** 1 Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. 2 Orçamento público. 3 Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes orçamentárias. Lei orçamentária anual. Processo legislativo. 4 Exercício financeiro. Regime de caixa. Regime de competência. Execução orçamentária. Programação financeira e cronograma de desembolso. Verificação do cumprimento de metas e limitação de empenho. Relatório de execução orçamentária e de gestão fiscal. Falta de orçamento. Entrega de recursos ao Legislativo. 5 Vedações constitucionais. 6 Créditos adicionais: créditos suplementares, créditos especiais, créditos extraordinários. 7 Despesas públicas. Conceito. Classificação. Princípios. Estágios. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 8 Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 9 Regime de adiantamento. 10 Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Alterações da Constituição Federal e entendimentos das Cortes Superiores sobre o tema. Débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisito de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT.

Emendas Constitucionais nºs 62, 94, 113 e 114. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 11 Receita Pública. Conceito, classificação, estágios. Renúncia de receita. Fundos especiais. Disponibilidade de caixa. 12 Repartição de receitas tributárias. Conceito. Critérios. Partilha direta e indireta. Retenção. 13 Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar 101/2000. Operações de crédito. Antecipação de receita. 14 Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Psicólogo: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). Políticas Públicas da Saúde Mental no Brasil (implantação e legislações). História da Psicologia (área de atuação, teorias, técnicas e métodos psicológicos de intervenções). Psicodiagnóstico com suas principais aplicações (entrevista, avaliação, interpretação, aplicação, diagnóstico e testes psicológicos). Aspectos gerais da Psicopatologia (conceituação, sintomas, alterações e doenças de natureza psíquicas, neurose, perversões e síndromes). Código de Ética do Psicólogo (resoluções, legislação, decretos e prática profissional). Psicologia Hospitalar/Saúde (atuação do psicólogo nas perspectivas multidisciplinares e interdisciplinares). Psicologia do Desenvolvimento e de Aprendizagem, Psicanálise (principais autores e suas contribuições teóricas). Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Técnico em Enfermagem: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). Fundamentos básicos de enfermagem - Execução de ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; ações educativas aos usuários dos serviços de saúde; ações de educação continuada, atendimento de enfermagem nos diversos programas de saúde para grupos populacionais específicos hipertensos, diabéticos, da criança, da mulher, do adolescente, do idoso, gestante, obesidade; Aleitamento materno; Doenças de notificação compulsória; Doenças infecciosas e parasitárias; Doenças transmissíveis; Vigilância epidemiológica; Vigilância Sanitária; Atendimento de emergência - Diretrizes atualizadas de parada cardiorrespiratória vigentes da American Heart Association; Imunizações - Técnicas e Cuidados de Enfermagem; Procedimentos: Curativos (Potencial de contaminação, Técnicas de curativos); Princípios da administração de medicamentos (terapia medicamentosa, noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente; Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Posições para exames; Desinfecção e preparo da unidade do paciente; Anotações de enfermagem; Princípios éticos e legais da profissão. Conhecimentos sobre o Sistema Único de Saúde - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Biossegurança nas ações em saúde NR 32 - Preparo e Esterilização de Material RDC 15; Controle de abastecimento e estoque de materiais e medicamentos. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

Técnico em Raio X: Lei Federal 8080/90 e 8142/90. Lei orgânica Municipal. Informática Básica (word e excel). Conhecimentos sobre os princípios físicos dos raios X: estrutura e propriedades físico-químicas dos átomos; tipos de radiações; geradores de raios x; tubos de raios x e seus principais componentes; mecanismo da produção dos raios x; interação dos raios x com a matéria e atenuação da radiação; fatores que modificam o espectro dos raios x; fatores que atuam na qualidade da imagem: filtros, grades, chassis, ecrans intensificadores, filmes radiográficos e processadora de filmes; Proteção radiológica: conceitos de efeitos biológicos da radiação; taxa de exposição e área exposta; radiosensibilidade celular: especificidade, tempo de latência, reversibilidade, transmissibilidade e limiar; meios de proteção e normas de proteção radiológica segundo a legislação brasileira; princípios físicos de tomografia computadorizada e suas principais indicações; Anatomia humana: noções gerais de anatomia de todo o corpo; técnicas radiológicas, posições usadas e principais indicações. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público. Informática Básica. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II – CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO

DATA	EVENTOS
20/05/2024	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso
22/05 a 10/06/2024	Período de Inscrições e data de envio dos títulos
22 e 23/05/2024	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
04/06/2024	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
10/06/2024	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
11/06/2024	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
18/06/2024	Divulgação da homologação das inscrições
19 e 20/06/2024	Período para interposição de recursos das inscrições

25/06/2024	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
07/07/2024	Aplicação da Prova Escrita Objetiva e Prova Prática
08/07/2024	Divulgação do Gabarito Preliminar
09 e 10/07/2024	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
29/07/2024	Divulgação do resultado preliminar
30 e 31/07/2024	Recurso Resultado Preliminar
06/08/2024	Resultado – Recurso Resultado Preliminar
06/08/2024	Divulgação do Resultado Final

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Juruena/MT em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais nos sites <https://portal.imperioconcursos.com.br> no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e ainda no mural do Município de Juruena, no site oficial do Município de Juruena - www.juruena.mt.gov.br.

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2024, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	
NÚMERO DO NIS	

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital. Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa. Juruena/MT, ____ de ____ de 2024.

Assinatura Candidato

ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos.

tos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior

CARGO: ENFERMEIRO

a) Descrição Sintética: Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros.

b) Descrição Analítica: Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrando cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município e determinação superior.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

a) Descrição Sintética: Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de engenharia.

b) Descrição Analítica: Elaborar e executar projetos de arquitetura, estrutura, elétricos e hidrosanitários; fiscalizar obras e serviços; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de 31 sua especialidade; realizar e executar outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição Sintética: Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras, arrecadação, abertura e funcionamento de empresas particulares e ao exercício de atividades comerciais, no que se refere às instalações. Exercer a fiscalização em geral quanto à aplicação das leis tributárias do Município. Descrição Analítica: Acompanhar o andamento das construções a fim de constatar a sua conformidade com as plantas (projetos) devidamente aprovadas. Contatar com os proprietários de obras iniciadas sem a aprovação e/ou em desconformidade com as plantas aprovadas. Verificar denúncias e proceder a notificação que se fizer necessária sobre construções clandestinas, aplicando as medidas cabíveis. Comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso. Prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos. Proceder à realização de relatórios, mapas e boletins estatísticos no sentido de demonstrar a evolução real das construções do Município. Exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas, no que se refere às condições sanitárias do local. Tomar as medidas cabíveis, delimitadas em lei, quando do desobedecimento dos preceitos legais por parte dos estabelecimentos fiscalizados. Estudar e conhecer toda a legislação municipal, orientar os serviços de cadastro. Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante ou outras atividades que se faça necessário. Emitir pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais. Lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos. Organizar o cadastro fiscal, orientar e executar o levantamento específico da área tributária. Vistoriar imóveis para avaliação, verificando o tipo da construção, piso, acabamento, pintura e demais itens que sejam necessários. Acompanhamen-

to da feira com o recolhimento de taxas quando estabelecido. Organização do cadastro imobiliário, alvarás de licença, recolhimento de taxas diversas, etc. Além da atividade de fiscalização, compete também a parte administrativa, na elaboração de relatórios, programas, fichas de desempenho, serviços de datilografia, operação de computadores. Executar atividades afins ou de acordo com as necessidades do Município, desde que solicitadas por seu superior.

CARGO: MOTORISTA

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, em especial os de pequeno porte, até a categoria camioneta, inclusive. Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Fazer reparos de emergência. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, de carga ou de pessoas que lhe for confiada. Tomar todos os cuidados básicos de manutenção de veículos automotores para seu bom funcionamento. Executar tarefas afins determinadas por seus superiores.

CARGO: NUTRICIONISTA

Descrição Sintética: Executar tarefas de controle alimentar; Realizar tarefas inerentes às áreas de nutrição; orientar e supervisionar a distribuição de merenda.

Descrição Analítica: Executar serviços de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de serviços de alimentos e nutrição; proporcionar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos, prescrição de dietoterapia; Dar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; realizar controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; Participar em inspeções sanitárias relativas a alimentos; Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; Elaborar informes técnicos científicos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: ODONTÓLOGO

a) Descrição Sintética: Compreende os cargos que têm como atribuição prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e noutros locais públicos, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública.

b) Descrição Analítica: Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação aplicação das leis e normas administrativas; Redigir o expediente administrativo; Proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

Descrição Analítica: Examinar processos; Redigir pareceres e informações; Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, car-

tas, ofícios relatórios; Revisar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e desconto determinados por lei; Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos; Manter atualizados os registros de estoques; Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; Vigiar e manipular permanentemente painéis eletrônicos, receber chamadas para atendimento urgentes de ambulâncias comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; Eventualmente recepcionar o público; Auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; Proceder a classificação, separação e distribuição de expediente; Auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; Proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; Receber e fazer comunicações internas e interurbanas; Executar tarefas a fim do interesse da municipalidade.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequeno porte, máquinas agrícolas e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar equipamentos motorizados especiais, tais como guinchos, guindastes, moto-niveladora, trator de esteiras, carregadeiras, caminhões caçamba, retroescavadeira, máquinas de limpeza de rede de esgoto, máquinas rodoviárias e agrícolas e tratores de pequeno porte. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações e transporte de terra. Executar aterros, compactação e serviços assemelhados. Auxiliar no conserto de máquinas. Lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de nível. Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento. Operar equipamentos motorizados utilizados para a limpeza urbana e demais atividades que necessitem desta espécie de equipamentos. Operar máquinas agrícolas e tratores de pequeno porte. Executar outras tarefas afins designadas pelo superior.

CARGO: PROCURADOR JURIDICO

a) Descrição Sintética: Prestar assessoria jurídica ao Chefe do Executivo e aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, executar atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse do Município de Juarena-MT, bem como, representa o Poder Executivo Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área.

b) Descrição Analítica: Representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada. Participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos. Efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa. Emitir, por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico. Responder as consultas sobre interpretações de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal. Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos. Estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, contratos, atos que se fizerem necessários à legislação municipal. Estudar, redigir e minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos. Elaborar anteprojetos de lei e decretos. Proceder ao exame de documentos necessários à formalização dos títulos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos. Executar outras tarefas correlatas, de interesse da administração e da Prefeitura Municipal mediante designação superior

CARGO: PSICÓLOGO

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psico-pedagógica e ao ajustamento individual.

b) Descrição Analítica: Desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de 33 desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

a) Descrição Sintética: Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermeira. Prestar o atendimento específico de competência e/ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente.

b) Descrição Analítica: Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem. Realizar exames biométricos. Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados. Organizar e manter arquivos. Coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborando na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros e buscando fórmulas para a melhoria das condições de vida. Desencadear campanhas, sob coordenação específica, de vacinação. Coordenar a divulgação de programas básicos de saúde pública e outros. Elaborar relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

CARGO: TÉCNICO EM RAIOS-X

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de radiologia;

b) Descrição Analítica: Executar atividades de selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho, colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme para bater as chapas radiográficas, preparar o paciente, fazendo vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal para garantir a validade do exame, acionar aparelho de Raios X, observando as inscrições de funcionamento para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa – chassi ou outro meio para ser feita a revelação do filme; Registrar o número de radiografia, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico; Controlar o estoque de filmes, contratos e outros matérias de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; Manter ordem e higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - CONSOLIDADO DEZEMBRO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	54.087.606,68	64.429.814,79	67.761.683,24	3.331.868,45
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.190.150,00	12.673.668,54	11.415.958,77	-1.257.709,77
Impostos	7.995.750,00	12.479.268,54	11.124.235,66	-1.355.032,88
Taxas	194.400,00	194.400,00	291.723,11	97.323,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.100.000,00	1.424.648,05	324.648,05
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.100.000,00	1.100.000,00	1.424.648,05	324.648,05
RECEITA PATRIMONIAL	26.000,00	677.589,00	1.042.645,40	365.056,40
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	26.000,00	677.589,00	1.042.645,40	365.056,40
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.929.500,00	1.929.500,00	1.702.788,53	-226.711,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.642.856,68	47.849.957,25	51.912.559,92	4.062.602,67
Transferências Intergovernamentais	42.642.856,68	47.849.957,25	51.912.559,92	4.062.602,67
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.100,00	199.100,00	263.082,57	63.982,57
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	7.903,70	7.903,70
Indenizações e Restituições	98.000,00	98.000,00	76.000,00	-22.000,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	101.100,00	101.100,00	179.178,87	78.078,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.342.559,26	8.690.534,26	8.432.797,36	-257.736,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	19.626,96	19.626,96
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	19.626,96	19.626,96
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.242.559,26	8.590.534,26	8.413.170,40	-177.363,86
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	60.430.165,94	73.120.349,05	76.194.480,60	3.074.131,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	60.430.165,94	73.120.349,05	76.194.480,60	3.074.131,55
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	60.430.165,94	73.120.349,05	76.194.480,60	3.074.131,55
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	2.757.212,12	2.757.212,12	2.757.212,12	0,00
Superávit Financeiro	2.757.212,12	2.757.212,12	2.757.212,12	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	51.611.934,92	67.828.860,02	65.346.448,85	65.054.529,53	64.315.831,16	2.482.411,17
Pessoal e Encargos Sociais	25.344.009,23	32.839.045,94	31.739.253,59	31.739.253,59	31.328.247,39	1.099.792,35
Juros e Encargos da Dívida	122.000,00	131.212,00	131.206,89	131.206,89	131.206,89	5,11
Outras Despesas Correntes	26.145.925,69	34.858.602,08	33.475.988,37	33.184.069,05	32.856.376,88	1.382.613,71
Despesas de Capital (X)	8.168.231,02	8.138.701,15	5.506.842,77	5.109.534,53	5.027.794,41	2.631.858,38
Investimentos	7.668.231,02	7.502.187,25	4.870.332,64	4.473.024,40	4.391.284,28	2.631.854,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500.000,00	636.513,90	636.510,13	636.510,13	636.510,13	3,77
Reserva de Contingência (XI)	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	60.430.165,94	75.967.561,17	70.853.291,62	70.164.064,06	69.343.625,57	5.114.269,55
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	60.430.165,94	75.967.561,17	70.853.291,62	70.164.064,06	69.343.625,57	5.114.269,55
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	60.430.165,94	75.967.561,17	76.194.480,60	70.164.064,06	69.343.625,57	-226.919,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	31.497,14	0,00	0,00	0,00	31.497,14	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.497,14	0,00	0,00	0,00	31.497,14	0,00
Despesas de Capital	299.968,69	36.017,70	327.276,92	327.276,92	8.709,47	0,00
Investimentos	299.968,69	36.017,70	327.276,92	327.276,92	8.709,47	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	331.465,83	36.017,70	327.276,92	327.276,92	40.206,61	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	27.548,08	1.678.037,23	846.659,08	857.954,23	972,00
Pessoal e Encargos Sociais	436,42	925.547,51	98.061,02	827.544,91	378,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.111,66	752.489,72	748.598,06	30.409,32	594,00
Despesas de Capital	0,00	93.555,99	93.495,99	60,00	0,00
Investimentos	0,00	93.555,99	93.495,99	60,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.548,08	1.771.593,22	940.155,07	858.014,23	972,00

MOISÉS DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS
 CONTADORA
 CRC MT - 019483/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO – 2023

UNIDADES GESTORAS ABRANGIDAS:

UG: 1116748 – Prefeitura Municipal de Juscimeira

UG: 1125012 – Câmara Municipal de Juscimeira

O Balanço Orçamentário do Município (BOM), foi elaborado em conformidade com o Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012, e orientações determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional através da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), conforme Portaria STN nº 1.131/2021, bem como da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 07.

Os fenômenos de natureza orçamentária que deram suporte a elaboração deste balanço sofreram interferência de maneira subsidiária pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com especial inferência da NBC TSP nº 11 e 13, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergidas ao padrão internacional definido pelo *International Federation of Accountants (IFAC)*.

O Balanço Orçamentário tem como finalidade evidenciar as receitas previstas e as despesas fixadas com as realizadas, bem como o resultado da execução orçamentária (superavit ou déficit orçamentário).

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação.

As despesas orçamentárias, listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei nº 1344/2022, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 1 – ORÇAMENTO PROGRAMA

A Lei 1404 de 16/11/2022 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Boa para o exercício de 2023, com estimativa inicial da receita líquida em R\$ 60.430.165,94 (sessenta milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e fixa da despesa em igual valor, sendo a despesa ser discriminada quanto a sua natureza, até o nível de **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**. O **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias e órgãos da Administração Direta e Indireta compreende o valor de R\$ 44.519.455,26 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), e para Orçamento da Seguridade Social corresponde ao valor de R\$ 15.910.710,68 (quinze milhões, novecentos e dez mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos). Composição do orçamento para **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**:

Avenida Joaquim Miguel de Souza nº 210 – Bairro: Cajus – Fone/Fax: (66) 3412-1381 - CEP: 78.810-000 – Juscimeira-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

EXECUTIVO MUNICIPAL - R\$ 58.430.165,94 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, centos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos); LEGISLATIVO MUNICIPAL com valor de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais).

Nota 2 – RESULTADO ORÇAMENTARIO

O Resultado Orçamentário no encerramento do exercício de 2023, demonstra um Superavit Orçamentário no valor de R\$ 5.341.188,98, que corresponde a Receita Arrecadada deduzida a Despesa Empenhada no exercício. Detalhados no quadro a seguir:

BALANCO ORÇAMENTARIO	
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.430.165,94
Previsão Atualizada	73.120.349,05
Receitas Realizadas	76.194.480,60
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.757.212,12
DESPESAS	
Dotação Inicial	60.430.165,94
Dotação Atualizada	75.967.561,17
Despesas Empenhadas	70.853.291,62
Despesas Liquidadas	70.164.064,06
Despesas Pagas	69.343.625,57
Superávit Orçamentário	5.341.188,98

Nota 3 – DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS INTRA ORÇAMENTARIAS

Nota 3.1 – RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS.

As receitas intra-orçamentárias são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. No orçamento do município de Alto Garças, não há alocação de recursos para ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Nota 3.2 – DESPESAS INTRA ORÇAMENTARIAS.

As despesas intra orçamentárias ocorrem quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo,

Avenida Joaquim Miguel de Souza nº 210 – Bairro: Cajus – Fone/Fax: (66) 3412-1381 - CEP: 78.810-000 – Juscimeira-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo. No orçamento do município de Alto Garças, não há alocação de recursos para ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Nota 4 – CREDITOS ADICIONAIS/UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentaria. Estes créditos classificam-se em: Suplementares - os destinados a reforços de dotação orçamentária e Especiais - os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

São as seguintes as origens dos créditos adicionais, observado os tipos de recursos:

Excesso de arrecadação - é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita realizada (arrecadada) e a prevista.

Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior - saldo positivo entre o ativo e o passivo financeiro.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais - eliminação de despesas.

O quadro abaixo, detalha os créditos adicionais abertos no exercício por tipo de recursos:

DETALHAMENTO DOS CREDITOS ADICIONAIS ABERTO NO EXERCICIO

TIPO CRÉDITO	TIPO DE RECURSOS	VALOR
SUPLEMENTAR	ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO	11.733.888,11
SUPLEMENTAR	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	12.428.516,32
SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.870.669,03
ESPECIAL	ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO	36.469,12
ESPECIAL	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	351.666,79
ESPECIAL	SUPERÁVIT FINANCEIRO	886.543,09
TOTAL		27.307.752,46

Nota 5 – CONTROLES DE RESTOS A PAGAR

Restos a pagar são as despesas orçamentárias empenhadas pela Administração Pública na vigência do exercício financeiro corrente e que não foram pagas até 31 de dezembro deste mesmo exercício.

O estoque de restos a pagar é calculado pelo montante de despesas empenhadas, mas não pagas, até o final do exercício financeiro do ano anterior. São compromissos assumidos pelo setor público, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

meio de contratações de bens e serviços junto a fornecedores, dentre outros, não pagos até o encerramento do ano.

Os restos a pagar são classificados em dois tipos:

Restos a Pagar Processados: se referem a despesas empenhadas e liquidadas, ou seja, já houve o reconhecimento da prestação do serviço ou a entrega do bem, mas não foi realizado o pagamento até o final do exercício.

Restos a Pagar Não Processados: se referem às despesas que foram apenas empenhadas (autorizadas), mas não liquidadas (reconhecimento da prestação do serviço ou entrega dos bens), e não foi realizado o pagamento até o final do exercício.

Nota 5.1 – RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS

O ente mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente, por categorias econômicas e natureza de despesas, conforme detalhados no quadro abaixo:

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS				
	INSCRITOS	PAGAMENTOS	CANC.	SALDO
DESPESAS CORRENTES	31.497,14	0,00	31.497,14	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.497,14	0,00	31.497,14	0,00
Despesas de Capital	335.986,39	327.276,92	8.709,47	0,00
Investimentos	335.986,39	327.276,92	8.709,47	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	367.483,53	327.276,92	40.206,61	0,00

Nota 5.2 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

O ente mantém o controle dos restos a pagar processados separadamente, por categorias econômicas e natureza de despesas, conforme detalhados no quadro abaixo:

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	INSCRITOS	PAGAMENTOS	CANC.	SALDO
DESPESAS CORRENTES	1.705.585,31	846.659,08	857.954,23	972,00
Pessoal e Encargos Sociais	925.983,93	98.061,02	857.954,23	378,00

Avenida Joaquim Miguel de Souza nº 210 – Bairro: Cajus – Fone/Fax: (66) 3412-1381 - CEP: 78.810-000 – Juscimeira-MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	779.601,38	748.598,06	0,00	594,00
Despesas de Capital	93.555,99	93.495,99	60,00	0,00
Investimentos	93.555,99	93.495,99	60,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.799.141,3	940.155,07	858.014,23	972,00

Nota 6 – ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Receitas públicas são os recursos previstos em legislação e arrecadados pelo poder público com a finalidade de realizar gastos que atenda às necessidades ou demandas da sociedade. A receita arrecada no exercício, demonstra um excesso de arrecadação em relação as estimativas iniciais, as quais são evidenciadas categorias econômicas no quadro abaixo:

DETALHAMENTO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA E NATUREZA

RECEITA	ORÇADA	REALIZADA	EXCESSO
RECEITAS CORRENTES (I)	54.087.606,68	67.761.683,24	13.674.076,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.190.150,00	11.415.958,77	3.225.808,77
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1.424.648,05	324.648,05
RECEITA PATRIMONIAL	26.000,00	1.042.645,40	1.016.645,40
RECEITA DE SERVICOS	1.929.500,00	1.702.788,53	-226.711,47
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.642.856,68	51.912.559,92	9.269.703,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.100,00	263.082,57	63.982,57
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.342.559,26	8.432.797,36	2.090.238,10
TOTAL GERAL	60.430.165,94	76.194.480,60	15.764.314,66

Nota 7 – ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTARIA

Despesa pública pode ser definida como o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

Executar o Orçamento é realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64 : empenho, liquidação e pagamento.

Primeiro Estágio: Empenho - O empenho é o primeiro estágio da despesa e pode ser conceituado como sendo o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condição.

Avenida Joaquim Miguel de Souza nº 210 – Bairro: Cajus – Fone/Fax: (66) 3412-1381 - CEP: 78.810-000 – Juscimeira–MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Segundo Estágio: Liquidação - O segundo estágio da despesa pública é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Ou seja, é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho.

Terceiro Estágio: Pagamento - O último estágio da despesa é o pagamento e consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação.

O quadro abaixo detalha a execução da despesa orçamentaria por categoria econômica e naturezas de despesas:

DESPESA ORÇAMENTARIA/INTRA ORÇAMENTARIA	EMPENHADA
Despesas Correntes (IX)	65.346.448,85
Pessoal e Encargos Sociais	31.739.253,59
Juros e Encargos da Dívida	131.206,89
Outras Despesas Correntes	33.475.988,37
Despesas de Capital (X)	5.506.842,77
Investimentos	4.870.332,64
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	636.510,13
Reserva de Contingência (XI)	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	70.853.291,62
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	70.164.064,06
Superávit (XVI)	
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	70.164.064,06

Juscimeira-MT, 31 de dezembro de 2023.

VITÓRIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS
 Contadora
 CRC MT - 019483/O-2

Nota: Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados em notas explicativas, foram apurados através de referências cruzadas com registros e relatórios contábeis auxiliares, emitidos pelo Sistema Contábil utilizados pelas Unidades Gestoras, tais como: Balancete de Verificação Contábil emitido no período de Janeiro a Dezembro; Balancete de Verificação Contábil de Encerramento; Anexos 10 – Comparativo da Receita Arrecadada; Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa, etc..

Avenida Joaquim Miguel de Souza nº 210 – Bairro: Cajus – Fone/Fax: (66) 3412-1381 - CEP: 78.810-000 – Juscimeira-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 857/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 857/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Acrescenta o § 13 ao artigo 12 da Lei Municipal nº 758/2022, de 04 de maio de 2022, e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao inciso III, do art. 12 da Lei nº 758/2022, de 04 de março de 2022, o seguinte parágrafo § 13:

Art. 12 - [...]

III - [...].

§ 13 – Para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias efetivados pela Lei Municipal Nº 816/2023, será considerado o ano da seleção pública tabulado no anexo I, para compensado o tempo mínimo de efetivo, em relação ao disposto no art. 12, III, “a” e “b”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 19/2024

Licitação: Pregão Presencial nº 26/2023

Objeto: Registro de preços visando o fornecimento de refeições do tipo marmítex, de forma parcelada, conforme às necessidades das Secretarias Municipais de Lambari D'Oeste - MT.

Empresa detentora da Ata: A. L. BARRETO – ME

CNPJ: 35.144.550/0001-69

Valor unitário registrado: R\$ 21,00 (vinte e um reais)

Valor total registrado: R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: De 15/05/2024 até 15/05/2025

Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste-MT, 15 de maio de 2024

LEI MUNICIPAL Nº 856/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 856/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

Autoriza Demolição de Prédio Público localizado na Praça Geraldo Fidélis e dá outras providências.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o prédio público localizado na Praça Geraldo Fidélis do Município de Lambari D'Oeste - MT, localizado na Avenida Boa Vista, esquina com a Rua Corumbá e Rua Barão de Melgaço.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição de que trata o artigo 1º da presente Lei, o qual, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura será destinado para realização de melhorias em outras unidades públicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 101/2024 “NOMEAR COMISSÃO CERTIFICADORA DE AVALIAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DO ACS E ACE DE LUCIARA/MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 101/2024

DE 17 DE MAIO DE 2024

“NOMEAR COMISSÃO CERTIFICADORA DE AVALIAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DO ACS E ACE DE LUCIARA/MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR comissão certificadora de avaliação para enquadramento dos ACS e ACE de Luciara/MT, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO
Geisna Silva Braga	001.128.231-22	Odontologa- representante da Saúde.
Deise Costa Carmo	042.840.981-20	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Heloisa Araújo dos S. Carvalho	703.284.341-75	Secretária Municipal de Administração.

ART. 2º - A Comissão |Certificadora deverá avaliar individualmente os ACS e ACE, aproveitando seu tempo de serviço com a Administração Pública para posterior enquadramento.

ART. 3º - A comissão deve emitir Relatório de Certificação com a relação dos ACS e ACE admitidos por processo seletivo, com os documentos comprobatórios de seleção e de vínculo com a Administração Públicas.

§1º - É facultada a utilização de instrumentos alternativos na produção de prova do vínculo e da submissão ao processo de Seleção Pública.

§2º - O relatório de Certificação deve ser analisado posteriormente pelo Jurídico Municipal.

ART. 4º- Esta Portaria Entra em vigor na Data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 17 de Maio de 2024.

PRASSU DE SOUZA FREITA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
361	LUANA LAYNE SOUZA GARCIA	Cirurgiã Dentista	40 horas	1ª Final da Lista

22	ANGELA MARIA NOVAIS DE FRANÇA DE ROSSI	Professora	30 horas	39ª Classificada
223	ROSANGELA DIAS VAL-DEZ	Professora	30 horas	40ª Classificada
343	DAMILA TAINARA DA SILVA MORAIS NESPOLO	Professora	30 horas	41ª Classificada
68	AMANDA ACCORDI DA SILVA	Cuidadora de Crianças - Analândia	40 horas	10ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 20 de maio de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 20 de maio de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1ª e 2ª grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDES Nº 001/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDES Nº 001/2024

“Regulamenta o uso da Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público que vier a ser utilizado para a realização de velório e dá outras providências.”

CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI, Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa no município de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que:

Art. 1º- A Capela Mortuária Municipal destina-se a realização de rituais fúnebres, sendo expressamente vedada a discriminação de credo ou religião, ou quaisquer outras.

Art. 2º - A Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público poderá ser utilizado pelas empresas funerárias pelo período necessário ao ato para cada serviço, respeitando as seguintes condições:

I – Uso gratuito do imóvel, devendo este benefício ser repassado ao contratante dos serviços, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da empresa funerária em relação à utilização da Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público que por ventura vier a ser utilizado para a realização de rituais fúnebres.

II – A empresa funerária responsável pelos rituais fúnebres, que utilizar as dependências da Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público, deverá zelar pela manutenção e condições de uso das mesmas, sendo responsável pelas condições adequadas de higiene e limpeza antes, durante e logo após o término do velório.

III – A empresa funerária que utilizar a Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público, será responsável por qualquer dano que se verificar no prédio público e também nos equipamentos pertencentes à municipalidade, quando do uso das mesmas.

IV – A empresa funerária que utilizar a Capela Mortuária Municipal e/ou outro espaço público, será responsável por dispor de copos e papel higiênico para uso durante os velórios, pelo lanche, café ou outros que a família contratar, sendo que, caso não havendo a contratação desse serviço, os usuários estarão livres para usar as instalações da cozinha de modo particular.

V - A limpeza da cozinha, em horários de uso durante e pós velórios caberá à empresa funerária.

Art. 3º - A conservação e manutenção predial, o servidor para limpeza diária do Prédio Público, a manutenção de bebedouros, eletrodomésticos, mesas e cadeiras e a limpeza do terreno e manutenção das floreiras da Capela Mortuária Municipal serão de total responsabilidade do Município.

Art. 4º - A Empresa Funerária que pretende utilizar as dependências da Capela Mortuária Municipal deverá assinar um “Termo de Utilização da Capela Mortuária Municipal”, aceitando e responsabilizando-se conforme os termos previstos nesta normativa.

Art. 5º - Havendo qualquer demanda, reclamação ou sugestão por parte da Empresa Funerária, o representante desta deve dirigir-se somente ao Secretário (a) da pasta responsável pela manutenção da Capela Mortuária, sendo que este tem a prerrogativa de gerenciamento da mesma e de seus servidores.

Art. 6º - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSONO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

CRISTIANE BULGARELLI PADOVANI

Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
85	Adeirton Ribeiro de Almeida	Motorista	40 horas	6º Classificado
66	Maria Francisca Pereira Santos	Zeladora	40 horas	6ª Classificada
73	Agna de Souza Santos	Zeladora	40 horas	7ª Classificada
90	Katia Maria Novais	Zeladora	40 horas	8ª Classificada
14	Katere Fernanda Oliveira de Almeida	Professora - Analfândia	30 horas	3ª Classificada
27	Katia Fernanda Ossuci	Professora - Analfândia	30 horas	4ª Classificada
47	Ana Carolina Oliveira Dias	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	9ª Classificada
44	Felipe Samarone Andre dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	10º Classificado

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 20 de maio de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 20 de maio de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Andar 1, Bairro Centro-Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-009, e-mail coopervaleadm@hotmail.com / juridico@coopervalemt.com.br, Telefone (66) 3545-1622, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSE ROBERTO VIEIRA**, inscrito no CPF nº xxx.536.681-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes da **Adesão a Ata de Registro de Preço 020/2023 do Pregão Presencial 06/2023 do Município de Querência/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 001/2024, conforme solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 094-4/ PMM/ADM/GAB/2024, informando que os serviços contratados serão redistribuídos entre as secretarias, devido a rotatividade de mão de obra:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
26/03/2024	4025/2024	380208	R\$528,56	Secretaria de Indústria e Comércio
03/01/2024	469/2024	380208	R\$22.704,00	Secretaria de Indústria e Comércio
03/01/2024	462/2024	380208	R\$22.704,00	Secretaria de Agricultura
03/01/2024	463/2024	380208	R\$18.184,48	Secretaria de Educação
28/03/2024	4176/2024	380208	R\$2.295,04	Secretaria de Assistência Social
28/03/2024	4174/2024	380208	R\$2.332,88	Secretaria de Assistência Social
28/03/2024	4173/2024	380208	R\$461,56	Secretaria de Assistência Social
03/01/2024	465/2024	380208	R\$15.817,12	Secretaria de Assistência Social
01/04/2024	4191/2024	380208	R\$585,36	Secretaria de Obras
03/01/2024	468/2024	380208	R\$22.704,00	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 267/2023

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GUILHERME B. DA SILVA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.622.159/0001-64, com sede na Rua 14, nº 1616, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9977-3156, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME BENTO DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.921.221-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**”, conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 055/2023 do respectivo **Credenciamento nº 05/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 267/2023, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 1021/SMAS/2024, informando que a Secretaria de Educação cedeu o saldo, pois não irá utilizar:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
30/01/2024	1763/2024	374771	R\$680,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 254/2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.545.702/0001-63, Inscrição Estadual nº 13.897.258-3, com sede na Av. dos Jacarandás, nº 2218, Sala A, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 3517-3900, e-mail gestaoadm@grafpel.com.br, neste ato representada pela Sra. **REJANE EDINEIA GONÇALES REINEHR**, inscrita no CPF nº xxx.097.191-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FU-**

TUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0108/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 254/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 151/CG/2024 do Setor de Gestão de Contratos, informando que houve rescisão amigável do contrato:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	98/2024	R\$16.416,00	Secretaria de Administração
03/01/2024	101/2024	R\$980,00	Secretaria de Agricultura
03/01/2024	103/2024	R\$21.110,00	Secretaria de Educação
03/01/2024	105/2024	R\$7.736,00	Secretaria de Educação
03/01/2024	108/2024	R\$27.084,00	Secretaria de Saúde
03/01/2024	449/2024	R\$4.900,00	Secretaria de Saúde
03/01/2024	450/2024	R\$8.820,00	Secretaria de Saúde
03/01/2024	451/2024	R\$4.520,00	Secretaria de Assistência Social
03/01/2024	452/2024	R\$13.340,00	Secretaria de Obras
03/01/2024	453/2024	R\$31.500,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO Nº 240/2023

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.201.732/0001-91, e Inscrição Estadual nº 13.458.230-6, com sede na Rua Doutor Manoel Vargas, nº 316, Quadra 34, Lote 10, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP. 78.118-114, Telefone (65) 2129-5857 / (65) 3692-1814, e-mail licita@licitamais.cuiaba.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO**, inscrito no CPF nº xxx.923.981-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com **Adeção a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 240/2023, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 907/2023, informando que será feito troca de dotação orçamentária:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
------	---------	------	-------	------------

03/01/2024|249/2024|378984|R\$42.306,08|Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO N° 240/2023**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, n.º 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.201.732/0001-91, e Inscrição Estadual n.º 13.458.230-6, com sede na Rua Doutor Manoel Vargas, n.º 316, Quadra 34, Lote 10, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP. 78.118-114, Telefone (65) 2129-5857 / (65) 3692-1814, e-mail licita@licitamais.cuiaba.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO**, inscrito no CPF n.º xxx.923.981-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT”**, de acordo com **Adeção a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP N° 80/2022 do Município de Nova Monte Verde**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato n.º 240/2023, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. n.º 152/2023, informando que a Secretaria de Saúde cedeu o item, pois não irão mais adquirir:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
29/01/2024	1712/2024	378984	R\$5.288,26	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 15 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 14352 DE 15 DE MAIO DE 2024.**

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 11.606.767/001-85, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.263/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023.”

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, e pela fiscal de contrato/ata Fernanda S. Lemos Melo, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 263/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 040/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 004/2024 em face da Empresa **CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.606.767/001-85, estabelecida na Rua Luiz Segundo Rossoni, n.º 335, Bairro Centro, Toledo/PR, Cep: 85.901-170, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º263/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 040/2023.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 004/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria n.º 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO N° 237/2023**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob

o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **SALES TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **13.146.270/0001-57**, e Inscrição Estadual nº 86.600.498, com sede na Rua Marechal Taumaturgo de Azevedo, nº 32, Apto 101, Bairro Tijuca, na Cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.520-180, Telefone (21) 3178-4624 / (21) 9 8876-6303, e-mail vendas@salestechrj.com.br, neste ato representada pelo Sr. **THOMAS STOB JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxx.864.497-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com **Adeção a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 237/2023, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 938/2023, informando que o saldo anulado será redistribuído entre os setores da Educação:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	242/2024	378966	R\$19.245,12	Secretaria de Educação
03/01/2024	242/2024	378967	R\$5.739,70	Secretaria de Educação
03/01/2024	242/2024	378968	R\$17.845,50	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 16 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 254/2023**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 254/2023**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 43.545.702/0001-63, Inscrição Estadual nº 13.897.258-3, com sede na Av. dos Jacarandás, nº 2218, Sala A, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 3517-3900, e-mail gestao-adm@grafpel.com.br, neste ato representada pela Sra. **REJANE EDINEIA GONÇALES REINEHR**, inscrita no CPF nº xxx.097.191-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 151/CG/2024 do Setor de Gestão de Contratos, encaminhando a solicitação de rescisão amigável do contrato.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual AMIGÁVEL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal nº. 8.666/93**, e suas alterações, mais especi-

ficamente no **artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso II**, e nos termos da **Cláusula 15 do Contrato de Prestação de Serviço nº 254/2023**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0108/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2023**.

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula **15 - Rescisão** do Contrato e no **artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93**:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão, em virtude de que houve um novo pregão eletrônico 08/2024, pois a licitação anterior estava finalizando os saldos dos itens. Esta solicitação está sendo realizada com o objetivo de usar os saldos que temos nestas atas destacadas, porém, a empresa justifica que o valor contratado está abaixo dos custos reais de mercado, incluindo os custos logísticos associados ao transporte e a distribuição dos materiais/produtos, diante disso a empresa solicita a rescisão do respectivo contrato.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 254/2023, do **Pregão Presencial nº 041/2023**.

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 17 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

MT LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº. 43.545.702/0001-63

REJANE EDINEIA GONÇALES REINEHR

CPF nº xxx.097.191-xx

Contratada

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 14351 DE 15 DE MAIO DE 2024.**

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA, CNPJ n.º 00.802.002/0001-02, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.153/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, e pela fiscal de contrato/ata Fernanda S. Lemos Melo, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa AL-TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 153/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 025/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 003/2024 em face da Empresa **AL-TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.802.002/0001-02, estabelecida na Est. Boa Esperança, n.º 2320, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, Cep: 89.163-554, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º153/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 025/2023.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de n.º 003/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria n° 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 14350 DE 15 DE MAIO DE 2024.**

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA-

ÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.124/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, e pelas fiscais de contrato/ata Lucielle Fernanda Mioto e Patrícia Tosta Batista, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 124/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 023/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 002/2024 em face da Empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.226.940/0001-57, estabelecida na Rua Comandante Costa, n.º 10, Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande-MT, Cep: 78.166-000, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º123/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 023/2023.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de n.º 002/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria n° 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3º. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024.

Art.4º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 14353 DE 20 DE MAIO DE 2024**

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a **SRA. JENNYFFER DE OLIVEIRA FREITAS**, Servidora Pública, matrícula n° 9271, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2° - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 14343 DE 13 DE MAIO DE 2024.**

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023."

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pela fiscal de contrato/ata Lucielle Fernanda Miotto, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º 041/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 049/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 26, II, do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 001/2024 em face da Empresa **AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.026.911/0001-00, estabelecida na Rua São Pedro, n.º 722, Bairro Jardim Bela Vista, Motuca/SP, Cep: 14.835-00, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços n.º041/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 049/2023.

Art.2

º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de n.º 001/2024 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria n° 14281 de 02 de maio de 2024, a quem caberá instruir o processo administrativo até sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art.3°. A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, nos termos do art.41 do Decreto n.º5020, de 24 de abril de 2024.

Art.4°. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.5°. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 5042 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1°. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Victor Fidelis Donini, n° 1029, Bairro Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
192	ANA PAULA NEKEL	15	17º.	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura)**;

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto**;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 255/2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 255/2023**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.960.381/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.932.356-2, com sede na Av. dos Jacarandás, nº 2218, Sala B, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 9 9609-1266, e-mail laurireinehr_locacoes@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **LAURI REINEHR**, inscrito no CPF nº xxx.068.301-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 151/CG/2024 do Setor de Gestão de Contratos, encaminhando a solicitação de rescisão amigável do contrato.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual AMIGÁVEL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal nº. 8.666/93**, e suas alterações, mais especificamente no **artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso II**, e nos termos da **Cláusula 15 do Contrato de Prestação de Serviço nº 255/2023**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0108/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2023**.

03 – RESCISÃO

03.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula **15 - Rescisão** do Contrato e no **artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93**:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão, em virtude de que houve um novo pregão eletrônico 08/2024, pois a licitação anterior estava finalizando os saldos dos itens. Esta solicitação está sendo realizada com o objetivo de usar os saldos que temos nestas atas destacadas, porém, a empresa justifica que o valor contratado está abaixo dos custos reais de mercado, incluindo os custos logísticos associados ao transporte e a distribuição dos materiais/produtos, diante disso a empresa solicita a rescisão do respectivo contrato.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 255/2023, do **Pregão Presencial nº 041/2023**.

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 – As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 17 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº. 45.960.381/0001-99

LAURI REINEHR

CPF nº xxx.068.301-xx

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2024**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.362.714/0001-15, Inscrição Estadual nº 13.908.974-8, com sede na Rua Luiz Mena, nº 106B, Sala B, Bairro ZH2-001, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail marcosduarte2348@gmail.com, Telefone (66) 9 9991-0745 / (66) 9 9638-7630, neste ato representada pelo Sr. **NILTON DOS SANTOS LIMA**, inscrito no CPF nº xxx.941.131-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”**, conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 046/2024, conforme solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 156/2024, informando que o caminhão locado, começará a prestar serviço para a Secretaria de Agricultura, sendo necessário a anulação para posterior empenho na nova Secretaria:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/02/2024	2270/2024	R\$4.095,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 16 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 255/2023**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.960.381/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.932.356-2, com sede na Av. dos Jacarandás, nº 2218, Sala B, Bairro Setor Industrial Sul, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.557-466, Telefone (66) 9 9609-1266, e-mail laurireinehr_locacoes@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **LAURI REINEHR**, inscrito no CPF nº xxx.068.301-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0108/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 255/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 151/CG/2024 do Setor de Gestão de Contratos, informando que houve rescisão amigável do contrato:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	120/2024	R\$14.560,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de maio de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 401/2021**

PORTARIA N. 401 DE 20 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Interino de Desenvolvimento Social do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **JACIMARA CASTRO**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 12/12/2016 a 11/12/2021, conforme requerimento e protocolo nº 13501/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 20 de maio de 2024.

FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA

Secretário Interino de Desenvolvimento Social

FAHLS/M

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2024**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 20/05/2024 o processo que declarou inexigível a licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.399/2023 ALDIR BLANC 2**. Empresa: **COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA**, CNPJ: 43.378.534/0001-69. Valor total: R\$ 10.193,28 (dez mil cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 20/05/2024.

**RH
CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO EDITAL N° 111/2024**

EDITAL N° 111/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 20 de Maio de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM DIREITO
NOME
ANESSA DA SILVA MOREIRA

Mirassol D'Oeste, 20 de Maio de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 399 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO DE RATEIO 048/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número 24549/2024 proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema FLOWDOCS, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato de Rateio 048/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA MARCADELLA**, CPF n.º XXX.XXX.021-90, matrícula n.º 29017, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato de Rateio n.º 048/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CISO**, inscrito no CNPJ N.º 01.870.663/0001-20, que tem como Objeto: Repasse de recursos financeiros da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal N.º 1.882/2023, referente aos meses de março e abril de 2024.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA**, CPF n.º XXX.XXX.471-73, matrícula n.º 28440

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 16/05/2024.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de maio de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024**

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

Data da Sessão Pública:

Dia 03 de junho de 2024 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Objeto:

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email: licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de maio de 2024.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 400 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número **24548/2024**, por meio do **Sistema FLOWDOCS**, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 040/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO JOSE FERREIRA MAIA**, CPF n.º XXX.XXX.121-05, matrícula n.º 086, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar à execução do **Contrato Administrativo n.º 040/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a empresa **FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI**, devidamente inscrita no CNPJ N.º 13.682.474/0001-02, que tem como objeto: Contratação De Laboratório Protético Para Confecção De Próteses Dentárias.

Art. 2º Fica designada como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA**, CPF n.º XXX.XXX.131-40, matrícula n.º 128.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato em 02/05/2024.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de maio de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Modalidade: DISPENSA n° 004/2024. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES COM BASE NOS PRINCÍPIOS DO DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES (DTI) COM DESTINOS SUSTENTÁVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Favorecidos SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ. 03.534.450/0001-52, com o valor Global de R\$ 443.839,95 (quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). **Fundamento Legal:** 75, XV da lei 14.133/2021. Ratificamos a Dispensa de licitação n° 004/2024, em consonância com o parecer jurídico 063/2024.

Nobres, 20 de maio de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº. 1.815/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1.815/2024

"Concede Revisão Geral Anual - RGA aos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Nobres-MT, inclusive aos agentes políticos, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual - RGA ao vencimento dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Nobres/MT, no percentual de 5,73% (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2023 a abril 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, vigorando até o mês de abril de 2025, época da nova data base.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual - RGA ao vencimento e aos subsídios dos servidores públicos municipais, no percentual de 3,23 % (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2023 a abril 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, vigorando até o mês de abril de 2025, época da nova data base.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual - RGA ao vencimento e aos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal, no percentual de 5,73% (cinco inteiros e setenta e três centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2023 a abril 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, vigorando até o mês de abril de 2025, época da nova data base.

Art. 4º. A revisão de vencimentos prevista nesta Lei se aplica aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, aos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal e também aos subsídios dos detentores de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, bem como aos secretários municipais do Poder Executivo Municipal, na forma do § 4º, do art. 39 e inciso X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de maio de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO 1ª NOTIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2024

NOTIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2024

MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

EMPRESA NOTIFICADA:

TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.644.019/0001-45 estabelecido(a) à Rua D, 3550, Anexo Pavilhão B, sala 01, Distrito Industrial CEP: 78098-300 – Cuiabá/MT, e-mail: licitacao@trevopapeis.com.br representado(a) neste ato pela Sr.º JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador(a) da cédula de identidade RG sob n° 1984962 SSP PR e do CPF n° 327.544.349-68.

OBJETO: Notificação da empresa, contratada através do Pregão Eletrônico n° 51/2023, ATA DE RP 21/2024, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES, POR PRÍODO DE 12 MESES.**

Prezados,

Considerando tentativas de contato com a empresa e posterior envio de Nota de Autorização de Despesa – NAD n° 2039/2024, via e-mail licitacao@trevopapeis.com.br sem êxito, a Administração Municipal resolve notificar extrajudicialmente no dia 20 de maio de 2024 onde até a presente data não tivemos retorno por nenhuma via de comunicação.

Pela presente fica a Empresa TREVO DISTRIBUIDORA E INSDUSTRIA DE PAPEIS LTDA devidamente NOTIFICADA do que segue:

DOS FATOS:

O notificante, supra qualificado, visando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial,

Considerando que o atraso da entrega das mercadorias pela Empresa, em total descumprimento com as obrigações Contratuais, pactuadas. Faz se necessário abertura de processo administrativo, com Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preço e aplicação de sanções, conforme estabelece o Edital. Considerando que a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada e enviada ao Fornecedor, através dos e-mails e telefones fornecidos a administração, aceita pelo participante.

Com base nas Cláusulas previstas no Edital, o descumprimento parcial do Contrato, com as consequências na legislação pertinente, produz efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 8.1 do Edital e artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

DECIDE:

APLICAR ADVERTÊNCIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 21/2024, E POSTERIORES SANÇÕES E MULTA, a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.644.019/0001-45 estabelecido(a) à Rua D, 3550, Anexo Pavilhão B, sala 01, Distrito Industrial CEP: 78098-300 – Cuiabá/MT, e-mail: licitacao@trevopapeis.com.br representado(a) neste ato pela Sr.º JOÃO CARLOS SBORCHIA, portador(a) da cédula de identidade RG sob n° 1984962 SSP PR e do CPF n° 327.544.349-68.

Ante o exposto, considera-se a CONTRATADA, ciente dos fatos apresentados e quanto à não entrega da mercadoria solicitada. Considerando que o prazo de entrega estabelecido e de pleno conhecimento da CONTRATANTE, **4.4. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 (dez) dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa unica.** Ocorre que a Ordem de fornecimento, foi enviada em 19 de abril de 2024, nos meios de comunicação deixados pela CONTRATADA, totalizando o atraso de 31 dias.

Considerando que os referidos prazos de entrega não foram cumpridos, conforme as solicitações realizadas através do Pedido de Compra, sendo o item: Papel higiênico 60 metros folha simples fardo com 64 rolos da marca: Sensato.

Levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Após o decurso dos prazos citados e restando inertes as respostas, será realizada aplicação sanções cabíveis ao Contrato, assim como a Idoneidade da referida empresa no município de Nobres/MT.

Publique-se o presente no Diário Oficial dos Municípios – AMM, no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nobres/MT, 20 de maio de 2024.

Benjamim Queiroz

Gestor de Contrato

PORTARIA Nº. 338/2024

PORTARIA Nº. 338/2024

*“Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Salarial à Sra. **Marinara Giovanna de Almeida Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *Gratificação Salarial* de 10%, conforme Art. 45 do inciso 1º da Lei 1197/2011, para a Secretária Escolar Sra. **Marinara Giovanna de Almeida Souza**, portadora do RG nº. 25966774 SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 062.134.421-46, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **23 de Maio (quinta-feira) de 2024, com início às 10:00 horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre/2024.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página: <https://www.facebook.com/nobres2020>.

Este Edital será publicado no site, <https://www.nobres.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nobres/MT, 17 de maio de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeitura Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 339/2024

PORTARIA Nº. 339/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Givanildo Ferreira Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Givanildo Ferreira Souza**, portador do RG nº 11380594 SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 888.540.861-34, do cargo em comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 06/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 340/2024

PORTARIA Nº. 340/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Givanildo Ferreira Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Givanildo Ferreira Souza**, portador do RG nº. 11380594 SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 888.540.861-34, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 341/2024

PORTARIA Nº. 341/2024

*“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Patrícia Aparecida do Nascimento**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Patrícia Aparecida do Nascimento**, portadora do RG nº. 15718557 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 005.277.441-40, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 15/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 343/2024

PORTARIA Nº. 343/2024

*“Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Salarial à Sra. **Jucilene Pedroso Ferreira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder *Gratificação Salarial* de 30%, conforme Art. 45 do inciso 1º da Lei 1197/2011, para a Secretária Escolar Sra. **Jucilene Pedroso**

Ferreira, portadora do RG n°. 16306619 SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF n°. 016.205.891-84, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/05/2024, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA N° 344/2024

PORTARIA N° 344/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Benedito Lemes de Moraes, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Benedito Lemes de Moraes**, devidamente cadastrado no CPF n°. 035.272.051-44, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 345/2024

PORTARIA N° 345/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Carla Kalliane de Moraes Campos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Carla Kalliane de Moraes Campos**, portadora do RG n°. 28290038 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF n°. 061.287.331-58, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 08/05/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

Modalidade: DISPENSA n° 003/2024. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE OUTDOOR'S PERSONALIZADO, COM NO MÍNIMO 9M DE COMPRIMENTO POR 3M DE ALTURA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. **Favorecidos:** AF GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ. 30.657.865/0001-96, com o valor Global de R\$ 28.452,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais). **Fundamento Legal:** 75, XV da lei 14.133/2021. Ratificamos a Dispensa de licitação n° 003/2024, em consonância com o parecer jurídico 061/2024.

Nobres, 20 de maio de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 17/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 17/2024

PROCESSO N° 46/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE n° 017/2024, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS ESTADUAL, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Favorecido: GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR, inscrita no CPF. 776.974.481-49, com o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação N° 17/2024.

Nobres, 20 de maio de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

DECRETO N° 063/2024

DECRETO N° 063/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme Lei Municipal 1297/2013, Art. 18 inciso II, § 7º que trata da progressão Automática do servidor estável, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	B/4	B/5
ANDERSON JULIANO LEITE ESPIRITO SANTO	C/1	C/2
BRUNO ANTONIO DA SILVA	C/1	C/2
IZAEL CARDOSO DE NAZARETH	B/6	B/7
JOILSON DA COSTA	C/2	C/3
LEONICE FERREIRA DA SILVA	C/2	C/3
MARIA DO CARMO DIAS DE ARRUDA	C/2	C/3
NILVAN DA COSTA ESPINDOLA	B/1	B/2
VANDIONOR NUNES DE LIMA	C/1	C/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/05/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de maio de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LEI MUNICIPAL N° 1.814/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.814/2024

"Altera a Lei Municipal n°. 535 de 17 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Nobres-MT, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pela iniciativa coletiva de seus vereadores e no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 108 da Lei Municipal n°. 535 de 17 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – Todas as edificações resistências terão afastamento mínimo de três metros (3,00m) de alinhamento predial.

§1º É dispensado o recuo quando se tratar de edificação mista e desde que a parte residencial não ocupe o pavimento térreo ou embasamento.

§2º As edificações de esquina, respeitando o afastamento frontal de três metros (3,00m), poderão ter afastamento mínimo de um metro e meio (1,50m) na parte lateral.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 535 de 17 de junho de 1994 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 07 de maio de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO: 092/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 129/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 079/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 43.486.840/0001-19, situada na Rua João Vogelsanger, nº 200, cidade de Joinville/SC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos 79, II da Lei 8.666/93.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 073/2023 TOMADA DE PREÇOS
Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023**

OBJETO:

“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência”.

ETAPA/META 01 e ETAPA/META 02

DESCRIÇÃO DO ITEM	COORDENADAS
-------------------	-------------

IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO 2,50X2,50	9°50'25,80"S 57°47'11,76"W
IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO 2,50X2,50	9°52'47,93"S 57°49'18,50"W

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, determina à empresa **MJ ALBRING**, sede na com sede na Rua Altino Borges no Município de Itaúba/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.974.344/0001-98, e-mail: oscar_itauba@hotmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. **MILTON JOSE ALBRING**, portador do RG nº 10828869 SJ/MT e titular do CPF nº 875.380.911-49, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ FERNANDO MINELI GONZALES**, portador da carteira profissional N.º **50820 CREA/MT**, a executar os serviços de execução da obra conforme execução da etapa 03, em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT, bem como devera se dar no prazo de 05 (cinco) dias para fixar a placa no padrão da obra, dentro das especificações constantes no Contrato nº 073/2023, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 20 de maio de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIENTE EM: ____/____/2024.

MJ ALBRING

CNPJ:32.974.344/0001-98

CONTRATADA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO: 092/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 129/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 079/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: SANAD SOLUÇÕES HIDRAULICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.338.359/0001-85, situada na Av. Nossa Senhora de Lourdes, nº 900, cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na en-

trega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos 79, II da Lei 8.666/93.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/2024**

Retifica-se a publicação da ata de registro de preços n° 017/2024, publicado em 23 de abril de 2024, ano XIX, n° 4.4669, pág. 607 a 614, por motivos de correção no quilograma do item 69 e 70, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE LÊ-SE

69	PAO DE FORMA - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 344,90GR DE FARINHA DE TRIGO, 17,24GR DE ACUCAR, 17,24GR DE GORDURA VEGETAL, 10,35GR DE LEITE EM PO, 6,90GR SAL, 3,44GR DE REFORCADOR, 186,20ML DE AGUA, 17,24GR FERMENTO BIOLOGICO, 0,62GR DE ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PEÇA FATIADA, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS	KG	500	VISCONTI	R\$ 8,66	R\$ 4.330,00
70	PAO DE FORMA - MASSAS ALIMENTICIAS - PAO DE FORMA FATIADO INTEGRAL, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, PESO LIQUIDO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	KG	500	VISCONTI	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00

LÊIA-SE

69	PAO DE FORMA - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 344,90GR DE FARINHA DE TRIGO, 17,24GR DE ACUCAR, 17,24GR DE GORDURA VEGETAL, 10,35GR DE LEITE EM PO, 6,90GR SAL, 3,44GR DE REFORCADOR, 186,20ML DE AGUA, 17,24GR FERMENTO BIOLOGICO, 0,62GR DE ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PEÇA FATIADA, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS	UN	500	VISCONTI	R\$ 8,66	R\$ 4.330,00
70	PAO DE FORMA - MASSAS ALIMENTICIAS - PAO DE FORMA FATIADO INTEGRAL, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, PESO LIQUIDO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UN	500	VISCONTI	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00

CONVENIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0536184-74

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO n° 0536184-74, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n°. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei n°. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n°. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF n°. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo, Sr. Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° 4692D CREA/MT de 01/02/1982, CPF n° 168.562.361-15, residente e domiciliado à rua Sacramento 171 - Jardim Califórnia – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78070-440, doravante designada simplesmente **CAIXA**, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 33.683.822/0001-73, representado pelo Prefeito Cesar Augusto Perigo, CPF n°. 037.458.769-89, RG n° 9.001.064-6 SSP/PR, brasileiro, casado, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar A CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, item 3.1.1 do contrato de Financiamento n° **00536184-74**, 1º serviço registral da comarca de Nova Monte Verde, registro 4356 livro B – 35

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste FINANCIAMENTO é 30/11/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 13 de março de 2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT
AGENTE FINANCEIRO	TOMADOR
Nome: Ubiratan Alves de Freitas	Nome: Cesar Augusto Perigo
CPF: 168.562.361-15	CPF: 037.458.769-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADO: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

CNPJ: N°. 08.979.084/0001-69

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.

RÊNCIA deste Edital, fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor contratado:

Óleo Diesel S-10 – **R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)**

Óleo Diesel Comum - **R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos)**

Gasolina Comum – **R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos)**

Etanol Comum - **R\$ 3,51 (Três Reais e Cinquenta e Um Reais)**

Haverá o reequilíbrio econômico financeiro dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Óleo Diesel S-10 – **R\$ 6,09 (Seis Reais e Nove Centavos)**

Óleo Diesel Comum - **R\$ 5,89 (Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**

Gasolina Comum – **R\$ 5,72 (Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos)**

Etanol Comum - **R\$ 3,61 (Três Reais e Setenta e Um Centavos)**

Nova Brasilândia/MT, 20 de maio de 2024

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ROBERTA A. DE CAMPOS.**

CNPJ nº **23.409.411/0001-30.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETONICO DO CENTRO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA RODOVIA MT 140 NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA / MT. DISPENSA N° 015/2024.**

VALOR TOTAL R\$ 45.800,00 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

ASSINATURA: **13 de maio de 2024.**

VIGÊNCIA: **13 de maio de 2024 até 12 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 231/2024/GP/PMNG.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital nº 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato nº 224 e 225/2024/GP/PMNG, de 13/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.483 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Alexandro Lieberknecht, para exercer o cargo de Motorista I (veículo Grande), lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 234/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Douglas Correa dos Santos, matrícula 1933, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, Materiais e Almoxarifado, lotado no Departamento de Compras, Materiais e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria nº. 153/2024/GP/PMNG, de 17/032023.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 233/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar n° 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. N°	CARGO
Jaqueline Specht	30	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 233/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;**(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N°. 30/2024

PROCESSO N° 478/2024

PRAZO: 17/05/2024 à 05/06/2025

CONTRATADA: LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 13.788.292/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, CONTEMPLANDO: INFRAESTRUTURA E PREMIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 2º ETAPA DO CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS.

VALOR: R\$147.995,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). **DOTAÇÃO: CÓD. 291 - 07.010.27.812.0015.1.044-3.3.90.39.00.00.00**

Fontes Recursos: **1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N° 006/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Gian Carlos de Cezaro**, para o cargo de Motorista I (veículo grande).

Ao vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Gian Carlos de Cezaro**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista I (veículo grande)**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal n° 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposi-

ções contidas na portaria de convocação nº 224/2024 alterada pela portaria 225/2024 e na portaria de nomeação 232/2024 .

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Gian Carlos de Cezaro

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 002/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Edevaldo Trindade de Almeida

Rescisão de Contrato: Fica rescindido unilateralmente, a critério do CONTRATANTE o contrato nº 011/2024/SMAF/PMNG a bem do interesse público, pois o contratado não compareceu ao trabalho desde o dia 02/05/2024, produzindo desde já seus efeitos legais.

Data: 20/05/2024.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 232/2024/GP/PMNG.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2024 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2024, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital nº 001/2024;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 09 de maio de 2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato nº 224 e 225/2024/GP/PMNG, de 13/05/2024 publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 4.483 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Gian Carlos de Cezaro, para exercer o cargo de Motorista I (veículo Grande), lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de

1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 005/2024

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Alexandro Lieberknecht**, para o cargo de Motorista I (veículo grande).

Ao vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Alexandro Lieberknecht**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Motorista I (veículo grande)**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 088/2023 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 224/2024 alterada pela portaria 225/2024 e na portaria de nomeação 231/2024 .

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Alexandro Lieberknecht

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Geverson Balestrin

Sec. Mun. De Administração e Fazenda

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO Nº 008/2024

Termo de Rescisão Nº 009/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Reinaldo Brattficher de Souza

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 010/2024/SMAF/PMNG, a partir de 20/05/2024, cujo o contrato expiraria em 01/04/2025 rescisão esta, motivada por interesses particula-

res e inadiáveis que impedem de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 20/05/2024.

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 017/2024**

CONTRATO: 020/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 21/05/2024 À 21/05/2025

CONTRATADO: BIANCA DA VEIGA FERREIRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA (ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 2.100,00 (MENSAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 20/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2024**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de colchões para atender a Escola Getúlio Vargas, em suas necessidades apresentadas, conforme justificativa abaixo relatada.

Favorecida: B L DA CONCEICAO R\$ 10.880,00 (dez mil e oitocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de maio de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2024**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de peças para correção de problemas e manutenção da maquina motoniveladora Caterpillar 120k atendendo as necessidades da secretaria de Obras.

Favorecida: T. DA MAIA LITTG R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de maio de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 006/2024**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 006/2024

PROC. LICITATÓRIO: 012/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 006/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

VG AUTO PECAS LTDA

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa para aquisição de Pneus novos, 1º linha, certificado pelo Imetro e entrega parcelada para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nova Lacerda - MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de maio de 2024

CONTRATADO:

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – 2.163.699,00 (Dois milhões e cento e sessenta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais)

VG AUTO PECAS LTDA - 437.966,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais)

Ata de Registro 010/2024

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 20 de maio de 2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PROC. LICITATÓRIO: 012/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 006/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa para aquisição de Pneus novos, 1º linha, certificado pelo Imetro e entrega parcelada para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Nova Lacerda - MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de maio de 2024

CONTRATADO:

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – 2.163.699,00 (Dois milhões e cento e sessenta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais)

VG AUTO PECAS LTDA - 437.966,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 20 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 066/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 066/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: CARMIRANDA SALES DE BRITO

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal

de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de reposição no quadro de serviço de apoio para os serviços de manutenção da Escola Municipal 1º de Maio, de acordo com a Lei Municipal nº 1066/2023de08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016.

VALOR: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/05/2024 à 31/12/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 065/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 065/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: MAURILIO SOUZA RODRIGUES

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor para o fundamental II – matutino e vespertino, em substituição à professora efetiva Juliana que encontra-se afastada de suas funções, de acordo com a **Lei Municipal nº 1066/2023de08** de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 20/05/2024 à 31/12/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA: AGROPECUARIA FALAVINHA LTDA, CNPJ 51503168000150

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de imunidade tributária conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

II. A requerente demonstra que o bem imóvel será transmitido para incorporar o capital social de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a conclusão de laudo de avaliação (em anexo) expedido por comissão devidamente constituída Portaria Municipal n.º 246/2022 de 31 de agosto de 2022;

DECISÃO:

O envio do laudo de avaliação a empresa requerente com a abertura de vistas para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação;

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, aos 20 (vinte) dias de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI
SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)**

Segunda-feira, maio 20, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail

pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:30882120230005-015220

UF Ente Receptor: MT

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE**CNPJ Ente Recebedor:** 37 465.556/0001-63**Fundo/Órgão Vinculado:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:** 37 881.938/0001-78**Valor Total do Plano de Ação:** R\$ 68.690,81**Masked Input** 68,690.81**DADOS PARA CONTATO****Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR****Nome** JOAO PAULO CHICOTE FILHO**Cargo** DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**Telefone** (66) 98449-5681**E-mail** culturaeturismonmv@gmail.com**Sou o gestor responsável pela pasta de cultura****Dados do (a) Gestor (a):**

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O Departamento de Cultura de Nova Monte Verde iniciou escutas presenciais da Política Nacional Aldir Blanc.

Câmaras temáticas, sociedade civil e gestores culturais, começaram a definir a aplicação de recursos federal, estadual e municipal do fomento à cultura em Nova Monte Verde, com a base na Política Nacional Aldir Blanc II. E com este foco, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, por intermédio do Departamento de Cultura, iniciou na terça-feira 14/05, as escutas presenciais, com objetivo de definir estratégias para a elaboração e construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos de execução da Política Nacional Aldir Blanc II.

Nesta oportunidade o diretor do departamento argumentou que, todo o processo relativo à consulta da escuta, tem por objetivo receber sugestões, assim como, as demandas da sociedade civil, especialmente dos fazedores de cultura, destacando que as informações recolhidas nesse processo, são fundamentais para o direcionamento das diretrizes do Plano Anual de Aplicação dos Recursos e elaboração de Editais e Chamamentos Públicos.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:<https://www.novamonteverde.mt.gov.br/Noticias/Departamento-de-cultura-de-nova-monte-verde-inicia-escutas-presenciais-da-politica-nacional-aldir-blanc-3249/>**Metas META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festival Cultural de Nova Monte Verde	68690,81	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	15	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado (R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Todas as atividades culturais realizadas em nosso município conta com a participação de toda comunidade em geral, população urbana e rural, contando com a participação de Associações de Produtores Rurais, Feirantes, Artesãos, Músicos, etc. Contamos com um espaço público para realização de eventos voltados para toda população de forma gratuita.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Concessão de espaço público cultural para eventos, mostras, exposições, festivais, oficinas, e diversas atividades ligadas a cultura do nosso povo.

Incentivo a Cultura, Divulgação, Entrevistas, Palestras e Reuniões.

Informações sobre Sistema de Cultura local Possui Conselho de Cultura? Possui Plano de Cultura?**Possui Fundo de Cultura?**

Termos e Condições Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

Aceito

3

PAAR GW4TIZEG

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1692 DE 14 DE MAIO DE 2024****PORTARIA Nº 1692 DE 14 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Exoneração da servidora Sheilla Francielly dos Santos Azevedo Lima do cargo comissionado, e dá outras providências”.

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **SHEILLA FRANCIELLY DOS SANTOS AZEVEDO LIMA**, brasileira, inscrita sob o RG 20XXXX96 SSP/MT e do CPF 043.XXX.XXX-17, no cargo comissionado de **COORDENADORA ESCOLAR** lotada na Secretaria de Educação e Cultura

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 14/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Maio de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº. 4376 DE 20 DE MAIO DE 2024****DECRETO Nº. 4376 DE 20 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre a Convocação de Candidata Classificada em Processo Seletivo Simplificado– Edital nº 001/2023 e dá outras providências. ”

O Srº **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando o Decreto de Homologação nº 4277 de 26 de junho de 2023 e o Edital de nº 001/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a candidata a seguir relacionada com o respectivo cargo:

01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

CLASSIF.	PROFESSOR	SITUAÇÃO
12	MARLENE LOURENÇO DE BASTOS	CADASTRO RESERVA

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

- cópia da cédula de identidade;
- cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;
- cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- cópia de reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);
- cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;
- cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
- certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;
- cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;
- cópia do comprovante de residência;
- número de conta corrente para pagamento;
- declaração de não acumulo de cargo;
- declaração de bens;
- cópia ou número CPF do pai e da mãe;
- email;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- número de telefone;

t) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

u) atestado médico atestado de aptidão física e mental (Pegar requisição no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS);

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré – MT, 20/05/2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1693 DE 20 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 1693 DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar e dá outras providências”.

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **JESSICA LORRAINE MENDES**, brasileira, inscrita sob o RG 34XXXX22 SESP/MT e do CPF 016.XXX.XXX-60, a ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de Maio de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4377 DE 20 MAIO DE 2024

DECRETO Nº 4377 DE 20 MAIO DE 2024.

“CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT”.

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20/05/2024

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);
- 16- Atestado de Saúde Física e Mental (**solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico**);
- 17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);
- 19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.
- 21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 22- Declaração de Bens;
- 23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 24- Cópia de comprovante em conta bancária;
- 25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 26- Número de telefone para contato;
- 27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).
- 29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicérides); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); Exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e

mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

ANEXO II

CARGO 028 – ENFERMEIRO – SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JONHATHA OLIVEIRA DA SILVA	163	2º	CLASSIFICADO

□

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -N° 028/2024/DL/PMNO

TIPO: CONCORRENCIA ELETRONICA N°. 003/2024/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO SÃO JOAO II NO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: * MC TERRAPLANAGEM,TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 09.356.670/0001-10 VALOR : R\$ 1.898.736,37.

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/2021.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - ELIETE SILVA Port. Municipal nº 136/2024

Nova Olímpia-MT, 20 de maio de 2024

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. -N° 026/2024/DL/PMNO

TIPO: CONCORRENCIA ELETRONICA N°. 001/2024/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA EXECUÇÃO DE

MICORREVESTIMENTO EM RUAS DIVERSAS NO PERIMETRO URBANO NO

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT -CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: *BALSAMO CONSTRUCOES LTDA - 25.220.650/0001-73 VALOR : R\$ 1.119.892,39.

FUNDAMENTO LEGAL: 14.133/2021.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - ELIETE SILVA Port. Municipal nº 136/2024

Nova Olímpia-MT, 20 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Prefeito Municipal e Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contrata-

ção de empresa para fornecimento de refeições tipo marmiteix para suprir a demanda das Secretarias Municipais de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

LEILA FERREIRA SILVA

VALOR: 81.475,00

MARCIO ROBERTO DE LIMA

VALOR: 74.690,00

Valor Total: R\$ 156.165,00.

Nova Santa Helena/MT, 20 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 187/2024

DATA: 17 de maio de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO X, ART. 114 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor com a manifestação do interesse da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade e a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “**CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**” ao servidor relacionado na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivo.

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Quantidade
Maria Helena da Fonseca Arruda	707	De: 10/09/2018 a 09/09/2023	90 dias

Art. 2º. A Licença Prêmio por Assiduidade, acima mencionada será paga na folha de maio de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

17 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/05/2024 a 17/06/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 186/2024

DATA: 17 de maio de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Sandra dos Santos Medeiros	1144	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 15/06/2024 a 24/06/2024	Dia: 25/06/2024
Jakeline Duarte de Oliveira	1187	De: 18/01/2023 a 17/01/2024	De: 27/05/2024 a 10/06/2024	Dia: 11/06/2024
Nadir Pavani de Oliveira Silva	60	De: 02/03/2023 a 01/03/2024	De: 01/07/2024 a 30/07/2024	Dia: 01/08/2024
Bruna Cazari Pereira	1332	De: 05/04/2023 a 05/04/2024	De: 22/07/2024 a 20/08/2024	Dia: 21/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

17 de maio de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/05/2024 a 17/06/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 188/2024**

DATA: 20 de maio de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 40 (quarenta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Juliane Oscar de Souza Moura	544	De: 02/02/2020 a 01/02/2021	De: 20/05/2024 a 08/06/2024	Dia: 09/06/2024
		De: 02/02/2021 a 01/02/2022	De: 10/06/2024 a 29/06/2024	Dia: 01/07/2024
	1174	De: 11/12/2020 a 10/12/2021	De: 20/05/2024 a 08/06/2024	Dia: 09/06/2024
		De: 11/12/2021 a 11/12/2022	De: 10/06/2024 a 29/06/2024	Dia: 01/07/2024

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 20 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/05/2024 a 20/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº. 186/2024

PORTARIA Nº. 186/2024

DATA 17 DE MAIO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR a pedidodo Sr. **ARLINDO SIMOES GARRIDO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **** e CPF nº. ****, do cargo de em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 17 de maio de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

**CÂMARA / LEGISLATIVO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

Notificante: Comissão de Justiça e Redação – Câmara Municipal de Nova Ubitatã – MT.

Notificado: HEDER SAIS MACHADO.

A Comissão e Justiça e Redação da Câmara municipal de Nova Ubitatã – MT **NOTIFICA** o Sr. Heder Sais Machado para que, querendo apresente defesa individual das 04 denúncias protocoladas, **no prazo de 10 (dez) dias indicando as provas que pretende produzir**, a contar do recebimento desta notificação, sobre as denúncias apresentadas em seu desfavor conforme cópia anexa a esta notificação.

Nova Ubitatã – MT, 10 de maio de 2024.

ARI ANTÔNIO BASSO SIDINEY F. DA SILVA WELLYNGTON M. M. TAVARES

Presidente Membro Membro

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2024.**

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, convoca toda a população, para uma **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”** que se realizará no dia **28 DE MAIO DE 2024**, a partir das **11:00 horas** nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- **AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.** Será transmitida de forma online através do Facebook oficial do município através do link: <https://www.facebook.com/prefeituradenovaubirata/>.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0011/2024**

Súmula: “Dispõe sobre a retificação da portaria 0008/2024 que concede a Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. ELVINA BRAZILINA DA SILVA FERREIRA”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 0008/2024, de 02 de Maio de 2024 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, em favor do **Sra. ELVINA BRAZILINA DA SILVA FERREIRA**, portadora do RG. nº. 1973857-9 SEJSP/MT, inscrita no CPF nº. 025.977.141-44, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de **ZELADORA, PADRÃO B, GRAU V**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula RE nº 4061 e matrícula de segurado previdenciário nº 540, contando com o tempo de contribuição igual com **4.014 (quatro mil e quatorze dias) dias líquidos, perfazendo um total de 11 anos**, conforme o processo do n.º 2022.06.00000002, a partir de 01 de maio de 2024.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, em favor do **Sra. ELVINA BRAZILINA DA SILVA FERREIRA**, portadora do RG. nº. 1973857-9 SEJSP/MT, inscrita no CPF nº. 025.977.141-44, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de **ZELADORA, PADRÃO B, GRAU V**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula RE nº 4061 e matrícula de segurado previdenciário nº 540, contando com o tempo de contribuição igual com **4.014 (quatro mil e quatorze dias) dias líquidos, perfazendo um total de 11 anos**, conforme o processo do n.º 2024.06.00000002, a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubitatã – MT, 20 de Maio de 2024.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0012/2024**

Súmula: “Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu a Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. JOVELINA LOURDES DOS SANTOS RIBEIRO”.

A Diretora Executiva do UBIRATÃ - PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 0009/2024, de 02 de Maio de 2024 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, em favor da **Sra. JOVELINA LOURDES DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do RG. nº. 3491513-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 663.045.129-53, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de **ADE LIMPEZA NIVEL MEDIO TECNICO, CLASSE ATUARIAL C, GRAU DOS COEFICIENTES XII** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula RE nº 3795 e matrícula de segurado previdenciário nº 428, contando com o tempo de contribuição igual com **4.314 (quatro mil e trezentos e vinte e seis) dias líquidos, perfazendo um total de 11 Anos, 09 Meses e 26 Dias**, conforme o processo do n.º 2022.06.00000001, a partir de 01 de Maio de 2024.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, em favor da **Sra. JOVELINA LOURDES DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do RG. nº. 3491513-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 663.045.129-53, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de **ADE LIMPEZA NIVEL MEDIO TECNICO, CLASSE ATUARIAL C, GRAU DOS COEFICIENTES XII** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula RE nº 3795 e matrícula de segurado previdenciário nº 428, contando com o tempo de contribuição igual com **4.314 (quatro mil e trezentos e vinte e seis) dias líquidos, perfazendo um total de 11 Anos, 09 Meses e 26 Dias**, conforme o processo do n.º 2024.06.00000001, a partir de 01 de Maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubitatã – MT, 20 de Maio de 2024.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**LICITAÇÃO
5º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO
CRENCIAMENTO Nº 002/2.023 PROCESSO Nº 059/2.023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2.023**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.023, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 225/226, edição 83, do dia 30 de abril de 2024, destinado a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLAN-TÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉ-DICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAI-OX E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classifica-das, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R\$ 1.820.000,00 (um mil-hão, oitocentos e vinte mil reais), SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LT-DA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R\$ 4.105.500,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentos reais), IMEDIA-TA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 4.553.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cin-quenta e três mil e quinhentos reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R\$ 3.434.500,00 (três mil-hões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), YM SERVI-ÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). G. K. R. M. SERVICOS MEDICOS SS, inscrita no CNPJ nº 27.003.083/0001-29, com o valor global de R\$ 1.484.000,00 (um milhão, quatro-

centos e oitenta e quatro mil reais). LABORATORIO BIOLAC LTDA, inscri-ta no CNPJ nº 45.971.857/0001-97, com o valor global de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), demais informações po-derão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT. **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adju-dicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R\$ 1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais), SERVMEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R\$ 4.105.500,00 (quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentos reais), IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 4.553.500,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e quinhen-tos reais), PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R\$ 3.434.500,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscri-ta no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). G. K. R. M. SERVICOS MEDICOS SS, inscrita no CNPJ nº 27.003.083/0001-29, com o valor glo-bal de R\$ 1.484.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais). LABORATORIO BIOLAC LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.971.857/0001-97, com o valor global de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais). ROPKE MAGALHAES SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.588.965/0001-03, com o valor global de R\$ 987.000,00 (novecentos e oitenta e sete mil reais), demais informações pode-rão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 20 de maio de 2024.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZADAS DIA 19/05/2024 - ANEXO I**

Nº. Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
01 Analista Agropecuário	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	C	D	D	B	A	B	D	C	B	A	C	A	C	B	B	D	B	B	D	D
02 Analista de Proteção de Dados	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	A	B	B	B	C	D	B	B	A	A	A	C	C	C	A	A	A	B	D	
03 Analista de Turismo	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	A	C	B	D	A	B	C	A	A	D	B	B	A	C	D	D	B	A	C	
04 Médico Anestesiologista	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	A	B	C	B	D	B	C	C	D	A	C	B	A	A	D	D	A	C	A	A
05 Médico Ginecologista/Obstetra	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	A	A	D	C	B	D	C	C	D	A	D	C	D	B	C	A	A	B	C	D
06 Médico Traumatologista/Ortopedista	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	B	C	C	B	A	C	C	A	B	D	A	C	B	A	B	D	A	D	C	A
07 Médico Otorrinolaringologista	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	C	A	D	B	D	C	A	B	D	B	C	B	A	C	D	D	C	A	C	A
08 Médico de Emergência	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	B	A	D	C	B	D	B	B	C	C	A	C	B	D	A	C	B	D	B	
09 Professor	C	A	B	B	D	A	C	C	D	A	A	C	D	A	D	A	A	C	D	C	C	D	D	A	B	C	D	A	C	B	A	B	D	C	A	B	C	B	A	C
10 Motorista	C	A	C	A	D	D	B	B	C	B	C	D	A	B	A	D	C	C	B	A	A	D	C	D	B	C	D	A	B	B	B	C	A	D	B					
11 Motorista de Veículo de Emergência	B	A	A	C	D	B	D	C	B	A	B	C	C	A	D	C	D	C	B	A	A	C	D	A	D	B	D	B	C	D	B	A	C	D	A	B	B	C	D	B
12 Operador de Máquinas Pesadas	C	A	C	A	D	D	B	B	C	B	C	D	A	B	A	D	C	C	B	A	A	D	C	D	B	C	D	A	B	B	B	C	A	D	B					

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº
006**

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS REALIZA-DAS DIA 19/05/2024 do concurso público nº 001/2024.

O Senhor **Thiago de Souza Poubel**, Presidente da **Comissão Interna pa- ra o Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2024**, nomeado pe- la **Portaria nº 380/2024, publicada no dia 24 de abril de 2024**, em cum- primento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/ 2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJE- TIVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, APLICADAS NO DIA 19 DE MAIO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLE- MENTAR;

2. Fica aberto o prazo de recurso relativo à DIVULGAÇÃO DO GABARI- TO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, a partir das 00h00 do dia 21/05/2024 até as 23h59 do dia 22/05/2024, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Mu- nicipal de Nova Xavantina -MT, no site oficial da Prefeitura - www.novaxa- vantina.mt.gov.br/ e no site do Instituto Atame - [https://institutoatame.org. br/](https://institutoatame.org.br/).

Nova Xavantina/MT, 20 de maio de 2024.

Thiago de Souza Poubel

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Andréa Arraz Pessoa

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Fernanda Pereira da Silva

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

Rhudyris Avelino Gonçalves

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.846, DE 20 DE MAIO DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5846, de 20 de maio de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 035/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 035/2024**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06****2 SSP/MT e do CPF 50****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS**, brasileira, maior, portadora do RG: 17****6 SSP/MT, e CPF: 04****81**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na função de **Especialista de Saúde- Enfermeira**, na área da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades de excepcional interesse público aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se compromete a prestar seus serviços profissionais de **Especialista de Saúde- Enfermeira**, sendo que a prestação dos serviços estará estipulada e condicionada às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pela Contratada, com o salário base de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$:66.666,66 (sessenta e seis mil e seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido a Contratada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 40 (quarenta) horas semanais em escala de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Especialista de Saúde- Enfermeira**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2024 e com término em 02 de maio

de 2025, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 02 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Paula Katieli Yamak Bortolas Contratada

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Patricia Jamariqueli Castilho Fiscal de contratos Portaria 050/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO N° 010/2024 DO CONTRATO N° 040/2023****DISTRATO N° 010/2024 DO CONTRATO N° 040/2023**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª. **YORRANNA DE SOUSA LACERDA**, brasileira, maior, inscrita no COREN/MT sob o nº773178, **ENFERMEIRA**, Contratada na função de **ENFERMEIRA**, residente e domiciliada em Juara/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato de prestação de Serviço nº.040/2023, datado de 06/07/2023, torna-se rescindido a partir desta data: **22/05/2024**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

Este Revoga o Distrato nº004/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 12/04/2024, ANO XIX, nº4.462, página 462.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

YORRANNA DE SOUSA LACERDA

Contratada**BRUNO RICARDO BARELA IORI****Assessor Jurídico****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041/2024**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Complementar n° 1.486, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, e estabelece normas para sua estrutura e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar n° 1.486, de 14 de março de 2024, que reorganiza a estrutura e órgãos da Procuradoria Geral do Município - PGM, redefine a carreira de Procurador Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar as disposições contidas na referida Lei Complementar, garantindo sua execução e plena eficácia;

CONSIDERANDO também as disposições da Lei 1.283/2020, que estabelecem atribuições específicas para o Assessor Jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n° 1.486, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Município de Novo Horizonte do Norte, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município - PGM, órgão integrante da estrutura administrativa superior do Município, terá sua administração superior exercida pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 5º da referida Lei Complementar.

Art. 3º O Procurador-Geral do Município, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Complementar n° 1.486/2024, será nomeado pelo PREFEITO MUNICIPAL, após aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observando-se os requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 4º São atribuições do Procurador-Geral do Município, conforme disposto no art. 7º da referida Lei Complementar, as seguintes:

I – dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II – representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta;

III – receber citação, desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;

V – assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas;

VI – assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

VII – assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

VIII – sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

IX – fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XI – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de Jurisprudência dos Tribunais;

XII – requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de Órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes às suas atribuições;

XIV – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

§ 1º. O Procurador-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.

§ 2º. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal, podendo ser destituído pela maioria da Câmara Municipal (art. 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal).

§ 3º. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.

Art. 5º O Procurador Municipal exercerá suas funções de acordo com as disposições estabelecidas na referida Lei Complementar, observando os deveres, atribuições, garantias e prerrogativas conferidas pela legislação vigente.

Art. 6º São atribuições do Assessor Jurídico, conforme disposto na Lei 1.283/2020:

I - Realizar estudos jurídicos;

II - Redigir atos administrativos e legais;

III - Dar pareceres verbais e escritos sobre assuntos das diversas áreas da administração;

IV - Eventualmente representar judicialmente e extrajudicialmente o município POR PROCURAÇÃO como seu advogado.

Art. 7º Conforme Lei 1,486/2024, o Procurador representará judicialmente e extrajudicialmente a municipalidade sem a necessidade de procuração, conforme estabelecido na lei complementar vigente.

Art. 8º Conforme Lei 1,283/2020, o Assessor apenas representará judicialmente ou extrajudicialmente a municipalidade por meio de procuração outorgada pelo Prefeito, conforme estipulado na legislação que rege as atribuições da Assessoria.

Art. 9º Todo requerimento de parecer será dirigido ao Procurador Geral, que designará ao Assessor competente para emitir o parecer, levando em consideração a natureza e complexidade da matéria em questão.

Art. 10º A Secretaria Municipal competente providenciará a publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, bem como sua ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte – Mato Grosso, 16 de maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO N° 006/2024 DO CONTRATO N° 020/2022****DISTRATO N° 006/2024 DO CONTRATO N° 020/2022**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **VALDIR FERNANDES COUTO**, brasileiro, maior, portador do RG. n° 12*****1 SSP/MT,

e do CPF n.º: 97*****00, Contratado na função de **MOTORISTA II**, residente e domiciliado em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato de prestação de Serviço n.º.020/2022, datado de 03/05/2022 com termino previsto para 02/05/2023 e aditivado através do Primeiro Termo com termino para 01/05/2024, torna-se rescindido a partir desta data: **01/05/2024**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

VALDIR FERNANDES COUTO

Contratado

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 048/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 048/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Srª. **KARINE MARCELINO DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG: 22*****9 SSP/MT, e CPF: 05*****41**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Administração para atender necessidades de excepcional interesse público no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** aja visto não ter candidatas remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO** na Prefeitura Municipal, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pelo Contratado, com o salário base de **R\$: 2.825,33 (Dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$:37.671,06 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e seis centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido a Contratada ficará subordinado à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no **cargo de Agente Administrativo**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **14 de maio de 2024 e com termino em 14 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado n.º 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, o Contratado declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 14 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante Karine Marcelino Da Silva Contratada

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Elves Muller dos Santos de Sá

Fiscal de Contratos

Portaria 305/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 047/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 047/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****-2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal,

doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA**, brasileiro, maior, portador do RG: 19*****0 SSP/MT, e CPF: 02*****51**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: o presente contrato tem por objetivo suprir as necessidades do cargo de **MOTORISTA II** aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **MOTORISTA II**, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pelo Contratado, com o salário base de **R\$:2.007,61 (Dois mil e sete reais e sessenta e um centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$: 26.768,13 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: O Contratado terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido o Contratado ficará subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 40 (quarenta) horas semanais em escala de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Motorista II**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMO: O Presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, iniciando-se em **13 de maio de 2024 e com termino em 13 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar do Contratado as importâncias correspondentes aos danos causados pelo Contratado, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa do mesmo, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, o Contratado declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam as duas partes que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 13 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Aldair Dos Santos Bezerra Contratado

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Elves Muller dos Santos de Sá

Fiscal de Contratos

Portaria 305/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 046/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 0625916-2 SSP/MT e do CPF 503.521.641-15, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOAO GERALDO MARCILIO**, brasileiro, maior, portador do RG: 19*****6 SSP/MT, e CPF: 34*****11**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: o presente contrato tem por objetivo suprir as necessidades do cargo de **Operador de Pá Carregadeira** aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **Operador de Pá Carregadeira**, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pelo Contratado, com o salário base de **R\$:2.189,96 (Dois mil e cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$: 29.199,46 (vinte e nove mil e cento e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: O Contratado terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido o Contratado ficará subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Ope-rador de Pá Carregadeira**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMO: O Presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, iniciando-se em **08 de maio de 2024 e com termino em 08 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar do Contratado as importâncias correspondentes aos danos causados pelo Contratado, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa do mesmo, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, o Contratado declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam as duas partes que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 08 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Joao Geraldo Marcilio Contratado

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Elves Muller dos Santos de Sá

Fiscal de Contratos

Portaria 305/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°045/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°045/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro la-

do a Sra. **MAYARA LIMA SCHMITT**, brasileira, maior, portadora do RG: 16*****5 SSP/MT, e CPF: 02*****31**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na função de **Técnica de Enfermagem**, na área da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades de excepcional interesse público aja visto não ter candidatas remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se compromete a prestar seus serviços profissionais de **Técnica de Enfermagem**, sendo que a prestação dos serviços estará estipulada e condicionada às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pela Contratada, com o salário base de **R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$:37.333,33 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido a Contratada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 40 (quarenta) horas semanais em escala de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Técnica de Enfermagem**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **07 de maio de 2024 e com término em 07 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 07 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Mayara Lima Schmitt Contratada

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Patrícia Jamariqueli Castilho Fiscal de contratos Portaria 050/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 043/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **VALDINÉIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG: 17*****1 SSP/MT, e CPF: 02*****21**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na função de **PROFESSORA** na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e Lazer, para atender as necessidades de excepcional interesse público aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Educação para atender as necessidades de excepcional interesse público na função de **PROFESSORA** em substituição aos profissionais que se encontram em afastamentos e licenças.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer as funções de **Professora** 30 horas semanais, mediante a remuneração de **R\$: 5.153,30 (Cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, já incluído as horas atividades, que serão reajustados de acordo com a Política Municipal de Salários aplicado aos profissionais da Educação Básica do Município de Novo Horizonte do Norte, perfazendo um **Valor Global de R\$: 68.710,66 (Sessenta e oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Circunstância, porém de ser a função especificada não importa na transferibilidade da Contratada para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: O Horário de trabalho será registrado no ponto e anotado em sua ficha de registro e a eventual redução da jornada de trabalho, por determinação da Contratante, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do Contratado de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA: No ato da assinatura deste contrato, a Contratada recebe o Regulamento Interno da Contratante, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de dano causado pela Contratada, fica a Contratante, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **06 de maio de 2024 e com termino em 06 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 06 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Valdinéia do Nascimento Oliveira

Contratada

Crischely Cristina Teodoro

Fiscal de Contratos

Portaria 063/2024

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 044/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 044/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 0625916-2 SSP/MT e do CPF 503.521.641-15, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **LEANDRO SOUZA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, portador do RG: 19*****5 SSP/MT, e CPF: 04*****01**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: o presente contrato tem por objetivo suprir as necessidades do cargo de **MOTORISTA II** aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **MOTORISTA II**, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pelo Contratado, com o salário base de **R\$:2.007,61 (Dois mil e sete reais e sessenta e um centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$: 26.768,13 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: O Contratado terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido o Contratado ficará subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Motorista II**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMO: O Presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, iniciando-se em **07 de maio de 2024 e com termino em 07 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar do Contratado as importâncias correspondentes aos danos causados pelo Contratado, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa do mesmo, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, o Contratado declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam as duas partes que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 07 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Leandro Souza De Carvalho Contratado

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Elves Muller dos Santos de Sá

Fiscal de Contratos

Portaria 305/2023

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 PROCESSO
009/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 108/2024, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços**, do **Tipo menor preço por item**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais 011/2024 e 032/2024e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. A sessão pública será no dia **04/06/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de maio de 2024.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º:051/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º:051/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41-**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **DANIELI GUIMARÃES PIMENTA**, brasileira, maior, portadora do RG: 25*****9 SSP/MT, e CPF: 05*****61-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Administração para atender necessidades de excepcional interesse público no cargo de recepcionista aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **RECEPCIONISTA** na Prefeitura Municipal, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pela Contratada, com o salário base de **R\$: 1.956,68 (Hum mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$:26.089,06 (vinte e seis mil e oitenta e nove reais e seis centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido a Contratada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de Recepcionista, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SETIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se **em 22 de maio de 2024 e com termino em 22 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 22 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Danieli Guimarães Pimenta

Contratada

Patrícia Jamariqueli Castilho Fiscal de contratos Portaria 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 049/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 049/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06****2 SSP/MT e do CPF 50****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **ANGELA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG: 25*****1 SSP/MT, e CPF: 06****11**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na função de **Técnica de Enfermagem**, na área da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades de excepcional interesse público aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se compromete a prestar seus serviços profissionais de **Técnica de Enfermagem**, sendo que a prestação dos serviços estará estipulada e condicionada às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pela Contratada, com o salário base de **R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$:37.333,33 (trinta e sete mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido a Contratada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 40 (quarenta) horas semanais em escala de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito

às seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Técnica de Enfermagem**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de maio de 2024 e com término em 21 de maio de 2025, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 21 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Angela Cristina Da Silva Contratada

Bruno Ricardo Barelatori

Assessor Jurídico

Patrícia Jamariqueli Castilho Fiscal de contratos Portaria 050/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 050/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 050/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **DANIELA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora do RG: 24*****1 SSP/MT, e CPF: 05*****11**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na função de **Especialista de Saúde- Enfermeira**, na área da Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades de excepcional interesse público aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se compromete a prestar seus serviços profissionais de **Especialista de Saúde- Enfermeira**, sendo que a prestação dos serviços estará estipulada e condicionada às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, a Contratada deverá prestar o Serviço utilizando-se da melhor técnica e mais modernos conhecimentos que a atividade exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pela Contratada, com o salário base de **R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$:66.666,66 (sessenta e seis mil e seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: A Contratada terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido a Contratada ficará subordinada à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 40 (quarenta) horas semanais em escala de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **Especialista de Saúde- Enfermeira**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de maio de 2024 e com término em 21 de maio de 2025, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 21 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante Daniela Marques Dos Santos Contratada

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Patrícia Jamariqueli Castilho Fiscal de contratos Portaria 050/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO N° 011/2024 DO CONTRATO N° 010/2024**

DISTRATO N° 011/2024 DO CONTRATO N° 010/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o **Sr. PAULO ROGÉRIO SILVA LIMA**, brasileiro, maior, portador do RG. n° 35****4 SSP/MT, e do CPF n°: 01****22**, Contratado na função de **Vigilante**, residente e domiciliado em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço n°. 010/2024, datado de 03/04/2024, com termino previsto para 03/04/2025, torna-se rescindido pelo término do contrato a partir desta data: **31/05/2024**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Paulo Rogério Silva Lima

Contratado

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO N° 009/2024 DO CONTRATO N° 035/2022**

DISTRATO N° 009/2024 DO CONTRATO N° 035/2022

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a **Srª. DANIELI GUIMARÃES PIMENTA**, brasileira, maior, portadora do RG: 25*****9 SSP/MT, e CPF: 05*****-22, Contratada na função de **RECEPCIONISTA**, residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato de prestação de Serviço n°.035/2022, datado de 23/05/2022 com término previsto para 22/05/2023 e aditivado através do Primeiro Termo com término para 21/05/2024, torna-se rescindido a partir desta data: **21/05/2024**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DANIELI GUIMARÃES PIMENTA

Contratada

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 0625916-2 SSP/MT e do CPF 503.521.641-15, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. JOEL DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG: 06****9 SSP/MT, e CPF: 40****21**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: o presente contrato tem por objetivo suprir as necessidades do cargo de **MOTORISTA II** aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **MOTORISTA II**, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pelo Contratado, com o salário base de **R\$:2.007,61 (Dois mil e sete reais e sessenta e um centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R\$: 26.768,13 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO: O Contratado terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido o Contratado ficará subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de **MOTORISTA II**, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMO: O Presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, iniciando-se em **02 de maio de 2024 e com termino em 02 de maio de 2025**, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar do Contratado as importâncias correspondentes aos danos causados pelo Contratado, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa do mesmo, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, o Contratado declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam as duas partes que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 02 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Joel da Silva' Contratado

Bruno Ricardo BarelaIori

Assessor Jurídico

Elves Muller dos Santos de Sá

Fiscal de Contratos

Portaria 305/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DISTRATO N°. 007/2024 DO CONTRATO N° 021/2022

DISTRATO N°. 007/2024 DO CONTRATO N° 021/2022

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **LEANDRO SOUZA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 19*****5 SSP/MT, e do CPF nº: 04*****90, Contratado na função de **MOTORISTA II**, residente e domiciliado em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato de prestação de Serviço nº.021/2022, datado de 03/05/2022 com termino previsto para 02/05/2023 e aditivado através do Primeiro Termo com termino para 01/05/2024, torna-se rescindido a partir desta data: **01/05/2024**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LEANDRO SOUZA DE CARVALHO

Contratado

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N °034/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N °034/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **VANUSA MACHRY**, brasileira, maior, portadora do RG: 13*****3 SSP/MT, e CPF: 85*****81**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na função de **PROFESSORA** na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e Lazer, para atender as necessidades de excepcional interesse público aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Educação para atender as necessidades de excepcional interesse público na função de **PROFESSORA** em substituição aos profissionais que se encontram em afastamentos e licenças.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer as funções de **Professora** 30 horas semanais, mediante a remuneração de **R\$: 5.153,30 (Cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, já incluído as horas atividades, que serão reajustados de acordo com a Política Municipal de Salários aplicado aos profissionais da Educação Básica do Município de Novo Horizonte do Norte, perfazendo um **Valor Global de R\$: 68.710,66 (Sessenta e oito mil e setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Circunstância, porém de ser a função especificada não importa na transferibilidade da Contratada para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: O Horário de trabalho será registrado no ponto e anotado em sua ficha de registro e a eventual redução da jornada de trabalho, por determinação da Contratante, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do Contratado de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA: No ato da assinatura deste contrato, a Contratada recebe o Regulamento Interno da Contratante, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de dano causado pela Contratada, fica a Contratante, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2024 e com termino em 02 de maio de 2025, conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 02 de maio de 2024.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Vanusa Machky

Contratada

Crischely Cristina Teodoro

Fiscal de Contratos

Portaria 063/2024

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 008/2024 DO CONTRATO Nº 026/2022**

DISTRATO Nº. 008/2024 DO CONTRATO Nº 026/2022

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **JOÃO GERALDO MARCILIO** brasileiro, maior, portador do RG. nº 49****6 SSP/MT, e do CPF nº: 34*****11, Contratado na função de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**, residente e domiciliado em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Nona do Contrato de prestação de Serviço nº.026/2022, datado de 09/05/2022 com término previsto para 08/05/2023 e aditivado através do Primeiro Termo com término para 07/05/2024, torna-se rescindido a partir desta data: **07/05/2024**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 07 de maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

JOÃO GERALDO MARCILIO

Contratado

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, o Sr. Silvano Pereira Neves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 1.481, de 09 de abril de 2024,

Considerando a necessidade de atribuir funções específicas à Assessoria Jurídica, para o pleno desempenho das atividades junto à Procuradoria Geral do Município (PGM),

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Assessoria Jurídica as seguintes funções, para auxiliar a Procuradoria Geral do Município:

I - Realizar estudos jurídicos pertinentes às demandas da Procuradoria Geral do Município;

II - Redigir atos administrativos e legais, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município;

III - Dar pareceres verbais e escritos sobre assuntos das diversas áreas da administração municipal, quando solicitado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de maio de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO POR MONITOR CAPACITADO/TREINADO, PARA ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**, conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 21/05/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 06/06/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 06/06/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 06/06/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br.

Novo Mundo, MT, 20 de maio de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 132/2024

De 20 de maio de 2024.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **DIEGO CARVALHO SLVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 25***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 062.387.***-**, do cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE MUNICIPAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e criado através da Lei Complementar nº **069/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de maio de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de maio de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 134/2024

De 20 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação e substituição de membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento e Incentivos Econômicos, e dá outras providências.”

O **EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o que determina o art. 6º, da Lei Municipal 321 de 06 de Abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento e Incentivos Econômicos, ficando assim composta:

Representante da Secretária de Finanças

Titular: CELAINE REFFATTI –

Suplente: LUCIANA DA SILVA BETARELO –

Representante da Secretaria de Obras.

Titular: GISELE REGINA FERREIRA MOISES –

Suplente: ELENA DE OLIVEIRA GUIMARAES –

Representante da Comissão de Urbanismo e Infra-estrutura.

Titular: CLAUDINEI DOMINGUES

Suplente: MARCOS BESSA

Representante da Comissão de Orçamento e Finanças e Fiscalização.

Titular: VALERIA VALE

Suplente: ELISEU GARRIDO

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo.

Titular: ELCIONE FERREIRA DE SOUZA –

Suplente: JOSE MORAIS –

Representante da Câmara de Diretores Lojistas – CDL.

Titular: VENERANDA DOS SANTOS SILVA GARLINI –

Suplente: ANTONIO DA SILVA FREITAS –

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 20 de maio de 2024.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 133/2024

De 20 de maio de 2024.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **DIEGO CARVALHO SLVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 25***** SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 062.387.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE LICITAÇÕES**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 17 de maio de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de maio de 2024.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2024

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **22 de Maio a 05 de Junho de 2024**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **05 de Junho de 2024** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **05 de Junho de 2024**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT.**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 21 de maio de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

LEI 14.133/21

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **22 de Maio a 06 de Junho de 2024**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **06 de Junho de 2024** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **06 de Junho de 2024**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS (HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE FISIOTERAPIA) EM ATENDIMENTO SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 21 de Maio de 2024.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA N° 02/2024 - PROCESSO N° 55/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, torna público **licitação às 08h00 horas (Brasília) do dia 26/06/2024**, na **Sala de Licitações**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E RECUPERAÇÃO COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO À FRIO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0189/2024/SINFRA-MT.O Edital e anexos encontra-se disponível no site oficial da prefeitura: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**. informações no horário de expediente da prefeitura municipal, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim – MT, 20 de maio de 2024.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 03/06/2024**, na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E COPA COZINHA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Edital disponível no sitio: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-presencial/>. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 20 de maio de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro-Decreto n° 068/2023

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2024**

PROCESSO N° 44/2024

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial n° 09/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES (Gás e água) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0002-23	04	R\$ 13.897,00
COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA LTDA	079.792.028/0008-85	04	R\$ 107.526,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 20 de maio de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 55/2022.

Processo: dispensa de licitação nº 37/2022.

Contrato: nº 55/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Locador: DIONESIO PEREIRA DO LAGO.

Objeto: Contratação de Locação de **imóvel Comercial com Área 160M²**, divididos em Dois Ambientes em Alvenaria, Lage, Piso de Cerâmica, Portas Frontais em Blindex, 01 Banheiro, Copa, Portas de Descarga nos Fundos, toda Murada, Portão e Grandes de Ferro na Frente, Energia Bifásica, Localizado na Rua Monteiro Lobato Nº337, Centro de Paranatinga-MT, em Atendimento a Secretaria de Administração, com fulcro no artigo 24, inciso x da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Do prazo: 03/05/2024 até o dia 03/12/2024.

Do valor mensal R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).

Do valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

1|997302|LOCACAO DE IMOVEL PARA SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA|MES|08|R\$ 3.500,00|R\$ 28.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 03 de maio de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRAZO AO CONTRATO Nº
58/2022

Processo: inexigibilidade de licitação nº 09/2022.

Contrato: 58/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PARANATINGA – MT CNPJ 30.859.917/0001-07.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Serviços de Cartório – 1º Ofício - Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas**, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Prazo: 03/05/2024 até 03/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 03 de maio de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2752/2024

LEI Nº 2752/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 16 – Habitação.

Sub Função: 482 – Habitação Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1307 – Construção de conjunto habitacional com 30 casas no Município.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 1.970.818,47

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 960.552,28

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 232.037,75

-----Total.....R\$ 3.163.408,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convênio, com a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 073-2023 e Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior**, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superavit/Excesso de:

Fonte: 2.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 1.970.818,47

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 960.552,28

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 232.037,75

Total do Superavit e Excesso de Arrecadação.....R\$ 3.163.408,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2751/2024

LEI Nº 2751/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 16 – Habitação.

Sub Função: 482 – Habitação Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1307 – Construção de conjunto habitacional com 30 casas no Município.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 1.970.818,47

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 960.552,28

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 232.037,75

-----Total.....R\$ 3.163.408,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convênio, com a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 073-2023 e Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior**, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superavit/Excesso de:

Fonte: 2.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 1.970.818,47

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 960.552,28

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 232.037,75

Total do Superavit e Excesso de Arrecadação.....R\$ 3.163.408,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2750/2024

LEI Nº 2750/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 16 – Habitação.

Sub Função: 482 – Habitação Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1307 – Construção de conjunto habitacional com 30 casas no Município.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....

.....R\$ 1.970.818,47

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....

.....R\$ 960.552,28

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos Ordinários.....

.....R\$ 232.037,75

-----Total.....

.....R\$ 3.163.408,50

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de Convênio, com a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 073-2023 e Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior, Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.**

Parágrafo I – Superavit/Excesso de:

Fonte: 2.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....

.....R\$ 1.970.818,47

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....

.....R\$ 960.552,28

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos Ordinários.....

.....R\$ 232.037,75

Total do Superavit e Excesso de Arrecadação.....R\$ 3.163.408,50

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2749/2024**

LEI Nº 2749/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2024 POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1301 – Pavimentação Asfáltica em Capa TSD – Bairro Cibrazem.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 694.829,24

Total.....R\$ 694.829,24

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 694.829,24

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 694.829,24

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2748/2024**

LEI Nº 2748/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1301 – Pavimentação Asfáltica em Capa TSD – Bairro Cibrazem.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 694.829,24

Total.....R\$ 694.829,24

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 694.829,24

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 694.829,24

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2747/2024**

LEI Nº 2747/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1301 – Pavimentação Asfáltica em Capa TSD – Bairro Cibrazem.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 694.829,24

Total.....R\$ 694.829,24

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 694.829,24

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 694.829,24

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2746/2024**

LEI Nº 2746/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA 2024 POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1300 – Implantação de Play Ground Decolar – Praça Central.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 318.356,65

Total.....R\$ 318.356,65

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 318.356,65

Total do Superávit Financeiro.....R\$
318.356,65

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2745/2024

LEI Nº 2745/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1300 – Implantação de Play Ground Decolar – Praça Central.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
....R\$ 318.356,65

Total.....R\$ 318.356,65

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 318.356,65

Total do Superávit Financeiro.....R\$
318.356,65

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2744/2024

LEI Nº 2744/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1300 – Implantação de Play Ground Decolar – Praça Central.

Natureza de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
....R\$ 318.356,65

Total.....R\$ 318.356,65

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2023, Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 318.356,65

Total do Superávit Financeiro.....R\$
318.356,65

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2743/2024**

LEI Nº 2743/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPALABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2024 POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1303 – Construção de Pórtico - MT 130.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R\$ 101.997,32

Total.....R\$ 101.997,32

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1028 – Rec. e melhorias de toda a pavimentação asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R\$ 101.997,32

Total.....R\$ 101.997,32

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2742/2024**

LEI Nº 2742/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1303 – Construção de Pórtico - MT 130.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R\$ 101.997,32

Total.....R\$ 101.997,32

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1028 – Rec. e melhorias de toda a pavimentação asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Participações de Receitas.....R\$ 101.997,32

Total.....R\$ 101.997,32

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2741/2024**

LEI Nº 2741/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1303 – Construção de Pórtico - MT 130.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Participações de Receitas.....R\$ 101.997,32

Total.....R\$ 101.997,32

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1028 – Rec. e melhorias de toda a pavimentação asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Participações de Receitas.....R\$ 101.997,32

Total.....R\$ 101.997,32

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2740/2024**

LEI Nº 2740/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONALESPECIALNA LOA/2024 POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1304 – Pavimentação Asfáltica em Capa TSD – Bairro Vista Alegre.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Participações de Receitas.....R\$ 836.831,72

Total.....R\$
836.831,72

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1028 – Rec. e melhorias de toda a pavimentação asfáltica.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 490.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 240.000,00

4490.30.00 – Material de Consumo.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 106.831,72

Total.....R\$
836.831,72

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2024.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2739/2024**

LEI Nº 2739/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1304 – Pavimentação Asfáltica em Capa TSD – Bairro Vista Alegre.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 836.831,72

Total.....R\$
836.831,72

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1028 – Rec. e melhorias de toda a pavimentação asfáltica.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 490.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 240.000,00

4490.30.00 – Material de Consumo.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 106.831,72

Total.....R\$
836.831,72

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2738/2024**

LEI Nº 2738/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1304 – Pavimentação Asfáltica em Capa TSD – Bairro Vista Alegre.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 836.831,72

Total.....R\$
836.831,72

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1028 – Rec. e melhorias de toda a pavimentação asfáltica.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 490.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 240.000,00

4490.30.00 – Material de Consumo.

Fonte:171180400 – Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....
.....R\$ 106.831,72

Total.....R\$
836.831,72

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

Josimar Marques Barbosa PREFEITO MUNICIPAL**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 185 DE 17 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA Nº 185 DE 17 DE MAIO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido o servidor **Sr. JEAN CARLOS DE AVILA E SILVA**, brasileiro, inscrito na matrícula n. 5683, ocupante do Cargo Efetivo de “**ENGENHEIRO CIVIL**”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a contar da data de 14 de maio de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de maio de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRAZO AO CONTRATO Nº
158/2022****Processo tomada de preço nº 06/2022.****Contrato 158/2022.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: VHC MOTA CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ 27.765.606/0001-74.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por menor preço global, **Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária**, trecho: Bairro Jardim Ipê: Rua 93, Rua 94, Rua 95, Rua 96, Rua 97, Rua 98, Rua 99, Rua 100, Rua 101, Coordenada da rua principal: Rua 93, Coordenada inicial: 14°27' 22.85"S; 54°2'41.24"O Coordenada final: 14°27'24.75"S; 54°3'5.05"O, no município de Paranatinga – MT, com recursos financeiro do **Termo de Convênio nº 0311/2022 – SINFRA/MT**, a pedido da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT.

Prazo: 08/05/2024 até 08/11/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 08 de maio de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184 DE 17 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 184 DE 17 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA**, Matrícula 888, ocupante do Cargo Efetivo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", lotada no Gabinete, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/05/2024 À 14/06/2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 183 DE 17 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 183 DE 17 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS**, Matrícula 1862, ocupante do Cargo Efetivo de "PROFESSOR C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/05/2024 À 29/07/2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de maio de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 - DIVULGAÇÃO GABARITO**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

DIVULGA GABARITO

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, de acordo com o Anexo I do Edital 001/2024, do Processo Seletivo Simplificado, e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando à aplicação das provas objetivas ocorrido no dia 19 de maio de 2024,

RESOLVE:

I. Divulgar o Gabarito Oficial das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conforme anexo único que integra este Edital Complementar; II. Anular a questão nº 19 da Prova de Nível Superior do Cargo de Nutricionista.

Paranatinga, 20 de maio de 2024.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PORTARIA 119/2024

ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR B – EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGIA																			
LÍNGUA PORTUGUESA																			
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	B	C	A	C	B	D	A	C	C	B	D	D	A	E	C	D

CARGO: NUTRICIONISTA																			
LÍNGUA PORTUGUESA																			
CONHECIMENTOS GERAIS										CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	B	C	A	C	B	D	B	B	E	C	A	C	D	D	B	B

NÍVEL MÉDIO

CARGOS: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – ASG / MERENDEIRA / VIGIA / TDI APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II – MOTORISTA																				
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
B	C	D	C	B	B	B	A	A	A	C	B	D	A	A	E	A	B	C	D	

CARGOS: PROFESSOR A																				
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
B	C	D	C	B	B	B	A	A	A	C	B	D	A	A	E	A	B	C	D	

CARGOS: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I																				
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
B	C	D	C	B	B	B	A	A	A	C	B	D	A	A	E	A	B	C	D	

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: MAESTRO REGENTE																				
LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA					CONHECIMENTOS GERAIS					
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
B	B	A	A	D	C	E	E	B	C	C	B	C	D	A	C	A	E	D	E	

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DIVULGAÇÃO GABARITO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – SUPLENTE**

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – SUPLENTE

Etapas – Prova Objetiva

GABARITO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	B	A	B	C	B	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	B	D	A	D	B	C	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

Às **09:02:52 horas do dia 30 de Abril de 2024** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio, conforme termo de Convênio nº 115-2023/SEDUC – MT.**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)	CNPJ	Enquadramento
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): Fornecedor		
CEDROS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	37.993.033/0001-90	Microempresa
SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA	39.826.240/0001-85	Grande Porte
KB CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	Microempresa
CICERO JOSE DE LIMA	01.803.903/0001-73	Microempresa
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	Microempresa
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	Microempresa
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	Grande Porte
R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15.473.053/0001-05	Grande Porte

B

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
23219	CEDROS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	37993033000190	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R\$ 1.269.530,00	Classificada	--
80436	SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA	39826240000185	propria	propria	R\$ 1.260.000,00	Classificada	--
12519	KB CONSTRUTORA LTDA	36573565000105	PROPRIO	PROPRIO	R\$ 1.259.530,50	Classificada	--
40216	CICERO JOSE DE LIMA	01803903000173	serviço	serviço	R\$ 952.174,88	Classificada	--
95802	MARCIONE ALVES PERROT	17891635000129	--	--	R\$	Classificada	--
					1.230.000,00		

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21919	RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08858347000181	RM CONSTRUÇÕES	REFORMA	R\$ 1.269.518,50	Classificada	--
56123	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	34299045000120	serviço	serviço	R\$ 1.269.530,50	Classificada	--
15557	R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15473053000105	PROPRIO	PROPRIO	R\$ 1.269.530,50	Classificada	--

B

Lances do Lote 1							
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo			
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	34.299.045/0001-20	R\$ 1.269.530,50	29/04/2024 22:31:45	Classificado			
R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15.473.053/0001-05	R\$ 1.269.530,50	29/04/2024 23:19:27	Classificado			
CEDROS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	37.993.033/0001-90	R\$ 1.269.530,00	01/04/2024 19:09:23	Classificado			
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.269.518,50	30/04/2024 08:47:42	Classificado			
SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA	39.826.240/0001-85	R\$ 1.260.000,00	15/04/2024 13:47:04	Classificado			
KB CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R\$ 1.259.530,50	28/04/2024 18:51:48	Classificado			
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 1.230.000,00	30/04/2024 08:34:09	Classificado			
R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15.473.053/0001-05	R\$ 1.220.000,00	30/04/2024 09:04:46	Intermediario			
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.190.000,00	30/04/2024 09:04:18	Intermediario			
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 1.180.000,00	30/04/2024 09:05:04	Lance Excluído			
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.170.000,00	30/04/2024 09:06:04	Intermediario			
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 1.160.000,00	30/04/2024 09:06:53	Lance Excluído			
SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA	39.826.240/0001-85	R\$ 1.157.811,82	30/04/2024 09:08:04	Intermediario			
R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15.473.053/0001-05	R\$ 1.157.801,00	30/04/2024 09:09:11	Intermediario			
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.150.000,00	30/04/2024 09:07:36	Intermediario			
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 1.140.000,00	30/04/2024 09:08:00	Intermediario			
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.139.000,00	30/04/2024 09:09:31	Intermediario			
R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15.473.053/0001-05	R\$ 1.138.999,99	30/04/2024 09:13:18	Intermediario			
SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA	39.826.240/0001-85	R\$ 1.129.882,15	30/04/2024 09:12:55	Intermediario			
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.128.000,00	30/04/2024 09:14:08	Intermediario			
SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA	39.826.240/0001-85	R\$ 1.122.700,00	30/04/2024 09:16:42	Intermediario			
CEDROS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	37.993.033/0001-90	R\$ 1.100.000,00	30/04/2024 09:09:33	Intermediario			
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 1.099.000,00	30/04/2024 09:13:16	Intermediario			
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.098.000,00	30/04/2024 09:15:14	Intermediario			

Lances do Lote 1			
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora Tipo
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 1.095.000,00	30/04/2024 09:15:29 Intermediario
CICERO JOSE DE LIMA	01.803.903/0001-73	R\$ 952.174,88	29/04/2024 14:54:41 Fornecedor Inabilitado

B

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/04/2024 09:03:11	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	30/04/2024 09:03:21	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	30/04/2024 09:07:05	O Fornecedor: 95802 cancelou o lance no valor de R\$ 1.180.000,00 pelo motivo abaixo: erro! conforme o artigo Art 21, da IN 73/2022.
Sistema	30/04/2024 09:08:12	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 95802 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 1.160.000,00 . Pelo motivo abaixo: erro .
Sistema	30/04/2024 09:08:48	Fornecedor: 95802 , seu lance no valor de R\$ 1.160.000,00 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	30/04/2024 09:13:22	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Sistema	30/04/2024 09:18:42	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	30/04/2024 09:21:45	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	30/04/2024 09:31:46	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	30/04/2024 09:32:51	O fornecedor CICERO JOSE DE LIMA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$952.174,88 .
Sistema	30/04/2024 09:33:08	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	30/04/2024 09:34:28	O fornecedor R8 EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso
Sistema	30/04/2024 09:36:09	O fornecedor KB CONSTRUTORA LTDA manifestou intenção de recurso
Sistema	30/04/2024 09:38:51	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT manifestou intenção de recurso
Sistema	30/04/2024 09:41:06	O fornecedor RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA manifestou intenção de recurso
Sistema	30/04/2024 09:43:09	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	08/05/2024 09:07:37	Empresa: CICERO JOSE DE LIMA - 01803903000173 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: A EMPRESA CICERO JOSÉ DE LIMA ESTÁ INABILITADA PELO DESCUMPRIMENTO DOS SEGUINTES ITENS DO EDITAL: 5.1. O
		MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO deverá ser elaborado, conforme ANEXO II do edital. 9.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: b) Demonstração de patrimônio líquido atual. Será considerado como patrimônio líquido atual da empresa o valor apurado no período menor ou igual a 90 (noventa) dias que antecedem a abertura do certame e deverá ser demonstrado em quadro próprio assinado pelo contabilista responsável e pelo titular da empresa; A empresa apresentou ATESTADO DE
		CAPACIDADE TÉCNICA da engenheira FABIOLA RECH BERTINETTI – CREA/MT N° MT016941-D , com a mesma ART. n° 1220230171225 do atestado apresentado na tomada de preço 008/2023 , sendo os 2 atestados de obras diferentes. No atestado
		juntado ao Processo Licitatório 008/2023 , constou a execução de construção de residência com 220m² (duzentos e vinte metros quadrados). Enquanto no âmbito deste certame constou a execução de construção de residência com 610m² (seiscentos e dez
		metros quadrados) . A empresa não apresentou atestado de capacidade técnica operacional com o item 02 (forro em régua de pvc) da justificativa de qualificação técnica, deixando de cumprir com o item 9.7 do edital. !

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2024 09:07:37	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$1.095.000,00 .
Sistema	10/05/2024 10:05:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MARCIONE ALVES PERROT -17.891.635/0001-29 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	10/05/2024 10:16:25	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	10/05/2024 10:20:51	O fornecedor R8 EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso
Sistema	10/05/2024 10:26:26	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	10/05/2024 10:30:07	A manifestação de Intenção de Recurso de KB CONSTRUTORA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 15/05/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 20/05/2024 .
Sistema	10/05/2024 10:30:34	A manifestação de Intenção de Recurso de RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 15/05/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 20/05/2024 .
Sistema	10/05/2024 10:30:53	A manifestação de Intenção de Recurso de MARCIONE ALVES PERROT foi recebida pelo seguinte motivo: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 15/05/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 20/05/2024 .
Sistema	10/05/2024 10:31:12	A manifestação de Intenção de Recurso de R8 EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 15/05/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 20/05/2024 .
Sistema	10/05/2024 10:31:12	A manifestação de Intenção de Recurso de R8 EMPREENDIMENTOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: ADMISSIBILIDADE DE RECURSO . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 15/05/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 20/05/2024 .
Sistema	17/05/2024 09:06:45	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso do fornecedor KB CONSTRUTORA LTDA - 36.573.565/0001-05 , tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.

Sistema	17/05/2024 09:07:00	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso do fornecedor RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA - 08.858.347/0001-81 , tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	17/05/2024 09:07:09	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso do fornecedor MARCIONE ALVES PERROT - 17.891.635/0001-29 , tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	17/05/2024 09:07:20	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso do fornecedor R8 EMPREENDIMENTOS LTDA - 15.473.053/0001-05 , tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	17/05/2024 09:07:20	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de recurso do fornecedor R8 EMPREENDIMENTOS LTDA - 15.473.053/0001-05 , tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
Sistema	17/05/2024 09:10:09	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .



Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R\$ 1.095.000,00
2º	RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08.858.347/0001-81	R\$ 1.098.000,00
3º	CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	37.993.033/0001-90	R\$ 1.100.000,00
4º	SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA	39.826.240/0001-85	R\$ 1.122.700,00
5º	R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15.473.053/0001-05	R\$ 1.138.999,99

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
6º	KB CONSTRUTORA LTDA	36.573.565/0001-05	R\$ 1.259.530,50
7º	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	34.299.045/0001-20	R\$ 1.269.530,50
Recursos do Lote 1			
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração Decisão Tipo
R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15473053000105	30/04/2024 09:34:28	ADMISSIBILIDADE DE RECURSO Indeferido
KB CONSTRUTORA LTDA	36573565000105	30/04/2024 09:36:09	ADMISSIBILIDADE DE RECURSO Indeferido
MARCIONE ALVES PERROT	17891635000129	30/04/2024 09:38:51	ADMISSIBILIDADE DE RECURSO Indeferido
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	08858347000181	30/04/2024 09:41:06	ADMISSIBILIDADE DE RECURSO Indeferido
R8 EMPREENDIMENTOS LTDA	15473053000105	10/05/2024 10:20:51	ADMISSIBILIDADE DE RECURSO Indeferido
Mensagens Geral			
Usuário	Data/Hora	Mensagem	
Pregoeiro	30/04/2024 09:02:52	Bom dia, vamos dar início a sessão da Concorrência Eletrônica 01/2024. O intervalo de lances será livre, porém, todos sabem até qual valor podem chegar. Portanto caso a diminuição dos valores de lance seja de um em um centavo será estabelecido critério de intervalo de lances conforme item 7.9 do edital. Boa sorte a todos!	
Sistema	30/04/2024 09:03:21	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:03:21	
Pregoeiro	30/04/2024 09:45:09	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 30/04/2024 09:45:00hs até o dia 30/04/2024 11:45:00hs para o(s) fornecedor(es): CICERO JOSE DE LIMA.	
Pregoeiro	30/04/2024 09:46:20	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 30/04/2024 09:46:00hs até o dia 30/04/2024 11:46:00hs para o(s) fornecedor(es): CICERO JOSE DE LIMA.	
Sistema	30/04/2024 09:56:56	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Para conferência de habilitação.. A REABERTURA será no dia 02/05/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.	
Sistema	30/04/2024 11:40:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.	
Sistema	30/04/2024 11:45:01	O prazo para o fornecedor CICERO JOSE DE LIMA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .	
Sistema	30/04/2024 11:46:02	O prazo para o fornecedor CICERO JOSE DE LIMA enviar a proposta final está encerrado .	
Pregoeiro	30/04/2024 11:46:24	Bom dia, a sessão foi reaberta para prorrogação de prazo de envio de documentação solicitada pela empresa CICERO JOSE DE LIMA através de e-mail tendo em vista que o chat está bloqueado para licitantes, onde a mesma alega problemas com a inserção dos documentos na plataforma. Foi orientado para comunicar-se com o suporte LICITANET para a realização da inserção. O prazo será prorrogado por mais 02 horas.	
Pregoeiro	30/04/2024	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de	

	11:48:31	menus da Sala de Disputa, do dia 30/04/2024 11:48:00hs até o dia 30/04/2024 13:48:00hs para o(s) fornecedor(es):
		CICERO JOSE DE LIMA.
Pregoeiro	30/04/2024	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do
	11:49:05	dia 30/04/2024 11:48:00hs até o dia 30/04/2024 13:48:00hs para o(s) fornecedor(es):
		CICERO JOSE DE LIMA.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/04/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi SUSPENSO .
	11:49:51	Motivo: conferência habilitação. A REABERTURA será no dia 02/05/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	30/04/2024	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo e_mail_prorrogacao_de_prazo_1714489056.png do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	30/04/2024	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo email_cicero_1714489056.png do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	30/04/2024	O fornecedor CICERO JOSE DE LIMA acabou de ENVIAR ce_01_proposta_1714494230.rar no proposta final.
	13:23:50	
Sistema	30/04/2024	O fornecedor CICERO JOSE DE LIMA acabou de ENVIAR ce_01_habilitacao_1714494254.rar no proposta final.
	13:24:15	
Sistema	30/04/2024	O fornecedor CICERO JOSE DE LIMA acabou de ENVIAR ce_01_habilitacao_1714494272.rar no habilitanet.
	13:24:33	
Sistema	30/04/2024	O fornecedor CICERO JOSE DE LIMA acabou de ENVIAR ce_01_proposta_1714494280.rar no habilitanet.
	13:24:40	
Sistema	30/04/2024	O fornecedor CICERO JOSE DE LIMA acabou de EXCLUIR ce_01_habilitacao_1714494272.rar do habilitanet.
	13:27:26	
Sistema	30/04/2024	O fornecedor CICERO JOSE DE LIMA acabou de ENVIAR ce_01_habilitacao_1714494471.rar no habilitanet.
	13:27:52	
Sistema	30/04/2024	O prazo para o fornecedor CICERO JOSE DE LIMA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	13:48:02	
Sistema	30/04/2024	O prazo para o fornecedor CICERO JOSE DE LIMA enviar a proposta final está encerrado .
	13:48:02	
Sistema	02/05/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi REABERTO , para continuação do certame.
	09:00:57	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	02/05/2024	Bom dia, devido ao feriado não foi possível a finalização da conferência da documentação de habilitação da empresa CICERO JOSE DE
	09:04:17	LIMA, tendo em vista que o setor necessita de parecer técnico da engenharia e contabilidade. Sendo assim a sessão será suspensa novamente e agendada nova data para reabertura. Obrigada!
Sistema	02/05/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi SUSPENSO . Motivo: Aguardando parecer setor engenharia e contabilidade.. A REABERTURA será no dia 08/05/2024 09:00 (horário de Brasília), para
	09:05:53	continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/05/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi REABERTO , para continuação do certame.
	09:02:25	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	08/05/2024	Bom dia, daremos continuidade á sessão.
	09:03:01	
Pregoeiro	08/05/2024	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de
	09:09:05	menus da Sala de Disputa, do dia 08/05/2024 09:08:00hs até o dia 08/05/2024 11:08:00hs para o(s) fornecedor(es):
		MARCIONE ALVES PERROT .
Pregoeiro	08/05/2024	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do
	09:09:23	dia 08/05/2024 09:09:00hs até o dia 08/05/2024 11:09:00hs para o(s) fornecedor(es):
		MARCIONE ALVES PERROT .
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR cnd_estadual_30_06_1715172235.pdf no proposta final.
	09:43:55	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR alvara_1715172235.pdf no proposta final.
	09:43:55	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR municipio_05_06_1715172235.pdf no proposta final.
	09:43:55	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR cnd_falencia_17_04_1715172236.pdf no proposta final.
	09:43:56	

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2024 09:43:56	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR ccgu_6_1715172236.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:56	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR trabalhista_1715172236.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:56	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR certidao_negativa_tcu_1715172236.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR certidao_cnj_1715172236.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR orcamento_sint_anal_cronog_bdi_assinado_4_1715172236.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR federal_1715172236.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR contrato_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR ix_declaracao_de_conhecimento_do_local_a_ser_realizada_a_obra_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR v_declaracao_de_visita_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR demonstracao_de_patrimonio_liquido_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR fgts_30_05_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR demonstracao_de_patrimonio_liquido_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR vi_declaracao_de_cumprimento_dos_requisitos_de_habilitacao_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR vii_declaracao_de_inexistencia_de_servidor_publico_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR iii_declaracao_de_inexistencia_de_fatos_impeditivos_a_habilitacao_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR tce_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR cnpj_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR xi_declaracao_de_microempresa_ou_empresa_de_pequeno_porte_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR balanço_2022_sicaf_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR iv_declaracao_de_ao_empregar_menor_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR v_declaracao_de_elaboracao_de_proposta_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR declaracao_de_responsabilidade_tecnica_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR cnpj_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR encargos_mao_de_obra_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR crea_empresa_2024_1715172237.pdf no proposta final.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR balanço_2021_sicaf_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR crea_fisica_2024_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR iv_declaracao_de_ao_empregar_menor_1715172237.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024 09:43:57	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR declaracao_de_responsabilidade_tecnica_1715172237.pdf no proposta final.

	09:43:57	final.
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR requerimento_1715172237.pdf no proposta final.
	09:43:57	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR anexo_proposta_assinado_1715172237.pdf no proposta final.
	09:43:57	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR junta_16_04_2024_1715172238.pdf no proposta final.
	09:43:58	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR atestado_creche_tipo_c_s_sebastiao_1715172238.pdf no proposta final.
	09:43:58	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR atestado_mini_estadio_monte_libano_1715172239.pdf no proposta final.
	09:43:59	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR
	09:44:00	atestado_de_capacidade_tecnica_creche_pindorama_perrot_1715172239.pdf no proposta final.
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR atestado_creche_dom_bosco_1715172239.pdf no proposta final.
	09:44:00	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR 9_atestado_capacidade_tecnica_abrigo_1715172240.pdf no proposta
	09:44:00	final.
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR orcamento_editavel_1715174112.xlsx no proposta final.
	10:15:13	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR validacao_de_assinatura_1715175240.pdf no proposta final.
	10:34:00	
Sistema	08/05/2024	O fornecedor MARCIONE ALVES PERROT acabou de ENVIAR validacao_ass_anexo_proposta_assinado_1715175638.pdf no proposta
	10:40:38	final.
Sistema	08/05/2024	O prazo para o fornecedor MARCIONE ALVES PERROT enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	11:08:02	
Sistema	08/05/2024	O prazo para o fornecedor MARCIONE ALVES PERROT enviar a proposta final está encerrado .
	11:09:01	
Sistema	08/05/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi SUSPENSO .
	11:27:09	Motivo: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO EMPRESA MARCIONE ALVES PERROT. A REABERTURA será no dia 10/05/2024 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/05/2024 09:11:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/05/2024 09:12:22	Bom dia senhores licitantes, estou finalizando a conferência da habilitação. Por favor permaneçam na sala que em breve daremos andamento ao certame, obrigada.
Pregoeiro	10/05/2024 10:05:08	Daremos andamento à sessão
Sistema	10/05/2024 10:32:29	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi SUSPENSO . Motivo: AGUARDANDO RAZÕES E CONTRARRAZÕES. A REABERTURA será no dia 21/05/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 16/05/2024

08:23:09

REABERTURA DE SESSÃO

Sr(s). Fornecedor(es),

Devido às empresas que manifestaram intenção de recurso não terem enviado às suas razões, amanhã às 09:00 horas terá o retorno da sessão e cancelamento do prazo das contrarrazões.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema 17/05/2024

09:00:37

Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

B

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:10:09 horas do dia 17 de Maio de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação

Rithyene Gomes da Silva

Agente de contratação Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Maria Regina Quirino Alves

Equipe de Apoio

Autenticação: FF942301790DCB16BF44C81BEED20CEE

B

B

B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 223, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 467/2024/SMSPP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**MOTORISTA – LOCALIDADE SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007760	LIO FÉLIX DE ABREU	6º

Justificativa: 01 vaga para atender a demanda do hospital municipal e demais necessidades da secretaria de saúde, devido o pedido de exoneração do servidor Sidelvan Cicero dos Santos.

Pedra Preta, 20 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 35/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 24.670.341/0001-32.	
MOMODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024	DATA: 17/05/2024
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para Prestação de serviços de organização e execução de evento da 3ª etapa do campeonato Regional de Motocross , conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no art. 72, da mesma lei e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	
VIGÊNCIA: . O prazo de vigência deste termo de contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Termo.	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 157/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ/MT 39.928.631/0001-00	

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 026/2022	DATA: 16/05/2024
OBJETO: 1.1 Constitui o termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, relativas ao contrato nº 157/2022, tendo como objeto a Aquisição de Materiais elétricos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 79- MATERIAL DE CONSUMO.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 222, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 459/2024/SMSPP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**TÉCNICO EM ENFERMAGEM- LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
000850	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS	2º

Justificativa: 1 vaga para atender demandas do PSF da Vila Garça Branca, e demais necessidades da Secretaria de Saúde, visto que a servidora Solange Pereira dos Santos encerrará dia 25/5/2024.

Pedra Preta, 17 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CICERO JOSÉ DE LIMA – CNPJ Nº 01.803.903.0001-73	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023	DATA: 14/05/2024
DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada com fornecimento de material de mão de obra qualificada, para a construção de unidade básica de saúde do Distrito de São José do Planalto – Birro.	

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo no valor que corresponde a R\$ 12.576,34 (doze mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) conforme planilha em anexo.

DA JUSTIFICATIVA:

A administração municipal se sentiu na obrigação de promover o termo segundo a justificativa do departamento de engenharia alguns itens não foram considerados no orçamento ou tiveram que ser adicionados a obra conforme necessidade ou solicitação da secretaria da pasta. Estes serviços incluem a adição de uma janela, película insulfilm nos vidros, adição de tesoura na cobertura, barras de apoio nos banheiros PNE's e totem com placa de inauguração de acordo com a justificativa do departamento de Engenharia.

DECRETO Nº 105, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**DE 20 DE MAIO DE 2024.****Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 104.100,00 (Cento e quatro mil e cem reais), no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço das seguintes dotações:

Local: 010501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**26.782.0004.2276.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA**

Ficha: 105 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 74.100,00

Fr: 1.500

Local: 010901 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER**13.392.0011.1061.0000 CONSTRUÇÃO, REF.E AMPL.DE ESPAÇOS ESPORTIVOS**

Ficha: 347 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Fr: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes das Anulações das Seguintes Dotações:

Local: 010501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**26.782.0004.2276.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA**

Ficha: 104 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 74.100,00

Fr: 1.500

Local: 010901 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER**13.122.0001.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVS.DA SEC.DE CULT. DESPORTO**

Ficha: 338 - 3.3.90.14.00 Diárias - Civil R\$ 30.000,00

Fr: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 20 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 248, DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 243 DE 14 DE MAIO DE 2024.**DE 20 DE MAIO DE 2024****Dispõe sobre alteração do art. 1º da Portaria nº 243 de 14 de maio de 2024.**

CONSIDERANDO o requerimento de dispensa da servidora Joelma Lemes de Souza.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 243, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA Nº 001/2024**, com a finalidade de apurar fatos do acidente ocorrido em 13/4/2024 envolvendo dois veículos oficiais, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Rejane Oliveira Horta Santos e Cláudio Gonçalves da Cruz** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 224, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 469/2024/SMSPP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**TÉCNICO EM RADIOLOGIA – LOCALIDADE SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014470	LARA AUANE DIAS SIQUEIRA	2º

Justificativa: 01 vaga para atender o Hospital Municipal em regime de plantão diurno 12x36, em substituição a Graciana Maria de Oliveira que encerra o contrato em 25/5/2024.

Pedra Preta, 17 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

Às oito horas do dia vinte de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a Avenida Fernando Côrrea da Costa, nº. 940, Centro, nesta cidade de

Pedra Preta reuniu-se a comissão de contratação, constituída através de ato da Prefeita Municipal por meio da **Portaria nº 247 de 26 de abril de 2023**. O objetivo da referida reunião é **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES, FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL”**, mediante o regime de menor preço por item conforme especificações constantes no Edital. O Aviso de Abertura de Envelopes de licitação da Chamada Pública nº 002/2024 fora publicado no dia foi 07/05/2024 no quadro de avisos da Câmara Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal <http://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, no dia 08/05/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM). A Comissão e a Agente de Contratação se reuniram para aguardar os licitantes. Compareceu a sessão a **ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU**, inscrita no CNPJ: 04.342.434/0001-20 representada por Adjalma Raimundo da Silva, inscrito no CPF: 098.180.278-84 e RG: 252835293 SSP SP. Primeiramente foi aberto o envelope de Habilitação onde constatou-se que todos os documentos da associação estão corretos, sendo assim habilitados. Logo após foi aberto o envelope de proposta de valores e concluiu-se que os preços estão conforme as médias de valores e mapa de cotação. Nada mais havendo a ser tratado, dá-se por encerrada esta ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e participantes do certame.

Pedra Preta - MT, 20 de maio de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

ANTONIO WÉZELLE BRITO DE SÁ

Membro da Comissão

YALLES MORAES DA SILVA

Membro da Comissão

ADJALMA RAIMUNDO DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU

CNPJ: 04.342.434/0001-20.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

Licitação: **000002/24 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 1**

Resumo do Objeto:

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio, conforme termo de Convênio nº 115-2023/SEDUC – MT.

Comunicamos que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal homologou em favor desta empresa MARCIONE ALVES PERROT EPP o objeto da licitação, no valor de R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais) conforme Relação em Anexo.

Item	Lote	MARCIONE ALVES PERROT EPP CNPJ: 17.891.635/0001-29 Comercial: Av. Frei Servácio, nº 729, centro, 729 - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795000 Descrição do Lote	Valor Total
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1 006. 002. 230	Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio, conforme termo de Convênio nº 115-2023/SEDUC – MT.	UND	1
Total do Proponente			1.095.000,00

PEDRA PRETA, 17 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

Licitação: **000002/24 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 1**

Resumo do Objeto:

Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio, conforme termo de Convênio nº 115-2023/SEDUC – MT.

Comunicamos que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal adjudicou em favor desta empresa MARCIONE ALVES PERROT EPP o objeto da licitação, no valor de R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais) conforme Relação em Anexo.

Item	Lote	MARCIONE ALVES PERROT EPP CNPJ: 17.891.635/0001-29 Comercial: Av. Frei Servácio, nº 729, centro, 729 - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78795000 Descrição do Lote	Valor Total
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1 006. 002. 230	Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio, conforme termo de Convênio nº 115-2023/SEDUC – MT.	UND	1
Total do Proponente			1.095.000,00

PEDRA PRETA, 17 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – CNPJ Nº 11.215.382/0001-97	
MODALIDADE: Tomada de preço nº 003/2023	DATA: 14/05/2024
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo a Administração solicitou, por meio de ofício 084/2024, para serviço objeto desse contrato ser executado na Vila Garça Branca. Os serviços de mobilização desmobilização e transporte foram calculados sendo totalizando de R\$ 5.514,13 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e treze centavos, 0,49% em relação ao valor total do contrato.	
DA JUSTIFICATIVA: A administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o termo, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 84/2024 secretaria de viação e obras públicas.	

PORTARIA Nº 247, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DA SENHORA MARIA APARECIDA CLEMENTE COMO MEMBRO DE TODOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS.

DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre desligamento da senhora Maria Aparecida Clemente como membro de todos os Conselhos Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento, datado de 17/05/2024.

CONSIDERANDO o cumprimento do que dispõe a legislação eleitoral pertinente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desligamento da Senhora Maria Aparecida Clemente de suas atividades junto ao Conselho de Acompanhamento, controle Social, comprovação e fiscalização do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação _CME, do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, do Conselho Municipal de Cultura do Município de Pedra Preta, do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente- CMDA e demais conselhos se acaso pertencer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de maio de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.262, DE 16 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 na Ação nº 10590 – Benefícios Emergenciais Culturais – Aldir Blanc, Elemento de Despesa 3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Fonte de recursos 0124.038.00-Ações Emergenciais - Lei A Blanc nº. 14017/2020 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2024 (Lei nº 1.241/2024 de 28 de novembro de 2023) e na LOA-2024 - Lei Orçamentária 2024 (Lei nº 1.242/2023 de 28 de novembro de 2023) na Ação nº 10590- Benefícios Emergenciais Culturais – Aldir Blanc, de Elemento de Despesa 3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0124.038.00- Ações Emergenciais Lei A. Blanc nº 14017/2020, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado e valor:

Órgão:	06 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura			
Unidade Orçam.:	003 - Departamento de Cultura			
Função:	13 – Cultura			
Subfunção:	392 - Difusão Cultural			
Programa:	0011- Cultura na Cidade			
Projeto/Atividade:	10590- Benefícios Emergenciais Culturais – Aldir Blanc			
	Elemento de Despesas	Fonte	Transf.	Total
	3390.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0124.038.00-Ações Emerg. Lei A Blanc n. 14017/2020	245.394,11	245.394,11
	TOTAL:		245.394,11	245.394,11

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos 0124.038.00- Ações Emergenciais Lei A. Blanc nº 14017/2020, conforme abaixo discriminado:

Discriminação da Receita	Vr. Estimado
1718.99.1.1.- Outras Transferências da União – Ações Emerg. – Lei A. Blanc n. 14017/2020	254.111,42

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Maio de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RECEITAS- Ações Emerg. Lei A Blanc n. 14017/2020

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 04/2024	PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2024	EXCESSO PREVISTO NO EXERCÍCIO – 2021
1718.99.1.1.- Outras Transferências da União – Ações Emerg. – Lei A. Blanc n. 14017/2020	0,00	0,00	245.394,11	245.394,11
Total:	0,00	0,00	245.394,11	245.394,11

PORTARIA Nº 022, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 022, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1° - Designa, a Servidora **Claudineia Aparecida Bolonkesi**, matrícula funcional n° 7172, ocupante do cargo efetivo Professor, exercendo a função de Coordenador Pedagógico, **para responder interinamente pela Creche Irmã Dulce no período de 24/04/2024 a 27/04/2024**, em substituição a diretora interina Vania Conceição de Souza Chambo que encontra-se em diária para Cuiabá, e **no período de 28/04/2024 a 30/04/2024**, em substituição a diretora escolar Marlene Fagundes de Jesus que encontra-se de férias no período citado, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 23 de Abril de 2024.

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto n°. 001 de 02/01/2023

PORTARIA N° 021, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA N° 021, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1° - Designa, a Servidora **Vania Conceição de Souza Chambó**, matrícula funcional n° 1391, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, **para responder interinamente pela Creche Irmã Dulce no período de 01/04/2024 a 30/04/2024**, em substituição a diretora escolar que encontra-se de férias, nos termos da Lei Complementar n° 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 01 de Abril de 2024.

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto n°. 001 de 02/01/2023

LEI MUNICIPAL N° 1.260/2024.

LEI MUNICIPAL N° 1.260, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Peixoto de Azevedo-MT, estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do município de Peixoto de Azevedo-MT, Estado do Mato Grosso, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, fica delimitada a regionalidade da seguinte forma:

a) Para contratações que envolva fornecimento de produtos com prestação de serviço ou somente fornecimento de produto ou serviço à empresas com sede de localização descrita em ao menos um dos Municípios descritos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 2º Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas no Município de Peixoto de Azevedo-MT, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo Único. Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Peixoto de Azevedo-MT, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Os certames atendidos por esta lei deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Abril de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Anexo I

Relação de Municípios que compõem o âmbito regional.

- Ø Matupá-MT
- Ø Terra Nova do Norte-MT
- Ø Guarantã do Norte-MT
- Ø Nova Guarita-MT
- Ø Marcelândia-MT
- Ø Nova Santa Helena-MT
- Ø São José do Xingu-MT
- Ø Novo Mundo-MT

DECRETO Nº 035/2024.**DECRETO Nº 035, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 28/2022, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2022 de 03 de março de 2022;

Considerando o término do prazo contido no Decreto nº 28/2022;

Considerando a C.I nº 538, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando a C.I nº 47, de 03 de maio de 2024, do Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Prorrogado** por mais 02 (dois) anos, o prazo contido no artigo 2º do Decreto nº 28/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, regido pelo Edital nº 01/2022, para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I do mesmo Edital, consagrando-se como exato e definitivo o resultado constante no Relatório de Conclusão.

Parágrafo Único: As vagas existentes no Anexo I, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Maio de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2024.**LEI MUNICIPAL Nº 1.261, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a inclusão de Fonte de Recursos nos Elementos de Despesas nas Ações com Agente de Saúde Urbana/Rural – ACS e Combate a Endemias na Secretaria Municipal de Saúde Fonte 604-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias na LOA-2024 (Lei nº 1.242/2023, de 28 de novembro de 2023), em atendimento a Nota Técnica SEI nº 3481/2023/MF e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Fonte de Recursos 604-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e elementos de Despesas nas Ações nº 20.490- Manutenção e Encargos com Unidades de Saúde da Família, 20.500- Manutenção e encargos com agentes Comunitário de Saúde Urbana/Rural – ACS e 20.540- Manutenção de Ações Básicas de Vigilâncias Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de até R\$

2.652.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil reais), conforme segue:

ORGAO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID. ORÇAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCAO: 10- SAÚDE	SUBFUNCAO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO BÁSICA	AÇÃO:20500- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE URBANA/RURAL – ACS

CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE 604	TOTAL
31901100		VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	1.821.106,75	1.821.106,75
31901300		OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	25.253,42	25.253,42
31911300		OBRIGAÇÕES PATRONAIS – RPPS	365.095,83	365.095,83
		SOMA:	2.211.456,00	2.211.456,00

ORGAO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID. ORÇAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCAO: 10- SAÚDE	SUBFUNCAO: 304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:0021- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÃO:20540- MANUTENÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE 604	TOTAL
31901100		VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	371.412,49	371.412,49
31901300		OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	1.000,00	1.000,00
31911300		OBRIGAÇÕES PATRONAIS – RPPS	68.131,51	68.131,51
		SOMA:	440.544,00	440.544,00

TOTAL: 2.652.000,00 2.652.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes dos artigos 1º, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor abaixo discriminado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado.

ORGAO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID. ORÇAMENTARIA: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCAO: 10- SAÚDE	SUBFUNCAO: 301- ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:0020- ATENÇÃO BÁSICA	AÇÃO:20490- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE 15001002	TOTAL
31901100	446	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS		2.652.000,00
		TOTAL:	2.652.000,00	2.652.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Maio de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2024.**LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 3.143.784,49 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), Quatrocentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos)**, para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias do exercício anterior classificadas no limite das fontes abaixo descritas:

Art. 2º - Para utilização do superávit financeiro nas fontes citadas no art. 1º, fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar até o limite das fontes citadas, respeitando o máximo de **R\$ 3.143.784,49 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), Quatrocentos e Quarenta Reais e Noventa Centavos)** nas dotações orçamentárias do Orçamento do município para o exercício de 2024, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64), as seguintes contas bancárias:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Maio de 2024.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Readaptar, à Servidora **SILVANA ROCHA SOUSA**, matrícula funcional nº 4267, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, para o exercício da função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, junto a Escola Municipal Dom Helder câmara, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 773 de 23 de Abril de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/04/2024 a 07/10/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 25 de Abril de 2024.

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PORTARIA Nº 023, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 023, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA **SULAMITA ORTEGA BIANCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Readaptar, à Servidora **VANDERLEIA ROSSETTO**, matrícula funcional nº 4663, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, para o exercício da função de TAE Auxiliar Administrativo, junto a Escola Municipal Vida e Esperança, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022, artigo 10 do Decreto 127/2022 e artigo 2º da Portaria nº 774 de 23 de Abril de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23/04/2024 a 23/04/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Peixoto de Azevedo Estado do Mato Grosso, 25 de Abril de 2024.

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 013/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024)

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 013/2024

(Processo Administrativo n.º 029/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.planaltodaserra.mt.gov.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL NO CÓRREGO JACUTINGA E INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DA ETA DO MUNICÍPIO, E SUA RESPECTIVA OUTORGA DE USO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PLANALTO DA SERRA -MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 24/05/2024, às 16:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 27/05/2024, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra-MT, 20 de maio de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**AVISODEDISPENSAFÍSICAN° 013/2024****ProcessoAdministrativon. 029/2024**

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.**Dia e Horário limite para recepção de propostas:** 24/05/2024, às 16:00 hs (horário de Mato Grosso)**Horário estimado para divulgação do resultado:** 27/05/2024, às 08:00 hs (horário de Mato Grosso)**1. OBJETODACONTRATAÇÃODIRETA**

O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLANTAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL NO CÔRREGO JACUTINGA E INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DA ETA DO MUNICÍPIO, E SUA RESPECTIVA OUTORGA DE USO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PLANALTO DA SERRA -MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI- DA	QUANT.	PREÇO UNIT. EST. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO ASSESSORIA TECNICA, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E OUTORGA DE USO, NA IMPLANTAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E INTERLIGAÇÃO NA ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	Unidade	1	16.703,82	16.703,82
Valor total R\$						16.703,82

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃONADISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, **localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, salade licitações**, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação nesta dispensa é exclusiva para MPE (**inciso I do art. 48 da LC 123/2006**), nos itens ou lotes de até **R\$ 80.000,00**, sendo, porém, **facultada a participação de todas as ME'S e EPP'S**, independentemente de estarem, ou não, situadas no mercado local ou regional. Será ainda aplicada a margem de preferência para MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10%** do melhor preço válido (**§ 3º, art. 48**).

A regionalização a que se refere o **Decreto Municipal nº 001/2018**, são estabelecidos pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, a saber, os municípios que compõem as microrregiões de Cuiabá, Alto Teles Pires, Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste e Alto Pantanal.

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00 min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada o prazo, até as 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa. **4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço. 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- HABILITAÇÃO
5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I –DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido...);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é de até **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7-SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.1.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.1.16 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.1.17 As peculiaridades do caso concreto;

7.1.18 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.1.19 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.1.20 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- b) A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- d) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- e) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- d) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- f) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8-DASDISPOSIÇÕESGERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: www.planaltodaserra.mt.gov.br

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12. - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 20 de maio de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2024**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: O presente Termo visa a doação de forma gratuita de materiais provenientes de demolição de antigos prédios públicos que foram demolidos (casa de velório e prédio do antigo posto fiscal), materiais estes considerados inservíveis e que não serão aproveitados pelo município por se tratarem de sucatas e sobras de materiais.

DOADOR: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CNPJ n. 33.000.670/0001-67,

DONATÁRIA: OSCIP ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, CNPJ n. 12.014.109/0001-67.

DATA: 16 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

DOADOR

OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Carolina Ferreira de Moura Melo

DONATÁRIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 121/GP/2024**

PORTARIA Nº 121/GP/2024 Em 20 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **Alessandro dos Santos Oliveira**, para responder pelo cargo comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários**, desta Prefeitura Municipal, sem ônus.

Art. 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 120/GP/2024**

PORTARIA Nº 120/GP/2024 Em 20 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 079/GP/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 079/GP/2024 de 01/04/2024, que nomeava o Sr. **João Filipe de Souza Vieira**, para responder pelo cargo comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários**.

Art. 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 122/GP/2024**

PORTARIA Nº 122/GP/2024 Em 20 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **João Filipe de Souza Vieira**, para responder pelo cargo comissionado de **Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**, desta Prefeitura Municipal, sem ônus.

Art. 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 04 DE 20 MAIO DE 2024**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTE BRANCA - MT**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 20 de Maio de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE DOMINGOS NETO	208.645.071-00	9133/00024/2024
PAULO ROBERTO ROSSATO	343.244.100-20	9133/00037/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	Matrícula: 00000955
Cargo: COORDENADORA DE TRIBUTOS / 372021	Assinatura:

Data de afixação: 20/05/2024

Data de desafixação: 04/06/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 34/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: PAULO CESAR DA SILVA BOENI

CNPJ: 25.284.006/0001-69

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ACM NA ENTRADA DA CIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024

VIGENCIA:20/05/2024 ATÉ 19/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1129/2024 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

LEI Nº 1129/2024

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1102/2023 – **Orçamento Anual de 2024**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.100.000,00** (Um milhão e Cem Mil Reais), a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unid. Orç.	004 – Departamento de Educação
Função	12 - Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Educar para Incluir
Proj. /Ação	1244 – Reforma e Ampliação de Espaços nas Escolas de Ensino Fundamental
Natur.Despesa	4490 – Aplicações Diretas 51000000 – Obras e Instalações
Elem.Sub-Elem	4.4.90.51.91 – Obras e Instalações/Em Andamento
Valor R\$	1.100.000,0
Fonte	1.500.1001000 – R\$ 1.100.000,00

Artigo 2 – Para amparar o Crédito Especial aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, Inciso III

da Lei 4320/64, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais Mil Reais), conforme especificação que segue:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0010 – Atenção Básica a Todos
Atividade/Ação	2073 – Manut. e Encargos com a Saúde Bucal
Natur. Despesa	3.3.90 – Aplicações Direta (Red.73)

Valor R\$	50.000,00 – Fonte: 1.500.1002000 (Identificação de Despesas c/ ASPS)
Atividade/Ação	2074 - Manut. e Encargos com a Atenção Básica
Natur. Despesa	3.3.90 – Aplicações Direta (Red.75)
Valor R\$	200.000,00 – Fonte: 1.500.1002000 (Identificação de Despesas c/ ASPS)
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011 – Rede Hospitalar
Projeto/Ação	1225 – Aquisição de Ambulância
Natur. Despesa	4.4.90 – Aplicações Direta (Red.82)
Valor R\$	90.000,00 – Fonte: 1.500.1002000 (Identificação de Despesas c/ ASPS)
Atividade/Ação	2084 – Manut. e Funcionamento das Ativ. do Hospital
Natur. Despesa	3.3.90 – Aplicações Direta (Red.91)
Valor R\$	400.000,00 – Fonte: 1.500.1002000 (Identificação de Despesas c/ ASPS)
Órgão	06 - Secretaria de Agricultura e Comércio
Unid. Orç.	001 – Gabinete do Secretário
Função	20 – Agricultura
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0001 – Gestão Administrativa e Financeira
Atividade/Ação	2018– Manut. das Atividades da Secretaria de Agricultura e Comércio.
Natur. Despesa	3.3.90 – Aplicações Direta (Red.102)
Valor R\$	160.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Identificação de Despesas c/ Recursos não Vinculados à Impostos)
Órgão	07 - Secretaria de Viação e Obras Públicas
Unid. Orç.	004 – Departo. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos e Transportes
Função	26 – Transportes
Sub-Função	782 – Transporte Rodoviário
Programa	0013 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade
Atividade/Ação	2097– Manut. dos Serviços em Transporte (Estradas).
Natur. Despesa	3.3.90 – Aplicações Direta (Red.122)
Valor R\$	200.000,00 – Fonte: 1.500.0000000 (Identificação de Despesas c/ Recursos não Vinculados à Impostos)

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1063/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) - 2022/2025.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, em 09 de Maio de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2024 - SRP**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº **013/2024** Objeto: O objeto do presente Pregão Presencial é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, TRECHO: Perimetro Urbano Porto Alegre do Norte – Entr.º MT-412, Sub Trecho: com extensão de 15 km. visando atender as necessidades da de Viação e Obras Publicas, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste edital. Empresas vencedoras EMPRESA MOTTA TERRA PLANAGEM SERVI-

ÇOS LTDA CNPJ:53.062.241/0001-21: item 02 valor R\$ 299.960,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais, EMPRESA : ENGGOLD TERRA PLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA: CNPJ:29.697.2410001-13: item 03 e 04 valor R\$ 668.997,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais) EMPRESA PAVILOCO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA CNPJ:50.443.074/0001-70 : item 01, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 valor R\$ 5.852.500,00 (Cinco Milhões Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado, Porto Alegre do Norte 17 de Maio 2024.

Valdisson Santos Barbosa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com ART. Nº 75 I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e decreto federal 11.871/2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA 6 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO ESPECIALIZADO EM PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E CORPO TECNICO ADMINISTRATIVO EXPERIENTE, PARA SUPERVISIONAR COORDENAR TODAS AS FASES DO PROJETO, DESDE O PLANEJAMENTO INICIAL ATE A CONCLUSÃO COM TUDO INCLUSO, IMPOSTOS, VEICULOS GARANTINDO QUE TODOS OS ASPECTOS DA OBRA SEJA EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO E ORÇAMENTO ESTABELECIDOS, ATENTENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. ”**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/05/2024 às 17:30 HRS A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira. Porto Alegre do Norte, 20 de Maio de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2024**

O município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado do Chamamento Público, INEXIGIBILIDADE nº 15/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE EM NO-

VA FLORESTA, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas; Fornecedor: NEIVANI DE SANTANA OLIVEIRA, INSCRITO NO CNPJ: 46.187.339/0001-40, CLENAIR GALVÃO DE SOUSA, INSCRITO NO CNPJ: 44.060.430/0001-74. Porto Alegre do Norte – MT, 20 de Maio 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com a Portaria nº 03/2024, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do processo Dispensa de Licitatório Nº 021/2024 que tem por atender as atividades deste Secretaria Municipal de educação, leva ao conhecimento de Vossa Exigência que ao Concluir os trabalhos relativos a Dispensa de Licitatório Nº 21/2024, na qual apresentaram A EMPRESA TGRAFICA TIPOALFA CNPJ:10.979.697/0001-48, Porto Alegre do Norte – MT valor R\$ (6.500,00) Seis Mil e quinhentos Reais Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa exigência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente. Porto Alegre do Norte, 20 de Maio de 2024.

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Miguel Felipe dos santos lote 04 Quadra 25 localizada no loteamento residencial Parque das América dentro dos limites de confrontação em frente 12,50m frente com a Rua Miguel Felipe dos Santos 12,50 m fundo para o lote 08 28,00 m de lado direito para o lote 03 25,00 m de lado para o lote 05. Área total de 350,00 m2. Sob Matrícula nº 505 de 24 de Março de 2020 no C.R.I de Porto Esperidião-MT.

VIGÊNCIA: 17 de maio de 2024

VALIDADE: 17 de maio de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: JUCILENE APARECIDA GOMES Portadora CPF: 378.840.261-04

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Fiscal do Contrato: ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO - CPF: 701.***-07

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 17 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 041/2024

DE 20 de maio de 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.3188/2024;

DECRET

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial até o valor total de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....
..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo.....
..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana.....
..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.....
..... 0037

PROJ/ATIV: Repasse financeiro a FUNAC.....
..... 3751

ELEMENTO DE DESPESA:

Contribuições: 3330.41.00.00.00.....
..... R\$ 127.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos...
..... R\$ 127.000,00

**TOTAL ADICIONADO.....
.. R\$ 127.000,00**

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de maio de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RGF E RREO 1º QUADRIMESTRE DE 2024**EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL Sr. Vanderlei Antônio de Abreu**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária pertencentes ao Município de Porto dos Gaúchos, será apresen-

tado informações do 1º quadrimestre de 2024, com base no art. 9 e parágrafo 4º da LRF, que será realizada no dia **28 de maio de 2024** a partir **9h00m** no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, essa audiência será apresentada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

Porto dos Gaúchos MT, em 14 de maio de 2024.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

LEI Nº 1188/2024**DE 20 de maio de 2024****“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2024.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....
..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo.....
..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana.....
..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.....
..... 0037

PROJ/ATIV: Repasse financeiro a FUNAC.....
..... 3751

ELEMENTO DE DESPESA:

Contribuições: 3330.41.00.00.00.....
..... R\$ 127.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos...
..... R\$ 127.000,00

**TOTAL ADICIONADO.....
.. R\$ 127.000,00**

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de maio de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO N° 059/2024 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 102/2023

TERMO DE DISTRATO N° 059/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 102/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N° 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1173531-7 SSP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALEXEY MEYER SYDOW**, brasileiro, portador do RG n° 0882884-9 SSP/MT e CPF n° 931.580.761-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Mayer, S/N, Bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1ª - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 102/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/05/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de maio de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Alexey Meyer Sydow

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 085**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CARGO: ENFERMEIRO****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1984	ALEXANDRE DE LIMA SPINDOLA	CLASSIFICADO	4,0	16,0	54,0	74,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Maio de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anosØ CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**QUARTO TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2023****TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2023, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2022, REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME.**

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338, Esquina com a Avenida Cerro Largo, s/nº, CEP 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, **CNPJ sob nº. 06.298.630/0001-70**, neste ato representado pelo senhor **NAOR TEIXEIRA RIBEIRO**, brasileiro, maior, portador do **RG nº. 1371626-3 SSP/MT** e **CPF nº. 875.385.801-82**, doravante denominado de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade o reequilíbrio de preços dos itens do Contrato nº. 280/2023, Processo Licitatório nº. 150/2022 e ARP nº. 070/2022, alterando o Valor dos itens 1, 2 e 3, conforme tabela abaixo nas quantidades disponíveis nesta Data.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, da lei nº. 8.666/1993 e nos termos do Art. 57 e subsequentes da instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017 do Portal de Compras do Governo Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto deste termo, a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE**, com alterações nos Valores dos Itens conforme segue a tabela:

ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA							
COMBUSTIVEL							
ITEM	COD. AGILI	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
1	8353	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM	IPIRANGA	99.412,1376	R\$ 6,94	R\$ 689.920,234944
2	18728	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	IPIRANGA	142.909,1147	R\$ 6,95	R\$ 993.218,347165
3	31371	LITRO	GASOLINA	IPIRANGA	43.541,8353	R\$ 6,77	R\$ 294.778,224981
(Um Milhão Novecentos E Setenta E Sete Mil Novecentos E Dezesesseis Reais E Oitenta E Um Centavos).							R\$ 1.977.916,80709

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n°. 280/2023 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Aditivo está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 079/2022 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal n°. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal n°. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as Municipais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA:**

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de maio de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio de Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	Estradão Auto Posto Ltda – ME CNPJ Sob n°. 06.298.630/0001-70 Naor Teixeira Ribeiro CONTRATADO
Elaine Maria Polimeni CPF 610.884.809-00 TESTEMUNHA	Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 TESTEMUNHA

LEI N° 1186/2024

DE 20 de Maio de 2024

“Destina para afetação de uso especial da Câmara Municipal de Vereadores o bem imóvel público que especifica.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado para afetação de uso especial da Câmara Municipal de Vereadores de Porto dos Gaúchos, o bem imóvel público de propriedade do Município e objeto da matrícula n° 2.203 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT e inscrição no cadastro municipal n° 01.01.33.05.1.01, localizado na quadra 33 lote 05.

Art. 2º O imóvel afetado será destinado para ser a sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 20 de Maio de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI N°. 1187/2024

DE: 20 de Maio de 2024

Altera e acrescenta dispositivos a Lei n°. 926/2021 e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do Art. 14 da Lei n°. 926/2021 que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Porto dos Gaúchos/MT, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14º (*omissis*).

IV - As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário e aos espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, observado o disposto no § 1º e § 5º deste artigo”;

Art. 2º. Fica acrescido ao Art. 14 da Lei n°. 926/2021 que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Porto dos Gaúchos/MT, e dá outras providências”, o seguinte dispositivo:

“Art. 14º (*omissis*).

§ 5º Para loteamentos com áreas não superiores à 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados) as percentagens de áreas públicas previstas no inciso IV deste artigo não poderá ser inferior a 17% (dezessete por cento) da gleba, definidas na apresentação do projeto, sendo que:

I - De 2% (dois por cento) ou superior - para uso institucional e ou áreas verdes;

II - De 15% (quinze por cento) ou superior - para as vias de circulação”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de maio de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 229/2024 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JULIANA MARRA SEPULVEDA

PORTARIA N°. 229/2024.

De: 20 de maio de 2024.

“Concede Licença Saúde a servidora **Juliana Marra Sepulveda** e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Juliana Marra Sepulveda** inscrita no CPF n° 224.563.078-52, matrícula n° 1877, nomeada no cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 06/05/2024 a 20/05/2024 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 21/05/2024 a 16/11/2024 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 20 de maio de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2024 EXONERA EDINARA DE ARAÚJO DE CARGO COMISSIONADO**PORTARIA Nº 230/2024****De: 20 de maio de 2024***"Exonera Edinara de Araújo de cargo comissionado e da outras providências".***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;**RESOLVE:****Art. 1º** - Exonera a pedido a servidora **Edinara de Araújo** inscrita no CPF nº. 020.402.280-04 no cargo comissionado de **Ouvidor Geral**, a partir de 27 de maio de 2024, lotada no Gabinete do Prefeito.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 20 de maio de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 5/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024****PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL, designada pela Portaria Municipal 455/2024, de 16 de abril de 2024, Dispensa Eletrônica nº 5/2024, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, o Município de Poxoréu através de Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no edital, conforme segue:

ONDE SE LÊ:**1 - DO OBJETO**

1.1. A Secretaria de Administração em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança para atuar no 20º Encontro De Violeiros, por meio de Dispensa de licitação, buscando obter a contratação mais vantajosa para a administração pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A vigência do contrato ocorrerá durante 30 dias ou até que os serviços prestados sejam finalizados, findando estes dar-se-á encerrada automaticamente a vigência contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/21.

1.3. Os bens desse serviço deverão seguir as seguintes especificações: DESCRIÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR COMO SEGURANÇA E ÁREA ESPECÍFICA DE EVENTO, UNIFORMIZADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E REGULAMENTADA POR MEIO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTOS ESPECÍFICOS, E A OBTENÇÃO DA LICENÇA PARA EXERCER A PROFISSÃO, FEITA POR MEIO DA POLÍCIA FEDERAL OU ÓRGÃO COMPETENTE.

PRESTAR O SERVIÇO DURANTE OS 2 DIAS DO ENCONTRO DE VIOLEIROS

PROPOSTA:**DESCRIÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR COMO SEGURANÇA E ÁREA ESPECÍFICA DE EVENTO, UNIFORMIZADOS,

COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E REGULAMENTADA POR MEIO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTOS ESPECÍFICOS, E A OBTENÇÃO DA LICENÇA PARA EXERCER A PROFISSÃO, FEITA POR MEIO DA POLÍCIA FEDERAL OU ÓRGÃO COMPETENTE.

PRESTAR O SERVIÇO DURANTE OS 2 DIAS DO ENCONTRO DE VIOLEIROS

LEIA -SE:**1 - DO OBJETO**

1.1. A Secretaria de Administração em cumprimento a legislação vigente necessita deflagrar procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança para atuar no 20º Encontro De Violeiros, por meio de Dispensa de licitação, buscando obter a contratação mais vantajosa para a administração pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A vigência do contrato ocorrerá durante 30 dias ou até que os serviços prestados sejam finalizados, findando estes dar-se-á encerrada automaticamente a vigência contratual, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 123 da lei 14.133/21.

1.3. Os bens desse serviço deverão seguir as seguintes especificações: DESCRIÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESAMARDA PARA ATUAR COMO SEGURANÇA EM ÁREA ESPECÍFICA DE EVENTO, UNIFORMIZADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. DEVENDO A EMPRESA FORNECER O TOTAL DE 45 FUNCIONARIOS POR DIA, INCLUINDO PESSOAS DO GENERO FEMININO E DO GENERO MASCULINO PARA REVISTAR OS PARTICIPANTES, TENDO EM VISTA QUE 30% DEVERÃO SER COMPOSTO POR SEGURANÇAS DO GÊNERO FEMININO E 70% MASCULINO, ALÉM DISSO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DETECTOR DE METAIS PARA REVISTAR OS PARTICIPANTES DO EVENTO.

PRESTAR O SERVIÇO DURANTE OS 2 DIAS DO ENCONTRO DE VIOLEIROS, NAS SEGUINTE DATAS E HORARIOS: 31/05 E 01/06 DAS 17:00 ÀS 03:00

PROPOSTA:**DESCRIÇÃO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESAMARDA PARA ATUAR COMO SEGURANÇA EM ÁREA ESPECÍFICA DE EVENTO, UNIFORMIZADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. DEVENDO A EMPRESA FORNECER O TOTAL DE 45 FUNCIONARIOS POR DIA, INCLUINDO PESSOAS DO GENERO FEMININO E DO GENERO MASCULINO PARA REVISTAR OS PARTICIPANTES, TENDO EM VISTA QUE 30% DEVERÃO SER COMPOSTO POR SEGURANÇAS DO GÊNERO FEMININO E 70% MASCULINO, ALÉM DISSO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DETECTOR DE METAIS PARA REVISTAR OS PARTICIPANTES DO EVENTO.

PRESTAR O SERVIÇO DURANTE OS 2 DIAS DO ENCONTRO DE VIOLEIROS, NAS SEGUINTE DATAS E HORARIOS: 31/05 E 01/06 DAS 17:00 ÀS 03:00.

Correção supracitada segue publicada no site www.poxoréu.mt.gov.br.

A data da sessão pública passará para o dia **24/05/2024** às **09h00min horário de Brasília/DF**.

DA RATIFICAÇÃO:

a. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Poxoréu-MT, 20 de maio de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Agente de Contratações

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024 - PROCESSO SELETIVO/
CONTAGEM DE PONTOS N° 02/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2024

PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS N° 02/2024

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 002/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/04/2024, homologado em 08/04/2024, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo/Contagem de Pontos n.º 002/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

PROFESSOR PEDAGOGO – NOVA POXORÉU

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
02º	Valdete Pereira da Silva	E.M. Prof.ª Leila Aparecida de Oliveira (Nova Poxoréu)	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de maio de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

CONTABILIDADE
DECRETO N° 23/2024 DE 20/03/2024

Decreto n° 23/2024 de 20/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 1/2

Decreto nº 23/2024 de 20/03/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2434/2024 de 20/03/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
342 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	61.000,00
	Total Suplementação:	61.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1068 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	61.000,00
	Total Redução:	61.000,00

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 20/03/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 22/2024 DE 19/03/2024**

Decreto nº 22/2024 de 19/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 1/1

Decreto nº 22/2024 de 19/03/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 973.150,00 (novecentos e setenta e três mil cento e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1385 - 4.4.90.52.00.001706311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	973.150,00
	Total Suplementação:	973.150,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 19/03/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - DISPENSA ELETRÔNICA 5/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2024

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida provisoriamente na AVª. CRUZEIRO, S/N, BAIRRO VILA CRUZEIRO, NA CIDADE DE POXORÉU-MT.

(ANTIGO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA CRUZEIRO, na Cidade de Poxoréu-MT por intermédio da CPL, designada pela Portaria Municipal 455/2024, de 16 de abril de 2024, torna público aos interessados que a DISPENSA ELETRÔNICA N°005/2024, que tem por objetivo **CONTRATA-**

ÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇAS PARA ATUAR NO EVENTO DO 20º ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS, que estava **SUSPensa**, terá sua **REABERTURA** programada para o dia 24/05/2024 às 09h00min horário de Brasília/DF. De acordo com as Leis em vigência, a Retificação do Edital, o Edital de Abertura, seus anexos, estarão disponíveis no site www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 20 de maio de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Agente de Contratação

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3/2024 DE 05/01/2024

Decreto nº 3/2024 de 05/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 1/14

Decreto nº 3/2024 de 05/01/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.382.580,02 (três milhões trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.124.	Repasse para os Conselhos Municipais	
51 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
62 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
72 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.500,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
02/04/2024
Pág. 2/14

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
78 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
87 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
1389 - 3.3.90.39.00.001569000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
116 - 3.3.90.92.00.001500100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	91.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
117 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00
1360 - 3.3.90.93.00.001552000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
125 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 3/14

04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.014.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A GESTÃO EDUCACIONAL	
132 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
189 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
191 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
275 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
285 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
294 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 4/14

04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
295 - 4.4.90.52.00.001540000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1369 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1367 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
371 - 3.3.90.36.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
1390 - 3.3.90.39.00.001605000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1368 - 3.3.90.48.00.001500100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
377 - 3.3.90.92.00.001600000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	70.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 5/14

05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1354 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	48.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - AT. BASICA	
392 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	24.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - AT. BASICA	
393 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.046.	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
1356 - 4.4.90.52.00.001600311	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	205.000,00
1362 - 4.4.90.52.00.001621000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.780,02
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1374 - 3.1.90.04.00.001604000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
1373 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1376 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 6/14

05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.301.0013.2.058.	COVID - ACOES ATENCAO BASICA ENFREN. CORONAVIRUS	
1384 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
478 - 3.3.90.30.00.001602080	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.050.	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS - MAC	
487 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
1361 - 4.4.90.52.00.001621321	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
522 - 3.3.71.70.00.001621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	81.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
562 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
579 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 7/14

05.001.10.302.0013.0.000.	COVID - Enfretamento da Emergencia Decorrente do Coronavirus	
05.001.10.302.0013.2.057.	COVID - ACOES MEDIA ALTA COMPLEXIDADE -MAC CORONAVIRUS	
1359 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
586 - 3.3.90.30.00.001602080	MATERIAL DE CONSUMO	9.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1380 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.303.0000.0.000.	Suporte Profilático e Terapêutico	
05.001.10.303.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.303.0005.2.054.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL	
1381 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1382 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
1383 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
643 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
644 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 8/14

06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
731 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
752 - 3.3.90.48.00.001661000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
841 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
907 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
1388 - 3.3.90.39.00.001700000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
1387 - 3.3.90.39.00.001701000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
1358 - 3.3.90.93.00.001701000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 9/14

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
941 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
953 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	132.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
965 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1020 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	258.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1069 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/04/2024

Pág. 10/14

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1073 - 3.3.90.92.00.001500000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1143 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1159 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.094.	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	
1177 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1246 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.500,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.001.04.122.0001.2.100.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS	
1248 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 02/04/2024
 Pág. 11/14

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1391 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1348 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1355 - 3.3.90.93.00.001701000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.400,00
	Total Suplementação:	3.382.580,02

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.001711080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
77 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
02/04/2024
Pág. 12/14

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
93 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	88.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.136.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ONIBUS/VANS PARA O ESPORTE	
339 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174.580,02
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
379 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
934 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	66.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
02/04/2024
Pág. 13/14

07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.2.080.	MANUT. E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIOS E BUEIROS	
966 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
996 - 3.3.90.30.00.001751000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	
07.001.15.452.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.452.0008.2.081.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
999 - 3.3.90.39.00.001751000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	283.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
1008 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1038 - 4.4.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 02/04/2024
 Pág. 14/14

1039 - 4.4.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1298 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:		3.382.580,02

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 05/01/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2/2024 DE 05/01/2024

Decreto nº 2/2024 de 05/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 1/4

Decreto nº 2/2024 de 05/01/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1395 - 4.4.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 2/4

643 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
644 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
953 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	248.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1012 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1070 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Total Suplementação:		487.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 3/4

04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
642 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
645 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	248.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1010 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 4/4

1068 - 3.3.90.30.00.00150000 MATERIAL DE CONSUMO

150.000,00

Total Redução:

487.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 05/01/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1/2024 DE 05/01/2024**

Decreto nº 1/2024 de 05/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 1/7

Decreto nº 1/2024 de 05/01/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.057.500,00 (um milhão e cinquenta e sete mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
68 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
137 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
142 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 2/7

168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
183 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
213 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
227 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1370 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1371 - 3.1.90.13.00.001605000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1372 - 3.1.91.13.00.001605000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 3/7

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1377 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
1375 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1378 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1379 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	
1357 - 3.3.90.47.00.001750000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1363 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 4/7

12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1364 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1365 - 3.1.90.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1366 - 3.1.91.13.00.001500000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
Total Suplementação:		1.057.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
69 - 3.3.90.39.00.001711080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
04.001.12.122.0002.1.016.	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC.DE EDUCAÇÃO	
138 - 4.4.90.52.00.001571000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 5/7

04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1395 - 4.4.90.30.00.001571000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. INFANTIL - CRECHE	
211 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
225 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
358 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 6/7

05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
359 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
361 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
408 - 3.1.90.11.00.001621000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
429 - 3.1.90.11.00.001604000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
543 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
544 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas	
10.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.001.04.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	
10.001.04.846.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
10.001.04.846.0002.2.106.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

27/03/2024

Pág. 7/7

1266 - 3.3.90.47.00.001500000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1335 - 3.1.90.04.00.001501000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1336 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1337 - 3.1.90.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1339 - 3.1.91.13.00.001501000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
Total Redução:		1.057.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 05/01/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 9/2024 DE 01/02/2024

Decreto nº 9/2024 de 01/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 1/6

Decreto nº 9/2024 de 01/02/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 557.500,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
78 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
125 - 3.3.50.43.00.001500100	SUBVENÇÕES SOCIAIS	18.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
179 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 2/6

230 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
1392 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
373 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
578 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
579 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	68.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
621 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 3/6

05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
643 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
953 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1070 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1295 - 3.3.90.14.00.001500000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Total Suplementação:		557.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
77 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 4/6

04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.120.	APOIO E AUXILIO A ENTIDADES COM FINS EDUCACIONAIS	
124 - 3.3.50.41.00.001500100	CONTRIBUIÇÕES	18.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
174 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.029.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE	
227 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.1.038.	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS	
330 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
368 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
371 - 3.3.90.36.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
424 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	4.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 5/6

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
575 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	68.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
576 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	
05.001.10.304.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.304.0005.2.055.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
617 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
645 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1068 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Planejamento	
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 6/6

11.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
11.001.04.122.0001.2.108.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
1299 - 3.3.90.91.00.001500000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
Total Redução:		557.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/02/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 15/2024 DE 28/02/2024**

Decreto nº 15/2024 de 28/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 1/2

Decreto nº 15/2024 de 28/02/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2426/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 757.894,35 (setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.016.	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ENS. FUNDAMENTAL	
1410 - 3.3.90.30.00.00 2569000	MATERIAL DE CONSUMO	59.961,33
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DE MAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
1411 - 4.4.90.52.00.00 2569000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.697,72
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
1393 - 4.4.90.30.00.00 2569000	MATERIAL DE CONSUMO	372.235,30
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
12.001.04.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	
12.001.04.512.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 2/2

12.001.04.512.0002.1.130.	REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E RESERVATORIOS	
1404 - 4.4.90.51.00.002700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
	Total Suplementação:	757.894,35

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, em 28/02/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE PENSÃO**

PORTARIA N.º 819/2024 Poxoréu/MT, 14 de Maio de 2024.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria 799/2023 que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Geová Sodrê de Brito”

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1° - Retificar a Portaria 799/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro

de 2003 c/c Art. 4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019, Artigo 7º, inciso "I", § 1º e Art. 35, inciso "I" e Art. 36, inciso "I", da Lei Municipal n.1.489/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Os demais textos constante nos artigos e na base da fundamentação legal da Portaria nº 799/2023 ficam ratificados e inalterados.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 14 de Maio de 2024.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor-Presidente

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 8/2024 DE 01/02/2024**

Decreto nº 8/2024 de 01/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 1/6

Decreto nº 8/2024 de 01/02/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 679.900,00 (seiscentos e setenta e nove mil novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
54 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
1394 - 4.4.90.51.00.001569000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 2/6

183 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1373 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1377 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1379 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
576 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
644 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 3/6

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
759 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	
1400 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
1007 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	195.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1036 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1364 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
	Total Suplementação:	679.900,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 4/6

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
55 - 4.4.90.52.00.001755000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.100,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.018.	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 4.4.90.51.00.001571000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.020.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	
182 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
373 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
405 - 3.1.90.04.00.001600000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 5/6

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
408 - 3.1.90.11.00.001621000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
544 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
577 - 3.3.90.36.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
643 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
760 - 3.1.90.11.00.001660000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	
865 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
25/04/2024
Pág. 6/6

07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.079.	CONSTRUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS DO BALNEARIO LAGOA	
1008 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	195.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1037 - 3.3.90.39.00.001759070	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1336 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
Total Redução:		679.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/02/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 19/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Creden-

ciamento nº 001/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 20 de maio de 2024, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída

na Portaria 455 de 16 de abril de 2024, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1- 54.598.394 Patrycia Rodrigues Rangel do Santos**, portador do CNPJ N°: 54.598.394/0001-50, Ocupação: **Limpeza Predial**, Endereço: Rua Pedro Gomes Rosa, nº 10, Bairro: Irantinópolis, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 49.357.975 Wanderson Conceição Alves**, portador do CNPJ nº 49.357.975/0001-60, Ocupação: **Limpeza Urbana**, Endereço: Rua das Flores, nº 154-b, Bairro: Vila Santa Terezinha, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; **3- 54.583.582 Danielly dos**

Santos Lopes Correia, portador do CNPJ N°: 54.583.582/0001-05, Ocupação: **Merendeira**, Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro: Vila Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000 Poxoréu-MT, 20 de maio de 2024.

Ângela Cristina Gomes Rabelo

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

CONTABILIDADE
DECRETO N° 16/2024 DE 01/03/2024

Decreto nº 16/2024 de 01/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 1/8

Decreto nº 16/2024 de 01/03/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 499.750,00 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
14 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
54 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
166 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 2/8

168 - 3.3.90.39.00.001550000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
212 - 3.3.90.39.00.001553000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
219 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
272 - 3.1.91.13.00.001540000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
1408 - 3.3.90.39.00.001621321	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
380 - 4.4.90.52.00.001600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1373 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 3/8

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
1377 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS	
430 - 3.1.90.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050.	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE	
522 - 3.3.71.70.00.001621000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1378 - 3.1.90.04.00.001605000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
1379 - 3.1.90.11.00.001605000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
759 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 4/8

07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1012 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1020 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1145 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1364 - 3.1.90.11.00.001500000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
	Total Suplementação:	499.750,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
02.001.04.122.0001.2.004.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO	
15 - 3.3.90.39.00.001711080	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Prefeito	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 5/8

02.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
02.001.04.122.0002.1.004.	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	
55 - 4.4.90.52.00.001755000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
165 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
169 - 3.3.90.39.00.001571000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.025.	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. NFANTIL - CRECHE	
211 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.2.026.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS.INAFANTIL - PRE ESCOLA	
218 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
271 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 6/8

05.001.10.122.0001.2.044. 372 - 3.3.90.39.00.001500100	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044. 379 - 4.4.90.52.00.001500100	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045. 404 - 3.1.90.04.00.001500100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045. 406 - 3.1.90.11.00.001500100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.046. 431 - 3.1.90.13.00.001604000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS -ACS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.050. 521 - 3.3.71.70.00.001600000	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUN. DE SAÚDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052. 543 - 3.1.90.04.00.001500100	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 7/8

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
544 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
760 - 3.1.90.11.00.001660000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.813.0000.0.000.	Lazer	
07.001.15.813.0009.0.000.	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
07.001.15.813.0009.1.080.	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
1013 - 4.4.90.51.00.001700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.087.	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS	
1021 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
1022 - 4.4.90.52.00.001759070	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1146 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1336 - 3.1.90.11.00.001501000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00

Total Redução: 499.750,00www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

02/05/2024

Pág. 8/8

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/03/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 10/2024 DE 01/02/2024**

Decreto nº 10/2024 de 01/02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 1/3

Decreto nº 10/2024 de 01/02/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 234.100,00 (duzentos e trinta e quatro mil cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
67 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTEÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
275 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - AT. BASICA	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 2/3

392 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
418 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.800,00
423 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
562 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1143 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1267 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	800,00
	Total Suplementação:	234.100,00

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

25/04/2024

Pág. 3/3

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.	RESERVAR DE CONTINGENCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.	RESERVAR DE CONTINGENCIA	
99.999.99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	
99.999.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	
99.999.99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
1353 - 9.9.99.99.00.001500000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	234.100,00
	Total Redução:	234.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/02/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 18/2024 DE 01/03/2024**

Decreto nº 18/2024 de 01/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 1/12

Decreto nº 18/2024 de 01/03/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.715.150,00 (um milhão setecentos e quinze mil cento e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
67 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.009.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
73 - 3.3.90.93.00.001500000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
03.001.04.122.0001.2.126.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BALNEARIO LAGOA	
78 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.007.	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
87 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 2/12

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
109 - 3.3.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
112 - 3.3.90.36.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	21.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.001.12.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.001.12.122.0001.2.012.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA EDUCAÇÃO	
113 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.1.020.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILAS PARA ALUNOS -ENS.FUNDAMENTAL	
149 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.001.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.361.0003.2.017.	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
166 - 3.3.90.30.00.001550000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.028.	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES,MOCHILA PARA OS ALUNOS -ENS.INFANTIL	
191 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 3/12

04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
274 - 3.3.90.30.00.001540000	MATERIAL DE CONSUMO	225.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
04.002.12.361.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.361.0003.2.033.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
275 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.034.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%	
285 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.002.00.000.0000.0.000.	Fundo de Manutencao Desen. Educacao FUNDEB	
04.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.002.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.002.12.365.0003.2.035.	MANUTENÇÃO E DESENVOLV. ENS. INFANTIL - CRECHE -FUNDEB 30%	
294 - 3.3.90.39.00.001540000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.039.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	
341 - 3.3.90.48.00.001500000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
04.003.27.812.0004.0.000.	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	
04.003.27.812.0004.2.040.	MANUTENÇÃO E AUXILIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
342 - 3.3.50.43.00.001500000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 4/12

05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	
372 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.122.0005.2.129.	TRANSFERÊNCIA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO À INSTITUIÇÕES	
1354 - 3.3.50.43.00.001605000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	24.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.1.043.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - AT. BASICA	
393 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.045.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
422 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	
05.001.10.301.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.301.0005.2.047.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	
458 - 3.3.90.30.00.001600000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.052.	EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
492 - 4.4.90.52.00.001500100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 5/12

05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
579 - 3.3.90.39.00.001600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	121.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
637 - 3.1.91.13.00.001500100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
643 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.125.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
655 - 3.3.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.1.063.	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	
706 - 4.4.90.52.00.001660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	
729 - 3.3.90.30.00.001660000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.061.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 6/12

731 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
732 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.062.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
743 - 3.3.90.39.00.001660000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.062.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
747 - 4.4.90.52.00.001660000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
751 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.065.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE / CREAS	
769 - 3.3.90.33.00.001500000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.071.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATVIDADES CONSELHO TUTELAR	
841 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 7/12

06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	
1400 - 3.3.90.30.00.001501000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.2.076.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. IDOSO - FUMAPI	
866 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
1401 - 3.3.90.39.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.300,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
904 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
07.001.04.122.0001.2.079.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS	
936 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
939 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	22.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
07.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
07.001.04.122.0002.1.074.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	
941 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREÚ****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 8/12

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1407 - 3.3.90.39.00.001706311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1141 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1161 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1267 - 3.1.90.04.00.001500000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.000,00
	Total Suplementação:	1.715.150,00

Artigo 2° - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
91 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Administracao	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 9/12

03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
03.001.04.122.0002.1.009.	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL	
93 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	101.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.003.00.000.0000.0.000.	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
04.003.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
04.003.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
04.003.27.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
04.003.27.122.0001.2.038.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER	
320 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	9.200,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.1.053.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
498 - 4.4.90.51.00.001621000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.051.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO	
538 - 3.3.90.39.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.052.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A	
553 - 3.3.90.32.00.001500100	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
577 - 3.3.90.36.00.001621000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	121.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	
05.001.10.305.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.305.0005.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 03/05/2024
 Pág. 10/12

635 - 3.1.90.13.00.001604000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.002.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
06.002.08.243.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.002.08.243.0006.2.068.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA	
820 - 3.3.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
855 - 4.4.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
06.003.08.241.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.003.08.241.0006.1.071.	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CONVIVER	
856 - 4.4.90.39.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004.00.000.0000.0.000.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.004.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.004.08.122.0002.0.000.	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	
06.004.08.122.0002.2.132.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
902 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	89.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.1.091.	AQUIS. PATRULHA MECANIZADA	
1027 - 4.4.90.52.00.001500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.000,00
1028 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.000,00
1029 - 4.4.90.52.00.001701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024**

**** Elotech ****
 03/05/2024
 Pág. 11/12

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	150,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.601.0000.0.000.	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	
08.001.20.601.0010.0.000.	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	
08.001.20.601.0010.1.097.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADAS	
1087 - 4.4.90.52.00.001700000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	971.300,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.110.	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
1135 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.1.116.	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
1146 - 4.4.90.51.00.001701000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
09.001.13.000.0000.0.000.	Cultura	
09.001.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	
09.001.13.392.0012.0.000.	FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO POXORENSE	
09.001.13.392.0012.2.092.	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	
1158 - 3.3.90.36.00.001500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	
10.002.04.000.0000.0.000.	Administração	
10.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.002.04.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
10.002.04.122.0001.2.101.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	
1276 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	Total Redução:	1.715.150,00

www.elotech.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 12/12

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/03/2024.

**NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO**

www.elotech.com.br

**CONTABILIDADE
DECRETO Nº 17/2024 DE 01/03/2024**

Decreto nº 17/2024 de 01/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2024

**** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 1/4

Decreto nº 17/2024 de 01/03/2024

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de POXOREU, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2427/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
189 - 4.4.90.39.00.001500100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1368 - 3.3.90.48.00.001500100	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
562 - 3.1.90.04.00.001500100	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 2/4

05.001.10.302.0005.2.053. 578 - 3.3.90.39.00.001500100	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.08.000.0000.0.000. 06.001.08.244.0000.0.000. 06.001.08.244.0006.0.000. 06.001.08.244.0006.2.063. 752 - 3.3.90.48.00.001661000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
07.000.00.000.0000.0.000. 07.001.00.000.0000.0.000. 07.001.15.000.0000.0.000. 07.001.15.451.0000.0.000. 07.001.15.451.0008.0.000. 07.001.15.451.0008.1.077. 953 - 4.4.90.30.00.001500000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas Urbanismo Infra-Estrutura Urbana INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIROS E DISTRITOS MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. 07.001.00.000.0000.0.000. 07.001.26.000.0000.0.000. 07.001.26.782.0000.0.000. 07.001.26.782.0008.0.000. 07.001.26.782.0008.2.083. 1037 - 3.3.90.39.00.001759070	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas Transporte Transporte Rodoviário INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. 08.001.00.000.0000.0.000. 08.001.20.000.0000.0.000. 08.001.20.122.0000.0.000. 08.001.20.122.0001.0.000. 08.001.20.122.0001.2.084. 1070 - 3.3.90.39.00.001500000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente Agricultura Administração Geral GESTÃO EFICAZ GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
12.000.00.000.0000.0.000. 12.001.00.000.0000.0.000. 12.001.17.000.0000.0.000. 12.001.17.122.0000.0.000. 12.001.17.122.0001.0.000. 12.001.17.122.0001.2.110. 1345 - 3.3.90.14.00.001501000	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU Saneamento Administração Geral GESTÃO EFICAZ GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
	Total Suplementação:	291.200,00

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO****Exercício: 2024****** Elotech ****

03/05/2024

Pág. 3/4

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
04.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
04.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
04.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
04.001.12.365.0003.0.000.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	
04.001.12.365.0003.1.027.	AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	
188 - 4.4.90.30.00.001500100	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral	
05.001.10.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
05.001.10.122.0001.2.044.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
374 - 3.3.90.40.00.001500100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
563 - 3.1.90.11.00.001500100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde	
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
05.001.10.302.0005.0.000.	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	
05.001.10.302.0005.2.053.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	
583 - 3.3.90.93.00.001500100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
06.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
06.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
06.001.08.244.0006.0.000.	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	
06.001.08.244.0006.2.063.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
751 - 3.3.90.39.00.001661000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	

www.elotech.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****ESTADO DO MATO GROSSO**

Exercício: 2024

** Elotech **

03/05/2024

Pág. 4/4

07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
07.001.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
07.001.15.451.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.15.451.0008.1.077.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NOS BAIRROS E DISTRITOS	
955 - 4.4.90.51.00.001500000	OBRAS E INSTALAÇÕES	34.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretario de Viacao e Obras Publicas	
07.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
07.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
07.001.26.782.0008.0.000.	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	
07.001.26.782.0008.2.083.	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
1035 - 3.3.90.30.00.001759070	MATERIAL DE CONSUMO	158.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente	
08.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura	
08.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral	
08.001.20.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
08.001.20.122.0001.2.084.	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENV., AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
1068 - 3.3.90.30.00.001500000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU	
12.001.17.000.0000.0.000.	Saneamento	
12.001.17.122.0000.0.000.	Administração Geral	
12.001.17.122.0001.0.000.	GESTÃO EFICAZ	
12.001.17.122.0001.2.110.	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
1347 - 3.3.90.36.00.001501000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
	Total Redução:	291.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU , Estado do Mato Grosso, em 01/03/2024.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 020/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 10 de Maio 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de informática para conserto e manutenção corretiva.

va de equipamentos, visando atender todas as secretarias municipais das quais foram vencedoras as empresas: Itens 75169, 75170, 75171, 75172, 75173, 75174, 75175, 75177, 75178, 75179, 75181, 75182, 75186, 75187, 75188, 75189, 75190, 75191, 75192, 75193, 75194, 75195, 75197, 75200, 75201, 75203, 75204, 75206, 75209, 75214, 75215, 75216, 75217, 75218, 75219, 75220, 75221, 75222, 75223, 75224, 75225, 75226, 78824, 78825, 78826, 78827, 78828, 78829, 78830, 79571, 79572, 79573, M. VEZARO inscrita no CNPJ sob o número 10.***.981/0001-** no valor de R\$ 883.515,00.

QUERÊNCIA - MT, 20 de Maio de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

TERMO CREDENCIAMENTO 08

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e PAF – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.***.945/0001-**, com sede à Avenida Norte nº 2040 sala 01 qd 01 It 25, Bairro Setor Nova Querência, Querência MT, CEP 78.643-00, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 08/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Credenciamento para contratação de empresa especializada para serviços funerários e traslado por um período de 12 meses para atender a secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 08/2024, Processo Administrativo nº 52/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 08/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78908	SERVIÇO FUNERÁRIO – DO TIPO HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA COM FORNECIMENTO DE URNA, ROUPA E ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES E VÉU. KIT CAFÉ, CONTENDO, CAFÉ, CHÁ, SUCO, BOLACHA ÁGUA E SAL, PAO E MANTEIGA.	UN - UNIDADE	15	R\$8.530,45	R\$ 127.956,75
02	79460	SERVICO FUNERARIO - FUNERAL, TRANSLADO DE CORPO	KM – QUILOMETRO RODADO	2000	R\$ 4,09	R\$ 81.800,00
					TOTAL	R\$ 209.756,75

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

- Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria responsável.
- As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre todas as empresas especializadas, habilitadas, credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Administração, devendo, entretanto, ser observada a temporalidade em que se dá a veiculação das empresas. Assim, se houver interesse da Administração em veiculação diária, todas as empresas credenciadas que atendam a este aspecto, serão contratadas e igualmente se fará no caso de circulação semanal, quinzenal, bimestral, trimestral, semestral, bem como revistas de cunho temático e ou ainda, revistas publicadas em datas comemorativas.
- a depender do item credenciado, a empresa deverá realizar as publicações das matérias em seus próprios sites, blogs ou revistas.
- A Secretaria de Adm. e Planejamento deverá fazer a distribuição igualitária do quantitativo dos exêmu entre as empresas credenciadas, salvo quando não for possível à credenciada atender ao quantitativo que lhe foi reservado.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Querência – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Querência, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Querência e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Querência, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Querência;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Querência sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Querência, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Querência na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Querência - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Querência - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Querência - MT, 14 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CRENCIANTE

PAF – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA ME

CNPJ: 13.566.945/0001-17

CRENCIADO

ATA CRED 08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para análise de documentação de credenciamento.

Aos trinta dias do 14 de maio de 2024, às 10h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se o gerente de licitação juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, para verificação das documentações apresentada da empresa PAF – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA inscrita com o CNPJ Nº. 13.566.945/0001-17 se tratando Credenciamento 08/2024 Credenciamento para contratação de empresa especializada para serviços funerários e traslado por um período de 12 meses para atender a secretaria municipal de saúde. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Comissão concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 14 de maio de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
MICHELLE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 67/2024

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO 11/2024

Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza de fossa, caixa de gordura, desentupimento de encanamento, para atender as demandas, de todas as secretarias municipais de Querência, por um período de 12 meses.

Credenciamento a partir do dia 06/06/2024

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site <https://www.querencia.mt.gov.br> ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1218

Querência MT, 20 de maio de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2024**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE QUERENCIA.**

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede na Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Estado de Mato Grosso, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE QUERENCIA** cadastrado sob o CNPJ nº 24.672.917/0001-09, com sede Localizada na Av. Sul, nº 605, Setor Nova Industrial, Querência/MT, CEP: 78.643-000, neste ato representado pelo Sr. Rafael Grando inscrito sob. o CPF nº 806.*****-04, doravante designado **LOCADORA**. Tendo em vista o que consta no Processo em Referência 54/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2.614/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Locação do ESPAÇO FÍSICO da ADESQUE com a seguinte descrição de instalação física 2092,42 m² estrutura em alvenaria com 4 banheiros, 01 depósito, 02 copas, 01 palco, 01 pista de dança, 01 casa de carne com churrasqueira, 01 pista de tênis com 195 m², Localizada na Av. Sul, Qd. 11 e 13, S/N, Bairro Industrial. CEP: 78.643-000, neste Município de Querência – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 25 de abril 2024 e encerramento em 25 de abril de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)**5.1 PREÇO**

5.1.2 O valor total da contratação para cobrir as despesas de 12 (doze) meses é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

5.1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e cultura

Unidade: 07 Setor de Desporto e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

Reduzido 198

Querência/MT, 25 de abril de 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Gorgen

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 179/2024 FERIAS ELIZABETH VERISSIMO****PORTARIA Nº 179/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA**, servidora no cargo de Apoio Adm. Educ. Nutrição, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

10/03/2023 a 09/03/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 19/05/2024 à 17/06/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 170/2024 FERIAS NELMA SOARES****PORTARIA Nº 173/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **KATIANE CINIRIA SILVA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **KATIANE CINIRIA SILVA DOS SANTOS**, servidora no cargo de Apoio Adm. Educ. Vigilância, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

02/01/2023 a 01/01/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 02/05/2024 à 16/05/2024.

02/01/2023 a 01/01/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 17/12/2024 à 31/12/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 180/2024 LIC. PREMIO MARTA JOAQUINA****PORTARIA Nº 180/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA **MARTA JOAQUINA DE CARVALHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio a servidora **MARTA JOAQUINA DE CARVALHO**, servidora pública efetiva no cargo de Técnica Educ. Desenvolvimento Infantil TDI lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

11/02/2019 a 10/02/2024, compreendendo os (30) dias de gozo sendo: 29/07/2024 a 28/08/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 175/2024 LIC. PREMIO EM ABONO PECUN. ANA CLARISSA**

PORTARIA N° 175/2024

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **ANA CLARISSA DE OLIVEIRA E SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **ANA CLARISSA DE OLIVEIRA E SOUSA** NTOS.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Converter 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio da Servidora Publica **ANA CLARISSA DE OLIVEIRA E SOUSA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula 6062, lotado na Secretaria Municipal de Administração em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 12/04/2017 a 10/04/2022.

ARTIGO. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Maio de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 181/2024 LIC. PREMIO LUCELIA LOPES**

PORTARIA N° 181/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio a servidora **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA**, servidora pública efetiva no cargo de Agente Administrativo lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, referente aos períodos aquisitivos:

10/01/2017 a 09/01/2022, compreendendo os (30) dias de gozo sendo: 13/06/2024 a 12/07/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 178/2024 LIC. PREMIO EM ABONO PECUN. LUCELIA LOPES**

PORTARIA N° 178/2024

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA**.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Converter 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio da Servidora Publica **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula 5761, lotado na Secretaria Municipal de Cultura em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2021.

ARTIGO. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Maio de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 174/2024 FERIAS E ABONO PECUN. GUSTAVO TIAGO**

PORTARIA N° 174/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS**.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Conceder ao Servidor Publico **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS**, matrícula 5765, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Administração 15 dias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo 16/01/2023 a 16/01/2024 e 15 dias de gozo de férias no período de 01/07/2024 a 15/07/2024.

ARTIGO. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Maio de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**GABINETE
LEI Nº1071/2024 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERAVIT
FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº1071/2024.

DATA DE: 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2024, por Superavit Financeiro no valor total de **R\$ 2.991.977,41 (Dois milhões novecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Educação	20037	2501 - Outros Recursos não Vinculados	48.495,39
TOTAL DA FONTE			48.495,39
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Educação	20213	2550 - Transferência do Salário Educação	64.378,72
TOTAL DA FONTE			64.378,72
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Educação	20040	2553 - Transf. De Recursos do FNDE – PNATE	23.924,39
TOTAL DA FONTE			23.924,39
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Educação	20038	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	40.000,00
Sec. Mun. De Educação	20248	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	100.000,00
Sec. Mun. De Educação	21047	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	80.000,00
Sec. Mun. De Educação	21048	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	54.491,56
TOTAL DA FONTE			274.491,56
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Educação	20151	2571 - Transf. Do Estado ref. A Convênios vinculados a Educação	167.715,47
TOTAL DA FONTE			167.715,47
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Fundo Mun. De Saúde	20887	2601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Dos SUS Federal	171.888,40
TOTAL DA FONTE			171.888,40
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Fundo Mun. De Saúde	20026	2605 - Assist. Fin. Da União Destinada a Complementação ao pagamento dos Pisos	126.029,51
Fundo Mun. De Saúde	20025	2605 - Assist. Fin. Da União Destinada a Complementação ao pagamento dos Pisos	100.000,00
TOTAL DA FONTE			226.029,51
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Fundo Mun. De Saúde	15012	2621 – Transf. fundo a fundo de Rec. Do SUS - Estadual	386.189,45
Fundo Mun. De Saúde	20262	2621 – Transf. fundo a fundo de Rec. Do SUS - Estadual	250.000,00
Fundo Mun. De Saúde	20025	2621 – Transf. fundo a fundo de Rec. Do SUS - Estadual	250.000,00
Fundo Mun. De Saúde	20025	2621 – Transf. fundo a fundo de Rec. Do SUS - Estadual	47.181,31

TOTAL DA FONTE			933.370,76
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Assist. Social		2660 - Transf. De Recursos do FNAS	215.993,68
TOTAL DA FONTE			215.993,68
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Infraestrutura	10469	2750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	10.961,56
TOTAL DA FONTE			10.961,56
Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Infraestrutura	10468	2759 - Recursos Vinculados a Fundos	150.000,00
Sec. Mun. De Infraestrutura	20051	2759 - Recursos Vinculados a Fundos	704.727,97
TOTAL DA FONTE			854.727,97
TOTAL GERAL DO CRÉDITO A SER AUTORIZADO			2.991.977,41

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Grupo Fonte	Descrição da Fonte	Superávit Apurado 2023
2 501	Outros Recursos não Vinculados	48.495,39
2 550	Transferência do Salário Educação	64.378,72
2 553	Transf. De Recursos do FNDE – PNATE	23.924,39
2 569	Outras transferências de recursos do FNDE	274.491,56
2 571	Transf. Do Estado Ref. A Conv. E Inst. Cong. Vinc. A Educação	167.715,47
2 601	Transf. Fundo a Fundo de Rec. Dos SUS	171.888,40
2 605	Assist. Fin. Da União Destinada a Complementação ao pagto dos Pisos	227.029,51
2 621	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual (saldo)	933.370,76
2 660	Transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	215.993,68
2 750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	10.961,56
2 759	Recursos Vinculados a Fundos	854.727,97
SOMA TOTAL		2.991.977,41

Art. 3º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE MAIO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA RH 172/2024 LIC. PREMIO EM ABONO PEC. CRISTIANO SOCRATES

PORTARIA Nº 172/2024

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA**.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Converter 30 (trinta) dias de Licença Prêmio do Servidor Público **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA**, portador do RG N° 11429569 SJSP/MT e do CPF N° 667.567.741-15, efetivo no cargo de Farmacêutico/Bioquímico, matrícula 3376, lotado na Secretaria Municipal de Saúde em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 11/02/2013 a 10/02/2018.

ARTIGO 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Maio de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

01/03/2023 a 01/03/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 27/06/2024 à 26/07/2024.

ARTIGO 2º - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE
LEI Nº1070/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO
DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº1070/2024

DATA: 20 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial por anulação de dotação conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 940.100,00 (Novecentos e quarenta mil e cem reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Gabinete do Prefeito

Função: Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 20004 – Manut/Encargos com o Serv. Do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
Valor: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 20009 – Manut/Encargos com a Secretaria de Administração e Unidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
Valor: 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: Administração Geral

Ação: 20011 – Manut/Encargos com os Serviços de Almojarifado

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 169/2024 LIC. PREMIO EM ABONO PEC. ALDENICE GOMES

PORTARIA Nº 169/2024

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **ALDENICE GOMES AGUIAR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor.

ALDENICE GOMES AGUIAR.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Converter 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio do Servidora Pública **ALDENICE GOMES AGUIAR**, portadora do RG N° 14115832 SSP/MT e do CPF N° 935.283.881-53, efetiva no cargo de Agente Administrativa, matrícula 6354, lotado na Secretaria Municipal de Finanças em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 15-02-2018 a 13/02/2023.

ARTIGO 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Maio de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 168/2024 FERIAS CAMILLA ABIRU

PORTARIA Nº 168/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **CAMILLA ABIRU BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **CAMILLA ABIRU BORGES**, servidora no cargo de Nutricionista, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 1.000,00 (Um mil reais)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: Administração

Subfunção: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 20014 – Manut/Encargos com a Secretaria de Finanças e Unidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: Administração

Subfunção: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 20015 – Manut/Encargos com os Serviços de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 1.000,00 (Um mil reais)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Função: Administração

Subfunção: Administração Financeira

Programa: Gestão Financeira

Ação: 20016 – Manut/Encargos com a Serviços de Tributação

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Departamento de Educação Infantil

Função: Educação

Subfunção: Educação Infantil

Programa: Educação Infantil

Ação: 20041 – Manut/Encargos com a Serviços das Creches

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Identificação da despesas com MDE

Valor: 13.100,00 (Treze mil e cem reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Fundeb

Função: Educação

Subfunção: Ensino Fundamental

Programa: Ensino Fundamental

Ação: 20035 – Manut/Encargos com Remun. e aperf. dos Professores 70%

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.540.1070000 – Remun. dos Profissionais da Educação Básica

Valor: 728.000,00 (Setecentos e vinte e oito mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Fundeb

Função: Educação

Subfunção: Ensino Fundamental

Programa: Ensino Fundamental

Ação: 20036 – Manut/Encargos com Desenv. do Ensino Fundamental 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.540.0000000 – Transf. do Fundeb e Transf. de Impostos

Valor: 30.000,00 (Trinta mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Unidade: Ensino Superior

Função: Educação

Subfunção: Ensino Superior

Programa: Gestão Educacional

Ação: 20888 – Manut/Encargos com Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Divisão de Saúde

Função: Saúde

Subfunção: Atenção Básica

Programa: Gestão de Saúde

Ação: 20025 – Manut/Encargos com Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde

Valor: 10.000,00 (Dez mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: Assistência Social

Subfunção: Assistência Comunitária

Programa: Assistência Comunitária

Ação: 20019 – Manut/Encargos com Serviços do Gabinete da Secretaria Bem-estar

Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social
Função: Assistência Social
Subfunção: Assistência Comunitária
Programa: Programa Criança Feliz
Ação: 21071 – Manut/Encargos com Programa SCFV – Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.660.0000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS
 Valor: 2.000,00 (Dois mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: Urbanismo
Subfunção: Serviços Urbanos
Programa: Urbanismo
Ação: 20273 – Manut/Encargos com Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: Transporte
Subfunção: Transporte Rodoviário
Programa: Estradas Vicinais
Ação: 20051 – Manut/Encargos com Secretaria Municipal de Infraestrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: Departamento de Água e Esgoto
Função: Saneamento
Subfunção: Abastecimento
Programa: Captação Tratamento e Distribuição de Água
Ação: 20045 – Manut/Encargos com os Serviços de Água e Esgoto/DMAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 10.000,00 (Dez mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Unidade: Divisão de Desporto e Lazer
Função: Desporto e Lazer
Subfunção: Desporto Comunitário
Programa: Desenvolvimento do Desporto Amador
Ação: 20133 – Manut/Encargos com os Serviços de Desporto
Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 4.000,00 (Dez mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito
Unidade: Divisão de Trânsito
Função: Transporte
Subfunção: Transporte Rodoviário
Programa: Trânsito Urbano
Ação: 20279 – Manut/Encargos com a Divisão de Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 1.000,00 (Um mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: Divisão de Meio Ambiente
Função: Gestão Ambiental
Subfunção: Preservação e Conservação Ambiental
Programa: Administração Geral
Ação: 21063 – Manut/Encargos com a Proteção de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 3.000,00 (Três mil reais)
 Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade: Gabinete do Prefeito
Função: Administração
Subfunção: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Ação: 20004 – Manut/Encargos com o Serv. Do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Função: Administração
Subfunção: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Ação: 20009 – Manut/Encargos com a Secretaria de Administração e Unidades
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)
Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Função: Administração

Subfunção: Administração Geral
Programa: Administração Geral
Ação: 20011 – Manut/Encargos com os Serviços de Almoxarifado
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 1.000,00 (Um mil reais)
Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Função: Administração
Subfunção: Administração Financeira
Programa: Gestão Financeira
Ação: 20014 – Manut/Encargos com a Secretaria de Finanças e Unidades
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)
Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Função: Administração
Subfunção: Administração Financeira
Programa: Gestão Financeira
Ação: 20015 – Manut/Encargos com os Serviços de Contabilidade
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 1.000,00 (Um mil reais)
Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Função: Administração
Subfunção: Administração Financeira
Programa: Gestão Financeira
Ação: 20016 – Manut/Encargos com a Serviços de Tributação
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Departamento de Educação Infantil
Função: Educação
Subfunção: Educação Infantil
Programa: Educação Infantil
Ação: 20041 – Manut/Encargos com a Serviços das Creches
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.1001000 – Identificação da despesas com MDE
 Valor: 13.100,00 (Treze mil e cem reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Fundeb

Função: Educação
Subfunção: Ensino Fundamental
Programa: Ensino Fundamental
Ação: 20035 – Manut/Encargos com Remun. e aperf. dos Professores 70%
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.540.1070000 – Remun. dos Profissionais da Educação Básica
 Valor: 728.000,00 (Setecentos e vinte e oito mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Fundeb
Função: Educação
Subfunção: Ensino Fundamental
Programa: Ensino Fundamental
Ação: 20036 – Manut/Encargos com Desenv. do Ensino Fundamental 30%
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.540.0000000 – Transf. do Fundeb e Transf. de Impostos
 Valor: 30.000,00 (Trinta mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Ensino Superior
Função: Educação
Subfunção: Ensino Superior
Programa: Gestão Educacional
Ação: 20888 – Manut/Encargos com Ensino Superior
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
 Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Divisão de Saúde
Função: Saúde
Subfunção: Atenção Básica
Programa: Gestão de Saúde
Ação: 20025 – Manut/Encargos com Serviços de Saúde
Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 Fonte de Recurso: 1.500.1002000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde
 Valor: 10.000,00 (Dez mil reais)
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: Assistência Social
Subfunção: Assistência Comunitária
Programa: Assistência Comunitária
Ação: 20019 – Manut/Encargos com Serviços do Gabinete da Secretaria Bem-estar

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: Assistência Social

Subfunção: Assistência Comunitária

Programa: Programa Criança Feliz

Ação: 21071 – Manut/Encargos com Programa SCFV – Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.660.0000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS

Valor: 2.000,00 (Dois mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: Urbanismo

Subfunção: Serviços Urbanos

Programa: Urbanismo

Ação: 20273 – Manut/Encargos com Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: Transporte

Subfunção: Transporte Rodoviário

Programa: Estradas Vicinais

Ação: 20051 – Manut/Encargos com Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: Departamento de Água e Esgoto

Função: Saneamento

Subfunção: Abastecimento

Programa: Captação Tratamento e Distribuição de Água

Ação: 20045 – Manut/Encargos com os Serviços de Água e Esgoto/DMAE

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 10.000,00 (Dez mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: Divisão de Desporto e Lazer

Função: Desporto e Lazer

Subfunção: Desporto Comunitário

Programa: Desenvolvimento do Desporto Amador

Ação: 20133 – Manut/Encargos com os Serviços de Desporto

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 4.000,00 (Dez mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito

Unidade: Divisão de Trânsito

Função: Transporte

Subfunção: Transporte Rodoviário

Programa: Trânsito Urbano

Ação: 20279 – Manut/Encargos com a Divisão de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 1.000,00 (Um mil reais)

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: Divisão de Meio Ambiente

Função: Gestão Ambiental

Subfunção: Preservação e Conservação Ambiental

Programa: Administração Geral

Ação: 21063 – Manut/Encargos com a Proteção de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: 3.000,00 (Três mil reais)

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei n. 1036/2023 (LDO) incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1055/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual Lei nº 904/2021(PPA – 2022/2025) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE MAIO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 182/2024 LIC. PREMIO ANTONIZETE PEREIRA**

PORTARIA Nº 182/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA ANTONIZETE PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio a servidora **ANTONIZETE PEREIRA DA SILVA**, servidora pública efetiva no cargo de Técnica Educ. Desen-

volvimento Infantil lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

01/02/2017 a 30/01/2022, compreendendo os (30) dias de gozo sendo: 13/06/2024 a 12/07/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 177/2024 EXONERAÇÃO POR FALECIMENTO
CREOVAM GOMES**

PORTARIA N° 177/2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR FALECIMENTO DO SERVIDOR **CREOVAM GOMES DE BRITO** CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Certidão Óbito 06510201552024400006112000141110, protocolado no Setor de Recursos Humanos, informando falecimento do servidor **CREOVAM GOMES DE BRITO** na data desde 07/05/2024.

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Exonerar por falecimento o servidor **CREOVAM GOMES DE BRITO**, matrícula 8435, certidão de óbito datada do dia 07 de maio de 2024 em conformidade com dispositivos da Lei Municipal 336/2002, venho através deste ato formalizar a exoneração do cargo que ocupava o servidor em referência, pertence da Estrutura Funcional da Secretaria de Infraestrutura desde Município, onde exercia o cargo de Operador de Máquinas Pesada.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 167/2024 PROG.FUNC. CLASSE ROSILDA
FONTOURA**

PORTARIA N° 167/2024

“DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CLASSE DA SERVIDORA **ROSILDA FONTOURA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Luizia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 56 - Promoção Horizontal da Lei 673/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV dos Servidores Municipais da Administração.

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Licenciada em Pedagogia pela UNIMAR – Universidade de Marília. Analisado pela Comissão Avaliação Funcional nomeado através da Portaria nº223/2021 e protocolado junto ao Departamento Recursos Humano o Parecer Favorável para Elevação de Classe.

RESOLVE:

ARTIGO - 1°. Conceder a servidora **ROSILDA FONTOURA DA SILVA** da Promoção Horizontal de Classe:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NIVEL/CLASSE (ANTERIOR)	NIVEL/CLASSE (ATUAL)
ROSILDA FONTOURA DA SILVA	18/07/2018	TECNICO EDUC. DES. INFANTIL - TDI	A/02	B/02

ARTIGO - 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 02 de Maio de 2024.

Luizia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 176/2024 LIC. PREMIO SULENY MARTINS**

PORTARIA N° 176/2024

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Conceder licença prêmio a servidora **SULENY MARTINS DE OLIVEIRA**, servidora pública efetiva no cargo de Agente Administrativo lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

07/02/2019 a 07/02/2024, compreendendo os (90) dias de gozo sendo: 07/05/2024 a 05/08/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Maio de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 171/2024 LIC. PREMIO EM ABONO PECUN. BRUNA
APARECIDA**

PORTARIA N° 171/2024

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **BRUNA APARECIDA DE MENEZES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **BRUNA APARECIDA DE MENEZES**.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio da Servidora Publica **BRUNA APARECIDA DE MENEZES**, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 6947, lotado na Secretaria Municipal de Administração em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 18/02/2019 a 17/02/2024.

ARTIGO. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Maio de 2024.

LuZIA Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

GABINETE

LEI Nº 1073/2024 ALTERA E ACRESCENTA ATIGOS A LEI Nº. 963 DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA

LEI Nº 1073/2024

DATA: 20 DE MAIO DE 2024

ALTERA E ACRESCENTA ATIGOS A LEI Nº. 963 DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, ÁREA DE 28.217,84 M² EM PERÍMETRO URBANO, A SER DESMEMBRADA EM 108 LOTES, PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art.: 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do(s) imóvel (is) descrito(s) no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.”

Art. 2º. O art.: 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do(s) empreendimento(s), serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento”.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do

Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.”

Art. 3º. O art.: 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.10º. O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:**

I – Exclusivamente interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.”

Art. 4º. Fica acrescido a Lei os artigos 14º, com a seguinte redação:

“**Art. 14º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área urbana deste município, constante no art.: 1º da lei 963/2022”.

“**Art. 15º.**Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na(s) área(s) relacionada(s) no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.”

“**Art. 16º.** Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento”.

§1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§2º Para tanto, o (a) Prefeito (a), por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Ribeirão Cascalheira-MT assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.”

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE MAIO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE**LEI Nº 1072/2024 ATUALIZA A LEI Nº 786/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 1072/2024

DATA: 20 DE MAIO DE 2024

“ATUALIZA A LEI Nº 786/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, A QUAL DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Em atendimento à Nota Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações que regem a matéria, a Lei Municipal nº 786/2017, de 11 de dezembro de 2017, a qual “*Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, e dá outras providências*”, fica atualizada, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º. A Política de Assistência Social do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II**DAS DIRETRIZES**

Art. 5º. A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sócio familiar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VI- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.****Seção I****DA GESTÃO**

Art. 6º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 7º. O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 8º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º Os serviços sócio assistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 11º. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 12º. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

§1º Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 13º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14º. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capitalizada de serviços com área de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15º. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado

das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 16º. As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17º. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18º. Compete ao Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços sócio assistenciais, de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI - implantar:

- a) a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da lei vigente;

XI – organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito

municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – **SCNEAS** de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXXIII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas

entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXXIV – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico sócio territorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS, conforme minuta Federal.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 03 representantes governamentais.
- II – 03 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

IV – de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 21º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I – Governamental:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

- a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socio assistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22º. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 23º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 26º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27º. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28º. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 29º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 30º. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócio assistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31º. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 32º. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilidade à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Os atendimentos serão realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que mediante visita domiciliar, entrevistas e laudos sociais elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Sócio assistencial, autorizam o atendimento dos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

§ 3º Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a renda mensal *per capita* deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente no País, estabelecido pelo Governo Federal, priorizando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, com crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência, doentes, gestantes, nutriz e, também, nos casos de calamidade pública.

§ 4º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 34º. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços sócio assistenciais.

Art. 35º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 37º. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38º. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido através de prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as neces-

sidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido diretamente aos pais ou parente até o segundo grau, conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 39º. O auxílio funeral, conforme o caso, consistirá em:

I – despesas de funeral e traslado do corpo, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja família do falecido que vier a óbito fora do município, esteja com impossibilidade financeira de arcar por conta própria com referidas despesas;

II – custeio das despesas de urna funerária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando houver necessidade;

III – conforto emocional e, se necessário, encaminhamento para acompanhamento psicológico, objetivando a superação do falecimento do membro da família.

Art. 40º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços sócio assistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 41º. O fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais será direcionado a beneficiários que atendam os critérios de vulnerabilidade estabelecidos na presente Lei.

Art. 42º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sócio assistenciais;

III – necessidade de passagens intermunicipais e interestaduais, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43º. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44º. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45º. O Município concederá subvenções sociais às entidades de assistência social mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e/ou da Assistência Social, lei específica aprovada pelo Poder Legislativo e atendimento das disposições pertinentes.

Art. 46º. Poderá o Município firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades voltadas ao atendimento à assistência social e aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 47º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a efetuar despesas com o fornecimento de passagens e outros gastos pertinentes à assistência social, quando determinado por autorização judicial e/ou requerimento do Ministério Público.

Art. 48º. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 49º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 50º. Serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51º. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 52º. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de

subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53º. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 54º. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 55º. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 56º. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício sócio assistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57º. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 58º. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 60º

Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município no valor de 1%(um) por cento na totalidade da arrecadação que o município obter, e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para o Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 61º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 62º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 63º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 64º. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 65º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs 677/2013, 786/2017, 858/2020 e demais disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE MAIO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 129/2024

PORTARIA Nº 129/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

Ribeirãozinho – MT, 03 de Maio de 2024.

“NOMEIA ENGENHEIRO CIVIL PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT”.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr. Rennie Dourado Platero, Engenheiro Civil – CREA – 1021232084 / GO -CREA MT N° 096425, Visto 56919, para a função de FISCAL DE OBRAS do Município de Ribeirãozinho - MT;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, aos (três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2024

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 14/05/2024, às 09h00min, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2024, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de link para acesso à internet, visando atender as necessidades da prefeitura municipal e secretarias Ribeirãozinho, com vigência de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no edital e seus anexos. Tendo como vencedora do certame a Empresa HI TECH NET LTDA - ME, CNPJ 06.133.628/0001-41.

Ribeirãozinho - MT, 17 de maio de 2024.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 59

No dia 15 de Maio de 2024, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL nº 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF nº 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA Representante: LEANDRO ROSSONI Telefone: (44) 3255-3774 Email: licitacao@cmhfarmaceutica.com.br CNPJ: 23.228.076/0001-74 Endereço: R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434 - JARDIM CANADA, Maringá - PR - 87080-120 Item: 16 Quantidade: 3.000,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: MOMENTA Descrição: AMANTADINA, CLORIDRATO - CONCENTRACO/DOSAGEM 100 MG Modelo: MOMENTA Valor Total: Preço Unitário: R\$ 1,10 R\$3.300,00 Item: 146 Quantidade: 1.000,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: SANOFI Modelo: SANOFI Descrição: PREGABALINA - CONCENTRACO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Valor Total: Preço Unitário: R\$ 2,24 R\$2.240,00 Item: 171 Quantidade: 2.000,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: GERMED Modelo: GERMED Valor Total: Preço Unitário: R\$ 1,36 R\$2.720,00 Descrição: ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Total: R\$ 8.260,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 15/05/2025, a contar do dia 15/05/2024. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA 23.228.076/0001-74

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0120-2024-DESIGNA EDNALDO NEVES DOS SANTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024/GAB/PREFEITO

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

RESOLVE

1. Designar o servidor EDNALDO NEVES DOS SANTOS para a Função de Secretário da Junta De Serviço Militar, com efeitos ao dia 16/04/2024.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 20 de MAIO de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 146/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 031/2024

Objeto: “ Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Oftalmológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Vencedora dos Itens Licitados a Empresa: Instituto Oftalmológico do Brasil LTDA - ME, CNPJ: 34.888.497/0001-48, Endereço: Rua Carlos Durand de Obregon, Nº315, Bairro: Jardim América, CEP: 76.980-742 Vilhena/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	432719-5	SRV	25	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA DE CATARATA PROCEDIMENTO CIRURGICO FACOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (CATARATA) INCLUINDO TODOS OS ITENS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO.	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
02	00023763 00023762	SRV	13	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PTERIGIO OLHO ESQUERDO E DIREITO. INCLUINDO TODOS OS ITENS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO.	R\$ 600,00	R\$ 7.800,00
03	307147-2	SRV	02	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO VITRECTOMIA ANTERIOR.	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
04	00071783	SRV	60	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA NA AREA DE OFTALMOLOGIA.	R\$ 10,00	R\$ 600,00
05	00063800	SRV	60	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.	R\$ 12,34	R\$ 740,40
06	00065910	SRV	60	SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO.	R\$ 24,24	R\$ 1.454,40
07	00010437	SRV	60	SERVICO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE TONOMETRIA.	R\$ 3,37	R\$ 202,20
08	00034144	SRV	10	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR).	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Valor Total						R\$ 49.837,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 146/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 49.837,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais)

Rondolândia – MT, 20 de maio de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 59

No dia 15 de Maio de 2024, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL nº 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF nº 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA CNPJ: 63.776.

421/0001-29 Representante: alexandre pereira da costa Telefone: (69) 8471-2553 Email: globoalexandre@hotmail.com Endereço: R PADRE EZEQUIEL RAMIM, 1026 - TEIXEIRA, Cacoal - RO - 76965-576 Item: 53 Quantidade: 1.800,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: MAWDSLEYS PHARMACEUT Modelo: ATENSINA Preço Unitário: R\$ 0,37 Valor Total: R\$666,00 Descrição: CLONIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Item: 59 Quantidade: 30,00 Unidade: UNIDADE Marca: ABBVIE Modelo: ANELSTACON Preço Unitário: R\$ 13,09 Valor Total: R\$392,70 Descrição: COLIRIO - COLIRIO ANESTÉSICO, COM CLORIDRATO, CONTA GOTAS 10 ML Item: 68 Quantidade: 3.000,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB/ TEUTO Modelo: GENERICO

Preço Unitário: R\$ 0,15 Valor Total: R\$450,00 Descrição: DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG Item: 94 Quantidade: 3.000,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: HYPERA Modelo: PEPSAMAR Preço Unitário: R\$ 0,72 Valor Total: R\$2.160,00 Descrição: HIDROXIDO DE ALUMINIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Item: 121 Quantidade: 1.200,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: BIOSINTETICA Modelo: GENERICO Preço Unitário: R\$ 0,42 Valor Total: R\$504,00 Descrição: METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG Item: 156 Quantidade: 6.000,00 Unidade: COMPRIMIDO Marca: EU-ROFARMA Modelo: GENÉRICO Preço Unitário: R\$ 0,95 Valor Total: R\$5.700,00 Descrição: SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Total: R\$ 9.872,70 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 15/05/2025 , a contar do dia 15/05/2024 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA 63.776.421/0001-29

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0119-2024-DISPENSA BEATRIZ**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2024/GAB/PREFEITO

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondonândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

RESOLVE

1. Dispensar a partir de 16 de Abril de 2024 a servidora BEATRIZ DE ALMEIDA AMARAL das Funções de Secretária da Junta De Serviço Militar.
2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondonândia-MT, 20 de MAIO de 2024.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 59

No dia 15 de Maio de 2024, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL nº 450 CEP 78338-000 – Rondonândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF nº 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA Representante: LARISSA COZANDEY PADILHA Telefone: (32) 2101-1589 Email: licitacao@conexaojf.com.br CNPJ: 05.359.481/0001-40 Endereço: AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 110 - FONTESVILLE, Juiz de Fora - MG - 36083-770 Item: 125 Quantidade: 1.200,00 Unidade: BISNAGA Marca: PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA Modelo: MICONAZOL 2% CR VAG 80G C/ 14 GEN APLIC PRATI Descrição: MICONAZOL NITRATO/ CREME VAGINAL 20MG/G (2%) BISNAGA 80 G Valor Total: Preço Unitário: R\$ 8,28 R\$9.936,00 Total: R\$ 9.936,00 As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 15/05/2025 , a contar do dia 15/05/

2024 . A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA 05.359.481/0001-40

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA AO ATO ADMINISTRATIVO 0115-2024- CONCEDE LICENÇA
PREMIO GIZELLE DE SOUZA PEREIRA**

ERRATA AO ATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2024/GAB/PREFEITO

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **GIZELLE DE SOUZA PEREIRA** no Cargo efetivo de **PROFESSORA 30 HORAS SEMANAIS**.

Art. 1º:

Onde se lê: VILSON PENA VILA DE SOUZA;

LÊIA-SE: GIZELLE DE SOUZA PEREIRA;

Art. 2º:

Onde se lê : 30/06/2018;

LÊIA-SE: 30/06/2017.

1. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondonândia-MT, 20 de MAIO de 2024.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **PÃES E SALGADOS** em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde”; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;** de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; **do tipo MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 05/06/2024, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitação: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 20 de Maio de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024****Tipo: Menor preço****Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.**

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **PAPEL A4** em atendimento as secretarias municipal de Salto do Céu/MT; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 06/06/2024, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação, no site desta prefeitura: www.saltoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitação: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 20 de Maio de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2024****Processo Administrativo Licitatório N° 169/2024**

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 02/2024**. cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO, CICLOVIA, PISTA DE CAMINHADA, ITENS URBANÍSTICOS E DE PAISAGISMO NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DE SANTA CARMEM – MT**. Com abertura marcada para o dia 20/05/2024 e homologada no dia 20/05/2024, teve como vencedor a empresa:

• **CONSTRUTORA 55 LIMITADA**, cadastrada no CNPJ o01.729.797/0001-25, por apresentar o valor **R\$ 3.000.326,86** (três milhões, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos);

Santa Carmem/MT, 20 de maio de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2024**Processo Administrativo: 191/2024****Contratante:** Município de Santa Carmem/MT**CNPJ:** 37.465.283/0001-57**Objeto:** Contratação de empresa especializada com confecção de roupa tipo fantasia para festa junina da Escola Selvino Damian Preve.**Fornecedor vencedor:** MARIA ANDRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 46.559.025/0001-20**Valor Total:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.**Ratificação:** 20 de maio de 2024.**Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal****Rodrigo Audrey Frantz****Prefeito Municipal****DECRETO 17/2024****DECRETO N° 17/2024**

Dispõe sobre o cancelamento de RESTOS A PAGAR não processados, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviços não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto anteriormente;

DECRETA

Art. 1º - Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ANO/Nº EMPENHO	2023/8712
CREDOR	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR EMPENHADO	R\$ 331,62
VALOR A CANCELAR	R\$ 51,80
MOTIVO	Despesa não efetuada, material não entregue.

ANO/Nº EMPE-NHOS	2023/2072
CREDOR	MED. PLACE TECNOLOGIA LTDA
VALOR EMPE-NHADO	R\$ 11.040,00
VALOR A CANCELAR	R\$ 9.158,60
MOTIVO	Despesa não efetuada, contrato aditivado em novo empenho.

ANO/Nº EMPE-NHO	2023/2523
CREDOR	MF FONOAUDIOLOGIA LTDA
VALOR EMPE-NHADO	R\$ 46.800,00
VALOR A CANCELAR	R\$ 1.280,00
MOTIVO	Despesa não efetuada, contrato aditivado em novo empenho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Abril de 2024.

Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, 01 de Abril de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2024

Processo Administrativo: 189/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de utensílios e artigos de decoração para Nova Sede da Secretaria de Educação.

Fornecedor vencedor: MARLY'S DECOR LTDA

CPF/CNPJ: 04.897.760/0001-02

Valor Total: R\$ 44.297,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 20 de maio de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024

Processo Administrativo Licitatório N° 195/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria N° 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por Lote, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n° 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as **08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 05 de junho de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 21 de maio de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria n° 01/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria N° 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**. Com abertura marcada para o dia 20/05/2024 e homologada no dia 20/05/2024, teve como vencedores as empresas:

• **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, cadastrada no CNPJ o 05.440.065/0001-71, por apresentar o valor **R\$ 955.000,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**;

Santa Carmem/MT, 20 de maio de 2024.

MAITÉ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria n° 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO N° 010/2024 AO CONTRATO 062/2023

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, brasileira, Casada, residente à avenida dos, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, IVONILBERTE LANZARIN, brasileira, empresária, Casada, portadora do RG n° 2458051-1 SSP/MT e CPF n° 284.393.170-34, residente e domiciliada na Rua Apiacas, 1817, Canarana - MT, CEP 78640000, Resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da Dispensa de Licitação n° 018/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0172) 06.002.12.361.0008.2033.339036.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -Fontes 1.5.00.1001000. Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Secretaria Municipal de Educação (0268) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.36.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -Fontes 1.5.00.1001000. Valor Total R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Janeiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO N° 019-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, inscrita no CNPJ sob o n° 51.500.039/0001-09. Objetivo: Contatação de EMPRESA PARA PLA-

NEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM O OBJETIVO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT *prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do dia 09/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (052) 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte: 1.500.000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R\$ 22.000,00 (*Vinte e dois mil reais*).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 017-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: ONDA PRÓ IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 80.574965/0001-27. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E ESPAÇOS MAKERS EDUCACIONAIS, INCLUINDO AMBIENTAÇÃO E DESIGN DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT O contrato observará a vigência de 26/04/2024 a 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0482) 06.002.12.361.0011.2320.44.90.52.000000 – Equipamentos e Material - Permanente QSE Fonte – 2.550.00000. O presente contrato é firmado pelo o preço certo e ajustado de 159.057,95 (Cento e cinquenta e Nove mil cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 028-2024 REEQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO 022/2022**

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa, brasileira**, solteira, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO A S NETO SERVIÇOS MEDICOS**, inscrita no CNPJ sob o número **41.889.878/0001-07**, estabelecido a Rua Quatro, S/N, Bairro: Centro, Quadra 08, Lote 12 na Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, CEP: 78.664.000, representado neste ato pelo Sr. Pedro Alves Silva Neto portador da Carteira de Identidade n°. 2385294-1, e do CPF n° 046.461.751-00, residente e domiciliado Rua Quatro, S/N, Bairro: Centro, Quadra 08, Lote 12 na Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, CEP: 78.664.000, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Credenciamento n°. 001/2022**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Credenciamento n° 001-2022, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei n° 8.666/93, Artigo 65, § 8° da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o Reequilíbrio Financeiro nos termos da **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, consultas especializadas, atendimento de plantões de 12 horas nos serviços de urgência e emergência no pronto atendimento.** **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço decorrente do Credenciamento n° 001-2022, Proveniente do Contrato n° 022-2022, Cláusula Quarta (da vigência e reajuste) firmado entre as partes na data de 13 de Abril de 2022. Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato n° 022-2022, **que constitui o acréscimo de 7,03 %, sendo os meses analisados decorrentes de 04/2022 à 02/2024**, conforme tabela anexa a este, considerando o INPC anual, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Preço ora Licitado:**

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ Unit.	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	PLANTÃO	360 plantões de 12 horas.	R\$ 1.065,26	R\$ 383.493,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O valor global do contrato, após o reequilíbrio financeiro passa a ser, R\$ 410.454,00 (Quatrocentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais) Anual, e de R\$ 1.140,15 (Um mil e cento e quarenta reais e quinze centavos) por plantão, conforme tabela anexa a este. Preço após o Reequilíbrio Financeiro.

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ unit.	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	PLANTÃO	360 plantões de 12 horas.	R\$ 1.140,15	R\$ 410.454,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato n° 022-2022, Credenciamento 001-2022, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93. E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 12 de Abril de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRO A S NETO SERVIÇOS MEDICOS

CNPJ: 41.889.878/0001-07

Pedro Alves da Silva Neto

CPF: 046.461.751-00

CONTRATADA**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 020/2024 AO CONTRATO 046/2023**

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à avenida dos, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, **V. D. MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o número **10.665.454/0001-35**, estabelecido à Rua Marcelino Simão da Silva, n° 03, Bairro: Centro, Quadra 03, Lote 17, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representado neste ato pelo Senhor Valter Duarte Monteiro, portador do RG n° 84719064 SSP/PR e do CPF n° 378.559.562-04, residente e domiciliado Marcelino Simão da Silva, n° 03, Bairro: Centro, Quadra 03, Lote 17, no Município de Santa Cruz do Xingu – MT, CEP: 78.664-000, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial n° 010/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Edital e anexos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (0289) 10.001.18.541.0020.2074.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.00.000000. Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (0416) 10.001.18.541.0020.2074.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.00.000000. Valor Total R\$ 108.668,00 (Cento e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais).** As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de Fevereiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO N° 016-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: L2 ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.553.559/0001-00. **O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da Banda Forró Boys para apresentação musical na 20ª EXPOCRUZ em Santa Cruz do Xingu-MT O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e (443) 14.001.13.392.0022.2070.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.0000000. O presente contrato é firmado pelo o preço certo e ajustado de 90.000,00 (Noventa mil reais).**

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO N° 015-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Pantanal Gestão E Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.009.871/0001-31. O prazo de vigência deste contrato será de 09 meses e 16 dias, contados da assinatura do contrato 15/03/2024 e vencimento em 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: **Secretaria Municipal de Administração (045) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Secretaria Municipal de Saúde (162) 04.002. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.1002000. Valor Total R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Secretaria Municipal de Assistência Social (233) 05.002.08.244.0007.2076.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Secretaria Municipal de Educação (255) 06.002. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.1001000. Valor Total R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). (269) 06.002. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.1001000. Valor Total R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Secretaria Municipal de Obras (363) 09.001. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). (379) 09.001. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.751.0000000. Valor Total R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). (427) 09.001. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer (439) 14.001. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). (446) 14.001. 10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO N° 014-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, inscrita no CNPJ sob o n° 51.500.039/0001-09. Objetivo: ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL De Santa Cruz Do Xingu/MT. **O período de vigência do contrato será de 05 (Cinco) meses, não sendo possível sua prorrogação começando em 05/03/2024. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (052) 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte: 1.500.0000000. O presente contrato é firmado**

pelos preços certos e ajustados de Valor Total R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Joraídes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.011/0001-57. Objetivo da contratação: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Na Área De Engenharia Civil, Para Prover Suporte À Operacionalização Das Consultorias Técnicas De Engenharia, Na Elaboração De Projetos De Engenharia, Supervisão, Fiscalização E Acompanhamento De Obras Com Elaboração De Laudos Das Obras E Instalações Em Execução E Dos Futuros Projetos, Emissão De Parecer Técnico Junto Aos Setores De Licitações E Tributos No Município De Santa Cruz Do Xingu – MT O contrato observará a vigência de 01/03/2024 a 31/12/2024, sendo possível sua prorrogação até o limite previsto em Lei. Dotações Orçamentárias: Secretaria de Obras (363) 09.001.26.782.0018.2014.339039.000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica –Fonte 1.5.00.000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) pelo prazo de 8 meses.

Joraídes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030-2024 AO CONTRATO 006/2024

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita senhora Joraídes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.501.665/0003-41, estabelecido à Avenida Dos Imigrantes S/N Centro Cep: 78664-000 Santa Cruz Do Xingu - MT, representado neste ato pelo Senhor Jânio Carlos Moreira Silva, portador do RG nº 2318903/2 e do CPF nº 370.428.311-87, residente e domiciliado à Avenida Dos Imigrantes S/N Centro Cep: 78664-000 Santa Cruz Do Xingu - MT, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente da Pregão Eletrônico nº 030/2022, Processo Licitatório Nº 071/2022, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de: a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas (0425) 13.001.17.512.0021.2019.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R\$ 117.753,60 (Cento e dezesseite mil e setecentos e cinquenta e três centavos e sessenta centavos). Serviços e Obras Urbanas Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Secretaria Municipal de Obras (0352) 09.001.26.782.0018.1010.3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte 1.7.59.0000700, Valor Total R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais). Obras Recursos Fethab. As des-

pesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Março de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 031-2024 AO CONTRATO 003/2024

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita senhora Joraídes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o número 09.179.444/0001-00, estabelecido a AVENIDA PRAINHA (LOT CONSIL), nº 09, Bairro ALVORADA, no Município de CUIABA - MT, representado neste ato pelo Senhor JÂNIO CORRÊA DA SILVA, portador do RG nº 13903284 SESP/MT, e do CPF nº 965.048.891-04, residente e domiciliado a AVENIDA PRAINHA (LOT CONSIL), nº 09., Bairro ALVORADA, cidade de CUIABA, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente da Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo Licitatório Nº 061/2023, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICRO PROCESSADO (CHIP) OU SISTEMA VIA WEB, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Obras - Gabinete da Secretaria (0353) 09.001.26.782.0018.1010.3.3.90.39000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 474.247,03 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e três centavos). Secretaria Municipal de Educação. Fundo Municipal de Educação. (0278) 06.002.12.361.0011.2020.3.3.90.39000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.759.0000701. Valor Total R\$ 144.043,84 (Cento e quarenta e quatro mil e quarenta e três e reais e oitenta e quatro centavos). Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Secretaria Municipal de Obras - Gabinete da Secretaria (0354) 09.001.26.782.0018.1010.3.3.90.39000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 195.000,50 (Cento e noventa e cinco mil e cinquenta centavos). Secretaria Municipal de Educação. Fundo Municipal de Educação. (0486) 06.002.12.361.0011.2323.3.3.90.39000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Fonte – 5.571.0000000. Valor Total R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo de

Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Maio de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 011-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Pantanal Gestão E Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.009.871/0001-31. O prazo de vigência deste contrato será de 10 meses e 8 dias, contados da assinatura do contrato 23/02/2024 e vencimento em 31/12/2024. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (045) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte – 1.500.0000000. Valor Total R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Secretaria Municipal de Saúde (100) 04.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte –1.500.1002000. Valor Total R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Joraíldes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 027-2024 AO CONTRATO 006/2024

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeita senhora Joraíldes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa J C MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.501.665/0003-41, estabelecido à Avenida Dos Imigrantes S/N Centro Cep: 78664-000 Santa Cruz Do Xingu - MT, representado neste ato pelo Senhor Jânio Carlos Moreira Silva, portador do RG nº 2318903/2 e do CPF nº 370.428.311-87, residente e domiciliado à Avenida Dos Imigrantes S/ N Centro Cep: 78664-000 Santa Cruz Do Xingu - MT, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente da Pregão Eletrônico nº 030/2022, Processo Licitatório Nº 071/2022, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de: a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (0287) 06.002.12.361.0011.2097.3.3.90.30.1.571.000000 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000. Valor Total R\$ 62.176,46 (Sessenta e dois mil e cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Secretaria Municipal de Educação (0266) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.30.1.500.100100 – Material de Consumo - Fonte 1.5.00.000000. Valor Total R\$ 60.00,00 (Sessenta mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostila-

mento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de Março de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 019/2024 AO CONTRATO 052/2023

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraíldes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, JOSELITA ALVES CALSAVARA 04758819157, inscrita no CNPJ sob o número 45.715.528/0001-85, estabelecida à 10 R Rua Sete, nº 01, Bairro: Centro no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representada neste ato pela Senhora Joselita Alves Calsavara, portadora do RG nº 24292621 SEJUSP - MT e do CPF nº 047.588.191-57, residente e domiciliada à 10 R Rua Sete, nº 01, Bairro: Centro no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº 011/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretária Municipal de Administração (0042) 03.001.04.122.003.2005.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.000000 **Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:** Secretária Municipal de Administração (0045) 03.001.04.122.003.2005.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.000000. Valor Total R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 02 de Fevereiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 010-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Viveiro E Floricultura Vila Rica LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.385.325/0001-04. Objeto: **Contratação De Empresa Para** fornecimento de plantas ornamentais e paisagísticas para arborização de espaços em órgãos públicos e de canteiros na urbe De Santa Cruz Do Xingu-MT. O contrato observará a vigência de 15/02/2024 a 15/05/2024. Dotações Orçamentárias: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (412) 10.001.18.541.0020.2073.3.3.90.30000000 – Material de Consumo – Fonte 1.500.0000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: R.M INTERWEB LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.222.716/0001-12, Inscrição Estadual: 13.397.159-7. Objetivo: Contratação De PESSOA JURÍDICA Especializada No Fornecimento De Serviço De Internet Dedicada E Comunicação De Dados Através De Fibra Óptica E Via Rádio), Com Fornecimento Dos Equipamentos (Quando Necessário) Em Comodato Para As Secretarias Municipais De Santa Cruz Do Xingu-MT. O contrato observará a vigência de 15/02/2024 a 16/12/2024 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se às condições previstas no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (047) 03.001.04.122.0003.2005.339040.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000, Valor Total R\$ 29.356,20 (Vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R\$ 29.730,00 (Vinte e nove mil e setecentos e trinta reais). (ESCOLA RICIERE 06 SALAS, SECRETARIA DA ESCOLA, SALA DE AULA E SALA DOS PROFESSORES). Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos e reais). (ESCOLA RICIERE SEDE SALA DE AULA E SALA DOS PROFESSORES). Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R\$ 12.510,00 (Doze mil e quinhentos e dez reais). (ESCOLA SANTA CLARA). Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R\$ 12.760,00 (Doze mil e setecentos e sessenta reais). (ESCOLA BRASIPAIVA). Secretaria Municipal de Educação (0269) 06.002.12.361.0008.2033.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.100100, Valor Total R\$ 4.487,00 (Quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais). (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). Secretaria Municipal de Saúde (0164) 04.002.10.301.0004.2052.3.3.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1002000, Valor Total R\$ 12.760,00 (Doze mil e setecentos e sessenta reais). (POSTO DE SAÚDE BRASIPAIVA). Secretaria Municipal de Saúde (0164) 04.002.10.301.0004.2052.3.3.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1002000, Valor Total R\$ 12.760,00 (Doze mil e setecentos e sessenta reais). (POSTO DE SAÚDE SANTA CLARA). Secretaria Municipal de Saúde (0164) 04.002.10.301.0004.2052.3.3.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.1002000, Valor Total R\$ 3.760,00 (Três mil e setecentos e sessenta reais). (CENTRO DE REABILITAÇÃO). O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R\$ 129.323,20 (Cento e vinte nove mil e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), pelo prazo de 10 (Dez) meses.

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: MARCIO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.026.759/0001-70. Objetivo: Contratação de para prestação de serviços periódicos de transporte de entulhos na zona urbana de Santa Cruz do Xingu – MT, *O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias contados do dia 14/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Obras (363) 09.001.26.782.0018.2014.3.3.90.39.1.500.0000000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – Fonte 1.500.0000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).*

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

CONTABILIDADE EDITAL 004/2024 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1º QUADRIMESTRE DE 2024.

Nº. 004/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às **15hs00 do dia 28 de Maio de 2024, nas dependências da Câmara Municipal** Para apresentação dos resultados da gestão fiscal do 1º (Primeiro) quadrimestre exercício de 2024, bem como, da execução orçamentária do 2º (Segundo) bimestre do exercício de 2024, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será transmitida ao vivo pelo Facebook, e também gravada e disponibilizada nos canais oficiais do Poder Executivo/Legislativo municipal.

Segue o link do canal:

<https://www.facebook.com/camara.municipaldesantacruzdoxingu>.

Santa Cruz Xingu – MT 20 de Maio de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 014/2024 AO CONTRATO 037/2023

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, PEDRO A S NETO SERVIÇOS MEDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.889.878/0001-07, estabelecido à Rua Quatro, S/n, Bairro: Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representado neste ato pelo Senhor Pedro Alves Silva Neto, portador do RG nº 2385294-1 e do CPF nº 046.461.751-00, residente e domiciliado à Rua Quatro, S/N, QD 08, LT 12, Bairro: Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, CEP: 78.664-000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Credenciamento nº. 002/2023. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA, SENDO DE FORMA ELETIVA

CONFORME AGENDAMENTOS E DE SOBREVISO PARA POSSÍVEIS EXAMES DE URGÊNCIAS 24 HORAS, QUANDO REQUISITADO PELO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO COM EQUIPAMENTO ULTRASSONOGRÁFICO DO PRÓPRIO MUNICÍPIO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos deste Edital, e na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste Edital. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria de Saúde – Pronto Atendimento (0086) 04.002.10.302.0004.2048.339039.000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.00.100200. Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde (0100) 04.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.500.1002000 R\$ 58.500 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Janeiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: 51.178.281 Maiane Aguiar Andrade, inscrita no CNPJ sob o nº 51.178.281/0001-08. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços de Transporte Escolar No Município De Santa Cruz Do Xingu/MT. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando 08/02/2024 a 08/07/2024, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar. (269) 06.002.12.361.0008.2033.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.1001000. Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R\$ 137.592,00 (Cento e trinta sete mil e quinhentos e noventa e dois e reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2024 AO CONTRATO 022/2022

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado, PEDRO ALVES DA SILVA NETO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.889.878/0001-07, estabelecido a Rua Santo Amaro, nº 716, Bairro: Altamira na Cidade de Manuel Emídio/PI, CEP: 64.875.000, representado neste ato pelo Sr. Pedro Alves Silva Neto portador da Carteira de Identidade nº. 2385294-1, e do CPF nº 046.461.751-00, residente e domiciliado Rua Santo Amaro, nº 716, Bairro: Altamira na Cidade de Manuel Emídio/PI, CEP: 64.875.000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Credenciamento nº. 001/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento

a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, consultas especializadas, atendimento de plantões de 12 horas nos serviços de urgência e emergência no pronto atendimento, mediante adesão às condições previstas neste Edital. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde Secretaria de Saúde – Pronto Atendimento (0084) 04.002.10.302.0004.2048.339039.000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.00.100200 - Valor total de 383.493,60 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde (0100) 04.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.500.1002000 R\$ 63.915,60 (Sessenta e três mil e novecentos e quinze reais e sessenta centavos). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Janeiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2024 AO CONTRATO 050/2023

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o nº 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado, R M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.783.962/0001-32, estabelecido à Rua F 23, nº 790, Bairro: Setor F, QD 24, Lote 12 e 13, no Município de Querência - MT, representado neste ato pelo Senhor Romário Melo de Oliveira, portador do RG nº 21646392 SSP/MT e do CPF nº 046.525.151-03, residente e domiciliado à Rua F 23, nº 790, Bairro: Setor F, QD 24, Lote 12 e 13, no Município de Querência – MT, CEP: 78.643-000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Credenciamento nº. 001/2023 mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos no Posto de Saúde da Família no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante adesão às condições previstas neste Edital. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde - PSF (055) 04.002.10.301.0004.2043.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.6.00.000600. R\$ 367.667,76 (Trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde - PSF (0133) 04.002.10.301.0004.2043.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.500.1002000 R\$ 91.916,94 (Noventa e um mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Janeiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: N. RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.890.811/001-79. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Transporte Escolar No Município De Santa Cruz Do Xingu/MT. O prazo de vigência do contrato será de a partir da sua assinatura iniciando em 08/02/2024 a 08/07/2024, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar. (269) 06.002.12.361. 0008.2033.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Fonte 1.500.1001000. Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R\$ 107.824,50,00 (Cento e sete mil e oitocentos e vinte e quatro e reais e cinquenta centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 011/2023 AO CONTRATO 038/2020**

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, brasileira, casada, residente à avenida dos, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, COLBEK SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.542.204/0001-97, estabelecida à Rua Felipe Thiago Gomes, S/N°, Bairro: centro, no Município de Santa Cruz Do Xingu - MT, representada neste ato pela Senhora SÍLVIA DE ALMEIDA SANTOS COLBEK, portadora do RG n° . 1.919.909 – 2ª VIA SSD/PB e do CPF n° 025.088.984-64, residente e domiciliada à Avenida Principal, S/N°, Bairro Centro, Cidade De Santa Cruz Do Xingu - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da Tomada de Preços n°. 012/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTOS DE CONSULTAS MÉDICAS DIVERSAS, E URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAIS e demais anexos deste Edital, e na forma da legislação pertinente, em especial da Lei n.º 8.666/1993, e dos termos estabelecidos neste Edital. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde: (0086) – 04.002.10.302.0004.2048.33.90.39.000000 – Fonte 1.5.00.100200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Fundo Municipal de Saúde (0100) 04.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.500.1002000 R\$ 98.393,64 (Noventa e oito mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja

alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Janeiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N° 018/2022**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.468.557/0001-54, OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o 2º Terma Aditivo de Prazo ao contrato 018/2022 – o qual versa sobre A Contratação De Pessoa Jurídica Com Fornecimento Exclusivo De Sistema Para Gestão Administrativa Educacional De Santa Cruz Do Xingu-MT. A presente prorrogação de prazo ao contrato n° 018/2022, se fundamenta na necessidade que a Secretária Municipal de Educação faz em ter frequentemente um sistema de gestão e gerência de projetos educacionais para o setor público, onde existem projetos implementando metodologias voltadas para eficácia da gestão escolar, administrativa, acadêmica e pedagógica. Outrossim, existe também a necessidade educacional junto a sistemas como Educacenso (Federal), Sigeduca (Estadual), bem como a migração de dados da educação municipal aos entes federados. Valor Anual do Contrato Originário: R\$ 37.607,28. Valor após o 1º reajuste ao Contrato: R\$ 39.826,08, Valor do Contrato após Adicional de Mais 12 meses: R\$ 79.652,16, Seguindo pela dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração (0047) 03.001.04.122.0003.2005.33.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica – Fonte 1.5.00.000000 – Valor mensal de R\$3.318,84 (Três mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), Valor Total de R\$ 39.826,08 (Trinta e Nove mil Oitocentos e Vinte e Seis reais e Oito centavos) –. A vigência do presente Contrato terá seu prazo prorrogado de 22 de Fevereiro de 2024 até 21 de Fevereiro de 2025.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 018-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o número 41.094.090/0001-04. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria de e-Social e EFD-Reinf para o exercício 2024 para o município de Santa Cruz do Xingu-MT O contrato observará *O prazo de vigência da contratação é de 07 (Sete) meses e 24 (Vinte e quatro) dias contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, iniciando em 07/05/2024.* Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (045) 03.001.04.122.0003.2005.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 1.5.00.000000. O presente contrato é firmado pelo o preço certo e ajustado de 14.430,00 (Quatorze mil e quatrocentos e trinta reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 020-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.460.026/0001-08. Objetivo: Contatação de empresa detentora exclusiva de show artístico da dupla Teodoro e Sampaio para apresentação musical na 20ª EXPOCRUZ em Santa Cruz do Xingu-MT, *O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do dia 14/05/2024, na forma do artigo*

105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer (443) 14.001. 13.392.0022.2070. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.0000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R\$ 245.000,00 (*Duzentos e quarenta cinco mil reais*).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E
SUPRESSÃO AO CONTRATO N° 060/2022**

CONTRATANTE: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. CONTRATADA: ELETRO HIDRO LTDA, CNPJ 03.014.011/0001-19, Objeto: realizar aditivo de valor a Contratação De Empresa Para Implantação Do Sistema De Drenagem Pluvial Em Vias Do Município, Convênio Pactuado Com A Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logística Do Estado De Mato Grosso - Sinfra/Mt Sob O N° 2100/2022, Assim Como Pavimentação Asfáltica E Drenagem Em Vias Urbanas, Objeto Do Termo De Convênio N° 0101/2022 Firmado Entre O Município De Santa Cruz Do Xingu E A Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logística De Mato Grosso - Sinfra/MT, Em decorrência da alteração do projeto que constitui acréscimo, sendo o valor do Aditivo de R\$: 526.230,86 (Quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 8,08 % correspondente ao valor total do contratado inicialmente, proveniente do contrato n° 060/2023, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência n° 004/2023. Secretária Municipal de Obras (0466) 09.001.15.451.0017.2311.4.4.90.51.000000 – Obras e Instalações - Fonte 1.500.000000 – Valor de R\$ 526.230,86 (Quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos). A supressão de valor da planilha tratam-se dos erviços hora não executados pela empresa, sendo estes de: escavação, reaterro e escoramento. Assim, não houve a necessidade de executa-los devido a profundidade ser relativamente pequena (menos de 1,5 metros de profundidade), não oferecendo riscos aos operários. Por fim, a Supressão de Valor se perfaz no valor de R\$63.056,57 (Sessenta e três mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO N° 022-2024**

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: HECTOR GUILHERME SILVA DE ANDRADE MONTEIRO, inscrita no CNPJ sob o n° 48.026.759/0001-70. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE CONSELHOS, SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT JUNTO AO FNDE, O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados do dia 15/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação (269) 06.002. 12.361.0008.2033.339039.000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.10010000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R\$ 14.000,00 (*Quatorze mil reais*).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 009/2024 AO CONTRATO 048/2023**

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, brasileira, Casada, residente à avenida dos, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 23.731.566/0001-99, sediada à Rua Vilmar Fernandes Oliveira, n° 01, Bairro: Santa Luzia, Município de Confresa – MT, CEP: 78.652-000, neste ato representada pelo Senhora Luiza Nalevaiko Dorneles, brasileira, empresária, portador do RG n° 2694122-8 SSP/MT e CPF n° 703.499.761-63, residente e domiciliado na Rua Luiza Nalevaiko Dorneles, n° 01, Bairro: Jardim do Edem, CEP: 78.652-000 em Confresa - MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da Dispensa de Licitação n° 014/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração (0042) 03.001.04.122.0003.2005.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000. Valor Total R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Secretaria Municipal de Administração (0045) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 1.5.00.000000. Valor Total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Janeiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 008/2024 AO CONTRATO 021/2023**

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Sr. Joraildes Soares de Sousa, brasileira, Casada, residente à avenida dos, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, ANTÔNIO FILHO SOUSA MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.958.865/0001-09, estabelecido à Av. Governador Jose Fragelli, n° 937, Bairro: Vila Nova, no Município de São Felix do Araguaia - MT, representado neste ato pelo Senhor Antônio Filho Sousa Mendes portador do RG n° 0665.607-2. e do CPF n° 415.903.921-91, residente e domiciliado à Av. Governador José Fragelli, n° 937, Bairro Vila Nova, Cidade de São Felix do Araguaia - MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Convite n°. 001/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRE-

TARIAS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: Gabinete da Prefeita (0022) 02.001.04.122.0002.2002.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.5.00.000000. R\$ 99.180,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso: Gabinete da Prefeita (0030) 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 1.5.00.000000. R\$ 37.620,00 (Trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais). Apostilado para os próximos 4 meses restante a data do vencimento contratual. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer às seguintes Dotações Orçamentárias: No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 22 de Janeiro de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 029-2024 REEQUILIBRIO FINANCEIRO
AO CONTRATO 038/2020**

Pelo Presente termo o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeita senhora **Joraildes Soares de Sousa**, brasileira, solteira, residente à avenida dos, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717.601-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **COLBEK SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **22.542.204/0001-97**, estabelecida à Rua Felipe Thiago Gomes, S/N°, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representada neste ato pela Senhora **SÍLVIA DE ALMEIDA SANTOS COLBEK**, portadora do RG n° 1.919.909 – 2ª VIA SSD/PB e do CPF n° 025.088.984-64, residente e domiciliada à AVENIDA PRINCIPAL, S/N°, Bairro Centro, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Apostilamento, decorrente da Tomada de Preço n° 012-2020, amparado no Artigo 55, inciso III da Lei n° 8.666/93, Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços Médicos, Clínico Geral, para Atendimentos de Consultas Médicas Diversas, e Urgências E Emergências no Pronto Atendimento Municipal de Santa Cruz Do Xingu-MT.** **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reequilíbrio financeiro do preço decorrente da Tomada de Preço n° 012-2020, Proveniente do Contrato n° 038-2020, Cláusula Oitava (do Reajuste de Preço) firmado entre as partes na data de 01 de Outubro de 2020.

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de Serviços compreende a disponibilização de profissionais médicos, devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina do estado de Mato Grosso para atuação nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, sendo 08 horas presenciais divididas em turnos, e sobreaviso de 24 horas por dia, na primeira quinzena do mês, ou seja, do 1º ao 15º dia de cada mês.	12 Meses	R\$ 32.797,88	R\$ 393.574,56

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento, em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato n° 038-2020, o acréscimo de 10,06 %, conforme tabela anexa a este, considerando o estabelecido entre as partes Contratada e Contratante, portanto, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário, nesse sentido, depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados; considerando que houve superveniência de fato previsível ou imprevisível, fundamentando-se no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **Preço da Licitado. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** O valor global do contrato após o 1º Reequilíbrio Financeiro passou a ser de R\$ 393.574,56 anual, e após o 2º reequilíbrio financeiro de 2024, passa a corresponder a 3,397% que resulta no montante de R\$ 406.945,68 (Quatrocentos e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) Anual, e de R\$ 33.912,14 (Trinta e três mil e novecentos e doze reais e quatorze centavos) mensais. Preço do Reequilíbrio Financeiro.

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação de Serviços compreende a disponibilização de profissionais médicos, devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina do estado de Mato Grosso para atuação nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, sendo 08 horas presenciais divididas em turnos, e sobreaviso de 24 horas por dia, na primeira quinzena do mês, ou seja, do 1º ao 15º dia de cada mês.	12 Meses	R\$ 33.912,14	R\$ 406.945,68

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato n° 038-2020, Tomada de Preço 012-2020, em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, no Mural da Prefeitura, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores. Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Abril de 2024.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

COLBEK SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 22.542.204/0001-97

CONTRATADA

**ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 005/2023**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.804.377/0001-97, OBJETO: Constitui objeto do aditivo e a prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objetivo a Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Licenciamento De Software De Sistema Integrado De Gestão Pública Municipal, Totalmente Web (Sistema Em Nuvem), Dispensando A Instalação De Qualquer Programa, Plug-In, Emulador Ou Qualquer Outro Recurso Tecnológico Que Seja Requisito Para Inicializar O Sistema, Com Acesso Ilimitado De Usuários E Suporte Técnico, Operando Com Banco De Dados Relacional, Inclusive Com A Prestação De Serviços De Instalação, Configuração, Conversão De Dados E Treinamento, Para Atendimento Das Necessidades Da Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Xingu-MT. Outrora, por compreender a continuidade dos serviços, e pela necessidade de utilização dos sistemas e suporte fornecido pela contratada, sistema este utilizado por todas as secretárias

municipais, se faz imprescindível a formalização do presente aditivo, cujo objetivo primordial é manter a relação contratual já existente, para continuar promovendo uma boa execução dos trabalhos exercidos durante o dia a dia. Valor total a ser pago pelos próximos 12 meses: R\$ 198.000,00. Secretaria Municipal de Administração (0047) 03.001.04.122.0003.2005.33.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.5.00.000000. Secretaria Municipal de Finanças (0346) 08.001.04.123.0015.2012.33.90.40.000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica – Fonte – 1.5.00.000000. A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 01/02/2024 a 01/02/2025.

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação – 020/2023

O Sr. Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisos I da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023**.

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PE-REIRA	ASSISTENTE SOCIAL

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI.

O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.xxx.xxx-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI** com show artístico com a dupla Humberto e Ronaldo para apresentação artística no município de Santa Rita do Trivelato, sediada na Rua do Ferro, N°610 Quadra ,133 Lote 15 ,CEP 74.375-120 Parque Oeste Industrial Goiânia-GO, inscrita no CNPJ n°22.316.617/0001-53, neste ato representada pelo Representante Legal Sr.

RAFHAEL ALVES CABRAL, portador do CPF sob o nº 026.xxx.xxx-16, doravante denominado **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.317/2022 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM fazer aditivo ao contrato, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor inicial da contratação, dessa forma, alterando a data do show para o dia 12 de julho de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo é **R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).**

2.2 - O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de **R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)**, para **R\$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura, portanto, vigorando de **20/05/2024 até 19/07/2024.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

RED – 561-09.001.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.501.0000000

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:

5.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Art. 107 e Art. 125, ambos da Lei nº 14.133/21, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de maio de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M AA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI

CNPJ SOB O N° 22.316.617/000153

CONTRATADO

Testemunhas:

Pierre Francis Haubritch Thaynã Santos Martins

CPF: 014.981.911-00 CPF: 072.351.211-65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 284/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N° 284/2024
DE 20 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 040/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº *****.53 (titular) e **JOAO FRANCISCO BATISTELA**, inscrito no CPF sob o nº 60*.***.***-04 (suplente), como fiscal do **CONTRATO 040/2024**, empresa **contratada: empresa BVH EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.840.251/0001-38; **VALOR TOTAL: R\$ 27.500,00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024. VIGÊNCIA 20/05/2024 até 20/05/2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EXTRATO DE CONTRATO N° 040-2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 040-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADA: BVH EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.840.251/0001-38; **VALOR TOTAL: R\$27.500,00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024. VIGÊNCIA 20/05/2024 até 20/05/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO N° 039-2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 039-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.447.370/0001-06; **VALOR TOTAL: R\$27.549,40; OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 012-2024. VIGÊNCIA 20/05/2024 até 20/05/2025.**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 283/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA N° 283/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 760/2023, de 15 de março de 2023;

Considerando a necessidade de reorganizar o presente Conselho Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição do Conselho Municipal de Educação, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INDICADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Andrea Elizabete Pereira - CPF nº 649.***.***-10;

Suplente: Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF: 053.***.***-90;

II – REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

Titulares: Artemio Syperreck - CPF nº 000.***.***-18;

Titular: Fernanda Naline - CPF nº 953.***.***-53;

Suplente: Cleonice de Almeida da Silva - CPF: 008.***.***-74;

Suplente: Clesia Santos Xavier de Luna Araújo - CPF: 013.***.***-81;

III - REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, INDICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

Titular: Gabriel Matos Boerer - CPF nº 045.***.***-14;

Suplente: Silvana Terezinha Miriam Dagani Syperreck - CPF: 031.***.***-40;

IV - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ELEITOS POR SEUS PARES:

Titular: Patrícia Pilar - CPF nº 108.***.***-69;

Suplente: Joseli Silva Viana Cruz - CPF: 868.***.***-34;

V - REPRESENTANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR - CDCE, ELEITOS POR SEUS PARES:

Titular: Simone Carneiro da Silva - CPF nº 847.***.***-34;

Suplente: Walquiria Francini Tramontin - CPF: 016.***.***-92

VI - REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS, REGULAMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO, ELEITOS PELO CONJUNTO DE ASSOCIAÇÕES:

Titular: Hermocinda Bassão Silva Deluqui - CPF nº 012.***.***-83;

Suplente: Patrícia Regina da Silva - CPF: 021.***.***-04;

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, ELEITOS POR SEUS PARES:

Titular: Alex Reis de Oliveira - CPF nº 055.***.***-90;

Suplente: Raice de Assis Xavier- CPF: 039.***.***-73;

VIII - REPRESENTANTES DE PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEITOS POR SEUS PARES:

Titular: Gessica Aguilar Ferron - CPF nº 032.***.***-51;

Suplente: Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi - CPF: 064.***.***-21;

IX - REPRESENTANTES DAS IGREJAS ECUMENICAMENTE ORGANIZADAS, ELEITOS POR CONSENSO ENTRE AS MESMAS.**Titular:** Celma Regina Mendes dos Santos - CPF nº 028.***.***-34;**Suplente:** Rafaela Fernanda Santana da Silva - CPF: 045.***.***-25;**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2024.****EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.****PORTARIA Nº 280/2024****DE 20 DE MAIO DE 2024.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:**Art. 1º.** Nomear os servidores **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ**, portadora do CPF nº 000.***.***- 03 (titular) e **CLESIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO**, inscrita na matrícula sob o nº 2753 (suplente), para fiscalização dos seguintes contratos**CONTRATO Nº 039-2024** - empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 48.447.370/0001-06; **VALOR TOTAL: R\$27.549,40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade DISPENSA nº 012-2024. **VIGÊNCIA 20/05/2024 até 20/05/2025.****Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2024.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PREVIDENCIA
EDITAL Nº 002/2024****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – SANTA RITA PREVI****O Instituto de Previdência Social de Santa Rita do Trivelato MT**, Estado de Mato Grosso, designado pela sigla **SANTA RITA PREVI**, Autarquia Municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob no 04.333.595/0001-58, com sede na Avenida Magester, nº 2138 - Centro, CEP: 78.445.000, Santa Rita do Trivelato-MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Fabio Lohmann**, nomeado pelo Decreto nº 023/2022, e considerando a necessidade de atualização cadastral dos beneficiários deste RPPS, CONVOCA todos Aposentados e Pensionistas vinculadas a este Instituto de Previdência Social, para realizarem a **PROVA DE VIDA 2024**.**1.1-** A Comprovação de Vida por parte dos segurados inativos e pensionista terá início a partir de **21 de maio de 2024 e se encerra em 19 de junho de 2024**.**1.2 -** É obrigatório realizar **Prova de Vida** os Aposentados e Pensionistas cujos benefícios previdenciários tenham sido concedidos até **31 de dezembro de 2023**.**1.3 -** Nos casos em que o beneficiário possuir representante legal, o **SANTA RITA PREVI** adotará as medidas necessárias para cumprir o objeto do presente edital, considerando as disposições da Lei Complementar municipal nº 048/2013 e suas alterações.**2 - DA MODALIDADE**A realização da **Prova de Vida 2024**, poderá ocorrer nas seguintes modalidades:**2.1- Presencial** – Comparecer na sede do Instituto Municipal – Santa Rita Previ munido dos documentos pessoais (RG e CPF ou documento único quando for o caso), e assinar a declaração de vida;**2.2 -** Por apresentação de documentos registrado na modalidade de **ESCRITURA PUBLICA DECLARATORIA**, devidamente assinada pelo segurado e pelo tabelião;**2.3 -** Pelo aplicativo **Gov.br – Declaração digital pelo aplicativo do governo federal (Portaria SPREV/MTP Nº 3.870, de 24 de novembro de 2022)**.**2.4 -** Para realização de **PROVA DE VIDA DIGITAL** são necessários os seguintes requisitos:

- a) Ter uma conta no **GOV.BR**;
- b) Instalar o aplicativo **GOV.BR** em dispositivo com câmera;
- c); Possuir conta no aplicativo **GOV.BR Nível OURO**;

3 - DOS CONVOCADOS PARA ATUALIZACAO CADASTRAL E PROVA DE VIDA**3.1 -** São os segurados convocados para realização de **Prova de Vida** com benefícios deferidos até **31/12/2023**:

SERVIDORES APOSENTADOS (INATIVOS)
Adão Ernesto Gomiero

Aniceta de Arruda
Clarice Maria Alves da Silva
Ilma de Souza
Leani Inácio de Souza
Loreni Terezinha Liceu
Marcia Ruth Paiter
Maria Cícera dos Santos Ângelo
Marisa Velasquez Dichoff
Mariza Evangelista Bezerra dos Santos
Noraney Fatima Castoldi
Osvaldo Pereira Campos
Roberto Cesar Dichoff
Sergio Syperreck

PENSIONISTAS
Flavio Ademar Strey
Izaqueu Pinto de Souza
Joao Pereira
Luciene de Souza Pires Silva
Luiz Gonzaga de Melo
Miraci Taborda
Olvide Onerinez Nicolini

3.2 - A ausência de apresentação de **Prova de Vida** pelo aposentado ou pensionista acarretará na suspensão do pagamento benefício.

3.3 - Havendo o beneficiário cumprido as exigências estabelecidas por qualquer modalidade estabelecida neste edital, será restabelecido o pagamento do benefício, sem prejuízos em relação a valores retroativos que por ventura venha a ter direito.

3.4 - O aposentado ou pensionista, com residência fixa em outro Estado ou município, da qual não seja possível o comparecimento na sede o Santa Rita Previ ou realização pelo aplicativo gov.br, poderá encaminhar pelo e-mail **previdencia@santaritadotrivelato.mt.gov.br** a declaração assinada e registrada em cartório, conforme estabelecido no **item 2.2** deste edital.

4- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - O segurado optante pela comprovação de **Prova de Vida** presencial, deve apresenta-se para **Prova de Vida** no endereço: Av. Magester, nº 2138, Centro – CEP: 78.445-000 – Santa Rita do Trivelato-MT – (Almoxarifado Central), aberto de segunda a sexta feira no horário de 07h as 11h e das 13h às 17h) preencher e assinar a declaração conforme **Anexo I deste edital**.

4.2 - O segurado optante pela modalidade de **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATORIA**, devidamente assinada pelo segurado e pelo tabelião, poderá para fins de cumprimento do prazo de apresentação do documento, encaminhar pelo e-mail **previdencia@santaritadotrivelato.mt.gov.br**, sem prejuízo a obrigatoriedade de envio do documento físico.

4.3 - O segurado optante pela apresentação de prova de vida digital poderá acessar o link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade...> e seguir as instruções para instalação e acesso do aplicativo GOV.BR.

Santa Rita do Trivelato MT, 20 de maio de 2024.

Fabio Lohmann

Diretor Executivo

Anexo I

Declaração de Vida

1. Identificação

Senhor Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato MT – SANTA RITA PREVI.
 DECLARO
 EU _____, matricula no _____,
 () **Aposentado** () **Pensionista** beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato MT Santa Rita Previ, portador do RG _____ Orgão Emissor _____ CPF _____ residente e domiciliado no _____, Município de _____ UF _____, Endereço _____, Declaro para os devidos fins e a quem interessar, **ESTAR VIVO**, e solicito a vossa senhoria recadastramento e atualização cadastral anual como () aposentado () pensionista deste Instituto Municipal de Previdência Social - SANTA RITA PREVI.

2. Assinatura

Art. 171 do código penal. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299 do código penal. Omitir, em documento publico ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento e publico, e reclusão de um a tres anos, e multa, se o documento e particular

Santa Rita do Trivelato MT, _____ de _____ de 2024.

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATORIA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer **PROVA DE VIDA** anual junto ao Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato -MT - Santa Rita Previ - CNPJ 04.333.595.0001-58, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de () **Aposentadoria** () **Pensão** pago pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no **Santa Rita Previ** no período estabelecido, apresento **PROVA DE VIDA** conforme informações abaixo:

Nome Completo:.....

Endereço:.....

Bairro:.....

Cidade:.....

UF:.....

CEP:.....

Telefone para contato: () xxxx.....

E-mail:.....

Local, data

Assinatura

**PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.
Lembrete: Enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada do documento de identidade.**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N° 0281/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**PORTARIA DE RETIFICAÇÃO N° 0281/2024
DE 20 DE MAIO DE 2024.**

SUMULA: "RETIFICA A PORTARIA N.º 143/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando erro Material existente na portaria 143/2024;

Considerando a Lei Municipal n° 028, de 05 de abril de 2001, que criou Conselho Municipal de Cultura, fixando o prazo de 4 anos para atuação de seus membros, sendo admitido recondução;

Considerando o disposto no art. 39º, da Lei Municipal n° 708 de 14 de setembro de 2021;

Considerando que a Lei Municipal n.º 708/2021, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Rita do Trivelato, em seu art. 39, deu nova redação à composição dos Membros do Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Cultura no prazo de 4 anos:

Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Titular: Katia Mara de Arruda – CPF: 040.xxx.xxx-37

Suplente: Angelica Lucia Colussi Matschinske – CPF: 930.xxx.xxx-06

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Vitoria Cristina Rodrigues Alves – CPF: 038.xxx.xxx-60

Suplente: Pierre Francis Haubricht – CPF: 014.xxx.xxx-00

Representantes da Câmara Municipal

Titular: Cleiton Martinelli Taborda – CPF: 006.xxx.xxx-60

Suplente: Wilmar Erasmo da Silva – CPF: 023.xxx.xxx-32

Representante dos Servidores Municipais

Titular: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.xxx.xxx-33

Suplente: Geraldo Storer – CPF: 020.xxx.xxx-50

Representantes dos Músicos

Titular: Grisielle Gomes dos Santos Araújo – CPF: 050.xxx.xxx-22

Suplente: Emerson Alves de Souza – CPF: 804.xxx.xxx-15

Representantes dos Artistas Plásticos

Titular: Eurides Benedita Lemes – CPF: 405.xxx.xxx-91

Suplente: Edineia Silva da Luz – CPF: 000.xxx.xxx.47

Representante dos Artesões

Titular: Rosimeire Moraes Lazaro - CPF: 926.xxx.xxx-68

Suplente: Adinai Terezio da Cruz – CPF: 468.xxx.xxx-87

Representantes de Clubes Sociais

Titular: Thiago de Medeiros Deluqui – CPF: 004.xxx.xxx.67

Suplente: Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques – CPF: 038.xxx.xxx-90

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se em especial o Portaria n° 143/2024 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2024.**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2024.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOOA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.334.858/0001-32, estabelecida na Rua da Caridade, (Lot Jd Primavera) nº 330, Quadra 25, Lote 11, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá-MT, Cep 78.030-150, neste ato representada por **JOSEMAR JUNIOR SANTOS E SILVA**, inscrito no CPF de nº 038.xxx.xxx-86, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato nº 020/2024, referente ao Dispensa de licitação nº 005-2024**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, PROJETO GLP, PROJETOS GAZES MEDICINAIS, PROJETO DE CABINE DE SELETIVIDADE, DO EMPREENDIMENTO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 005/2024.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao Contrato nº 020/2024 (Cláusula Segunda, Item 2.1), acima descrito, **em mais 45 (quarenta e cinco) dias**, vigorando, portanto, **de 20/05/2024 até 04/07/2024**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de

igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de maio de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

MOOA ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

CNPJ nº 42.334.858/0001-32

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Luzia Müller

CPF: 014.981.911-00 CPF: 058.573.051-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2024 – GP**

PORTARIA Nº 104/2024 – GP

DE 07 DE MAIO DE 2.024

“QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 55 da Lei Municipal 551/2012;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade a partir de 02 de maio a 31 de julho de 2024 a servidora, **Suelândia Araújo Rodrigues**, portadora do CPF 919.061.051-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de TAE (Técnico Administrativo Educacional) sob nº de matrícula funcional nº 073, correspondente ao período aquisitivo de 2017 a 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de maio de 2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito De Santa Terezinha- MT

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024**

No dia 16 do mês de Maio do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) **PREFEITO**, o Sr(a). **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2024**, Processo Licitatório nº. 31/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EFETUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- MT**> Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
21970	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	1, 2, 3, 4, 5
23470	RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L	6
23469	SANCOMAR COMERCIAL LTDA	7, 8, 9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
----------	------------	-----------------------	-----

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO	49.149.027/0001-30
SANCOMAR COMERCIAL LTDA	03.220.288/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EFETUAL AQUISICAO DE PRODUTOS QUIMICOS, PARA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA- MT>

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:21970-INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1	AZUL DE BROMOTIMOL	LT	DINAMICA	6,000	182,0000	1.092,00
2	CAL HIDRATADA - DE HIDROX. DE CALCIO OU MISTURA DE HIDROXIDO DE MAGNESIO.TIPO CH-III, COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110, ESPECIFICACAO DE ACORDO COM A NBR 7175 EMB. 20 KG	SC	NSG	1.200,000	87,1500	104.580,00
3	ORTOTOLUIDINA	LT	DINAMICA	4,000	181,0000	724,00
4	SULFATO DE ALUMINIO NAO FERROSO- EMBALAGEM DE 25 QUILOS	SC	SUALL	1.500,000	79,7500	119.625,00
5	VERMELHO DE FENOL	LT	DINAMICA	4,000	181,0000	724,00

Fornecedor: 23469 - SANCOMAR COMERCIAL LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

7	REAGENTE DPD EM PO PARA ANALISE DE CLORO- (PASTILHA) CAIXA COM 1000 UND	CX	LAMOTTE	2,000	1.645,0000	3.290,00
8	REAGENTE PARA FOTOMETRO DE PH 7 PARA 100 TESTES	FR	SPECSOL	20,000	87,5000	1.750,00
9	REAGENTE PARA FOTOMETRO DE PH 4 PARA 100 TESTES	FR	SPECSOL	20,000	87,5000	1.750,00

Fornecedor:23470-RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO L						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

6 CLORO GRANULADO 65 % - BALDE DE 45 KG BD WUHAN RUI 20,000 600,0000 12.000,00

LICITAÇÃO E COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2024

No dia 16 do mês de Maio do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2024, Processo Licitatório nº. 34/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO TÉRMICO AOS

SERVIDORES E USUÁRIOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa		Itens
23482	BRM COMERCIO LTDA	5	
23483	ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO	1, 2, 4	
23484	ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA	3	
23487	IMPERIO COMERCIO LTDA	6	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as

cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
----------	------------	-----------------------	-----

BRM COMERCIO LTDA	47.630.292/0001-00 . . .
ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO	16.779.255/0002-15 . . .
ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA	36.656.877/0001-82 . . .
IMPERIO COMERCIO LTDA	50.899.054/0001-09 . . .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO TÉRMICO AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- MT.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 23482 - BRM COMERCIO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

5 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU/H DEVE TER ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: APARELHO DE

AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER (COMPRESSOR ROTATIVO) "HIGH WALL" 30.000 BTU/H; COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) AMBAS COM SERPENTINA DE COBRE; COM BITOLAS DE SUÇÃO 5/8" E DESCARGA DE 1/4"; SISTEMA DE EXPANSÃO CAPILAR; CICLO FRIO; GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; DISPLAY DIGITAL; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY; PAINEL NA COR BRANCA; FUNÇÕES VENTILADOR COM REGULAGEM DE VELOCIDADE (FAN), SLEEP, AUTO (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR), TIMER; TENSÃO DE 220V; FREQUÊNCIA 60HZ; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A", COMPROVADA POR MEIO DO SELO PROCEL OU LAUDO TÉCNICO; FUNÇÃO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA; FILTROS REMOVÍVEIS ANTI BACTERICIDAS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; VELOCIDADE DO VENTILADOR REGULÁVEL; 12 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL; (REFERÊNCIA: ELGIN, ELECTROLUX, LG).

UND HQ CFSPL 5,000 4.720,0000 23.600,00

Fornecedor: 23483 - ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU/H DEVE TER ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER (COMPRESSOR ROTATIVO) "HIGH WALL" 9.000 BTU/H; COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) AMBAS COM SERPENTINA DE COBRE; COM BITOLAS DE SUÇÃO 3/8" E DESCARGA DE 1/4"; SISTEMA DE EXPANSÃO CAPILAR; CICLO FRIO; GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; DISPLAY DIGITAL; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY; PAINEL NA COR BRANCA; FUNÇÕES VENTILADOR COM REGULAGEM DE VELOCIDADE (FAN), SLEEP, AUTO (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR), TIMER; TENSÃO DE 220V; FREQUÊNCIA 60HZ; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A", COMPROVADA	UND	AGRATTO LC	10,000	1.745,0000	17.450,00
---	--	-----	------------	--------	------------	-----------

POR MEIO DO SELO PROCEL OU LAUDO TÉCNICO; FUNÇÃO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA; FILTROS REMOVÍVEIS ANTI BACTERICIDAS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; VELOCIDADE DO VENTILADOR REGULÁVEL; 12 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL; (REFERÊNCIA: ELGIN, ELECTROLUX, LG).						
2 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU/H DEVE TER ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER (COMPRESSOR ROTATIVO) "HIGH WALL" 12.000 BTU/H; COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) AMBAS COM SERPENTINA DE COBRE; COM BITOLAS DE SUÇÃO 1/2" E DESCARGA DE 1/4"; SISTEMA DE EXPANSÃO CAPILAR; CICLO FRIO; GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; DISPLAY DIGITAL; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY; PAINEL NA COR BRANCA; FUNÇÕES VENTILADOR COM REGULAGEM DE VELOCIDADE (FAN), SLEEP, AUTO (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR), TIMER; TENSÃO DE 220V; FREQUÊNCIA 60HZ; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A", COMPROVADA POR MEIO DO SELO PROCEL OU LAUDO TÉCNICO; FUNÇÃO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA; FILTROS REMOVÍVEIS ANTI BACTERICIDAS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; VELOCIDADE DO VENTILADOR REGULÁVEL; 12 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL; (REFERÊNCIA: ELGIN, ELECTROLUX, LG).	UND	AGRATTO LC		20,000	1.890,0000	37.800,00

▣

Fornecedor: 23483 - ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

4 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU/H DEVE TER ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER (COMPRESSOR ROTATIVO) "HIGH WALL" 24.000 BTU/H; COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) AMBAS COM SERPENTINA DE COBRE; COM BITOLAS DE SUÇÃO 5/8" E DESCARGA DE 1/4"; SISTEMA DE EXPANSÃO CAPILAR; CICLO FRIO; GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; DISPLAY DIGITAL; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY; PAINEL NA COR BRANCA; FUNÇÕES VENTILADOR COM REGULAGEM DE VELOCIDADE (FAN), SLEEP, AUTO (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR), TIMER; TENSÃO DE 220V; FREQUÊNCIA 60HZ; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A", COMPROVADA POR MEIO DO SELO PROCEL OU LAUDO TÉCNICO; FUNÇÃO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA; FILTROS REMOVÍVEIS ANTI BACTERICIDAS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; VELOCIDADE DO VENTILADOR REGULÁVEL; 12 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL; (REFERÊNCIA: ELGIN, ELECTROLUX, LG).

UND AGRATTO LC 20,000 3.626,7500 72.535,00

Fornecedor: 23484-ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

3 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU/H DEVE TER ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER (COMPRESSOR ROTATIVO) "HIGH WALL" 18.000 BTU/H; COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) AMBAS COM SERPENTINA DE COBRE; COM BITOLAS DE SUÇÃO 1/2" E DESCARGA DE 1/4"; SISTEMA DE EXPANSÃO CAPILAR; CICLO FRIO; GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; DISPLAY DIGITAL; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY; PAINEL NA COR BRANCA; FUNÇÕES VENTILADOR COM REGULAGEM DE VELOCIDADE (FAN), SLEEP, AUTO (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR), TIMER; TENSÃO DE 220V; FREQUÊNCIA 60HZ; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A", COMPROVADA POR MEIO DO SELO PROCEL OU LAUDO TÉCNICO; FUNÇÃO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA; FILTROS REMOVÍVEIS ANTI BACTERICIDAS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; VELOCIDADE DO VENTILADOR REGULÁVEL; 12 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL; (REFERÊNCIA: ELGIN, ELECTROLUX, LG, GREE)	UND	BRITANIA		10,000	2.900,0000	29.000,00
--	-----	----------	--	--------	------------	-----------

Fornecedor: 23487 - IMPERIO COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

6 APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU/H DEVE TER ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER (COMPRESSOR ROTATIVO) "PISO TETO" 36.000 BTU/H; COMPOSTO POR UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA) AMBAS COM SERPENTINA DE COBRE; COM BITOLAS DE SUÇÃO 3/4" E DESCARGA DE 3/8"; SISTEMA DE EXPANSÃO CAPILAR; CICLO FRIO; GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A; DISPLAY DIGITAL; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY; PAINEL NA COR BRANCA; FUNÇÕES VENTILADOR COM REGULAGEM DE VELOCIDADE (FAN), SLEEP, AUTO (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR), TIMER;	UND			5,000	7.792,4000	38.962,00
---	-----	--	--	-------	------------	-----------

TENSÃO DE 220V; FREQUÊNCIA 60HZ; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A", COMPROVADA POR MEIO DO SELO PROCEL OU LAUDO TÉCNICO; FUNÇÃO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA; FILTROS REMOVÍVEIS ANTI BACTERICIDAS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; VELOCIDADE DO VENTILADOR REGULÁVEL; 12 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DE MATERIAL; (REFERÊNCIA: ELGIN, ELECTROLUX, LG).				
---	--	--	--	--

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 939/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 939/2024

DE 21 DE MAIO DE 2.024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011 – INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	
0001 – GABINETE DE GESTÃO DO RPPS	
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
0003 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
3.3.90.91.00.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS	
.....R\$ 100.000,00	
TOTAL	
.....R\$ 100.000,00	

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011 – INSTITUTO DE PREV SERV PUBLIC MUN STA TEREZINHA	
0001 – GABINETE DE GESTÃO DO RPPS	
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
0003 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
180011110000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
9.998 – RESERVA DO RPPS	
9.9.99.99.00.00.00 –RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	
.....R\$ 100.000,00	
TOTAL	
.....R\$ 100.000,00	

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 855/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 793/2021 - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 936/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 936/2024

DE 21 DE MAIO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 2.408.873,03 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e três centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação e recebimento do Convênio Nº 0168/2022 – Construção 2ª Etapa da Orla:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0 – Sem detalhamento das destinações de recursos.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementa-se a despesa a seguir detalhada:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE TURISMO

Função	23	COMERCIO E SERVIÇO			
Sub-função	695	TURISMO			
Programa	6	TURISMO FORTE			
Atividade	1.041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA ORLA DO RIO ARAGUAIA			
Elemento Despesa	Descrição	Grupo	Fonte	Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1	701	00000000	R\$ 2.408.873,03

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro”.

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/GP/2.024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/GP/2.024

DE 20 MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 002/2.024/SMEC/STZ/MT”.

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 SMEC/STZ/MT.

RETIFICA-SE O EDITAL 04/GP/2024 DE 16 DE JANEIRO 2024

INCLUI-SE OS CANDIDATOS AO CARGOS DE TAE (TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) CONFROME ORDEME CLASSICATORIA.

C O N V O C A :

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 **b).** Certidão de Casamento ou Nascimento. **c).** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). **d).** Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). **e).** Título de Eleitor. **f).** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do

domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade

e certidão de regularidade. **h).** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). **i).** Declaração contendo endereço residencial. **j).** Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. **l).** Declaração negativa de acúmulo de cargo público. **m).** Declaração de Bens. **n).** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. **o).** Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. **p).** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024

CLASSIFICAÇÃO - Professor			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS
068	Marcileide R. de Souza Pizzatto	Ensino médio	5,0
069	Wadylla Milhomem Santos	Ensino médio	5,0
070	Viviane Rosa Roberto	Ensino médio	5,0
071	Leidiane Trajano da Silva	Ensino Médio	3,20
072	Lara Tayanne Sousa Moreira	Ensino Médio	3,68
078	Cristiane Mareaxigi Tapirapé	Ensino médio	2,0
TAE - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)			
016	Clara Virgínea V. Sandes	Ensino médio	5,0
017	Elizangela Pereira Rodrigues	Ensino Sup. Tecnologia RH	5,0
018	Paula Eduarda Araújo Gomes	Ensino médio	5,0
AEE - MOTORISTA			
		FORMAÇÃO	PONTOS
001	Eliezer José Ribeiro	Ensino Médio	2,0
002	Moacir Junior Dias da Silva	Ensino Médio	2,0
AEE - LIMPEZA			
001	Elizabeth Ribeiro Silva	Ensino Médio	2,0
002	Ivani Oliveira dos Santos	Ensino Médio	2,0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/GP/2.024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/GP/2.024 DE 20 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 012/2.024/SMEC/STZ/MT”.

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2024 SMEC/STZ/MT.

RETIFICA-SE O EDITAL 06/GP/2024 DE 29 DE JANEIRO 2024

INCLUI-SE OS CANDIDATOS AO CARGOS DE TAE (TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) CONFROME ORDEME CLASSICATORIA.

C O N V O C A :

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 b). Certidão de Casamento ou Nascimento. c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). e). Título de Eleitor. f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do g). domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). i). Declaração contendo endereço residencial. j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público. m). Declaração de Bens. n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. o). Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2024 QUE RETIFICA O EDITAL 06/2024 DE CONVOCAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO - Professor			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS
001	Izaurina Rodrigues de Sousa	Pedagogia/Especialista	12,0
TAE - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)			
022	Giovanna Damasceno Juliano	Ensino médio	3,5
023	Maria Dalva G. dos Santos Dorta	Ensino médio	3,06
024	Olégna Miguel Teles	Ensino médio	2,50
025	Maria Cristina Silva dos Santos	Ensino Médio	2,50
026	Israyllyny Cristinny Rosa da Silva	Ensino médio	2,02
027	Maiane Barros Rodrigues	Ensino médio	2,0
028	Alaiz Martins da Silva Lima	Ensino médio	2,0
029	Mahíra Fernandes Strutz	Ensino médio	2,0
030	Riviane Roxa Batista	Ensino médio	2,0
031	Débora Ribeiro Aguiar	Ensino médio	2,0
AEE - VIGIA			
001	Aldir Fonseca Pereira	Ensino Fundamental	8,06

Santa Terezinha-MT, 20 de maio de 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/GP/2.024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/GP/2.024 DE 20 DE MAIO DE 2.024.

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 08/2.024/SMEC/STZ/MT”.

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 006/2024 SMEC/STZ/MT.

C O N V O C A :

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

(dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 b). Certidão de Casamento ou Nascimento. c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF). d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso). e). Título de Eleitor. f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do

domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino). i). Declaração contendo endereço residencial. j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar. l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público. m). Declaração de Bens. n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função. o). Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital. p). O candidato que, por qualquer motivo, não se

apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2.024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2024

CLASSIFICAÇÃO - Professor			
Nº	NOME	FORMAÇÃO	PONTOS
001	Xekato Tapirapé	Ensino Médio	2,0

Santa Terezinha-MT, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 01/2024/CMS**

RESOLUÇÃO N.º 01/2024/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso/MT, no uso das suas atribuições legais:

Considerando a reunião Ordinária no dia 15 de Maio de 2024;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as Transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR a troca de recursos financeiros estadual no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Parlamentar Estadual Janaina Riva que estava destinado a Cirurgias Eletivas Fila Zero para o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Afonso- MT, 15 de Maio de 2024.

Rozinalva Dias da Rocha Ronaldo Wanderson Pereira de Melo Presidente do Conselho Municipal da Saúde Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADESÃO 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

Adesão à ata de Registro de proveniente do Pregão 001/2024 da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT -EMPRESA: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** - DATA: **20/05/2024** - R\$ 3.975.000,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). - OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL PARA ATENDER ÀS MANUTENÇÕES, REFORMAS,**

ADEQUAÇÕES, MELHORIAS E AMPLIAÇÕES DE TODA A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT

SANTO AFONSO-MT, 20 de maio de 2024.

LUIS FERNANDO FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 059/GP/2024**

ATO Nº 059/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **PAOLA DA SILVA MOREIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Recursos Humanos, lotando-a na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 15 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 071/GP/2024**

ATO Nº 071/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **AMELIA CRIADO HERVATIM NETA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Controle Fiscalização e Educação Ambiental, lotando-a na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 30 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 069/GP/2024**

ATO Nº 069/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ELISNAIRE LÍDIA BARROS ARRUDA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento de Compras,

lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito, a partir de 22 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 074/GP/2024**

ATO N° 074/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Anular o Ato n° 049/GP/2024 datada de 05/04/2024 que nomeou o Sr. **THAYLTON CARLOS DE AMORIM ARRUDA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Serviços Urbanos, no Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo de 03 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 073/GP/2024**

ATO N° 073/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **BENEDITO RIBEIRO FILHO**, para exercer o cargo em Comissão de Gestor de Liquidação e Empenho, lotando-o na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito retroativo de 10 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 056/GP/2024**

ATO N° 056/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ALCIR OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo Especial Administrativo, lotando-o no Gabinete da Prefeita, a partir de 15 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 072/GP/2024**

ATO N° 072/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em Comissão de Gerencia de Fomento a Produção e ao Associativismo, lotando-o na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 29 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 057/GP/2024**

ATO N° 057/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LILIANE DIAS DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Assessoramento, lotando-a no Gabinete da Prefeita, a partir de 15 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO N° 058/GP/2024**

ATO N° 058/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Protocolo, lotando-o na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com efeito retroativo de 03 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 068/GP/2024

ATO Nº 068/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LUCIANE SALES DE ASSIS FERNANDES**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Turismo, lotando-a na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com efeito, a partir de 22 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 076/GP/2024

ATO Nº 076/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MAURA LUIZA DE AMORIM**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Informação e Estatística, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo de 01 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 077/GP/2024

ATO Nº 077/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARCOS DA SILVA AMORIM**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Saúde do Trabalhador, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo de 01 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 078/GP/2024

ATO Nº 078/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **LUANA CLEMENTINA JESUS DA CRUZ**, do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nomeada pelo Ato nº 051/GP/2021, com efeito, a partir de 29 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 07 de maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/GP/2024

PORTARIA Nº 104/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.397/2022 e Processo nº 565/2024.

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor Efetivo **CLAUDIO JESUS DE AMORIM**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na referencia 06, classe D, anexo 13, a partir de 08 de maio de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 08 de maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/GP/2024****PORTARIA Nº 108/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.315/2021 e Processo nº 613/2024.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva Sra. **ANDREIA PEREIRA DE ARRUDA**, Auditor Interno, lotada no Gabinete da Prefeita, na referencia 05, anexo III, classe B, com efeito, a partir de 13 de maio de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 14 de maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 045/GP/2024****ATO Nº 045/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ADRIANA PLACIDO DE JESUS**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Difusão e Atividades Culturais, lotando-a na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com efeito retroativo de 01 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 047/GP/2024****ATO Nº 047/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA DE MORAES DUARTE**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Marketing e Eventos, lotando-a na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com efeito retroativo de 01 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 075/GP/2024****ATO Nº 075/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **VINICIUS GABRIEL DE FRANÇA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Projetos e Atividades, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 29 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 30 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/GP/2024****PORTARIA Nº 109/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 616/2024.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **ANA PAULA ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na referencia 02, classe B, anexo 03, a partir de 14 de maio de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 14 de maio de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 055/GP/2024****ATO Nº 055/GP/2024**

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **REINALDO BENEDITO DA SILVA ALMEIDA**, para exercer o cargo em Comissão de Núcleo de Almoxarifado e Compras, lotando-o na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 15 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 15 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 057/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 057/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – MARIA LUZIANA DA SILVA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA PEDAGOGIA

REMUNERAÇÃO – R\$ 6.220,23 (seis mil e duzentos e vinte reais e vinte e três centavos)

CARGA HORÁRIA – 30 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – 16/05/2024 a 30/06/2024

ASSINAM – José Arimatéia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARIA LUZIANA DA SILVA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 056/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 056/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA PEDAGOGIA

REMUNERAÇÃO – R\$ 6.220,23 (seis mil e duzentos e vinte reais e vinte e três centavos)

CARGA HORÁRIA – 30 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – 16/05/2024 a 30/06/2024

ASSINAM – José Arimatéia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS** (CONTRATADO)

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 058/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 058/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – HAYRA GEISCILANE LUZ DE OLIVEIRA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROFESSORA PEDAGOGIA

REMUNERAÇÃO – R\$ 6.220,23 (seis mil e duzentos e vinte reais e vinte e três centavos)

CARGA HORÁRIA – 30 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA VIGENCIA – 16/05/2024 a 30/06/2024

ASSINAM – José Arimatéia Vieira Alves Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **HAYRA GEISCILANE LUZ DE OLIVEIRA** (CONTRATADO)

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024

O Município de Santo Antônio do Leste, através de seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 279/2024 de 19 de abril de 2024, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, por **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para perfuração de poço tubular profundo de 150 metros, incluindo teste de bombeamento e outorga.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 21 de maio de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de junho de 2024, às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br>

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/129, e-mail: licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br ou pelo portal transparência (www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de maio de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 017/2024/SEMEC

PORTARIA DE DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS N° 017/2024/SEMEC

Dispõe sobre o procedimento de divulgação a ser adotados para a seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de **Professores Pedagogos** de acordo com a portaria 016/2024 de 09 de

maio de 2024, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE,

no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **divulgação dos resultados da seleção/contagem de pontos** de acordo com a portaria de seleção/contagem de pontos n° 016/2024/ SEMEC.

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino público.

Considerando a importância em garantir o quadro dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para os interesses e objetivos fundamentais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste- MT.

RESOLVE:

Art.1º. Divulgar os resultados classificatórios dos candidatos aos contratos temporários de **Professores Pedagogos**, que estão em desvio de função e/ou preenchimento de vagas livres, de acordo com a **lei n° 973/2023, de 19 de dezembro de 2023**. Os referidos resultados serão disponibilizados no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no portal transparência da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e no diário Oficial da AMM.

Art.2º. Os Resultados classificatórios segue abaixo por ordem.

Professores Pedagogos

Nome do Candidato	Total de Pontos	Resultados
Arlene Barbosa Ferreira Zampiere	17,0	01º Classificado(a)
Elda Cristina de Jesus Santos	14,56	02º Classificado(a)
Maria Luziane da Silva	10,32	03º Classificado(a)
Viviele Aparecida dos Santos	14,00	04º Classificado(a)
Laurilene Ribeiro da Silva	10,00	05º Classificado(a)
Hayra Geiscilane Luz de Oliveira Moraes	8,32	06º Classificado(a)

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 14 de maio de 2024

Atenciosamente

Nilson Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria N° 076/2022

PORTARIA N° 332/2024.

PORTARIA N° 332/2024.

DE: 20 DE MAIO DE 2024.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA SRA° JHENIFFER PEREIRA ALVES, DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, servidora pública comissionada Sra° JHENIFFER PEREIRA ALVES.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MAIO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 333/2024

PORTARIA N° 333/2024

DE: 20 DE MAIO DE 2024

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) VITORIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora **VITORIA BARBOSA OLIVEIRA SILVA** da Secretaria Municipal de Saúde deste município para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MAIO 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE

PORTARIA N° 604, DE 20 DE MAIO DE 2024

PORTARIA N° 604, DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR HUGO AFONSO RIBEIRO, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, S.r. **HUGO AFONSO RIBEIRO** /matrícula **4846**, para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

CONTRATO Nº. 030/2024. CONCORRÊNCIA Nº 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADÃO E ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA DA ORLA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
São Félix do Araguaia - MT, **20 DE MAIO DE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 578/2024, DE 02/05/2024 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SENHOR JALDIVAN FERREIRA BARROS, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ENGENHARIA**

PORTARIA Nº 578/2024, DE 2 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor JALDIVAN FERREIRA BARROS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 1.123/2022, emitida em 03/11/2022, com vigência inicial em 03/11/2022, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que o servidor nomeado requereu, em 02/05/2024, exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 02/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor JALDIVAN FERREIRA BARROS, Brasileiro, Solteiro, Cabelheiro, inscrito no CPF sob o nº 881.332.811-72 e Identidade RG nº 1.296.049-7 - SJ-MT expedida em 14/01/1998, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ENGENHARIA, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 1.123/2022, emitida em 03/11/2022 (3 de novembro de 2022), com início de vigência em 3 de novembro de 2022 (03/11/2022).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 2 de maio de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2023 - CONTRATADA: VIVIANE RODRIGUES DA COSTA CARMO, CPF Nº 048.755.931-20**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VIVIANE RODRIGUES DA COSTA CARMO, Brasileira, Casada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 048.755.931-20 e Identidade RG nº 5.957.188 - SSP-GO expedida em 19/09/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Palmeira, s/nº - Abaixo da Escola Municipal - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 296/2023

CONTRATO emitido em 03/04/2023, com VIGÊNCIA de 10 meses e 28 dias, iniciando em 01/04/2023 e terminando em 29/02/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma

REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 2.311,61 (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 29/02/2024

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 11 meses e 30 dias, de 29/02/2024 a 28/02/2025, totalizando 1 ano, 10 meses e 27 dias desde o início do contrato

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R\$ 2.386,28 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como ADMINISTRAÇÃO - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Pontinópolis - Agência dos Correios

DOTAÇÃO: Mantida em 03 - Secretaria de Adm e Planejamento // 01 - Coordenadoria de Adm e Planejamento // 2.026 - Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2024 - CONTRATADO: ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Casa-do, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 581.956.531-20 e Identidade 0.267.554-4 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral, s/nº - Em frente ao Zé do Calção, no Setor Iraque - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 328/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/05/2024

VIGÊNCIA: De 01/05/2024 a 31/01/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.527,02 (mil quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - SMEC - Manutenção e Limpeza do Imóvel do Bispo D Pedro Casaldáliga, aos cuidados do Município

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2024 - CONTRATADA: LÍDICE LANNES DE SOUZA FROZ**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 324/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LÍDICE LANNES DE SOUZA FROZ, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 108.492.281-90 e Identidade RG nº 3.538.007-1 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 04/10/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Central, nº 41 - Loteamento Casa Fácil - CEP 78670-000 - Bairro Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 324/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/05/2024

VIGÊNCIA: De 06/05/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 7 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.734,78 (mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Museu Histórico Cultural de São Félix do Araguaia (MT)

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024 - CONTRATADO: IVANILTON FERREIRA COSTA**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: IVANILTON FERREIRA COSTA, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 003.614.621-82 e Identidade 1.634.575-4 - SSP-MT - Expedição em 09/09/2002, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, nº 24 (Quadra) - Fundos da Ricavel - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/02/2024

VIGÊNCIA: De 01/02/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 12 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.147,45 (três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - Biblioteca Pública Professora Dinalva Ribeiro da Silva

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2024 - CONTRATADA: ERICA MACHADO PEREZ**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ERICA MACHADO PEREZ, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 042.511.791-02 e Identidade RG nº 2.447.585-8 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 27/01/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Brasil, s/nº - Rua do Posto Perez - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 190/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2024

VIGÊNCIA: De 01/03/2024 a 28/02/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.988,56 (mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 580/2024, DE 03/05/ 2024 - NOMEAÇÃO DO SENHOR JALDIVAN FERREIRA BARROS, NO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

PORTARIA Nº 580/2024, DE 3 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JALDIVAN FERREIRA BARROS, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne as condições necessárias para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JALDIVAN FERREIRA BARROS, Brasileiro, Solteiro, Cabelleiro, inscrito no CPF sob o nº 881.332.811-72 e Identidade

RG nº 1.296.049-7 - SJ-MT expedida em 14/01/1998, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº63/2023

CREDENCIAMENTO Nº01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº63/2023—CELEBRADO EM 08 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ANA BEATRIZ PEREIRA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 07 (sete) meses, em conformidade com a declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 08 de dezembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor mensal do presente Aditivo é de R\$ R\$ 5.068,33 (cinco mil setenta e oito reais e trinta e três centavos)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE DENTISTA, COM CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO DAS 07:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	07 meses	R\$: 5.068,33	R\$: 35.478,31

2.2 O valor total do presente Aditivo é de R\$ 35.478,31 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF- Ordinário

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produ-

zam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 07 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03 PROCESSO Nº. 014/2024

O MUNICIPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO

POVO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, manifesta a intenção de contratação de pessoa Jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto: **SERVIÇOS DE ACESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTABIL – ACESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO SISTEMA APLIC – TCE/MT**. O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 21 de maio de até o dia 23 de maio de 2024, (até as 18:00h) na sala de comissão de contratação, localizada na rua; Jose Salmen Hanze nº 924, centro São Jose do Povo-MT, CEP 78.773.000 Paço Municipal, maiores informações; no horário de 12:00hmin às 18:00hmin, de Segunda a Sexta Feira, ou pelo endereço eletrônico <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br> e e-mail licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 3494 1137 ramal 206.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de maio de 2024.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2023

CRENCIAMENTO Nº01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2023–CELEBRADO EM 08 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E AMANDA BRAVO PEREIRA ALMEIDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 07 (sete) meses, em conformidade com a declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 08 de dezembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor mensal do presente Aditivo é de R\$ R\$ 3.933,33 (três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE PSICÓLOGO, COM CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO DAS 07:00 AS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE SEGUNDA A SEXTA, SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	07 meses	R\$: 3.933,33	R\$: 27.533,31

2.2 O valor total do presente Aditivo é de R\$ 27.533,31 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.302.9120.2057.0000- Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO


4.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 07 de maio de 2024.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
BALANÇO ANUAL (DCA) REF. 2023**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)


DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
Ativo	-	
Ativo	-	
1.0.0.0.00.00 - Ativo		34.747.437,79
1.1.0.0.00.00 - Ativo Circulante		11.508.368,32
1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa		8.445.033,76
1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional		8.445.033,76
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação		8.445.033,76
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS		0,00
1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira		0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação		0,00
1.1.1.3.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Resstituíveis e Vinculados		0,00
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados - Consolidação		0,00
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Resstituíveis - Intra OFSS		0,00
1.1.1.3.3.00.00 - Valores Resstituíveis - Inter OFSS - União		0,00
1.1.1.3.4.00.00 - Valores Resstituíveis - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.1.3.5.00.00 - Valores Resstituíveis - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.2.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo		0,00
1.1.2.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber		0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação		0,00
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS		0,00
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União		0,00
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.2.2.00.00 - Clientes		0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação		0,00
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS		0,00
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União		0,00
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.2.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber		0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação		0,00
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS		0,00
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União		0,00
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.2.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação		0,00
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS		0,00
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.2.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária		0,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação		0,00
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS		0,00
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União		0,00
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.2.6.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária		0,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação		0,00
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS		0,00
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União		0,00
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.2.9.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação		0,00
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS		0,00
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União		0,00
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.3.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		38.056,23
1.1.3.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos		38.056,23
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação		38.056,23
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS		0,00
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.3.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar		0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação		0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS		0,00
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União		0,00
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado		0,00
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município		0,00
1.1.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos		0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação		0,00
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS		0,00
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União		0,00
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado		0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	0,00
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	0,00
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	0,00
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	0,00
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	0,00
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	0,00
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	0,00
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	0,00
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	0,00
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	0,00
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	2.966.602,03
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	0,00
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	0,00
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	0,00
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	0,00
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	0,00
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	2.966.602,03
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	2.966.602,03
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	0,00
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	0,00
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	0,00
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	0,00
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	58.676,30

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	58.676,30
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	57.378,27
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	1.298,03
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.4.0.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.4.2.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.4.3.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.4.4.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.4.5.00.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	23.239.069,47
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	243.846,01
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	243.846,01
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	243,846,01
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	243,846,01
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	0,00
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	0,00
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Resstituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	0,00
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	0,00
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	0,00
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	0,00
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	0,00
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	0,00
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	0,00
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	0,00
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	0,00
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	0,00
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.04.00 - Aluguéis Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	0,00
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	1.508,341,15
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	1.508,341,15
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	1.508,341,15
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1.508,341,15
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	0,00
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.8.0.00.00 - Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	0,00
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	0,00
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	21.486.882,31
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Móveis	12.458.461,86
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	12.458.461,86
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	11.647.000,58
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	11.647.000,58
1.2.3.7.0.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.3.7.2.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.3.7.3.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.3.7.4.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.3.7.5.00.00 - (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	2.618.580,13
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	2.618.580,13
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	2.614.812,37
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	3.767,76
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Móveis	0,00
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	0,00
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	0,00
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	0,00
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	0,00
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	0,00
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	0,00
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	0,00
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares		0,00
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes		0,00
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso		0,00
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Patrimônio Cultural Intangível		0,00
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível		0,00
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido		0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais		0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação		0,00
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização		0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação		0,00
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada		0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação		0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais		0,00
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização		0,00
Passivo e Patrimônio Líquido		-
Passivo e Patrimônio Líquido		-
2.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido		34.747.437,79
2.1.0.0.00.00 - Passivo Circulante		1.471.592,05
2.1.1.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		147.574,90
2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar		102.329,14
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação		102.329,14
2.1.1.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar		0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação		0,00
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS		0,00
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União		0,00
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado		0,00
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município		0,00
2.1.1.3.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar		0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação		0,00
2.1.1.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar		45.245,76
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação		0,00
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS		3.765,26
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União		41.480,50
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado		0,00
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município		0,00
2.1.2.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00
2.1.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno		0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Consolidação		0,00
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS		0,00
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União		0,00
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado		0,00
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município		0,00
2.1.2.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo		0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação		0,00
2.1.2.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno		0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação		0,00
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS		0,00
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União		0,00
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado		0,00
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município		0,00
2.1.2.4.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo		0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação		0,00
2.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno		0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação		0,00
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS		0,00
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União		0,00
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado		0,00
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município		0,00
2.1.2.6.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo		0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação		0,00
2.1.2.8.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno		0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação		0,00
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS		0,00
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União		0,00
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado		0,00
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município		0,00
2.1.2.9.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo		0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Consolidação		0,00
2.1.3.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		470.890,12
2.1.3.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo		470.890,12
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação		470.890,12
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS		0,00
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União		0,00
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado		0,00
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município		0,00
2.1.3.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo		0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação		0,00




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.1.4.0.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	12.209,38
2.1.4.1.0.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	11.963,73
2.1.4.1.1.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	2.591,00
2.1.4.1.2.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.1.4.1.3.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	9.372,73
2.1.4.2.0.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.1.4.2.2.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.1.4.2.4.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.4.3.0.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	245,65
2.1.4.3.1.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.1.4.3.2.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.1.4.3.5.0.0.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	245,65
2.1.5.0.0.0.0.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.1.0.0.0.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	0,00
2.1.5.1.3.0.0.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.1.4.0.0.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.1.5.0.0.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.2.0.0.0.00 - Transferências Legais a Pagar	0,00
2.1.5.2.1.0.0.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.5.2.3.0.0.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.2.4.0.0.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.2.5.0.0.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.3.0.0.0.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	0,00
2.1.5.3.1.0.0.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.5.3.3.0.0.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.3.4.0.0.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.3.5.0.0.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.4.0.0.0.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	0,00
2.1.5.4.2.0.0.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.5.9.0.0.0.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00
2.1.5.9.1.0.0.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.5.9.3.0.0.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.9.4.0.0.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.9.5.0.0.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.0.0.0.0.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.0.0.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.0.0.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.3.0.0.0.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.0.0.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.3.2.0.0.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.3.3.0.0.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.3.4.0.0.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.3.5.0.0.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.4.0.0.0.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.0.0.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.4.2.0.0.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.4.3.0.0.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.4.4.0.0.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.4.5.0.0.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.5.0.0.0.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.0.0.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.5.2.0.0.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.5.3.0.0.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.5.4.0.0.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.5.5.0.0.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.6.0.0.0.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.0.0.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.0.0.0.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.0.0.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.2.0.0.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.7.3.0.0.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.7.4.0.0.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.7.5.0.0.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.9.0.0.0.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.0.0.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.9.2.0.0.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.9.3.0.0.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.9.4.0.0.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.9.5.0.0.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.0.0.0.0.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	840.917,65
2.1.8.1.0.0.0.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.0.0.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	0,00
2.1.8.1.2.0.0.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	0,00
2.1.8.1.3.0.0.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.1.4.0.0.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.1.5.0.0.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	0,00
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	0,00
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	0,00
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	0,00
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	419.550,30
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	212.861,98
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	128.475,18
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	78.213,14
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	421.367,35
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	421.367,35
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.2.0.0.00.00.00 - Passivo Não-Circulante	29.377,58
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.2.2.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	29.377,58
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	29.377,58
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Municipio	29.377,58
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	0,00
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Municipio	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
Estado	0,00
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	0,00
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	0,00
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	0,00
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	0,00
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	0,00
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	0,00
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição	0,00
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização	0,00
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balanco Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	0,00
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	0,00
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	0,00
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	0,00
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	0,00
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	33.246.468,16
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	0,00
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	0,00
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	0,00
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	0,00
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	0,00
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Consolidação	0,00
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Intra OFSS	0,00
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	0,00
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	0,00
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	0,00
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	0,00
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	7.676.603,02
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	7.676.603,02
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	7.676.603,02
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	0,00
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	0,00
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	0,00
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	0,00
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	0,00
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingências	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingências - Consolidação	0,00
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingências - Intra OFSS	0,00
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - Estado	0,00




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Balço Patrimonial	Valores
	31/12/2023
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingências - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	0,00
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	0,00
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	0,00
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	0,00
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Consolidação	0,00
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Intra OFSS	0,00
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	0,00
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	0,00
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	0,00
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	0,00
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	0,00
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	0,00
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	0,00
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	0,00
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	0,00
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	0,00
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	25.569.865,14
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	25.569.865,14
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-33.693.495,36
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-18.441.971,02
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-15.439.080,64
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	187.556,30
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-5.424.145,36
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-2.124.934,73
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-3.299.210,63
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	47.647.530,59
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	17.927.281,95
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	29.720.248,64
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	17.103.214,36
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	8.834.950,87
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	8.268.263,49
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	-63.239,09
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-96,62
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-63.142,47
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Balanco Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício		0,00
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão		0,00
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Intra OFSS		0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício		0,00
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício		0,00
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão		0,00
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - União		0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício		0,00
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício		0,00
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão		0,00
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - Estado		0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício		0,00
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício		0,00
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão		0,00
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados - Inter OFSS - Município		0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuizos do Exercício		0,00
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuizos Acumulados de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício		0,00
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores		0,00
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão		0,00
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria		0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria		0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação		0,00
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS		0,00
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União		0,00
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado		0,00
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município		0,00
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria		0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação		0,00
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS		0,00
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União		0,00
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado		0,00
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município		0,00
Apuração do Saldo Patrimonial	-	
Apuração do Saldo Patrimonial	-	
Ativo Financeiro		8.445.033,76
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro		8.445.033,76
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro		0,00
Ativo Permanente		26.302.404,03
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente		3.063.334,56
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente		23.239.069,47
Passivo Financeiro		1.054.166,39
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro		1.054.166,39
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro		0,00
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar		0,00
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício		0,00
Passivo Permanente		446.803,24
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente		417.425,66
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente		29.377,58
Saldo Patrimonial		33.246.468,16
Contas de Compensação	-	
Contas de Compensação	-	
Execução dos Atos Potenciais Ativos		0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneros a Executar		
Direitos Contratuais a Executar		
Demandas Judiciais a Executar		
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar		
Execução dos Atos Potenciais Passivos		0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneros a Executar		
Obrigações Contratuais a Executar		
Demandas Judiciais a Executar		
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar		


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-AB | Balço Patrimonial - Ativo e Passivo


Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	-

DCA-Anexo I-C | Balço Orçamentário - Receitas Orçamentárias


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.836.619,75	0,00	3.507.319,20	0,00
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	29.713.691,85	0,00	3.507.319,20	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.352.903,30	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	973.626,74	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	183.571,06	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	62.255,70			
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	121.315,36			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	401.364,98	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	401.364,98	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	401.364,98			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	388.690,70	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	388.690,70	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	388.690,70			
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras Incidente sobre o Ouro - IOF-Ouro				
1.1.1.5.02.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	73.463,32	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	38.060,22	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	38.060,22			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	35.403,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	35.403,10			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	305.813,24	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	305.813,24	0,00	0,00	0,00
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	305.813,24			
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.481.905,94	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo -				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.55.1.0 - Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	1.292.752,99	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas	1.292.752,99	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1,2,2,1,09,0,0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1,2,2,1,09,1,0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1,2,2,1,09,2,0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1,2,2,1,10,0,0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1,2,2,1,11,0,0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1,2,2,1,12,0,0 - Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais				
1,2,2,1,13,0,0 - Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha - CIDE Reforma Agrária				
1,2,2,1,50,0,0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1,2,2,1,99,0,0 - Outras Contribuições Econômicas	1.292.752,99			
1,2,3,0,00,0,0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1,2,4,0,00,0,0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.152,95			
1,3,0,0,00,0,0 - Receita Patrimonial	385.306,20			
1,3,1,0,00,0,0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,1,1,00,0,0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,1,1,01,0,0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,1,1,01,1,0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1,3,1,1,01,2,0 - Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação				
1,3,1,1,02,0,0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1,3,1,1,99,0,0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1,3,2,0,00,0,0 - Valores Mobiliários	385.306,20	0,00	0,00	0,00
1,3,2,1,00,0,0 - Juros e Correções Monetárias	385.306,20	0,00	0,00	0,00
1,3,2,1,01,0,0 - Remuneração de Depósitos Bancários	385.306,20			
1,3,2,1,02,0,0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1,3,2,1,03,0,0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1,3,2,1,04,0,0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1,3,2,1,05,0,0 - Juros de Títulos de Renda				
1,3,2,1,06,0,0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1,3,2,2,00,0,0 - Dividendos				
1,3,2,3,00,0,0 - Participações				
1,3,2,9,00,0,0 - Outros Valores Mobiliários				
1,3,3,0,00,0,0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,3,1,00,0,0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,3,1,01,0,0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1,3,3,1,02,0,0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1,3,3,1,03,0,0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1,3,3,1,04,0,0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1,3,3,1,05,0,0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1,3,3,2,00,0,0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,3,2,01,0,0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,3,2,01,1,0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1,3,3,2,01,2,0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1,3,3,2,02,0,0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1,3,3,2,03,0,0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1,3,3,2,04,0,0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1,3,3,3,00,0,0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,3,3,01,0,0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1,3,3,3,02,0,0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1,3,3,3,03,0,0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1,3,3,3,04,0,0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1,3,3,3,05,0,0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1,3,3,3,06,0,0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1,3,3,3,07,0,0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1,3,3,3,99,0,0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1,3,3,4,00,0,0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,3,4,01,0,0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1,3,3,9,00,0,0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1,3,4,0,00,0,0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1,3,4,1,00,0,0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas -				




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Cíveis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.2.01.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	26.482.018,92	0,00	3.507.319,20	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	16.446.323,31	0,00	2.275.287,02	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.812.437,10	0,00	2.275.287,02	0,00
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.645.897,51	0,00	2.252.439,30	0,00
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.640.371,15		2.252.439,30	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	5.526,36			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	166.539,59		22.847,72	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	191.861,33	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	191.861,33	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	191.861,33			
1.7.1.2.53.0.0 - Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção				
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.121.537,59	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.121.537,59	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	669.978,54			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	162.846,73			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	1.288.712,32			
1.7.1.3.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.4.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	692.845,67	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	74.904,96			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	29.907,37			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	588.033,34			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio aos				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	246.766,60			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.59.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	380.875,02	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
1.7.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União	150.000,00			
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	177.503,95			
1.7.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
1.7.1.9.60.0.0 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022				
1.7.1.9.61.0.0 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022				
1.7.1.9.62.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC 194/2022				
1.7.1.9.63.0.0 - Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida à União - Art. 3º, §5º, LC 194/2022				
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	53.371,07			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.752.891,48	0,00	1.232.032,18	0,00
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.384.206,90	0,00	1.232.032,18	0,00
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	6.117.231,81		1.178.847,87	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	266.975,09		53.184,31	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios				
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.2.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	250.246,62			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.099.170,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.2.4.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.099.170,00			
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	19.267,96	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Social	19,267,96			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
1.7.2.9.53.0.0 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022				
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF				
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.654.321,54	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.654.321,54			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	628.482,59	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes	628.482,59			
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	11.557,49	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.424,88	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.04.0.0 - Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	11.424,88	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.1.0 - Restituição de Convênios - Primárias				
1.9.2.2.01.2.0 - Restituição de Convênios - Financeiras				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.3.0 - Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.06.4.0 - Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.14.0.0 - Restituição de Recursos Transferidos				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituições de Recursos do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	11.424,88			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.3.1.07.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores				
1.9.3.1.08.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins				
1.9.3.1.99.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.1.02.1.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	132,61	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	132,61	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.08.1.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.0.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.0.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.0.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
1.9.9.0.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
1.9.9.0.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
1.9.9.0.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da COEE				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	132,61	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	132,61			
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	5.122.927,90	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto Refinanciamento da Dívida Pública				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAPÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	5.122.927,90	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	1.423.506,69	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	200.000,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	200.000,00			
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	144.067,95	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	144.067,95	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.3.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação	144.067,95			
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	679.438,74	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	679.438,74			
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União	400.000,00			
2.4.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN				
2.4.1.9.54.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
2.4.1.9.59.0.0 - Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.699.421,21	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.699.421,21	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.699.421,21			
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social - Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.05.0.0 - Participação do Proprietário da Terra - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)


Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.4.00.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.00.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.1.1.50.0.0 - Serviços de Administração Previdenciária				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Cíveis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.2.01.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
7.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
7.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
7.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
7.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.18.0.0 - Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão				
7.9.9.9.19.0.0 - Receitas de Subvenções				
7.9.9.9.20.0.0 - Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros				
7.9.9.9.21.0.0 - Resultado Positivo das Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.836.619,75	0,00	3.507.319,20	0,00

DCA-Anexo I-C | Balço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-D | Balanco Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	28.999.175,63	28.999.175,63	28.592.549,39	0,00	406.626,24
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	26.204.873,21	26.204.873,21	26.199.221,58	0,00	5.651,63
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	11.384.360,58	11.384.360,58	11.383.340,48	0,00	1.020,10
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercicios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercicios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercicios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	11.384.360,58	11.384.360,58	11.383.340,48	0,00	1.020,10
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	14.505,27	14.505,27	14.505,27	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.205.836,34	1.205.836,34	1.205.836,34	0,00	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.640.070,69	8.640.070,69	8.640.070,60	0,00	0,09
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.259.538,39	1.259.538,39	1.258.518,38	0,00	1.020,01




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas		
3.1.90.13.01 - FGTS	291.765,26	291.765,26	291.765,25	0,00	0,01
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	213.221,21	213.221,21	212.201,21	0,00	1.020,00
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo	746.219,83	746.219,83	746.219,83	0,00	0,00
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV	8.332,09	8.332,09	8.332,09	0,00	0,00
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	75.100,00	75.100,00	75.100,00	0,00	0,00
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	188.559,89	188.559,89	188.559,89	0,00	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	750,00	750,00	750,00	0,00	0,00
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	14.920,56	14.920,56	14.920,56	0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	14.920,56	14.920,56	14.920,56	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	14.920,56	14.920,56	14.920,56	0,00	0,00
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas Orçamentárias	Despesas			Execução da Despesa	
	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	14,805,592,07	14,805,592,07	14,800,960,54	0,00	4,631,53
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas		
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	85.259,66	85.259,66	85.259,66	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	559.517,87	559.517,87	559.516,97	0,00	0,90
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	14.160.814,54	14.160.814,54	14.156.183,91	0,00	4.630,63
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	19.591,00	19.591,00	19.591,00	0,00	0,00
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	162.679,17	162.679,17	162.679,17	0,00	0,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.029.757,22	3.029.757,22	3.029.656,91	0,00	100,31
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	23.051,00	23.051,00	23.051,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	62.376,81	62.376,81	62.376,81	0,00	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	51.799,25	51.799,25	51.799,25	0,00	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	14.265,50	14.265,50	14.265,50	0,00	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	280.740,00	280.740,00	280.740,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200.400,56	1.200.400,56	1.200.399,71	0,00	0,85
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	93.731,48	93.731,48	93.731,48	0,00	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.388.059,32	8.388.059,32	8.383.775,51	0,00	4.283,81
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	291.076,29	291.076,29	291.076,29	0,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	229.864,98	229.864,98	229.619,33	0,00	245,65
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas		
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	305,066,58	305,066,58	305,066,58	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	8,355,38	8,355,38	8,355,37	0,00	0,01
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	2,794,302,42	2,794,302,42	2,393,327,81	0,00	400,974,61
4.4.00.00.00 - Investimentos	2,574,302,42	2,574,302,42	2,173,327,81	0,00	400,974,61
4.4.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	2.574.302,42	2.574.302,42	2.173.327,81		400.974,61
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.738,66	32.738,66	32.738,66		0,00
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.477,42	32.477,42	32.477,42		0,00
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	86.878,51	86.878,51	86.878,51		0,00
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	86.878,51	86.878,51	86.878,51		0,00
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.204.368,11	2.204.368,11	1.803.393,50		400.974,61
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	185.967,24	185.967,24	185.967,24		0,00
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	31.872,48	31.872,48	31.872,48		0,00
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00		0,00
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00		0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				Inscrição de Restos a Pagar Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		
4,4,93,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,4,94,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,4,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,4,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,4,99,00,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,00,00,00 - Inversões Financeiras	220,000,00	220,000,00	220,000,00	0,00	0,00	0,00
4,5,20,00,00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,22,00,00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,31,00,00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,32,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,35,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,36,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícos anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,40,00,00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,41,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,42,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,45,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,46,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícos anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,67,00,00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,70,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,72,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,80,00,00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,00,00 - Aplicações Diretas	220,000,00	220,000,00	220,000,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,27,00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,61,00 - Aquisição de Imóveis	220,000,00	220,000,00	220,000,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,62,00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,63,00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,5,90,64,00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.20.00.00 - Transferências à união	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de					




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,80,00,00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,80,00,00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,26,00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,71,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,72,00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,73,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,74,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,75,00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,76,00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,77,00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,91,00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,93,00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,90,99,00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,91,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,93,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,94,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,6,99,00,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	31/12/2023
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-E | Balanco Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	28.999,175,63	28.999,175,63	28.592,549,39	0,00	406,626,24
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.032 - Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	7.513,481,51	7.513,481,51	7.511,637,30	0,00	1.844,21
04.121 - Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	6.771,362,68	6.771,362,68	6.770,388,06	0,00	974,62
04.123 - Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124 - Controle Interno	165,518,65	165,518,65	165,518,65	0,00	0,00
04.125 - Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas	576,600,18	576,600,18	575,730,59	0,00	869,59
04.130 - Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182 - Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa			Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas		
07.211 - Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	1.285.476,76	1.285.476,76	1.280.795,69	0,00	4.681,07
08.241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	308.999,06	308.999,06	304.319,18	0,00	4.679,88
08.244 - Assistência Comunitária	846.527,70	846.527,70	846.526,51	0,00	1,19
08.122 - Administração Geral	129.950,00	129.950,00	129.950,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	6.579.439,55	6.579.439,55	6.579.339,52	0,00	100,03
10.301 - Atenção Básica	1.760.799,10	1.760.799,10	1.760.799,08	0,00	0,02
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.764.142,14	2.764.142,14	2.764.042,14	0,00	100,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	12.635,60	12.635,60	12.635,60	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	122.350,94	122.350,94	122.350,94	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	1.919.511,77	1.919.511,77	1.919.511,76	0,00	0,01
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	361.046,10	361.046,10	361.045,20	0,00	0,90
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	190.728,20	190.728,20	190.728,20	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	170.317,90	170.317,90	170.317,00	0,00	0,90
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	6.144.037,28	6.144.037,28	6.144.037,28	0,00	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	6.137.486,88	6.137.486,88	6.137.486,88	0,00	0,00
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	6.550,40	6.550,40	6.550,40	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função				Execução da Despesa	
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	1.929.469,22	1.929.469,22	1.929.469,19	0,00	0,03
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	1.929.469,22	1.929.469,22	1.929.469,19	0,00	0,03
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	347.228,35	347.228,35	347.228,35	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	31.751,37	31.751,37	31.751,37	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	315.476,98	315.476,98	315.476,98	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	1.130,00	1.130,00	1.130,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	1.130,00	1.130,00	1.130,00	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	532.304,79	532.304,79	532.304,79	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural	387.597,29	387.597,29	387.597,29	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	144.707,50	144.707,50	144.707,50	0,00	0,00
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	980.259,77	980.259,77	980.259,77	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	980.259,77	980.259,77	980.259,77	0,00	0,00
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.632 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	682.240,20	682.240,20	682.240,20	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	682.240,20	682.240,20	682.240,20	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	195.683,57	195.683,57	195.683,57	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	195.683,57	195.683,57	195.683,57	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	2.190.580,67	2.190.580,67	1.790.580,67	0,00	400.000,00
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	2.190.580,67	2.190.580,67	1.790.580,67	0,00	400.000,00
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função				Execução da Despesa	
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	241.877,30	241.877,30	241.877,30	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	241.877,30	241.877,30	241.877,30	0,00	0,00
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	14.920,56	14.920,56	14.920,56	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	14.920,56	14.920,56	14.920,56	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
Notas Explicativas - Despesas por Função	31/12/2023
Notas Explicativas	-



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)


DCA-Anexo I-F | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	11,464.69	775,812.51	4,950.10	4,950.10	782,327.10	155,661.40	227,100.63	158,772.18	122,516.50	
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	9,448.46	766,193.51	4,950.10	4,950.10	770,691.87	155,661.40	221,658.68	158,772.18	117,074.55	
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0.00	52,799.05	0.00	0.00	52,799.05	110,734.08	31,501.83	0.00	46,372.56	
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0.00	51,499.05	0.00	0.00	51,499.05	105,924.99	3,624.57	0.00	17,886.21	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00						
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0.00	0.00	0.00	0.00						



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	51.499,05	0,00	0,00	51.499,05	96.097,35	2.336,97	0,00	2.570,97
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.827,64	1.287,60	0,00	15.115,24
3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.827,64	1.287,60	0,00	15.115,24
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.07 - Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	809,09	27.877,26	0,00	28.686,35
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	809,09	27.877,26	0,00	28.686,35
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	27.482,02	0,00	27.482,02
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395,24	0,00	395,24
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,09	0,00	0,00	809,09
3.1.91.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00					




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)


Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	9.448,46	713.394,46	4.950,10	4.950,10	717.892,82	44.927,32	190.156,85	158.772,18	70.701,99
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	


Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,848.97	945,04	0,00	2.794,01
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	85,38	0,00	0,00	85,38	1,556,29	0,00	0,00	1,556,29
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	9.448,46	713.309,08	4.950,10	4.950,10	717.807,44	41.522,06	189.211,81	158.772,18	66.351,69
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	179,43	0,00	0,00	179,43	0,00	1.503,84	0,00	1.503,84
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.550,00	147.221,52	1.880,10	1.880,10	148.891,42	15.145,08	52.080,59	35.942,66	25.673,01
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	9.650,00	0,00	0,00	9.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	55.301,53	600,00	600,00	54.701,53	2.473,00	2.282,00	450,00	4.305,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.898,46	453.317,01	470,00	470,00	457.745,47	21.312,98	123.972,65	122.379,52	22.906,11
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	24.000,00	2.000,00	2.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	23.639,59	0,00	0,00	23.639,59	2.591,00	9.372,73	0,00	11.963,73
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90,56,00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,57,00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,58,00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,59,00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,62,00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,67,00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,81,00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,86,00 - Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,91,00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,93,00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,95,00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,96,00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,98,00 - Despesa do Orçamento de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90,99,00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.92,00,00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.93,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.94,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.99,00,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.0.00,00,00 - Despesas de Capital	2.016,23	9.619,00	0,00	0,00	11.635,23	0,00	5.441,95	0,00	5.441,95
4.4.00,00,00 - Investimentos	2.016,23	9.619,00	0,00	0,00	11.635,23	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.20,00,00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.22,00,00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.31,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.32,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.35,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.36,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.40,00,00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.41,00,00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.42,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.45,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.46,00,00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.50,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.60,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	2.016,23	9.619,00	0,00	0,00	11.635,23	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.016,23	0,00	0,00	0,00	2.016,23	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	2.016,23	0,00	0,00	0,00	2.016,23	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	9.619,00	0,00	0,00	9.619,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
4,495,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,496,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,499,00,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,500,00,00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,520,00,00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,522,00,00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,530,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,531,00,00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,532,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,535,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,536,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,540,00,00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,541,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,542,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,545,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,546,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,550,00,00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,560,00,00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,567,00,00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,570,00,00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,571,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,572,00,00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,573,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,574,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,575,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,576,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,580,00,00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,00,00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4,590,27,00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,61,00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,62,00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,63,00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,64,00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,65,00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,66,00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,67,00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00						
4,590,84,00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou	0,00	0,00	0,00	0,00						




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,90,91,00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,90,93,00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,90,99,00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,91,00,00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,92,00,00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,93,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,94,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,5,99,00,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,00,00,00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,441,95	0,00	5,441,95
4,6,20,00,00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,22,00,00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,30,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,31,00,00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,32,00,00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,35,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,36,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,40,00,00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,41,00,00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,42,00,00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,45,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,46,00,00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,50,00,00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,60,00,00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,67,00,00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,70,00,00 - Transferência às instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,71,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,72,00,00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,73,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,74,00,00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,75,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4,6,76,00,00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.80,00,00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,00,00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,441,95	0,00	5,441,95
4.6.90,26,00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,71,00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,441,95	0,00	5,441,95
4.6.90,72,00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,73,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,74,00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,75,00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,76,00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,77,00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,91,00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,92,00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,93,00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90,99,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.91,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.93,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.94,00,00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.95,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.96,00,00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.99,00,00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> TESOURO NACIONAL	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-F | Balço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-G | Balanco Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	
Despesas Exceto Intraorçamentárias	11,464.69	774,512.51	4,950.10	4,950.10	781,027.10	154,852.31	198,223.37	158,772.18	93,830.15	
01 - Legislativa	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
01.031 - Ação Legislativa	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
01.032 - Controle Externo	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
01.122 - Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
FU01 - Demais Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
02 - Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
02.061 - Ação Judiciária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
02.122 - Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
FU02 - Demais Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
03 - Essencial à Justiça	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
03.122 - Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
FU03 - Demais Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04 - Administração	4,550.00	230,345.77	2,350.10	2,350.10	232,545.67	19,447.87	21,926.13	3,942.03	37,431.97	
04.121 - Planejamento e Orçamento	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04.122 - Administração Geral	4,550.00	228,562.91	1,880.10	1,880.10	231,232.81	12,350.56	18,233.06	2,644.00	27,939.62	
04.123 - Administração Financeira	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04.124 - Controle Interno	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,752.29	945.04	0.00	3,697.33	
04.125 - Normatização e Fiscalização	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04.126 - Tecnologia da Informação	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04.127 - Ordenamento Territorial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04.129 - Administração de Receitas	0.00	1,782.86	470.00	470.00	1,312.86	4,345.02	2,748.03	1,298.03	5,795.02	
04.130 - Administração de Concessões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
04.131 - Comunicação Social	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
FU04 - Demais Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
05 - Defesa Nacional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
05.151 - Defesa Aérea	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
05.152 - Defesa Naval	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
05.153 - Defesa Terrestre	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
05.122 - Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
FU05 - Demais Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
06 - Segurança Pública	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
06.181 - Policiamento	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
06.182 - Defesa Civil	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
06.183 - Informação e Inteligência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
06.122 - Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
FU06 - Demais Subfunções	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
07 - Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
07.211 - Relações Diplomáticas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
07.212 - Cooperação Internacional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
07.122 - Administração Geral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	1.400,00	77.744,71	600,00	600,00	78.544,71	9.579,31	7.422,41	3.414,00	13.587,72
08.241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.400,00	51.033,71	0,00	0,00	52.433,71	9.513,31	1.841,04	0,00	11.254,35
08.244 - Assistência Comunitária	0,00	26.711,00	600,00	600,00	26.111,00	66,00	5.581,37	3.414,00	2.233,37
08.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	5.514,69	148.992,31	0,00	0,00	154.507,00	11.948,06	2.048,75	0,00	13.996,81
10.301 - Atenção Básica	2.844,69	80.172,00	0,00	0,00	82.816,69	3.751,95	552,78	0,00	4.204,73
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.870,00	65.058,83	0,00	0,00	67.928,83	7.555,97	1.124,97	0,00	8.580,94
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371,00	0,00	371,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	1.110,00	0,00	0,00	1.110,00	279,43	0,00	0,00	279,43
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	0,00	2.651,48	0,00	0,00	2.651,48	360,71	0,00	0,00	360,71
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	0,00	23.639,59	0,00	0,00	23.639,59	2.591,00	9.372,73	0,00	11.963,73
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	23.639,59	0,00	0,00	23.639,59	2.591,00	9.372,73	0,00	11.963,73
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	0,00	269.442,90	2.000,00	2.000,00	267.442,90	105.410,70	120.765,90	119.949,21	4.754,04
12.361 - Ensino Fundamental	0,00	269.442,90	2.000,00	2.000,00	267.442,90	105.410,70	120.765,90	119.949,21	4.754,04
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Cultura	0,00	1.466,00	0,00	0,00	1.466,00	3.556,66	700,00	700,00	3.556,66
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	0,00	1.466,00	0,00	0,00	1.466,00	3.556,66	700,00	700,00	3.556,66
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	0,00	1,102,81	0,00	0,00	1,102,81	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	0,00	1,102,81	0,00	0,00	1,102,81	0,00	0,00	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	0,00	2,741,41	0,00	0,00	2,741,41	0,00	0,00	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	0,00	2,741,41	0,00	0,00	2,741,41	0,00	0,00	0,00	0,00
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.831 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.832 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	0,00	14.580,01	0,00	0,00	14.580,01	0,00	30.766,94	30.766,94	0,00
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	0,00	14.580,01	0,00	0,00	14.580,01	0,00	30.766,94	30.766,94	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer	0,00	4.457,00	0,00	0,00	4.457,00	2.318,71	778,56	0,00	3.097,27
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	0,00	4.457,00	0,00	0,00	4.457,00	2.318,71	778,56	0,00	3.097,27
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.441,95	0,00	5.441,95
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.441,95	0,00	5.441,95
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa									
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	1,300,00	0,00	0,00	1,300,00	809,09	27,877,26	0,00	28,686,35	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

DCA-Anexo I-G | Balanco Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2023
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.0.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	29.698.031,10
3.1.0.0.0.0.00 - Pessoal e Encargos	11.217.252,31
3.1.1.0.0.0.00 - Remuneração a Pessoal	9.894.723,57
3.1.1.1.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	4.933.683,65
3.1.1.1.1.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	4.933.683,65
3.1.1.1.2.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	0,00
3.1.1.2.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RGPS	4.961.039,92
3.1.1.2.1.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	4.961.039,92
3.1.1.3.0.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar	0,00
3.1.1.3.1.0.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Consolidação	0,00
3.1.2.0.0.0.00 - Encargos Patronais	1.322.528,74
3.1.2.1.0.0.00 - Encargos Patronais - RPPS	746.737,69
3.1.2.1.2.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	746.737,69
3.1.2.1.3.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.1.4.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.1.5.0.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.2.0.0.00 - Encargos Patronais - RGPS	567.458,96
3.1.2.2.1.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	104.607,98
3.1.2.2.2.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	0,00
3.1.2.2.3.0.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	462.850,98
3.1.2.3.0.0.00 - Encargos Patronais - FGTS	8.332,09
3.1.2.3.1.0.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	8.332,09
3.1.2.4.0.0.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	0,00
3.1.2.4.2.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.4.3.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.4.4.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.4.5.0.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.5.0.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	0,00
3.1.2.5.4.0.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.9.0.0.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.0.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	0,00
3.1.2.9.2.0.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.9.3.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.9.4.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.9.5.0.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.3.0.0.0.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.0.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	0,00
3.1.3.2.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.0.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	0,00
3.1.3.3.0.0.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.0.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	0,00
3.1.9.0.0.0.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.0.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.0.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	0,00
3.1.9.2.0.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	0,00
3.1.9.2.2.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	0,00
3.1.9.2.3.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.2.4.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.9.2.5.0.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.9.9.0.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	0,00
3.1.9.9.2.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	0,00
3.1.9.9.3.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.9.4.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.9.9.5.0.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	0,00
3.2.0.0.0.0.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	66.895,51
3.2.1.0.0.0.00 - Aposentadorias e Reformas	52.390,24
3.2.1.1.0.0.00 - Aposentadorias - RPPS	52.390,24
3.2.1.1.1.0.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	52.390,24
3.2.1.2.0.0.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.0.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.1.3.0.0.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.0.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar		0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação		0,00
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias		0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação		0,00
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões		14.505,27
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS		14.505,27
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação		14.505,27
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS		0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação		0,00
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Pessoal Militar		0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Pessoal Militar - Consolidação		0,00
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões		0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação		0,00
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada		0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso		0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação		0,00
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência		0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação		0,00
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada		0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação		0,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais		0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade		0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação		0,00
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte		0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação		0,00
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária		0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação		0,00
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública		0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação		0,00
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação		0,00
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil		0,00
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação		0,00
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS		0,00
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS		0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação		0,00
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar		0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação		0,00
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação		0,00
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Intra OFSS		0,00
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		13.076.648,04
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo		1.658.507,83
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material		1.592.731,02
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação		1.592.731,02
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito		65.776,81
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação		65.776,81
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS		0,00
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União		0,00
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado		0,00
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município		0,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços		10.772.384,96
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias		162.855,56
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação		162.855,56
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF		884.916,19
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação		884.916,19
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ		9.543.153,71
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação		9.542.942,72
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS		210,99
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União		0,00
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado		0,00
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município		0,00
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00		181.459,50
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação		181.459,50
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS		0,00
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União		0,00
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado		0,00
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município		0,00
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão		645.755,25
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação		645.755,25
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação		645.755,25
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização		0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação		0,00
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão		0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação		0,00




Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		15.216,26
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		14.920,56
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna		14.049,96
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação		14.049,96
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS		0,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União		0,00
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa		870,60
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação		870,60
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária		0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação		0,00
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS		0,00
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União		0,00
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária		0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação		0,00
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos		0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação		0,00
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS		0,00
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União		0,00
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos		0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação		0,00
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora		295,70
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos		0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação		0,00
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS		0,00
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União		0,00
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos		0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação		0,00
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços		295,70
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação		295,70
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS		0,00
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União		0,00
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias		0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação		0,00
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS		0,00
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União		0,00
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias		0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação		0,00
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS		0,00
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União		0,00
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação		0,00
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS		0,00
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora		0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação		0,00
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS		0,00
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União		0,00
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais		0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna		0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação		0,00
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS		0,00
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União		0,00
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa		0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação		0,00
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna		0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação		0,00
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS		0,00
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União		0,00
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado		0,00




Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.4.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa		0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação		0,00
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação		0,00
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS		0,00
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - União		0,00
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais		0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação		0,00
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS		0,00
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União		0,00
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.4.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos		0,00
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos		0,00
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação		0,00
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS		0,00
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.5.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários		0,00
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação		0,00
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras		0,00
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação		0,00
3.4.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação		0,00
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS		0,00
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.8.0.00.00 - Aportes ao Banco Central		0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central		0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação		0,00
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos		0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação		0,00
3.4.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais		0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação		0,00
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS		0,00
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União		0,00
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições		0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação		0,00
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS		0,00
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União		0,00
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município		0,00
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação		0,00
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS		0,00
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União		0,00
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado		0,00
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município		0,00
3.5.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas		5.002.316,28
3.5.1.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais		1.377.986,05
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.377.986,05
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS		1.377.986,05
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária		0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS		0,00
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS		0,00
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS - Intra OFSS		0,00
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00
3.5.2.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais		3.507.319,20
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas		0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação		0,00
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - União		0,00
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Inter OFSS - Município		0,00
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB		3.507.319,20
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado		3.507.319,20
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias		0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação		0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União		0,00
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado		0,00
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município		0,00
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências		0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação		0,00
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União		0,00
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado		0,00
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município		0,00
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas		0,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		0,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação		0,00
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos		0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação		0,00
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	85.259,66	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	85.259,66	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	85.259,66	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos		0,00
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos		0,00
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação		0,00
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior		0,00
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior		0,00
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação		0,00
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	31.751,37	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	31.751,37	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - União	31.751,37	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Estado	0,00	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes - Inter OFSS - Município	0,00	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	0,00	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas - Consolidação	0,00	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	0,00	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	0,00	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	0,00	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	0,00	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	18.186,80	
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00	
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	0,00	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	0,00	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00	
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00	
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	0,00	
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Intra OFSS	0,00	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - União	0,00	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Estado	0,00	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Inter OFSS - Município	0,00	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	0,00	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	0,00	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	0,00	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	0,00	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	0,00	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS		0,00
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União		0,00
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município		0,00
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias		18.186,80
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado		18.186,80
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação		18.186,80
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis		0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação		0,00
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques		0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação		0,00
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias		0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação		0,00
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos		0,00
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos		0,00
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação		0,00
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS		0,00
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União		0,00
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município		0,00
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos		0,00
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos		0,00
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação		0,00
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS		0,00
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União		0,00
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município		0,00
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias		229.864,98
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		21.127,22
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos		0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação		0,00
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS		0,00
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União		0,00
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município		0,00
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas		21.127,22
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação		21.030,60
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS		0,00
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União		0,00
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município		96,62
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria		0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação		0,00
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS		0,00
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União		0,00
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado		0,00
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município		0,00
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições		208.737,76
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais		208.737,76
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação		0,00
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS		0,00
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União		208.737,76
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado		0,00
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município		0,00
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação		0,00
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS		0,00
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União		0,00
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado		0,00
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município		0,00
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp		0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Consolidação		0,00
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Intra OFSS		0,00
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Inter OFSS - União		0,00
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Inter OFSS - Estado		0,00
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosp - Inter OFSS - Município		0,00
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições		0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação		0,00
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS		0,00
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União		0,00
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado		0,00
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município		0,00
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV		0,00
3.8.1.1.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas - CMV		0,00
3.8.1.1.1.00.00 - CMV - Consolidação		0,00
3.8.1.1.2.00.00 - CMV - Intra OFSS		0,00
3.8.1.1.3.00.00 - CMV - Inter OFSS - União		0,00
3.8.1.1.4.00.00 - CMV - Inter OFSS - Estado		0,00
3.8.1.1.5.00.00 - CMV - Inter OFSS - Município		0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.8.2.0.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV		0,00
3.8.2.1.0.00.00 - Custo dos Produtos Vendidos - CPV		0,00
3.8.2.1.1.00.00 - CPV - Consolidação		0,00
3.8.2.1.2.00.00 - CPV - Intra OFSS		0,00
3.8.2.1.3.00.00 - CPV - Inter OFSS - União		0,00
3.8.2.1.4.00.00 - CPV - Inter OFSS - Estado		0,00
3.8.2.1.5.00.00 - CPV - Município		0,00
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP		0,00
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - CSP		0,00
3.8.3.1.1.00.00 - CSP - Consolidação		0,00
3.8.3.1.2.00.00 - CSP - Intra OFSS		0,00
3.8.3.1.3.00.00 - CSP - Inter OFSS - União		0,00
3.8.3.1.4.00.00 - CSP - Inter OFSS - Estado		0,00
3.8.3.1.5.00.00 - CSP - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		71.650,92
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações		23.051,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais		0,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação		0,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS		0,00
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União		0,00
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas		0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação		0,00
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS		0,00
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União		0,00
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Científicas		0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Científicas - Consolidação		0,00
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Científicas - Intra OFSS		0,00
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - União		0,00
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Científicas - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas		23.051,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação		23.051,00
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS		0,00
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União		0,00
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honoríficas		0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honoríficas - Consolidação		0,00
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honoríficas - Intra OFSS		0,00
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - União		0,00
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honoríficas - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações		0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação		0,00
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS		0,00
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União		0,00
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações		0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial		0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação		0,00
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS		0,00
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União		0,00
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária		0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros		0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação		0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação		0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação		0,00
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos		0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação		0,00
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial		0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação		0,00
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária		0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação		0,00
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos		36.672,44
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação		36.672,44
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação		36.672,44
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência		0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação		0,00
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura		0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação		0,00
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS		0,00
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União		0,00
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado		0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte		0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação		0,00
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS		0,00
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União		0,00
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos		0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação		0,00
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS		0,00
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União		0,00
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas		0,00
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas		0,00
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação		0,00
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS		0,00
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União		0,00
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições		0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures		0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação		0,00
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS		0,00
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União		0,00
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados		0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação		0,00
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores		0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação		0,00
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias		0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Consolidação		0,00
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Intra OFSS		0,00
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - União		0,00
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiárias - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados		0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação		0,00
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS		0,00
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União		0,00
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões		0,00
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas		0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação		0,00
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS		0,00
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União		0,00
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação		0,00
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS		0,00
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União		0,00
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais		0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Consolidação		0,00
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Intra OFSS		0,00
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - União		0,00
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis		0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Consolidação		0,00
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Intra OFSS		0,00
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - União		0,00
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos		0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - União		0,00
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Estados		0,00
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP		0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação		0,00
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental		0,00
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Consolidação		0,00
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Intra OFSS		0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - União		0,00
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões		0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação		0,00
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS		0,00
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União		0,00
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		11.927,48
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS		0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS		0,00
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios		0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações		0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação		0,00
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS		0,00
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos		0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação		0,00
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS		0,00
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas		3.450,99
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação		0,00
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS		0,00
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado		3.450,99
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		8.476,49
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação		8.355,38
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS		0,00
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado		121,11
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município		0,00
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS		0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação		0,00
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS		0,00
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos		0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação		0,00
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS		0,00
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União		0,00
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado		0,00
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município		0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	-	
Variação Patrimonial Aumentativa	-	
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa		35.893.261,55
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.636.199,08
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos		1.275.681,60
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior		0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação		0,00
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS		0,00
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União		0,00
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda		855.698,77
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação		855.698,77
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS		0,00
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União		0,00
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação		419.982,83
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação		419.982,83
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS		0,00
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União		0,00
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários		0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação		0,00
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS		0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União		0,00
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos		0,00
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação		0,00
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS		0,00
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União		0,00
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas		67.915,96
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		38.252,77
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação		38.252,77
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS		0,00
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União		0,00
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços		29.663,19
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação		29.663,19
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS		0,00
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União		0,00
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria		292.601,52
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário		292.601,52
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação		292.601,52
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS		0,00
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União		0,00
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade		0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação		0,00
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS		0,00
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - União		0,00
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural		0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação		0,00
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS		0,00
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União		0,00
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares		0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação		0,00
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS		0,00
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União		0,00
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município		0,00
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria		0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação		0,00
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS		0,00
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União		0,00
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado		0,00
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições		1.178.443,39
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais		0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares		0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação		0,00
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS		0,00
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial		0,00
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividade Militares		0,00
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções		0,00
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS		0,00
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS		0,00
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - União		0,00
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS		0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação		0,00
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS		0,00
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União		0,00
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento		0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação		0,00



Balço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS		0,00
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União		0,00
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro		0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação		0,00
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS		0,00
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União		0,00
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico		0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Consolidação		0,00
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Intra OFSS		0,00
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - União		0,00
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognóstico - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior		0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação		0,00
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS		0,00
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União		0,00
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais		0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação		0,00
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS		0,00
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União		0,00
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		989.290,44
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		989.290,44
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação		989.290,44
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS		0,00
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União		0,00
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado		0,00
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública		189.152,95
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública		189.152,95
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação		189.152,95
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS		0,00
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município		0,00
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação		0,00
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS		0,00
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União		0,00
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias		0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias		0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação		0,00
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS		0,00
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União		0,00
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado		0,00
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município		0,00
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias		0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação		0,00
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS		0,00
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União		0,00
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado		0,00
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município		0,00
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos		0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos		0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação		0,00
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS		0,00
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União		0,00
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município		0,00
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos		0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação		0,00
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS		0,00
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União		0,00
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município		0,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação		0,00
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS		0,00
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União		0,00
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado		0,00
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município		0,00
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação		0,00
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS		0,00
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União		0,00
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado		0,00
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		405.472,97
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos		0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS		0,00
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos		0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS		0,00
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos		0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS		0,00
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos		0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora		20.166,77
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos		0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS		0,00
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos		0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços		0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação		0,00
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS		0,00
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União		0,00
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários		20.166,77
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação		20.166,77
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS		0,00
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União		0,00
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários		0,00
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação		0,00
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS		0,00
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União		0,00
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação		0,00
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS		0,00
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora		0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação		0,00
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS		0,00
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União		0,00
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais		0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos		0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS		0,00
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos		0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos		0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS		0,00
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos		0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação		0,00
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação		0,00
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação		0,00
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação		0,00
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS		0,00
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS		0,00
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS		0,00
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais		0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação		0,00
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS		0,00
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União		0,00
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos		0,00
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos		0,00
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação		0,00
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS		0,00
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		385.306,20
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários		385.306,20
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação		385.306,20
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras		0,00
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação		0,00
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS		0,00
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos		0,00
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação		0,00
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS		0,00
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União		0,00
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município		0,00
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central		0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central		0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação		0,00
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação		0,00
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS		0,00
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União		0,00
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado		0,00
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município		0,00
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas		31.626.464,23
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais		0,00
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS		0,00
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS		0,00
4.5.1.3.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS		0,00
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS		0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS		0,00
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		0,00
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais		30.976.464,23
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas		24.983.043,80
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Consolidação		0,00
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União		17.570.308,30
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado		7.412.735,50
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB		134.515,46


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União		0,00
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado		134.515,46
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias		5.655.533,90
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação		0,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União		856.942,69
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado		4.798.591,21
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município		0,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências		203.371,07
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação		0,00
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - União		203.371,07
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Estado		0,00
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências - Inter OFSS - Município		0,00
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas		0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação		0,00
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos		0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação		0,00
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação		0,00
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos		0,00
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos		0,00
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação		0,00
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior		0,00
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior		0,00
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação		0,00
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada		0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - União		0,00
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Estado		0,00
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes - Inter OFSS - Município		0,00
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios		0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação		0,00
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas		0,00
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas		0,00
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação		0,00
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas		650.000,00
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas		650.000,00
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação		650.000,00
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS		0,00
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União		0,00
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado		0,00
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município		0,00
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		406.641,80
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos		0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado		0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação		0,00
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis		0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação		0,00
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários		0,00
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação		0,00
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos		0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação		0,00
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação		0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos		0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação		0,00
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS		0,00
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado		0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação		0,00
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis		0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação		0,00
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos		0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação		0,00
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos		406.641,80
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas		0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação		0,00
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos		0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação		0,00
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos		0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação		0,00
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção		0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação		0,00
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos		406.641,80
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação		406.641,80
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS		0,00
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União		0,00
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município		0,00



Balanco Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2023
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	0,00
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	0,00
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	640.040,08
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	0,00
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	0,00
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	0,00
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	0,00
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	0,00
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	0,00
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	0,00
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	0,00
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	0,00
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	0,00
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	0,00
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões - Consolidação	0,00
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões - Intra OFSS	0,00
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - União	0,00
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Estados	0,00
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões - Inter OFSS - Municípios	0,00
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Consolidação	0,00
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	0,00
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	640.040,08
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	0,00
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Balanco Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: Período único (anual)	

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores	
	31/12/2023	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações		0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação		0,00
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS		0,00
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União		0,00
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado		0,00
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município		0,00
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos		0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação		0,00
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS		0,00
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União		0,00
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município		0,00
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Consolidação		0,00
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Intra OFSS		0,00
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - União		0,00
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Estado		0,00
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais - Inter OFSS - Município		0,00
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		11.424,88
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação		11.424,88
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS		0,00
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União		0,00
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município		0,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos		628.615,20
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação		628.615,20
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS		0,00
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União		0,00
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado		0,00
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município		0,00
Resultado Patrimonial do Período		-
Resultado Patrimonial do Período		-
Resultado Patrimonial do Período		6.195.230,45

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores	
	31/12/2023	
Notas Explicativas Variações Patrimoniais		-
Notas Explicativas		

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RODRIGO BECHER:65502990125 Date: 2024.05.17 16:25:57 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653 Date: 2024.05.20 14:48:38 GMT-04:00 Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°67/2023

CREDENCIAMENTO N°01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°67/2023–CELEBRADO EM 08 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA-MEI. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 07 (sete) meses, em conformidade com a declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 08 de dezembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor mensal do presente Aditivo é de R\$ R\$ 1.680,67 (Um mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO, COM CARGA HORÁRIA DE ATENDIMENTO DAS 07:00 AS 11:00, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 20 HORAS SEMANAIS.	07 meses	R\$: 1.680,67	R\$: 11.764,69

2.2 O valor total do presente Aditivo é de R\$ 11.764,69 (Onze mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF- Ordinário

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito,

na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 07 de maio de 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°65/2023

CRENCIAMENTO N°01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°65/2023–CELEBRADO EM 08 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E TALLIA DOS SANTOS QUEIROZ. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 07 (sete) meses, em conformidade com a declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 08 de dezembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor mensal do presente Aditivo é de R\$ R\$ 4.471,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO A DOMICÍLIO, COM CARGA HORÁRIA DE 35 HORAS SEMANAIS, SENDO 7 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	07 meses	R\$: 4.471,60	R\$: 31.301,20

2.2 O valor total do presente Aditivo é de R\$ 31.301,20 (trinta e um mil, trezentos e um reais e vinte centavos)

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 07 de maio de 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°66/2023

CRENCIAMENTO N°01/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°66/2023–CELEBRADO EM 08 DE MAIO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E RAYZA DA ROCHA ARAÚJO. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 07 (sete) meses, em conformidade com a declaração de vantajosidade/parecer jurídico anexo, que passará a ser até 08 de dezembro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor mensal do presente Aditivo é de R\$ R\$ 4.471,60 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE FISIOTERAPEUTA, PARA REALIZAR ATENDIMENTO A DOMICÍLIO, COM CARGA HORÁRIA DE 35 HORAS SEMANAIS, SENDO 7 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	07 meses	R\$: 4.471,60	R\$: 31.301,20

2.2 O valor total do presente Aditivo é de R\$ 31.301,20 (trinta e um mil, trezentos e um reais e vinte centavos)

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03-Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.302.9120.2057.0000-Manter o Centro de Saúde-Hospital Municipal

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE providenciará, A publicação resumida deste instrumento efetivada pelo município, de acordo com do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 07 de maio de 2024.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO N°16/2024 -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024 PARA DESIGNAÇÃO
E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo N°. 01/2024 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administra-

ção desta Prefeitura Municipal, no período de **21 de maio de 2024 à 27 de maio de 2024**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2024.

CARGO: AUXILIAR ESCOLAR		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
MARCILEIA DIAS DO NASCIMENTO SANTOS	9	12º

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal. Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,

Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 20 de Maio de 2024.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO BALANÇO ANUAL(DCA)Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Balanço Anual (DCA)
Periodicidade:	Anual
Período:	Período único (anual)
Exercício:	2023
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none">Nome: IVANILDO VILELA DA SILVA <i>Titular do Poder Executivo</i>CPF: 491.256.216-53Data: 20/05/2024 14:49:43Nome: RODRIGO BECHER <i>Contador Responsável</i>CPF: 655.029.901-25Data: 17/05/2024 16:27:33

O Código do Recibo da declaração homologada em 23/04/2024, às 22:54:24, é:

05.V5.64-2

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE ELABORAÇÃO DO
PLANO DIRETOR DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Objetivo: Apresentação da Proposta do Plano diretor Municipal e legislações urbanísticas de São José do Rio Claro e demais providências.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Planejamento, em atendimento às disposições legais, CONVIDA a população, sociedade civil em geral, as sociedades de bairros e demais organizações não governamentais, entidades e quaisquer outros segmentos representativos, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR E DAS LEIS URBANÍSTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores de São José do Rio Claro/MT, situada na Avenida Mato Grosso, n 38, Centro, São José do Rio Claro, no dia 06 de junho do ano de 2024, considerando a seguinte PROGRAMAÇÃO:

08h00min às 08h45min: Recepção dos Participantes e assinatura da lista de presença; 08h45min às 09h00min: Abertura da Audiência Pública e informes iniciais; 09h00min às 09h45min: Apresentação da proposta, diagnóstico inicial e prognóstico; 09h45min às 10h15min: Manifestação dos representantes e dos inscritos durante o evento para questionamentos; 10h15min às 10h45min: Posicionamentos técnicos de destaque quanto às manifestações realizadas; 10h45min às 11h00min: Encerramento;

O material de apoio à Audiência Pública está disponível na Secretaria de Planejamento e no site <https://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br/home>

Sugestões e dúvidas sobre as propostas para o Plano Diretor e para as demais leis poderão ser encaminhadas até o dia 03 de junho de 2024, segunda-feira, para o e-mail planejamento@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro, 20 de maio de 2024.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 246/2024/SECAD, DE 20 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	001/2024
Ata	001/2024 - 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
Ata	002/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Ata	003/2024 - A F GRAFICA LTDA
Ata	004/2024 - GRAFICA IGUACU LTDA - ME
Ata	005/2024 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Ata	006/2024 - GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA
Ata	007/2024 - RB FLEXO LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

	CONFORME A SOLICITAÇÃO DE CADA SECRETARIA, ATENDENDO O PERÍODO DE 12 MESES.	
Secretarias	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
Vigência	27/03/2024 A 27/03/2025	
Fiscais	Titular	Suplente
	CLAUDENIR ARAUJO BRES-SAN	ALEXSSANDRO DA SILVA
Cargo/Função	MONITOR DE ESPORTES	MONITOR DE ESPORTES
Secretaria	SECRETARIA MUN DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUN DE ESPORTES E LAZER
Matricula	2475	2404

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 20 de maio de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE-LÊ:

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 067/2023

CONTRATADA: CAMARA DE DIRIGETES LOGISTAS DE NOVA MUTUM.

CNPJ: 00.397.707/0001-83

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 24.623.61

Vigência: 22/05/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO C. Nº. 067/2023

CONTRATADA: CAMARA DE DIRIGETES LOGISTAS DE NOVA MUTUM.

CNPJ: 00.397.707/0001-83

Tipo do Aditivo: PRAZO E VALOR

Valor: 24.623.61

Vigência: 22/05/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.495, DE 20 DE MAIO DE 2024.

“SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 11 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REMEMBRA-

MENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33 da Lei Municipal nº 915, de 11 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O inciso I passa vigorar com a seguinte redação:

“I – Resultar em lote de tamanho não inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e com o mínimo de 5,0 (cinco) metros de testada principal, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 20 de maio de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.496, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

SUMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV com as seguintes redações:

“Art. 12 [...]”

III – Casa Transitória;

IV – Lar dos Idosos”

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A alínea ‘c’ no inciso XI passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI – gerir:

[...]”

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente.”

II – Fica acrescido o inciso XXXIV com a seguinte redação:

“XXXIV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS”

Art. 3º art. 19 da Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O CMAS é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações

de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.”

II – O § 2º passa a vigorar acrescido o inciso IV com a seguinte redação:

“IV – de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

III – Os § 3º e § 4º passam a vigorar com as seguintes redações

“§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.”

IV – Fica reordenado o § 5º deste artigo que passará a compor o Art. 19-A desta Lei.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021 passa a vigorar acrescida do Art. 19-A com a seguinte redação:

“**Art. 19-A** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I - Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social; a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação,

II – Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social; b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social; c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo”

Art. 5º O Art. 23 da Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social: ”

Art. 6º O Parágrafo único do Art. 35 da Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio da Resolução nº 09/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social do município de São José do Rio Claro – MT, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 20 de maio de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

ONDE SE-LÊ:

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO C. Nº. 015/2023

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Tipo do Aditivo: PRAZO

Valor: 50.048,15

Vigência: 23/05/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO C. Nº. 015/2023

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 50.048,15

Vigência: 23/05/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2024/SECAD, DE 20 DE MAIO DE
2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	094/2022	
Contrato	075/2022 MOOA ENGENHARIA EIRELI	
Fiscais	Titular	Suplente
	WANDERSON STEFANE BASTIDA	LUANA FERNANDES DA PAZ
Cargo/ Função	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	ENGENHEIRO CIVIL

Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Matricula	2715	2708

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário, com efeito retroativo a partir do dia 01 de maio de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 20 de maio de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2024**

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AFASTADO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 254, de 10 de maio de 2023, que concedeu o **AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, por 03 (três) anos, ao servidor **OSEIAS DE PAIVA LEAL**;

CONSIDERANDO o Ofício nº 096/2024/SEINFRA, de 16 de maio de 2024, da Secretaria de Infraestrutura, solicitando o retorno do servidor;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse do servidor **OSEIAS DE PAIVA LEAL** em retornar à sua atividade laboral;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para o retorno ao trabalho o servidor **OSEIAS DE PAIVA LEAL**, matrícula funcional nº 2518, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Considerando o interesse público e a necessidade pela demanda de funcionários na secretaria, fica revogada a Licença para Tratar de Interesse Particular concedida ao servidor **OSEIAS DE PAIVA LEAL**, a partir de 21 de maio de 2024, ficando convocado a retornar ao trabalho a partir do dia 22 de maio de 2024.

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 20 de maio de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 247/2024/SECAD, DE 20 DE MAIO DE
2024.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	108/2022	
Contrato	011/2023 DARI NOBERTO SONNENBERG	
Fiscais	Titular	Suplente
	DANIELE DE ARAUJO PAULO	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO
Cargo/Função	ASSESSOR DE GABINETE	AUX. DE SERV. GERAIS
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COMERCIO E TURISMO	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COMERCIO E TURISMO
Matricula	2784	510

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 20 de maio de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL 004/2024 CONVOCAÇÃO AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

1º QUADRIMESTRE DE 2024.

Nº. 004/2024

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Sandro Jose Luz Costa**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 29 de Maio de 2024, nas dependências da Câmara Municipal** Para apresentação dos resultados da gestão fiscal do 1º (Primeiro) quadrimestre exercício de 2024, bem como, da execução orçamentária do 2º (Segundo) bimestre do exercício de 2024, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF. A audiência será transmitida ao vivo pelo Youtube, e também gravada e disponibilizada nos canais oficiais do Poder Executivo municipal.

Segue o link do canal:

<https://www.youtube.com/channel/UC3S-QDOoxR89E-DMqPFBVNA/featured>.

São José Xingu – MT 20 de Maio de 2024.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUIDORIA

DECRETO Nº 085, DE 20 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, e obras, o município fará retenção inclusive de valores inferiores a 10 reais, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias; e

III – As fundações municipais.

§1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§4º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Itaipu binacional;

XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações,

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Jose dos Quatro Marcos – MT, aos 20 de Maio de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. IV, j da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação n° 24/2024, Processo Licitatório n° 58/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO PASSIVEIS DE REUTILIZAÇÃO PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 21/05 a 23/05/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação n° 25/2024, Processo Licitatório n° 59/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO/CONCERTO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 21/05 a 23/05/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT**, nos termos do art. 33, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, a realizar-se no dia **06 DE JUNHO DE 2024 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 20 de maio de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Segunda-feira, maio 20, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-019380
UF Ente Recebedor:	MT
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE SAPEZAL
CNPJ Ente Recebedor:	01.614.225/0001-09
Fundo/Órgão Vinculado:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SAPEZAL
CNPJ Fundo/Órgão Vinculado:	36.484.773/0001-38
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 216.603,30
Masked Input	216,603.30

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Maria Aparecida do Nascimento Oliveira
Cargo	Diretora do Departamento de Cultura
Telefone	(65) 99935-6140
E-mail	cultura@sapezal.mt.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

No início da noite de quarta-feira (08) os servidores da Cultura, reuniu-se de forma presencial no auditório da Biblioteca Municipal Centro do Saber André dos Santos com o Conselho Municipal de Cultura, agentes culturais e sociedade civil para juntos, decidirem as ações que serão desenvolvidas no município neste ano de 2024 utilizando os recursos da Lei 14.399/2022 – Conhecida como Política Nacional Aldir Blanc. Na reunião estiveram 13 pessoas participando desse momento. Foi aberto para o debate, e discussão referente aos projetos, e de forma unânime todos concordaram em executar as seguintes ações: fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais; realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.facebook.com/PrefeituradeSapezal/videos/1844615276054857>

<https://www.instagram.com/p/C68wES1qRtZ/>

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=16%2F05%2F2024&std=&end=>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Coral apresentação musical	R\$ 5.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrada	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Artesanato	R\$ 12.603,30	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Publicação de livro	R\$ 20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Fotografia	R\$ 16.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Teatro	R\$ 14.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrada	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Dança	R\$ 21.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Pintura em tela	R\$ 14.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Não
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Gravação de música inédita	R\$ 18.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Não
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Workshop e formação em música	R\$ 18.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atividade de formação (curso/oficina)	1	Não
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Festivais e Festas Populares	R\$ 60.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atração artística contratada	1	Não
Fomento Cultural	Fomento de ações culturais: Fomento a produção cultural, técnica de iluminação	R\$ 18.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Não

4

para eventos e noites culturais	11.453/2023)			
---------------------------------	--------------	--	--	--

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Será reservado cotas de no mínimo 20% do recurso do Edital de Fomento a Cultura, para as áreas periféricas, rurais ou de povos e comunidades tradicionais do município, e adicionado pontuação extra para os projetos que forem executados nessas regiões.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Reserva de Vagas;
Critérios diferenciados de pontuação;
Procedimentos simplificados de inscrição.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

5

PAAR

I04D84KY

6

JURÍDICO
PORTARIA N° 602/2024

PORTARIA N° 602/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO.

CONSIDERANDO que o planejamento de contratação deverá ponderar premissas como a padronização dos objetos;

CONSIDERANDO o dispositivo do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 026/2024;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo especificados para compor a COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO do Catálogo Eletrônico de Padronização dos materiais de Tecnologia da Informação:

I. **Vlami Corral Machado**, Diretor de T.I., matrícula 2422;

II. **Antônio Paulo Pires Caetano**, Assessor Especial III, matrícula 4618;

III. **Gean Segundino Cardoso**, Assessor I, matrícula 4717.

Parágrafo único. A Comissão que trata o caput terá a função de elaborar parecer técnico sobre materiais de Tecnologia da Informação, a serem incluídos no Catálogo Eletrônico de Padronização, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.241.426/0001-72, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 152/2023, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
18	162898	UN	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO Nº 14 G, CODIFICADO POR CORES, ESTERIL E DESCARTÁVEL. (JELCO / ABOCATH).	MEDIX	DESCARPACK

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, bem com o fabricante não apresentou prazo para entrega. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas Estado de Mato grosso.

Sapezal – MT, 16 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

LEI Nº 1.790/2024

TORNA OBRIGATÓRIO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DIVULGAR A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS, DATA DE ENTRADA, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: *Eliston Guarda e Zildinei Panta Pereira*

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar de maneira fácil, acessível e em linguagem clara, em site oficial, e no Portal de Transparência do Município, a relação atualizada, constando a data de entrada, fabricação, lote e validade de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Art. 2º A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, bem como no Portal de Transparência do Município.

§1º A informação deve ser precisa, quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível à população.

Art. 3º Deverá constar no corpo da nota de entrada de medicamentos a data de fabricação, lote e validade dos mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo municipal a aplicação dessa lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 14 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.706.251/0001-98, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 021/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
186	165720	UN	TRIANCINOLONA ACETONIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/G, FORMA FARMACEUTICA BASE EMOLIENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA ORAL BISNAGA 10G.	PRATI	EMS

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Cumpre salientar que, a marca licitada, ainda encontra-se com produto indisponível no mercado. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas Estado de Mato grosso.

Sapezal – MT, 17 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 023/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
94	146894	UN	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL UNIDADE	PRATI	VITAMEDIC

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Cumpre salientar que, a marca licitada, ainda encontra-se com produto indisponível no mercado. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas Estado de Mato grosso.

Sapezal – MT, 17 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

LEI Nº 1.791/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA ENTRE ÁREA PÚBLICA E ÁREA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, sem torna, da área de 5.234,57 m² (cinco mil duzentos e trinta e quatro virgula cinquenta e sete metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula n° 2.684, registrada no CRI Sapezal (1º Ofício), de propriedade do Município de Sapezal, pela área de 5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula n° 11.332, registrada no CRI Sapezal (1º Ofício), de propriedade particular.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei a planta topográfica e de localização, as certidões das matrículas dos imóveis envolvidos e o laudo de avaliações, anexos da presente lei.

Art. 2º Para a consecução da permuta descrita no artigo anterior, ficam autorizados os desmembramentos, ainda que sem frente para via pública, de:

I - 5.234,57 m² (cinco mil duzentos e trinta e quatro virgula cinquenta e sete metros quadrados) da área total da Matrícula n° 2.684; e

II - 5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados) da área total da Matrícula n° 11.332.

Art. 3º Deverá constar no instrumento de permuta cláusulas que imponham às partes:

I - O dever de manter e/ou restabelecer as condições ambientais legalmente adequadas das áreas adquiridas, segundo as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

II - A assunção da integral responsabilidade por eventuais danos ambientais presentes nas áreas adquiridas por permuta.

Art. 4º Com a presente autorização legislativa, serão adotadas as medidas administrativas de concretização do disposto nesta lei.

Art. 5º Cada uma das partes deverá arcar com os ônus de aquisição dos imóveis, inclusive junto aos competentes cartórios extrajudiciais.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sentido contrário.

Sapezal, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.792/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA ENTRE ÁREA PÚBLICA E ÁREA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, sem torna, dos lotes urbanos números 10 e 11, da quadra 06, do Loteamento Jardim Floresta, registrados no CRI Sapezal (1º Ofício) sob as matrículas n.º3373 e n.º3374 respectivamente, de propriedade do Município de Sapezal, pelos lotes urbanos números 10 e 11, da quadra 05, do Loteamento Jardim Floresta, registrados no CRI Sapezal (1º Ofício) sob as matrículas n.º3353 e n.º3354, respectivamente, ASSOCIAÇÃO CRE & SER, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.057.403/0001-44.

§1º As áreas que serão permutadas equivalem-se em metros quadrados.

§2º É parte integrante da presente lei a planta de localização, as certidões das matrículas dos imóveis envolvidos.

Art. 2º A permuta de áreas que trata a presente Lei se faz necessária para adequação à Lei Municipal n.º 905/2010, haja vista que a área doada à ASSOCIAÇÃO CRE & SER, pela Lei Municipal n.º 1.495/2019, compõe o percentual de área verde do Loteamento Jardim Floresta, não sendo possível cumprir a finalidade da doação, qual seja, a construção da sede própria, que possui como objetivo o atendimento de crianças em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, nas áreas de educação, cultura e esporte.

Art. 3º Fica vedado à ASSOCIAÇÃO CRE&SER, ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente permuta.

Parágrafo único. A destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido no artigo 2º desta Lei, fará com que o imóvel reverta-se automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º Com a presente autorização legislativa, serão adotadas as medidas administrativas de concretização do disposto nesta lei.

Art. 5º Fica a ASSOCIAÇÃO CRE & SER, isenta do pagamento do ITBI - Imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis, junto à Fazenda Pública Municipal face à permuta.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá arcar com os ônus de escrituração e transferência de ambos imóveis objeto da permuta que trata esta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sentido contrário.

Sapezal, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.793/2024

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS ELENOR DAL'MASO E EVERTON DE SOUZA POR PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS OU ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ailton Monteiro Dias

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo autorizar a utilização dos ginásios Elenor Dal'Maso e Everton de Souza por pessoas jurídicas legalmente constituídas, para realização de eventos recreativos e/ou esportivos particulares.

Parágrafo Único. A utilização dos espaços públicos de que trata o caput deste artigo se efetivará mediante Autorização de Uso expedida pelo poder público municipal.

Art. 2º Os interessados poderão requerer a utilização dos espaços públicos de que trata esta Lei mediante reserva prévia junto a Secretaria Municipal de Esportes, bem como, mediante o pagamento de taxa.

Parágrafo único. A autorização de uso do espaço público na data requerida, fica condicionada a disponibilidade do mesmo. Sendo que, a utilização dos espaços para eventos do Município terá prioridade sobre as demais.

Art. 3º O pagamento da taxa dará ao particular o direito de utilizar as instalações do ginásio para atividades recreativas e/ou esportivas, durante os horários pré-estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 4º As regras para utilização do ginásio, bem como o valor da taxa a ser cobrada pelo uso do espaço público para fins particulares serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 009/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

CREDCIADO: LACC-LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA, inscrita no CNPJ: 05.072.637/0001-07.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 17 de maio de 2024 e findando em 14 de março de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 093/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: C.A. LEAL E CIA LTDA, inscrito no CNPJ 07.168.467/0001-94.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 015/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 3.586.949,00 (Três Milhões E Quinhentos E Oitenta E Seis Mil E Novecentos E Quarenta E Nove Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 17 de maio de 2024 e findando em 17 de maio de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP Nº 092/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: EDI HENRIQUE DE FRANÇA PEREIRA LTDA, inscrito no CNPJ: 41.550.483/0001-85.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 015/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT.

VALOR: R\$ 829.840,00 (Oitocentos E Vinte E Nove Mil E Oitocentos E Quarenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 17 de maio de 2024 e findando em 17 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 623/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024, 093/2024, referente ao PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 015/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	092/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT
EMPRESA:	EDI HENRIQUE DE FRANÇA PEREIRA LTDA
CNPJ:	41.550.483/0001-85
ATA Nº:	093/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT, DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT
EMPRESA:	C.A. LEAL E CIA LTDA
CNPJ:	07.168.467/0001-94
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETORA ADMINISTRATIVA DA - SEMEC
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO

CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAÚJO
CARGO:	CHEFE DE COMPRAS
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5422
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5404
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	TAIS LOPES DE SOUSA GARCIA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA:	4393
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JHOMINIQUE DA SILVA SOUZA
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	4402
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO– GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
CARGO:	ENGENHEIRO AMBIENTAL
MATRÍCULA:	4118
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	3666

LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	TAMY CAMILLE ROLDAO DOS SANTOS
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	4979
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que

comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 622/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive dos termos de credenciamientos a serem emitidos, na forma e condições abaixo relacionadas:

CHAMADA PÚBLICA Nº:	001/2024
OBJETO:	CREDCENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO VAGINAL MICROFLORA RASTREAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT
FISCAL TITULAR	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CREDENCIAMENTO	
SERVIDOR:	KARINNE STURM SANTOS
CARGO:	DIRETORA DE PROGRAMAS DE SAÚDES
MATRÍCULA:	2750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DO TERMO CREDENCIAMENTO	
SERVIDOR:	MAIRA HETTWER
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2443
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que

ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 621/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº287/2023, 288/2023, 289/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 056/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	287/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, visando atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal - MT
EMPRESA:	MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA,
CNPJ Nº:	19.749.762/0001-13
ATA Nº:	288/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, visando atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal - MT
EMPRESA:	R P RAMIRES SERVIÇO
CNPJ Nº:	31.330.956/0001-85
ATA Nº:	289/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, visando atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal - MT
EMPRESA:	IVO CILON SIMÕES FORTES ME
CNPJ Nº:	14.563.801/0001-70
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 014/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 620/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 058/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	058/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E AFUGENTAMENTO DE POMBOS/MORCEGOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, para atender às secretarias do município de Sapezal - MT.
EMPRESA:	J B SILVA
CNPJ Nº:	33.449.754/0001-82
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 013/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 619/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2023, 272/2023, 273/2023, 274/2023, 275/2023, 276/2023, 277/2023, 278/2023, 279/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 053/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	271/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT
EMPRESA:	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº:	48.447.370/0001-06
ATA Nº:	272/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT
EMPRESA:	AUTÊNTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA
CNPJ Nº:	47.146.145/0001-69
ATA Nº:	273/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT
EMPRESA:	JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
CNPJ Nº:	11.073.488/0001-01
ATA Nº:	274/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT
EMPRESA:	CLORO MATO GROSSO LTDA
CNPJ Nº:	33.687.278/0001-38
ATA Nº:	275/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT
EMPRESA:	N CARRER LTDA
CNPJ Nº:	33.105.231/0001-19
ATA Nº:	276/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT
EMPRESA:	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA
CNPJ Nº:	33.955.893/0001-88
ATA Nº:	277/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT

EMPRESA:	MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº:	49.105.589/0001-81
ATA Nº:	278/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP
CNPJ Nº:	10.226.940/0001-57
ATA Nº:	279/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	26.877.656/0001-80
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	LINCOLN FERNANDES
CARGO:	OPERADOR DE CAMINHÃO MOLEZO
MATRÍCULA:	0768
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 011/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023, 261/2023, 262/2023, 263/2023, 264/2023**, referente ao **PRE-GÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 050/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	260/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO E MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADISTA para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT
EMPRESA:	URBN SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	34.865.585/0001-24
ATA Nº:	261/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO E MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADISTA para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT
EMPRESA:	CONSTRUTORA RICO LTD
CNPJ Nº:	17.724.664/0001-04
ATA Nº:	262/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO E MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADISTA para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT

EMPRESA:	D. J. BIEGER
CNPJ Nº:	31.863.828/0001-05
ATA Nº:	263/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO E MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADISTA para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT
EMPRESA:	MACHADO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	10.388.201/0001-61
ATA Nº:	264/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADO DO TIPO: SERRALHERIA, JARDINAGEM, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, OPERADOR DE PAVIMENTADORA, RASTELEIRO E MONITOR DE ONIBUS ESCOLAR RURAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADISTA para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT
EMPRESA:	BOB SERVICE LTDA
CNPJ Nº:	11.554.619/0002-45
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	LINCOLN FERNANDES
CARGO:	OPERADOR DE CAMINHÃO MOLEZO
MATRÍCULA:	0768
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.245/2023 que fica parcialmente alterada

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023, 256/2023, 257/2023, 258/2023, 259/2023**, referente ao **PRE-GÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 049/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	255/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREGEM/DIFERENCIAL, MOTOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT
EMPRESA:	TORNEARIA E MECANICA MT LTDA
CNPJ Nº:	43.536.926/0001-09
ATA Nº:	256/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREGEM/DIFERENCIAL, MOTOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT
EMPRESA:	GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA LTDA
CNPJ Nº:	32.702.659/0001-86
ATA Nº:	257/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREGEM/DIFERENCIAL, MO-

	TOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT
EMPRESA:	RCM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ Nº:	40.762.462/0001-04
ATA Nº:	258/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL, MOTOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT
EMPRESA:	MECANICA E TORNEARIA JURUENA LTDA
CNPJ Nº:	09.608.198/0001-65
ATA Nº:	259/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (PREVENTIVO E CORRETIVO) DO TIPO: HIDRÁULICOS, SUSPENSÃO/CUBO/FREIO, CAMBIO/EMBREAGEM/DIFERENCIAL, MOTOR, TORNO/SOLDA E LIMPEZA QUÍMICA EM TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, para atender a demanda das secretarias do município de Sapezal MT
EMPRESA:	RUITER LUIZ NASCIMENTO & CIA LTDA-ME
CNPJ Nº:	10.972.870/0001-86
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5312
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.244/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 047/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	238/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE SAPEZAL, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT
EMPRESA:	NORATO TELLES DA SILVA LTDA
CNPJ Nº:	36.169.221/0001-35
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5312
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.237/2023 que fica parcialmente alterada

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2023, 235/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 046/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	234/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº:	18.121.121/0001-57
ATA Nº:	235/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E FERRAGENS, para uso das Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA
CNPJ Nº:	48.687.778/0001-47
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5404
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.235/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 043/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	228/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS COM MATERIAL, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	V.T. PINTO LTDA
CNPJ Nº:	47.105.102/0001-35
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA

CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5404
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.233/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 047/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	181/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, BEM COMO NO TRAJETO ENTRE TANGARÁ DA SERRA, DIAMANTINO, ROSÁRIO DO OESTE, NOBRES, CUIABÁ E DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA GUIA, visando atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/ MT
EMPRESA:	PETRO OESTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ Nº:	09.508.324/0001 - 00
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5312
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.221/2023 que fica alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 612/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 042/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	177/2023
---------	----------

OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPA PROTETORA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO COM ZIPER a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.
EMPRESA:	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO
CNPJ Nº:	10.226.940/0001-57
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5404
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 1.218/2023 que fica alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 025/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	142/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS II, para atender as secretarias da prefeitura municipal de Sapezal – MT
EMPRESA:	JUINA CARGAS LTDA
CNPJ Nº:	30.210.759/0001-60
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5404
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 676/2023 que fica alterada parcialmente.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023, 139/2023, 140/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 017/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	138/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA MESA E BANHO, para atender as secretarias do Município de Sapezal/MT
EMPRESA:	JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA
CNPJ Nº:	11.073.488/0001-01
ATA Nº:	139/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA MESA E BANHO, para atender as secretarias do Município de Sapezal/MT
EMPRESA:	MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº:	07.787.944/0001-08
ATA Nº:	140/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E CAMA MESA E BANHO, para atender as secretarias do Município de Sapezal/MT
EMPRESA:	CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ Nº:	19.496.182/0001-61
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5404
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 674/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 013/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	134/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES PARA ABASTECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO NO TRAJETO ENTRE TANGARÁ DA SERRA, DIAMANTINO, ROSÁRIO DO OESTE E/OU NOBRES - II, visando atender as necessidades das secretarias do município de Sapezal/ MT
EMPRESA:	AUTO POSTO HB LTDA
CNPJ Nº:	11.106.404/0001-80
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5312

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
----------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 671/2023 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023, 110/2023, 111/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 011/2023**, conforme segue:

ATA Nº:	109/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT
EMPRESA:	TRR CARDOSO DIESEL LTDA,
CNPJ Nº:	27.320.249/0001-30
ATA Nº:	110/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT
EMPRESA:	TRR - COMODORO DIESEL LTDA
CNPJ Nº:	01.352.566/0002-26
ATA Nº:	111/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES ÓLEO DIESEL S10 E ARLA 32, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, pertencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT
EMPRESA:	PETRO OESTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ Nº:	09.508.324/0001 - 00
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	FERNANDO LANZARIN PONTES
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL IV
MATRÍCULA:	5312
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria nº 291/2023 que fica alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular e Suplente das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023, 248/2023, 249/2023, 250/2023, 251/2023, 252/**

2023, 253/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 048/2023, conforme segue:

ATA N°:	247/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA
CNPJ N°:	36.656.877/0001-82
ATA N°:	248/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ N°:	51.594.613/0001-35
ATA N°:	249/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP
CNPJ N°:	10.226.940/0001-57
ATA N°:	250/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ N°:	22.025.872/0001-47
ATA N°:	251/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MAISON VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTD
CNPJ N°:	11.021.851/0001-37
ATA N°:	252/2023
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N°:	01.590.728/0009-30
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5404
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria n° 1.242/2023 que fica alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 606/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Suplente das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024, 039/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 063/2023, conforme segue:

ATA N°:	035/2024
---------	----------

OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N°:	50.117.026/0001-92
ATA N°:	036/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	WEB ELÉTRICA EIRELI ME
CNPJ N°:	26.492.610/0001-43
ATA N°:	037/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ N°:	37.278.673/0001-18
ATA N°:	038/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	INOXIDAVEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ N°:	50.936.468/0001-60
ATA N°:	039/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT
EMPRESA:	PERENHA E DIAS LTDA
CNPJ N°:	28.383.618/0001-05
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	4342
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial da Portaria n° 232/2024 que fica parcialmente alterada.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 021/2024

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela Portaria n° 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 021/2024, cujo objeto é a REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA 2º CAMPEONATO MUNICIPAL KART CLUBE SAPEZAL.

A presente INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem como fundamento a realização da parceria com a entidade interessada, observando o disposto do Marco Regulatório de Parcerias com Organização das Sociedades Civil – Lei n° 13.019/2014, cuja previsão legal nos termos abaixo:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

A Parceria será realizada com a Pessoa Jurídica ASSOCIACAO KART CLUBE SAPEZAL, devidamente inscrita no CNPJ: 48.656.377/0001-20, o Valor global da parceria é de R\$ **55.180,00** (Cinquenta e cinco mil e cento e oitenta reais), sendo R\$ 12.880,00 (Doze mil e oitocentos e oitenta reais)

a cargo da ASSOCIACAO KART CLUBE SAPEZAL-Convéniente-OSC e R\$ 42.300,00 (Quarenta e dois mil e trezentos reais) a cargo do Município de Sapezal-Concedente cabendo o desembolso parcela única, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

A empresa contratada será INSTITUTO TOP TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ N° 23.281.950/0001-37, no Valor Total R\$ 23.930,00 (Vinte e três mil novecentos e trinta reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA EDITAL N° 021/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 021/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, a fim de suprir as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

Data da Sessão: 03 de junho de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, n° 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2024

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria n° 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 025/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO COM FOCO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU E EQUIPE DO APOIO**, pertencente a este município de Sapezal/MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 011/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela portaria de n° 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 011/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa R J M COMERCIAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 20.771.901/0001-94, sagrou vencedora com valor Global de R\$ 202.338,93 (Duzentos e Dois Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Três Centavos).

A empresa BASEI CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 49.385.471/0001-54, sagrou vencedora com valor Global de R\$ 714.307,31 (Setecentos e Quatorze Mil e Trezentos e Sete Reais e Trinta e Um Centavos).

A empresa MULTUS COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 24.753.864/0001-42, sagrou vencedora com valor Global de R\$ 742.965,41 (Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos).

A empresa HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 18.121.121/0001-57, sagrou vencedora com valor Global de R\$ 496.602,9900 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Seiscentos e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL C/SRP 011/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na qual a Administração possui o interesse FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social e Cidadania, Saúde, Viação, Obras e Serviços Urbanos, Administração e Planejamento e Desenvolvimento Econômico pertencentes ao município de Sapezal – MT. . Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei n° 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 016/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela portaria de n° 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 016/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001-38, sagrou-se vencedora com valor Global de R\$ 102.980,53 (Cento e Dois Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Três Centavos)

A empresa AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 47.146.145/0001-69, sagrou-se vencedora com valor Global de R\$ 168.259,50 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 33.955.893/0001-88, sagrou-se vencedora com valor Global de R\$ 3.937,47 (Três Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL C/SRP 016/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na qual a Administração possui o interesse FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.787/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL SAPEZAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.451.691/0001-99, com sede na Rua do Barbado, nº 410 SW, Loteamento Cidezal I, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação à quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 14 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.788/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS E BEACH TÊNIS DE SAPEZAL-ATBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Márcio Jorge Bonifácio

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Tênis e Beach Tênis de Sapezal-ATBS- pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.520.563/0001-80, com sede na Rua do Barbado, nº 980, Bairro Centro na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes desta natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 14 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.789/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA Nº 1.255/2016, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ailton Monteiro Dias

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica inserido no art. 4º, "caput", da Lei Municipal nº 1255/2016, o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 4º

[...]

IV- Somente proceder-se-á à denominação de logradouro, obra ou prédio público quando esta estiver, no mínimo, com 80% (oitenta por cento) concluída, conforme laudo do profissional responsável pela obra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 14 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2024.

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.

CONTRATO Nº 012/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW COM CANTOR JIRAYA UAI NÍVEL REGIONAL/NACIONAL, NO DIA 26 DE MAIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT".

EMPRESA: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI

CNPJ: 22.644.513/0001-78

VALOR DO CONTRATO: 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 20 de maio de 2024

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

DECRETO Nº 021, DE 20 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 021, DE 20 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE E INSTITUI SOBRE OS MECANISMOS DE AJUSTES FISCAIS PREVISTAS NO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA DE 1988, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MATO GROSSO, ELSON FARIAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envolver mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa-TCU nº 205, de 4 de julho de 2023, qual aprovou para o exercício de 2023 os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a portaria nº 175/2022-SEFAZ/MT que divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS 2023;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade,

traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que no primeiro semestre apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, o aumento no gasto com pessoal aproximação do limite prudencial da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, que podem gerar sanções legais em caso da ausência de medidas de contenção e redução;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no “vermelho”;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal de Serra Nova Dourada não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, demonstrando proatividade e responsabilidade na gestão do dinheiro público.

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de apuração do período de 12 (doze) meses, a relação entre a despesas corrente superior 95% (noventa e cinco por cento) de que trata o art. 167-A da Constituição da República, fica estabelecido aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, enquanto permanecer a situação, aplicar os Mecanismo de Ajuste Fiscal de vedação da:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa; IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: a. As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; b. As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal Brasileira; e d. As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; V. Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; VI. Criação ou majoração de auxílios, vantagens bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; VII. Criação de despesa obrigatória; VIII. Adoção de medida

que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal; IX. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2024, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada/MT, 20 de maio de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 174/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 174/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **RTZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº 119/2024, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. **MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS**.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 175/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 175/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **RTZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº 116/2024, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. **MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.525, DE 16 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.525, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Concede Gozo de Licença Prêmio a Servidor Efetiva que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio a Servidora Efetiva que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
4173	DAIANE KRUG DA FONSECA	28.01.2019 A 28.01.2024	14.05.2024 A 12.07.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de Maio de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1525/2024)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.526, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.526, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral a Servidora abaixo descrita:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
266	MARIA APARECIDA FERREIRA	17.05.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1526/2024)

LEI Nº 3.541, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.509, de 27 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de sua propriedade na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.509, de 27 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa L. I. Imobiliária Ltda ME, com sede na Av. Blumenau nº 2.526, Sala nº 01 e 02, centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.429.164/0001-64, o bem imóvel de sua propriedade, composto pelo Lote 01-A, com área de 3.300 m², desmembrado do Lote Urbano nº 01 da quadra 01, do Loteamento Santa Mônica, na cidade de Sorriso, com área de 8.677,90 m², com a matrícula nº 54.522, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 198/2023 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ALPHA CONSTRUTORA LTDA. DATA: 26/02/2024. ADITIVA-SE O VALOR DE R\$ 1.204.313,71 – SUPRIME-SE O VALOR DE R\$ 129.067,07 – REFLEXO FINANCEIRO DE R\$ 1.075.246,64. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA ALFREDO GOMES. SORRISO - MT, 20 DE MAIO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEI Nº 3.535, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Município de Sorriso a receber imóveis em doação e afetar para a ampliação e melhoramento do sistema viário municipal, áreas de espaços livres de usos públicos (ELUP) e equipamento urbano e comunitário (EC) na forma que especifica esta lei, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem encargos da pessoa jurídica de direito privado, denominada **13 de Maio Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 51.327.499/0001-87, estabelecida na rua São Borja, 2.195 – SL. 02, Vila Romana no município de Sorriso, treze (13) imóveis denominados Lotes 68-AB, 68-AC, 68-AD, 68-AE, 68-AF, 68-AG, 68-AH, 68-AI, 68-AJ, 68-AK, 68-AL, 68-AM, 68-AN, totalizando 70.433,17 m2 (setenta mil quatrocentos e trinta e três metros quadrados e dezessete decímetros) todos a serem desmembrados do Lote Urbano 68-A, do Loteamento Gleba Sorriso, na cidade de Sorriso, objeto da matrícula 79.204 e Código Nacional de Matrícula (CNM) sob nº 064279.2.0079204-84 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso MT, conforme matrícula, mapas e memoriais de desmembra-

mento anexos a esta lei, com a finalidade de serem destinados para composição e expansão de sistema viário, espaço livre de uso público (ELUP) e equipamento urbano e comunitário (EUC) conforme especificado nesta lei.

Art. 2º A doação dos imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei será realizada com observância ao interesse público, visando o desenvolvimento urbano sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a adequada organização do espaço urbano do Município de Sorriso.

Art. 3º Esta Lei fundamenta-se no exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre a política de desenvolvimento urbano, conforme estabelecido pelo artigo 30, inciso VIII, e pelo artigo 182, § 4º, da Constituição Federal, assegurando a autonomia municipal na organização de seu espaço urbano.

Art. 4º A aceitação das doações referidas nesta Lei não acarretará quaisquer despesas para o erário municipal, sendo os imóveis recebidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus já afetados com destinações específicas consoante disposto nesta lei.

Art. 5º Os lotes serão afetados conforme disposto e possuirão os seguintes limites e confrontações:

I) **O Lote 68-AB** possuirá área de 6.700,96 m² (seis mil e setecentos metros quadrados e noventa e seis décimos) e **ficará afetado com a destinação para composição e melhoramento do sistema viário do Município de Sorriso (via de circulação), na Estrada Municipal (Estrada D), no trecho especificado, conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AWCY-P-0001**, de coordenadas **N 8.617.163,160m** e **E 636.328,670m**; deste, segue confrontando com a **CHACARA BIANCHIN | MATRICULA 47.277 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 123°24'39", na distância de 209,99 m; até o vértice **NOOD-M-1062**, de coordenadas **N 8.617.047,530m** e **E 636.503,960m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA D**, no azimute de 211°51'35", na distância de 3,11 m; até o vértice **DP5-V-7229**, de coordenadas **N 8.617.044,893m** e **E 636.502,321m**; no azimute de 122°37'49", na distância de 250,00 m; até o vértice **DP5-V-7230**, de coordenadas **N 8.616.910,091m** e **E 636.712,860m**; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 211°51'49", na distância de 12,50 m; até o vértice **DP5-V-7235**, de coordenadas **N 8.616.899,474m** e **E 636.706,261m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AC**, no azimute de 302°37'49", na distância de 37,05 m; até o vértice **DP5-V-7236**, de coordenadas **N 8.616.919,453m** e **E 636.675,056m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO** no azimute de 302°37'49", na distância de 212,94 m; até o vértice **DP5-V-7237**, de coordenadas **N 8.617.034,275m** e **E 636.495,722m**; no azimute de 302°37'52", na distância de 209,94 m; até o vértice **AWCY-P-0002**, de coordenadas **N 8.617.147,480m** e **E 636.318,920m**; deste, segue confrontando com o **LOTE N° 69 - REMANESCENTE | DESM. MATRICULA 77.893 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 31°52'26", na distância de 18,46 m, até o vértice **AWCY-P-0001**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. II) **O Lote 68-AC possuirá 478,91m²** (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e um décimos) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7236**, de coordenadas **N 8.616.919,453m** e **E 636.675,056m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AB**, no azimute de 122°37'49", na distância de 37,05 m; até o vértice **DP5-V-7235**, de coordenadas **N 8.616.899,474m** e **E 636.706,261m**; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 211°51'49", na distância de 49,31 m; até o vértice **DP5-V-7238**, de coordenadas **N 8.616.857,596m** e **E 636.680,231m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**; por uma curva circular de **66,52 m**, defletindo a esquerda, com raio de **52,00 m**, no azimute de **355°13'05"**, na distância de **62,07 m**, até o vértice **DP5-V-7236**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. III) **O Lote 68-AD possuirá 5.172,59 m²** (cinco mil cento e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e nove décimos) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário**, conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7239**, de coordenadas **N 8.616.516,548m** e **E 636.585,851m**; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 122°37'49", na distância de 132,54 m; até o vértice **DP5-V-7240**, de coordenadas **N 8.616.445,079m** e **E 636.697,475m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AE**, no azimute de 212°01'09", na distância de 126,26m; até o vértice **DP5-V-7241**, de coordenadas **N 8.616.338,024m** e **E 636.630,529m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**; por uma curva circular com **193,42 m**, com raio de **177,90 m**, no azimute de **345°56'59"**, na distância de **184,03 m**, até o vértice **DP5-V-7239**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. IV) **O Lote 68-AE possuirá 11.512,30 m²** (onze mil quinhentos e doze metros quadrados e trinta décimos) e **ficará afetado com a destinação para composição e melhoramento do sistema viário do Município de Sorriso (via de circulação), completando o PGM da Avenida Paulista neste trecho:** com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7240**, de coordenadas **N 8.616.445,079m** e **E 636.697,475m**; deste, segue confrontando com o **LOTE RURAL | MATRICULA 31.388 | CNS: 06.427-9**, no azimute de 122°37'49", na distância de 17,57 m; até o vértice **DP5-V-7232**, de coordenadas **N 8.616.435,607m** e **E 636.712,269m**; deste, segue confrontando com a **AVENIDA PAULISTA**, no azimute de 211°51'49", na distância de 600,05 m; até o vértice **DP5-V-7233**, de coordenadas **N 8.615.925,979m** e **E 636.395,504m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 19,20 m; até o vértice **DP5-V-7242**, de coordenadas **N 8.615.936,332m** e **E 636.379,336m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AF**, no azimute de 32°01'09", na distância de 41,12 m; até o vértice **DP5-V-7243**, de coordenadas **N 8.615.971,199m** e **E 636.401,140m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, no azimute de 32°01'09", na distância de 73,19 m; até o vértice **DP5-V-7244**, de coordenadas **N 8.616.033,257m** e **E 636.439,947m**; no azimute de 32°01'09", na distância de 137,72 m; até o vértice **DP5-V-7245**, de coordenadas **N 8.616.150,024m** e **E 636.512,966m**; por uma curva circular de **28,51 m**, defletindo à esquerda, com raio de **50,00 m**, no azimute de 15°40'59", na distância de 28,13 m; até o vértice **DP5-V-7246**, de coordenadas **N 8.616.177,104m** e **E 636.520,569m**; por uma curva circular de **33,07 m**, defletindo à direita, com raio de **29,00 m**, no azimute de 32°01'09", na distância de 31,31 m; até o vértice **DP5-V-7247**, de coordenadas **N 8.616.203,651m** e **E 636.537,170m**; por uma curva circular de **28,51 m**, defletindo à direita, com raio de **50,00 m**, no azimute de 48°21'19", na distância de 28,13 m; até o vértice **DP5-V-7248**, de coordenadas **N 8.616.222,342m** e **E 636.558,189m**; no azimute de 32°01'09", na distância de 136,44 m; até o vértice **DP5-V-7241**, de coordenadas **N 8.616.338,024m** e **E 636.630,529m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AD**, no azimute de 32°01'09", na distância de **126,26 m**, até o vértice **DP5-V-7240**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, re-

referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. V) **O Lote 68-AF possuirá 392,11m²** (trezentos e noventa e dois metros quadrados e onze decímetros) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário**, conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7243**, de coordenadas **N 8.615.971,199m** e **E 636.401,140m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AE**, noazimute de 212°01'09", na distância de 41,12 m; até o vértice **DP5-V-7242**, de coordenadas **N 8.615.936,332m** e **E 636.379,336m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 20,87 m; até o vértice **DP5-V-7249**, de coordenadas **N 8.615.947,586m** e **E 636.361,758m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AG**, no azimute de 31°34'31", na distância de 10,18 m; até o vértice **DP5-V-7250**, de coordenadas **N 8.615.956,259m** e **E 636.367,088m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, por uma curva circular com **39,50 m**, defletindo à direita, com raio de **33,00 m**, no azimute de **66°18'38"**, na distância de **37,18 m**, até o vértice **DP5-V-7243**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. VI) **O Lote 68-AG possuirá 867,96 m²** (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e seis decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaços livres de uso público (ELUP)**, conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7251**, de coordenadas **N 8.616.021,759m** e **E 636.321,812m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, por uma curva circular de **39,91 m**, com raio de **28,05 m**, no azimute de 175°50'25", na distância de **36,63 m**; até o vértice **DP5-V-7252**, de coordenadas **N 8.615.985,231m** e **E 636.324,469m**; por uma curva circular de **40,32 m**, defletindo à esquerda, com raio de **164,78 m**, no azimute de 128°04'22", na distância de **40,22 m**; até o vértice **DP5-V-7253**, de coordenadas **N 8.615.960,427m** e **E 636.356,133m**; por uma curva circular de **11,78 m**, defletindo à esquerda, com raio de **33,00 m**, no azimute de 110°49'56", na distância de 11,72 m; até o vértice **DP5-V-7250**, de coordenadas **N 8.615.956,259m** e **E 636.367,088m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AF**, no azimute de 211°34'31", na distância de 10,18 m; até o vértice **DP5-V-7249**, de coordenadas **N 8.615.947,586m** e **E 636.361,758m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de 302°37'49", na distância de 56,29 m; até o vértice **DP5-V-7254**, de coordenadas **N 8.615.977,939m** e **E 636.314,352m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **10,40 m**, defletindo à direita, com raio de **94,40 m**, no azimute de 317°38'09", na distância de 10,40 m; até o vértice **DP5-V-7255**, de coordenadas **N 8.615.985,623m** e **E 636.307,344m**; por uma curva circular de **21,03 m**, defletindo à direita, com raio de **15,00 m**, no azimute de 0°57'23", na distância de 19,35 m; até o vértice **DP5-V-7256**, de coordenadas **N 8.616.004,969m** e **E 636.307,667m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**; por uma curva circular com **21,96 m**, com raio de **624,98 m**, no azimute de **40°06'45"**, na distância de **21,95 m**, até o vértice **DP5-V-7251**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. VII) **O Lote 68-AH possuirá 22.190,39 m²** (vinte e dois mil cento e noventa metros quadrados e trinta e nove decímetros) e **ficará afetado com a destinação para composição e melhoramento do sistema viário do Município de Sorriso (via de circulação) da Estrada Municipal, neste trecho**: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7227**, de coordenadas **N 8.616.536,890m** e **E 635.550,699m**; deste, segue confrontando com o **LOTE N° 69 -**

REMANESCENTE | DESM. MATRICULA 77.893 | CNS: 06.427-9, por uma curva circular de **41,31 m**, com raio de **2132,84 m**, no azimute de 123°17'21", na distância de 41,31 m; até o vértice **DP5-V-7258**, de coordenadas **N 8.616.514,215m** e **E 635.585,233m**; noazimute de 123°33'03", na distância de 117,74 m; até o vértice **DP5-V-7259**, de coordenadas **N 8.616.449,143m** e **E 635.683,357m**; no azimute de 123°18'28", na distância de 36,21 m; até o vértice **DP5-V-7226**, de coordenadas **N 8.616.429,260m** e **E 635.713,618m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, no azimute de 123°18'53", na distância de 94,78m; até o vértice **DP5-V-7261**, de coordenadas **N 8.616.377,205m** e **E 635.792,820m**; noazimute de 123°17'29", na distância de 40,27 m; até o vértice **DP5-V-7262**, de coordenadas **N 8.616.355,103m** e **E 635.826,478m**; no azimute de 123°18'28", na distância de 45,01 m; até o vértice **DP5-V-7263**, de coordenadas **N 8.616.330,384m** e **E 635.864,098m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AL**, no azimute de 123°18'27", na distância de 39,98 m; até o vértice **DP5-V-7264**, de coordenadas **N 8.616.308,431m** e **E 635.897,507m**; noazimute de 123°18'28", na distância de 61,54 m; até o vértice **DP5-V-7265**, de coordenadas **N 8.616.274,639m** e **E 635.948,936m**; por uma curva circular de **59,04 m**, defletindo à direita, com raio de **314,00 m**, no azimute de 128°41'40", na distância de 58,96 m; até o vértice **DP5-V-7266**, de coordenadas **N 8.616.237,781m** e **E 635.994,951m**; por uma curva circular de **4,95 m**, defletindo à direita, com raio de **248,50 m**, no azimute de 133°35'19", na distância de 4,95 m; até o vértice **DP5-V-7267**, de coordenadas **N 8.616.234,369m** e **E 635.998,536m**; por uma curva circular de **81,43 m**, defletindo à esquerda, com raio de **248,59 m**, no azimute de 123°37'50", na distância de 81,07 m; até o vértice **DP5-V-7268**, de coordenadas **N 8.616.189,471m** e **E 636.066,034m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, por uma curva circular de **14,95 m**, defletindo à esquerda, com raio de **248,02 m**, no azimute de 112°31'10", na distância de 14,95 m; até o vértice **DP5-V-7269**, de coordenadas **N 8.616.183,747m** e **E 636.079,841m**; por uma curva circular de **16,47 m**, defletindo à esquerda, com raio de **247,83 m**, no azimute de 108°53'51", na distância de 16,46 m; até o vértice **DP5-V-7270**, de coordenadas **N 8.616.178,414m** e **E 636.095,418m**; por uma curva circular de **47,15 m**, defletindo à direita, com raio de **113,59 m**, no azimute de 119°26'39", na distância de 46,81 m; até o vértice **DP5-V-7271**, de coordenadas **N 8.616.155,402m** e **E 636.136,185m**; no azimute de 68°53'00", na distância de 15,58 m; até o vértice **DP5-V-7272**, de coordenadas **N 8.616.161,013m** e **E 636.150,714m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AK**, por uma curva circular de **32,25 m**, defletindo à direita, com raio de **38,45 m**, no azimute de 166°51'28", na distância de 31,31 m; até o vértice **DP5-V-7273**, de coordenadas **N 8.616.130,521m** e **E 636.157,834m**; por uma curva circular de **22,69 m**, defletindo à esquerda, com raio de **288,99 m**, no azimute de 138°57'44", na distância de 22,68 m; até o vértice **DP5-V-7274**, de coordenadas **N 8.616.113,411m** e **E 636.172,727m**; por uma curva circular de **16,18 m**, defletindo à esquerda, com raio de **10,00 m**, no azimute de 90°24'01", na distância de 14,47 m; até o vértice **DP5-V-7275**, de coordenadas **N 8.616.113,310m** e **E 636.187,201m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, noazimute de 224°02'09", na distância de 10,29 m; até o vértice **DP5-V-7276**, de coordenadas **N 8.616.105,914m** e **E 636.180,050m**; por uma curva circular de **28,44 m**, defletindo à esquerda, com raio de **288,99 m**, no azimute de 131°48'59", na distância de 28,42 m; até o vértice **DP5-V-7277**, de coordenadas **N 8.616.086,962m** e **E 636.201,234m**; por uma curva circular de **38,64 m**, defletindo à esquerda, com raio de **288,99 m**, no azimute de 125°09'58", na distância de 38,62 m; até o vértice **DP5-V-7278**, de coordenadas **N 8.616.064,721m** e **E 636.232,802m**; por uma curva circular de **96,70 m**, defletindo à direita, com raio de **214,00 m**, no azimute de 135°37'02", na distância de 95,88 m; até o vértice **DP5-V-7279**, de coordenadas **N 8.615.996,198m** e **E 636.299,864m**; por uma curva circular de **11,74 m**, defletindo à esquerda, com raio de **624,98 m**, no azimute de 41°39'24", na distância de 11,74 m; até o vértice **DP5-V-7256**, de coordenadas **N 8.616.004,969m** e **E 636.307,667m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AG**, por uma curva circular de **21,03 m**, defletindo à

direita, com raio de **15,00** m, no azimute de **180°57'22"**, na distância de **19,35** m; até o vértice **DP5-V-7255**, de coordenadas **N 8.615.985,623m** e **E 636.307,344m**; por uma curva circular de **10,40** m, defletindo à esquerda, com raio de **94,40** m, no azimute de **137°38'08"**, na distância de **10,40** m; até o vértice **DP5-V-7254**, de coordenadas **N 8.615.977,939m** e **E 636.314,352m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de **302°37'48"**, na distância de **61,67** m; até o vértice **DP5-V-7283**, de coordenadas **N 8.616.011,194m** e **E 636.262,413m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AI**, por uma curva circular de **54,31** m, defletindo à direita, com raio de **192,60** m, no azimute de **310°49'17"**, na distância de **54,13** m; até o vértice **DP5-V-7284**, de coordenadas **N 8.616.046,579m** e **E 636.221,450m**; por uma curva circular de **38,57** m, defletindo à esquerda, com raio de **310,39** m, no azimute de **304°56'36"**, na distância de **38,54** m; até o vértice **DP5-V-7285**, de coordenadas **N 8.616.068,655m** e **E 636.189,855m**; por uma curva circular de **30,27** m, defletindo à direita, com raio de **310,39** m, no azimute de **311°17'50"**, na distância de **30,26** m; até o vértice **DP5-V-7286**, de coordenadas **N 8.616.088,626m** e **E 636.167,120m**; por uma curva circular de **4,60** m, defletindo à esquerda, com raio de **2,40** m, no azimute de **259°13'01"**, na distância de **3,93** m; até o vértice **DP5-V-7287**, de coordenadas **N 8.616.087,892m** e **E 636.163,264m**; por uma curva circular de **11,17** m, defletindo à esquerda, com raio de **39,21** m, no azimute de **212°30'01"**, na distância de **11,13** m; até o vértice **DP5-V-7288**, de coordenadas **N 8.616.078,505m** e **E 636.157,284m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de **302°37'48"**, na distância de **25,24** m; até o vértice **DP5-V-7289**, de coordenadas **N 8.616.092,115m** e **E 636.136,027m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AJ**, por uma curva circular de **5,98** m, defletindo à direita, com raio de **14,40** m, no azimute de **45°04'42"**, na distância de **5,94** m; até o vértice **DP5-V-7290**, de coordenadas **N 8.616.096,311m** e **E 636.140,234m**; por uma curva circular de **5,75** m, defletindo à esquerda, com raio de **13,92** m, no azimute de **20°24'33"**, na distância de **5,71** m; até o vértice **DP5-V-7291**, de coordenadas **N 8.616.101,660m** e **E 636.142,224m**; por uma curva circular de **5,07** m, defletindo à esquerda, com raio de **18,89** m, no azimute de **1°22'43"**, na distância de **5,06** m; até o vértice **DP5-V-7292**, de coordenadas **N 8.616.106,717m** e **E 636.142,346m**; por uma curva circular de **3,73** m, defletindo à esquerda, com raio de **28,41** m, no azimute de **350°41'41"**, na distância de **3,73** m; até o vértice **DP5-V-7293**, de coordenadas **N 8.616.110,394m** e **E 636.141,743m**; por uma curva circular de **5,45** m, defletindo à esquerda, com raio de **34,92** m, no azimute de **342°07'46"**, na distância de **5,44** m; até o vértice **DP5-V-7294**, de coordenadas **N 8.616.115,574m** e **E 636.140,074m**; por uma curva circular de **8,39** m, defletindo à esquerda, com raio de **48,94** m, no azimute de **332°44'50"**, na distância de **8,38** m; até o vértice **DP5-V-7295**, de coordenadas **N 8.616.123,025m** e **E 636.136,236m**; por uma curva circular de **14,48** m, defletindo à esquerda, com raio de **72,72** m, no azimute de **321°45'07"**, na distância de **14,45** m; até o vértice **DP5-V-7296**, de coordenadas **N 8.616.134,375m** e **E 636.127,289m**; por uma curva circular de **42,82** m, defletindo à esquerda, com raio de **94,15** m, no azimute de **302°30'43"**, na distância de **42,45** m; até o vértice **DP5-V-7297**, de coordenadas **N 8.616.157,190m** e **E 636.091,491m**; por uma curva circular de **11,69** m, defletindo à esquerda, com raio de **72,35** m, no azimute de **284°27'00"**, na distância de **11,68** m; até o vértice **DP5-V-7298**, de coordenadas **N 8.616.160,105m** e **E 636.080,181m**; por uma curva circular de **8,39** m, defletindo à esquerda, com raio de **53,19** m, no azimute de **275°22'24"**, na distância de **8,38** m; até o vértice **DP5-V-7299**, de coordenadas **N 8.616.160,890m** e **E 636.071,833m**; por uma curva circular de **6,16** m, defletindo à esquerda, com raio de **39,79** m, no azimute de **266°33'29"**, na distância de **6,15** m; até o vértice **DP5-V-7300**, de coordenadas **N 8.616.160,521m** e **E 636.065,689m**; por uma curva circular de **5,74** m, defletindo à esquerda, com raio de **29,46** m, no azimute de **256°37'39"**, na distância de **5,73** m; até o vértice **DP5-V-7301**, de coordenadas **N 8.616.159,196m** e **E 636.060,117m**; por uma curva circular de **5,14** m, defletindo à esquerda, com raio de **18,66** m, no azimute de

243°34'08", na distância de **5,12** m; até o vértice **DP5-V-7302**, de coordenadas **N 8.616.156,915m** e **E 636.055,527m**; por uma curva circular de **9,88** m, defletindo à esquerda, com raio de **13,04** m, no azimute de **215°53'32"**, na distância de **9,64** m; até o vértice **DP5-V-7303**, de coordenadas **N 8.616.149,102m** e **E 636.049,873m**; por uma curva circular de **1,64** m, defletindo à esquerda, com raio de **22,90** m, no azimute de **192°08'16"**, na distância de **1,64** m; até o vértice **DP5-V-7304**, de coordenadas **N 8.616.147,497m** e **E 636.049,528m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de **302°37'49"**, na distância de **24,57** m; até o vértice **DP5-V-7305**, de coordenadas **N 8.616.160,744m** e **E 636.028,839m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AM**, por uma curva circular de **17,97** m, defletindo à direita, com raio de **38,42** m, no azimute de **37°27'19"**, na distância de **17,80** m; até o vértice **DP5-V-7306**, de coordenadas **N 8.616.174,878m** e **E 636.039,667m**; por uma curva circular de **4,71** m, defletindo à esquerda, com raio de **2,40** m, no azimute de **354°46'54"**, na distância de **3,99** m; até o vértice **DP5-V-7307**, de coordenadas **N 8.616.178,854m** e **E 636.039,304m**; por uma curva circular de **39,02** m, defletindo à esquerda, com raio de **270,44** m, no azimute de **302°38'14"**, na distância de **38,99** m; até o vértice **DP5-V-7308**, de coordenadas **N 8.616.199,880m** e **E 636.006,473m**; por uma curva circular de **25,18** m, defletindo à direita, com raio de **272,68** m, no azimute de **309°26'16"**, na distância de **25,17** m; até o vértice **DP5-V-7309**, de coordenadas **N 8.616.215,869m** e **E 635.987,034m**; por uma curva circular de **7,80** m, defletindo à direita, com raio de **374,44** m, no azimute de **312°55'55"**, na distância de **7,80** m; até o vértice **DP5-V-7310**, de coordenadas **N 8.616.221,184m** e **E 635.981,320m**; por uma curva circular de **22,13** m, defletindo à esquerda, com raio de **293,57** m, no azimute de **312°15'40"**, na distância de **22,13** m; até o vértice **DP5-V-7311**, de coordenadas **N 8.616.236,066m** e **E 635.964,942m**; no azimute de **309°01'06"**, na distância de **8,08** m; até o vértice **DP5-V-7312**, de coordenadas **N 8.616.241,155m** e **E 635.958,663m**; por uma curva circular de **8,10** m, defletindo à esquerda, com raio de **81,77** m, no azimute de **307°54'21"**, na distância de **8,10** m; até o vértice **DP5-V-7313**, de coordenadas **N 8.616.246,132m** e **E 635.952,271m**; por uma curva circular de **19,29** m, defletindo à esquerda, com raio de **194,65** m, no azimute de **305°03'59"**, na distância de **19,28** m; até o vértice **DP5-V-7314**, de coordenadas **N 8.616.257,211m** e **E 635.936,487m**; no azimute de **303°18'35"**, na distância de **3,20** m; até o vértice **DP5-V-7315**, de coordenadas **N 8.616.258,969m** e **E 635.933,812m**; deste, segue confrontando com **LOTE 68-AN**, no azimute de **303°18'26"**, na distância de **0,53** m; até o vértice **DP5-V-7316**, de coordenadas **N 8.616.259,261m** e **E 635.933,368m**; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à esquerda, com raio de **14,60** m, no azimute de **286°05'39"**, na distância de **8,64** m; até o vértice **DP5-V-7317**, de coordenadas **N 8.616.261,656m** e **E 635.925,066m**; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,40** m, no azimute de **286°05'38"**, na distância de **15,03** m; até o vértice **DP5-V-7318**, de coordenadas **N 8.616.265,823m** e **E 35.910,622m**; no azimute de **303°18'20"**, na distância de **33,64** m; até o vértice **DP5-V-7319**, de coordenadas **N 8.616.284,295m** e **E 635.882,508m**; no azimute de **303°18'22"**, na distância de **13,41** m; até o vértice **DP5-V-7320**, de coordenadas **N 8.616.291,658m** e **E 635.871,301m**; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à direita, com raio de **25,40** m, no azimute de **320°31'17"**, na distância de **15,04** m; até o vértice **DP5-V-7321**, de coordenadas **N 8.616.303,264m** e **E 635.861,741m**; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no azimute de **320°31'27"**, na distância de **8,64** m; até o vértice **DP5-V-7322**, de coordenadas **N 8.616.309,934m** e **E 635.856,248m**; no azimute de **303°18'36"**, na distância de **9,32** m; até o vértice **DP5-V-7323**, de coordenadas **N 8.616.315,051m** e **E 635.848,460m**; no azimute de **303°18'37"**, na distância de **23,13** m; até o vértice **DP5-V-7324**, de coordenadas **N 8.616.327,753m** e **E 635.829,130m**; no azimute de **303°17'54"**, na distância de **56,96** m; até o vértice **DP5-V-7325**, de coordenadas **N 8.616.359,025m** e **E 635.781,522m**; no azimute de **303°22'26"**, na distância de **8,06** m; até o vértice **DP5-V-7326**, de coordenadas **N 8.616.363,456m** e **E**

635.774,795m; por uma curva circular de 9,40 m, defletindo à esquerda, com raio de 14,60 m, no azimute de 284°51'54", na distância de 9,24 m; até o vértice DP5-V-7327, de coordenadas N 8.616.365,826m e E 635.765,866m; por uma curva circular de 16,35 m, defletindo à direita, com raio de 25,40 m, no azimute de 284°51'56", na distância de 16,07 m; até o vértice DP5-V-7328, de coordenadas N 8.616.369,949m e E 635.750,334m; no azimute de 303°18'28", na distância de 53,59 m; até o vértice DP5-V-7329, de coordenadas N 8.616.399,376m e E 635.705,548m; por uma curva circular de 16,25 m, defletindo à direita, com raio de 25,40 m, no azimute de 321°38'17", na distância de 15,98 m; até o vértice DP5-V-7330, de coordenadas N 8.616.411,903m e E 635.695,632m; por uma curva circular de 9,28 m, defletindo à direita, com raio de 14,60 m, no azimute de 321°45'34", na distância de 9,12 m; até o vértice DP5-V-7331, de coordenadas N 8.616.419,070m e E 635.689,984m; no azimute de 303°33'03", na distância de 89,99 m; até o vértice DP5-V-7332, de coordenadas N 8.616.468,805m e E 635.614,987m; no azimute de 303°35'07", na distância de 47,77 m; até o vértice DP5-V-7333, de coordenadas N 8.616.495,233m e E 635.575,187m; por uma curva circular de 29,07 m, defletindo à esquerda, com raio de 2.154,24 m, no azimute de 303°04'20", na distância de 29,07 m; até o vértice DP5-V-7334, de coordenadas N 8.616.511,096m e E 635.550,829m; por uma curva circular de 8,65 m, defletindo à esquerda, com raio de 14,60 m, no azimute de 286°29'19", na distância de 8,52 m; até o vértice DP5-V-7335, de coordenadas N 8.616.513,515m e E 635.542,657m; por uma curva circular de 6,09 m, defletindo à esquerda, com raio de 25,37 m, no azimute de 276°32'23", na distância de 6,07 m; até o vértice DP5-V-7336, de coordenadas N 8.616.514,206m e E 635.536,622m; deste, segue confrontando com a ESCOLA MUNICIPAL | MATRICULA 44.420 | CNS: 06.427-9, no azimute de 31°49'19", na distância de 26,70 m, até o vértice DP5-V-7227, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. VIII) O Lote 68-AI possuirá 960,51 m2 (novecentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e um décimos) ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP), conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice DP5-V-7286, de coordenadas N 8.616.088,626m e E 636.167,120m; deste, segue confrontando com o LOTE 68-AH, por uma curva circular de 30,27 m, com raio de 310,39 m, no azimute de 131°17'50", na distância de 30,26 m; até o vértice DP5-V-7285, de coordenadas N 8.616.068,655m e E 636.189,855m; por uma curva circular de 38,57 m, defletindo à esquerda, com raio de 310,39 m, no azimute de 124°56'36", na distância de 38,54 m; até o vértice DP5-V-7284, de coordenadas N 8.616.046,578m e E 636.221,450m; por uma curva circular de 54,31 m, defletindo à direita, com raio de 192,60 m, no azimute de 130°49'17", na distância de 54,13 m; até o vértice DP5-V-7283, de coordenadas N 8.616.011,194m e E 636.262,413m; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL, no azimute de 302°37'49", na distância de 91,97 m; até o vértice DP5-V-7234, de coordenadas N 8.616.060,783m e E 636.184,962m; no azimute de 302°37'49", na distância de 32,87 m; até o vértice DP5-V-7288, de coordenadas N 8.616.078,505m e E 636.157,284m; deste, segue confrontando com o LOTE 68-AH, por uma curva circular de 11,17 m, defletindo à direita, com raio de 39,21 m, no azimute de 32°30'02", na distância de 11,13 m; até o vértice DP5-V-7287, de coordenadas N 8.616.087,891m e E 636.163,264m; por uma curva circular com 4,60 m, com raio de 2,40 m, no azimute de 79°12'58", na distância de 3,93 m, até o vértice DP5-V-7286, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro

foram calculados no plano de projeção U T M. IX) O Lote 68-AJ possuirá 2.854,75m2 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco décimos) ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP), conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice DP5-V-7299, de coordenadas N 8.616.160,890m e E 636.071,833m; deste, segue confrontando com o LOTE 68-AH, por uma curva circular de 8,39 m, com raio de 56,68 m, no azimute de 95°22'23", na distância de 8,38 m; até o vértice DP5-V-7298, de coordenadas N 8.616.160,105m e E 636.080,181m; por uma curva circular de 11,69 m, defletindo à direita, com raio de 72,35 m, no azimute de 104°26'59", na distância de 11,68 m; até o vértice DP5-V-7297, de coordenadas N 8.616.157,190m e E 636.091,491m; por uma curva circular de 42,83 m, defletindo à direita, com raio de 92,89 m, no azimute de 122°30'43", na distância de 42,45 m; até o vértice DP5-V-7296, de coordenadas N 8.616.134,375m e E 636.127,289m; por uma curva circular de 14,48 m, defletindo à direita, com raio de 69,47 m, no azimute de 141°45'06", na distância de 14,45 m; até o vértice DP5-V-7295, de coordenadas N 8.616.123,025m e E 636.136,236m; por uma curva circular de 8,39 m, defletindo à direita, com raio de 48,93 m, no azimute de 152°44'50", na distância de 8,38 m; até o vértice DP5-V-7294, de coordenadas N 8.616.115,574m e E 636.140,074m; por uma curva circular de 5,45 m, defletindo à direita, com raio de 34,92 m, no azimute de 162°07'46", na distância de 5,44 m; até o vértice DP5-V-7293, de coordenadas N 8.616.110,394m e E 636.141,743m; por uma curva circular de 3,73 m, defletindo à direita, com raio de 18,25 m, no 170°41'41", na distância de 3,73 m; até o vértice DP5-V-7292, de coordenadas N 8.616.106,717m e E 636.142,346m; por uma curva circular de 5,07 m, defletindo à direita, com raio de 18,89 m, no 181°22'43", na distância de 5,06 m; até o vértice DP5-V-7291, de coordenadas N 8.616.101,660m e E 636.142,224m; por uma curva circular de 5,75 m, defletindo à direita, com raio de 13,92 m, no azimute de 200°24'34", na distância de 5,71 m; até o vértice DP5-V-7290, de coordenadas N 8.616.096,311m e E 636.140,234m; por uma curva circular de 5,98 m, defletindo à direita, com raio de 14,99 m, no azimute de 225°04'42", na distância de 5,94 m; até o vértice DP5-V-7289, de coordenadas N 8.616.092,115m e E 636.136,027m; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL; no azimute de 302°37'49", na distância de 102,71; até o vértice DP5-V-7304, de coordenadas N 8.616.147,497m e E 636.049,528m; deste, segue confrontando com o LOTE 68-AH, por uma curva circular de 1,64 m, defletindo à direita, com raio de 17,16 m, no azimute de 12°08'16", na distância de 1,64 m; até o vértice DP5-V-7303, de coordenadas N 8.616.149,102m e E 636.049,873m; por uma curva circular de 9,86 m, defletindo à direita, com raio de 13,56 m, no azimute de 35°53'32", na distância de 9,64 m; até o vértice DP5-V-7302, de coordenadas N 8.616.156,915m e E 636.055,527m; por uma curva circular de 5,14 m, defletindo à direita, com raio de 20,19 m, no azimute de 63°34'08", na distância de 5,12 m; até o vértice DP5-V-7301, de coordenadas N 8.616.159,196m e E 636.060,117m; por uma curva circular de 5,74 m, defletindo à direita, com raio de 31,24 m, no azimute de 76°37'38", na distância de 5,73m; até o vértice DP5-V-7300, de coordenadas N 8.616.160,521m e E 636.065,689m; por uma curva circular com 6,16 m, com raio de 45,56 m, no azimute de 86°33'30", na distância de 6,15 m, até o vértice DP5-V-7299, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. X) O Lote 68-AK possuirá 860,27m2 (oitocentos e sessenta metros quadrados e vinte e sete décimos) ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP), conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice DP5-V-7272, de coordenadas N 8.616.161,013m e E 636.150,714m; deste, segue confrontando com o LOTE 68-AO, no 134°39'10", na distância de 59,39 m; até o vértice

seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7337**, de coordenadas **N 8.616.119,271m** e **E 636.192,965m**; no **224°02'09"**, na distância de **8,29 m**; até o vértice **DP5-V-7275**, de coordenadas **N 8.616.113,310m** e **E 636.187,201m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **16,18 m**, defletindo à direita, com raio de **10,01 m**, no **270°23'59"**, na distância de **14,47 m**; até o vértice **DP5-V-7274**, de coordenadas **N 8.616.113,411m** e **E 636.172,727m**; por uma curva circular de **22,69 m**, defletindo à direita, com raio de **288,75 m**, no **318°57'44"**, na distância de **22,68 m**; até o vértice **DP5-V-7273**, de coordenadas **N 8.616.130,521m** e **E 636.157,834m**; por uma curva circular com **32,25 m**, com raio de **38,45 m**, no azimute de **346°51'28"**, na distância de **31,31 m**, até o vértice **DP5-V-7272**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. XI) **O Lote 68-AL possuirá 3.652,53m²** (três mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP)**, conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7338**, de coordenadas **N 8.616.341,368m** e **E 635.870,924m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, por uma curva circular de **40,11 m**, com raio de **1249,02 m**, no azimute de **126°39'19"**, na distância de **40,10 m**; até o vértice **DP5-V-7339**, de coordenadas **N 8.616.317,426m** e **E 635.903,097m**; por uma curva circular de **14,86 m**, defletindo à esquerda, com raio de **337,71 m**, no azimute de **125°23'40"**, na distância de **14,86 m**; até o vértice **DP5-V-7340**, de coordenadas **N 8.616.308,819m** e **E 635.915,212m**; no azimute de **123°19'45"**, na distância de **110,11 m**; até o vértice **DP5-V-7341**, de coordenadas **N 8.616.248,320m** e **E 636.007,210m**; no azimute de **123°19'45"**, na distância de **11,69 m**; até o vértice **DP5-V-7342**, de coordenadas **N 8.616.241,897m** e **E 636.016,977m**; por uma curva circular de **25,14 m**, defletindo à esquerda, com raio de **50,00 m**, no azimute de **108°55'20"**, na distância de **24,88 m**; até o vértice **DP5-V-7343**, de coordenadas **N 8.616.233,828m** e **E 636.040,513m**; no azimute de **123°25'37"**, na distância de **41,35 m**; até o vértice **DP5-V-7344**, de coordenadas **N 8.616.211,047m** e **E 636.075,027m**; por uma curva circular de **23,51 m**, defletindo à direita, com raio de **62,37 m**, no azimute de **202°37'37"**, na distância de **23,38 m**; até o vértice **DP5-V-7268**, de coordenadas **N 8.616.189,471m** e **E 636.066,034m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **81,43 m**, defletindo à direita, com raio de **248,50 m**, no azimute de **303°37'50"**, na distância de **81,07 m**; até o vértice **DP5-V-7267**, de coordenadas **N 8.616.234,369m** e **E 635.998,536m**; por uma curva circular de **4,95 m**, defletindo à direita, com raio de **268,99 m**, no azimute de **313°35'18"**, na distância de **4,95 m**; até o vértice **DP5-V-7266**, de coordenadas **N 8.616.237,781m** e **E 635.994,951m**; por uma curva circular de **59,04 m**, defletindo à esquerda, com raio de **312,01 m**, no azimute de **308°41'40"**, na distância de **58,96 m**; até o vértice **DP5-V-7265**, de coordenadas **N 8.616.274,639m** e **E 635.948,936m**; no azimute de **303°18'28"**, na distância de **61,54 m**; até o vértice **DP5-V-7264**, de coordenadas **N 8.616.308,431m** e **E 635.897,507m**; no azimute de **303°18'28"**, na distância de **39,98 m**; até o vértice **DP5-V-7263**, de coordenadas **N 8.616.330,384m** e **E 635.864,098m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AO**, no azimute de **31°51'36"**, na distância de **12,93 m**, até o vértice **DP5-V-7338**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. XII) **O Lote 68-AM possuirá 3.287,78 m²** (três mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados e setenta e oito decímetros) **ficará afetado com destinação para área verde e/ou espaço livre de uso público (ELUP)**, conforme memorial georreferenciado transcrito a

seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7315**, de coordenadas **N 8.616.258,969m** e **E 635.933,812m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AH**, no azimute de **123°18'35"**, na distância de **3,20 m**; até o vértice **DP5-V-7314**, de coordenadas **N 8.616.257,211m** e **E 635.936,487m**; por uma curva circular de **19,29 m**, defletindo à direita, com raio de **194,65 m**, no azimute de **125°03'59"**, na distância de **19,28 m**; até o vértice **DP5-V-7313**, de coordenadas **N 8.616.246,132m** e **E 635.952,271m**; por uma curva circular de **8,10 m**, defletindo à direita, com raio de **81,77 m**, no azimute de **127°54'21"**, na distância de **8,10 m**; até o vértice **DP5-V-7312**, de coordenadas **N 8.616.241,155m** e **E 635.958,663m**; no azimute de **129°01'06"**, na distância de **8,08 m**; até o vértice **DP5-V-7311**, de coordenadas **N 8.616.236,066m** e **E 635.964,942m**; por uma curva circular de **22,13 m**, defletindo à direita, com raio de **293,57 m**, no azimute de **132°15'40"**, na distância de **22,13 m**; até o vértice **DP5-V-7310**, de coordenadas **N 8.616.221,184m** e **E 635.981,320m**; por uma curva circular de **7,80 m**, defletindo à direita, com raio de **374,44 m**, no azimute de **132°55'55"**, na distância de **7,80 m**; até o vértice **DP5-V-7309**, de coordenadas **N 8.616.215,869m** e **E 635.987,034m**; por uma curva circular de **25,18 m**, defletindo à esquerda, com raio de **270,44 m**, no azimute de **129°26'16"**, na distância de **25,17 m**; até o vértice **DP5-V-7308**, de coordenadas **N 8.616.199,880m** e **E 636.006,473m**; por uma curva circular de **39,02 m**, defletindo à esquerda, com raio de **270,44 m**, no azimute de **122°38'14"**, na distância de **38,99 m**; até o vértice **DP5-V-7307**, de coordenadas **N 8.616.178,854m** e **E 636.039,304m**; por uma curva circular de **4,71 m**, defletindo à direita, com raio de **2,41 m**, no azimute de **174°46'54"**, na distância de **3,99 m**; até o vértice **DP5-V-7306**, de coordenadas **N 8.616.174,878m** e **E 636.039,667m**; por uma curva circular de **17,97 m**, defletindo à direita, com raio de **38,39 m**, no azimute de **217°27'19"**, na distância de **17,80 m**; até o vértice **DP5-V-7305**, de coordenadas **N 8.616.160,744m** e **E 636.028,839m**; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL**, no azimute de **302°37'30"**, na distância de **64,61 m**; até o vértice **NOODM-1050**, de coordenadas **N 8.616.195,580m** e **E 635.974,420m**; no azimute de **304°17'52"**, na distância de **69,32 m**; até o vértice **DP5-V-7345**, de coordenadas **N 8.616.234,639m** e **E 635.917,157m**; deste, segue confrontando com o **LOTE 68-AN**, no azimute de **34°23'34"**, na distância de **29,48 m**, até o vértice **DP5-V-7315**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. XIII) **O Lote 68-AN possuirá 11.502,11 m²** (onze mil quinhentos e dois metros quadrados e onze decímetros) **ficará afetado com destinação para equipamento urbano e comunitário** conforme memorial georreferenciado transcrito a seguir: com o início da descrição deste perímetro no vértice **DP5-V-7336**, de coordenadas **N 8.616.514,206m** e **E 635.536,622m**; deste, segue confrontando com **LOTE 68-AH**, por uma curva circular de **6,09 m**, com raio de **25,17 m**, no azimute de **96°32'23"**, na distância de **6,07 m**; até o vértice **DP5-V-7335**, de coordenadas **N 8.616.513,515m** e **E 635.542,657m**; por uma curva circular de **8,65 m**, defletindo à direita, com raio de **14,68 m**, no azimute de **106°29'19"**, na distância de **8,52 m**; até o vértice **DP5-V-7334**, de coordenadas **N 8.616.511,096m** e **E 635.550,829m**; por uma curva circular de **29,07 m**, defletindo à direita, com raio de **2.154,23 m**, no azimute de **123°04'20"**, na distância de **29,07 m**; até o vértice **DP5-V-7333**, de coordenadas **N 8.616.495,233m** e **E 635.575,187m**; no azimute de **123°35'07"**, na distância de **47,77 m**; até o vértice **DP5-V-7332**, de coordenadas **N 8.616.468,805m** e **E 635.614,987m**; no azimute de **123°33'03"**, na distância de **89,99 m**; até o vértice **DP5-V-7331**, de coordenadas **N 8.616.419,070m** e **E 635.689,984m**; por uma curva circular de **9,28 m**, defletindo à direita, com raio de **14,60 m**, no azimute de **141°45'34"**, na distância de **9,12 m**; até o vértice **DP5-V-7330**, de coordenadas **N 8.616.411,903m** e **E 635.695,632m**; por uma curva circular de **16,25 m**, defletindo à esquerda, com raio de **25,40 m**, no **141°38'17"**, na distância

de 15,98 m; até o vértice **DP5-V-7329**, de coordenadas **N 8.616.399,376m** e **E 635.705,548m**; no 123°18'28", na distância de 53,59 m; até o vértice **DP5-V-7328**, de coordenadas **N 8.616.369,949m** e **E 635.750,334m**; por uma curva circular de **16,35** m, defletindo à esquerda com raio de **25,40** m, no azimute de 104°51'55", na distância de 16,07 m; até o vértice **DP5-V-7327**, de coordenadas **N 8.616.365,826m** e **E 635.765,866m**; por uma curva circular de **9,40** m, com a mesma direção, com raio de **14,60** m, no azimute de 104°51'55", na distância de 9,24 m; até o vértice **DP5-V-7326**, de coordenadas **N 8.616.363,456m** e **E 635.774,795m**; no 123°22'26", na distância de 8,06 m; até o vértice **DP5-V-7325**, de coordenadas **N 8.616.359,025m** e **E 635.781,522m**; no azimute de 123°17'54", na distância de 56,96 m; até o vértice **DP5-V-7324**, de coordenadas **N 8.616.327,753m** e **E 635.829,130m**; no azimute de 123°18'37", na distância de 23,13 m; até o vértice **DP5-V-7323**, de coordenadas **N 8.616.315,051m** e **E 635.848,460m**; no azimute de 123°18'37", na distância de 9,32 m; até o vértice **DP5-V-7322**, de coordenadas **N 8.616.309,934m** e **E 635.856,248m**; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no 140°31'26", na distância de 8,64 m; até o vértice **DP5-V-7321**, de coordenadas **N 8.616.303,264m** e **E 635.861,741m**; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,40** m, no 140°31'18", na distância de 15,04 m; até o vértice **DP5-V-7320**, de coordenadas **N 8.616.291,658m** e **E 635.871,301m**; no azimute de 123°18'20", na distância de 13,41 m; até o vértice **DP5-V-7319**, de coordenadas **N 8.616.284,295m** e **E 635.882,508m**; no 123°18'20", na distância de 33,64 m; até o vértice **DP5-V-7318**, de coordenadas **N 8.616.265,823m** e **E 635.910,622m**; por uma curva circular de **15,26** m, defletindo à esquerda, com raio de **25,40** m, no azimute de 106°05'37", na distância de 15,03 m; até o vértice **DP5-V-7317**, de coordenadas **N 8.616.261,656m** e **E 635.925,066m**; por uma curva circular de **8,77** m, defletindo à direita, com raio de **14,60** m, no 106°05'39", na distância de 8,64 m; até o vértice **DP5-V-7316**, de coordenadas **N 8.616.259,261m** e **E 635.933,368m**; no azimute de 123°18'26", na distância de 0,53 m; até o vértice **DP5-V-7315**, de coordenadas **N 8.616.258,969m** e **E 635.933,812m**; deste, segue confrontando com **LOTE 68-AM**, no azimute de 214°23'35", na distância de 29,48 m; até o vértice **DP5-V-7345**, de coordenadas **N 8.616.234,639m** e **E 635.917,157m**; deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL** no azimute de 304°17'52", na distância de 55,69 m; até o vértice **AVF-M-4814**, de coordenadas **N 8.616.266,020m** e **E 635.871,150m**; no azimute de 304°17'46", na distância de 125,33 m; até o vértice **NOOD-M-1051**, de coordenadas **N 8.616.336,640m** e **E 635.767,610m**; no azimute de 303°25'22", na distância de 290,01 m; até o vértice **NOOD-M-1052**, de coordenadas **N 8.616.496,380m** e **E 635.525,560m**; deste, segue confrontando com **ESCOLA MUNICIPAL | MATRÍCULA 44.420 | CNS: 06.427-9** no azimute de 31°49'18", na distância de 20,98 m, até o vértice **DP5-V-7336**, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 6º A execução de toda a infraestrutura necessária para compor os sistemas viários previstos nesta lei será executada às expensas da doadora ou terceiros com essas contratados.

Art. 7º As áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários e os espaços livres de uso público (ELUP) são doadas ao Município visando atender o disposto na Lei Municipal 349/2021 art. 22, § 2º e estão vinculadas ao projeto em aprovação do empreendimento denominado Hamoa Resort Residencial Sorriso Condomínio de Lotes.

Art. 8º A formalização do negócio jurídico da doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta da doadora.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.538, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.538, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Exonera a pedido Servidor ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor Everson Andre Pereira Schutze, matrícula nº 13923, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 20 de maio de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1538/2024)

**LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
011/2024**

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **“CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) DE TERCEIROS NÃO RETIRADOS/REGULARIZADOS/RECLAMADOS, RECOLHIDOS NOS PÁTIOS, HÁ MAIS DE 60 DIAS DE ACORDO COM O ART. 328 DO CTB, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT”**. Onde até o momento as empresas HABILITADAS e INABILITADAS são:

HABILITADAS:

P. JURIDICA
BRUNO PIMENTEL ROSA, CPF Nº 529.987.112-00
E-mail: contato@lancevip.com.br;
FLARES AGUIAR DA SILVA, CPF Nº 783.449.809-68
E-mail: flares@faleiloes.com.br

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av.

Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

VANDERSON CUNHA DEL SENT - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEI Nº 3.534, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime, com sede na Rua Mato Grosso, nº 2.488, 2º andar, sala 02, centro, Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 23.365.304/0001-58, a Área Verde 01-A, desmembrada do Loteamento Costa Brava Residencial Prime, na cidade de Sorriso, com área de 365,37 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e três mil e setecentos centímetros quadrados), com matrícula 77.976, do Registro de Imóveis de Sorriso, de propriedade do Município de Sorriso.

§ 1º Fica desafetada a Área Verde 01-A, descrita no artigo anterior, que passará a pertencer a Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime.

Art. 2º Em contrapartida e para a formalização da permuta a Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime, transfere ao Município de Sorriso/MT o bem imóvel de sua propriedade, constituído pelo Lote A-1, do Loteamento Costa Brava Residencial Prime, na cidade de Sorriso, com área de 365,37 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e três mil e setecentos centímetros quadrados), com matrícula 78.002, do Registro de Imóveis de Sorriso.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 2º fica afetado como Área Verde, que passará a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso - MT.

§ 2º As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência e registro dos imóveis de que trata esta lei correrão por conta da Associação dos Proprietários do Costa Brava Residencial Prime.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.536, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.390, de 22 de junho de 2023, para retificar o perímetro da área recebida em doação, com a finalidade de prolongamento da Rua Monte Belo do Sul, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.390, de 22 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem qualquer ônus ao município, área de 1.837,083 m² (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e três mil centímetros quadrados), desmembrada da Chácara Zanolla – lote 04, situada na cidade de Sorriso, com área de 20.003,04 m², matrícula nº 61.601 – CRI de

Sorriso, de propriedade de propriedade de Enio Roberto Zanolla e Magda Terezinha Turella Zanolla, brasileiros, empresários, RG nºs 1033236959 SSP-RS e 08291012 SSP-MT e CPF nºs 405.420.921-15 e 531.184.131-15, residentes na Rua Roberto Carlos Braga, 310, centro, Sorriso-MT, com a finalidade de prolongamento da Rua Monte Belo do Sul.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.527, DE 17 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.527, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) ao Servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 03 (três) horas de folga ao Servidor Ademir Candido Ferreira, matrícula funcional nº 17, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município no mês de março de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída no dia 17 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1527/2024)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.531, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.531, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Karine Henckel Pscheidt, matrícula nº 14989, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO
GROSSO – ADESÃO Nº 001/2024 -**

O Município de Sorriso – MT, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que se fará a **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ/MT PARA REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGÓGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO DIDÁTICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS PARA EQUIPAR E REQUALIFICAR A NECESSIDADE DO NOVO CRAS VITÓRIA RÉGIA”**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. **Empresa contratada: SPLENDOR COMERCIO, SERVICO E INOVACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.386.926/0001-16**, valor total de **R\$ 116.863,95 (cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**. ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 171/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 171/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **R&A ELETRONICO LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº **131/2024**, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contra-

tos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.530, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.530, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Josleide Rossoni Loffi Fujii, matrícula nº 14990, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 172/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 172/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **STELLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº **123/2024**, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 173/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 173/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **R. M. MATERIAIS ELETRICOS LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº **122/2024**, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos

do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.529, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.529, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Elisangela Bosi Dalla Costa Moreira, matrícula nº 14987, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.528, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.528, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Edileuza Lourenço de Sousa Compasso, matrícula nº 14994, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 011/2024

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 011/2024 TENDO COMO OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLO, ANÁLISE FOLIAR, ANÁLISE DE NEMATÓIDE, ANÁLISE DE PATOLOGIA DE PLANTAS, PARA USO DA SECRETARIA”. CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora: **LABORATORIO SOLOS E PLANTAS ANALISES AGRONOMICAS LTDA CNPJ/CPF Nº 15.424.456/0001-56, COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 30,00% (TRINTA POR CENTO)**. ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL AMM Nº 4.478 DE 07 DE MAIO DE 2024 - DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

ONDE SE LÊ: O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 009/2024 TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS”. CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora: CAMARGO & ROMERA LTDA CNPJ/CPF Nº 24.864.858/0001-62, VALOR TOTAL R\$ 762.854,95. VALOR TOTAL GERAL R\$ 762.854,95. ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL.

LEIA-SE: O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 009/2024 TENDO COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS”. CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora: CAMARGO & ROMERA LTDA CNPJ/CPF Nº 24.864.858/0001-62, COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 36,50% (TRINTA E SEIS INTEIROS E CINQUENTA DÉCIMOS POR CENTO). ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.533, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera a lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a criação do serviço municipal de vigilância sanitária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.595 de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 4º.....
.....:

Parágrafo único. Para fins de Processo Administrativo Sanitário serão consideradas autoridades Sanitárias Recursais de primeira e segunda instância os membros indicados na lei municipal nº 3.428, de 31 de agosto de 2023.

Art. 5º Os fiscais Sanitários, legalmente constituídos, através do poder de polícia serão competentes para aplicar as penalidades dispostas na legislação pertinente, bem como fazer cumpri-las.

.....
.....

Art. 8º Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente Lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação Estadual, Federal e demais normas sanitárias aplicáveis ao caso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.537, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município de Sorriso – MT, o “Dia do Comerciante”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Comerciante, a ser comemorado anualmente na data de 16 (dezesesseis) de julho, conforme a Lei Federal nº 2.048/1953.

Parágrafo único. O Dia do Comerciante será incluído no calendário oficial de eventos do município de Sorriso.

Art. 2º O Dia do Comerciante, tem por objetivo, homenagear aqueles que se dedicam ao comércio e impulsionam o empreendedorismo, pois os comerciantes desempenham um papel crucial no desenvolvimento econômico e social de Sorriso e região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº 109/2024, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

LEI Nº 3.532, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.213, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e o Gestor do Departamento de Cultura do Município de Sorriso como Membro Nato, e mais:

II – 10 (dez) representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) um representante do Poder Executivo Municipal b) um representante do Poder Legislativo Municipal c) um representante do Poder Judiciário d) um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e) um representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas f) um representante da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso g) um representante da Secretaria Municipal de Educação h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico i) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social j) um representante IFMT - Instituto Federal de Mato Grosso III – 10 (dez) representante das Classes culturais do Município, sendo: a) um representante das Câmaras de Artes Visuais b) um representante das Câmaras de Teatro c) um representante das Câmaras de Danças d) um representante das Câmaras de Cultura Popular e) um representante das Câmaras de Música f) um representante das Câmaras de Audiovisual g) um representante das Câmaras de Artesanato h) um representante das Câmaras de Patrimônio Cultural i) um representante das Câmaras de Literatura j) um representante das Câmaras de Bandas e Fanfarras **Art. 17.** O CMPC terá como Presidente o Secretário Municipal de Cultura ou o Secretário Adjunto.” **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 178/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 178/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **R J M COMERCIAL LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº 112/2024, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.537, DE 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.537, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 1.441 de 02 de Maio de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da **Portaria nº 1.441 de 02 de Maio de 2024.**

Onde se lê:

“**Art. 1º** Nomear Maira Schell, matrícula nº 14904, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Nomear Maira Schell, matrícula nº 14905, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1537/2024)

LEI Nº 3.538, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suprir despesas com manutenção do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado suprir despesas com manutenção do Poder Legislativo municipal, **nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

01 - Câmara municipal

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001- Gestão das Ações do Legislativo

2005 - Eventos e congratulações promovidos pela Câmara Municipal

3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....
...R\$ 30.000,00

122 - Administração geral

0001 - Gestão das ações do Legislativo

2001 - Manutenção administrativa e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....
R\$ 420.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

01 - Câmara municipal

01 - Legislativa

122 - Administração geral

0001- Gestão das Ações do Legislativo

1001 - Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....
R\$ 450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.531, DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóvel que menciona, com a finalidade de futuro prolongamento da Avenida Blumenau Sul, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título gratuito, sem encargo ou condições impostas ao município, o imóvel denominado de Lote B, com área de área de 24.203,76 m² (vinte e quatro mil, duzentos e três metros quadrados e sete mil e seiscentos centímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 77.087, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Quatto Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.336.819/0001-46, com sede na Av. Tancredo Neves, 1479, sala 01, Bela Vista, Sorriso-MT.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei tem a finalidade de futuro prolongamento e expansão da Avenida Blumenau Sul e deverá ser entregue ao Município com toda infraestrutura executada, obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária, bem como a iluminação pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.536, DE 20 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.536, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Christian Rogerio dos Santos, matrícula nº 14997, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.540, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.492, de 28 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.492, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º Fica desafetado o imóvel urbano com 1.450,02 m² (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e dois centímetros quadrados), a ser desmembrado do Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, com área de 7.616,00 M² (sete mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), matrícula 21154, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

Art. 3º Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.535, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.535, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Christiane Scuirra da Luz, matrícula nº 14991, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.530 DE 20 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, imóveis que menciona, com a finalidade de futuro prolongamento e expansão da Rua Dr. Ari Luiz Brandão, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, pura e simples, para futuro prolongamento e expansão da Rua Dr. Ari Luiz Brandão, os seguintes imóveis:

I - imóvel denominado de Lote 1, com área de 1.410,25 m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados e dois mil e quinhentos centímetros quadrados), a ser desmembrado da matrícula 61.663, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, de propriedade da empresa Galeão Distribuidora de Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.957.540/0001-54, com endereço na Rua Dr. Ari Luiz Brandão, nº 2154, Bairro Nova Prata, na cidade de Sorriso-MT;

II - imóvel denominado Lote 1A, com uma área de 574,80 m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e oito mil centímetros quadrados) a ser desmembrado da matrícula 61.662, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade de Plínio Gilberto Alegretti, inscrito no CPF nº 312.388.151-20, residente na Rua Cidade Alta, nº 72, Lote 72, quadra 03, Bairro Porto Seguro, Sorriso-MT.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei passam a integrar o sistema viário do município, de acordo com os mapas que seguem anexo.

Art. 3º A execução da infraestrutura, obras de drenagem, pavimentação, sinalização viária, iluminação pública, serão de responsabilidade do município de Sorriso, bem como as despesas com emolumentos notariais e de registro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de maio de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.534, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.534, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Andressa Felizardo Barbosa, matrícula nº 14992, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº 114/2024, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 176/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 176/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **JM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº 115/2024, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.533, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.533, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paula Regina Fuentes Bessa, matrícula nº 14988, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.532, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.532, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Nomeia a Servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica - Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marcia Silva Costa, matrícula nº 14993, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de empresa **PANTERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da ATA Nº 108/2024, cuja **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO**

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SO-LICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 269/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **SONIA MARIA CAMARGO CORDEIRO**, servidora efetiva, admitida em 21/05/2008, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Cozinheira**, com matrícula no RH nº. 1108, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe E – Nível 15, para perceber na Classe E – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 2.803,88 (Dois Mil, Oitocentos e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/ MT, em 21 de Maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 265/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ASTOR HAMMES**, servidor estável, admitido em 03/05/2007, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, com matrícula no RH nº. 1001, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 16 para perceber na Classe A – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 2.042,83 (Dois Mil, Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavo)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 264/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI**, servidora admitida em 12/06/2006, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, com matrícula no RH nº. 790, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 15, para perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 9.563,18 (Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais, Dezoito Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº094/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Tomada de Preços n.º 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA 04, 07 E RUA B NO NÚCLEO URBANO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT E A EMPRESA CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob nº 02.639.244/0001-44**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**.

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adeline nº 364W Bairro Chácara Recreio Lucia Maria CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Henrique Giraldeili**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 000.874.675 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Araçuaí, nº 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço da cláusula **4. 0 - CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato nº 094/2023 aumentando o valor do ITEM em **R\$ 107.578,75 (Cento e Sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65, inciso II da Lei 8666/93.

O valor global para a execução do contrato de **885.324,48 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, passa a ser um valor global de **R\$ 992.903,23 (Novecentos e noventa e dois mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos)**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Cláusulas sexta do Contrato 094/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA 04, 07 E RUA B NO NÚCLEO URBANO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula Segunda do Contrato nº 094/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2023, dotações orçamentárias como segue abaixo:

Dotação	Finalidade
11 00200 15 451 0015 1124 44 90 51 00 00 – Fonte: 2500 0000 000	R\$: 107.578,75 Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **Tomada de Preços n.º 004/2023**, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 20 de Maio de 2024.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44 Marcio Henrique Giraldeleli Representante CONTRATADO
Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos CPF Sob nº 041.491.611-51 Testemunha	Camila de Mello CPF Sob nº 071.670.861-26 Testemunha

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2024

O Município de Tabaporã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sirineu Moleta, Portador da RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via, e inscrito no CPF sob o nº. 505.657.109-15, considerando a homologação do Pregão Presencial nº. 005/2024, Processo Licitatório nº. 008/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acor-

do com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Federal nº. 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 13º. FESTIVAL DE PESCA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº. 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Empresa MOVEIS QUILES TABAPORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº. 20.895.000/0001-04, Inscrição Estadual: 13.553.352-0, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 994-E, Bairro: Centro, CEP: 78.563-000, no Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, E-mail: wquilestabapora@outlook.com, representada pela sua Proprietária a Senhora Nilda da Cruz Quiles, Brasileira, Empresária, Portadora do RG nº. 4.633.926-6 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 577.602.689-04, residente e domiciliada na Rua Coronel Dulcídio, nº. 1179, Aptº. 302, Residencial Agua Verde, CEP: 80.250-100, no Município de Curitiba Estado do Paraná.

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 13º. FESTIVAL DE PESCA MOVEIS QUILES TABAPORA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. 20.895.000/0001-04

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R\$ Unit. R\$ Total Classif. Empate

1 104734 75160 1 UN MOTOR DE POPA - POTENCIA DE 30 HP MOTOR DO TIPO 2T NACIONAL PESO MAXIMO DE 52 KG COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADAS 02 CILINDROS FAIXA MAXIMA DE ROTACAO (RPM): 4500/5500 CILINDRADAS (CM3), MINIMO DE 496 COMPRIMENTO DA RABETA 15 POLEGADAS TANQUE DE COMBUSTIVEL COM BULBO E CAPACIDADE MINIMA DE 24 LITROS SISTEMA DE ALIMENTACAO DO TIPO CARBURADO SISTEMA DE EXAUSTAO POR MEIO DE HELICE SISTEMA DE LUBRIFICACAO POR PREMISTURA SISTEMA DE IGNICAO TIPO CDI SISTEMA DE INCLINACAO MANUAL SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO CAPACIDADE DO ALTERNADOR DE NO MINIMO 80 W HELICE DE ALUMINIO, COM TODAS AS EXIGENCIAS MINIMAS DA MARINHA DO BRASIL FRETE INCLUSO, PRODUTO NOVO GARANTIA MINIMA DE 3 (TRES) ANOS HIDEA 18.299,00 18.299,00 1

2 104735 75161 3 UN MOTOR DE POPA - POTENCIA DE 15 HP MOTOR DO TIPO 2T NACIONAL PESO MAXIMO DE 36 KG COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADAS 02 CILINDROS FAIXA MAXIMA DE ROTACAO (RPM): 4500/5500 CILINDRADAS (CM3), MINIMO DE 246 COMPRIMENTO DA RABETA 15 POLEGADAS TANQUE DE COMBUSTIVEL COM BULBO E CAPACIDADE MINIMA DE 24 LITROS SISTEMA DE ALIMENTACAO DO TIPO CARBURADO SISTEMA DE EXAUSTAO POR MEIO DE HELICE SISTEMA DE LUBRIFICACAO POR PREMISTURA SISTEMA DE IGNICAO TIPO CDI SISTEMA DE INCLINACAO MANUAL SISTEMA DE PARTIDA MANUAL CAPACIDADE DO ALTER-

NADOR DE NO MINIMO 6 A HELICE DE ALUMINIO ALCA PARA TRANSPORTE COM TODAS AS EXIGENCIAS MINIMAS DA MARINHA DO BRASIL FRETE INCLUSO, PRODUTO NOVO GARANTIA: MINIMA DE 3 (TRES) ANOS. HIDEA 13.000,00 39.000,00 1

3 104600 75162 4 UN REBOQUE PARA EMBARCAÇÃO - PARA BARCO 6 METROS, CHASSI PF U 3" X 2,65MM, SOLDAGEM MIG/MAG, RODAS ARO 13", PNEUS NOVOS, CUBOS DE RODAS, PONTAS DE EIXO E ENGATE RÁPIDO, ROLAMENTOS PRIMEIRA LINHA, BERÇOS MÓVEIS EM PEROBINHA REVESTIDA COM CARPETE RESINADO, RECEPTÁCULO PARA O MOTOR E PARACHOQUE RETRÁTIL, SUSPENSÃO COM FEIXES DE MOLAS E AMORTECEDORES, SISTEMA ELÉTRICO INSTALADO CONFORME ABNT 3732, PARACHOQUE COM FAIXA REFLETIVA, ACESSÓRIOS INCLUSOS 1 SUPORTE PARA O ESTEPE, 2 PEDALEIRAS LATERAIS, 1 PATOLA (APOIO), 2 PARA-BARROS, CATERACA, CINTA DE ARRASTO E ROLETE DE BORRACHA TRAVA EMBARCAÇÃO, PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, REBOQUE EMPLACÁVEL EM QUALQUER CIDADE DO BRASIL LH 6.266,67 25.066,68 1

5 106881 37117 1 UN BARCO DE ALUMINIO - MODELO 600, COMPRIMENTO 6,00 METROS, BORDA MEDIA, PORTA VARA, PORTA LATA, PORTA GUARDA SOL, VIVEIRO, PLATAFORMA CHAPA ANTIDERRAPANTE, PORTA ISCA, TAPETES DE EVA, PORTA DOCUMENTOS, POPA REFORÇADA, MADEIRA DE MOTOR ELETRICO. Teles Nautica 8.495,00 8.495,00 1

Menor R\$ 90.860,68

2.3. A Empresa MOVEIS QUILES TABAPORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Sob nº. 20.895.000/0001-04 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 90.860,68 (Noventa Mil, Oitocentos e Sessenta Reais, Sessenta e Oito Centavos).

3 ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será o Município de Tabaporã/MT.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preço (RP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de Serviço Público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do Órgão Gerenciador e do Fornecedor.

4.2. A autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão ou Entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do Órgão ou da Entidade não participante aceita pelo Órgão ou pela Entidade Gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos

itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Gerenciador e os Participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (Um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos

da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gerenciador comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na Legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o Gerenciador convocará os Fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Órgão ou Entidade Gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O Órgão ou Entidade Gerenciadora comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade Participante;

8.2.2. De órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade não Participante.

8.3. O Órgão ou Entidade Gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de Órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade não Participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

8.5. Competirá ao Órgão ou à Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão ou pela Entidade Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão ou da Entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre Órgãos ou Entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto Federal nº. 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.440/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação Finalidade

12 00300 18 541 0017 2105 3.3.90.31.00.00

Fonte de Recurso – 1500 0000 000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. A fiscalização do recebimento do material ou serviço adquirido ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis.

SERVIDOR MATRICULA CARGO / FUNÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL FISCAL

João Paulo Martins da Costa 1499 Técnico de Nível I – Agente Administrativo Desenvolvimento Econômico Titular

11.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº. 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou Entidade Participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023).

12.3. O Órgão ou Entidade Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Tabaporã – MT, 20 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE MOVEIS QUILES TABAPORA LTDA – EPP

CNPJ Sob nº. 20.895.000/0001-04

NILDA DA CRUZ QUILES

Sócio/Proprietário

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 005/2024.**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 008/2024

PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2024

O Município de Tabaporã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SIRINEU MOLETA, Portador da RG n°. 3.417.708-6 SSP/MT 1ª Via, e inscrito no CPF sob o n°. 505.657.109-15, considerando a homologação do Pregão Presencial n°. 005/2024, Processo Licitatório n°. 008/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no procedimento licitatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n°. 14.133/2021, no Decreto Federal n°. 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 13º. FESTIVAL DE PESCA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Anexo I e Termo de Referência (TR) Anexo II do Edital do Pregão Presencial n°. 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos produtos, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. Empresa TRIANGULO INDUSTRIA NAUTICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n°. 16.823.251/0001-06, Inscrição Estadual: 13.464.408-5, com Sede Administrativa na Av. Abel Dal Bosco, n°. 4375, Bairro: Jardim Iporã, CEP: 78.551-043, no Município de Sinop Estado de Mato Grosso, E-mail: triangulobarco771@hotmail.com, representada pelo seu Proprietário o Senhor Renato Leite, Brasileiro, Empresário, Portador do RG n°. 1.381.345-5 SSP/MT e inscrito no CPF n°. 722.487.261-04, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, n°. 6563, Bairro: Parque das Araras, CEP: 78.550-466, no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 13º. FESTIVAL DE PESCA TRIANGULO INDUSTRIA NAUTICA LTDA – ME

CNPJ sob n°. 16.823.251/0001-06

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R\$ Unit. R\$ Total Classif. Empate

4 104601 75220 5 UN BARCO DE ALUMINIO - MODELO 550, COMPRIMENTO 5,50 METROS, BORDA MEDIA, PORTA VARA, PORLA LATA, PORTA GUARDA SOL, VIVEIRO, PLATAFORMA CHAPA ANTI-

DERRAPANTE, PORTA ISCA, TAPETES DE EVA, PORTA DOCUMENTOS, POPA REFORÇADA, MADEIRA DE MOTOR ELETRICO. TRIANGULO 550 8.000,00 40.000,00 1

Menor R\$ 40.000,00

2.3. A Empresa TRIANGULO INDUSTRIA NAUTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Sob n°. 16.823.251/0001-06 venceu os itens acima, totalizando o valor de R\$: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

3 ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será o Município de Tabaporã/MT.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preço (RP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de Serviço Público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévia do Órgão Gerenciador e do Fornecedor.

4.2. A autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão ou Entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do Órgão ou da Entidade não participante aceita pelo Órgão ou pela Entidade Gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Gerenciador e os Participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (Um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para ve-

rificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gerenciador comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na Legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o Gerenciador convocará os Fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Órgão ou Entidade Gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O Órgão ou Entidade Gerenciadora comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade Participante;

8.2.2. De órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade não Participante.

8.3. O Órgão ou Entidade Gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de Órgão ou Entidade Participante para Órgão ou Entidade não Participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

8.5. Competirá ao Órgão ou à Entidade Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão ou pela Entidade Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão ou da Entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre Órgãos ou Entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, §2º, do Decreto Federal nº. 11.462/2023;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão ou a Entidade Gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos Arts. 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

9.5. Em qualquer hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços o fornecedor permanece obrigado a atender às Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas antes do início do procedimento de cancelamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.440/2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Dotação Finalidade

12 00300 18 541 0017 2105 3.3.90.31.00.00

Fonte de Recurso – 1500 0000 000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. A fiscalização do recebimento do material ou serviço adquirido ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis.

SERVIDOR MATRICULA CARGO / FUNÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL FISCAL

João Paulo Martins da Costa 1499 Técnico de Nível I – Agente Administrativo Desenvolvimento Econômico Titular

11.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº. 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou Entidade Participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023).

12.3. O Órgão ou Entidade Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo ao Edital).

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e, se for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Tabaporã – MT, 20 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE TRIANGULO INDUSTRIA NAUTICA LTDA – ME

CNPJ Sob nº. 16.823.251/0001-06

RENATO LEITE

Sócio/Proprietário

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob nº. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob nº. 071.670.861-26

Testemunha

CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º (Primeiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVOCA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 29 de Maio de 2024 (Quarta-Feira), às 08:30 horas**, nas dependências **Câmara Municipal de Vereadores, sito à Av. Dr. Carlos Vidoto, 610, Bairro Centro, Município de Tabaporã/MT, com transmissão ao vivo (live)** através do <https://www.facebook.com/prefe.tabapora>, com objetivo de demonstrar a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao

1º (Primeiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de **chat** da referida página.

Tabaporã/MT, em 20 de Maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 268/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 03/06/2024, com término em 02/07/2024, referente ao período aquisitivo de 25/04/2022 a 24/04/2023, ao Senhor NORIVAL BERTINATI, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 122, admitido em 25/04/2000, no cargo de Agente da Administração Pública II – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 267/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/06/2024, com término em 02/07/2024, referente ao período aquisitivo de 19/04/2022 a 18/04/2023, ao servidor GILBERTO REIS CALADO DA SILVA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 46, no cargo de Agente da Administração Pública II – Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 266/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA**, servidora estável, admitida em 21/05/2008, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1109, lotada na Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento** desta Prefeitura da **Classe E – Nível 15 para perceber na Classe E – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 5.277,45 (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **26 de Junho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NO CME JOSÉ NODARI, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 21 de Maio de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 20 de Maio de 2024. Gustavo Leonne de Souza – **Agente de Contratação**

SAD**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 058/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitações via Memorando 16.562/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/05/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME PROFª. JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOC.	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21	1783	LUCIANA GOMES BUENO	6074869 SSPMT	03/12/1983	19	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/05/2024 e 23/05/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) conforme **ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Maio de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	

21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299—Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena—reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____ inscrito no RG n. ____ portador do CPF n. ____ residente e domiciliado em _____ Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV**Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

() **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2024.

Nome completo; Fone

SAD EDITAL COMPLEMENTAR Nº 058/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando 16.562/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/05/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
159	856	JÉSSICA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	2374687-4	12/11/1993	4	12	12	60	72
160	2109	WALESKA KAROLINY FARIAS DE LIMA	30283132	05/06/1998	4	12	12	60	72
161	3652	SANDRA MARIA LIRA	712657-SSP/PR	28/09/1969	7	21	10	50	71
162	1905	ZILDA RANGEL DA SILVA SANTOS	000862529 SSP	04/07/1974	7	21	10	50	71
578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
129	350	EMANOELLY CAZZUNI	25384074	15/05/1997	5	15	13	65	80
0792 – VIGIA									
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
32	3637	BRUNO HENRIQUE MOREIRA GUIMARAES	23326301	11/10/1995	7	21	13	65	86

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/05/2024 e 23/05/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na **sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Maio de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato ;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
13. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	

14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 15.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 15.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 15.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 15.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; 19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar , que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizolheiro,induzindooumantendoalguémemerro,medianteartificio,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art. 299–Omitir,emdocumentopúblicoouparticular,declaraçãoque deviaconstar,ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade da representação:

() Pai ou Mãe () Responsável Termo de Guarda () Administrador Provisório () Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, _ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

- () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
- () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V**Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

() **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo; Fone**ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a) () Amarelo(a) () Preto(a) () Indígena () Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome completo; Fone**DECRETO N.º 259, DE 08 DE MAIO DE 2024****INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para compor o quadro de servidores desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 103/2006;

CONSIDERANDO que o incentivo à conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2024, representa trabalho extraordinário, de

modo a obtenção de melhores resultados de produção, sem aumentar o número de servidores responsáveis, na forma estabelecida em Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Incentivo à Produtividade, com instituição de adicional de produtividade para servidores efetivos integrantes da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2024, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º O adicional de produtividade de que trata o artigo anterior, previsto no art. 172, Inciso VIII, c/c Artigo 192, ambos da Lei Complementar n.º 006, de 21 de junho de 1994, remunerará os trabalhos extraordinários desempenhados pelos servidores integrantes da Comissão do Processo Seletivo com obtenção de melhores resultados na sua conclusão, garantindo-se aos servidores efetivos participantes do Programa Especial de incentivo pecuniário durante o período da realização do certame.

Art. 3º Cada membro da Comissão Especial, composta por servidores efetivos estáveis e estabelecida por Portaria, deverá receber, em uma única parcela, o valor do Adicional de Produtividade de R\$ 2.273,54 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), este pagamento será feito considerando todas as etapas do processo, desde a abertura até a homologação do Certame, e seguirá os parâmetros dos demais Adicionais de Produtividade e responsabilidades da Gestão Municipal, para a execução das etapas do Certame.

I – Sendo a Comissão Especial responsável composta por 07 (sete) servidores efetivos estáveis com experiência e competência em realização de Processo Seletivo Simplificado com total lisura no Certame e seguindo os princípios da Administração Pública, sendo responsáveis pela execução das fases do Certame da seguinte forma:

a) Para Elaboração do Edital de abertura, que consiste em logística de preparação, divisão de tarefas, elaboração de cronograma e análise de interposição do Edital de Abertura;

b) Conferência e análise de inscrições com pedido de isenção da taxa, dando parecer como deferidas ou indeferidas e elaboração do Edital Complementar das decisões;

c) Análise das interposições de recursos dos pedidos de isenção da taxa, emitindo parecer e Edital Complementar das decisões dos Recursos;

d) Conferência e análise de Pedidos para Atendimento Especial aos Candidatos na realização de Prova, dando parecer como deferidos ou indeferidos e elaboração de Edital Complementar para divulgação da decisão.

e) Conferência do pagamento da taxa de inscrições, homologações das inscrições, análise de recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição, dando parecer como deferido ou indeferido, sendo a execução dos seguintes trâmites:

e.1) Conferência e análise das inscrições deferidas e indeferidas mediante pagamento da taxa de inscrição e elaboração do Edital Complementar para divulgação;

e.2) Conferência e análise de recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição, dando parecer como deferidos ou indeferidos e elaboração da Decisão dos Recursos e Edital de homologação das inscrições;

f) Logística da realização da prova objetiva, sendo:

f.1) Organização de materiais a serem utilizados durante o processo, alimentação, escolha dos locais da prova: visita e organização dos locais de prova, e demais ações pertinentes;

f.2) Relação de fiscais de sala e corredor para aplicação das provas, distribuição por escola;

g) Logística para confecção do caderno de prova, seleção das questões; formatação e elaboração do caderno de prova objetiva; impressão dos cadernos de prova e cartões-resposta personalizados; organização dos malotes de prova; organização e divisão de salas dos candidatos; elaboração de lista de presença dos candidatos e elaboração de Edital Complementar de Divulgação de Locais de Prova;

h) Responsabilidade pela aplicação de provas nos locais designados, coordenando os fiscais, avisando os fiscais do horário para estar na escola, fiscalizar o andamento da aplicação, dando todo suporte necessário para o bom andamento do certame. Organizar o atendimento especial de candidatos com deficiência durante a realização da prova: intérprete e leitor transcritor; preparação de sala para amamentação, conforme solicitado pelos candidatos;

i) Conferência dos gabaritos e elaboração do Edital Complementar de Divulgação do Gabarito Preliminar;

j) Análise dos recursos interpostos ao gabarito preliminar, alimentação nos sistemas protocolo, elaboração das decisões dos recursos, confecção do gabarito definitivo e elaboração do Edital Complementar de Homologação do Gabarito;

k) Correção manual dos cartões-resposta dos candidatos que participaram do certame, lançamento das notas manuais, desempates e elaboração do resultado de classificação preliminar;

l) Conferência e análise de recursos interpostos contra a classificação preliminar, dando parecer como deferidos ou indeferidos; elaboração da Decisão dos Recursos, elaboração de Edital Complementar de Classificação Preliminar e elaboração do Edital de Homologação do Resultado Final.

m) Em caso de ausência de qualquer membro da Comissão Especial, estabelecida neste inciso, em convocações ou reuniões relacionadas ao certame, o servidor faltante não fará jus ao recebimento do Adicional de Produtividade no respectivo mês de falta. É imprescindível que a confirmação de participação dos membros seja realizada pela própria Comissão Especial, para a realização do pagamento.

II – Equipe de apoio a Comissão Especial na logística de execução do Certame, nas seguintes etapas:

a) Sendo, 05 (cinco) servidores efetivos estáveis na etapa de leitura das provas com a revisão de erros ortográficos, será pago o adicional de produtividade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) uma única parcela;

b) Sendo, 05 (cinco) servidores efetivos estáveis na etapa da logística de confecção do caderno de prova, seleção das questões; formatação e elaboração do caderno de prova objetiva; impressão dos cadernos de prova e cartões-resposta personalizados; organização dos locais de prova, organização dos malotes de prova; organização e divisão de salas dos candidatos; elaboração de lista de presença dos candidatos e elaboração de Edital Complementar de Divulgação de Locais de Prova, será pago o adicional de produtividade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) uma única parcela;

c) Sendo, 05 (cinco) servidores efetivos estáveis na etapa da logística de correção manual dos cartões-respostas dos candidatos que participaram do certame, lançamento das notas manuais, desempates e elaboração do resultado de classificação preliminar, será pago o adicional de produtividade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) uma única parcela;

III – Aos servidores efetivos profissionais que assumirem o compromisso, responsabilidade e sigilo para a elaboração das questões objetivas que irão compor o caderno de prova, os quais serão capacitados, orientados para a elaboração da prova conforme conteúdos programáticos do edital de abertura, de forma sigilosa e com a entrega de questões inéditas, assumindo a responsabilidade e compromisso de corrigir e responder pelos recursos impetrados contra as questões aplicadas nas provas, cumprindo todos os prazos estabelecido pela comissão do certame e assumido total responsabilidade pelas informações prestadas, será pago o adicional de produtividade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por questões elaboradas para a prova objetiva, mediante termo de compromisso;

IV – Equipe de servidores que laboração como Fiscais na aplicação da Prova:

a) Aos servidores fiscais/coordenação de escola e profissionais na Interpretação da Língua de Sinais – Libras, responsáveis pela aplicação da prova na linguagem de sinais, será pago o adicional de produtividade no valor: R\$ 300 (trezentos reais), caso haja requerimento de candidatos PcD's;

b) Aos servidores Fiscais de Sala com a responsabilidade pela aplicação de provas em sala nos locais designados pela Comissão do Certame, Fiscal de sala com a responsabilidade pela aplicação de provas nos locais designados, deverá se apresentar para laborar às 06:00 h, e permanecerá laborando até a conclusão da aplicação da prova, será pago o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

c) Aos servidores Fiscais de Corredores com a responsabilidade de manter a ordem e o silêncio entre os candidatos, na logística de entrada e saída dos candidatos no local de prova e nos corredores, bem como, o acompanhamento dos candidatos ao banheiro, designados pela Comissão do Certame, deverá se apresentar para laborar às 06:00h, e permanecerá

rá laborando até a conclusão da aplicação da prova, será pago o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Observar-se-á as seguintes regras para pagamento do adicional de produtividade:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - será pago em razão da comprovação da conclusão das etapas;

III - será acrescido à remuneração, dela se destacando:

- a) não integrará os vencimentos para nenhum efeito;
- b) não se acumula para qualquer fim;
- c) não se sujeita à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal;
- d) não se acumula com outras vantagens de espécie semelhantes.

Art. 5º Cabe à Comissão do Processo Seletivo Simplificado encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os respectivos Editais do Certame com as fases concluídas para lançamento da produção em folha de pagamento do servidor que laborarem nas etapas do Certame.

Art. 6º A execução do presente Programa Especial onerará dotação orçamentária própria das Secretarias de lotação dos servidores participantes.

Art. 7º Dado o seu caráter de efetiva produção, o adicional de produtividade não será devido nas seguintes hipóteses:

- a) licenças e afastamentos em geral;
- b) gozo de férias regulamentares e outras espécies de ausências no serviço público;
- c) ausência de comprovação de efetiva prestação dos serviços.

Art. 8º Serão objeto de restituição aos cofres públicos eventuais valores pagos com base em etapas invalidadas ou anuladas por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da remuneração do adicional de produtividade:

- a) aqueles indevidamente atribuídos;
- b) aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- c) aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Art. 9º Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, o servidor participante do Programa Especial que comprovadamente:

- a) usar de artifício para prestar informações incorretas para concluir etapas para fins de conclusão do Certame;
- b) omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidades observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 10 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de maio de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/
2024.**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **02 de Julho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**, através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF NAZARÉ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT; visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 21 de Maio de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 20 de Maio de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto – **Presidente da CPL.**

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 039/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA**, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº039/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE REDE COMPACTA DE ALTA-TENSÃO, CABOS DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE CLASSE 15KV DE 120MM² E CABO MENSAGEIRO 9,5MM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Estando disponível para mais informações no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Maio de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024 - DECISÃO DE SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024 - DECISÃO DE SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra torna pública a lista de decisão das solicitações Isenção de Taxa de inscrição conforme o Item 5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024, referente a Isenção de Taxa.

LISTA DE DECISÃO

Abaixo segue a lista de decisão, contendo nome do candidato, a data da solicitação, nome do cargo, parecer e motivo do parecer.

Data do Recurso: 15/05/2024 – Atendimento: 901/2024	
Nome	GISELE CONCEIÇÃO
Cargo	0880 - GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC

Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.401/2024
Nome	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA
Cargo	1117 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.432/2024
Nome	GERALDO VOLPATO MARTINS
Cargo	0881 - AGENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.443/2024
Nome	GRASCIELI MARTINS BARBOSA
Cargo	0659 - PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.448/2024
Nome	GRASCIELI MARTINS BARBOSA
Cargo	0659 - PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.467/2024
Nome	ELISVÂNIA ALVES IZIDORO
Cargo	0880 - GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.475/2024
Nome	CRISLAINE MARCELA DE JESUS

Cargo	711 - TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA (TARMS)
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.516/2024
Nome	VANESSA DE ALMEIDA FERNANDES
Cargo	0880 - GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.522/2024
Nome	BRENDA LOPES
Cargo	0881 - AGENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.527/2024
Nome	DEBORA GONÇALVES RAMOS
Cargo	1117 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.529/2024
Nome	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA
Cargo	0659 - PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.533/2024
Nome	CINTIA REISDORFER
Cargo	1345 - PSICOLOGO - SEMAS
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou

	privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.635/2024
Nome	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA
Cargo	0775 - PEDAGOGA - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	15/05/2024 – Protocolo: 17.636/2024
Nome	DAIANI ARAUJO DE OLIVEIRA
Cargo	0771 - AGENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5. do Edital de abertura 001/2024.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5. do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.636/2024
Nome	JULIANA SANTOS DA SILVA
Cargo	1285 - AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL-ADI/AEE CMAE ULISSES
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5. o Edital não contempla isenção para Cad.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5. do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.637/2024
Nome	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA
Cargo	0775 - PEDAGOGA - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.655/2024
Nome	LUCIANE GONCALVES DE JESUS RODRIGUES
Cargo	1116 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CMAE ULISSES GUIMARÃES
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.677/2024
Nome	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO
Cargo	0880 - GERENTE DO PROG. ACESSUAS - PRONATEC
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.678/2024
Nome	SHIRLEY CARDOSO ARAUJO
Cargo	0879 - ENTREVISTADOR SOCIAL
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.699/2024
Nome	BRUNA MIKAELLE SALAPATA
Cargo	1087 - ENFERMEIRO - CONTRATO
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.702/2024
Nome	BRUNA MIKAELLE SALAPATA
Cargo	1087 - ENFERMEIRO - CONTRATO
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.704/2024
Nome	THIELLY MAYARA SALAPATA
Cargo	773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.711/2024
Nome	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS
Cargo	380 - TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue, conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.718/2024
Nome	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES
Cargo	0653 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA RURAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou

	privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.722/2024
Nome	LUANA SANTOS CALHAU
Cargo	382 - RECEPCIONISTA - PSF
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.738/2024
Nome	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA
Cargo	0659 - PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.2. 5.4.2 As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Laudo médico comprobatório de sua condição de pessoa com deficiência que se enquadra considerando a Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015 “Lei de Inclusão de Pessoa com Deficiência” (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), o laudo deve ser expedido em papel timbrado pelo médico no qual deve constar assinatura e CRM do mesmo. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.2 - As Pessoas Com Deficiência, conforme previsto na Lei Municipal 6143/2023.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.755/2024
Nome	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS
Cargo	1419 - MÉDICO VETERINÁRIO
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.795/2024
Nome	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS
Cargo	1419 - MÉDICO VETERINÁRIO
Parecer	PROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato preencheu o requisito do item 5.4.1.
Decisão	Solicitação DEFERIDA conforme item 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue , conforme previsto na Lei Municipal 1.312/1997.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.799/2024
Nome	JOSIANE DE LIMA SOUZA

Cargo	1116 - PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA RURAL - CMAE ULISSES GUIMARAES
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5.4.1 do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.801/2024
Nome	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS
Cargo	0662 - INTÉRPRETE DE LIBRAS
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.1. 5.4.1 Os Doadores Regulares de Sangue: a) Cópia do documento oficial de identidade; b) Documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido pelo órgão no qual faz a sua doação (original ou cópia autenticada) emitido por Banco de Sangue público ou privado, e que já tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações no período de 01 (um) ano, até a data da publicação deste edital. Devendo apresentar o documento original no ato da contratação. c) Ficha de inscrição; d) preencher e apresentar o requerimento de isenção de taxa constante no ANEXO V;
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5. do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.804/2024
Nome	MICHELE OLIVEIRA TERRA
Cargo	0879 - ENTREVISTADOR SOCIAL
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.2.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5. do Edital de Abertura 001/2024.

Data do Recurso:	16/05/2024 – Protocolo: 17.805/2024
Nome	JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA MOTTA
Cargo	382 - RECEPCIONISTA - PSF
Parecer	IMPROCEDENTE: Realizada a análise dos documentos apresentados no ato do pedido de isenção de taxa foi constatado que o candidato NÃO preencheu o requisito do item 5.4.2.
Decisão	Solicitação INDEFERIDA conforme item: 5. do Edital de Abertura 001/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Maio de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024**

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

Divulgação da relação dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição, sendo **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS** conforme os termos do item 5 – **DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS:**

0880 - Gerente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec			
Nº/Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc. RG/CPF/Órgão SITUAÇÃO

1	714	17677/2024	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	29/12/1986	929.065.082-68	DEFERIDO item 5.4.1
2	384	17516/2024	VANESSA DE ALMEIDA FERNANDES	05/07/1988	027.618.621-47	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)
3	33	901/2024	GISELE DA CONCEIÇÃO	31/12/1983	007.193.091-40	DEFERIDO item 5.4.1

0771-Agente Social - Secretária Assistência Social

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/Órgão	SITUAÇÃO
1	576	17607/2024	DAIANI ARAUJO DE OLIVEIRA	14/10/2002	061.744.601-69	INDEFERIDO item 5

0775-Pedagogo - Secretária Assistência Social

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/Órgão	SITUAÇÃO
1	10	17635/2024	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	04/02/1989	027.970.691-02	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)
2	10	17637/2024	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	04/02/1989	027.970.691-02	DEFERIDO item 5.4.1

1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ulisses Guimarães

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	657	17636/2024	JULIANA SANTOS DA SILVA	24/10/1998	059.210.181-98	INDEFERIDO item 5

1116- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ulisses Guimarães

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	443	17655/2024	LUCIANE GONÇALVES DE JESUS RODRIGUES	16/02/1982	006.967.641-05	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)
2	834	17799/2024	JOSIANE DE LIMA SOUZA	05/05/1981	891.923.541-49	INDEFERIDA, item 5.4.1 a) e b)

0879-Entrevistador Social - PRONATEC e ACESSUAS

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	572	17678/2024	SHIRLEY CARDOSO ARAUJO	17/02/1989	028.976.701-69	DEFERIDA: 5.4.1
2	173	17467/2024	ELISVÂNIA ALVES IZIDORO	28/01/1984	005.940.631-32	DEFERIDO item 5.4.1
3	923	17804/2024	MICHELE OLIVEIRA TERRA	11/04/1989	028.533.121-35	INDEFERIDO

1087 – Enfermeiro Lei 4579/2016

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/Órgão	SITUAÇÃO
1	752	17699/2024	BRUNA MIKAELLE SALAPATA	27/04/1995	022.364.211-84	DEFERIDA: 5.4.2
2	752	17702/2024	BRUNA MIKAELLE SALAPATA	27/04/1995	022.364.211-84	DEFERIDA: 5.4.2

1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	157	17401/2024	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	25/07/1990	031.653.571-02	DEFERIDA: 5.4.2
2	16	17527/2024	DEBORA GONÇALVES RAMOS	11/05/1975	809.438.101-91	DEFERIDA: 5.4.2

0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	184	17443/2024	GRASCIELI MARTINS BARBOSA	01/04/1994	041.406.141-10	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)
2	184	17448/2024	GRASCIELI MARTINS BARBOSA	01/04/1994	041.406.141-10	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)
3	401	17529/2024	MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	07/09/1983	004.213.731-48	DEFERIDA: 5.4.2
4	818	17738/2024	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	27/04/1987	024.428.401-62	DEFERIDO: 5.4.2

711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	334	17475/2024	CRISLAINE MARCELA DE JESUS	01/03/1992	040.431.331-03	DEFERIDO: 5.4.2

0881-Agente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	346	17522/2024	BRENDA LOPES	25/02/1998	041.734.081-88	DEFERIDO item 5.4.1
2	242	17432/2024	GERALDO VOLPATO MARTINS	31/10/1975	016.548.909-01	DEFERIDO item 5.4.1

1345-Psicólogo

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	013	17533/2024	CINTIA REISDORFER	11/05/1973	731.960.459-00	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)

382 – Recepcionista

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	932	17805/2024	JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA MOTTA	09/11/1971	616.450.521-68	INDEFERIDO
2	733	17722/2024	LUANA SANTOS CALHAU	18/01/1991	034.442.151-18	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)

0662- Intérprete de Libras

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	873	17801/2024	SANDRA REGINA TOMICHA GOMES DANTAS	02/04/1982	964.744.081-20	INDEFERIDO, item 5.4.1 a) e b)

1419 - MEDICO VETERINÁRIO

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	791	17795/2024	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	19/10/1992	042.994.601-54	DEFERIDO ITEM 5.4.1
2	791	17755/2024	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	19/10/1992	042.994.601-54	DEFERIDO ITEM 5.4.1

0653- Professor Educação Física – Zona Rural

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	326	17718/2024	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES	21/03/1989	031.032.751-29	INDEFERIDO, item 5.4.1 b)

380 – Técnico em Enfermagem USF

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	704	17711/2024	KALINDA KETRIM SILVA DE JESUS	27/01/2002	061.626.841-64	DEFERIDO ITEM 5.4.1

773 – Técnico de Enfermagem – SAMU

Nº	Insc. Nº	Protocolo	Nome	Data Nasc.	RG/CPF/Órgão	SITUAÇÃO
1	739	17704/2024	THIELLY MAYARA SALAPATA	19/09/1992	031.160.921-09	DEFERIDO ITEM 5.4.1

2. Os candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferidos poderão interpor recursos nos dias 20 e 21/05/2024, no mesmo protocolo via 1Doc, no qual requereu a isenção da taxa, desde que já tenha sido apresentado o documento.

20 e 21/05/2024 | Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa (Anexo VIII)

3. Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 17 de Maio de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 005/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO (SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE PÁTIO, ENTRE OUTROS) DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. A**

abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 03 de Junho de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 20 de Maio de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

AVISO DE RESULTADO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, tendo por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ADIANTE DESCRITOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, conforme descrição dos serviços constantes no item 4.1 do Termo de Referência (**Anexo I**), do presente Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, conforme segue tabela abaixo, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Tangará da Serra-MT, 20.05.2024**. Kátia Waléria Carvalho Couto - **Presidente da CPL**

EMPRESA HABILITADA CONFORME ITEM:

EMPRESA	ITENS APTOS Nº
LUCLÉCIO DO LIVRAMENTO - CPF Nº 012.053.753-25	20

CLASSIFICAÇÃO DE ITEM POR EMPRESA CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA

ITEM	PESSOA FÍSICA / EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
20	7º- LUCLÉCIO DO LIVRAMENTO	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO CIVIL (por item)	m²	10000,00	R\$ 2,78	R\$ 27.800,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2024, por meio eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÃO, POÇO DE VISITA, BOCA DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA), NA ESTRADA BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**; visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, considerando pedido de esclarecimento via **plataforma – LICITANET**, constatou-se a necessidade de correções nas planilhas de composição de valores. Assim, o certame acima, cuja data de abertura de documentos habilitatórios e de Propostas Comerciais, estava marcada para o dia **05 DE JUNHO DE 2024**, às **09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, torna-se **SUSPENSO “SINE DIE”**. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais informações poderão ser obtidas junto ao

Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 20 de Maio de 2024. Tatiana Ávila Grigoletti - Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N°014/2024**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2024 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO 20 LITROS), GÁS DE COZINHA GLP E VASILHAMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 06 de junho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília.** **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br.** **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **21 de Maio de 2024**, no link <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 20.05.2024. Franciane Oliveira Pereira Macedo – pregoeira - Portaria n° 1968/GP/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/
2024.**

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **27 de Junho de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília,** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br,** na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – PROF ISOLDI STORCK, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 21 de Maio de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 20 de Maio de 2024. Gustavo Leonne de Souza –**Agente de Contratação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 019/2024**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL DE SOFTWARE METRICA TOPO, QUE POSSIBILITARA A ELABORAÇÃO TODOS OS PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-REURB NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: art. ART. N° 74, Inciso III, Letra “h” da Lei n° 14.133/2021.

CONTRATADA: METRICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 01.227.689/0001-54

VALOR GLOBAL: R\$ 1.490,00 (Hum mil quatrocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 20 de Maio de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

REQUEIRIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Tesouro, CNPJ n° 03.543.303/0001-49, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia e Licença de Instalação referente a Pavimentação asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas vias do Distrito de Batovi, no município de Tesouro/MT.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO
PUBLICO N°001**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO
PUBLICO N°001**

TESOURO/MT, 20 DE MAIO DE 2024.

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade de Licitação Chamamento público n° 001/2023 Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Chamamento público n° 001/2023 com o seguinte objeto: **CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, MÉDICO CLÍNICO/ DIRETOR, ENFERMEIRO(A) HOSPITALAR PLANTÃO, ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA – ZONA RURAL, ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL, FISIOTERAPEUTA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT .**

Empresa: **ANCELMO DOURADO GOMES**, inscrita no CNPJ sob n°40.240.059/0001-71 com sede na rua Augusto Carvalho de Moraes, N°102, bairro Vila Leite, CEP.78.775-000, Tesouro MT.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N° 160/2024

PORTARIA N° 160/2024

Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 47, de 09 de Fevereiro de 2023..

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Sr. MARCOS VINICIUS DE PAULA SILVA, para desempenhar o CARGO DE SUBCHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR RURAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 17 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de maio de 2.024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024

O Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob n° 020/2024, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 1.415 de 13 de outubro de 2022, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **Visando a Contratação de empresa para fornecimento de artigos para decoração da Festa Junina da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul -MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.**

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos para habilitação: 24/05/2024, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou serem entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, na Av. Curitiba, n° 94, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de União do Sul, av. Curitiba, n° 94, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543.000, no horário de atendimento citado acima ou pelos telefones (66) 3540-1283 / (66) 99292-3807.

União do Sul - MT, 20 de maio de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 002/2024

PORTARIA N° 155/2024

Data: 20/05/2024.

Dispõe sobre Progressão Funcional de Profissional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei n°. 724 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe ao Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria n° 221/2021 de 16/12/2021, alterada pela Portaria n° 087/2024 de 01/03/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. O novo enquadramento do profissional servidor da Secretaria de Saúde se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei n°. 724, de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. O Anexo Único desta Portaria apresenta o enquadramento na classe anterior e na nova classe do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de maio de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob n° 02/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Izamaria Jorge Soares – CPF n° ***.726.973-**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde - ACS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 15/05/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

IZAMARIA JORGE SOARES

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

N° do Contrato: 76/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal n° 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Tainara Cândido de Oliveira – CPF n° ***.743.211-**.

Cargo/função: Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Remuneração base: R\$ 1.830,83 por mês.

Prazo: Até 31/12/2024.

Data assinatura: 20/05/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

TAINARA CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Servidor Decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário sob nº 04/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 613, de 12/05/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ELIZANGELA LEMES DE ALMEIDA – CPF: ***.436.051-**.

Cargo/função: Agente Comunitário da Saúde - ACS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 15/05/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ELIZANGELA LEMES DE ALMEIDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO COM A INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - PRESENCIAL****CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, COM FOCO EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, no intuito de certificar se há aptidão para retorno ao trabalho de funcionários afastados, relocação de função, avaliação de atestados médico de incapacidade, multiuso seja temporária ou permanente, encaminhamento para a previdência competente ao município, solicitação de benefícios de aposentadoria ou negativa; bem como todo o suporte necessário e que compete a área de Medicina do Trabalho, para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do município, através do endereço eletrônico <https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/> ou enviar e-mail para licitacao@valadesaodomingos.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@valadesaodomingos.mt.gov.br.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 21 de Maio de 2024 a 23 de Maio de 2024.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 09/2024**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 09/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES (ESTES QUANDO HOUVER CASO INDICADO), DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO) COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ -MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 06/06/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valadesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 20 de Maio de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 01/24/GSSMDETT/VG**

“ESTABELECE GRUPO DE TRABALHO COM VISTAS A REGULAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E REGULAMENTAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS I E II DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando que a Lei Municipal nº 4.042/2014 em seu artigo 16 criou o Distrito Industrial I e II na região do Capão do Pequi ao assim estabelecer: *“Fica criado o Distrito Industrial I (um) de Várzea Grande com 68,5868 hectares conforme matrícula nº 12.220 do Cartório do 1º Ofício de Cuiabá metros quadrados e o Distrito Industrial II (dois) no total de 40,1288 hectares conforme matrícula nº 44.718 do Cartório do 1º Ofício de Várzea Grande.”*

Considerando o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Várzea Grande no Eixo Estratégico 2 (inovação, Empreendedorismo e Competitividade) Objetivo 2.2 (fortalecer, ampliar e diversificar o setor industrial no município por meio de criação de novas sinergias e da intensificação tecnológica), na Ação 2.2.2 que estabelece como responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo a responsável a **curto** prazo para *“promover a regulação documental no Distrito Industrial para expandir a disponibilidade de área e otimizar sua ocupação.”*

Considerando o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Várzea Grande no Eixo Estratégico 2 (inovação, Empreendedorismo e Competitividade) Objetivo 2.2 (fortalecer, ampliar e diversificar o setor industrial no município por meio de criação de novas sinergias e da intensificação tecnológica), na Ação 2.2.3 que estabelece como responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo a responsável a **curto** prazo para *“expandir a disponibilidade de áreas para industrias, tanto pelo melhor aproveitamento de lotes no atual Distrito Industrial, quanto pela destinação de novas áreas.”*

Considerando a necessidade de regulação da atuação do poder público com o fito de organizar os setores da economia nos Distritos Industriais de Várzea Grande.

Considerando a necessidade de regularização documental visando a legalização e formalização de empresas que operam nos distritos industriais com ênfase nas licenças, permissões e registros possessórios e dominiais necessários para operarem legalmente e a fim de verificar e garantir que as empresas estejam cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis.

Considerando a necessidade de regulamentação das normas diante da ausência de estrutura jurídica necessária para que os distritos conciliem os interesses privados com o interesse público sob o ponto de vista do respeito aos princípios da administração pública.

Considerando a necessidade de aferir a titularidade possessória dos empreendimentos, encargos e a possibilidade jurídica e fática de registro e matrícula de tais imóveis.

Considerando a necessidade de aferir possíveis ocupações irregulares e a possibilidade jurídica de regularização ou da necessária desocupação sob o ponto de vista do interesse público.

Considerando a necessidade de se reconhecer do ponto de vista jurídico, fático e probatório toda extensão dos distritos e suas respectivas áreas, dimensões e proprietários sob o ponto de vista tributário.

Considerando a necessidade de organizar uma parte, e, reorganizar outra, dos respectivos distritos, afim de melhorar o setor produtivo naquela região, encerrando, assim, todo um processo aguardado há quase 50 (cinquenta) anos

Considerando que a organização é necessária para aferição também da necessidade de implantação de uma infraestrutura melhor bem como estruturar os distritos, mantendo Várzea Grande com o título de cidade industrial.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer um grupo de trabalho nas pessoas dos servidores públicos Odilson de Souza Nepomuceno (gerente), Augusto Cesar Miranda Almeida (engenheiro civil) e Pollyana Oliveira da Silva (advogada) para os levantamentos necessários para a regulação e regulamentação dos Distritos Industriais I e 2 bem como a regularização documental dos ocupantes (empreendedores ou não), dentro do perímetro do Distrito Industrial 1 e 2 no bairro Capão do Pequi, em Várzea Grande -MT.

Art. 2º Deverão os servidores acima no prazo máximo de 60 (sessenta) dias apresentarem relatório sobre a situação documental e possessória dos ocupantes dos Distritos Industriais 1 e 2.

Art. 3º Poderão os servidores requisitarem a documentação necessária para a confecção do relatório, dentre eles:

a) Contrato social e comprovante da última alteração contratual da empresa. b) Comprovante de inscrição no CNPJ. c) Documentos como licença ambiental e de ocupação. d) Alvará de localização e funcionamento. e) Cópias da Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação do proprietário responsável. f) Documento possessório da sua área e levantamento topográfico do lote, croqui e das instalações atuais da empresa. g) Informar as atividades atualmente desenvolvidas, a quantidade de funcionários com os respectivos endereços. h) Comprovante de recolhimentos tributários municipais. i) Os projetos construtivos do empreendimento, com o cronograma da obra e os valores dos respectivos investimentos pretéritos, presentes e futuros bem como as benfeitorias e valores.

Art. 4º Os requerimentos deverão ser oficialmente solicitados aos ocupantes por pelo menos um dos servidores responsáveis, bem como, se necessário, solicitar vistoria *in loco*, em horário previamente agendado com a empresa requerida.

Art. 5º Os servidores também poderão e deverão fazer os levantamentos necessários junto ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal bem como junto aos respectivos cartórios de registros de imóveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande- MT, 20 de maio de 2024.

Charles Caetano Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo de Várzea Grande

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico Nº045/2024/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

3º Termo Aditivo

Servidor – Kleber Augusto Botelho de Campos

Matrícula – 2395

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 17.05.2025.

3º Termo Aditivo

Servidor – Clebio Ullias Gonçalves

Matrícula – 2396

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 17.05.2025.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 20 de maio de 2024.

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 937353/2024

O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 11.364.895/0001-60, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que **ANULA** o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT**. O processo Licitatório foi anulado com base no Art. 71 da Lei de Licitações, n 14.133/2021 § III - *proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; A decisão com fundamentações e razões encontra-se no sítio institucional www.varzeagranda.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br*. Várzea Grande-MT, 20 de Maio de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina

SMS/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024

Processo nº 964344/2024. O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na

modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com objetivo de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, objetivando a identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e tributos de responsabilidade do município, com ação planejada e transparente para atender a Prefeitura Municipal De Várzea Grande, a ser realizado no dia **05/06/2024 às 10h00min** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal n°. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O Edital e anexos estão disponíveis no menu "Licitação" da página da Prefeitura Municipal de Várzea Grande: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>. Várzea Grande – MT, 20 de maio de 2024. **OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO** – Secretário Municipal de Administração.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE EXONERAÇÃO**

ATO DE EXONERAÇÃO N° 005/2.024

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **MARCELO SILVA DA GUIA**, matrícula 564, que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **OPERADOR DE FATURAMENTO**, no dia 16/05/2024;

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n° 1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. MARCELO SILVA DA GUIA**, matrícula 564, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Faturamento**, a partir de **16/05/2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente N° 005/2.024

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **MARCELO SILVA DA GUIA**, matrícula 564, que solicita sua exoneração no cargo efetivo de **OPERADOR DE FATURAMENTO**, no dia 16/05/2024;

Carlos Alberto Simões de Arruda, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n° 1.164/91.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o **Sr. MARCELO SILVA DA GUIA**, matrícula 564, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Faturamento**, a partir de **16/05/2024**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA N° 638/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a PORTARIA N° 116/2024 Ref. Férias da Servidora **STEFANIA BORGES DA SILVA**, matrícula n°86421 da **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE GESTÃO FAZENDÁRIA referente ao Período Aquisitivo **2015/2016**, Período De Gozo **27.05.2024 a 31.05.2024**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia **01.02.2024**

Onde se lê: **Período Aquisitivo 2015/2016**

Leia-se : **Período Aquisitivo 2021/2022**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 097/2024

"Retifica a Portaria n.º 090/2023, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade permanente para o Trabalho ao Sr. CRISTIANO VALERIO TAVERA CORDEIRO."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022.03.33098P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal, **com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019** c/c art. 12, I, "a" e art. 88 da Lei Complementar Municipal n° 4.649/2020, c/c a Lei Complementar Municipal n° 4. 167/2016, que estabelece o Novo Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências; c/c a Lei Complementar n° 4.166/2016, dispõe sobre a criação, organização, atribuições e competências da Guarda Municipal, e institui a tabela salarial;

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos proporcionais e direito a paridade ao Sr. CRISTIANO VALERIO TAVERA CORDEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0858939-9SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º568.052.251-91, matrícula n.º 9377, efetivo no cargo de Guarda Municipal, 1ª Classe, Nível III, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, contando, em 02/05/2023 **com o tempo total de contribuição de 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02/05/2023

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de maio de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

TERMO DE DESEMBARGO

Várzea Grande, 14 de Maio de 2024.

TERMO DE DESEMBARGO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário, torna público a **SUSPENSÃO DO EMBARGO**, registrado no Auto de Embargo n° 0254, com fundamento no art. 157, da lei municipal n. 1.497/94.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Cumpra-se.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL SEMMADRS – PMVG

PORTARIA N.º 074/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ESTELA LEITE MACIEL RIBEIRO

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.04.33551P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, cumulado com art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c art. 16 da Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º- Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. ESTELA LEITE MACIEL RIBEIRO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0547525-2 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 384.174.721-34, servidora efetiva no cargo de Professora NV Médio, Classe “C”, Nível “10”, 50 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 15092, contando, nesta data, com **30 Anos, 02 Meses e 04 Dias de contribuição de tempo de contribuição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 24 de abril de 2024.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 11/2024

Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal **Olindo Pasinato Neto**, Assessor Especial - UEL DNS 01, matrícula n.º 123.602 para responder pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em substituição ao Secretário Luiz Celso Moraes de Oliveira em gozo de férias **no período de 27/05/2024 a 31/05/2024** sem prejuízo de suas funções e sem ônus para administração.

Art. 2º - Esta Portaria entre vigor na data de 27 de maio de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Maio de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 618/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 968312/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **JOSE ORLANDO SOARES**, matrícula 132782, exercendo o cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença Para Qualificação Profissional com ônus**, conforme Artigo 102 a 104 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar no período compreendido entre **04/06/2024 a 24/05/2026**, devendo o servidor, ao término da licença ora concedida, prestar seus ofícios no órgão de lotação, no mínimo por igual período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 16/05/2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO N° 208/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR João Lucas Souza Américo, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 17 de maio de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO N° 207/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Samira da Silva Gomes, no cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 06 de maio de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO N° 206/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais

e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Samira da Silva Gomes, matrícula 152.486 do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 03 de maio de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 205/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Barbara Iandra Silva Santos, matrícula 149.617 do cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 03 de maio de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de maio de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 634/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 007 /2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de maio de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº124/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

RENAN FERREIRA DE ARAÚJO, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº666, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de Produção, a prorrogação da licença por mais 30 (trinta) dias, que se dará até 31/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

ERRATA

Oswaldo Botelho de Campos Neto, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, faz saber o seguinte:

Considerando a existência de mero erro material quando da digitação da data da Portaria nº 633/CPSPAD/SAD/2024, publicada no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, em 20/05/2024, pag. 479, referente ao PAD 005/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação da data da Portaria nº 633/CPSPAD/SAD/2024, conforme abaixo:

Onde se lê: Várzea Grande, 17 de maio de 2019.

LEIA-SE: Várzea Grande, 17 de maio de 2024.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de maio de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONVENIO Nº 006/2024**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT E O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 16 de julho, 815 – Centro CEP: 78.243-000, Nova Lacerda-MT, devidamente inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/Nº, na cidade de Nova Lacerda-MT, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa nº 452, neste ato representado, na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caias, s/n, Bairro Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, denominado de **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, que integra o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Convênio a Execução do serviço de análise de qualidade da água para consumo humano nos municípios in-

tegrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIAGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1- O objetivo geral do Programa Vigiágua é implementar o Monitoramento da Qualidade da água para o consumo Humano, aos municípios da regional de Pontes e Lacerda. São objetivos específicos do programa VIGIAGUA: A

- a) Garantir implantação do laboratório no município de Nova Lacerda;
- b) Implementar ações de vigilância da qualidade de água para consumo humano;
- c) Promover a descentralização e regionalização dos serviços de saúde;
- d) Monitorar sistemicamente a qualidade da água para consumo humano por meio de coleta de amostras e análises laboratoriais de vigilância, nos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos básicos de rotina aos municípios da regional em atenção a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- e) Facilitar o acesso e agilidade nos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes obrigam-se mutuamente a cumprir este Termo de Convênio, ficando a cargo do **CONVENENTE** executar as Análises de Qualidade de Água de acordo com as cotas de amostra encaminhadas conforme Projeto de Funcionamento do Laboratório aprovado em CIR e o **CONCEDENTE** efetuar os repasses das verbas previstas na Tabela de Distribuição de Exames de Análise de Qualidade de Água de acordo com os valores previstos para o Município descrito no projeto de funcionamento do laboratório de Água que passa a ser parte integrante do presente termo.

3.2 - O **CONCEDENTE** se compromete a:

- a) Efetuaro repasse financeiro até o dia 10 (dez) de cada mês, em 12 (doze) parcelas fixas, **no valor de R\$ 1.252,44 (um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 15.029,28 (quinze mil e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**, ficando sujeito a não realização das análises após esta data;
- b) Nos casos de epidemias, serão acrescidas no valor total do repasse mensal, as amostras excedentes realizadas fora da pactuação do Programa VIGIAGUA, em casos de investigação

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- O reajuste será anual e deverá ser aprovado na reunião de CIR – Colégio Intergestores Regional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio, correrão a conta do **CONCEDENTE**, com sua cota de participação descrita no projeto do laboratório de água, com a indicação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 219

Natureza – 102

Outros serviços de terceiro

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo de vigência do presente Convênio será de **02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SETIMA – DA DENUNCIA E DA RECISÃO

- a) O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido: b.1) por consenso das partes, desde que presentes razões de superior interesse público e conveniência administrativa; b.2) por superveniência de lei, fatos ou

atos que torne inviável a sua execução; b.3) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1- Havendo interesse das partes, o presente Termo de Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido seu objeto e acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO

9.1- Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1- O presente Termo rege-se pelo previsto no Ordenamento Jurídico vigente, sujeitando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 4.320/64, à Portaria nº 2.941/2021 do Ministério da Saúde, à Resolução nº 004/2007 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11.1- Fica o **CONVENENTE**, autorizado, a regulamentar, via Resolução, outras disposições necessárias a garantir a finalidade do objeto descrito na cláusula primeira.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Nova Lacerda/MT, de 02 de janeiro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1043905

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do **Processo Licitatório 039/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 014/2024**, cujo objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de uma carreta basculante, para atender as necessidades da secretaria de agricultura e meio ambiente no serviço de silagem em atendimentos aos produtores. Porém o Secretário de Agricultura o Srº Rafael Silva Gallo, encaminhou no dia 16 de maio o memorando interno nº 013/2024 solicitando o cancelamento do referido processo licitatório, devido o equívoco na descrição do item pois o mesmo não constava a descrição hidráulica, não atendendo dessa forma o Convênio 2039/2023, porém foi revogado.

Vila Rica, 20 de maio de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE 018/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1046295**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos nº 10.024 /2019, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal nº 048/2006 e Decreto Municipal nº 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição, **carreta agrícola basculante hidráulica.**

REALIZAÇÃO: 04/06/2024**ABERTURA DA SESSÃO:** 08h30min.**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 20 de Maio de 2024.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 160/2024**

De 20 de maio de 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º(a) **CAROLINE CANAN**, portador(a) do **CI/RG** sob o nº 12608874-4 SSP/PR e do CPF sob o nº 088.553.879-01, para exercer o cargo de **FISCAL SANITÁRIO., Classe "A" grau "01"**, com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Saúde.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 158/2024**

DE 17 DE MAIO DE 2024.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerandoo protocolo requerendo alteração de dados pessoais por atualização de documentação pessoal e em anexa a Certidão de Casamento, matrícula nº 06361001552024 200016 037 0003037 91 onde consta a alteração de nome;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome da servidora **PATRICIA RODRIGUES PINTO SOBRAL** matrícula 1358 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitaria da Saúde para o nome de **PATRICIA RODRIGUES PINTO GOMES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE VILA RICA

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Página: 1 / 1

Data de emissão: 20/05/2024

Exercício de 2023

Período de: Janeiro à Dezembro

Despesa: Liquidada

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
RECEITAS CORRENTES	109.314.286,93	DESPESAS CORRENTES	91.253.351,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.876.798,88	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.869.047,33
CONTRIBUIÇÕES	1.965.204,88	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.384.304,09
RECEITA PATRIMONIAL	2.218.061,80		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.064.196,42		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.795.893,19		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	394.131,76		
		SUPERÁVIT	18.060.935,51
TOTAL	109.314.286,93	TOTAL	109.314.286,93
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	18.060.935,51		
RECEITAS DE CAPITAL	11.713.987,83	DESPESAS DE CAPITAL	21.183.779,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.938.567,20	INVESTIMENTOS	21.160.747,41
ALIENAÇÃO DE BENS	865.507,98	AMORTIZACAO DE DIVIDA	23.031,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.909.912,65		
		SUPERÁVIT	8.591.144,09
TOTAL	121.028.274,76	TOTAL	121.028.274,76

Vila Rica, 20/05/2024

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 20/05/2024, às 17:23:17.

Nota(s) Explicativa(s):

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 19 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA

Anexo 19 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Página: 1 / 1

Data de Emissão: 20/05/2024

Exercício de 2023

Período: Janeiro - Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: S; Até o Mês: 12; Desconsiderar as movimentações Intra OFFS: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social / Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.825.246,13	0,00	124.825.246,13
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate / Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.006.630,96	0,00	-12.006.630,96
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição / Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.818.615,17	0,00	112.818.615,17

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA, Emissão: 20/05/2024, às 17:27:53.

Nota(s) Explicativa(s):

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 159/2024

De 20 de maio de 2024

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, *Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,*

Considerando que a servidora preenche todos os requisitos necessários para a regra de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela regra permanente do artigo 40 § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º

da EC 47/2005 e artigo 12, §4º do anexo I da portaria/MPT nº 1467, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora IVETE BONAVIGO, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO/CONTROLADOR INTERNO, lotada na Secretaria NO Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

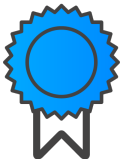
Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 20 22:34:25 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)